

CONGRESSO NACIONAL

---

---

ANNAES

DO

# Senado Federal

---

Sessões de 19, 20 e 22 de dezembro de 1923

---

VOLUME XI

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1929

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **Antonio Azeredo:**

Emendas em 3ª discussão á proposição n. 123, de 1923.

(Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 459 a 470.

### **Euzebio de Andrade:**

Emendas em 3ª discussão á proposição n. 109, de 1923.

(Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) Pag. 160.

### **Irineu Machado:**

Prisão do Dr. Nereu Ramos, no Estado de Santa Catharina. Pag. 410.

### **João Lyra:**

Reclamação sobre a redacção de emendas á proposição numero 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) Pag. 8.

Emendas em 3ª discussão á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 150, 158, 160, 161 e 184.

Resposta á local do "Correio da Manhã", sobre creditos extra-orçamentarios abertos no exercicio de 1923. Pag. 279.

**José Euzebio:**

Emendas em 3ª discussão á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negoeios Interiores para o exercicio de 1924.) Pag. 650.

**Lauro Müller:**

Emendas em 3ª discussão á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 485.

**Lopes Gonçaves:**

Sobre o requerimento para ir á Commissão de Constituição a proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) Pags 391 a 394.

**Nilo Peçanha:**

Prisão do Dr. Nereu Ramos, no Estado de Santa Catharina. Pag. 488.

**Octacilio de Albuquerque:**

Emenda á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.) Pag. 5.  
Obras do Nordeste. Pag. 492.

**Paulo de Frontin:**

Emendas em 2ª discussão á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.) Pag. 98.

— Emendas em 3ª discussão á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) Pags. 150, 151 e 158.

— Emendas em 3ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924.) Pags. 355 a 360.

— Emendas em 3ª discussão á proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) Pags. 388 a 390.

— Sobre o requerimento para ir á Commissão de Constituição a proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) Pags. 395 a 396.

— Emendas em 2ª discussão á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pag. 408.

## INDICE

- Emendas em 3ª discussão á proposição n. 123. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 471 a 481.
- Emendas em 3ª discussão á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 648 e 651 a 653.

### **Pereira Lobo:**

Sobre o requerimento para ir á Commissão de Constituição a proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exército.) Pags. 390 a 391, 396 a 398.

---



## Materias contidas neste volume

### Adubos:

Regula a importação de — para a Agricultura. (Proposição n. 89, de 1923, e pareceres n. 335, de 1923, e n. 427, de 1923.) Pag. 257.

### Associação de Imprensa do Estado do Pará:

Considera de utilidade publica a — (Projecto n. 37, de 1923, e parecer n. 439, de 1923.) Pag. 407.

### Creditos:

- De 600:000\$, para a construção de edificio, dependencias e armazens destinados á Alfandega do Estado do Maranhão. (Proposição n. 77, de 1923, e parecer n. 423, de 1923.) Pags. 253 e 254.
- De 150:000\$, suplementar á verba 22<sup>a</sup> do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923, referente a ajuda de custo. (Proposição n. 111, de 1923, e parecer n. 428, de 1923.) Pag. 258.
- De 100:000\$, suplementar á verba n. 31<sup>a</sup> substituições, do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923. (Proposição n. 112, de 1923, e parecer n. 429, de 1923.) Pag. 259.
- De 527:283\$869, ouro suplementar ás verbas 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> do Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1923. (Proposição n. 128, de 1923, e parecer n. 431, de 1923.) Pags. 261 e 262.
- De 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — verba 4<sup>a</sup> do Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1923. (Proposição n. 135, de 1923.) Pag. 2.
- De 969:124\$692, para attender ao pagamento de acrescimo de vencimentos que compete aos empregados das repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no anno de 1923. (Proposição numero 136, de 1923.) Pag. 2.

**Edifício e armazens para Alfandega:**

Autoriza a construção de — na capital do Estado do Maranhão. (Proposição n. 77, de 1923, e parecer n. 426, de 1923.) Pags. 253 e 254.

**Emendas:**

- Ao projecto n. 41, de 1923. (Vencimentos de funcionarios da Policia Civil do Districto Federal.) (Parecer numero 425, de 1923.) Pags. 249 a 253.
- Ao projecto n. 43, de 1923. (Contracto do porto de Paranaguá.) Pags. 277 a 279.
- A' proposição n. 89, de 1923. (Adubos para a Agricultura.) (Pareceres n. 335, de 1923, e n. 427, de 1923.) Pags. 254, 255 e 257.
- A' proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) Pag. 403.
- A' proposição n. 97, de 1923. (Prorogação de prazo sobre locação de predios.) (Parecer n. 438, de 1923, offerece emenda additiva.) Pags. 404 e 407.
- A' proposição n. 100, de 1923. (Credito para os funeraes de Ruy Barbosa.) (Parecer n. 422, de 1923.) Pag. 4.
- A' proposição n. 115, de 1923. (Isenção de direitos aduaneiros.) (Parecer n. 424, de 1923.) Pag. 248.
- Em 2ª discussão (do Plenario e na Comissão de Finanças) á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Parecer n. 423, de 1923. Pags. 115 a 138 e 139 a 144.
- Em 2ª discussão (da Comissão de Finanças) á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 423, de 1923.) Pags 139 a 144.
- Em 2ª discussão á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 213 a 246.
- Em 3ª discussão á proposição n. 25 de 1923, (do Plenario.) (Fixa as forças navaes para o exercicio de 1924.) Parecer n. 433, de 1923. Pags. 263 a 271.
- Em 3ª discussão á proposição n. 25, de 1923, (da Comissão de Finanças). (Fixa as forças navaes para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 433, de 1923.) Paginas 263, e 271 a 276.
- Em 2ª discussão á proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) Pag. 390.

- Em 3ª discussão á proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de Officiaes do Exército.) Pag. 390.
- Em 3ª discussão á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 412 a 427.
- Em 3ª discussão (do Plenario), á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.) Pags. 9 a 98 e 101 a 114.
- Em 3ª discussão á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 435, de 1923.) Pags. 145 a 149 e 151 a 208 e 370 a 378.
- Em 3ª discussão á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 494 a 647.
- Em 3ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924.) Pags. 282 a 355, e 360 a 369.
- Em 3ª discussão á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 427 a 458, 470, e 481 a 485.

#### **Forças Navaes:**

Fixa as — para o exercicio de 1924. (Proposição n. 25, de 1923, e parecer n. 433, de 1923, sobre emendas.) Páginas 263 a 276.

#### **Festa da Criança:**

Institue o dia 12 de outubro para ter logar a —. (Proposição n. 134, de 1923.) Pag. 2.

#### **Isenção de direitos aduaneiros:**

Concede — para o material destinado aos serviços da capital do Estado do Maranhão. (Proposição n. 115, de 1923, e pareceres n. 383, de 1923, e n. 424, de 1923.) Pag. 248.

#### **Monumento de Gonçalves Dias:**

Autoriza a offerecer á Republica do Mexico um —. (Proposição n. 132, de 1923, e parecer n. 432, de 1923.) Páginas 262 e 263.

**Pareceres das Comissões:****Da de Commercio e Agricultura:**

N. 335, de 1923, sobre a proposição n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos para a Agricultura. (off. emendas.) (Parecer n. 427, de 1923.) Pag. 255.

**Da de Finanças:**

N. 423, de 1923, sobre emendas em 2ª discussão á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pag. 144.

N. 427, de 1923, sobre a proposição n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos para a Agricultura, (off. emendas.) (Parecer n. 335, de 1923.) Pag. 254.

N. 425, de 1923, sobre emendas ao projecto n. 41, de 1923, que fixa nova tabella de vencimentos para delegados e escrivães da Policia Civil do Districto Federal. Pag. 249.

N. 426, de 1923, sobre a proposição n. 77, de 1923, que autoriza a mandar construir na capital do Estado do Maranhão, um edificio, dependencias e armazens para a respectiva Alfandega, e a abrir para esse fim creditos até a quantia de 600:000\$000. Pag. 253.

N. 428, de 1923, sobre a proposição n. 111, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 150:000\$000, complementar á verba 22ª do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923, referente a ajuda de custo. Pag. 258.

N. 429, de 1923, sobre a proposição n. 112, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 100:000\$, complementar á verba 31ª—substituições do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923. Pag. 259.

N. 430, de 1923, sobre a proposição n. 113, de 1923 (emenda da Camara ao projecto do Senado n. 117, de 1920), que releva de prescripção o direito do major Justiniano Fausto de Araujo, para contagem em dobro do tempo de serviço que menciona. (Parecer n. 360, de 1923.) Pags. 259 e 260.

N. 431, de 1923, sobre a proposição n. 128, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 527:283\$869,, ouro, complementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª 13ª, do Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1923. Pag. 261.

N. 432, de 1923, sobre a proposição n. 132, de 1923, que autoriza a offerecer á Republica do Mexico um monumento de Gonçalves Dias. Pag. 262.

N. 433, de 1923, sobre emendas á proposição n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924. Pag. 263.

N. 434, de 1923, sobre emendas ao projecto n. 43, de 1923, que modifica o contracto para a construcção das obras do porto de Paranaguá. Pag. 276.

N. 435, de 1923, redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) Pag. 370.

N. 436, de 1923, sobre a proposição n. 133, de 1923, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1924 a 1926. (Parecer n. 392, de 1923.) Pags. 401 a 402.

N. 440, de 1923, sobre a proposição n. 137, de 1923, que concede a D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do coronel Manoel José Machado da Costa, morto em combate em 1866, o direito ao percebimento da respectiva pensão de meio soldo pela tabella "A" da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pag. 489.

#### Da de Justiça e Legislação:

N. 392, de 1923, sobre a proposição n. 133, de 1923, que fixa o subsidio e ajuda de custo para os Senadores e Deputados na legislatura de 1924 a 1926. (Parecer n. 436, de 1923.) Pags. 401 e 402.

N. 438, de 1923, sobre emenda á proposição n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o artigo 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, relativo a locação de predios. (off. emenda additiva) Pag. 403.

#### Da de Marinha e Guerra:

N. 437, de 1923, sobre emenda á proposição n. 91, de 1923, que regula a ordem de collocação de officiaes do Exercito (Parecer n. 416, de 1923.) Pag. 402.

N. 360, de 1923, sobre a proposição n. 113, de 1923. (emenda da Camara ao projecto do Senado n. 117, de 1920), que releva de prescripção o direito do major Justiniano Fausto do Araujo para contagem em dobro do tempo do serviço que menciona. (Parecer n. 430, de 1923.) Pags. 259 e 260.

#### Da de Redacção:

N. 422, de 1923, da emenda do Senado á proposição da Camara n. 100, de 1923, que abre o credito de 50:501\$500, para liquidacção de despesa com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa. Pag. 4.

N. 424, de 1923, da emenda do Senado á proposição da Camara n. 445, de 1923, que concede isenção de direitos aduaneiros para o material destinado aos serviços da capital do Estado do Maranhão. Pag. 248.

N. 439, de 1923, do projecto do Senado, n. 37, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Estado do Pará. Pag. 407.

#### **Pensão de meio soldo:**

Concede pela tabella A da lei n. 2.290, de 3 de Dezembro de 1910 a — que compete a D. Maria Luiza Machado da Costa filha do coronel Manoel Machado da Costa morto em combate em 1866. (Proposição n. 137, de 1923, e parecer n. 440, de 1923.) Pags. 400 489 e 492.

#### **Porto de Paranaguá:**

Modifica o contracto para a construcção das obras do —. (Projecto n. 43, de 1923 e pareceres ns. 406, de 1923, e n. 434, de 1923, sobre emendas.) Pags. 276 a 279.

#### **Projectos:**

N. 37, de 1923, considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Estado do Pará. (Parecer numero 439, de 1923) Pag. 407.

N. 41, de 1923, estabelece nova tabella de vencimentos para diversos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal. (Parecer n. 425, de 1923.) Pags. 251 e 253.

#### **Proposições:**

N. 77, de 1923 autoriza a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio, dependencias e armazem, para á Alfandega, e a abrir para esse fim, credits até a quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$000.) (Parecer n. 426, de 1923.) Pagina 254.

N. 98, de 1923, regula a importação de adubos para a Agricultura. (Pareceres n. 335, de 1923, e n. 427, de 1923.) Pags 254 e 257.

N. 111, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 150:000\$, complementar á verba 22ª do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923, referente a ajuda de custo. (Parecer n. 428, de 1923.) Pag. 258.

N. 112, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 100:000\$, complementar á verba 31,—substituições— do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923.) Parecer n. 429, de 1923.) Pag. 259.

N. 113, de 1923, (emenda da Camara ao projecto do Senado n. 117, de 1920,) que releva de prescripção o direito do major Justiniano Fausto de Araujo, para contagem em dobro, do tempo de serviço que menciona.) Parecer n. 430, de 1923.) Pags. 259 e 260.

N. 115, de 1923, concede isenção de direitos aduaneiros para o material destinado aos serviços da capital do Estado do Maranhão. (Parecer n. 424, de 1923, sobre emendas.) Pag. 248.

N. 128, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 527:283\$869, ouro, complementar ás verbas 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> do Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1923. (Parecer n. 431, de 1923.) Paginas 261 e 262.

N. 132, de 1923, autoriza a offerecer á Republica do Mexico um monumento de Gonçalves Dias. (Parecer n. 432, de 1923). Pag. 263.

N. 133, de 1923, fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1924 a 1926. (Pareceres ns. 392, de 1923, e 436, de 1923.) Pags. 402 e 401.

N. 134, de 1923, institue o dia 12 de outubro para ter logar, em todo o territorio nacional, a Festa da Creança. Pag. 2.

N. 135, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 175:914\$019, complementar á consignação — Missão Militar de Instrucção — verba 4<sup>a</sup> do Orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1923, Pagina 2.

N. 136, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 969:124\$692, para attender ao pagamento de accrescimos de vencimentos que compete aos empregados das repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1923. Pag. 2.

N. 137, de 1923, concede á D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do coronel Manoel Machado da Costa, fallecido em combate em 1866, o direito ao percebimento da respectiva pensão de meio soldo, pela labella A. da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pags. 400 e 492.

#### **Relevação de prescripção:**

Concede — do direito do major Justiniano Fausto de Araujo para contagem em dobro do tempo de serviço que menciona. (Proposição n. 113, de 1923, e pareceres ns. 360, de 1923 e 430, de 1923.) Pags. 259 e 260.

**Requerimentos:**

Para ir á Comissão de Constituição, a proposição numero 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito.) (Do Sr. Paulo de Frontin.) Pag. 390.

**Subsidio de Congressistas:**

Fixa o —, para a legislatura de 1924 a 1926. (Proposição n. 133, de 1923, e pareceres ns. 392, de 1923 e 436, de 1923.) Pags. 401 e 402.

**Tabella de vencimentos:**

Estabelece nova — para diversos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal. (Projecto n. 41, de 1923, e parecer n. 425, de 1923.) Pags. 249, 251 e 253.

**Utilidade Publica:**

Considera de — a Associação de Imprensa do Estado do Pará. (Projecto n. 37, de 1923, e parecer n. 437, de 1923. Pag. 407.

---



# SENADO FEDERAL

---

## Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

---

155ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A,s 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (26).

**O Sr. Presidente** — Com a presença de 20 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Bernardino Monteiro** (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

*Expediente*

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 134 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica instituido o dia 12 de outubro para ter lugar em todo o territorio nacional a Festa da Creança; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Waldomiro Baptista de Magalhães*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 134 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrukção — da verba 4ª, do orçamento da despeza do mesmo ministerio, que vigorou em 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Waldomiro Baptista de Magalhães*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 136 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 969:121\$692, para attender, no anno de 1923, ao pagamento do acrescimo definitivo de vencimentos que compete aos empregados das repartições dependentes do mesmo ministerio,

compreendidos nas disposições do § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e que se refere ás verbas seguintes:

Justiça Federal . . . . .	8:400\$000
Justiça do Districto Federal . . . . .	31:320\$000
Policia do Districto Federal . . . . .	109:859\$496
Casa de Detenção . . . . .	13:200\$024
Casa de Correção . . . . .	13:685\$028
Arquivo Nacional . . . . .	4:551\$040
Assistencia a Alienados . . . . .	91:382\$213
Departamento Nacional de Saude Publica. . . . .	616:617\$675
Conselho Superior de Ensino . . . . .	600\$000
Universidade do Rio de Janeiro . . . . .	360\$000
Escola Nacional de Bellas Artes . . . . .	3:600\$000
Instituto Nacional de Musica . . . . .	2:880\$000
Instituto Benjamin Constant . . . . .	8:760\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos . . . . .	2:670\$000
Bibliotheca Nacional . . . . .	14:262\$000
Obras . . . . .	360\$000
Administração e Justiça do Territorio do Acre	3:900\$000
Instituto Oswaldo Cruz . . . . .	7:920\$000
Instituto Medico Legal . . . . .	960\$048
Gabinete de Identificação e Estatistica . . . . .	13:020\$000
Escola Prepnuntoria 15 de Novembro . . . . .	20:814\$168
	<hr/>
	969:121\$692

Art. 2.º Poderá o Poder Executivo, para os referidos pagamentos, fazer operações de credito; ficando revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Waldomiro Baptista de Magalhães*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo os autographos das resoluções legislativas sobre as quaes o Sr. Presidente da Republica não se manifestou no decendio constitucional, que:

Considera de utilidade publica a Sociedade Beneficente Unitiva, com séde na Capital Federal;

Determina o numero de praticos de pharmacia da Policia Militar do Districto Federal e dá outras providencias.

A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, que:

Reintegra no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica o Dr. Nicolau Farani;

Equipara os vencimentos dos veterinarios das repartições municipaes aos dos sub-commissarios de Assistencia do Departamento Municipal de Assistencia Publica;

Promove a director da Secretaria do Conselho, ficando a esta addido, o actual sub-director Elesbão Bittencourt.

A' Commissão de Constituição.

**O Sr. Bernardino Monteiro**, servindo de 2º Secretario, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 422 — 1923

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que abre um credito de 59:501\$500, para liquidacção de despesas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa*

Ao art. 1º — Onde se lê "59:501\$500", diga-se: "76:157\$500".

Sala da Commissão de Redacção, 18 de dezembro de 1923. — *José Eusebio*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator.

Compareceram mais os Srs.:

A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Abdias Neves, João Thomé, Antonio Massa, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Muller, (19).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Mendonça Martins, Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Cerneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré; Sampaio Corrêa; Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Mur-tinho, Vidal Ramos. (18).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a seguinte redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, autorizando o Governo a fazer a acquisição da casa que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa, com o mobiliario, bibliotheca, archivo e os manuscriptos e obras ineditas deixadas por aquelle brasileiro.

**O Sr. Presidente** — A resolução vae á sancção.

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque previamente inscripto.

O Sr. Octacilio de Albuquerque -- Sr. Presidente, recebi hontem do presidente da Associação Commercial da Parahyba o telegramma que peço licença ao Senado para lêr:

«Superintendencia, Great. Western sem attender necessidade commercio Parahyba, requisita quasi todo o material rodante para a secção Recife deixando armazem fechado cheio mercadorias destinadas interior. Apesar reclamação não responde telegramma reincidindo mesma medida. Commercio privado embarque pede S. Ex. providencias urgentes. Saudações. — Isidro Gomes, presidente Associação Commercial.

Sr. Presidente, sirvo-me da tribuna do Senado para trazer a reclamação que acaba de enviar-me o illustre presidente da Associação Commercial da Parahyba, Dr. Isidro Gomes, para que tenha a repercução que merece.

Encaminho esse telegramma ao honrado e eminente Sr. ministro da Viação, ficando certo de que S. Ex., que costuma estudar os assumptos submittidos á sua criteriosa apreciação com imparcialidade e patriotismo, resolverá com presteza este caso que tão de perto diz com os interesses economicos da terra que tenho a honra de representar nesta alta corporação.

Aproveito a oportunidade de achar-me na tribuna para fazer algumas considerações sobre uma emenda que apresentarei ao orçamento da guerra, tambem assignada pelo meu illustre companheiro de bancada Sr. Antonio Massa,

A emenda está concebida nos seguintes termos:

«O Governo dispenderá a quantia necessaria, até a importancia de 290 contos, para installação dos serviços de agua, luz electrica, esgotos e mais trabalhos accessorios no quartel recém-construido na Capital da Parahyba e destinado á força federal.»

Sr. Presidente, percorri, ha pouco tempo, em companhia do illustre engenheiro militar, coronel Otto Kuhn, a quem foi entregue a direcção dos serviços daquelle predio, o quartel destinado á força federal no meu Estado.

E' uma construcção elegante que se subdivide em quatro bellos pavilhões, amplos, arejados, com todas as accomodações necessarias para o alojamento dos sorteados do nosso Exercito, com relativo bem estar e conforto.

Por essa occasião o quartel, já podia considerar-se prompto, faltando apenas o trabalho de installação da luz electrica e da agua, que naturalmente custará mais caro do que o commum desses serviços, porque os existentes na Parahyba não offerecem as garantias necessarias para mantel-os sem as interrupções tão desastrosas para um edificio da natureza desse de que me venho occupando, destinado a uma habitação collectiva. A Empresa de Luz e força da Parahyba não satisfaz absolutamente ás necessidades da Capital, de maneira que, uma vez por outra está a cidade ás escuras e fica o transito de bondes completamente paralizado. Apesar do Governo do Estado, por mais de uma vez, ter intervindo junto á Companhia para dar uma solução áquella situação que tantos pre-

juizes tem acarretado á população da Parahyba, a Empresa ainda não pode resolver o assumpto de molde a evitar continuas irregularidades...

De fórma que o quartel tem necessidade de um serviço proprio, particular, dependendo de um compartimento especial, motor, etc., etc.

Por outro lado, visitei tambem, em companhia do commandante e da sua brilhante officialidade, o edificio em que está installado actualmente o 22º Batalhão de Caçadores. Pertence elle ao Governo do Estado para o alojamento da Policia e foi cedido por emprestimo ao Governo Federal. São simplesmente deploraveis as condições em que elle se encontra. Sujo, acanhado, com serviço de agua difficilissimo, sem installações sanitarias, sem dormitorio com cubagem sufficiente, aquella visita fez-me lembrar a celebre phrase do grande professor Francisco de Castro, quando ironizava sobre os nossos processos de hygiene ao tempo em que exercia a sua grande clinica: é o pittoresco da porcaria encartado no coração da cidade, sob o disfarce de um problematico arremêdo de hygiene collectiva. O commando do batalhão, a sua officialidade, todos tem empenhado com o maior esforço e dedicação para melhorar a situação daquelle quartel, que, por imprestavel, vae de mal a peor.

A Nação não tem o direito de fazer economia á custa da saude daquelles a quem obriga a seu serviço. Vou ler a entrevista que foi concedida por um official do 22º de Caçadores, o digno capitão Costa Mesquita, a qual me veio ás mãos ha poucos dias, publicada no dia 1 de dezembro do corrente anno no brilhante matutino que se publica na Capital do meu Estado, *O Jornal*. Chamo a attenção do Senado para os trechos dessa entrevista, que melhor que as minhas palavras dizem da situação em que se encontra a intrepida mocidade da Parahyba, alojada numa cafúa rotulada com o nome de quartel.

"Posso affirmar, respondeu-nos o capitão Mesquita, que é de extrema necessidade e de toda possibilidade a alludida mudança."

O capitão Mesquita se refere ao novo edificio para o quartel, em que só faltam as installações a que me referi, na emenda.

"Para robustecer a primeira affirmativa passo a analysar delidamente as condições actuaes de aquartelamento do mesmo batalhão. O effectivo do corpo attinge a 461 homens, que, por deveres regulamentares, são obrigados á permanencia continua dentro do quartel."

Veja bem o Senado: ao passo que o effectivo é de 461 homens, o capitão Mesquita diz que o quartel da Parahyba só tem capacidade para alojar um quarto desse effectivo.

"Esse só tem capacidade para alojar um quarto do effectivo, não satisfazendo ainda assim, as mais rudimentares exigencias. A defficiencia do alojamento obriga os pobres conscriptos a pernoitarem até nos corredores e nos assoalhos, com insufficiencia de ar e luz."

Abro um parenthesis, Sr. Presidente. Acerca de seis mezes venho me interessando junto ás autoridades para que deem uma solução definitiva a situação angustiosa em que se encontram os sorteados do Exército na Parahyba, situação que desapareceria com a remessa de uma quantia que talvez não atinja a essa que proponho na emenda e sempre me fallam em falta de dinheiro; mas, Sr. Presidente, se para fazer economias é necessario chegar-se á situação descripta pelo capitão Mesquita, então seria melhor fazer uma economia mais radical que, desilludido, proporia: — fica desde já suspenso o sorteio militar no Brasil.

Continuo, Sr. Presidente, a fazer a leitura da entrevista do capitão Mesquita: (le)

"A deficiência de alojamentos obriga os pobres conscriptos a pernoitarem até nos corredores e nos assoalhos, com insufficiencia de ar e luz. A falta de agua constitue um dos maiores males, forçando o batalhão a despezas superiores e mesmo assim, não permittindo o banho; a agua adquirida é destinada ao serviço do rancho.

Grande parte da instrucção é sacrificada em virtude da falta de compartimentos, não sendo possível expor impiedosamente os homens em formatura no pátio interno, batido durante todo o dia pelo sol e onde se sentem as exalações fetidas vindas das sentinas vizinhas, que, apesar dos maiores cuidados, constituem sério perigo. O ensino de analphabetos, que em todos os corpos é cuidado carinhosamente e com real vantagem para o paiz, é quasi inteiramente sacrificado.

O serviço de esgoto, antiquado e forçado a um trabalho superior áquelle para que foi construido, está continuamente obstruido e arrebentado, exigindo continuos reparos feitos pelos proprios soldados, que ficam expostos a males facilmente imaginaveis.

Nós que vivemos na caserna e que observamos diariamente, já nos dias de calor e já em dias chuvosos o amontoado de centenas de homens em estreitos espaços sem o minimo conforto, não podemos deixar de julgar de extrema necessidade a mudança. Não é preciso dizer que a disciplina é grandemente sacrificada, quasi sempre pela tolerancia a que nos obrigam os motivos acima assignalados. Aos que vivem afastados dos labores da caserna parece possível protelar essa situação; entretanto, se viessem observar *de visu* as condições expostas sem exagero, estou certo, mudariam inteiramente de pensar.

Passo agora a fallar sobre a possibilidade da mudança para o novo quartel, abordando a questão sob o triplice aspecto da — agua, luz e esgoto.

Eis, Sr. Presidente, a situação descripta pelo illustre official, em relação ao edificio em que está aquartelado o 22º Batalhão de Caçadores na Parahyba.

E' um crime, é um verdadeiro crime, deixar na situação em que se acham, centenas de rapazes que acorrem ao serviço pesado das armas, expostos, por falla de alojamentos, a um abatimento organico que lhes poderá ser fatal, ainda mesmo depois de deixarem a caserna.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' até uma impiedade.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — E' até uma impiedade, como bem diz o nobre Senador.

Acredito, Sr. Presidente, que as succintas considerações que acabo de fazer, hão de calar no espirito da Commissão de Finanças e no do illustre Relator, cujo nome declino com o maior respeito, o meu particular amigo, Sr. Sampaio Corrêa; acredito que estas considerações hão de calar no seu espirito e S. Ex. certamente será favoravel á emenda que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, não só para evitar que o edificio completamente prompto, faltando apenas trabalhos complementares, venha, com a continuação, a damnificar-se, a tornar-se imprestavel, abandonado, como ainda para que não perdue a vergonha de ficarem os servidores da Patria mettidos em um pardieiro infecto, com grave damno para a sua saude, pardieiro de onde vão desapparecendo as mais rudimentares noções de hygiene. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, estando encerrada a discussão do orçamento da Fazenda, que deverá ser votado hoje, venho fazer algumas declarações, para esclarecimento do Senado e da Commissão de Redacção.

Na emenda n. 38, da Commissão, em vez de "porteiro", conforme foi publicado, deve ler-se — porteiros — pois na verba relativa ao Thesouro Nacional está mencionado tambem o porteiro do Ministerio da Fazenda, e a emenda allude a ambos, isto é, ao porteiro do Thesouro e ao porteiro daquelle ministerio.

Na emenda n. 39, tambem da Commissão, letra a, do artigo, depois das palavras — terça parte das remunerações — estão omittidas as seguintes: "isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes". Esta explicação é indispensavel para a exacta interpretação do dispositivo.

Quanto á emenda n. 32, apresentada em plenario, o parecer da Commissão é contrario, em vez de favoravel, como foi publicado.

Peço a V. Ex., em nome da Commissão de Finanças, mandar fazer opportunamente as correções a que me referi.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Se nenhum outro Senador quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia.



## ORDEM DO DIA

Compareceram 37 Srs. Senadores. Estão, porém, no recinto 29. Não ha numero para se proceder ás voações. Passa-se á materia em discussão.

## ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.

São lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. O consultor juridico do Gabinete do ministro da Guerra, a que se refere o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, passará a ter a denominação de consultor juridico do Ministerio da Guerra, com os mesmos onus e vantagens do da Marinha. O referido cargo será provido effectivamente por um auditor ou promotor de Justiça Militar, de livre escolha do Presidente da Republica. — *Carlos Cavalcanti. — Pedro Lago.*

*Justificação*

Dispõe o decreto n. 11.853 A (Regulamento do Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente), que servirá no Gabinete do Ministro, em comissão, um dos auditores de Guerra, que dará pareceres sobre assumpto de sua competencia. Exerce temporariamente as funcções de consultor juridico do ministerio, porque é elle quem dá pareceres sobre todas as questões de direito.

O afastamento de um auditor do exercicio de suas funcções dá logar a que um supplente entre em exercicio, com os mesmos vencimentos do substituido, e este, além dos seus vencimentos integraes de auditor, percebe ainda uma gratificação mensal de 500\$, a titulo de representação.

Si o auditor escolhido fôr de 2ª entrancia terá todos os seus vencimentos (1:000\$) e mais a gratificação referida, dependendo o Governo, nesta hypothese, quantia superior á que despenderá com a criação do novo cargo.

Si, porém, fôr escolhido um auditor de 1ª entrancia, que vence 1:250\$ mensaes, com a exclusão da gratificação, seria de 50\$ o augmento de despesa.

Ora, a presente emenda, não trazendo augmento de despesa, é de evidente utilidade para a administração, porque conserva no mesmo cargo um funcionario que se especializará por assumptos inherentes ás suas funcções.

No Ministerio da Marinha foi ha pouco creado identico cargo, o que é mais um fundamento para a adopção da emenda.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

## N. 2

Corrija-se a verba Justiça Militar para attender ao pagamento de mais um escrivão na 6ª Circumscrição, creado pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922 e já em exercicio desde 2 de setembro do referido anno.

*Justificação*

A presente emenda tem por fim dar cumprimento ao dispositivo expresso do decreto n. 15.635, de 1922.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 3

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar os vencimentos do 3º escrivão da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, em exercicio desde 2 de setembro de 1922, correspondente ao anno de 1923, que por engano não figurou na tabella orçamentaria.

*Justificação*

Trata-se de medida justa e necessaria para dar cumprimento a disposição legal.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 4

Art. O quadro da officina de chapas e cinturões, freios, esporas e estribos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, é constituido do modo abaixo e fica, por esse modo incorporado ás officinas do mesmo Arsenal, diminuida de 1:793\$ a respectiva dotação orçamentaria:

## OFFICINAS DE CHAPAS E CINTURÕES, ETC.

## Quantidade — Categoria — Vencimentos annuaes

1 operario .....	5:475\$000
3 ditos de 1ª classe .....	9:855\$000
4 ditos de 2ª classe .....	11:680\$000
6 ditos de 3ª classe .....	15:390\$000
7 ditos de 4ª classe .....	15:850\$000
10 ditos de 5ª classe .....	17:250\$000
14 ditos de 5ª classe .....	20:440\$000

## Aprendiz:

1 de 1ª classe .....	1:095\$000
1 dito de 2ª classe .....	803\$000
1 dito de 3ª classe .....	584\$000
2 ditos de 4ª classe .....	365\$000

---

98:207\$000

*Justificação*

A dotação orçamentaria para esta officina é de réis 100:000\$000.

A emenda diminuo a despesa, pois fixou em.... 98:207\$000

Ha, pois, uma differença para menos de..... 1:793\$000

Resolve-se a situação anomala dos operarios dessa officina, desaparecendo assim os chamados "empreiteiros".

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

## N. 5

Art. O Poder Executivo mandará matricular na Escola Militar do Realengo, os ex-alumnos que tenham sido desligados, ou excluidos, da mesma Escola em 1922, devendo-lhes ser extensivas todas as concessões feitas aos actuaes alumnos, e, bem assim, cancelladas, para todos os effeitos, as notas de desligamento ou exclusão que acaso tenham.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923.

*Justificação*

A medida proposta contém uma providencia de absoluta justiça e de alta conveniencia social.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

## N. 6

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que incorreram as praças reformadas do Exercito, 1° sargento Jeronymo Fernandes de Carvalho, musico de 2ª classe Francisco Rodrigues de Carvalho e o cabo de esquadra Manoel Pedro do Nascimento, para reclamarem o premio de um conto de réis (1:000\$) a que têm direito *ex-vi* da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, abrindo para isso o necessario credito na importancia total de 3:000\$000.

*Justificação*

Os proprios termos da emenda a justificam.

Trata-se de um caso liquido e simples.

O Senado fará a necessaria justiça.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 7

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei será nomeado 2º tenente para o quadro de contadores o 1º sargento Oscar Torres das Chagas, do 21º batalhão de caçadores.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923.

*Justificação*

A nomeação proposta não prejudica interesses de outros e nem acarreta nenhum augmento de despesas, visto achar-se o quadro de contadores desfalcado de officiaes dos primeiros postos, especialmente de segundos-tenentes, o que perdurará ainda por alguns annos, e para cujos postos existe verba na respectiva consignação orçamentaria.

O sargento em questão foi prejudicado nas ultimas nomeações de segundos-tenentes intendentes, effectuadas em 1920, em consequencia de ter o Estado-Maior do Exercito chamado á prova oral 105 candidatos e não 64, conforme a doutrina do art. 8º do decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915.

Trata-se, portanto, da pratica de um acto de justiça para com um inferior, cheio de serviços prestados á Patria e possuidor de uma certidão repleta de elogios honrosos e que contando actualmente 31 annos de idade não pôde mais concorrer com seus collegas ao concurso de admissão ao curso de contadores.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*

## N. 8

Fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas existentes no effectivo de paz do quadro de officiaes da arma de infantaria, organizado pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

As promoções decorrentes serão feitas de accôrdo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, servindo-se do saldo da verba votada para pagamento a 572 segundos-tenentes, visto só existir 281, conforme se vê na justificação da presente emenda.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Existe uma grande desproporção entre as promoções dos capitães e primeiros-tenentes da infantaria e as das demais armas e serviços, pois, enquanto esses envelhecem nos postos com suas aspirações limitadas a mais dous accessos, talvez, veem a carreira rapida de muitos de seus antigos alumnos, que ascendem ao posto de capitão em menos de seis annos, nas armas e até com dous nos serviços.

Os companheiros desses officiaes que deixaram a arma pelo professorado são tenentes-coroneis; os que procuraram o quadro de intendentes de guerra foram todos promovidos, chegando muitos a coroneis, em tres annos.

Estão sendo promovidos a capitães na infantaria os primeiros aspirantes da turma de 1910, na artilharia os da turma de 1919 e na engenharia os da turma de 1921.

A' infantaria tem cabido a parte mais pesada na manutenção da ordem no territorio nacional e na defesa da Republica; é indiscutivel.

Do seu quadro de capitães, mais de metade já passou pelos cursos rigorosos da Missão Franceza; entretanto, nos serviços os cursos da Missão deram lugar a promoções successivas e até praças de pret, que tiram os cursos de ferradores, teem accesso; sem que o Governo disponha de recursos para applicar igual criterio á infantaria.

A comparação não pôde deixar de influir no moral do official que procura se aperfeçoar na sua arma, em um curso que se torna mais penoso por ser feito depois dos quarenta annos, quando o physico comporta apenas um moderado treinamento.

E esta influencia se reflecte na disciplina, abalando seus alicerces.

Não é justo que permaneça este estado de coisas, quando ha disposição de lei que pôde sanar, com vantagens para o serviço, e o orçamento comporta a despesa respectiva.

Os officiaes promovidos permittirão augmentar o numero dos que frequentam as Escolas de Estado-Maior e de Aperfeçoamento, para mais rapidamente se generalizarem os novos ensinamentos, sem prejuizo da instrucção da tropa, como actualmente.

O orçamento consigna verba para quinhentos e setenta e dous segundos tenentes.

Segundo dados fidedignos, existem actualmente neste posto os seguintes officiaes:

Infantaria .....	70
Cavallaria .....	15
Artilharia .....	2
Engenharia .....	2
Medicos .....	58
Pharmaceuticos .....	53
Veterinarios .....	36
Dentistas .....	7
Administração .....	36
Picadores .....	7
<b>Total .....</b>	<b>281</b>

Nos quadros de contadores e intendentes não ha segundos tenentes.

Ficam, portanto, duzentos e noventa e uma vagas para cujo preenchimento, em 1924, a Escola Militar vae dar 21 aspirantes em todas as armas, e as de Intendencia deram 49 aspirantes contadores, os quaes só poderão ser promovidos, a segundos tenentes, em março, no minimo.

Considerando apenas as duzentas e vinte e uma vagas restantes, o orçamento da guerra apresenta um saldo de réis 1.723:800\$ nos segundos tenentes.

As promoções, de accordo com a emenda, determinarão a seguinte despesa:

## DEMONSTRAÇÃO

	Vencimentos mensaes	Vencimentos liquidos	Diferença de vencimento em cada posto	Diferença liquida
5 coroneis. . . . .	1:600\$	200\$	120\$	7:200\$
5 tenentes-coroneis. . .	1:400\$	200\$	130\$	7:800\$
8 majores. . . . .	1:200\$	200\$	140\$	13:440\$
68 capitães. . . . .	1:000\$	225\$	175\$	180:600\$
70 2º tenentes. . . . .	775\$	125\$	86\$	72:000\$
2º tenentes. . . . .	650\$			
Total. . . . .				281:490\$

Menor que o saldo existente no orçamento de réis. . . . .  
1.442:310\$000.

A despesa a effectuar com pagamento dos vencimentos liquidos de 5 % dos actuaes segundos tenentes é de 517:750\$; ficando, portanto, da verba votada para os segundos tenentes um saldo de 924:560\$000.

Por outro lado, essas promoções acarretarão a diminuição dos primeiros tenentes por não haver quasi segundos tenentes na arma, como vimos atraz; donde maior saldo no fim do exercicio.

Desta fórma, dentro das disposições vigentes e sem augmentar as despesas publicas, póde ser levado um attento á infantaria.

## N. 9

Art. Fica annullada a transferencia do 1º tenente reformado Alberto Alvim Chaves da arma de cavallaria para a de infantaria, ficando o mesmo considerado reformado no posto que lhe competia, si não houvesse sido transferido de arma.

*Justificação*

A presente emenda vem reparar uma grave injustiça de que vem sendo victima o 1º tenente reformado Alberto Alvim Chaves.

E' assim que o referido official na vigencia da lei n. 350, de dezembro de 1895, pediu transferencia da arma de cavallaria para a de infantaria, sendo, porém, julgada inconstitucional a lei n. 550 e revogada pelo decreto n. 981, de janeiro de 1903 solicitou o tenente Chaves da mesma sorte que seu collega José Pereira de Vasconcellos, annullação de sua transferencia.

Ouvido o Supremo Tribunal Militar a respeito, opinou este pela annullação da transferencia, sendo então annullada a transferencia do alferes José Pereira de Vasconcellos.

O tenente Chaves, em perfeita igualdade de condição, tendo feito igual pedido, não logrou, entretanto, deferimento, não tendo o ministro sequer ouvido o Supremo Tribunal Militar a que de facto não é obrigado.

Vê-se, pois, a desigualdade existente no modo de resolver casos iguaes, o que justifica a presente emenda, reparadora de uma injustiça.

Fazem certas as allegações aqui articuladas a certidão do Departamento da Guerra e o accórdão do Supremo Tribunal Militar. — *Pereira Lobo*.

“Publica-fórma — Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Ministro da Guerra, exarado em trese de novembro do corrente anno de mil novecentos e vinte e dois, que, com relação ao objecto requerido pelo peticionario, primeiro tenente reformado Alberto Alvim Chaves, consta sómente o seguinte: Que o primeiro tenente reformado Alberto Alvim Chaves, quando alferes de cavallaria, pediu transferencia para a arma de infantaria, em condições identicas ao alferes de infantaria José Pereira de Vasconcellos, que solicitou transferencia para a arma de cavallaria; que o alferes José Pereira de Vasconcellos pediu annullação de sua transferencia para a arma de cavallaria, sendo deferido seu pedido á vista do parecer do Supremo Tribunal Militar e annullada sua transferencia por decreto de seis de agosto de mil novecentos e trese, conforme boletim do Exercito numero duzentos e noventa e dous, de dez do referido mez e anno; e que o pedido do alferes Alberto Alvim Chaves, solicitando, igualmente, annullação de sua transferencia para a arma de infantaria, foi indeferido, conforme boletim do Exercito numero oitocentos e setenta e nove, de mil novecentos e quinze, digo boletim numero quatrocentos e trinta e um de dez de junho de mil novecentos e quinze. Em firmeza do que se passou a presente, que vae assignada e sellada na fórma da lei. E eu, Eugenio José Ferreira, capitão reformado, archivista do Departamento Central da Guerra, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Cinco-doze-novecentos e vinte e dous. — Eugenio José Ferreira Baptista, capitão reformado archivista. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, do valor total de seis mil e oitocentos réis. A' margem estavam os seguintes dizeres: Busca — dous mil réis. — Raza — quatro mil e duzentos réis. — Sello fixo, seiscentos réis. Réis mil e oitocentos réis. Ao alto da certidão supra erectro transcripta achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Guerra. Archivo do Departamento Central. Trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Rio de Janeiro.” Era o que se continha em uma certidão passada em um requerimento dirigido ao Ministro da Guerra pelo primeiro tenente reformado do Exercito Alberto Alvim Chaves, cuja petição se achava devidamente despachada, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autentica e a qual me reporto, tendo da mesma bem e fielmente feito extrahir a presente publica-fórma pelo meu ajudante juramentado Joaquim Gusmão Junior, conferi e achei certa, cor-

forme o original, subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador juntamente com aquelle dito original, em o meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil e novecentos e vinte e tres. — E eu, *Huascar Guimarães*, tabellião, interino, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Huascar Guimarães*.

.....  
 pelo Supremo Tribunal Militar como tempo de serviço o prazo de 41 annos, havendo, portanto, nessa contagem prejuizo para o peticionario, conforme se verifica da nova apostilla da patente que entregou á Contabilidade da Guerra, feita pelo mesmo Supremo Tribunal Militar, em data de 25 de julho de 1912..."

Segundo a ultima computação, que é a constante da referida apostilla de 25 de julho de 1912, o tempo de serviço do requerente, que devera ter sido computado para a sua reforma era de 16 annos e 10 mezes, ou de 7 annos, considerando-se, como é de norma praticar, aquella fracção de 10 mezes por anno.

Parece, pois, que effectivamente foi prejudicado o reclamante pela especificação que se fez em 1890, na sua patente, de ser-lhe devido annualmente o pagamento de 16 quotas, contadas a partir dos 30 annos de serviço, quando lhe cabiam 22, porque, sendo coronel ao tempo de sua reforma, se as deveria ter contado depois de 25 annos de seu tempo de serviço.

E como nos dizeres da mesma patente houvesse omissão da declaração necessaria da computação feita de seu tempo de serviço, quer o interessado, quer a Contadoria da Guerra desse tempo ficaram convencidos de que aquella computação era de 41 annos, porquanto, correspondendo cada quota a um anno e o seu numero contando-se para os officiaes superiores no acto de sua reforma, depois de 25 annos de serviço, se devia inferir dahi que o tempo total apurado para a reforma do peticionario era de 41 annos.

Nessa occasião (março de 1890) não se aproveitavam as fracções maiores de seis mezes por um anno completo, pelo que a secretaria deste tribunal desprezou então os 10 mezes que excediam dos 46 annos completos de serviço.

Foi sómente depois da resolução presidencial de 6 de novembro de 1890 que se observou aquelle aproveitamento, fazendo-se então as necessarias rectificações em todos os casos anteriores de reformas que disso careciam, o que não se fez com o reclamante, por não haver requerido.

Portanto, o peticionario tinha direito a 22 quotas de official superior (de 120%) e consequentemente soffreu annualmente o prejuizo da quantia de 60%, até o mez de julho de 1905, em que, por um acto de favor do Poder Legislativo, passou a ser considerado reformado no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, tendo sido até então sómente general de brigada reformado.

Depois disso não se sabe, entretanto, quanto passou a receber a titulo de addicionaes, sendo certo, todavia, que mes-



mo de então em diante, isto é, do julho de 1905 até 31 de dezembro de 1910, se lhe deveria ter pago sempre, a título dos referidos addicionaes, 220\$ por mez.

Como já ficou dito, depois de 13 de dezembro de 1910, aquelle engano relativo ás quotas addicionaes foi devidamente corrigido.

A reclamação do peticionario teria, pois, todo o fundamento pelas differenças que não recebeu entre março de 1890 e dezembro de 1910, em consequencia do que se lhe pagou em cada mez, em todo aquelle periodo, abaixo de 220\$, a que tinha direito como adicional ao seu soldo de reforma.

Em face, porém, da prescripção em que incorreu, a sua reclamação não póde ser tomada em consideração.

A ultima apuração feita sobre o tempo de serviço do peticionario verificou a legalidade da computação desse tempo no processo da sua reforma, e a sua exactidão no total de 46 annos e 10 mezes, ou 47 annos completos, segundo a citada resolução presidencial de 6 de setembro de 1890; e por isso os tres annos que se adicionaram áquelles 47, na apostilla de 25 de julho de 1912, não poderão ser considerados como rectificação daquella primeira computação, visto como se originaram de vantagens posteriormente apuradas por equidade e que, com todo o fundamento, serviram ao peticionario de garantia para entrar na posse do direito novo, que a lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conferiu aos reformados que contavam mais de 50 annos de serviço, ao tempo de sua reforma.

Em vista do exposto, este tribunal é de parecer que seja indeferido o requerimento do marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, por ter incorrido em prescripção o prejuizo de que se queixa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *J. F. Teixeira Junior.* — *J. J. de Proença.* — *Carlos Eugenio.* — *L. Medeiros.* — *Olympio Fonseca.* — *Julio Almeida.*

Resolução — Como parece. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Vespustiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913 — N. 614.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria José Pereira de Vasconcellos pedido que a sua collocação no almanack do Ministerio da Guerra fosse feita no logar que lhe competia, segundo a data de sua praça ou a annullação de sua transferencia da infantaria para aquella arma, vos declaro que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 7 de julho findo, resolveu, em 30 do mesmo mez, que fosse annullada a transferencia do alludido 2º tenente para a arma de cavallaria, devendo occupar na infantaria o logar que lhe competir, por isso que foi elle commissionedo no posto de alferes a 17

de julho de 1894 e promovido á effectividade desse posto a 3 de novembro do dito anno para a infantaria.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, transmittida em aviso do Ministerio da Guerra n. 84, de 14 de junho do corrente anno, veio a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria José Pereira de Vasconcellos pede a sua collocação no almanack, no logar que occupava segundo a data da sua praça, ou annullação de sua transferencia da infantaria para a arma em que se acha.

Allega o requerente:

Que, promovido a alferes em 3 de novembro de 1894, por serviços de guerra, foi classificado na infantaria, onde ficou mal collocado, quando a lei n. 350, de 1895, mandou distribuir no almanack, segundo a data da respectiva commissão, os subalternos promovidos naquella data;

Que, em virtude desse unico motivo, pediu e obteve transferencia para a cavallaria, onde ficou considerado mais moderno que os outros officiaes do mesmo posto, como é de lei;

Que o decreto legislativo n. 981, de 1903, mandando regular a antiguidade dos subalternos pela data de praça, fez-lhe perder a vantagem que pretendia obter, mediante a transferencia de arma.

O tenente-coronel chefe da G 3 julga dever ser annullada a transferencia, tendo em consideração que o requerente foi immensamente prejudicado, sem que para isso concorresse, com a mudança de criterio adoptado na distribuição no almanack dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894.

O auditor de guerra do Departamento da Guerra concorda com essa informação.

O chefe da 2ª secção do mesmo Departamento julga faltar ao Poder Executivo competencia, quer para annullar a transferencia, quer para mandar contar ao requerente uma antiguidade que a lei lhe nega.

Com essa informação declara-se de accôrdo o general chefe do Departamento da Guerra.

O petionario foi commissionado no posto de alferes a 17 de julho de 1894 e promovido á effectividade desse posto a 3 de novembro de 1894 para a infantaria.

A lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, mandando contar antiguidade dos alferes promovidos em 3 de novembro de 1894 da data em que foram commissionados, levou o tenente Vasconcellos a pedir transferencia para a cavallaria, onde ficou sendo o mais moderno dos officiaes do seu posto.

A citada lei, porém, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e revogada pelo decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Em virtude desse decreto foram promovidos para a cavallaria varios alferes graduados de infantaria, que foram ficar collocados acima do requerente, por haver este perdido antiguidade, em consequencia da sua transferencia pedida no regimen da lei já então revogada; o que não aconteceria si tivesse sido revista a classificação feita em observancia á lei n. 350.

A' vista do exposto, parece de equidade a este tribunal que seja annullada a transferencia para a cavallaria do 2º tenente José Pereira de Vasconcellos, indo elle occupar na infantaria o logar que lhe competia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — *F. Argollo.* — *Julio de Noronha.* — *Carlos Eugenio.* — *L. Medeiros.* — *Olympio Fonseca.* *Julio Almeida.*

Foi voto vencido o ministro almirante João Justino de Proença.

Resolução — Como parece. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. — N. 620.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente Octaviano Cavalcante pedido que a antiguidade de seu posto fosse contada de 15 de novembro de 1897, allegando actos de bravura praticados nas operações de Canudos, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal de 29 de julho ultimo, resolveu, em 23 de julho seguinte, não attender á alludida solicitação, porquanto o requerente apenas tomou parte nos combates de 1º de outubro de 1897, do qual se retirou ferido, não figurando o seu nome nas relações dos officiaes que mais se distinguiram; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

#### CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de fevereiro ultimo, mandastes submeter á consideração deste tribunal o requerimento em que o 1º tenente Octaviano Cavalcante pede contagem de antiguidade de posto por actos de bravura.

N. 10

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas existentes no effectivo de paz do quadro de officiaes da arma de infantaria, organizado pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

As promoções decorrentes serão feitas de accordo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, servindo-se do saldo da verba votada para pagamento a 572 segundos tenentes, visto só existirem 251, conforme se vê na justificação da presente emenda.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

### *Justificação*

Existe grande desproporção entre as promoções dos capitães e primeiros tenentes da infantaria e as das demais armas e serviços, pois, enquanto esses envelhecem nos postos, com suas aspirações limitadas a mais dous accessos, talvez, veem a carreira rapida de muitos de seus antigos alumnos, que ascendem ao posto de capitão em menos de seis annos, nas armas e até com dous nos serviços.

Os companheiros desses officiaes que deixaram a arma pelo professorado são tenentes-coroneis, os que procuravam o quadro de intendentes de guerra foram todos promovidos, chegando muitos a coroneis, em tres annos.

Estão sendo promovidos a capitães na infantaria os primeiros aspirantes da turma de 1910, na artilharia os da turma de 1919, e na engenharia os da turma de 1921.

A' infantaria tem cabido a parte mais pesada na manutenção da ordem no territorio nacional e na defesa da Republica; é indiscutivel.

Do seu quadro de capitães, mais de metade já passou pelos cursos da missão franceza; entretanto, nos serviços, os cursos da missão deram logar a promoções successivas e até praças de prel, que tiram os cursos de ferradores, tem accesso; sem que o Governo disponha de recursos para applicar igual criterio á infantaria.

A comparação não pôde deixar de influir no moral do official que procura se aperfeiçoar na sua arma, em um curso que se torna mais penoso por se feito depois dos 40 annos, quando o phisico comporta apenas um moderado treinamento.

E esta influencia se reflecte na disciplina, abalando seus alicerces.

Não é justo que permaneça este estado de coisas, quando ha disposição de lei que pôde sanar, com vantagens para o serviço, e o orçamento comporta a despeza respectiva.

Os officiaes promovidos permittirão augmentar o numero dos que frequentam as Escolas do Estado-Maior e de Aperfeiçoamento, para mais rapidamente se generalizarem os novos ensinamentos, sem prejuizo da instrucção da tropa, como actualmente.

O orçamento consigna verba para quinhentos e setenta e dous segundos tenentes.

Segundo dados fidedignos, existem actualmente neste posto os seguintes officiaes:

Infantaria .....	70
Cavallaria .....	15
Artilharia .....	2

Engenharia .....	2
Médicos .....	58
Pharmaceuticos .....	53
Veterinarios .....	36
Dentistas .....	7
Administração .....	36
Picadores .....	7
	<hr/>
	281
	<hr/>

Nos quadros de contadores e intendentes não ha segundos tenentes.

Ficam, portanto, duzentos e noventa e uma vagas para cujo preenchimento em 1924, a Escola Militar vac dar 21 aspirantes em todas as armas, e as de Intendencia deram 49 aspirantes contadores, os quaes só poderão ser promovidos a segundos tenentes em março, no minimo.

Considerando apenas as duzentas e vinte e uma vagas restantes, o orçamento da guerra apresenta um saldo de réis 1.723:800\$000 nos segundos tenentes.

As promoções de accôrdo com a emenda determinarão a seguinte despeza:

#### DEMONSTRAÇÃO

	Vencimentos mensaes	Vencimentos liquidos	Diferença de	Diferença li-
	vencimentos em cada posto		quida de 5 % — Somma	
5 coroneis. . .	1:600\$000	200\$000	120\$000	7:200\$000
5 tenentes-co-				
roneis. . .	1:400\$000	200\$000	130\$000	7:800\$000
8 majores. . .	1:200\$000	200\$000	140\$000	13:440\$000
48 capitães. . .	1:000\$000	225\$000	175\$000	180:600\$000
70 1 <sup>o</sup> tenen-				
tes. . . . .	775\$000	125\$000	86\$250	72:450\$000
2 <sup>o</sup> tenentes.	650\$000			
				<hr/>
.Total. . . . .				281:490\$000

Menor que o saldo existente no orçamento de réis 4.442:310\$000.

A despeza a effectuar com pagamento dos vencimentos liquidos de 5 % dos actuaes segundos tenentes é de 517:750\$; ficando, portanto, da verba volada para os segundos tenentes um saldo de 924:560\$000.

Por outro lado essas promoções acarretarão a diminuição dos primeiros tenentes, por não haver quasi segundos tenentes na arma, como vimos atrás; donde maior saldo no fim do exercicio.

Desta fórma, dentro das disposições vigentes e sem augmentar as despezas publicas, pôde ser levado um alento á infantaria.

## N. 11

Os officiaes do Exercito e Armada, que forem julgados incapazes para o serviço serão reformados immediatamente, sem outra qualquer formalidade, com todos os vencimentos do posto em que forem reformados, desde que tenham mais de 35 annos de serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Os officiaes acima referidos, quando julgados incapazes para o serviço, passam para a 2ª classe, onde permanecem por um anno, com prejuizo de dous terços de vencimentos, em uma situação dubia, que não é de reformado, como não é de effectivo — uma compensação, porém, torna-se justa e é a totalidade dos vencimentos do posto em que é reformado o que por lei já lhe é conferido.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 12

Accrescente-se onde convier:

A disposição do art. 76 da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, fica extensiva aos auxiliares de auditor, nomeados auditores em virtude do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920 (Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar), fazendo-se na tabella a competente alteração. — *Pires Rebello.*

*Justificação*

Existiam nesta capital varios auxiliares de auditor, nomeados na conformidade do art. 17 do antigo Regulamento Processual Militar, quando o Congresso, revogando esse artigo, creou para os auxiliares o direito á permanencia nos seus logares, até serem aproveitados, nas vagas que se fossem verificando no quadro dos auditores.

Feita a reforma na Justiça Militar, o Governo nomeou para os novos auditores aquelles dos auditores auxiliares que, por serem mais antigos, tinham direito á preferencia, continuando os outros como auxiliares.

Pelo art. 76 da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, o Congresso concedeu maiores vantagens aos auxiliares de auditor, e não é justo que de taes vantagens fiquem privadas justamente aquelles que por serem mais antigos, tinham a ellas maior direito, e a presente emenda vem justamente sanar essa injustiça.

Com a exclusão dos auxiliares de auditor, aproveitados pela reforma da Justiça Militar ao goso das novas vantagens concedidas pelo Congresso, creou-se uma situação de perfeita inversão do principio de hierarchia judiciaria e de justiça com violação de direitos patrimoniaes.

Os auxiliares mais modernos, que estavam esperando vaga para serem aproveitados no quadro, passaram a occupar logares superiores e mais vantagens do que os seus collegas mais antigos, já incluídos no quadro; os auxiliares que nunca se afastaram desta capital e nunca deixaram de ser auxiliares, ficaram em situação privilegiada, em relação áquelles que se sujeitaram a seguir para os Estados, e que já haviam sido incluídos no quadro, promovidos a auditores.

Não foi esta, com certeza, a intenção do Congresso, quando votou a disposição a que nos referimos, pois não é crível que quizesse crear situação de tanta injustiça, invertendo a ordem de collocação e de hierarchia, creando vantagens para uns, em prejuizo dos outros mais antigos.

#### N. 13

Onde convier:

O Governo aproveitará nas vagas do primeiro posto que se derem no quadro de officiaes pharmaceuticos do Exército no anno de 1924, os sargentos formados em pharmacia por escola official ou reconhecida, existentes nas fileiras do mesmo Exército, com 12 annos de praça do Exército, boa conducta civil e militar e mais de dous annos de serviços profissionais, prestados em estabelecimentos militares nas mesmas condições em que foram outros sargentos aproveitados pelas leis orçamentarias de 1917, 1919, e 1922; que, nomeados não deixarão vagas por serem aggregados e, portanto, economia para os cofres da Nação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*.

#### Justificação

A presente emenda tem precedentes de leis orçamentarias. Taes a de n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, mandando nomear para o quadro de official de dentista, como 2º tenente, extinto em 1915, o unico sargento existente nas fileiras de Exército, formado em odontologia; a de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, mandando aproveitar no quadro de officiaes medicos, o unico sargento effectivo com mais de 10 annos de praça, formado em medicina e com serviços profissionais prestados, e a de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mandando nomear 2º tenentes veterinarios, independente do concurso, para as vagas existentes e que se derem, os sargentos que terminaram o curso da Escola Veterinaria do Exército.

As constantes prorogações feitas pelo Congresso, dos concursos para pharmaceutico do Exército veem impossibilitando assim que os mesmos concorram ás nomeações sem uma disposição de lei que os ampare como já amparou outros, hoje officiaes com menos requisitos que estes da emenda.

Os sargentos de que trata a emenda, formados em pharmacia, prestam os seus serviços pharmaceuticos em estabelecimentos militares ha mais de quatro annos, com assiduidade e proficiencia; tanto que a administração já lhes reco-

nheceu aptidão para o serviço, e que não mais justificaria exigir sinão o desempenho do exercício profissional, contando os mesmos mais de 12 annos de praça no Exército, além de tudo mais, terem exemplar comportamento e serviços prestados em expedições militares.

E mais, que a medida ora proposta não trará augmento de despezas, porque as nomeações serão para as vagas que se derem no quadro em questão, dos servidores pertencentes ao mesmo Exército, e que não aconteceria o mesmo, si as mesmas fossem preenchidas por candidatos não funcionarios da União, estranhos á corporação e sim economia para os cofres publicos, porque, sendo os mesmos sargentos aggregados ás unidades do Exército, não deixarão vagas com as suas nomeações a official.

E' conveniente mencionar que é diminuto o numero de sargentos nas condições previstas na emenda acima, que faltam ser aproveitados.

O enunciado desta medida, tão justo e equitativo, dispensa maior numero de razões para que mereça os votos dos illustres membros desta Casa, que no anno passado, deram parecer favoravel em emenda identica, apresentada pelo illustre Senador Dr. Lauro Sodré, no orçamento da Guerra.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*.

#### N. 14

A' verba 10<sup>a</sup> do orçamento da Guerra (soldo, etapas e gratificações de praças de pret):

Restabeleça-se o seguinte: Etapas de 4\$800, cada uma, a 250 praças, que servem na Commissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, 439:200\$. — *Luiz Adolpho*. — *José Murтинho*.

#### Justificação

Desde que, em 1915, a Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, tendo concluido a construcção da grande linha do Noroeste de Matto Grosso, entre Diamantino e Santo Antonio do Madeira e os seus ramaes de Parecis á Barra dos Bugres e de Santo Antonio do Madeira a Guajará-Mirim, ficou incumbida da administração, trafego e conservação dessas linhas, em vista de ter parecido ao Governo preferivel esse regimen, dadas as condições especialissimas do sertão, á administração que seria feita das mesmas pela Repartição Geral dos Telegraphos, toem sido esses serviços custeados por verbas da Viação e da Guerra, votadas concomitantemente annualmente.

Sendo de toda a vantagem enquadrar o mais possivel essa administração nos moldes da Administração dos Telegraphos, passo para a sua obtenção, propoz aos Srs. Ministros da Viação e Guerra a fusão no orçamento da Viação para 1924 das duas verbas, e, nesse sentido, apresentou ao Sr. Ministro da



Viação um orçamento geral para o custeio de todas as despesas decorrentes daquelles serviços e na importancia de 1.400:000\$000.

Posteriormente, entretanto, o Governo achou mais conveniente, dado o caracter estrategico das linhas a serem conservadas, manter-se o regimen então em vigor, e nesse sentido foi incluída no orçamento da Viação apenas a quantia de 730:000\$ e conservado pelo Ministerio da Guerra o contingente de 250 praças, que servem na commissão, e para isso o Sr. Ministro da Guerra incluiu á pagina n. 58 da sua proposta de orçamento para 1924, a quantia de 438:000\$ para pagamento de etapas especiais de 4\$800 ás referidas praças; accresce que, sahindo das verbas geraes, destinadas ao effectivo do Exercito as gratificações e soldo das mesmas praças e inferiores e hem assim as etapas dobradas dos inferiores, somadas as tres verbas da Guerra com as da Viação, obter-se-hia, approximadamente, o total de 1.400:000\$, a que montou o citado orçamento geral, apresentado ao Sr. Ministro da Viação.

Ora, tendo sido cortada na terceira discussão do orçamento da Guerra, na Camara dos Deputados, a referida dotação de 438:000\$, que aliás se achava errada, porquanto, sendo o anno de 1924 bisexto, a importancia a pagar-se de etapas será de 439:200\$, torna-se necessaria a inclusão desta quantia no orçamento da Guerra, afim de não serem perturbados aquelles serviços, o que corresponde a vitaes interesses nacionaes e aos intuitos do Governo.

#### N. 15

Corrija-se a verba 4<sup>a</sup>, "Justiça Militar", na parte referente aos auditores da Justiça Militar, nas 6<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> circumscripções judicarias, de accôrdo com os vencimentos fixados do decreto n. 4.569, de 26 de agosto de 1922, para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de auditores da Capital Federal e Rio Grande do Sul, *ex-vi* dos arts. 6<sup>o</sup>, ns. 2 e 7 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1890, e art. 2<sup>o</sup> do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

#### Justificação

Quando, nesta Casa de Congresso, era discutido o projecto da Camara, n. 47, de 1922, que, convertido no decreto n. 4.569, estabeleceu nova tabella de vencimentos para os membros da magistratura em geral, foi offerrecida emenda, mandando respeitar o direito a essa equiparação de vencimentos aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, em cujo goso se achavam os auditores das 6<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> circumscripções judicarias militares (Capital Federal e Rio Grande do Sul).

Reunida a Commissão de Finanças, accentuou o Senador Irineu Machado que a "vantagem do parecer sobre essa emenda é a de servir como elemento para interpretação authentica da lei, diante de quaesquer reclamações que, futuramente, venham a surgir".

A Comissão de Finanças reconheceu o direito em questão, assim concluindo o seu parecer de 9 de agosto de 1922.

"A Comissão de Finanças examinou o assumpto e deante da disposição transcripta e de outras vigentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata, parece-lhe desnecessaria a emenda. Com effeito, parece-lhe fóra de duvida que os direitos em cujo gozo se acham esses auditores não foram visados nem podem ser restringidos pela nova tabella de vencimentos (*Diario do Congresso* de 18 de agosto de 1922, pagina n. 2.885)."

Convém salientar que, para o pagamento desses vencimentos, não precisava o Governo da approvação da emenda, pois já a lei, no seu artigo final, autorizava o Governo a abrir o credito necessario a satisfazer os augmentos dos vencimentos creados por ella, inclusive os dos auditores já equiparados aos juizes de direito.

O Congresso nunca negou ou procurou negar o direito a essa equiparação e assim, quando os vencimentos dos juizes de direito forem elevados a 15 e depois a 21 contos, embora não se referisse esse augmento expressamente aos autores, concedeu em 1914 o credito necessario para que lhes fossem pagos esses augmentos, não fallando já em varias emendas que em épocas diversas tem sido approvadas, amparando o direito que assiste aos auditores desta Capital e do Rio Grande do Sul, as mesmas vantagens de que gosam os juizes de direito.

Emquanto, pois, não for expressamente revogada a lei numero 26 citada, não ha como deixar de reconhecer a procedencia dos fundamentos em que se apoia a emenda.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Carlos Calvanti*.

#### N. 16

Accrescente-se onde convier:

Apt. Fica incorporado á legislação permanente o artigo 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

#### Justificação

O art. 57 acima referido é o seguinte:

"A reforma das praças de pret do Exército, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, será concedida com o soldo por inteiro se contarem mais de (20) vinte annos de serviço; do posto de 2º tenente e o respectivo soldo os sargentos-ajudantes e intendentes e os primeiros sargentos que tenham mais de 25; e no posto immediato, tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados, que contarem mais de 25 annos".

Embora do caracter permanente, esse dispositivo de lei orçamentaria do anno findo foi revigorado no orçamento do corrente anno (art. 54) e por isso é de toda a conveniencia

que agora seja o mesmo incorporado á legislação permanente, afim de evitar interpretação que possa ser prejudicial aos interessados.

Além disso, fica uniforme a concessão de reforma ás praças de pret de todas as corporações armadas federaes, a exemplo da do Corpo de Bombeiros, que já goza desse favor, conforme se vê do art. 271 do regulamento approved pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921 (*Diario Official* de 26 de fevereiro de 1922, pag. 4.208).

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 17

Art. Continuam em vigor as disposições do art. 69 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, relativamente aos restantes autores da acção judiciaria em andamento no Supremo Tribunal Federal, ex-segundos-tenentes picadores do Exercito.

#### *Justificação*

A presente emenda vem beneficiar a União Federal, visto terem sido admittidos no respectivo quadro, alguns assistentes da referida acção judiciaria, em virtude do art. 69 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e outros readmittidos em vista da sentença do Supremo Tribunal Federal e da execução da sentença do Juizo Federal da 1ª Vara, datada de 17 de setembro de 1920, e ainda os restantes autores que continuam com a mesma acção. Tenho tido sentença favoravel alguns autores que foram readmittidos, provavelmente estes restantes autores da referida acção, terão também sentença favoravel, e, sendo retardadas as suas readmissões irão receber da União atrasados que importarão em uma importancia bastante elevada, e, assim sendo, é preferivel a presente emenda, que muito favorece a União Federal.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré.*

#### N. 18

Os actuaes conferencistas das Escolas de Intendencia serão providos no exercicio dos seus cargos, por cinco annos, com o direito de reconducção por igual tempo, emquanto bem servirem.

#### *Justificação*

Esta emenda visa tirar os actuaes conferencistas da Escola de Intendencia da situação anomala e precaria em que se acham, dando-lhes relativa liberdade de acção, necessaria ao bom desempenho de suas funcções, uma vez que examinam e julgam, o que os iguala a todos quantos exercem o magisterio.

Accresce a circumstancia de ser essa liberdade garantida por cinco annos ou pelo tempo em que bem servirem, sem que haja augmento de um real nas despezas publicas. — *Pereira Lobo.*

## N. 19

Verba quinta, n. 48.

Redija-se assim:

Para pagamento mensal, em partes iguaes, de oito conferencistas.

*Justificação*

Esta emenda não traz absolutamente augmento de despesa. Visa repartir equitativamente e igualmente, entre oito conferencistas, cujas funcções são identicas e equivalentes, a verba de 48:000\$, que está sendo actualmente distribuida desigualmente entre quatro conferencistas apenas, quando os conferencistas de outras escolas, como a de Estado-Maior, por exemplo, recebem todos igual quantia. — *Pereira Lobo.*

## N. 20

Onde convier:

Estando em evidente desigualdade de remuneração os patrões e marujos das fortalezas da barra do Rio de Janeiro, com os patrões e marujos da Intendencia da Guerra; fica o Governo autorizado a normalizar essa situação, equiparando os seus vencimentos.

*Justificação*

Pela natureza do serviço inherente a esses servidores do Estado, não se comprehende a existencia da desigualdade de remuneração. Todos elles permanecem no serviço dia e noite, sentindo as mesmas difficuldades e durezas, que as necessi- dades do momento possam exigir, tornando-se, por isso, da mais inteira justiça e equidade a medida constante da presente emenda.

Minima é essa despesa, como se póde verificar do quadro que acompanha, o pequeno numero dos que necessitam de semelhante justiça. Eis o quadro:

Patrões:

Fortaleza de Santa Cruz .....	2
Fortaleza de S. João .....	1
Fortaleza da Lage .....	1
Fortaleza de Imbuhy .....	1
Total.....	<u>5</u>

## Marujos :

Fortaleza de Santa Cruz .....	8
Fortaleza de S. João .....	8
Fortaleza da Lage .....	6
Fortaleza de Imbuhy .....	6
	<hr/>
Total .....	28
	<hr/>

## Diferença de diarias:

Patrões de 2ª classe da Intendencia da Guerra:

Intendencia da Guerra, diarias:

Patrões de 2ª classe .....	10\$000
Marujos. ....	5\$000

## Fortalezas:

Patrão. ....	8\$000
Marujo. ....	3\$000
Diferença para menos .....	2\$000

Do que possa traduzir o presente quadro, difficil será comprehender que dahi possa surgir uma situação angustiosa para as finanças do paiz.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pereira Lobo.*

N. 21

## Onde convier:

São extensivas aos officiaes do Exercito e Armada, reformados compulsoriamente, de 1 de janeiro até 31 de maio de 1922, as vantagens constantes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

*Justificação*

O pequeno numero de officiaes reformados compulsoriamente de 1 de janeiro a 31 de maio de 1922, não gosa até esta data, das vantagens constantes da lei de despeza para o exercicio de 1922.

O orçamento geral da Republica, elaborado pelo Congresso Nacional, para o anno de 1922, foi pelo então Presidente da Republica votado apenas na parte que se referia á despeza.

Em consequencia do "vêto", o orçamento da despeza, votado posteriormente, e que, como lei annual que é, deveria vigorar para todo o anno de 1922, só foi sancionado a 10 de agosto de 1922, e contém a declaração de que vigoraria de 1 de junho do mesmo anno.

De modo que os officiaes reformados compulsoriamente, durante o periodo de 1 de junho a 31 de maio do referido anno, que, de accôrdo com o principio da annuidade da lei orçamentaria deveriam ser contemplados nas vantagens dessa lei, foram della excluidos.

Esse insufficiente limite de sua retroactividade a alguns poucos favoreceu os que foram reformados de 1 de junho em diante, mas, para que ficasse plenamente assegurada a justa equidade, e integralmente respeitado o principio da annuidade da lei orçamentaria, deveria ella abranger o seu periodo normal de 12 mezes, beneficiando assim todos quantos foram reformados dentro do referido anno de 1922, desde 1 de janeiro.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.  
— *Pereira Lobo*.

#### N. 22

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a rever o art. 55 do regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, no sentido de melhor regularizar as gratificações dos officiaes reformados, que servem em differentes commissões no Ministerio da Guerra e nas circumscripções de recrutamento militar.

#### *Justificação*

Não ha como negar que sob o ponto de vista economico é esta providencia de toda a vantagem para os serviços a cargo do Ministerio da Guerra.

Não se poderá escurecer tambem a economia que resulta para o orçamento da Guerra do emprego que se faz desses velhos servidores, nos logares que só os conhecimentos adquiridos, no longo tempo de serviço no Exército, lhes dão capacidade de desempenhal-os. A não ser assim, teria o Governo de lançar mão de officiaes effectivos, com prejuizo, não só do serviço da tropa, como ainda com maiores dispendios orçamentarios. Nem se diga que taes serviços não são de natureza profundamente peculiares á technica militar. Os serviços dos arsenaes, das intendencias, enfim, de qualquer departamento militar, requerem certa porção de conhecimentos technicos, praticos e especiaes, que não pôdem ser negados aos officiaes reformados do Exército e especialmente áquelles que o Governo, conhecendo as suas aptidões, chama para o desempenho de funcções nos estabelecimentos militares e para os differentes serviços. Nos arsenaes, nas fabricas e nos depositos de armamentos o conhecimento dos armamentos, das munições, de toda equipagem e apparellamento das forças, até os fardamentos em deposito e em confecção e distribuição nas intendencias, tudo isso, ao envez de occupar officiaes effectivos com os prejuizos já apontados, são cabal e satisfactoriamente desempenhados por officiaes reformados, com real economia para os cofres da Nação, e a remuneração actual, constante do decreto citado, em que se pede a sua modificação, é exigua, insufficiente, portanto, ás necessidades desses servidores do Estado.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pereira Lobo*.

## N. 23

Aos actuaes capitães e primeiros tenentes do Quadro de Contadores e do extinto Corpo de Intendentes o Governo concederá matricula, no corrente anno, nos cursos das Escolas de Intendencia, independente de concurso, para que os referidos officiaes possam se aperfeiçoar, a exemplo como se procede com os officiaes combatentes, medicos e veterinarios.

*Justificação*

Esta emenda, além de ser justa, é de conveniencia para a Nação. É justa, porque vem pôr termo a uma excepção descobida, com referencia a esses officiaes, pois sómente delles se exige, — e exclusivamente delles, — um concurso para matricula nos cursos de aperçoamento, quando já prestaram essa prova par ao ingresso nos respectivos quadros. Acresce que, aos officiaes combatentes, medicos e veterinarios, não é exigida essa formalidade, sendo, entretanto, de notar que os officiaes contadores e do extinto Corpo de Intendentes falta, em virtude de seu normal excessivo trabalho, o tempo preciso para se prepararem convenientemente para o referido concurso.

É conveniente á Nação, porque esta, sem augmento algum de despeza, só poderá lucrar em possuir, em todos os quadros das armas e serviços do Exército, os seus officiaes aperfeiçoados e, consequentemente, competentes. — *Pereira Lobo.*

## N. 24

Onde convier:

Art. Durante esse anno (1924), o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na Escola Militar será de 22 annos.

*Justificação*

A presente disposição não é mais do que a reproducção do paragrapho unico do art. 10 da lei n. 4.489, de 18 de janeiro de 1922, que em outros termos foi revigorada para o anno corrente (art. 75 e paragrapho unico da lei orçamentaria para 1923), para as matriculas desse anno.

Attendendo ao grande numero de claros existentes nos primeiros postos de todas as armas, numero em que, em vista dos acontecimentos de julho de 1922, tende agora a augmentar, nada mais justo do que facilitar o Governo por todos os meios regulares e possiveis as matriculas na Escola Militar.

Si essa medida já correspondia a uma necessidade constatada nos annos de 1922 e 1923, agora com mais forte razão ella se impõe. — *Olegario Pinto*

## N. 25

Accrescente-se onde convier:

Art. Será contado para todos os effeitos a antiguidade de promoção do 2º tenente reformado do Exército João Saraiva de Albuquerque, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no posto de alferes.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

*Justificação*

A emenda apresentada dispensa minucioso exame, laes os dispositivos de lei, claros e precisos, referentes ao assumpto.

Assim é que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, diz, no seu art. 2º, o seguinte:

"A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados e assim se entenderá também em relação aos que forem graduados por effeito desta lei."

Ora, o tenente João Saraiva de Albuquerque, tendo sido commissionado no posto de alferes em 14 de agosto de 1894 e promovido em 3 de novembro do dito anno, está positivamente comprehendido neste dispositivo legal.

Assegurando ainda o direito do mencionado official o decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, no seu artigo 1º, manda contar a antiguidade da data da commissão.

Dispõe ainda sobre o assumpto o decreto legislativo numero 1.836, de 30 de dezembro de 1907, no seu art. 1º, que diz:

"Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até á data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio".

Annexos á fé de officio do tenente Saraiva, existente no Departamento Central do Ministerio da Guerra, encontram-se elogios de distincta bravura, praticados nas campanhas do Rio Grande do Sul, em 1893, ainda quando praça de pret, e em Canudos, como alferes, em 1897.

Nesta ultima campanha foi ferido na passagem de Cocabó, em 25 de junho de 1897, conforme consta da ordem do dia n. 900, de 27 de novembro do dito anno, ás folhas 1.242.

Ainda depois de reformado, o citado official procurou preencher lacunas existentes na sua fé de officio, pelo que se deprehende do que publicou o *Diario Official* de 17 de agosto de 1919, na parte referente ao Ministerio da Guerra, de um requerimento, pedindo averbação de alterações, o qual teve o seguinte despacho: "Deferido nos termos da informação do Departamento Central."



Accresce ainda que o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Supremo Tribunal Militar, em varias leis e differntes accórdãos e pareceres, teem reconhecido o direito que assiste a diversos officiaes e que se acham em condições identicas ao tenente Saraiva.

Deante de dispositivos legais tão precisos e documentos comprobatorios citados, é de não se ter em duvida o direito que assiste a este official e que por certo o Senado dará o seu inteiro apoio a esta emenda.

#### N. 26

Ficam extensivas aos officiaes asylados antes de 1921 as disposições das leis ns. 4.555, de 1922, e 4.632, do corrente anno, que manda dar tres etapas, sem distincção de posto, aos officiaes que forem asylados.

Sala das sessões de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

Por considerar que existem actualmente duas tabellas para pagamento das etapas que recebem para suas alimentações os officiaes incluídos no Asylo, sendo, que para os de antes de 1921, menor do que para os que gosam das disposições das leis de ns. 4.555 de 1922, e 4.632, do corrente anno, ha vendo desigualdade e falta de equidade, quando todos teem um só beneficio, o asylamento, parece, portanto de justiça o que trata a presente emenda.

#### N. 27

Onde convier:

Seja creado, sem augmento de despezas, o logar de chimico militar para o laboratorio da fabrica de polvora da Estrella, com attribuições para superintender todo o serviço de manipulação da polvora nesse estabelecimento; sendo que terão preferencia a nomeação para aquelle logar, independente de quaesquer formalidades, officiaes pharmaceuticos de exercito, até capitão, que tenham mais de dous annos de pratica dos trabalhos de laboratorios de explosivos e já servido como chimicos interinos nesses laboratorios ou como auxiliares de chimicos.

Em dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificativa*

Incumbida a Fabrica de Polvora da Estrella — o mais tradicional dos nossos estabelecimentos deste genero, — do arranjo da polvora para salvas, caça e outros misteres importantes não só de natureza civil, mas militar, no numero dos ultimos figurando os foguetes de guerra, de importancia incontestavel para defesa nacional, é justo que se procure dotar o respectivo laboratorio, aliás já bem regular secção da

fabrica, de profissional legitimo e estavel. Porque, é certo que da estabilidade e competencia do pessoal profissional resulta produçãõ segura e perfeita, além de produções novas, conseguidas economicamente e que poderão, ainda mais, engrandecer a industria nacional, ainda pobre no tocante a productos quimicos de applicação na industria militar. E nem se concebe um laboratorio sem quimicos, cada vez mais senhores, pelo grande tirocinio do objecto da sua especialidade. E, dahi, a necessidade de estabilidade nessas funcções, o que só se pôde conseguir dotando o laboratorio da fabrica mencionada do quimico de que cogita esta emenda. Até hoje tem desempenhado as funcções de quimico officiaes pharmaceuticos do exercito e os da artilharia, com grande inconveniente, é bem de ver, por isso que estão hoje na fabrica como quimicos, e amanhã na tropa. Com a renovação desse pessoal que, na maioria das vezes é feita segundo interesses pessoais, tem a perder o serviço tecnico, não será preciso demonstral-o. Essa grande inconveniente desaparece, entretanto, para o serviço da fabrica e para tropa, e ainda, para o serviço de saúde do exercito, desde que seja creado um profissional legitimo e estavel como o de que cogita a presente emenda, sem aggravar as finanças nacionaes, por isso que nada mais percebe o quimico que se procura crear além dos seus vencimentos militares. Dando o seu apoio o Congresso e o governo á emenda em questão, terão supprido, é fóra de duvida uma grave lacuna, sem prejuizo dos cofres publicos e com estímulo para a industria militar do paiz. Demais, todas as Fabricas e arsenaes do Ministerio da Guerra, e até mesmo a Intendencia Geral da Guerra, tem seus laboratorios e os seus quimicos. Sómente a fabrica da Estrella é que vive mercê de officiaes do quadro de pharmaceuticos e do de artilharia que queiram desempenhar as funcções de quimico. E ne mtodos o querem, porque, afinal, é esse um serviço ingrato e perigoso, para o qual é preciso, além de tudo, tendencia especial,

#### N. 28

Onde convier:

Art. Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exército, hem como o funcionario da Justiça Militar, que por indolência, disidia, omissão ou negligencia commetter algum crime já previsto no art. 170 letras *a* e *b* do Código Penal Militar, crimes resultantes da falta de exacção no cumprimento do dever, será punido com as penas de suspensão do exercicio do seu cargo por seis mezes a um anno e multa de 100\$000 a 500\$000.

• Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrads*.

#### *Justificação*

A presente emenda, sendo approvada e incorporada ao código respectivo, preencherá uma grande lacuna, estabele-

tendo penalidades para certa ordem de crimes que o referido código apenas declinou sem lhes determinar as penas.

A citação desse facto é bastante para justificar a adopção da providencia.

## N. 29

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de róis 3:720\$, para pagar a Julio José Simões, conservador do quartel da 2ª Linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro, occupado pela 2ª Circumscripção de Recrutamento, e ao cabo da 2ª Linha Felix Lopes Raposo 1:200\$, encarregado da limpeza e asseio do referido edificio, correspondente aos seus salarios dos mezes de janeiro a dezembro de 1922, que deixaram de receber por falta de verba no orçamento desse anno.

*Justificação*

Quando foi extinto o Departamento da 2ª Linha do Exercito e suas Delegacias nos Estados pelo Decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, já estavam servindo nesses logares e pagos até 31 de dezembro de 1921, pela verba 13ª do Pessoal e material da 2ª Linha já então sob a chefia da 2ª Circumscripção de Recrutamento, segundo se vê da exposição que a esta acompanha.

Não tendo o orçamento de 1922 consignado verba para esse serviço imprescindível, esses serventuários requereram ao Ministerio da Guerra de então que, por despacho de 21 de agosto de 1922, mandou que fossem pagos pela verba do Serviço de Recrutamento a qual, por já se achar distribuida e compromettida em outros serviços não pode attender ao respeitavel despacho, ficando esses pobres e humildes servidores desembolsados de seus salarios até o presente, e por tratar-se de homens pobres é de justiça que se lhes mande pagar o que reclamam.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Acompanha documento dirigido á Commissão de Justiça e Legislação.

Memorial — Nietheroy, 29 de novembro de 1923.

Ilmo. Exmo. Sr. Senador Dr. Eusebio de Andrade, dignissimo Presidente da Commissão de Justiça — Os infra assignados Julio José Simões, conservador do edificio do Quartel da 2ª Linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro, e Felix Lopes Raposo, cabo da 2ª linha, encarregado da limpeza e asseio do referido, vinham servindo na 2ª Delegacia do Departamento da 2ª Linha, em Nietheroy, desde 6 de janeiro de 1920, percebiam mensalmente o conservador 240\$ e o cabo faxineiro 100\$, que lhes foram pagos até 31 de de-

zembro de 1921, pela verba 13ª — Pessoal e Material, da 2ª Linha no orçamento do Ministerio da Guerra, deste anno.

Tendo o decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 alterado as bases da organização da 2ª Linha do Exercito, foi extinto o Departamento e suas Delegacias nos Estados, passando o pessoal militar e civil a servir na 2ª Circumscrição de Recrutamento, que occupa o mesmo edificio, desde sua inauguração a 6 de janeiro de 1920. Aconteceu, porém, que o orçamento do anno de 1922 não consignou por omissão verba para o pagamento dos nossos salarios, e em agosto desse anno, requeremos ao Sr. Ministro da Guerra de então que se dignasse providenciar no sentido de sermos pagos dos nossos salarios desde janeiro que vinhamos servindo e como pobres não podiamos trabalhar sem receber. Sua Excellencia attendeu por despacho de agosto desse anno, e mandou que fossem pagos pela verba do Serviço de Recrutamento, conforme tudo consta da Contabilidade da Guerra. Mas, por ser tarde e já estar a verba designada comprometida e distribuida para outros serviços, não pode effectuar o pagamento, ficando nós, pobres serventuarios desembolsados até hoje do nosso trabalho, razão por que vimos valer do prestigio elevado que V. Ex. tem no Senado, para conseguir por uma emenda nas autorizações finaes do orçamento da Guerra, ficar aberto o credito de réis 3:720\$, para serem pagos, 2:520\$000, a Julio José Simões e 1:200\$000 ao cabo Felix Lopes Rapozo, conservação, limpeza e asseio, correspondentes ao anno de 1922, porque no anno presente o conservador foi dispensado e o cabo faxineiro pago pela verba do serviço de Recrutamento.

Por ser justo esperamos na benevolencia do Senado ser attendidos nesta causa que V. Ex. bondosamente patrocinará. Gratos servidores. — *Julio José Simões*. — *Felix Lopes Rapozo*.

#### N. 30

Na verba 3ª — Estado Maior do Exercito — II Material — N. 14 — onde diz — 2:000\$, diga-se 4:000\$ para auxilio de impressão da Revista Judiciaria Militar.

Sala da sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

#### *Justificação*

A proposta governamental para o orçamento da despesa do Ministerio da Guerra para o anno de 1924, estabelece uma subvenção de 6:000\$, para o referido fim, igual a que já vem consignada no orçamento actual.

A redução dessa subvenção de 6:000\$ para 2:000\$, sendo excessiva viria trazer serios embarços á publicação dessa revista que vem sendo feita mensalmente com toda a regularidade.

Trata-se de uma publicação de iniciativa particular, que deve continuar a merecer o apoio por parte dos poderes publicos, pelos serviços de real utilidade que vem prestando.

A sua distribuição é feita, sem onus de assignaturas, a varias repartições do Ministerio da Guerra e a todas as circumscriptões de justiça e de recrutamento.

## N. 31

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica autorizado o reconhecimento official da publicação dos accordãos do Supremo Tribunal Militar na Revista Judiciaria Militar.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A Revista Judiciaria Militar já vem publicando esses accordãos com a devida autorização daquelle Tribunal, publicação essa que vem sendo feita em ordem chronologica, desde a vigencia do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Sua distribuição vem sendo feita regularmente a varias repartições do Ministerio da Guerra, e a todos as circumscriptões da justiça e de recrutamento.

Justo é, portanto, como órgão exclusivamente doutrinario, que é, de assumpto especializado, seja officialmente reconhecida a publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar nella contida.

## N. 32

*Exposição* — O capitão reformado do Exercicio, José Alexandre Corrêa, ex-veterinario do mesmo Exercicio, em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, datado de novembro ultimo, pede que a sua reforma compulsoria effectuada por decreto de 28 de maio de 1919, seja considerada de 15 de julho do mesmo anno, data em que de facto completou 52 annos de idade, em face do que estabeleceu o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Allega o requerente, que, tendo sido nomeado veterinario, por portaria de 8 de novembro de 1896, contractado na fórma do decreto n. 10.015, de 18 de agosto de 1888, de 4 de janeiro de 1908 foi aproveitado no quadro daquella especialidade, creado com as disposições da alinea X do artigo 120 da mesma lei; e por esse motivo foi por decreto de 26 de junho de 1909, nomeado 2º tenente veterinario, contando antiguidade de 4 de junho de 1908, seguindo-se os postos immediatos até o de capitão promovido por decreto de 28 de outubro de 1914.

Que sómente a partir da data de sua inclusão no quadro de officiaes, em 1909, passou a gosar das garantias e demais direitos regulamentares, ficando tambem sujeito á reforma compulsoria.

E, por essa razão, apresentou, em 1910, na extinta Divisão de Saúde do Exército, a sua certidão de baptismo extrahida na matriz da cidade do Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, da qual consta o seu nascimento em 15 de julho de 1867 e baptisado em 3 de novembro do mesmo anno.

Que no primeiro anno em que o seu nome figurou no Almanack Militar (1912), a sua idade foi consignada como tendo nascido em 26 de maio de 1867; e em 1913, como 26 de maio de 1866 e posteriormente ainda 26 de maio de 1867, ficando dahi em diante mantida até a data da reforma.

Em vista do exposto, verifica-se que o requerente foi reformado compulsoriamente quando ainda não tinha completado a idade legal; e, portanto, é justa a sua reclamação que, conforme allega, foi indeferida por duas vezes pelo Ministerio da Guerra.

### *Justificação*

1º. Considerando que o capitão veterinario do Exército José Alexandrino Corrêa foi reformado compulsoriamente por decreto de 28 de maio de 1919:

2º. Que o mesmo official nasceu em 15 de julho de 1867, conforme fez prova perante o Ministerio da Guerra, apresentando sua certidão authentica de baptismo.

3º. Que no Exército é perfeita e uniforme a jurisprudencia, sobre idades dos officiaes do Exército e da Armada, não somente pelas portarias de 14 de novembro de 1891 e de 21 de setembro de 1896, publicadas em ordem do dia do Exército, numeros 771 e 886, estabelecendo que a contagem da idade para a reforma compulsoria, quando dos assentamentos só constar o anno do nascimento, deve ser considerada de 31 de dezembro do alludido anno; mas ainda, porque, o Supremo Tribunal Federal por accórdão de 30 de julho de 1913 e 30 de maio de 1914, firmou doutrina que, para a reforma compulsoria, a idade arbitrada pela certidão de baptismo prevalece sobre a consignada nos assentamentos.

Nestas condições; offerece a seguinte emenda:

Onde convier:

Artigo. Fica considerada como si fosse effectuada a 15 de julho de 1919 a reforma compulsoria a que se refere o decreto de 28 de maio do mesmo anno, do capitão veterinario do Exército José Alexandrino Corrêa, á vista da certidão de baptismo que apresentou, visto ter nascido em 15 de julho de 1867.

Artigo. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

O Conselho de Justiça Militar para processo o julgamento dos crimes praticados por praça do pret. funcionará sempre na sede da circumscripção judiciaria e será consti-

título, mediante sorteio semestral, realizado no primeiro dia útil de janeiro e julho, de officiaes em serviço nas unidades e estabelecimentos existentes na mesma sede.

Salá das sessões, 12 de dezembro de 1923: — *Jeronymo Monteiro*.

#### *Justificação*

A presente emenda vem facilitar a administração da Justiça Militar e trazer uma grande economia aos cofres públicos.

Pelo regimen actual, os funcionarios desta justiça quasi que não exercem as suas funções na sede da circumscripção: andam, a maioria do tempo, em viagem pelos corpos de tropa, vencendo uma diaria total de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), além da despesa que tem o Governo com o seu transporte.

Essa falta de estabilidade determina uma consideravel redução no rendimento do seu trabalho, com grande prejuizo do serviço publico.

Muitas vezes o preenchimento de uma formalidade, a aquisição de mais uma prova, o prazo para fazêdes, etc., occasionam interrupções dos trabalhos, sem que os dias que se levam a esperar a conclusão desses actos, sejam utilizados no andamento de outros processos, por não haver-os no corpo em que se achia funcionando o Conselho — o que se não daria si estê funcionasse apenas na sede.

Além destes inconvenientes, deve-se considerar que os quartéis não possuem salas adequadas ao funcionamento de um Tribunal de Justiça, tendo este, frequentemente, necessidade de se reunir em salas, com mobiliario improprio e escasso, tomado de emprestimo a secções da administração do corpo, prejudicando-lhes, muitas vezes, o serviço.

Esta falta de installação propria, além de sacrificar, prejudica a boa marcha e perfeição dos actos processuaes.

N. 34

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar reverter ao serviço activo do Exército Nacional o major graduado reformado, Julio Calheiros Bandeira de Mello. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

O capitão Bandeira de Mello, tendo em março de 1919 sido mandado para o Sul e não podendo seguir viagem em vista do estado precario de saúde de sua esposa, viu-se forçado a solicitar sua reforma, em 26 de março do mesmo anno, sendo-lhe esta concedida com a graduação de major.

Considerando que essa reforma foi solicitada como o unico meio possivel para que esse official não abandonasse sua esposa; no momento em que esta mais carecia dos seus cuidados e assistencia;

Considerando os serviços prestados ao Exercito e ao paiz que foram em resumo:

Praça de 21 de julho de 1888.

Foi deportado com o 22º batalhão de infantaria para o Amazonas em novembro de 1889, tendo ficado em Pernambuco por ter sido proclamada a Republica, onde o major Bandeira de Mello prestou relevantes serviços.

Foi commissionedo no posto de 2º tenente em janeiro de 1894, por serviços de guerra, por ocasião da revolta de 1893 e seguindo logo para o Paraná, voltando para S. Paulo, onde prestou relevantes serviços em Itararé e Fachina como encarregado dos depositos de munições de guerra e armamento, sob as ordens dos Exmos. generaes Pires Ferreira e Carlos Campos.

Serviu em diversas commissões com os Exmos. Srs. generaes Floriano Peixoto, Cantuaria, Mallet, Hermes da Fonseca, Salustiano dos Reis, Argollo, Mendes de Moraes, João Neiva e Cruz Brillhante.

Reformou-se com 31 annos e mezes de serviços á Patria, sem uma nota que o desabonasse, tendo sempre elogios de seus superiores.

Considerando, finalmente, que sem augmento de despesa o paiz terá opportunidade de aproveitar os serviços do major Bandeira, que da capacidade do referido major reformado, é licito ainda esperar.

Não vê, o autor da emenda, razões para que essa reversão, não se verifique.

#### N. 35

Onde convier:

“Os officiaes da Guarda Nacional com serviços de guerra prestados á Republica e cujas patentes foram julgadas irregulares pela extincta Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha, por haverem prestado os respectivos compromissos fóra dos prazos legaes ou tenham mesmo deixado de prestal-os, poderão legalizal-as dentro do prazo de um anno, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Guerra e pagando o sello correspondente á dispensa do lapso de tempo decorrido.” — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

Esta emenda vem regularizar a situação de muitos officiaes, além de concorrer para o augmento da receita federal.

#### N. 36

Accrescente-se onde convier:

Art. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 46, n. XXII da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 seja feita, desde já, a necessaria deducção na verba 1ª, e o consequente



supprimento na verba 9ª, do actual orçamento, substituindo-se, para isso, a tabella III da verba 1ª, "Administração Central, — Directoria Geral de Contabilidade da Guerra" pela seguinte:

*Verba 9ª*

III — Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

16.	1 director — coronel graduado.		
17.	8 sub-directores — tenentes coroneis graduados.		
18.	12 primeiros officiaes — Majores graduados.		
19.	17 segundos ditos — capitães graduados.		
20.	17 terceiros ditos — primeiros tenentes graduados.		
21.	19 quartos ditos — segundos tenentes graduados.		
22.	1 guarda-livros — major graduado.		
23.	1 pagador — major graduado.		
24.	3 fieis — primeiros tenentes graduados.		
25.	3 dactylographos:		
	Ordenado . . . . .	2:400\$000	
	Gratificação . . . . .	1:200\$000	10:800\$000
		<hr/>	
26.	1 porteiro:		
	Ordenado . . . . .	4:000\$000	
	Gratificação . . . . .	2:000\$000	6:000\$000
		<hr/>	
27.	5 continuos:		
	Ordenado . . . . .	1:800\$000	
	Gratificação . . . . .	900\$000	13:500\$000
		<hr/>	
28.	8 serventes:		
	Ordenado . . . . .	1:440\$000	
	Gratificação . . . . .	720\$000	17:280\$000
		<hr/>	
29.	ascensorista:		
	Diaria . . . . .	4\$000	1:460\$000
		<hr/>	
30.	Adicional do art. 157 da lei n.º 4.555, ao director geral . . . . .		7:200\$000
31.	Secretario do director e escrivão do cofre gratificação de 2:400\$ a cada um; e quebras ao pagador e fieis, sendo 3:000\$ a aquelle e 1:800\$ a cada um dos ultimos . . . . .		13:200\$000

32. Para gratificação a funcionários e carregatidos dos serviços técnicos e burocráticos por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento e outros serviços desde que os mesmos sejam mantidos rigorosamente em dia dependendo o pagamento dessas gratificações do juízo do director geral, em cada caso e sendo feito mediante uma tabella previamente organizada e approvada pelo Ministério . . . . .	35:000\$000
Total: . . . . .	104:440\$000

### *Justificação*

A disposição invocada no n. 22, § 1º do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno; estabelece: "O pessoal do quadro de contabilidade perceberá os vencimentos de accordo com as gratificações militares pela verba 8ª do orçamento, fazendo-se o necessario supprimento e a consequente deducção da verba 1ª do mesmo orçamento."

Este dispositivo embora constitua um paragrapho do n. 22 subordinado áquelle artigo onde se autoriza o Governo a reorganizar a Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, téffi força de um preceito independente; isto é, já deveria estar sendo applicado sem embargo do contido no anterior, porquanto neste, o Congresso apenas autoriza o Governo e naquelle creá logo uma relação de direito, pois, referindo-se ás actuaes graduações militares dos funcionarios de Contabilidade, toma-as por base para remuneração de seus funcionários. Este pensamento resalta de modo evidente na parte final do dispositivo, quando especifica a operação de contabilidade que deveria ter sido feita na redacção final da lei, pois determina: — "fazendo-se o necessario supprimento e a consequente deducção da verba 1ª do mesmo orçamento":

É não se objecte que por se conter o dispositivo em apreço em um simples paragrapho do artigo, não deixa de ter a força que apontamos, pois não é novidade na nossa legislação tal facto. A titulo de exemplo citamos o caso do augmento dos vencimentos dos officiaes do Exército, Marinha da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, o qual está regulado no § 7º do art. 150 da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922, (lei de emergencia). Esse artigo trata do augmento provisório dos vencimentos dos funcionarios civis, e nenhuma duvida, entretanto, resultou sobre o caracter definitivo do augmento dos militares citados pelo facto de se achar, regulado no referido paragrapho:

Para preceitarem essa lacuna no orçamento vindouro é que apresentamos á presenté ementa, que sem duvida poderá ter já figurado na proposta do Governo; dando o cara-

ele é permanentemente da medida; independente da reforma daquelle repartição, a qual sabemos está sendo elaborada, como se constata do relatório do illustre general Ministro da Guerra.

Sala das sessões, em . . . de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.*

### N. 37

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigência desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a organizar, sem augmento de despesa, o serviço permanente de inspecção das fronteiras (S. I. F.), directamente dependente do Estado Maior do Exército (1ª Subchefia) e o qual trará continuamente a par de todos os successos occorridos nas nossas diversas fronteiras, propondo as medidas e obras julgadas necessarias á effectiva vigilância e policia das mesmas, bem como á sua opportuna defesa:

§ 1.º Esse serviço será dirigido por um coronel ou tenente-coronel de indicação do referido Estado Maior do Exército, o qual será assistido, na sede do mesmo, pelos adjuntos e auxiliares em numero previsto nas instrucções que forem expedidas, opportunamente; e fóra, na obtenção dos elementos indispensaveis á feitura dos respectivos relatórios e propostas, pelos delegados do chefe, escolhidos para esse fim, de entre os officiaes que já estejam exercendo as funcções especiaes do dito serviço

§ 2.º E como medida complementar á faculdade que lhe é outorgada pelas disposições acima, o Governo poderá crear, na Foz do Iguaçu, o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná, subordinado ao da 5ª Região Militar, fixando naquella localidade a parada das unidades do Exército que julgar convenientes e ordenar a construcção dos quartéis, depositos e em geral das obras militares imprescindiveis ao fim que se tem em vista; para o que destacará as importancias necessarias da competente verba 14ª deste orçamento.

### Justificação

A emenda acima é de tão intuitiva necessidade que sómente por imposição do regimento da Casa, alinharei algumas palavras para fundamental-a. O serviço a que se seido creado, para que não permanecessemos cegos, como se seido creada, para que não permanecessemos cegos, como é de regra, sobre o que se passa nas nossas linhas divisorias, onde nem sempre é respeitada a nossa soberania.

Quando ha movimento revolucionario em qualquer dos países vizinhos, o nosso territorio é habitualmente violado, com serio perigo para as vidas e propriedades das populações pátrias ali domiciliadas. Para frisar o facto basta lembrar a ultima revolução paraguaya, no decorrer da qual, a imprensa desta Capital denunciou haverem, seu chefe, coronel Chiffre, e o caudillo Mendoza invadido impunemente o Brasil, precisamente pelo "Puerto-Allica", do Alto Paraná:

Mais não é necessario accrescentar, parece, para justificar cabalmente a emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. São extensivos a todos os alumnos, officiaes e praças de pret que tenham concluido o curso da Escola de Guerra de Porto Alegre pelo regulamento de 1905, os beneficios da lei n. 2.884, de 18 de novembro de 1914, excepto pecuniarios e a titulo de vencimentos atrazados.

#### Justificação

Em consequencia do movimento sedicioso de 1904, definido como o da *vaccina obrigatoria*, foi retardado de um anno o curso dos alumnos da Escola Militar do Brasil, acarretando prejuizos que se fizeram sentir nem só sobre os mesmos, mas tambem sobre os que, sem responsabilidade alguma naquelle movimento, frequentavam os cursos preparatorios das Escolas do Realengo e de Porto Alegre.

Após a lei da amnistia subseqüente á revolta e tendo em vista a remodelação do ensino militar, então realizada e anterior fechamento da citada Escola Militar do Brasil, Governo e o Congresso procuraram reparar os prejuizos decorrentes da interrupção dos cursos, já expedindo o aviso numero 164, de 3 de fevereiro de 1906, já votando as leis de 7 de janeiro de 1908 e de 18 de novembro de 1914.

A emenda procura, equitativamente, tornar participantes dos beneficios constantes dos actos officiaes atraz mencionados, os ex-alumnos militares que por motivos alheios á propria vontade, foram delle exceptuados iniquamente, maximé tendo-se em consideração a doutrina da resolução tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar de 11 de agosto de 1908.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

#### N. 39

Onde convier.

Ficam dispensados, para todos os effeitos, do exame de physica, os alumnos que cursaram o primeiro anno do curso fundamental da Escola Militar, em 1923.

#### Justificação

a) apesar do R. E. M. prescrever que a aula de physica deva ser eminentemente experimental, afim de que os alumnos possam gravar os phenomenos e as leis a estudar, isso não foi cumprido em virtude da falta de laboratorio, cujo material se acha em arrolamento;

b) os alumnos interessados já obtiveram em institutos officiaes, civis ou militares, os conhecimentos necessarios ao bom prosequimento do seu curso;

c) as turmas de 1919 e 20 baseadas em identicos fundamentos, foram attendidas em igual pretensão, comquanto não tivesse atravessado, na Escola, um periodo de tantas anormalidades;

d) nenhum prejuizo material nem intellectual, decorrerá da approvação desta emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

#### N. 40

**Art.** O Governo poderá permittir, no intuito de incrementar o aperfeiçoamento das industrias bellicas, que nellas exerçam sua actividade technicos militares, de terra e mar, não pertencentes ao quadro ordinario.

#### *Justificação*

Dado o estado embrionario das industrias bellicas entre nós, se faz necessario desenvolvê-las e aperfeiçoá-las com o maximo empenho, visto como é hoje materia fóra de debate a preponderancia da influencia dessas industrias no exito das operações. Para citar apenas o exemplo mais frisante e decisivo, é bem recente o caso da Allemanha, que só pôde resistir á constricção das forças alliadas, devido á maravilhosa organização industrial de que dispunha e lhe permittiu prover ás necessidades do ataque e da defesa, com recursos internos, facultados sobretudo pela industria chimica. Para chegar a tal resultado, aquelle paiz, bem como os seus competidores no terreno militar, dispoz methodicamente as suas usinas, de modo a poder transformá-las, quando fosse preciso, em centros productores de munição de guerra: esse resultado foi lentamente attingido pela cooperação de technicos junto aos industriaes. Ora, nas grandes potencias, sempre existiram civis especializados em assumptos militares, de modo que, embora o concurso dos militares não fosse totalmente dispensado, a organização militar das industrias poderia ser obtida com a só acção dos civis. Entre nós, porém, os factos são inteiramente diversos. Rarissimos são os civis iniciados no estudo da arte da guerra terrestre ou naval. A ligação entre esta e a industria, que lhe serve de base material, não pôde deixar de ser feita por technicos militares, que, conhecedores das necessidades dos ramos em que se houverem especializado, levarão para a industria o concurso de suas aptidões e procurarão orientá-la no sentido da sua melhor utilização militar.

Accresce que ha muitos officiaes afastados da actividade das fileiras, isto é, do quadro ordinario, e que estão perfeitamente em condições de prestar este relevante serviço á organização da defesa nacional. A emenda exclue apenas os que se acham na actividade do quadro ordinario e, portanto, pela natureza dessa situação, não poderiam occupar-se com a industria; os militares pertencentes aos demais quadros poderão trabalhar nas industrias particulares que interessarem á

defesa nacional. Evidentemente, esta emenda não traz o mínimo augmento de despesa.

Sala das Comissões, de dezembro de 1923. — *Cunha Machado*,

N. 41

Inclua-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cancelar no Thesouro Federal a divida contrahida pela chefe da extincta delegacia da 2ª linha do Exercicio no Estado do Rio de Janeiro, coronel Carlos Thomaz Pereira, para ultimar o pagamento das despesas de construcção do quartel da 2ª linha do Exercicio Nacional em Nictheroy, determinanda, que foi, esse emprestimo pelos decretos ns. 4.278, de 2 de junho de 1921 e 15.409, de 22 de março de 1922; entregando-se, assim, definitivamente o edificio ao Ministerio da Guerra que, ha longos annos, vem utilizando-se do mesmo edificio com a installação dos serviços da 2ª Circumscripção de Recrutamento, Junta de Revisão e Sorteio Militar da 1ª Região e 1ª Divisão do Exercicio desde 6 do janeiro de 1920 e sem *onus* para os cofres publicos.

§ Outrossim, fica ainda autorizado o Poder Executivo a reformar no posto de coronel ou general, conforme entender justo e legal, o mesmo coronel Carlos Thomaz Pereira, a contar de 10 de janeiro do corrente anno de 1923, data em que terminou a commissão que exercia nos termos da letra c da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, com os vencimentos da respectivo patente fixado pela tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto ter se inutilizado no serviço da Nação em grave accidente na construcção do referido quartel, tendo completamente inutil o braço, em 9 de abril de 1919, abrindo, para isso, os creditos necessarios.

#### *Justificação*

A 2ª linha do Exercicio Nacional foi organizada com vantajosa efficacia pela decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, tendo, posteriormente, o decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 alterado as suas bases no Exercicio Nacional, extinguindo o Departamento da 2ª Linha do Exercicio, D. G. II, reunindo tudo, conforme seu art. 26, determinando que — os officiaes empregados no referido departamento e suas delegacias passassem a servir nas circumscripções de recrutamento.

Nestas condições encontrava-se a extincta 2ª Delegacia do extincto Departamento do Exercicio Nacional da 2ª Linha, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, e cujo chefe era o coronel Carlos Thomaz Pereira que, patrioticamente, utilizando, seu prestigio no Estado e a estima dos officiaes, seus commandados, por iniciativa sua e donativos angariados pessoalmente e o auxilio que conseguiu do Governo, Camaras Municipaes, officiaes, negociantes e industriaes tanto no Estado do Rio de Janeiro como nesta Capital, *levantou a quantia de 122.700\$, conforme publicações feitas na imprensa, e, assim, como esse esforço pessoal e seu proprio credito construiu o solido, bello*

e confortavel edificio, que era o quartel da 2ª linha do Exército Nacional, em Nitheroy, que, ha quatro annos vem servindo tambem á 1ª Linha do Exercito.

Devendo accentuar que, antes conseguiu a dotação do terreno respectivo pela Camara Municipal de Nitheroy, sendo obrigado a levar a effeito penoso e difficil trabalho da construcção em vista das condições das exigencias da respectiva escriptura de doação firmada em 31 de janeiro de 1917 com a Prefeitura Municipal de Nitheroy mediante a clausula expressa e irrevogavel de serem iniciadas as obras no prazo de 30 dias e concluidas no prazo de 12 mezes.

O coronel Carlos Thomaz Pereira ficou inutilizado no mencionado serviço consagrado á Nação em um grave accidente de trabalho na construcção do citado quartel e do que foi victima em 9 de abril de 1919, conforme ficou apurado no Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

O edificio em referencia *custou 361:548\$710*, sendo réis 329:506\$410 da construcção, 532\$300 do premio de seguro de quatrocentos contos contra o risco de fogo e — *34:510\$* — importancia dos juros pagos dos emprestimos contrahidos desde 1918 sob a responsabilidade pessoal do coronel Carlos Thomaz Pereira, *sendo que*, de sua bolsa particular, *sacrificou a quantia de 18:848\$710* — para ultimar os pagamentos da construcção, visto ter sido insufficiente o emprestimo de 220:000\$ devido ao retardamento de dous annos a contar da data do projecto respectivo vencendo-se juros avullados, durante esse periodo.

Esse edificio está hoje avaliado oficialmente em réis *700:000\$000*.

O emprestimo resulta do decreto legislativo n. 4.278, de 2 de junho de 1921 em dinheiro, pelo Thesouro Federal o prazo de cinco annos sem juros, destinado á liquidacção completa da construcção, já estando o predio inscripto na Directoria do Patrimonio Nacional desde a realizacção da respectiva operacção nos termos do decreto n. 15.409, de 22 de março de 1922.

Essa divida não poderá ser resgatada pelo coronel Carlos Thomaz Pereira, como era sua intencção, devido á força maior de que não é culpado e resulta da transformacção por que passou a 2ª linha do Exercito *ex-vi* do citado art. 26, do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que, alterando a sua organizacção, extinguiu o departamento e as respectivas delegacias nos Estados.

Quanto á reforma a que tem incontestavel direito, o coronel Carlos Thomaz Pereira, é opportuno ponderar para melhor esclarecimento que este official superior *conta 30 annos* de bons e effectivos serviços reconhecidos pelo decreto de 29 de janeiro de 1919, do Ministerio da Guerra, publicado no Boletim do Exercito n. 217, de 31 de janeiro do mesmo annos pelo Departamento do Pessoal da Guerra — conferindo-lhe a medalha militar de prata com as passadeiras de bronze e prata, creadas pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906 e,

O assento legal do seu direito está no § 3º do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 incorporada á legislacção em vigor, no art. 25 do decreto n. 13.040, de 29 de maio

de 1918 e art. 17 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 e reproduzido no art. 73 do decreto n. 15.231, de 31 de janeiro do mesmo anno.

Em synthese, pode-se affirmar que o Ministerio da Guerra opinou favoravelmente a um pedido de informações da Comissão de Marinha e Guerra relativo a essa justa compensação, aliás inferior aos relevantes serviços prestados pelo official a que se refere esta justificação de emenda supra.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

#### N. 42

Onde convier:

Os medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito, que contam ou venham a contar, mais de 30 annos de effectivos serviços nos respectivos cargos, perceberão vencimentos de capitão e terão direito á aposentadoria, por incapacidade physica, com todas as vantagens inherentes a esse posto.

#### *Justificação*

Existem actualmente 19 medicos e nove pharmaceuticos adjuntos, com direito todos á aposentadoria e contribuição para o montepio, dos quaes apenas *quatro* já attingiram 30 annos de serviços e só ao cabo de *mais quatro annos*, outros quatro attingirão a esse numero de annos de effectividade.

D'ahi resulta que o augmento de despesa será mensalmente e nestes primeiros quatro annos de 4 x 225\$ (differença entre os vencimentos de 1º tenente e capitão) ou sejam 900\$ mensaes.

Como, porém, a classe está extincta, e neste anno corrente falleceram tres adjuntos, a verba actual fica com um saldo de 2:325\$ (3 x 775\$) mensalmente, o que quer dizer que mesmo com este augmento de 900\$ a mesma verba terá um saldo de 1:425\$ mensaes ou 17:100\$ annuaes e ao cabo dos quatro primeiros annos vindouros de 68:400\$; assim não é preciso modificar a verba do actual orçamento, que ainda ficará com um saldo de 7:100\$ annuaes.

Nesta conformidade, sendo apenas tres os adjuntos com idade menor de 50 annos, numerosos os maiores de 65 annos, e todos com serviços, pelo menos, iguaes aos seus collegas do quadro, estando extincta a classe e *não havendo augmento* na respectivo rubrica orçamentaria, é justa a disposição proposta.

Deve ainda ser presente que os adjuntos, cuja unica regalia, em relação aos seus collegas militares, consiste em não serem amoviveis em tempo ordinario, teem sido sempre mobilizados em épocas anormaes, taes quaes os do quadro, e assim muito prestado *serviços verdadeiramente de campanha*; e mais ainda que a economia realizada, com a criação dessa classe, para os cofres publicos, de seus inicios, orça por 20 mil contos.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*



## N. 43

Continua em vigor o disposto no art. 46, n. XXI que dá autorização ao Governo para rever regulamentos de repartições, arsenaes e fabricas, o Poder Executivo, para a execução do citado artigo abrindo os creditos que forem necessarios.

*Justificação*

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, tendo sido autorizado a rever os regulamentos das repartições, arsenaes e fabricas, já tendo prompto os mesmos trabalhos tão necessarios aos serviços daquellas repartições, acontece que por motivos de lacunas de ordem e pessoal, é preciso que o Congresso Nacional dê meios a pôr os mesmos regulamentos em execução.

Sala das sessões 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 44

Onde convier:

Art. Continuam em vigor as disposições do art. 7º, da lei. n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923.

*Justificação*

A emenda visa a formação dos quadros dos officiaes de 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército e teve, no anno passado, o pronunciamento favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 45

Onde convier:

Ficam quiparados para todos os effeitos aos escrivães do Jury desta Capital os escrivães da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

*Justificação*

Os escrivães da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar exercem funcções perfeitamente identicas ás dos seus collegas do Jury desta Capital, sendo, porém mais trabalhosas, porque não leem auxiliares, não percebem custas, funcionam diariamente junto aos Conselhos de Justiça Militar, attendem aos serviços da Auditoria e dos Cartorios e aos administrativos do Juizo; são todos funcionarios de mas de dez annos de serviço ao paiz e que não podem aspirar accesso ou remoção para outros cartorios mais rendosos. Entretanto, convém frizar, que sendo elles apenas tres no Exército e tres no Armada, e arcando com

as mesmas responsabilidades, deveres e maiores trabalhos que os seus collegas do Jury, deve-se-lhes applicar, com justiça a regra conhecida de que onde houver a mesma razão, dá-se a mesma disposição.

Sala dos sessões, 18 de dezembro de 1923. *Lauro Sodré.*

N. 46

Os promotores da Justiça Militar, da 6ª circumscrição, serão nomeados dentre os respectivos adjuntos, que tenham um anno pelo menos de exercicio effectivo do cargo.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A emenda applica aos adjuntos dos promotores da Justiça Militar o mesmo principio que rege a nomeação de iguaes funcionarios na justiça commum, e isto é sufficiente para determinar a acceitação da emenda.

N. 47

A' verba 1ª — Administração Central — Secretaria de Estado da Guerra — onde se diz: 4 continuos a 1:920\$ de ordenado e 960\$ de gratificação, diga-se: 4 continuos a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

*Justificação*

A presente emenda tem por fim corrigir um equivoco do Congresso Nacional, pois não parece justo que os serventes da mesma Secretaria percebam vencimentos maiores que os continuos, seus superiores hierarchicos como se poderá verificar da tabella explicativa do referido orçamento para o anno de 1923. Assim sendo, só cabe ao alludido Congresso providenciar para que tal anomalia desapareça e isso só se poderá conseguir com o que indica a emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 48

Fica o Governo autorizado a reverter a actividade os sub-officiaes da Armada, que reformados por invalidez, tenham, posteriormente, sido reconhecidos aptos para o serviço em nova inspecção de saude.

*Justificação*

Já existe lei permittindo a reversão de officiaes da Armada em identidade de condições á acima estabelecida e ha-

vendo, como ha, sub-officiaes com perfeita igualdade de circumstancias, justo é lhes seja extensiva a vantagem áquelles assegurada.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 49

Art. São transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como terceiros officiaes, o primeiro, os segundos officiaes e despachante extinctos da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, que ahi servem como addidos, com os mesmos vencimentos que actualmente percebem, accrescidos das vantagens que tenham ou vierem a ter os funcionarios do quadro da mesma Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, fazendo-se para esse fim o necessario estorno da verba propria, para o respectivo pagamento, e ficando, assim, augmentado de mais *quatro* o quadro dos terceiros officiaes dessa Directoria.

*Justificação*

A emenda proposta, além de não trazer augmento de despesa, mas simplesmente transferencia de verba de uma para outra Repartição, não traz igualmente prejuizo para o futuro dos funcionarios da Contabilidade da Guerra, por isso que é ampliado o respectivo quadro de mais *quatro* funcionarios; medida essa que vem normalizar a situação dos referidos addidos, privados de acesso, depois de mais de 20 annos de reaes serviços publicos, e sem terem gozado licença de especie alguma até a presente data.

Accresce ainda a circumstancia que esses mesmos funcionarios de repartição extincta, da antiga Intendencia da Guerra, já vêm prestando seus serviços, como addidos, na alludida Contabilidade, onde o numero de funcionarios é exiguo para attender a multiplicidade de seus serviços; dia a dia augmentados; facto esse notavel é ainda a pouco assignalado no ultimo Relatorio do Exmo. Sr. ministro da Guerra.

N. 50

Onde convier:

Os actuaes primeiros supplentes de auditor e primeiros adjuntos de promotor das 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, e 10<sup>a</sup> Circumscripções Judicarias Militares ficam com direito a gratificação de 400\$ e 300\$, respectivamente, sem prejuizo dos vencimentos que lhes competirem conforme preceitua a alinea *b* das observações do Codigo de Organização Judicaria e Processo Militar podendo ser convocados pelos respectivos auditores e promotores.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A emenda supra não augmenta despesa. Pela dotação de —Para custeio de funcionarios *ad hoc*, interinos, supplentes adjuntos—poderá ser feito o pagamento dessas gratificações. Essa providencia vem descongestionar os serviços de justiça nessas circumscripções, cujos processos em cartorio attingem a sommas elevadas. Em algumas auditorias do sul do paiz (8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>) existem para mais de mil processos de insubmissos e deserção exigindo, dos auditores um trabalho penosissimo. Além disso, os réos militares são, como no fóro commum, julgados no local do delicto, obrigando essa formalidade processual os auditores e promotores a um continuo deslocamento da séde da circumscripção para logares longinquos, de viagens penosas, ficando as auditorias completamente acéphalas.

Ao demais, as jurisdicções dessas auditorias abrangem dous e tres Estados da Federação. E' notoria a falta de vias de comunicação rapidas em alguns desses Estados (Goyaz e Malto Grosso) e por esse motivo ficam os magistrados e ser-ventuários de justiça militar na maior parte das vezes 15 e 20 dias ausentes da séde da circumscripção, acarretando graves inconvenientes ao serviço publico, porque são attribuições privativas do auditor: a expedição de alvarás de soltura, sorteio de conselhos especiaes e permanentes e outros actos judiciais que só poderão ser praticados na propria auditoria.

A conservação de supplentes e adjuntos virá preencher essa lacuna.

## N. 51

Os cinco auxiliares de 1<sup>a</sup> classe que fazem o serviço de escripta nos escriptorios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, passam a ter a denominação de Auxiliares de escripta das officinas.

*Justificação*

Os auxiliares que na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra trabalham em escriptura nos escriptorios e officinas são indispensaveis ao serviço que executam, por isto ha mais de cinco annos deversas directorias desse importante estabelecimento os leem aproveitado por deficiencia de escripturarios titulados nas suas dependencias. Como o regulamento da Fabrica ainda em vigor só trata do quadro de auxiliares--aprendizes das officinas, é um acto de justiça que a illustre Commissão approve novamente a corrigenda na nomenclatura de que trata a presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 52

A lei orçamentaria n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu artigo 104 e parágraphos, e no art. 106, prohibiu que funcionarios civis ou militares em cargos de eleição federal, estadual, municipal ou em outras funções exercidas em comissão, percebessem soldo ou ordenado de seus postos ou cargos.

Leis posteriores, porém, e por ultimo, a de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu art. 44, revogaram aquellas disposições em relação aos cargos electivos, deixando, no entanto, de mencionar, por excepção, os cargos exercidos em comissão, commando de forças policiaes dos Estados. Nessas condições, sómente um pequeno numero de officiaes do Exército, que, nos annos de 1915 e 1916, commandavam forças policiaes nos Estados, deixaram de receber o soldo de suas patentes. Por estas razões offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Aos officiaes do Exército que, em 1915 e 1916, commandavam forças militares ou policiaes nos Estados, restitua-se o soldo de suas patentes, que deixaram de receber naquella época.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 53

Onde convier:

Art. E' considerada no posto e com'o soldo de 2º tenente, a reforma do sargento-ajudante, amanuense de 1ª classe, Luiz Felipe Teixeira da Rocha, reformado em maio de 1923.

*Justificação*

A lei de 1922, n. 4.555, em seu art. 57, revigorado em artigo 54, da de n. 4.632, de 1923, cogitou apenas de beneficiar de um modo geral os sargentos que tivessem mais de 25 annos de praça muito embora esses inferiores tenham passado todo esse tempo em vida burocratica em repartições militares, sem os rudes labores da caserna e do que é mais essencial na vida militar — os serviços de guerra.

Deixou, assim essa lei de beneficiar os demais sargentos que embora cheios de serviços de guerra e especiaes não puderam attingir aos 25 annos como por exemplo o inferior de que trata a presente emenda, que, praça de março de 1897, tem os penosos serviços de guerra em Canudos e serviços no Amazonas.

Além disso é o unico inferior reformado que tem serviços de guerra em Canudos que não foi beneficiado pelo Estado e que se não attingiu aos 25 annos exigidos é porque não póde contar como tempo de serviço militar o periodo em que serviu na Politica Militar do Amazonas e no Acre.

Trata-se, portanto, de uma medida de equidade e recompensa que quasi nenhum augmento de despesa trará.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N.º 54

Accrescente-se onde convier:

Os officiaes do Exercito de 2ª linha, que são funcionarios publicos com mais de 25 annos de serviço, que tenham serviço no Exercito de 1ª linha por mais de cinco annos e que tenham tambem serviços de guerra, poderão se reformar no seu posto se isso lhes convir.

A presente lei só terá vigor dentro do presente exercicio de 1924.

*Justificação*

Assim como se contam aos civis empregados publicos o tempo de serviço prestado nas carreiras militares para os effeitos da aposentadoria, penso que a reciproca deve ser verdadeira pelo que justifica a presente emenda.

Ora, um funcionario publico que serviu mais de 25 annos a Patria e que além do serviço burocratico tenha tambem prestado serviço do Exercito de 1ª linha por mais de cinco annos e com serviços de guerra, julgo merecer um pouco mais do que aquelle que não arriscou a vida e nem tão pouco passou um lustre de sua vida na caserna.

Demais, penso que a referida emenda não trará augmento de despesa, pois que os attingidos por essa lei não chegarão a perceber com a reforma no posto que tenham no Exercito de 2ª linha, maiores vantagens que como funcionarios civis.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 55

Fica revogado o art. 54 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que extinguiu o quadro de dentistas do Exercito.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despesa, porquanto no proprio orçamento ha a verba necessaria para o respectivo quadro, que tambem consta da lei de fixação de forças.

O actual ministro da Guerra no seu relatorio preconiza a necessidade dos dentistas no Exercito. — *Pedro Lago.*

## N. 56

Ficam extensivas aos officiaes do extincto quadro de intendentes do Exercito, as disposições dos artigos 54 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 63 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Do referido quadro apenas 11 officiaes poderão ser atingidos pela citada disposição.

Não podendo haver recrutamento para o quadro em questão, importará a reforma de seus officiaes na eliminação de tantos primeiros tenentes, visto não haver segundos, quantas forem as reformas a se realizar.

Vencendo um 1º tenente 775\$ mensaes e importando a melhoria de cada reforma, no maximo, em 300\$, segue-se que a aprovação da emenda acima, só trará vantagens e não *onus* para o Thesouro, portanto quanto maior fôr o numero de reformas *em um quadro extincto*, tanto maiores serão as vantagens para a Nação.

Tal extinção, que só se poderia realizar daqui a vinte ou mais annos, deixará o Thesouro em tal periodo, na contingencia de pagar a um corpo de officiaes, com todas as suas subsequentes promoções, quando tal despesa que será mais do que o actual, seria evitada se todos elles fossem hoje mesmo reformados. — *Pedro Lago*.

## N. 57

Os generaes graduados terão, quando em serviço activo, gratificação igual á dos effectivos. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Os generaes graduados desempenham as mesmas funcções que os effectivos, gozando de todas as regalias e obrigados a todos os uniformes e onus daquelles, não se justificando, portanto, que percebam gratificação inferior.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

## N. 58

Nos hospitaes militares todos os artigos necessarios ao tratamento e conforto dos doentes, quando adquiridos por conta das economias do cofre do conselho administrativo, dispensa toda e qualquer concorrência. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Perfeitamente aceitavel a presente emenda, pois não se justifica que a vida dos doentes esteja subordinada a processos burocraticos de concorrência, cuja marcha morosa acarreta sérias perturbações á vida de um estabelecimento, cujo fim unico é minorar o soffrimento dos que padecem.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

## N. 59

Fica o Governo autorizado a indemnizar o Hospital Central do Exercito das despesas feitas no anno de 1923 com a alimentação dos medicos, pharmaceuticos e internos, obrigados

pela natureza do serviço, á permanencia naquelle estabelecimento durante o dia e de accordo com as folhas de pagamento existentes na Contabilidade da Guerra. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

Em virtude do aviso ministerial de julho de 1922, foi o hospital autorizado a tirar em folha as etapas necessarias á alimentação dos medicos, pharmaceuticos e internos, que por necessidade de serviço fossem obrigados a permanecer no estabelecimento durante o dia.

Não tendo havido ordem em contrario para o anno de 1923, continuou o hospital a enviar mensalmente, até agosto, as folhas de pagamento da etapa do pessoal autorizando, em aviso ministerial, a almoçar no estabelecimento, soffrendo, porém, a impugnação por parte da Contabilidade da Guerra que allegou não haver verba para tal fim.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

#### N. 60

A' rubrica 8ª — Serviço de Saude — Na sub-consignação n. 18, onde se diz cinco quartos ditos, diga-se, tres ditos e duas dactylographas.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

A inauguração, o anno passado, do pavilhão de isolamento, com duas enfermarias, annexo ao Hospital Central do Exercito, trouxe como consequencia um augmento de pessoal, constante de irmãs de caridade, enfermeiros, porteiro, cozinheiro e serventes.

Esse augmento tem justificação no art. 167, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, quando diz o seguinte: "Art. 167 — Sempre que se inaugurar officialmente uma enfermaria das projectadas no plano geral de construcção, será nomeado o pessoal necessario com os vencimentos da tabella annexada nesta lei; do mesmo modo se procederá quando forem augmentados os actuaes serviços ou estabelecidos novos, que demandem de pessoal. § 1º. Em taes casos o Governo expedirá os respectivos decretos e abrirá os creditos necessarios para as despesas accrescidas, que serão incluidas com a respectiva verba no orçamento do exercicio immediato".

Ora, do pessoal nomeado, não ha sequer um empregado para o serviço da secretaria, nem mesmo uma dactylographa.

E' bem verdade que o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, extinguiu alguns cargos de civis nos hospitaes, que passarão a ser desempenhados por officiaes de administração de saude e sargentos auxiliares de escripta,



mas, acontece que o mesmo regulamento para o Serviço de Saúde em tempo de paz diz o seguinte: "Art. 458 — Os casos omissos neste regulamento serão regulados pelas disposições analogas dos regulamentos geraes do Exército, no que lhes forem adaptaveis".

Para não desvirtuar esta disposição, e attendendo ás necessidades prementes do serviço, pensamos em crear dous logares de dactylographas na secretaria do hospital, os quaes, aliás, não trazem augmento de despesa, visto a emenda cogitar apenas da substituição dos dous logares vagos dos quartos escripturarios, por dactylographas. — *Pedro Lago.*

## N. 61

Modifique-se na rubrica 7ª do orçamento da Guerra (*Serviço de Saúde*):

Onde se diz: 16 serventes de 1ª classe, do Hospital Central do Exército, a 1:620\$, 25:920\$, diga-se: 15 serventes de 1ª classe e um ajudante de massagista, a 1:620\$, 25:920\$, tendo o ajudante de massagista, como operario, direito a uma etapa pela verba 9ª.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

A emenda supra procura apenas attender a uma necessidade de ordem technica cuja satisfação ha muito se vem impondo. Os serviços do hospital, por sua natureza e fins, não podem ser paralyzados, nem mesmo restringidos no seu funcionamento, isto nos de ordem administrativa, quanto mais na parte technica, pois esta deverá sempre estar aparelhada de fórma a attender convenientemente ao seu grande movimento diario. Por essas razões, serviços existem, como o de electricidade, da portaria, etc., que, além do respectivo encarregado, têm um ajudante que o substitue nos seus impedimentos, de modo a evitar a paralyção do serviço. Ora, em identicas condições se acha o serviço de physiotherapia, cuja ausencia, como ha pouco se verificou, por licença do encarregado, acarreta a impossibilidade da applicação dessa clinica em detrimento da saúde dos doentes que necessitam desse tratamento, pela falta justamente de um ajudante, como se verifica nos outros serviços. Assim, a emenda supra provê apenas a uma necessidade de ordem technica do mais importante estabelecimento de saúde do paiz, sem augmento de despesa. — *Pedro Lago.*

## N. 62

Os vencimentos dos serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia ficam fixados em 180\$, de accôrdo com o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Os actuaes serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia acham-se incluidos dentro dos termos da lei acima citada, devendo perceber, de accôrdo com a tabella organizada pela Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, os seguintes vencimentos:

Ordenado . . . . .	135\$000
20 % a incorporar (§ 1º) . . . . .	27\$000
60 % sobre os primeiros 100\$000 . . . . .	60\$000
50 % sobre os segundos 100\$000 . . . . .	31\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>253\$000</b>

Apezar da referida lei ter assim fixado os vencimentos desses serventuarios, definitivamente, o Congresso, por omis-são, não consignou no orçamento vigente a necessaria verba, ficando os mesmos com a distribuição que lhe foi feita, reduzida a:

Ordenado . . . . .	90\$000
Gratificação . . . . .	45\$000
Adicional . . . . .	58\$125
<b>Total . . . . .</b>	<b>193\$125</b>

A emenda apresentada é, pois, uma reparação de um direito postergado, além do mais, plenamente justificada pela situação actual do custeio da vida.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

## N. 63

Fica o Governo autorizado a reorganizar o quadro medico do corpo de saude do Exercito, sem augmento de despesa.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Os ensinamentos da ultima guerra vieram alterar profundamente a função do medico militar, cujo papel no theatro da guerra tornou-se de uma importancia capital a ponto de se constituir um dos factores preponderantes no exito das batalhas.

A sua reorganização se impõe no actual momento. — *Pedro Lago*.

## N. 64

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao Collegio dos Orphãos S. Joaquim na Bahia ficam transferidos o predio, dependencias e o terreno que pertenceram ao extincto Arsenal de Guerra, naquelle Estado.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

### *Justificação*

Os prestimos, as utilidades e as benemerencias da Casa Pia e Collegio dos Orphãos S. Joaquim, na cidade do Salvador, são por demais sabidos, do Senado da Republica.

Instituição centenaria, de tradição que se recommenda ao respeito, á estima e a admiração de todas as gerações successivas de bahianos, que a vem assistindo com o seu carinho desvelado e o seu devotado amor e piedade, sempre viveu e vive dos soccorros publicos, dos minguados auxilios officiaes que, entretanto, como esmola, não foram rejeitados e constituem uma fracção permanente na receita de sua existencia.

Póde-se avaliar dos meritos do Collegio S. Joaquim pelo transcurso de sua existencia, resistindo a todas as intempéries, muitas vezes a crises violentas, que lhe perturbam momentaneamente os surtos para o engrandecer, mas das quaes se liberta, vencendo mil obstaculos para sustentar no outro dia a mesma bandeira de seu tirocinio, na actuação mais pronunciada e mais brilhante da caridade.

Instituição pia, o Collegio, desde a sua fundação, ha quasi 150 annos, que as suas portas se abriram para recolher a infancia que se perderia na promiscuidade da vida sem abrigo, sem carinho, sem conforto, a infancia que se tem salvado, pela graça aos sentimentos bons dos bahianos, e por mercê desse instituto de caridade que bem merece os suffragios mais eloquentes do Governo para a sua continuação e desenvolvimento.

Uma estatistica dessa juventude que ahi se preparou e se aperfeiçou para as profissões não se póde offerecer, porque, em mais de cem annos, seria isso um remontar de archivos, que se torna dispensavel. Mas, levantamol-a com os proprios dias da existencia do Collegio, contemos-lhes das centenas de crianças orphãs que á sua sombra e conforto se habilitaram durante esse tempo decorrido e verificaremos fartamente quanto de benemerencia se encerram nesse humilde instituto de ensino profissional que vive com mil sacrificios, de minguadas rendas e da caridade publica.

O patrimonio que se lhe accumulou é quasi nenhum, nem dá para a sua sustenção, nem para que os seus fins se cumpram com largueza e com franqueza, pondo á sua protecção quantos infelizes pequeninos tangidos pela má sorte, alarmados com os terrores dos dias negros do amanhã que lhe veem bater á porta, rogando humildemente o internato, pedindo-lhe entre lagrimas que os amparem na vida porque a sorte lhe foi madrasta. E o Collegio dos Orphãos já os não póde abrigar. Suas rendas não dão mais para despezas extraordinarias.

Com os seus serviços e seus creditos a Casa Pia conseguiu fazer do estabelecimento um verdadeiro instituto profissional, mantendo escolas infantis, primarias, complementares e de musica, sustentando officinas de sapateiro, alfaiate, marceneiro, typographo, mecanica, creando cursos de gy-

mnastica sueca e exercicios militares, e todos os annos conferindo titulos de habilitação aos que, completa a idade emancipada se encontram igualmente preparados para exercer a profissão que escolheram na sociedade. E ainda a estes, tal é a benemerencia do Collegio, que os recommenda, ainda os emprega, assegurando-lhes e confirmando-lhes todas as possibilidades de victoria.

Pois bem, para cumprir os seus fins, para justificar a sua existencia, para corresponder ao carinho como o trata a população bahiana, o Collegio sente-se em difficuldades. Seu edificio, offerecido á instituição por D. João VI, já é por demais exiguo nos seus compartimentos e divisões para o internato, para as officinas, para a administração. Por isso os obstaculos dia a dia se lhe amontoam, impedem-lhe o progredir, quando sua longa existencia, os seus prestimos benemeritos, o nosso sentimento de piedade, sempre maior já lhe davam o direito a que se transformasse em uma sociedade e em uma instituição sobremaneira correspondente aos tempos de progressos a que vamos assistindo.

De toda e absoluta justiça é que se voltem os suffragios do Governo por esta instituição, uma vez que se não lhe póde ainda conferir o justo titulo de lyceu profissional, de instituto de artes e officios, titulo, aliás, que lhe estaria bem ao merecer, porque nenhuma das casas particulares, ou publicas com esse objectivo tanto o tem merecido como o Collegio de S. Joaquim, na Bahia.

Desta sorte, com semelhantes razões, cumpre-nos o dever, ao Senado, ao Congresso Nacional, de correrem pois, em soccorro desse estabelecimento maximé quando recursos para isso, póde se dizer estão ás mãos do Governo, desaproveitadamente, para sem utilidades, e que á posse, ao dominio e á propriedade do Collegio seriam a affirmativa eloquente dos resultados compensadores, dos maiores resultados dos que poderíamos auferir.

E hem junto do edificio do Collegio *parede e meia* se diz, está o predio abandonado do extincto Arsenal de Guerra, um casarão antigo, mal disposto, sem aproveitamentos de utilidade, senão para aquartelar soldados do Exercito, quando ha demasia delles nos respectivos quartéis. O edificio do Arsenal de Guerra não tem outros prestimos e os proprios soldados o evitam porque aquillo não é e não póde ser um quartel, com as disposições proprias dos estabelecimentos militares modernos, e adaptados aos soldados dos nossos dias. Por todos os motivos se justifica plenamente a condemnação do edificio para isto.

Assim, pois, quando se percebe, se verifica, se comprova fartamente de um lado as benemerencias de um instituto, cheio de necessidades para o seu desenvolvimento á mercê das graças do Governo, com uma somma immensa de serviços á sociedade e á felicidade da população habiana de segunda ordem; e de outro lado as inutilidades de um casarão do Governo, desaproveitado, condemnado a se derruir em não longo tempo, mas em condições de desafogar as premen-

cias daquelle — cumpra-se a grande obra de auxilio — cedendo o segundo em proveito do primeiro.

De uma vez se contribue para o bem, a grandeza e a felicidade da Casa Pia, que é um dos padrões mais gloriosos da caridade bahiana e se não deixa perder, nas montanhas e nas ruínas, um velho prédio, que poderá vir a abrigar sob o seu tecto, centenas mais de brasileiros, que se habilitarão para as profissões liberaes, servindo á familia, á Patria e a

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

#### N. 65

Onde convier:

Art. Continuam dispensados de concurso para o provimento nos cargos de professores adjuntos dos Collegios Militares, de accôrdo com o decreto n. 3.556, de novembro de 1918 e para gosarem das regalias e vantagens nelle concedidas aos demais docentes, os mestres de musica desses collegios que exerçam as funcções de seu cargo ha mais de cinco annos.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *C. Cavalcanti*.

#### *Justificação*

Esta emenda, que não constitue innovação, visa sómente estabelecer segura interpretação do decreto n. 3.556, para o fim de não excluir dos beneficios delle decorrentes os mestres de musica dos Collegios Militares. Embora contemplados com as vantagens do referido decreto, esses funcionarios não puderam até hoje entrar na effectividade de seus direitos aos cargos que desempenham.

A emenda corrigindo essa anomalia não traz augmento de despesa para o Thesouro Federal.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *C. Cavalcanti*.

#### N. 66

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica instituido, no Serviço de Aviação do Exército, um quadro de mecanicos e operarios especialistas, assim discriminado: mecanicos e operarios especialistas de 1ª classe, sargentos ajudantes, 30; mecanicos e operarios especialistas de 2ª classe, primeiros sargentos, 60.

a) A esses mecanicos e operarios especialistas ficam extensivas todas as vantagens e regalias que gosam os actuaes mecanicos, sub-officiaes, de 1ª e 2ª classes da Escola de Aviação Naval;

b) para a formação deste quadro serão aproveitados todos os sargentos diplomados pela Escola de Operarios Especialistas de que trata o Boletim do Exercito n. 384, de 25 de maio de 1921, bem como os sargentos mecanicos e sargentos operarios especialistas diplomados pela Escola de Aviação Militar;

c) na formação do quadro, para a respectiva inclusão e promoção, se observará, rigorosamente, dentro da hierarchia militar, a antiguidade de praça de cada candidato;

d) as vagas que se derem no quadro acima só poderão ser preenchidas pelas praças diplomadas pela Escola de Operarios Especialistas, de que trata o Boletim do Exercito, citado na lettra b do presente artigo;

e) este quadro ficará organizado no Departamento do Pessoal da Guerra. — *Octacilio de Albuquerque.*

### *Justificação*

A criação do quadro de mecanicos e operarios especialistas é de grande necessidade na Escola de Aviação Militar e não tem outro fito senão o de conceder aos mecanicos do Exercito, sem o menor prejuizo monetario para a União, certas regalias que gosam os mecanicos da Escola de Aviação Naval e vem ainda melhorar a situação dos mecanicos do Exercito que, por falta do dito quadro, estão sem accesso de posto, e, por esse motivo, sem estímulo para o desempenho de suas funções; além disso, os mecanicos do Exercito estão sujeitos a um engajamento por longo prazo findo o qual pedem baixa, indo exercer sua profissão na vida civil, com grande prejuizo para a Escola de Aviação que os preparou e tudo isto por falta de certas regalias.

E', portanto, muito justo que os mecanicos da Escola de Aviação Militar gosem as mesmas regalias e vantagens dos seus collegas da Escola de Aviação Naval, uma vez que a missão e trabalhos de ambos são os mesmos.

A criação do quadro de mecanicos e operarios especialistas da Escola de Aviação Militar, em identicas condições ao dos mecanicos navaes, não tem outro fito sinão o de conceder aos primeiros certas regalias concedidas aos segundos, sem o menor prejuizo monetario para a União.

Sinão, vejamos:

O quadro de mecanicos navaes que foi creado pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi equiparado ao dos officiaes inferiores da Armada, pelo decreto n. 16.716, de 4 de fevereiro de 1914, sendo que, pelo decreto n. 10.907, passou a denominar-se: quadro de sub-officiaes da Armada.

O curso de mecanicos da Escola de Aviação Militar foi creado com o regulamento baixado com o decreto publicado no boletim do Exercito n. 384, de 2 de maio de 1921.

Aos mecanicos navaes são concedidas as seguintes vantagens pecuniarias:

	1ª classe	2ª classe
Soldo . . . . .	200\$000	180\$000
Gratificação . . . . .	100\$000	90\$000
	<hr/>	<hr/>
	300\$000	270\$000

além de uma ração paga em generos á bordo, ou em dinheiro quando o sub-official se achar fóra por qualquer circumstancia e mais uma diaria de 2\$000, em um total de.

Inclusive 150\$000, para ambas as classes, da tabella Lyra:

1ª classe, 584\$000, 2ª classe 580\$000.

calculando-se a ração pelo preço da etapa actualmente em vigor na Escola de Aviação Militar.

A um 1º sargento mecanico da Escola de Aviação Militar, cabe:

Soldo e gratificação . . . . .	190\$000
Etapas . . . . .	153\$000
Diaria . . . . .	270\$000
	<hr/>
Total . . . . .	613\$000

e mais o fardamento, calçado, etc., que é fornecido pela União.

Por ahí vê V. Ex., que a criação desse quadro não traz para esses servidores do Estado, sinão maior estímulo, pois actualmente estão sem accesso de posto e sem regalias bem compatíveis com as suas funcções.

PROJECTO

N. 257 — 1923

*Instituc na Escola de Aviação Militar um quadro de mecanicos e operarios especialistas*

(Marinha e Guerra 47 e Finanças 337, de 1923)

Considerando que a presente resolução não traz augmento de despesas, porque a differença de vencimentos entre os mecanicos da Escola de Aviação Naval e os da Escola de Aviação Militar é diminuta;

Considerando que, com a approvação destas resoluções, o Governo vem apenas melhorar a situação dos mecanicos do Exercito, que, por falta de um quadro, estão sem accesso de posto, e, por esse motivo, sem estímulo para o desempenho de suas funcções;

Considerando que os mecanicos do Exercito estão sujeitos a um engajamento por longo prazo, findo esse engajamento pedem baixa, indo exercer suas funcções na vida civil,

com grande prejuizo para a Escola de Aviação, que os preparou, e tudo isto por não terem regalia alguma;

Considerando que o Governo já tornou extensivas as regalias e vantagens que gosam os escreventes da Armada aos amanuenses do Exército, por serem identicas as funcções.

Considerando, finalmente, que é muito justo que os mecanicos da Escola de Aviação Militar gosem as mesmas regalias e vantagens dos seus collegas da Escola de Aviação Naval, uma vez que a missão e trabalhos de ambos são os mesmos;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido na Escola de Aviação Militar um quadro de mecanicos e operarios especialistas, assim discriminado: mecanicos e operarios especialistas de 1ª classe, sargentos ajudantes, 30; mecanicos e operarios especialistas de 2ª classe, primeiros sargentos, 60.

Art. 2.º A esses mecanicos e operarios especialistas ficam extensivas todas as regalias e vantagens que gosam os actuaes mecanicos sub-officiaes de 1ª e 2ª classes da Escola de Aviação Naval.

Art. 3.º Para a formação desse quadro serão aproveitados todos os sargentos que obtiveram approvação nos cursos theorico e pratico da Escola de Operarios Especialistas, de que trata o Boletim do Exército n. 384, de 25 de maio de 1921, bem como os demais sargentos mecanicos e sargentos operarios especialistas diplomados pela Escola de Aviação Militar.

Art. 4.º Na formação do dito quadro, para a respectiva inclusão e promoção, se observará, rigorosamente, dentro da hierarchia militar, a antiguidade de praça de cada candidato.

Art. 5.º As vagas que se derem no quadro acima só poderão ser preechindas pelas praças que forem approvadas nos cursos theorico e pratico da Escola de Operarios Especialistas, de que trata o Boletim do Exército citado no art. 3.º.

Art. 6.º Esse quadro ficará organizado no Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1923. — *Tavares Cavalcanti*. — *João Suassuna*. — *Walfredo Leal*. — *Ascendino Cunha*. — *Lyra Castro*. — *Leoncio Galvão*. — *Marinho de Andrade*. — *Austregesilo*. — *Dionysio Bentes*. — *Augusto de Lima*. — *Alexandrino da Rocha*. — *Pinheiro Junior*. — *Julião de Castro*. — *Gentil Tavares*. — *Hugo Carneiro*. — *José Augusto*. — *Daniel Carneiro*. — *Barros Penteado*. — *Domingos Barbosa*. — *Plinio Marques*. — *Luiz Bartholomeu*.

#### N. 67

Os officiaes effectivos do Exército, feridos em combate na campanha do "Contestado", contarão antiguidade dos postos a que foram posteriormente elevados por estudos ou antiguidade de 23 de setembro de 1924:

a) não se contemplarão na presente lei os officiaes que nesta data já tiverem sido promovidos por merecimento;



b) nenhuma remuneração pecuniária terão direito aquelles que em consequencia da contagem de antiguidade forem attingidos por promoção, a qual se fará á medida que as vagas se abrirem. — *Octacilio de Albuquerque.*

*Justificação*

Eram 14 os officiaes feridos em combate no "Contestado" conforme se verifica do relatorio apresentado em 1915 pelo Exmo. Sr. general Fernando Setembrino de Carvalho, comandante das forças em operações de guerra ao Ministerio da Guerra.

Dos feridos alguns falleceram em consequencia dos ferimentos recebidos, outros attingidos pela compulsoria e os restantes, em numero de 3, se acham por ella ameaçados se uma providencia não vier em seu socorro.

Em todos os tempos e em todos os paizes civilizados nunca se esqueceram aquelles que derramaram o seu precioso sangue em defesa da Patria ou em defesa da ordem.

Nada mais justo do que amparar o Governo a causa dos officiaes feridos no "Contestado", tanto mais que ella não onera os cofres publicos.

N. 68

Onde convier:

São considerados como tendo acompanhado as turmas a que pertenciam em 1893, todos os alumnos (officiaes e praças) das Escolas Militares amnistiados em 1895 e 1898 e que tiveram concluido os cursos das respectivas armas. Os officiaes, de accôrdo com a lei de amnistia de 1916, passarão a pertencer ao Q. F."

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Comquanto por varias vezes tenha o Congresso Nacional procurado fazer desaparecer os vestigios da lucta civil de 1893-95, forçoso é confessar não ter sido até agora collimado o objectivo no concernente ás desigualdade de situação pessoal em que aquella lucta deixou muitos dos seus participes.

Compulsada a legislação de 1895 a 1917, ella nos mostra as seguintes providencias legislativas sobre o caso:

Em outubro de 1895, amnistia a todos os individuos directa ou indirectamente envolvidos nos movimentos occorridos anteriormente áquelle anno, excepto aos officiaes de terra e mar, para os quaes foi creada a condição especial de inactividade, por dous annos ou mais, a juizo do Poder Executivo. Esgotado aquelle periodo, em novembro de 1897, foram os alludidos officiaes chamados a serviço activo e recollocados nas escalas respectivas, com desconto, porém, dos dous annos de inactividade, os quaes seriam contados sómente para os effeitos da reforma;

Em Dezembro de 1898, uma segunda lei de amnistia extinguiu as restricções da de 1895, salvo quanto a vencimentos não percebidos e a promoções já realizadas. Assim, mais uma vez modificada a collocação dos officiaes amnistiados, dando-se-lhe logar nas duas escalas, como se dellas não houvessem sabido jamais;

Em 1906, uma terceira lei interpretativa declarou que as restricções das leis de 1895 e 1898 não alcangavam os militares envolvidos nos movimentos de 1893-95, investidos, naquella época de mandato eleitoral. Eram esses militares em numero muito reduzido em relação á totalidade dos implicados naquella lucta, talvez menos de 10, que, assim se viram investidos da integridade de todos os seus direitos, vantagens e prerogativas;

Em 1916 uma quarta lei aboliu as restricções, porventura ainda existentes (menos quanto a vencimentos), e creou um quarto especial (Q. F.), mandando nelle incluir os officiaes beneficiados com vantagens de promoção por aquelle motivo;

Em outubro de 1917, uma ultima lei de amnistia determinou a transferencia para o Q. F. de todos os officiaes attingidos pelas leis de amnistia de 1895 e 1898, devendo tal transferencia ser contada da data em que a lei de 1916 havia sido executada na Armada.

Desta ligeira rezenha da actividade do Congresso Nacional, no que respeita aos militares envolvidos nos acontecimentos revolucionarios, conclue-se que o Poder Legislativo pretendeu sempre annullar para todos os effeitos — o que, aliás, é da propria essencia da amnistia —, tudo quanto pudesse lembrar aquelles tristes factos. Que não conseguiu, porém, é muito facil deixar claro.

Os militares amnistiados se separam em dous grupos bem definidos.

1) os que em 1893 já se achavam definitivamente encareirados na actividade profissional, ou por terem completado os seus estudos (requisito de accesso accelerado), ou por não pretenderem cursar a Escola Militar, conformados, assim, com o accesso por simples antiguidade;

2) os que prequentavam os cursos da Escola Militar, do seio de qual muitos dellas se originaram, com mais largas aspirações, candidatos, em consequencia de uma instrução geral e profissional mais bem cuidada, a uma carreira mais rapida e aos altos postos de commando.

Quanto aos primeiros, á parte a questão de vencimentos não percebidos, nada ha mais a restabelecer, pois com excepção das vantagens pecuniarias, nenhuma outra lhes fica a rehavér.

Não se dá o mesmo em relação aos outros. Só tendo podido voltar á Escola Militar em 1898, depois de revertidos á actividade, em fins de 1897, distanciam-se por tres annos (1895-98) das suas turmas; e, não obstante haverem depois vencido todas as difficuldades de um curso penoso, jámais voltaram, nas respectivas escalas, ao seio das suas turmas, isto é, ao logar de que foram deslocados em 1893. Para alguns esse prejuizo chegou a ser de quatro annos, por lhes não ter sido concedida nem mesmo a approvação nas materias cursadas em 1893, apezar do texto meridiano do dispositivo

legal — mandando considerar approvados todos os alumnos das escolas militares nas materias em que se achavam matriculados a 6 de Setembro de 1893.

Exlincias, como manda a lei, todas as restricções, abolidas, como deveram ter sido, todas as desigualdades decorrentes dos acontecimentos de 1893-95, o que se mostra á evidencia é que os officiaes de quem se trata, por direito liquido e incontestavel deveriam ter vellado á collocação desfructada em 1893, dentro das suas turmas e sido considerados os que vieram a obter approvação final nos seus cursos no mesmo pé de igualdade dos outros officiaes não comprehendidos na lei da amnistia. Sem isso não terão jámais desaparecido as differenças decorrentes da lucta civil de 1893-95 ou, em outras palavras, a amnistia, quanto á esses officiaes, apesar de ampla no texto legal, continuará a ser restricta na applicação.

Não procede dizer-se que isso viria affectar direitos dos officiaes fieis ao Governo. Não, isso não se dará porque com louvavel sabedoria, o Congresso Nacional tendo creado o Q. F., onde as promoções se fazem parallela e não concurrentemente com as do quadro ordinario, e devendo os officiaes amnistiados ser incluídos todos naquelle Q. F. (Lei de 1917), nenhum prejuizo viriam a ter os seus camaradas.

O unico argumento em contrario, e, como se vê, destruido com a maior facilidade.

Exemplos de officiaes nas condições acima, podem ser citados varios. De todos, porém, o mais impressionante é o do major reformado Leopoldo Itacoatiara de Senna, que attingiu, como capitão, á idade para a reforma compulsoria.

Em 1893 occupava esse official, como alferes, o numero immediatamente superior ao do tambem alferes Arthur Sother. Verifica-se, estudando a carreira desses dous officiaes que, si houvesse Itacoatiara de Senna acompanhado a turma, de que ambos faziam parte, por ser mais antigo que Sother, teria sido graduado em major a 22 de fevereiro de 1917, sem prejuizo da graduação deste, por quanto Itacoatiara de Senna deveria obter o seu accesso para o Q. F. E, como a 2 de maio se abriu uma vaga de major, a que foi preenchida a 16 do mesmo mez por Arthur Sother, vaga decorrente da reforma do coronel Eduardo Rozany, não teria sido Itacoatiara reformado compulsoriamente, como capitão, pois, só a 5, ainda de maio, attingiu á idade de 52 annos. Não teria sido reformado, por lhe caber de direito a promoção correspondente a essa vaga no Q. F., devendo ser Arthur Sother promovido no quadro ordinario.

Assim, pois por não ter sido amnistiado nos termos, em que o quiz a lei, encerrou Itacoatiara de Senna, com grande prejuizo do seu direito, a sua carreira militar, no posto de capitão, aos 52 annos de idade, quando já sem nenhum favor, fizera jus ao de major.

Não ficou essa lesão sem o devido protesto, representado por duas petições em que o prejudicado, allegando tudo quanto aqui fica dito e mais outros argumentos, pediu a reconsideração do acto da sua reforma e a promoção a que tinha direito. Debalde o fez, pois, nenhuma providencia se tomou a esse respeito.

Poderia, ainda, Itacoatiara de Senna allegar com muita razão que, além da vaga do coronel Eduardo Rozanyi, outras, oriundas de transferencia para o Q. F. dos coroneis Isidoro Dias Lopes, Paulo de Oliveira, etc., occorridas depois, mas mandadas considerar de data anterior, lhe teriam aberto o accesso a major, pois, como ficou dito, devendo a sua promoção ser para o Q. F., as referidas transferencias vieram a determinar no quadro ordinario promoções de officiaes mais modernos.

Como o de Itacoatiara, ha outros casos. Elle foi tomado, apenas, como exemplo.

Os factos de 1893-95 já passaram á historia, que os julgará na sua imparcialidade, á luz dos documentos da época, mas sem a influencia das paixões de momento. Varios officiaes nelles envolvidos occupam e têm occupado postos de destaque e de grande responsabilidade na alta administração do paiz; muitos attingiram ao generalato, tanto na Armada como em o Exercito e desempenham commissões importantes, contando na sua vida serviços de alta relevancia prestados á Nação. Assim, pois, nem de direito, nem de facto a attitude por elles assumida, ha 30 annos serviu de empecilho á sua carreira militar, nem os impediu de receber distincções do Governo da Republica.

Por que, pois, não considerar nas mesmas condições todos os outros attingidos por circumstancias occasionaes, erros de interpretações — erros, dizemos, não admittindo que isso se tivesse feito propositadamente, — que os impossibilitariam de continuar a prestar os seus serviços em postos mais elevados, talvez, com vantagens para a Republica? Por que essa iniquidade, essa condemnação extra-legal, afastando uma cooperação que não póde ser indesejavel áquelles que deram o melhor da sua vida á profissão militar?

Tudo isso se fará desaparecer, operando-se com justiça e se collocando cada um dos prejudicados na sua situação de direito, sem, aliás, occasionar prejuizos a interesses alheios.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923.

N. 69

Onde convier:

Verba 11ª, n. 16.

Os officiaes reformados veteranos do Paraguay perceberão os seus vencimentos, de occôrdo com o art. 54 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e a contar da data desta lei.

#### *Justificação*

A quantia de duzentos e vinte e quatro contos de réis (224:000\$000) é relativamente muito inferior a que o Congresso mandou pagar a oito veteranos da guerra do Paraguay elevados do posto de capitão a general!!!

Accresce que entre os 75 estão incluídos os oito officiaes referidos, que excluídos diminuirão a quantia acima citada a menos de 150:000\$, e tambem que pelas tabellas de mortalidade em menos de cinco annos, o numero de 75 estará a menos de cincoenta por cento (50%). — *Pereira Lobo.*

RELAÇÃO DOS SETENTA E CINCO OFFICIAES REFORMADOS VETERANOS DO PARAGUAY

*Tabella explicativa*

Marchaes .....	6
Generaes .....	8
Generaes de brigada .....	5
Coroneis .....	6
Tenentes-coroneis .....	8
Capitães .....	16
Capitães .....	18
Primeiros tenentes .....	8
	<hr/>
	75
	<hr/>

Tem as as idades seguintes:

De 92 annos .....	1
De 89 annos .....	1
De 88 annos .....	1
De 87 annos .....	3
De 85 annos .....	4
De 83 annos .....	6
De 82 annos .....	7
De 81 annos .....	2
De 79 annos .....	11
De 77 annos .....	13
De 76 annos .....	6
De 75 annos .....	4
De 74 annos .....	9
De 73 annos .....	5
De 72 annos .....	2
	<hr/>
	75
	<hr/>

*Tempos de serviço*

Marchaes:

De 59 annos .....	1
De 57 annos .....	1
De 55 annos .....	1
De 52 annos .....	3
	<hr/>
	6
	<hr/>

## Generaes de divisão:

De 56 annos.....	2
De 58 annos.....	1
De 53 annos.....	1
De 50 annos.....	1
De 49 annos.....	1
De 44 annos.....	1
De 38 annos.....	1
	<hr/>
	8

## Generaes de brigada:

De 56 annos.....	1
De 52 annos.....	1
De 51 annos.....	1
De 50 annos.....	1
De 49 annos.....	1
	<hr/>
	5

## Coroneis:

De 53 annos.....	1
De 40 annos.....	1
De 37 annos.....	1
De 31 annos.....	1
De 30 annos.....	1
De 24 annos.....	1
	<hr/>
	6

## Tenentes-coroneis:

De 43 annos.....	1
De 40 annos.....	2
De 38 annos.....	1
De 37 annos.....	1
De 37 annos.....	1
	<hr/>
	8

## Majores:

De 47 annos.....	1
De 41 annos.....	1
De 40 annos.....	1
De 39 annos.....	4
De 38 annos.....	2
De 35 annos.....	1
De 31 annos.....	2
De 30 annos.....	2
De 27 annos.....	2
	<hr/>
	16

Capitães:

De 38 annos.....	1
De 37 annos.....	1
De 33 annos.....	2
De 32 annos.....	2
De 30 annos.....	2
De 28 annos.....	1
De 27 annos.....	2
De 25 annos.....	3
De 23 annos.....	2
De 22 annos.....	1
De 18 annos.....	1
De 14 annos.....	1
	<hr/>
	18
	<hr/>

Primeiros tenentes:

De 35 annos.....	1
De 22 annos.....	3
De 20 annos.....	1
De 15 annos.....	1
De 14 annos.....	1
De 11 annos.....	1
	<hr/>
	8
	<hr/>

Pelo art. 54 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, receberão:

25 generaes e coroneis a 300\$.....	7:500\$000
24 tenentes-coroneis e maiores a 250\$.....	7:500\$000
26 capitães e primeiros tenentes a 200\$.....	5:200\$000
	<hr/>
75	18:700\$000
	<hr/>

Ns. 70 — 71

Onde convier:

Os ex-alumnos das antigas Escolas Militares do Brasil, Rio Pardo e Preparatorias de Tactica do Realengo, com tres annos de praça e que estudaram, com aproveitamento e fizeram, pelo menos, um exame pratico de qualquer das armas ou serviram como auxiliares de instructores, e diplomados por faculdades superiores da Republica, serão aproveitados para officiaes da reserva do Exercito da 1ª Linha, nos postos de 2º tenente a capitão, conforme a idade de que trata o art. 8º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, independente de qualquer concurso ou eslagio.

Justificação

O art. 8º do referido decreto faculta a admissão na reserva, durante tres annos, a qualquer cidadão que satisfaça,

entre outras exigencias, idade, exames de portuguez arithmetica, etc., a de se submeter a um exame de instrucção militar correspondente ao posto que pretende occupar.

Por não poder aquelle decreto tudo prever, silenciou sobre os ex-alumnos das escolas militares acima alludidas, e que, logicamente, estão em melhores condições do que qualquer outro cidadão. — *Pereira Lobo.*

#### N. 72

Onde convier:

Art. Os professores e os adjuntos dos institutos militares de ensino do Exercito, com mais de 20 annos de effectivo serviço de magisterio, terão aquelles as honras do posto de coronel, e estes, as de tenente-coronel.

#### *Justificação*

Com o fim de melhorar a situação moral dos adjuntos que tendo mais de 20 annos de effectivo serviço no magisterio, ainda se acham no desempenho dessas funcções;

Considerando que esses docentes leem leccionado a centenas e centenas de moços, muitos dos quaes, tendo abraçado a carreira do magisterio militar, foram, em curto prazo de tempo e por motivos varios, melhor succedidos na vida e hoje como cathedraticos que são, desfructam uma posição superior ás de seus antigos mestres que continuam como adjuntos;

Considerando que a situação desses docentes é de real inferioridade e até certo ponto, desanimadora, em face do que acima está exposto;

Considerando ainda que essa medida não augmenta a despesa, ao contrario, augmenta a receita, em virtude da obrigação de pagamento de sello das respectivas patentes, e tendo em vista que ella não fere direitos alheios e que ainda, por equidade, confere as honras de coronel aos cathedraticos com o mesmo tempo de serviço, submetto á consideração do Senado a emenda acima, certo de que, convertida em lei, trará um forte conforto moral, indispensavel a todos que fazem do magisterio um verdadeiro sacerdocio. — *Pereira Lobo.*

#### N. 73

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito que requererem, na vigencia do actual orçamento, o Governo mandará restituir a importancia do imposto cobrado sobre vencimentos durante o tempo em que estiveram presentes á guerra européa — (1914-1918) — em missões junto ás nações alliadas, bem assim pagar o terço de campanha (terça parte do soldo), devido aos ditos officiaes do Exercito que, tendo estado presentes á grande guerra, junto ás ditas nações, ainda não tiverem recebido, correndo taes despesas por conta da verba... do Ministerio da Guerra.



*Justificação*

Aos officiaes do Exercito e da Marinha em campanha não são cobrados impostos sobre os vencimentos, durante o tempo da guerra, a cujos officiaes é tambem abonada a terça parte do soldo, pelo mesmo motivo. Acontece, porém, que a quasi totalidade dos officiaes que estiveram presentes á grande guerra européa foram mandados restituir os impostos pagos durante a guerra, mas, posteriormente, devido á má interpretação da lei do imposto, foi ordenado o desconto "nos vencimentos" dos ditos officiaes, nas folhas de pagamento mensal, contrariamente ao que, com justa equidade, se fez na Marinha, cujos officiaes continuaram a gozar do bom entendimento da lei, e, como seja de todo injusto procedimento diverso para direitos iguaes, é de toda justiça que o Congresso Nacional decrete restituição e pagamento dessas minguidas sommas, a quem tantas vezes arriscou a vida no cumprimento do dever. — *Pereira Lobo.*

N. 74

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder ao capitão José da Silva Barbosa o premio de 30 contos de réis, pela publicação do seu trabalho *Elementos de tiro do canhão Krupp 7,5*, abrindo para isso o necessario credito.

*Justificação*

Considerando que é muio pòbre a litteratura militar brasileira, sobretudo, em livros praticos, para o manuseio diario da tropa;

Considerando que são os officiaes e praças constrangidos a se utilizar de livros estrangeiros, raramente applicaveis ao nosso meio;

Considerando que o trabalho do capitão J. da S. Barbosa teve parecer favoravel do E. M. do Exercito;

Nada mais justo do que esse premio, legitimo estimulo do trabalho util de um nosso operoso official. — *Pereira Lobo.*

N. 75

Art. Fica considerada no posto, e com o soldo de 2º tenente, a reforma do sargento ajudante, amanuense de 1ª classe Luiz Felipe Teixeira da Rocha, reformado em maio de 1923.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A lei n. 4.555, de 1922, em seu art. 57, revigorado em art. 54, da de n. 4.632, de 1923, cogitou apenas de beneficiar de um modo geral os sargentos que tivessem mais de 25 annos de praça, muito embora esses inferiores tenham pas-

sado todo esse tempo em vida burocratica em repartições militares, sem os rudes labores da caserna e do que é mais essencial na vida militar — os serviços de guerra.

Deixou assim essa lei de beneficiar os demais sargentos que, embora cheios de serviços de guerra e especiaes, não poderam attingir aos 25 annos, como por exemplo o inferior de que trata a presente emenda, que, praça de março de 1897, tem os penosos serviços de guerra em Canudos e serviços no Amazonas.

Além disso, é o unico inferior reformado que tem serviços de guerra em Canudos, que não foi beneficiado pelo Estado e que se não attingiu aos 25 annos exigidos é porque não pôde contar como tempo de serviço militar o periodo em que serviu na Policia Militar do Amazonas e no Acre.

Trata-se, portanto, de uma medida de equidade e recompensa, que quasi nenhum augmento de despeza trará.

#### N. 76

O Gabinete Central de Identificação da Guerra terá um auxiliar do director, civil, que substituirá aquelle funcionario em seus impedimentos.

O Governo nomeará para esse logar um sargento aggregado, que esteja prestando serviços a essa especialidade, technica, sendo aproveitado o mais antigo ao serviço.

Os vencimentos serão de 5:400% annuaes, para os quaes o Governo abrirá os necessários creditos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O director do Serviço de Identificação do Exercito não tem um substituto, pois os seus auxiliares são sargentos de tropa, sendo o director substituido por "pessoa designada pelo ministro".

Ora, no Ministerio da Guerra não existe um tecnico, a não ser os auxiliares do Serviço de Identificação, que possa ser designado para substituir o director, e um sargento não poderá exercer tal função, pois não pôde entender-se com um general, a quem está subordinado o gabinete.

Quem o Ministro designará? Um official? Um funcionario civil sem o preparo tecnico necessario? Nomeará um estranho ao Ministerio? Para receber por que verba, quando o director estiver em serviço extorno, ou em férias, condições em que não perde a gratificação?

Demais, os funcionarios existentes nos diversos ministerios, aptos para esse serviço, são tão raros, o serviço é tão intenso que ao Governo seria difficil encontrar um substituto, como acima ficou dito.

Quanto á parte financeira, cumpre assignalar que a despeza não será augmentada uma vez aproveitado um sargento aggregado que, além de soldo, gratificação e etapas, vence fardamento e calçado fornecidos pelo Estado, sendo essas despesas annulladas com sua exclusão das fileiras do Exercito.

Sala das Comissões, de dezembro de 1923.

## N. 77

Justiça Militar. Supremo Tribunal Militar — Tabella do pessoal da Secretaria.

Ordenado. . . . .	4:800\$000
Gratificação. . . . .	2:400\$000

Accrescente-se:

"Sendo o cargo exercido por official reformado 4:800\$000

*Justificação*

O cargo a que se refere a emenda póde ser exercido indifferentemente por civil ou por official reformado. O orçamento consigna a verba de 7:200\$ (ordenado e gratificação) para o funcionario que o exercer, sendo civil.

A emenda concede uma gratificação especial quando no exercicio dessas funções se achar um official reformado. Sendo equitativo o que se pede, ainda resulta vantagem para o Thesouro, concedida essa paga razoavel ao official que ocupe o logar.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

## N. 78

Onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar aos operários alfaiates e correiros da Directoria Geral de Intendencia da Guerra a gratificação denominada "Tabella Lyra", que lhes é devida desde janeiro do anno de 1923, abrindo-se para esse fim os necessarios créditos.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *José Accioly.*

*Justificação*

A presente emenda visa tornar effectiva uma justa reclamação dos operarios alludidos, porquanto, pertencendo ás officinas de quadros effectivos e tabellados no orçamento, deixaram; entretanto de receber a gratificação referida, quando outros de officinas de mais recente organização e da mesma repartição têm percobido até hoje a gratificação.

Tratando-se de operarios pertencentes a officinas de valor real, consistindo um poderoso factor da subsistencia do Exército, produzindo de fórma a dar grandes saldos na receita do Ministerio da Guerra, como se póde verificar pela leitura do relatório do ex-Ministro Sr. Pandiá Calogeras, justó se torna que lhes seja concedida a alludida gratificação.

Julgo, por estes motivos, que a emenda referida está no caso de ser approvada, pois visa o cumprimento de um dever do Estado, que comprehende a igualdade de regalias, para com os seus modestos, mas laboriosos servidores.

A officina de correios da Intendencia da Guerra foi definitivamente creada pelo art. 87 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, publicada no *Diario Official* de 8 de janeiro, á pag. 365.

## N. 79

Onde convier:

Os continuos e serventes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra passarão a ter os mesmos vencimentos que os seus collegas da Secretario de Estado da Guerra.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

*Justificação*

A emenda justifica-se pelo motivo de serem ambas as repartições da mesma categoria e terem aquelles vencimentos inferiores a estes. — *José Accioly*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

Continuos:

Ordenado, 1:800\$; gratificação, 900\$; total, 2:700\$000.

Serventes:

Ordenado, 1:440\$; gratificação, 720\$; total, 2:160\$000.

Secretaria de Estado da Guerra:

Continuos:

Ordenado, 1:920\$; gratificação, 900\$; total, 2:820\$000.

Serventes:

Ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$; total, 3:600\$000.

Nota — Não existe gratificação Lyra para os serventes da Secretaria.

## N. 80

Onde convier:

A antiguidade do posto de capitão de infantaria, do actual major reformado do Exército, Francisco Siqueira do Rego Barros, será contada de 24 de maio de 1906, data em que lhe tocou promoção a esse posto pelo principio de antiguidade absoluta entre seus pares, de conformidade com a lei de 31 de março de 1851, consubstanciada pelo paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que reaffirmou o direito que lhe assistia ás duas terças partes das vagas que se verificassem na referida arma, pelo principio de antiguidade. As consequentes promoções aos postos de major e tenente-coronel, tambem por antiguidade, a que tem direito o referido official, em face das disposições acima citadas, deverão ser contadas respectivamente de 12 de novembro de 1913 a 9 de julho de 1919.

O Poder Executivo abrirá o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos que o referido official deixou de receber, em resarcimento ao prejuizo que soffreu com a applicação indebita, que lhe foi feita, do art. 1º e respectivo paragrapho, do decreto n. 1.348, de 12 de julho

de 1905, que não lhe attingia, por já ter direitos adquiridos e reaffirmados em disposições anteriores, quinze annos antes de ser esta lei promulgada. — *Pereira Lobo*.

**MEMORIAL** — Os 18 officiaes da arma de engenharia, que concluíram o curso da Escola Militar, em 29 de dezembro de 1919, pelo regulamento que baixou com o aviso ministerial de 30 de abril do mesmo anno, vêm solicitar do Congresso Nacional que legisle no sentido de lhes ser destituído o titulo de engenheiros militares, que o referido regulamento supprimiu e que lhes era, entretanto, concedido pelos regulamentos anteriores (1913 e 1918), na vigencia dos quaes tiraram os petiçãoarios duas terças partes do seu curso.

**Situação** — Iniciaram essés officiaes o seu curso, no anno lectivo de 1917, vigorando então, na Escola Militar o regulamento de 30 de abril de 1913, o qual concedia aos alumnos que tirassem o curso de engenharia, o titulo de engenheiros militares.

Esse regulamento foi substituído em 24 de abril de 1918 por outro que, embora modificasse profundamente o plano de ensino até ali adoptado com a suppressão da Escola Pratica creada pelo regulamento anterior, conservava contudo, a vantagem do titulo de engenheiros militares, dada aos alumnos que fizessem o curso de engenharia.

De accôrdo com esse novo regulamento, foram os petiçãoarios, em maio de 1928, matriculados no 2º anno do Curso Fundamental e desde logo designados para a Engenharia, conforme determinava o seu artigo 61, sem direito a ser posteriormente transferidos de arma (art. 62).

Ora, se os officiaes em questão, apesar do curso de Engenharia obrigar a estudos, que os outros dispensavam, escolheram-no em occasião em que nada indicava que essa arma viesse, mais tarde offerecer vantagem, sobre as outras quanto ao accesso; e ainda, sabendo que lhes era desde logo vedada a transferencia para qualquer outra que lhes facilitasse galgar mais rapidamente os postos superiores, é porque achavam que o titulo de engenheiros militares a que teriam direito, compensaria qualquer conveniencia que as outras armas apresentassem.

Assim cursaram o anno de 1918 e a 17 de dezembro foram considerados approvados no 2º periodo do 2º anno do curso Fundamental, de accôrdo com o decreto numero 3.603, de 11 do mesmo mez.

Em cumprimento ao aviso n. 153, de 29 de janeiro de 1919, foram a 7 de fevereiro do mesmo anno, e a contar de 17 de dezembro anterior, matriculados no Curso Especial de Engenharia, pelo regulamento de 1918, ainda com direito, portanto, ao titulo de engenheiros militares, quando o completassem:

Aconteceu, porém, que, em virtude de autorização do Congresso Nacional, foi o regulamento de 1918 substituído pelo que baixou com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919.

Entrando em vigor esse novo regulamento, foram os petiçãoarios, sem direito de opção, mandados matricular novamente no curso de Engenharia, de accôrdo com elle. Fêz-se notar que esse proprio regulamento, no n. 4 de seu artigo 173 (disposição transitoria) fizesse excepção aos alu-

mnos já matriculados no 2º anno do Curso Especial de Engenharia e de Artilharia, mandando que proseguissem nos seus estudos theorico-praticos pelo regulamento de 1918.

Julgando-se prejudicados em seus direitos, pois o regulamento de 1919 lhes supprimia o titulo de engenheiros militares, requereram os peticionarios ao Ministro da Guerra, que lhes fosse permittido concluir o seu curso pelo regulamento anterior. Taes requerimentos foram indeferidos, sem razão justificativa. Não se conformando com isso, os requerentes pediram, em novo requerimento, reconsideração daquelle despacho. Essa outra petição não logrou qualquer solução.

*Precedentes* — Milita em favor da pretensão dos peticionarios o facto de repetidas vezes, terem o Congresso Nacional, o Ministerio da Guerra e as proprias disposições transitorias de alguns regulamentos, permittido, a turmas anteriores a conclusão de seus estudos, em casos identicos, pelo regulamento que vinham cursando.

Póde-se mesmo dizer que o direito de opção, em taes circumstancias, tem constituido uma regra, nas Academias civis da Republica.

Limitando o exame desse assumpto ao que se tem feito, nas differentes mudanças de regulamentos na Escola Militar, podem citar-se os seguintes *precedentes*:

1º) O Regulamento de 1874, pelo seu art. 256, concedia o titulo de engenheiro militar a todo o alumno que, tendo sido approvado nas doutrinas do 5º anno, fosse habilitado em desenho e na pratica, Conferia mais o gráo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas áquelles que, além disso, tivessem approvação em latim, philosophia e rhetorica, mediante exames feitos na Inspectoria de Instrucção Publica da Côrte, ou apresentasse carta de bacharel pelo Collegio Pedro II, ou finalmente mostrassem habilitações, de conformidade com o decreto n. 5.429, de 2 de outubro de 1873.

2º) O regulamento de 9 de março de 1889 concede carta e vantagens, nos seguintes termos:

Art. 287. "Aos alumnos approvados em todas as doutrinas da Escola e Engenharia Militar, inclusive desenho a pratica, se expedirão cartas do mesmo curso."

Art. 288. "Os alumnos de que trata o artigo anterior, obterão o gráo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, si tiverem approvação em latim, philosophia e rhetorica, pela Instrucção Publica da Côrte etc.

3º) O regulamento de 12 de abril de 1890, approvado pelo decreto n. 390, concede em seu art. 251 sómente a carta de engenheiro militar.

O aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de dezembro do mesmo anno, concedeu, entretanto, todas as outras vantagens e regalias.

4º) O regulamento baixado em 1898 reza, em um dos seus artigos: "A approvação em todas as materias, dos tres primeiros annos do curso geral, habilita os alumnos com o curso das tres armas. A approvação em todas as doutrinas dos 5 annos, habilita-os-ha com o curso de Estado Maior e engenharia militar. Não obstaõte essa ampla concessão, o

decreto legislativo n. 731, de 14 de dezembro de 1909, concedeu-lhes mais os títulos, vantagens e regalias do regulamento de 1874.

5º) O regulamento de 2 de outubro de 1905 não concedia carta nem vantagens aos alumnos do curso de engenharia. O Congresso Nacional, porém, lhes conferiu a mesma carta nem vantagens aos alumnos do curso de engenharia de 1912, publicado em boletim do Exército n. 294. Reza o seguinte esse decreto:

Artigo unico. "Será concedido certificado de engenharia militar aos alumnos que concluíram o curso de engenharia, de accordo com o regulamento de 2 de outubro de 1905, revogando-se as disposições em contrario."

6º) O regulamento baixado em 1923 — pelo qual os peticionarios iniciaram em 1917, o seu curso — extinguiu a carta, titulo, vantagens e regalias do curso de engenharia. O Congresso Nacional, entretanto, manteve as prerogativas, pelo art. 72 da lei n. 308, de 8 de janeiro de 1916 (organamento da Guerra), nos seguintes termos: "Fica extensivo aos alumnos que concluíram o curso pelo regulamento de 30 de abril de 1913, o decreto n. 731, de 14 de dezembro de 1909, estendendo aos engenheiros militares pelo regulamento de 1898, os títulos, vantagens e regalias dos de 1874.

7º) O decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro de 1907 reza o seguinte: "Fica o Governo autorizado a matricular, em 1908, nas Escolas de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluírem os seus estudos, pelo regulamento de 1898, os ex-alumnos da Escola Militar do Brasil que tenham frequentado o 2º ou 3º annos do curso geral, e bem assim os que, de accordo com o mesmo regulamento, devam proseguir no curso especial."

8º) Os seguintes regulamentos crearam em suas "disposições transitorias", precedentes em que se enquadram, perfeitamente as pretensões dos peticionarios.

a) Regulamento de 1890:

Reza o art. 302: "Os alumnos que tiverem os cursos de infantaria e cavallaria ou de artilharia, pelo regulamento de 9 de março de 1879, proseguirão seus estudos por esse mesmo regulamento.

Essa disposição se estende aos alumnos que tiverem o 1º anno do curso de infantaria e cavallaria, pelo referido regulamento."

O art. 305 desse regulamento (de 1890) concede igual favor aos alumnos comprehendidos em suas alíneas a) b) c) e d).

b) Regulamento de 1913:

Em seu art. 183, alínea e, reza esse regulamento: "Os actuaes alumnos do 2º anno de artilharia, do 2º e 3º annos de engenharia, bem como os da Escola de Applicação de artilharia e Engenharia continuarão a estudar pelo regulamento de 1905."

## c) Regulamento de 1919:

Em seu art. 4º, das "disposições transitorias", reza esse regulamento: "Os alumnos que concluíram o 1º anno dos cursos de artilharia e engenharia proseguirão seus estudos theoreticos e praticos pelo regulamento de 1918."

N. 81

## Accrescente-se onde convier:

Serão matriculados na Escola de Intendencia (cursos de administração e de contadores), mediante requerimento, os officiaes subalternos das armas combatentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, desde que provem sua competencia com diplomas de escolas normaes ou superiores da Republica, devendo os que assim não puderem provar ser submettidos a um exame prévio de admissão. Terminados os cursos, os officiaes approvados serão transferidos para o quadro effectivo de administração ou de contadores, conforme o curso que tiverem, nada percebendo, durante o curso, pelo posto que occupam.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — Lauro Sodré.

*Justificação*

A medida acima visa tão sómente recompensar os que mourejaram na caserna e se esforçaram pela obtenção do officialato da reserva de 1ª linha. Além do acto de inteira justiça, é um incentivo que não deixa de concorrer de qualquer modo para a formação da nossa reserva, é uma medida que não vae ferir o direito de quem quer que seja, que não traz augmento algum de despeza e que vai ainda, de accôrdo com o Regulamento das Escolas de Intendencia, com elementos distinctos e tortos, accelerar, nos termos do art. 53, a formação dos quadros de administração e contadores.

Os officiaes da reserva de 1ª linha são recrutados da seguinte fórma, de accôrdo com o decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, para os sargentos da tropa:

"Entre os sargentos effectivos do Exercito, que tenham cinco annos no minimo de serviço arregimentado, com boas notas e sem interrupção, satisfazendo as seguintes condições:

- a) ser proposto pelo commandante da região;
- b) ter o curso de 3º gráo de uma escola regimental e boa conducta civil e militar;
- c) ter sido julgado em condições por um conselho de officiaes effectivo do corpo."

Para ser matriculado na Escola de Administração Militar, na fórma do art. 31-2º do "Regulamento das Escolas de Intendencia", é preciso:

- a) ser sargento dos corpos de tropa e das tropas de administração com cinco annos, no minimo, de praça, a contar da data do concurso;



b) ser sargento amanuense pelo menos com um anno de serviço nessa função e cinco annos de praça de pret; e satisfazer um exame das seguintes materias:

Portuguez — Redacção official.

Aritmetica — Pratica, até proporções.

Historia do Brasil — Da chegada de D. João VI á proclamação da Republica — Geographia do Brasil, principalmente do Districto Federal, conforme as instrucções organizadas e publicadas recentemente.

Essa prova, conforme se verifica do programma organizado pelo Estado-Maior para as escolas regimentaes, das quaes deverão ter o curso completo, os que se candidatarem a officiaes da reserva de 1ª linha (1º, 2º e 3º grãos), enquadra sómente o segundo grão das mesmas escolas. Como se vê, os officiaes da reserva, provindo do Exercitto activo, acham-se em condições superiores ás exigidas. Além disso, pela presente emenda, são elles, obrigados, em exame de admissão, a provar seus conhecimentos. Não é justo, pois que lhes fechem as portas das escolas de Intendencia.

Para os actuaes officiaes da reserva de 1ª linha, não provenientes do Exercito activo, foi-lhes exigido, para obtenção do officialato:

a) provar possuirem curso de uma escola normal ou superior da Republica e, caso contrario, submetter-se a um exame em que provem sua competencia;

b) fossem incorporados, durante seis mezes, a um corpo de tropa, onde frequentaram um curso especial, mediante instrucções do E. M. E.;

c) a approvação nas materias desse curso, o que lhes garantia a nomeação a "aspirante a official";

d) a um estagio de tres mezes como aspirante a official, findo a qual o conselho de officiaes do corpo, reunido, diria si o candidato poderia ou não ser promovido a 2º tenente da reserva de 1ª linha.

Parece que seria de justiça fazer o que pede a emenda.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923.

## N. 82

Onde convier:

Fica revigorado o art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que havia revigorado o art n. 61 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

### *Justificação*

E' indispensavel, é justa, a reproducção que a emenda pleiteia, una vez que não foi incorporado ao orçamento para 1924, do Ministerio da Guerra, o *quantum* para pagamento ás praças effectivas ou reformadas do Exercito, que completarem 20 annos de serviços, a remuneração de 1:000\$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 2 de setembro de 1874.

Existem no Ministerio da Guerra centenas de processos de praças nestas condições, fazendo jus á remuneração citada, parados e sem verba propria, sendo os interessados pessoas cheias de serviços á Nação. Desde que já foi concedido esse premio a outros, não é licito deixar no desamparo outros em igualdade de condições.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### N. 83

Art. O Governo nomeará 2º tenente para o quadro de contadores do Exército, com antiguidade de 30 de junho de 1920, independentemente de vaga, e na primeira oportunidade de outras promoções no referido quadro, o sargento ajudante Alfredo Figueiredo, auxiliar de escripta do Departamento da Guerra.

#### *Justificação*

O sargento ajudante do Exército Alfredo Figueiredo obteve, em 1919, inscrição no concurso para 2º tenente intendente, concurso esse que, pelo respectivo regulamento, deveria ser realizado na 1ª quinzena de outubro do referido anno. Tendo sido porém, por ordem do Governo, transferida a data do concurso sem dia e mez designados, aconteceu que o referido sargento foi transferido para o 5º B. C.; e em cumprimento de ordem do Governo seguiu para o Estado da Bahia, incorporado á sua unidade, onde chegou na vespera da realização do referido concurso, não podendo, pela situação em que se achava e pelos preparativos de sua unidade para o embarque para o interior do Estado, comparecer ao referido concurso. Para não perder seu direito, apresentou requerimento dirigido ao Ministerio da Guerra, e convenientemente informado, em o qual pedia ser submettido a novo concurso logo terminassem as operações no Estado da Bahia, em virtude da intervenção decretada pelo Governo, para o que seguira para o interior do referido Estado, em cumprimento de ordens, com sua unidade. Acontece, porém, que aquelle seu documento não logrou despacho, embora com as informações a seu favor. Cumpre agora ao Governo premiar o modesto servidor que, em cumprimento ao seu dever de soldado, deixou de comparecer a um concurso em o qual se achava inscripto, e no qual certo conseguiria approvação, e consequente promoção.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### N. 84

Onde convier:

Os officiaes reformados, quando no exercicio de cargos pertencentes a officiaes effectivos da 1ª linha, perceberão as vantagens como si effectivos fossem; quando, porém, nomeados para exercerem commissão que, por sua natureza,

tambem possa ser exercida por civis, nas diversas repartições, perceberão, além das vantagens da reforma, apenas a gratificação de 150% os officiaes subalternos e capitães e 200% os officiaes superiores.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Si o official reformado é nomeado para o desempenho de cargo pertencente á official da 1ª linha, não é justo que fique em condições materiaes em desigualdade com este official, tanto mais quanto, para equiparal-o, ha verba orçamentaria na rubrica — Saldos e gratificações. Na generalidade dos casos, quando um official reformado occupa um cargo que deve ser exercicio por um official da 1ª linha, é sempre pela conveniencia de serviço, para não afastar este official do serviço da tropa e pela economia que resulta para os cofres publicos, porquanto o soldo já o official reformado tem incorporado ao seu patrimonio constitucional, completando-se-lhe as vantagens apenas com a respectiva gratificação.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 85

Ficam extensivas aos actuaes alumnos da Escola Superior de Intendencia as disposições do decreto n. 14.792, de 2 de maio de 1921, que mandaram incluir no quadro de Intendentes da Guerra os alumnos que frequentaram o curso em 1921, devendo proceder-se do mesmo modo para com os das turmas que se seguirem, findo o primeiro anno escolar, ficando, porém, mantido o curso de 2 annos da referida Escola.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A emenda supra justifica-se perfeitamente, encaradas as duas faces mais importantes do assumpto: juridica e economica; 1º, não prejudica a quem quer que seja, visto não ferir nenhum direito adquirido e acomodar-se a todas as normas de justiça; 2º, não traz nenhum augmento de despesa, pois, de sua approvação não resulta qualquer vantagem que a isso obrigue.

Vejamos, agora, os esclarecimentos necessarios: Sete são os alumnos que actualmente cursam aquella escola, dos quaes tres são capitães, que serão logo transferidos para o quadro de Intendentes da Guerra, e o ultimo, 1º tenente, que sómente com a inclusão do curso poderá gosar de identica vantagem, isto por não comportar aquelle quadro o posto de 1º tenente.

Em 1921, taes vantagens só foram concedidas aos 8 primeiros candidatos classificados em concurso, vindo depois o decreto n. 14.792, acima mencionado, que permittiu a trans-

ferencia dos demais. Ora, si estes ultimos, apenas iniciado o curso, foram transferidos, é justo, portanto, que o mesmo aconteça com todas as turmas que concluirem o primeiro anno de curso da alludida Escola, desde que existam vagas.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1923.

N. 86

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos sub-officiaes da Armada os actuaes sargentos-ajudantes e primeiros sargentos do Exército, exceptuados os pertencentes ao quadro extinto pela lettra *f* do art. 1º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, já regidos por lei especial.

§ 1º. Os aviadores militares, auxiliares de escripta e instructores terão as graduações de sargentos-ajudantes e primeiros sargentos e gosarão das vantagens e regalias inherentes a estes postos. Serão aproveitados todos os que servem actualmente nos quadros acima alludidos.

§ 2º. Fica constituído um quadro de segundos e terceiros sargentos:

a) podendo, quando de folga e fóra dos quartéis e estabelecimentos militares, trajar-se civilmente;

b) só poderão perder o seu posto por condemnação de mais de um anno;

c) servirão independente de engajamento;

d) terão, quando transferidos por conta do Governo, um mez de soldo por adeantamento, que lhes seja descontado em 10 prestações. Este abono será feito sómente uma vez por anno;

e) o accesso para o quadro de sub-officiaes e para este se fará á razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

f) serão reformados no posto immediatamente superior, desde que tenham mais de 20 annos de serviço; e, no de sargento-ajudante com mais de 25 annos;

g) o Estado-Maior baixará instrucções sobre o recrutamento deste quadro.

*Justificação*

Não constitue a presente emenda nenhum precedente na nossa organização militar, nem lhe altera a hierarchia, pois os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Armada e amanuenses do Exército veem de ha muitos annos gosando destas vantagens. Na pratica já está cabalmente demonstrado o vantajoso resultado para o serviço militar em ser bem assegurado o futuro dos sargentos, pois, dest'arte, trabalharão tranquillamente, certos de que os seus esforços são bem recompensados.

Nos principaes paizes do mundo, os sargentos, quer da Armada, quer do Exército, gosam das regalias a que fazem jus o labor constante na caserna e sua responsabilidade perante os commandantes; e, teem, ainda, uma reforma satisfactoria.

Na França, por exemplo, os sargentos casados teem uma gratificação especial.

Os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos são os responsáveis directos perante os officiaes, pela disciplina da tropa e escripturação das unidades e sub-unidades. Qualquer papel que seja levado á assignatura do capitão é do 1º sargento que se exige a sua exactidão. A equiparação dos aviadores militares, auxiliares de escripta e instructores é uma medida de inteira justiça. Os primeiros arriscam, a todo momento a sua vida, expondo, com a sua morte, a sua familia a mais franca miseria; os segundos desempenham as mesmas funções que os seus collegas amanuenses, entretanto, ficam em um grão bem accentuado de inferioridade; e os terceiros são os intensificadores de nossas reservas militares, preciosos thesouros de nossas classes armadas. Para estimular o acesso do quadro de sub-officiaes impõe-se a criação de um quadro de segundos e terceiros sargentos com regalias e vantagens que correspondam a expectativa de seu amor ao serviço e assiduidade á caserna, quer como monitores da tropa, quer como auxiliares do 1º sargento.

A medida disciplinar do rebaixamento do sargento, além de o collocar em uma situação humilhante perante os soldados, pois o reduz a esta condição, ainda vem de quebrar o seu estímulo. E' preciso reparar este mal, dando aos sargentos estabilidade de posto, que tem sido, até hoje, os seus sonhos dourados. Sei que o Sr. Ministro da Guerra de ha muito vem estudando, sempre, a situação dos sargentos e os olhando com particular carinho. Esta medida nenhum onus traz para os cofres publicos, em vista de não haver augmento de despeza, nem mesmo na equiparação aos sub-officiaes da Armada, considerando que estes se fardam á sua custa e não ficam dependendo da oscillação da etapa, que nesta quadra difficil, tende sempre a augmentar. E assim, pois, penso ter prestado relevante serviço ao Exército e dado aos seus dedicados sargentos o premio de sua espinhosa missão.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 87

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir a casa pertencente á Archidiocese do Maranhão, situada á praça Gonçalves Dias, em S. Luiz, para nella ser installada a Enfermaria Militar da guarnição federal daquelle Estado, fazendo para esse fim operações de credito até a quantia de 100:000\$, inclusive despezas de adaptação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

#### *Justificação*

A guarnição federal do Maranhão ha muito reclama a installação em S. Luiz, capital do Estado, de uma enfermaria em condições de attender aos officiaes e praças enfermos tanto do Exército, como da Marinha. O edificio do quartel não tem accommodações sufficientes, prestando-se a isso muito bem, segundo iformações da propria guarnição, a casa a que

se refere a emenda supra, redigida em forma de autorização, afim de ficar o Governo habilitado a proceder, sobre o assumpto, como e quando julgar conveniente.

### N. 88

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar contar em favor dos actuaes officiaes de terra e mar e classes annexas, para o effeito de reforma, o tempo de serviço, anteriormente prestado em repartições publicas federaes como funcionarios effectivos, diaristas ou praticantes gratuitos.

Em dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

#### *Justificação*

Já se tem contado o tempo de serviço em repartições civis para o effeito da reforma militar, conforme os exemplos em seguida ennumerados.

Convém, entretanto, estabelecer regra geral afim de evitar possiveis injustiças a que estão sujeitos os menos approximados dos centros da administração.

1º exemplo — *Capitão dentista Manoel Moreira da Silva* já fallecido. Contou para a reforma, conforme se verifica no "Almanack do Ministerio da Guerra", de 1917, o tempo prestado como fiscal da iluminação publica, no periodo decorrido de 25 de novembro de 1890, a 22 de fevereiro de 1910.

2º exemplo — 1º *tenente dentista Luiz Curio de Carvalho* conta para a reforma, segundo o "Almanack do Ministerio da Guerra", de 1922, o tempo que serviu como 3º escripturario da secretaria do Hospital Central do Exercito.

Além destes dous casos existem outros. Os internos gratuitos do Hospital Central do Exercito contam para a reforma o tempo prestado, como se verifica no "Almanack da Guerra", de 1922, nos seguintes: major-medico Dr. Getulio Florentino dos Santos; capitão-medico Dr. Lauro Raulino de Oliveira; capitão-medico Dr. Alcides Romeiro da Rosa; capitão-medico Dr. Paulino Barcellos.

Os internos da Policia Militar da Capital Federal tambem contam o tempo de serviço prestado gratuitamente.

O ex-militares que voltam ao serviço publico em repartições civis ou militares, contam o tempo de serviço no Exercito ou na Marinha como combatentes ou classes annexas.

Sala das Commissões, em 17 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

### N. 89

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos porteiros da Secretaria do Ministerio da Guerra, do Estado-Maior do Exercito, na Directoria de Saude da Guerra e do Laboratorio Militar de Bacteriologia a graduação e honras militares inherentes ao cargo, identicas ás que gosam o porteiro do Hosiptal Central do Exercito. — *José Eusebio.*

*Justificação*

A presente emenda visa uma reparação de ordem moral, salvaguardando um principio de justiça, com a adopção de uma equiparação salutar nos seus effeitos, independente de onus, de qualquer especie para os cofres publicos.

Ella vem remover uma situação inconveniente, geradora de sentimentos de pouca elevação moral, em serventuarios da mesma classe pela diminuição e differença flagrante, perturbadora e prejudicial ao estímulo na execução do serviço publico, corrigindo-se, agora, a anomalia da supposição de superioridade hierarchica de um funcionario, de regalias identicas, pertencente ao quadro de um estabelecimento dependente.

O Hospital Central do Exercito é um estabelecimento dependente das ordens emanadas da Directoria de Saude da Guerra e não se comprehende por que o porteiro desta repartição não esteja tambem integrado nas regalias da graduação do posto de 1º tenente, como acontece com o funcionario da categoria perfeitamente igual daquelle hospital. E' manifesta a desigualdade da situação de ambos e a injustiça que a mesma representa. Para melhor illustração do caso, apresenta-se a feição especial concretizada nas duas repartições de Saude do Exercito, como acima ficou exposto.

E' notoria a situação de igualdade em que se encontram os porteiros, em exercicio de funções semelhantes, das outras repartições militares attingidos pelos effeitos desta emenda.

A desigualdade subsistente representa uma anomalia burocratica que o Poder Legislativo póde fazer desapparecer com a adopção desta emenda, além de traduzir uma medida de uniformidade e de justiça ao merito de condignos servidores do Estado não contribue, absolutamente, para augmentar as despezas do paiz.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

## N. 90

Verba 8ª — Serviço de Saude. Material — Laboratorio Militar de Bacteriologia.

a) verba para despezas diversas, apparatus, reactivos, telephones, expediente, bibliotheca, assignaturas de revistas scientificas, animaes para o bioterio, fabrico de vaccinas, microphotographia, etc., 30:000\$000.

*Justificação*

A elevação da verba é necessaria por ter sido extraordinariamente desenvolvido o serviço do estabelecimento. Foram creadas tres secções com o novo Regulamento do Serviço de Saude em tempo de paz. Além disso o Laboratorio precisa estar aparelhado para attender ás necessidades dos laboratorios divisionarios e de exercito, em manobras e em campanha que forem mobilizados. — *José Augusto.*

## N. 91

Obras militares: Augmentada de 300:000\$ para o Laboratorio de Bacteriologia;

b) verba para construcção de edificio proprio para o laboratorio, 300:000\$000.

*Justificação*

Essa verba vem sendo solicitada desde 1905. O laboratorio está imperfeitamente installado em um pavimento de um dos menores pavilhões do Hospital Central do Exercito, de modo que por falta de accomodações não é possível dar desenvolvimento a todas as attribuições que lhe são commetidas pelo novo regulamento. — *José Eusebio*.

## N. 92

Verba 8ª. Serviço de Saude — Pessoal — Laboratorio Militar de Bacteriologia: seis serventes para o serviço tecnico, dous serventes para o serviço administrativo.

Os vencimentos serão os actuaes e mais uma etapa pela verba 9ª.

*Justificação*

O orçamento passado consignou apenas verba para seis serventes, quando o regulamento para o Serviço de Saude, no art. 530, em vigor, os fixa no minimo, imprescindivel de cito, sendo seis para o serviço tecnico e dous para o administrativo.

A concessão de uma etapa aos serventes do laboratorio é regulamentar, pois elles são obrigados a permanecer todo o dia no estabelecimento. Aliás, é uma vantagem de que já gosavam e que, por omissão, não figurou no orçamento para 1923. — *José Eusebio*

## N. 93

Accrescente-se onde convier:

Os vencimentos dos serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia ficam fixados em 180\$, de accôrdo com o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — *José Eusebio*.

*Justificação*

Os actuaes serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia acham-se incluídos dentro dos termos da lei acima citada, devendo perceber de accôrdo com a tabella organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, os seguintes vencimentos:

Ordenado. . . . .	135\$000
20 % a incorporar (1ª) . . . . .	27\$000
60 % sobre os primeiros 100\$ . . . . .	60\$000
50 % sobre os segundos 100\$. . . . .	31\$000
<b>Total. . . . .</b>	<b>253\$000</b>



Apezar da referida lei ter assim fixado os vencimentos desses serventuarios, definitivamente, o Congresso, por omissão, não consignou no orçamento vigente a necessaria verba, ficando os mesmos com a distribuição que lhe foi feita, reduzida a:

Ordenado. . . . .	90\$000
Gratificação. . . . .	45\$000
Adicional. . . . .	58\$125
Total. . . . .	<u>193\$125</u>

A emenda apresentada é, pois, uma reparação de um direito postergado, além do mais, plenamente justificada pela situação actual do custeio da vida. — *José Eusebio*.

#### N. 94

São aproveitados, respectivamente como primeiros, segundos e terceiros officaes, nas vagas existentes ou que se derem na Secretaria de Estado da Guerra e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, os dous primeiros, dous segundos e um terceiro officaes da Directoria de Saude da Guerra, cujo quadro de funcionarios civis foi extinto por decreto numero 15.220, de 31 de dezembro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

Os funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra, cujo quadro foi extinto pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, actualmente em numero de cinco, sendo: dous primeiros, dous segundos e um terceiro officaes, com vencimentos inferiores até aos dos amanuenses do Exercito; quando pelo regulamento tem as graduações militares respectivamente de capitão, 1º tenente e 2º dito; não tendo quando effectivos obtidos melhores vencimentos, como seus collegas, funcionarios de repartições subordinadas á directoria (Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Hospital Central do Exercito) todos com mais de 15 annos de serviço e gozando todos de regalias e vantagens de que gozam os seus collegas da Secretaria da Guerra; não podendo pleitear augmento de vencimentos por isso que a situação não n'ò permite e porque estão nas condições de funcionarios de quadro extinto; seria justo que, obêdecendo á disposição mantida nos orçamentos dos ultimos annos sobre o aproveitamento de "addidos e funcionarios de quadros extinctos" fossem aproveitados nas vagas existentes ou nas que se derem na Secretaria de Estado da Guerra e Contabilidade Geral da Guerra.

O paragrapho 2º do art. 681, do decreto n. 15.230, acima citado dispõe: "Esses funcionarios poderão ser aproveitados nas vagas que se derem em outras repartições do Ministerio da Guerra.

Os funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra são talvez, no Ministerio da Guerra, os unicos que desde 1910,

de quando data o seu ultimo augmento de vencimentos não lograram obter do Congresso melhores vantagens; e hoje mais do que nunca deante de crise actual mais do que quaesquer outros sentem sérias difficuldades.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 95

Onde convier:

Art. Ao ex-contribuinte do montepio do Ministerio da Guerra, Antonio Mello de Lima, fica relevado o commissão da que incorreu, afim de que possa continuar a contribuir para o mesmo montepio, desde a data em que deixou de realizar os respectivos pagamentos, devendo as pensões ser opportunamente distribuidas em beneficio dos seus herdeiros segundo a legislação vigente. — *Olegario Pinto.*

*Justificação*

Antonio Mello de Lima, tendo sido nomeado, por aviso do Ministerio da Guerra, de 10 de abril de 1893, amanuense da Escola Superior de Guerra, contribuiu desde esta data até março de 1906, quando exercia igual cargo na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, para onde foi transferido em 1898.

Por aviso do Ministerio da Guerra de 29 de dezembro de 1905, obteve tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse, sendo, a seu pedido, dispensado logo depois isto é, em março de 1906, até quando se acha pago de sua mensalidade para o montepio.

Obteve permissão nessa occasião, para continuar a pagar as contribuições do montepio, porém, como estivesse fóra, encarregou um procurador para fazer o respectivo pagamento, que deixou de fazel-o mensalmente por informação erronea de um funcionario do Thesouro, o que motivou a perda do direito de continuar a contribuir para montepio.

Deseja dispensa da prescripção em que incorreu, de modo a poder contribuir para o montepio de ora em deante.

N. 96

Art. Aos subalternos do Corpo de Saude do Exercito é permittida a passagem para o quadro de officiaes contadores, com as mesmas vantagens que tiveram os officiaes combatentes e intendentes, ao serem transferidos para o citado quadro, desde que o requeiram sessenta dias após a execução da presente lei.

*Justificação*

A emenda acima encerra uma medida de justiça e equidade. Tendo o Governo creado, o anno passado, novo quadro de officiaes, a que deu o nome de Contadores, deterdminou, que para a formação delle poderiam concorrer não só os capi-

tães, primeiros e segundos tenentes dos extinctos quadros de intendentes e picadores como também os subalternos das diferentes armas.

Por esta disposição, os officiaes do Exercito acima indicados poderiam se transferir para o novo quadro com grandes vantagens, principalmente a da promoção ao posto immediato, vantagem esta que de facto auferiram todos aquelles que até hoje se transferiram para o citado quadro.

Sómente os officiaes do Corpo de Saude foram excluidos do gozo de tal vantagem, justamente elles que, com difficuldade, conseguem um accesso devido a serem diminutos os postos superiores dos respectivos quadros, ao contrario do que se dá com os officiaes pertencentes ás diferentes armas, onde, annualmente, occorre regular numero de promoções.

Por que esta injustiça? Não se póde allegar que os officiaes do Corpo de Saude não sejam capazes de desempenhar as funções de officiaes contadores, pois, que, de accôrdo com o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz (art. 201, § 2º) e de accôrdo ainda com o regulamento Administrativo para os Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, nas enfermarias-hospitaes, por exemplo são elles, medicos e pharmaceuticos, que compõem os Conselhos Administrativos, que dirigem administrativamente as respectivas repartições; que são os thesoureiros dos respectivos conselhos; que fazem as cargas e descargas dos materiaes e utensilios nos livros regulamentares; que redigem, assignam as actas das reuniões administrativas; que confeccionam, transcrevem, assignam e visam os balancetes das receitas e despezas; que organizam, assignam e publicam os editaes de concorrência publica; que organizam, assignam e visam as folhas de vencimentos do pessoal do estabelecimento; que constituem as commissões de abertura de exame; que lavram e assignam os termos regulamentares; que effectuam e fiscalizam os pagamentos não só do pessoal, como também dos fornecedores; que fazem, conferem e assignam a escripta do cofre; que confeccionam, assignam e visam os mappas de recebimento de dinheiros, e de consumo de luz; que confeccionam, assignam e visam as demonstrações para recebimento de quantitativos nas Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes, etc. Ora, tudo isto, são funções de official contador, as quaes, os officiaes do Corpo de Saude desempenham sem nenhuma impugnação por parte das altas autoridades administrativas, como sejam, as Intendencias Divisionarias, a Intendencia da Guerra, e, finalmente, a Contabilidade da Guerra, pelo simples facto de, nas enfermarias-hospitaes, não existirem officiaes contadores classificados.

Si, pois, não lhes falta competencia para o desempenho de funções muito mais facéis que as de medico e pharmaceutico para os quaes mistér se fazem conhecimentos especializados adquiridos em escolas superiores, e, si taes funções elles já desempenham como ficou acima provado, não se comprehende que os officiaes do Corpo de Saude não possam, como os demais officiaes do Exercito, se transferir para o quadro de Contadores e gosarem, assim, das vantagens que já auferiram aquelles que foram beneficiados com a dita transferencia.

Ha a notar ainda que alguns subalternos do Corpo de Saude, principalmente pharmaceuticos, foram anteriormente ao officialato, amanuenses e inferiores do Exercito, os quaes, como é sabido, sempre desempenharam nos corpos de tropa as funcões de intendentes, na falta dos respectivos officiaes.

E', pois, uma medida de maxima justiça que vem estender a certos officiaes uma vantagem que já gosaram os demais officiaes acabando, assim, com esta desigualdade que não coaduna com a Justiça.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 97

Art. Aos primeiros tenentes phramaceuticos do Exercito, que forem diplomados em medicina, por escolas officiaes, equiparadas ou reconhecidas, é permittida a passagem, no referido posto, para o quadro medico nas vagas existentes presentemente ou nas que se derem durante o exercicio.

#### *Justificação*

A presente emenda não traz nenhum augmento de despesa, porquanto, os officiaes por ella beneficiados vão perceber no quadro de primeiros tenentes medicos os mesmos vencimentos que actualmente percebem como primeiros tenentes pharmaceuticos.

A emenda em questão não prejudica a ninguem, porquanto, o quadro de primeiros tenentes medicos, conforme se verifica na tabella organizada para 1924 e approvada em 1 de outubro do anno corrente pelo Sr. ministro da Guerra e publicada no Boletim do Exercito n. 121, de 10 do mesmo mez, se compõe de 151 officiaes, dos quaes existem actualmente sómente 71, o que dá uma falta de 80 primeiros tenentes medicos nos serviços do Exercito no anno proximo. Ora, para o preenchimento destas 80 vagas que tendem a augmentar cada vez mais com as reformas, promoções e fallecimentos que se derem nos postos superiores no anno proximo, existem apenas, actualmente, 45 segundos tenentes medicos, o que dá, mesmo que fossem promovidos immediatamente, um saldo de 35 vagas de primeiros tenentes medicos, numero este muito superior ao de primeiros tenentes pharmaceuticos que, sendo diplomados em medicina se acham em condições de se transferirem para o quadro medico.

Não augmentando, assim, a despesa publica, não prejudicando a ninguem, a emenda apresentada tem a grande vantagem de descongestionar o actual quadro de primeiros tenentes pharmaceuticos, permittindo assim a promoção de alguns segundos tenentes, os quaes, no anno corrente tiveram apenas tres promoções, facto este que em absoluto não tem logar em nenhum quadro do nosso Exercito.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 98

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a reformar todos os officiaes da Guarda Nacional em disponibilidade no Exercito de 2ª linha, nos postos immediatos, com as vantagens de honorarios, do Exercito, pagando o sello de nova carta de patente, pela tabella em vigor.

*Justificação*

A organização de 2ª linha do Exercito, concluida, ficaram numerosos officiaes da antiga Guarda Nacional em disponibilidade, contando entre 10 e 30 annos de confirmação de postos, á disposição da Republica, para as suas graves necessidades. Muitos, nesse lapso de tempo, tiveram oportunidade de prestar os seus serviços, na medida de suas forças, gratuitamente. Ora, a situação em que se encontram, importa, em lhes desconhecer a nação, verdadeiros direitos, Assim, tendo em vista o accórdam n. 19, de 11 de outubro de 1921, publicado no *Diario Official* de 15 do referido mez e anno, pag. 19.316, decisão do Supremo Tribunal Militar, nada mais justo do que o que se pretende na presente emenda.

Leiamos algumas considerações do dito accórdão: "Considerando que o art. 27, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, dispunha que o Exercito de 2ª linha é constituído pela Guarda Nacional e sua reserva, regra, ainda adoptada no preambulo do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918; e repetida no decreto n. 12.497, de 9 de outubro de 1920 — e que, assim, todos os officiaes da Guarda Nacional, embora em disponibilidade, são de facto officiaes de 2ª linha;

Considerando que, nos proprios regulamentos militares, se encontra a mesma doutrina de que a Guarda Nacional é 2ª linha do Exercito.

Considerando que, uma vez approvada a presente emenda, muito lucrará o Thesouro Nacional com a fonte de renda produzida pelas novas patentes de officiaes reformados da Guarda Nacional.

O Congresso Nacional resolverá, entretanto, attendidos os interesses nacionaes, na sua melhor sabedoria.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irincú Machado.*

## N. 99

Onde convier:

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes-alumno, reformado, Genesio de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o pleitear a annullação de sua reforma, com as vantagens que lhe competirem.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

*Justificativas*

1.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro, foi reformado por ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército, por soffrer de "Dilatação da subclavca", conforme consta da fl. 29 verso, do livro de Actas de Inspeção de Saude, sessão 318, da Junta do Conselho Superior de Saude. Ora, essa doença é curavel e; como tal não consta da Ordem do Dia n. 91, de 25 de agosto de 1900, que contém os nomes de todas as molestias que incapacitam para o serviço do Exército — logo, a sua reforma foi violenta e illegal. E, o que é de maior importancia para justificar a presente emenda, a acta da inspeção de saude acima citada, não foi, como de praxe e de lei, publicada nem em *Boletim* nem em Ordem do Dia do Exército, nem mesmo nos jornaes desta capital, de modo que o prejudicado não poudo ter conhecimento desse ataque aos seus direitos para reclamar no devido tempo.

2.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro, era 2º tenente desde 31 de dezembro de 1906, confirmado pela lei n. 1.618, e classificado na arma de infantaria por decreto de 10 de janeiro de 1907, não podia ser reformado como alferes-alumno em 10 de fevereiro, isto é, um mez e 10 dias mais tarde. Entretanto, essa aberração administrativa se faz, e a custa de uma grave irregularidade que viciou o livro de registro de decretos, como se pôde verificar a fls. 67 do livro n. 708, do Ministerio da Guerra; com uma nota á margem considerando o corpo do decreto como uma lista accessoria. Um mez mais tarde, isto é, á pag. 81, novamente o decreto é averbado, mas ahí o nome do prejudicado é omitida, e por esse modo, subtil e automaticamente a sua confirmação foi illegalmente abafada sem que, nem o batalhão onde estava aggregado pudesse conhecer do facto quanto mais a victima, que estava para o interior do Brasil. A fé de officio do 2º tenente Genesco de Oliveira Castro, actualmente no Archivo do Ministerio da Guerra, é um documento official de grande valor para confirmar as allegações feitas, e não deve deixar de ser examinada a bem da justiça e da verdade.

3.º Ainda mesmo que o processo de reforma tivesse sido regular, o paciente não poderia ser reformado no posto em que foi, por falta de lei que autorizasse tal acto.

Deante do exposto, vê-se que não se trata de um caso vulgar de prescripção, desses em que o interessado pôde, com propriedade, ser inculpado de incuria, ou desleixo. No presente caso ha uma victima ferida em seus direitos de modo estranhamente subtil para que pudesse protestar opportunamente contra o esbulho já citado.

Ha uma injustiça a reparar, simples e ciara, registrada em documentos officiaes.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

N. 100

Onde convier, accrescente-se o seguinte:

Art. Os officiaes do Corpo de Saude do Exército e da Armada, reformados até 31 de dezembro de 1922, gosarão das

vantagens constantes do art. 64, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### *Justificação*

A emenda pede apenas que se estenda o beneficio, instituido pela lei de 6 de janeiro de 1923, aos que, postos em inactividade, não puderam logral-o, merecendo todos igual favor.

E' um acto de bem entendida equidade estender até elles a regra nova creada por aquella citada lei, pois não seria justo que officiaes, nas mesmas condições, tivessem a sua situação regulada por preceitos que seriam apenas para alguns vantagens, que não gosariam os demais.

N. 101

Onde convier:

**Art.** Continúa em vigor o art. 70, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

#### *Justificação*

Nas tribunas do Senado em dias de dezembro do anno passado li a carta por mim dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes a 4 daquelle mez.

São dessa carta os seguintes topicos:

“Em face dos successos especiaes de agora, porque não redizer, o que tive já occasião de dizer a V. Ex., palavras por amor e por bem dos jovens alumnos das nossas escolas militares, arrastados quasi sempre pelos impulsos de suas almas juvenis, e aos quaes nem ao menos restaria o recurso de uma plena absolvição, que lhes valesse a continuação da carreira iniciada, porque já sobre elles pesou a pena de exclusão dos estabelecimentos de ensino, em que se educavam, postos fóra da classe a que pertenciam por castigo nem em todos casos justo?”

O futuro de todos esses moços, a ventura de todos os lares, para onde elles voltaram desanimados, depende de um acto dos poderes publicos, que valerá por uma lição, mostrando que fica bem aos que vencem estender a mão aos vencidos, quando são todos filhos da mesma patria, querendo-a com o mesmo amor, empenhados em bem servir a Republica, embora alguma vez pareça a uns que acertam seguindo veredas, que outros teem por erradas, e arrastados a lutas determinadas por paixões, que os animam e levam a correr todos os perigos e affrontal-os, convencidos de que essa é a linha que lhes traça o dever.

O exemplo, colhemol-o em todos os paizes, no passado e na historia, onde encontramos o esquecimento de erros e crimes como o melhor recurso para fazer que novamente con-

fraternizem os que dias antes andaram em campos oppostos, esquecidos do que devem á Patria, a grande mãe commum.

Essas palavras explicam os sentimentos que me animam no formular a emenda que ahi fica.

Senado Federal, 19 de novembro de 1923 — *Lauro Sodré*

N. 102

Para ser acrescentado onde convier o seguinte:

Art. Ficam extensivos aos officiaes de engenharia que iniciaram o curso da Escola Militar em 1917 e concluíram-na na vigencia do regulamento de 30 de abril de 1919, os mesmos titulos, vantagens e regalias conferidos aos que terminaram pelo regulamento de 24 de abril de 1918.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1923 — *Lauro Sodré*,

### *Justificação*

Seriam de justificar a emenda acima as allegações, que vão a seguir e constante de um memorial dos que nella são interessados:

O actual major reformado do Exercito, Francisco Siqueira do Rego Barros, teve a sua promoção de alferes de infantaria, em abril de 1890, na vigencia da lei de 31 de março de 1851, que lhe garantia as promoções aos postos de tenente e capitão, na razão de duas terças partes nas vagas, pelo principio de antiguidade absoluta, entre seus pares.

No anno immediato ao de sua promoção a alferes, isto é, em 7 de feveiro de 1891, foi promulgado o decreto numero 1.351, que, estabelecendo novas condições para o accesso no Exercito, affirmou os direitos já adquiridos pelo então alferes Rego Barros, a essas duas terças partes das vagas para as promoções a esses postos (tenente e capitão), pelo principio de antiguidade. Assim é que o referido decreto, no paragrapho unico do art. 5º, diz textualmente:

“Emquanto existirem subalternos nas armas de infantaria e cavallaria, sem o curso das referidas armas, a promoção aos postos de tenente e capitães continuará a ser feita nessas armas, na razão de duas terças partes por antiguidade e uma terça parte pelos subalternos que tiverem o respectivo curso”.

A clareza e precisão desta disposição é de natureza a não deixar duvidas sobre a sua interpretação. Pois bem. Quinze annos depois de achar-se o referido official com direitos adquiridos e reaffirmados pela lei e decreto citados, foi promulgado o de n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que inverteu os principios então estabelecidos para o accesso aos postos de tenente e capitão na infantaria. E' bem de ver, que este decreto não visava alienar direitos adquiridos e reaffirmados quinze annos antes de sua promulgação. Seria dar-lhe effeitos de retroactividade, o que é absurdo. Entretanto, foram indebitamente, aliás injustamente applicados os preceitos do



art. 1º e respectivo paragrapho desse decreto, ao então alferes hoje major reformado do Exército, Francisco Siqueira do Rego Barros, a quem tocou promoção por antiguidade ao posto de capitão, em 24 de maio de 1906, que foi retardada para 27 de agosto de 1908; cabendo-lhe as de major e tenente-coronel por antiguidade, respectivamente a 12 de novembro de 1913 e 9 de julho de 1919.

Esse official, logo que se sentiu preterido na promoção ao posto de capitão, requereu essa promoção ao Ministerio da Guerra, allegando que não lhe eram applicaveis os preceitos do decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que invertera os principios então reguladores das promoções por antiguidade e estudos, visto que já tinha direitos adquiridos em leis anteriores, que lhe garantiam a promoção na razão de duas terças partes das vagas pelo principio de antiguidade, quize annos antes da promulgação do citado decreto que invertera esse principio.

O requerimento teve as melhores e as mais judiciosas informações nas repartições militares por onde transitou, inclusive a auditoria do Ministerio da Guerra, que confirmou o direito incontestado do requerente. Não obstante isso, foi indeferido, sem declaração de motivo.

Novos requerimentos, em numero de cinco ou seis, foram em annos successivos dirigidos ao Governo, pelo referido official, reclamando a sua antiguidade de posto.

Em alguns desses requerimentos pedia reconsideração de despachos dados em petições anteriores e em outros apresentava novos argumentos, novas allegações e documentos que provavam a procedencia de sua reclamação e o direito que lhe assistia. Dois desses requerimentos não lograram despacho; e os demais foram, como o primeiro, indeferidos.

Esse official veio fazendo sempre essa mesma reclamação, para que não prescrevesse o seu direito e lhe fosse feita a justiça. Nessa expectativa foi attingido pela reforma compulsoria; reforma que lhe foi dada na effectividade do posto de major em vista dos annos de serviço que havia prestado, quando tal reforma devia ter sido no de tenente-coronel.

E' uma reparação de injustiça que o Congresso fará a um homem que gastou a maior e melhor parte de sua existencia em serviços da patria e que vem reclamando desde 1908. E dessa reparação não decorre a sua reversão ao serviço activo do Exército, porque já completou a idade maxima para sua reforma no posto de tenente-coronel. Não vem, portanto, prejudicar aos seus companheiros de classe, da activa.

Accresce que a despesa decorrente desse acto de justiça, é insignificante, porque tendo sido reformado na effectividade do posto de major, percebe mensalmente — 750\$ — por mez, e no posto de tenente-coronel, terá apenas augmento de 200\$000.

Ha ainda a considerar, que será mais do que injustiça, uma tyrannia, fazer reflectir sobre viuva e orphãos de quem foi injustiçado, os effectos da injustiça que soffrera o esposo e pae, dado o caso de fallecimento deste.

No caso vertente, o major Rego Barros deixará por sua morte, á esposa e filhos, montepio e meio soldo na importancia de 280\$ por mez, inclusive os descontos sobre essa importancia e o augmento dessa pensão será apenas de 40\$000.

N. 103

O Governo despenderá a quantia necessaria até a importancia de 290 contos, para installação dos serviços de agua, luz electrica, esgoto e mais trabalhos accessorios no quartel recém-construido na Capital da Parahyba e destinado á força federal.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.* — *Antonio Massa.*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, tinha declarado, em sessão anterior, que na terceira discussão do orçamento da Guerra tomaria em consideração o importante parecer do meu illustre amigo, digno companheiro de bancada do Districto Federal, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Mas, S. Ex., tendo de ir a S. Paulo, correspondendo a um convite para ser paranymphe de uma turma que conclue seus estudos, não poderá antes de amanhã, estar de regresso dessa viagem. Assim, reserve-me para a occasião em que se tiver de discutir o parecer sobre as emendas para tratar do seu brilhante parecer.

Hoje, vou, apenas justificar tres emendas que apresento ao orçamento da Guerra.

A primeira emenda é identica á que já apresentei á lei de fixação de forças.

Esta emenda, diz o seguinte:

«Fica incorporada á legislação permanente o artigo 57, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923».

Trata-se, portanto, de uma disposição que está na lei da Despeza para o orçamento actual, e que eu peço que continue em vigor.

A illustre Commissão de Marinha e Guerra, no seu parecer, mostrou-se favoravel á emenda, julgando, porém, que não era apropriada a apresentação na lei de forças de terra. Tive oportunidade de solicitar do Senado a sua retirada, que elle benevolmente concedeu, e reservei-me para renovar-a por occasião da terceira discussão do orçamento da Guerra. E' o que faço.

Trata-se de um assumpto sobre o qual já se manifestou o Congresso Nacional e o Poder Executivo e que faz parte integrante das disposições da lei de Despeza do corrente exercicio.

Parece-me, portanto, que não haverá objecção a respeito.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A segunda emenda tem por fim evitar a introdução nas leis annuas de disposições de character transitorio, que sempre perturbam a normalidade do que é relativo á reforma dos officiaes do Exercito e da Armada.

Apresento, portanto, uma emenda que visa, ao mesmo tempo, attender ao objectivo que o Congresso tem tido de que não haja nas reformas, vencimentos superiores aos vencimentos da actividade, mas que, em lugar de uma série de disposições que vão sendo successivamente alteradas e que se encontram nas varias leis annuas, nós tenhamos voltado ao regimen permanente anterior.

A emenda é a seguinte:

«A reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, será regulada pelo alvará de 16 de dezembro de 1790, pela resolução de 30 de outubro de 1819, pelo decreto de 2 de janeiro de 1892, pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1890 e pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Não poderão elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo da sua reforma».

Parece, portanto, que fazendo entrar em vigor, novamente, toda a legislação permanente, que estava vigorando desde o periodo colonial até 1915, época em que foi alterada a lei de 1910, tendo havido, depois, todos os annos, disposições especiaes que variam de lei annua a lei annua. Será de maxima vantagem restabelecer-se esta disposição permanente julgando-se inconvenientes as disposições transitorias que nem sempre attendem ao serviço publico, e muitas vezes tem como objectivo servir a esta ou aquella determinada pessoa.

A terceira emenda que apresento é reprodução da que foi votada o anno passado pelo Congresso Nacional, como autorização. Agora, porém, apresento-a sob a forma laxativa. O Congresso Nacional autorizara o Governo a readmittir na Escola Militar do Realengo os ex-alunos excluidos em virtude dos acontecimentos de 5 de julho do anno passado. Pouco tempo depois, isto é, em dezembro, poude todavia ser votada esta autorização.

Agora que já se passou mais de um anno, desde aquella data, parece-me justa essa medida, principalmente quando acabamos de ver, com a maior alegria, resolvida a pacificação do Rio Grande do Sul, pela intervenção do Exmo. Sr. Presidente da Republica, representado pelo seu illustre Ministro da Guerra, que foi quem dirigiu as negociações, do Sr. Presidente do Estado e do emerito brasileiro Sr. Dr. Assis Brasil. A luta naquella Estado terminou e o sangue nella derramado foi em maior quantidade do que o derramado nos acontecimentos de julho do anno passado, e, entretanto, foi dada a amnistia geral a todos os revoltosos. Parece, portanto, que, sem entrar na questão da amnistia, que é mais ampla, e que já foi submettida á consideração da Commissão de Constituição do Senado, pelo projecto do eminente Senador Paraense, Sr. Lauro Sodré, podemos, dentro da orientação seguida no anno passado, autorizando o Governo a readmittir

os ex-alumnos da Escola Militar, tornar definitiva essa resolução, sendo cancelladas as notas de exclusão e readmittidos nos seus cursos esses ex-alumnos.

Creio que será uma medida que virá contribuir de modo efficiente para pacificados os animos, restabelecida a harmonia entre todos os brasileiros, podermos contribuir, cada vez mais, para que a situação financeira de nosso paiz tenha prompta e completa solução, desde o momento que se vae tratar com efficiencia de tudo que possa concorrer para o seu desenvolvimento economico, deixando de lado as lutas partidarias, sempre nocivas a esse desenvolvimento, e, principalmente á situação financeira da União.

São estas as emendas que justifico da tribuna e que tenho a honra de enviar á Mesa. Simultaneamente envio, com a justificação escripta, para serem remettidas á Commissão, outras emendas que tratam de casos particulares, relativas ás diversas verbas dos diversos artigos do orçamento da guerra.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

#### EMENDAS

N. 104

Onde convier:

"A reforma dos officiaes do Exercito e da Armada será regulada pelo Alvará de 16 de dezembro de 1790, pela Resolução de 30 de outubro de 1819, pelo decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores ao do posto effectivo de sua reforma.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 105

Onde convier:

" O Poder Executivo mandará matricular na Escola Militar do Realengo os ex-alumnos que tenham sido desligados ou excluidos da mesma escola, em 1922, sendo cancelladas as notas de desligamento ou exclusão."

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 106

Onde convier:

"Supprima-se o art. 373 do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922."

*Justificação*

O decreto citado é o que alterou, em parte, a reforma da Justiça Militar no Governo passado e que por isso é denominada a 2ª reforma. No trabalho primitivo não consta esse artigo que a emenda manda supprimir, o que prova que ella não é uma peça essencial do seu machinismo legal. Com effeito, esse artigo não defende a magistratura militar de ser tentada pelo Executivo com commissões de importancia ou rendosas, pois permite as "commissões temporarias", restando, assim de pé para os Ministros, auditores e promotores da Justiça Militar a simples sanção do art. 79 da Constituição Federal.

Nestas condições, o artigo é inefficaz como defesa da integridade dos serventuários da Justiça Militar, e, portanto, sendo inutil, deve ser supprimido.

Ao contrario, uma vez revogado esse artigo, ficam os tres poderes politicos da Nação com a faculdade de, em qualquer emergencia lançar mão das luzes de um desses serventuários, garantida apenas a separação dos poderes é o preceito constitucional citado de não poderem exercer simultaneamente as funcções de mais de um dos ramos de um poder (art. 79, citado).

Commissões temporarias, mandatos legislativos, commissões emanadas do poder de administração que todos os tres poderes possuem, tudo isso fica permittido com a suppressão proposta, com vantagens eventuaes, mas quiçá numerosas e importantes para o bom funcionamento dos poderes da União.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 107

Acrescente-se, onde convier:

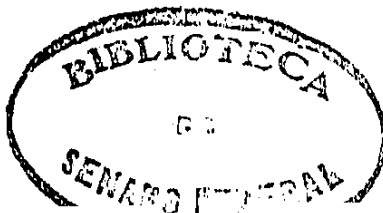
Art. Os officiaes reformados do Exercito que exercem funcções privativas dos effectivos nas diversas repartições do Ministerio da Guerra e previstas nos regulamentos em vigor, perceberão seus vencimentos pela labella 9ª, como se effectivos fossem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

A presente emenda visa corrigir uma injusta interpretação que se tem dado com relação ao pagamento a diversos officiaes reformados que exercem funcções privativas dos effectivos nas diversas repartições do Ministerio da Guerra.

As disposições abaixo transcritas esclarecem perfeitamente o caso e por isso deve-se dotar o orçamento de numerario sufficiente para pagamento das vantagens que os referidos officiaes têm direito.



São as seguintes disposições:

"Lei n. 2.290, de 1 de dezembro de 1910 — Art. 12. Terão direito ás vantagens desta lei, quando em serviço da União, no exercicio de funcções propriamente militares, perdendo durante este periodo quaesquer vantagens até então recebiveis a título de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

a) os officiaes reformados e os honorarios do Exercicio e da Armada;

b) os officiaes da Guarda Nacional e dos batalhões patrioticos, quando mobilizados;

c) os officiaes de forças policiaes e bombeiros dos Estados, quando em serviços militares."

O aviso do Ministerio da Guerra, n. 60, de 1 de fevereiro, publicado no "Boletim do Exercicio", n. 198, de 20 de abril, tudo de 1912 (pag. 694), dispõe: "Ao director da Contabilidade, foi declarado que, para execução do disposto no art. 29, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro findo, aos officiaes reformados do Exercicio, empregados nas repartições militares, só deverão ser pagas as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quando exercerem elles funcções attribuidas, pelas leis e regulamentos em vigor, a officiaes do quadro activo do mesmo Exercicio, ou quando essas funcções puderem ser exercidas por força dos regulamentos indifferentemente por activo ou inactivo, pagando nos demais casos as vantagens da respectiva reforma e a gratificação annual de 1:200\$000".

O aviso do mesmo ministerio, n. 195, de 17, publicado no "Boletim do Exercicio", n. 221, de 20 de fevereiro de 1919 (pag. 149), preceitúa: "Que em vista da consulta que fez o chefe da 3ª divisão do Departamento Central, em officio de 21 do mez findo, os officiaes reformados chamados a serviço, só perceberão os vencimentos integraes correspondentes aos seus postos quando os cargos por elles desempenhados competirem privativamente aos officiaes effectivos, devendo, nos outros casos, perceberem além do que lhes competir pela reforma a gratificação de 450\$000". De accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os officiaes reformados do Exercicio quando exercerem funcções privativas dos effectivos, aos quaes caibam vencimentos como se effectivos fossem participam das vantagens da nova tabella" (*Diario Official*, de 31 de agosto de 1922, pag. 17.063).

Em 31 de outubro de 1922, o Sr. Ministro da Guerra, resolvendo uma consulta relativamente ao assumpto, declarou: "Que os officiaes reformados, quando, por lei, usufruam as vantagens da effectividade, têm direito a gratificação de que trata o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, do mesmo modo por que os officiaes da activa percebem a dos seus postos. ("Boletim do Exercicio", n. 55, de 10 de novembro de 1922.)

Como se vê é inconteste o direito que assiste a esses officiaes, mas o orçamento actual não consignou verba para esse pagamento, de fórma que os officiaes reformados que exercem funcções privativas dos effectivos passaram a perceber a gratificação que é abonada aos reformados que exercem

outras funções não previstas em regulamentos especiais e estão contemplados na verba 8ª — Diferentes serviços — que manda pagar além do soldo da reforma a quantia de 150\$000 mensaes de 2º tenente a capitão e de major a coronel a de 200\$000 (*Diario Official*, de 12 de janeiro de 1923, pag. 1.629), e assim foram reduzidos nos seus vencimentos justamente na ocasião em que todos lutam com as difficuldades oriundas da carestia de vida.

N. 108

Onde convier:

“O Poder Executivo dará o effectivo de paz ao quadro de officiaes da arma de infantaria de accôrdo com o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, fazendo immediatamente as promoções de conformidade com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, disposições em vigor, reguladora da especie.”

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

#### *Justificação*

Existe uma grande desproporção entre as promoções dos capitães e primeiros tenentes da infantaria e as das demais armas e serviços, pois, enquanto esses envelhecem nos postos com suas aspirações limitadas a mais dous accessos, talvez, veem a carreira rapida de muitos de seus antigos alumnos, que ascendem ao posto de capitão em menos de seis mezes, nas armas e até com dous nos serviços.

Os companheiros desses officiaes que deixaram a arma pelo professorado são tenentes-coroneis; os que procuraram o quadro de intendentes de guerra foram todos promovidos, chegando muitos a coroneis, em tres annos.

Estão sendo promovidos a capitães na infantaria, os primeiros aspirantes da turma de 1910, na artilharia os da turma de 1919 e na engenharia os da turma de 1921.

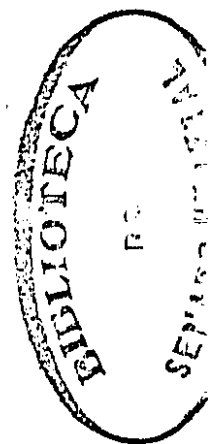
A infantaria tem cabido a parte mais pesada na manutenção da ordem no territorio nacional e na defesa da Republica; é indiscutivel.

Do seu quadro de capitães, mais de metade já passou pelos cursos rigorosos da Missão Franceza; entretanto nos serviços os cursos da Missão deram logar a promoções successivas e até praças de pret. que tiram os cursos de ferradores têm accesso, sem que o Governo disponha de recursos para applicar igual criterio á infantaria.

A comparação não póde deixar de influir no moral do official que procura se aperfeicoar na sua arma, num curso que se torna mais penoso por ser feito depois dos 40 annos, quando o physico comporta apenas um moderado treinamento.

E esta influencia se reflecte na disciplina, abalando seus alicerces.

Não é justo que permaneça este estado de coisas, quando ha disposição de lei que póde sanar, com vantagens para o serviço, e o orçamento comporta a despeza respectiva.



Os officiaes promovidos permittirão augmentar o numero dos que frequentam as escolas de Estado Maior e de Aperfeiçoamento, para mais rapidamente se generalizarem os novos ensinamentos, sem prejuizo da instrueção da tropa, como actualmente.

O orçamento consigna verba para 572 segundos tenentes. Segunda dados fidedignos, existem actualmente neste posto os seguintes officiaes:

Infantaria. . . . .	70
Cavallaria. . . . .	15
Artilharia. . . . .	2
Engenharia. . . . .	2
Medicos. . . . .	58
Pharmaceuticos. . . . .	53
Veterinarios. . . . .	36
Dentistas. . . . .	7
Administradores. . . . .	36
Picadores. . . . .	7
<b>Total. . . . .</b>	<b>281</b>

Nos quadros de contadores e intendentes não ha segundos tenentes.

Ficam, portanto, 291 vagas para cujo preenchimento em 1924, a Escola Militar vae dar 21 aspirantes em todas as armas, e as de intendencia deram 49 aspirantes contadores, os quaes só poderão ser promovidos a segundos tenentes em março, no minimo.

Considerando apenas as 221 vagas restantes, o orçamento da Guerra, apresenta um saldo de 1.723:800\$, nos segundos tenentes.

#### Demonstração

Vencimentos mensaes — Diferença de vencimento em cada posto — Vencimento liquido — Diferença liquida de 5 %

5 coroneis. . . . .	1:600\$000	200\$000	120\$000	7:200\$000
5 ten.-coroneis . . . . .	1:400\$000	200\$000	130\$000	7:800\$000
8 majores. . . . .	1:200\$000	200\$000	140\$000	13:440\$000
68 capitães. . . . .	1:000\$000	225\$000	175\$000	180:600\$000
70 primeiros tenentes. . . . .	775\$000	125\$000	86\$250	72:450\$000
Segundos tenentes. . . . .	650\$000	—	—	—
<b>Total. . . . .</b>				<b>481:490\$000</b>

Menor que o saldo existente no orçamento, de 1.442:310\$000.

A despesa a effectuar com o pagamento dos vencimentos liquidos de 5 % dos actuaes 70 segundos tenentes é de réis 517:750\$: ficando, portanto, da verba votada para os segundos tenentes, um saldo de 924:560\$000.



Por outro lado essas promoções acarretarão a diminuição dos primeiros tenentes por não haver quasi segundos tenentes na arma, como vimos atrás; donde maior saldo no fim do exercicio.

Desta fórma, dentro das disposições vigentes e sem augmentar as despesas publicas, pôde ser levado um alento á infantaria.

#### N. 109

Onde convier:

“Os professores nomeados em agosto de 1920 para a Escola Veterinaria do Exercito, passarão a pertencer ao — Quadro Q do Exercito.”

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

A vitaliciedade dos professores é um factor universalmente reconhecido como indispensavel á eficiencia do ensino superior. Um professor não se improvisa; é a effectividade no cargo que confere ao pedagogo um augmento progressivo nos conhecimentos de sua especialidade e o aperfeiçoamento no magisterio. E' tão imprescindivel essa condição que, entre nós, já foi legislada a vitaliciedade para os professores civis; mais tarde, tornou-se essa lei extensiva aos professores militares mandando-os para o Quadro Q, do Exercito, não é logico se negue esse direito, por excepção odiosa e inconveniente ao ensino, aos professores da Escola Veterinaria do Exercito. Convém accentuar que a presente emenda não vem crear direitos novos, apenas reconhece o direito já legalmente adquirido pelos professores da Escola Veterinaria do Exercito, no art. 42, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, que, approvada e promulgada começou a produzir todos os seus effectos juridicos, sem dependencia de acto do Poder Executivo.

Além de justa a referida emenda evita ao Governo a despesa de cerca de 190:000\$, em quanto importaria os vencimentos atrasados devidos aos oito professores da Escola Veterinaria do Exercito os quaes desistirão desde logo do qulaquer acção intentada para effectivar a vitaliciedade no cargo que ainda hoje occupam sob applausos e constantes elogios das autoridades superiores.

Para terminar, convém ainda lembrar que a lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, discutida, approvada e sancionada, visando regularizar a situação de alguns professores do ensino superior do Exercito aos quaes ainda não se tinha, injustamente, estendido a vitaliciedade, foi adaptada por meio de pareceres juridicos aos professores do ensino naval os quaes por effecto de uma acção summaria especial, baseada na referida lei, já se acham investidos vitaliciamente de seus

encargos, emquanto os professores militares directamente visados por essa lei, ainda se acham destituídos dos beneficios da lei em questão, conforme se verifica no processo aqui annexo.

#### N. 110

Onde convier:

Art. Os actuaes officiaes da extincta Guarda Nacional, que durante a revolta de 1893-1894, prestaram serviços nesta capital como funcionarios das repartições do Ministerio da Guerra, serão transferidos, a seu pedido, para o Exercito de 2ª linha, independente de qualquer outra exigencia.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

Durante os movimentos revolucionarios que se verificam nesta capital, os militares que sustentam a legalidade são sempre recompensados com elogios que mais tarde influem nas promoções por merecimento, contagem de tempo dobrado, que auxilia o direito á reforma e até com justas promoções immediatas.

Os funcionarios civis do Ministerio da Guerra, no entanto, não têm recompensa de especie alguma, sómente porque não prestam serviços militares, a menos que se organizem em batalhões patrioticos e venham assim, até a combater em character militar, como se deu durante a revolta da Armada.

Entretanto, mesmo excluida esta ultima hypothese, póde o funcionario civil da Guerra prestar apreciaveis serviços ao Governo, na sua repartição, onde o proprio militar póde adquirir legitimos direitos de recompensa.

E' o que se tem verificado.

Com effeito, já por occasião da revolta de 1893-1894, já nas que occorreram posteriormente, todas as repartições militares tiveram que ficar, durante um periodo mais ou menos longo, em expediente ou trabalho permanente, dias e noites, revezando-se, ou não, os funcionarios conforme as ordens do Governo, ou sómente, dos respectivos chefes.

Além disso, tanto em 1893 como em 1910 e ainda na ultima sedição, os alvos preferidos pelos revoltosos foram as repartições militares por onde se verifica que tanto os que combatem directamente como os que se acham no seu posto, no exercicio de sua profissão nas alludidas repartições — pódem soffrer, por igual, e ao mesmo tempo, os onus da revolta. E se soffrem as desvantagens justo é que, tanto quanto possivel, gosem tambem as vantagens decorrentes do cumprimento de seus deveres.

As compensações de 1894, foram mais amplas do que as correspondentes ás revoltas posteriormente, naturalmente por ter sido mais longo aquelle periodo revolucionario. Apesar de mais amplos, porém, não se estenderam a todos áquelles

que a ellas fizeram jus, o que naturalmente se explica pela possível deficiência de informações quanto aos meritos de todos e de cada um dos funcionarios que se acharam sempre com a legalidade.

E' o que a emenda presente vem corrigir em parte, porquanto não chega a conceder patente aos que beneficia, mas apenas melhora as condições das patentes de que se acham de posse, com as formalidades legais, velhos funcionarios cuja dedicação ao serviço vem sendo provada de 1893 até a presente data.

N. 111

Onde convier:

O Poder Executivo aproveitará no posto de segundos tenentes do quadro de dentistas do Exército os dous unicos sargentos diplomados por Escolas reconhecidas pelo Governo Federal que estão prestando serviços profissionaes em estabelecimentos militares por ordem Ministerial e com mais de seis annos de serviço militar e sem nota que os desabone.

#### *Justificação*

A' presente emenda é justificada em virtude do precedente aberto com a promoção do 1º sargento Perseverando da Silva Oliveira, no posto de 2º tenente dentista por decreto de 29 de dezembro de 1917, quando já havia sido extinto o quadro em 1915 (Orçamento da Guerra, art. 40, n. 11, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1918).

Nenhum prejuizo trazem aproveitando os sargentos diplomados como segundos tenentes dentistas por já perceberem vencimentos dos cofres publicos. Apenas trata-se de collocal-os em egualdade de condições com o já nomeado em 1917, e de assegurar o tempo de serviço dos mesmos sargentos e melhorar a situação do serviço Odontologico do Exército.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 112

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica instituido, no Serviço de Aviação do Exército, um quadro de mecanicos e operarios especialistas, assim discriminado: mecanicos e operarios especialistas de 1ª classe, sargentos ajudantes, 30; mecanicos e operarios especialistas de 2ª classe, primeiros sargentos, 60.

a) A esses mecanicos e operarios especialistas ficam extensivas todas as vantagens e regalias que gosam os actuaes mecanicos, sub-officiaes, de 1ª e 2ª classe da Escola de Aviação Naval;

b) Para a formação deste quadro serão aproveitados todos os sargentos diplomados pela Escola de Operarios Especialistas, de que trata o "Boletim do Exército" n. 384, de 25 de

maio de 1921, bem como os sargentos mecanicos e sargentos operarios especialistas diplomados pela Escola de Aviação Militar;

c) Na formação do quadro, para a respectiva inclusão e promoção, se observará, rigorosamente, dentro da hierarchia militar, a antiguidade de praça de cada candidato;

d) As vagas que se derem no quadro acima só poderão ser preenchidas pelas praças diplomadas pela Escola de Operarios Especialistas, de que trata o "Boletim do Exercito", citado na lettra b, do presente artigo;

e) Este quadro ficará organizado no Departamento do Pessoal da Guerra.

### *Justificação*

A creação do quadro de mecanicos e operarios especialistas é de grande necessidade na Escola de Aviação Militar e não tem outro fito sinão o de conceder aos mecanicos do Exercito, sem o menor prejuizo monetario para a União, certas regalias que gozam os mecanicos da Escola de Aviação Naval e vem ainda melhorar a situação dos mecanicos do Exercito que, por falta do dito quadro, estão sem acesso de posto, e, por esse motivo, sem estimulo para o desempenho de suas funções; além disso, os mecanicos do Exercito estão sujeitos a um engajamento por longo praso, findo o qual pedem baixa, indo exercerem sua profissão na vida civil, com grande prejuizo para a Escola de Aviação que os preparou e tudo isto por falta de certas regalias.

E', portanto, muito justo que os mecanicos da Escola de Aviação Militar gosem as mesmas regalias e vantagens dos seus collegas da Escola de Aviação Naval, uma vez que a missão e trabalhos de ambos são os mesmos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 112 A

Onde convier:

Seja aberto o credito necessario para pagamento ao major graduado reformado do Exercito Theodomiro d'Araujo e Silva, da differença de vencimentos entre a quantia de 1:000\$, que recebeu até 31 de dezembro do anno findo e a de 710\$, que lhe tem sido paga no corrente anno pelo exercicio do cargo de adjunto da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, e a que tem direito, de accôrdo com o art. 12, alinea a, do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter sido incorporado aos vencimentos militares o augmento de que trata este ultimo artigo (*Diario Official* de 31 de agosto, pag. 17.063), devendo continuar a receber as mesmas vantagens como se effectivo fosse.

*Justificação*

Para justificar a presente emenda basta termos em vista que, de accôrdo com o titulo 4º, n. 50, do decreto legislativo n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (Receita Geral da Republica), publicado no *Diario Official*, de 2 de janeiro do corrente anno, todos os funcionarios publicos passaram a descontar sobre os seus vencimentos a percentagem de 5 %, ao passo que os officiaes reformados que exercem no Departamento do Pessoal da Guerra cargos privativos dos effectivos, os quaes por esse motivo percebiam até 31 de dezembro do anno findo as mesmas vantagens que estes, além de soffrerem o referido desconto, passaram a perceber no corrente anno em vez da gratificação de 333\$333, a de 150\$, menos da metade do que ganha um continuo do referido departamento, pois que estes ganham 315\$ mensaes.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 113

Considerando que os medicos do Exercito gosam de todos os direitos, vantagens e regalias oriundas de suas respectivas patentes, e nestas condições; considerando que não é equitativo nem racional essa duplicidade de situações, que attribue a alguns desses officiaes, quando reformados compulsoriamente, melhores vantagens que lhes dá o mesmo direito e regalias do posto immediatamente superior, ao passo que a outros conserva em uma situação de reforma precaria, no mesmo posto e apenas com as vantagens nelle asseguradas; ou segundo o parecer n. 462, de 1918, da Comissão de Finanças, e o n. 232, da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, "extinguindo a situação de excepção em que se acham sem motivo plausivel"; considerando que foi para fazer cessar tão clamorosa injustiça que o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, mandou estender aos medicos do Exercito e da Armada a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; considerando, entretanto, que tão benefica e justa providencia não poude attingir quatro medicos militares reformados durante o anno de 1918, não obstante parecer unanime do Supremo Tribunal Militar, na reclamação a elle apresentada, por um destes facultativos e que conclue pela affirmação de que lhes cabe igualdade de direitos áquellas vantagens e regalias; formulo a seguinte emenda:

"São considerados reformados nos postos immediatamente superiores desde a data de suas respectivas reformas com todas as vantagens constantes da tabella a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, os medicos do Exercito e da Armada reformados compulsoriamente depois da publicação desse decreto que contarem mais de 30 annos de serviço; revogadas as disposições em contrario."

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 114

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Em pessoal:

Onde se diz:

15 escreventes a 1:800\$ — 27:000\$000.

Diga-se:

15 quartos officiaes, ordenado 2:000\$, gratificação, réis 1:000\$, 45:000\$000.

*Justificação*

A emenda não cria logares, altera a denominação de escreventes para a de quartos officiaes, como o Congresso fez no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e divide em ordenado e gratificação os seus vencimentos, que com a parte incorporada da antiga gratificação de carestia da vida e os 75 % do actual augmento provisorio, elevam a despeza com esses funcionarios a 45:000\$, havendo, portanto, com a approvação desta emenda uma economia de 900\$, além de definir a situação desses serventuarios.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 115

Fica vigorando no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a tabella constante da lei que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada.

*Justificação*

Como justificação da presente emenda, basta lembrar que o Poder Executivo não incluiu aquella medida nas razões que o levaram a vetar a lei supra citada, parecendo, assim, que a reconheceu justa e equitativa, em vista, talvez, dos parcos vencimentos que percebem os funcionarios do referido Arsenal de Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 116

Orçamento da Guerra — Verba 1<sup>a</sup> — Administração Central — Directoria de Saude:

Um porteiro:

Ordenado. . . . .	500\$000	
Gratificação. . . . .	250\$000	9:000\$000

*Justificação*

O porteiro da Directoria Geral de Saude da Guerra, tem mais de 30 annos de serviços prestados ao paiz, tendo estado sempre no seu posto, nos momentos mais difficeis, e no entanto, vem de longa data supportando, sem justa compensação, o labor intenso de seu cargo, sem ter ao menos um au-

xiliar, ao passo que um de seus collegas, subordinado á mesma Directoria, além de gosar de remuneração melhor, tem ajudante.

Nem se diga que o expediente de sua repartição lhe permite uma actividade normal, porquanto, os numerosos serviços affectos e subordinados á mencionada Directoria, como sejam laboratorios diversos, hospitaes, enfermarias, escolas de aperfeiçoamento, medico, pharmaceutico, veterinario, reservas etc., tudo isto dá origem a um movimento intensissimo na portaria daquella repartição, que, naturalmente exige ou augmento de pessoal, ou melhor pagamento do existente.

Nestas condições, parece justa a approvação da emenda.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 117

Onde convier:

Art. Corrija-se a consignação, na verba 3<sup>a</sup> — Supremo Tribunal e Auditorias — para ser assegurada ao antigo auditor do antigo 4<sup>o</sup> Districto Militar, S. Paulo, actualmente na 5<sup>a</sup> Circumscripção Judiciaria Militar, a differença entre seus actuaes vencimentos de 21:000\$, e os a que tem direito, *ex-vi* do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e art. 1<sup>o</sup> das disposições transitorias do Codigo do Processo Militar, pela elevação dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

#### Justificação

Trata-se de uma emenda que já foi approvada pela Commissão de Finanças e pelo Senado.

E' incontestavel que os auditores da Capital Federal e dos 4<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> Districto Militares, estão equiparados, em vencimentos, ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal desta Capital.

S. Paulo era o 4<sup>o</sup> Districto Militar (decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, que dividiu o territorio da Republica em sete districtos militares; ordem do dia n. 218). Assim, na data do referido decreto n. 821, de 1901, era S. Paulo a séde do 4<sup>o</sup> Districto Militar, tendo sempre a elle pertencido.

Ao actual auditor da 5<sup>a</sup> Circumscripção Judiciaria Militar, antigo auditor de S. Paulo, a citada lei n. 3.674 assegurou as mesmas vantagens que competiam ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, vantagens que ainda gosa, não só por ter sido feita sua remoção "sem prejuizo de todas as vantagens, direitos e regalias em cujo goso se achava", como ainda porque lhe foram expressamente asseguradas pelo disposto no art. 1<sup>o</sup> das Disposições Transitorias do Codigo do Processo Militar.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 118

Sempre que os officiaes reformados do Exercito, os da 2ª classe da 1ª Linha, e os do Exercito de 2ª Linha, estiverem no exercicio de qualquer cargo que tenha caracter ou funções militares, isto é, quando estiverem no exercicio de funções militares, inclusive quando tiverem a seu cargo serviços militares nas Juntas de Alistamento, o Executivo lhes pagará os vencimentos dos seus postos, conforme já o determinam os decretos ns. 13.040, 14.748, e 15.231, podendo o pagamento desses vencimentos ser feito pela verba 9ª (nona) do Orçamento da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

Considerando que o serviço de alistamento e sorteio militar é a base onde repousa a garantia da defesa nacional;

Considerando que o actual regulamento do serviço militar ampliou com apreciavel economia para o erario publico, o serviço de recrutamento, abrangendo ainda o alistamento e sorteio para a Armada Nacional;

Considerando ainda:

1º, que o serviço de recrutamento, já de si assás complexo, tem-se tornado cada vez mais intenso, tanto nas chefias como nas juntas de alistamento;

2º, que os delegados do serviço de recrutamento, unicos serventuarios remunerados nas juntas de alistamento, tem funções, *ex-vi* do regulamento e funcionam nas respectivas sedes, com attribuições relativas a alistamento, incorporação, mobilização e mais serviços de caracter puramente militar e reservado;

3º, que o Poder Legislativo autorizou o Executivo a expedir novo regulamento para esse serviço, deixando, no entanto, de consignar no orçamento vigente a respectiva verba, para o pagamento dos officiaes encarregados desses serviços, nem tão pouco autorização para abertura dos respectivos creditos;

4º, que pelo regulamento anterior e de accordo com o art. 72 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, os officiaes empregados no serviço de recrutamento, percebiam vencimentos como si effectivos fossem, por serem de natureza militar os cargos que exerciam e exercem;

5º, finalmente, que se acham todos os officiaes pertencentes a esse serviço, tanto os das chefias, como os delegados do serviço de recrutamento, sem vencimentos e bem dizer, sem remuneração, desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, porquanto só aos officiaes reformados foi mandado pagar a insignificante "gratificação de 150\$" mensaes, ainda sujeita ao imposto de 5 %, e aos officiaes da 2ª classe e aos do Exercito de 2ª linha, essa mesma gratificação sómente durante os mezes de janeiro e fevereiro, ficando estes sem remuneração alguma dali em diante, por falta de verba, é de toda justiça que o Congresso Nacional ampare e venha em auxilio daquelles que de facto são os factores directos da defesa na-



cional sujeitos pela natureza do serviço, a viverem em zonas reconhecidamente insalubres e de difficeis meios de vida, não sendo, portanto, justo deixal-os reduzidos á miseria, apesar de ser o unico departamento no Ministerio da Guerra, que produz dinheiro, *taxa de sorteados*, calculada em cinco mil contos de réis.

N. 119

Onde convier:

Art. Os civis que fizerem parte da missão medica que o Brasil enviou á França, com caracter miiltar, durante a grande guerra, poderão, mediante requerimento, ser incorporados á 2ª linha do Exercito, nos respectivos corpos, mantidos nos postos em que foram commissionedados.

#### *Justificação*

A' medida que passa o tempo, vae-se verificando que o pouco que o Brasil pôde fazer durante a guerra, fel-o com dignidade e elevação. Os civis que pertenceram á missão medica não receberam até hoje da Nação nenhuma recompensa. A que esta emenda propõe não parece que possa de qualquer fôrma ser impugnada; é a de dar o direito de requerer a incorporação na 2ª linha, sem mais nenhuma outra formalidade, a quem, na occasião do perigo fez mais do que isso: marchou na 1ª linha, em serviços de guerra.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 120

A verba 2ª "Intendencia da Guerra" Material, sub-consignação n. 4: :

Separe-se 50:000\$, para os apparelhos e material destinados ao Laboratorio de Intendencia da Guerra, ficando a verba no mesmo valor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### *Justificação*

A emenda atende a uma necessidade de serviço, porquanto a discriminação garante ao Laboratorio a importancia de que necessita em 1923.

N. 121

Onde convier:

Art. Fica revigorado o dispositivo contido no artigo 38 da lei n. 4:242, de 5 de janeiro de 1921, substituidas as expressões "fevereiro de 1921" para "março de 1924" e ac-

S. — Vol. XI

8

crescente-se no final o seguinte: "bem assim os alumnos que forem reprovados em quaesquer disciplinas do referido segundo periodo."

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. -- Paulo de Frontin.

*Justificação*

A medida já approvada anteriormente pelo Congresso Nacional precisa ser revigorada; é o que faz a emenda.

N. 122

Onde convier:

"Os officiaes do Exercito e da Armada contemplados no decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, serão considerados effectivos nos postos attingidos por este decreto, com os vencimentos da tabella ora em vigor".

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — Paulo de Frontin.

*Justificação*

Não existem actualmente mais de oito officiaes, sendo 3 marechaes, 4 generaes de brigada e 1 major; a despeza será assim, de 26:820\$; mas se terá attendido a relevantes serviços de velhos servidores da Patria, que, na guerra do Paraguay, tomaram parte.

O Sr. Presidente — A proposição é devolvida á Commissão, com as emendas apresentadas.

Vae ser lido o parecer sobre o orçamento da Marinha.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 423 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 107 do corrente anno, em estudos de revisão no Senado para a fixação do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha no vindouro exercicio de 1924, ao ter iniciada a 2ª discussão recebeu em plenario 22 emendas dos Srs. Senadores.

Devolvida a proposição á Commissão de Finanças para estudar e opinar sobre essas emendas, duas mais lhe foram ainda apresentadas, na fórma do Regimento Interno desta Casa do Congresso.

A Commissão, estudando detalhadamente e com o devido cuidado estas 24 emendas, offerece á consideração do Senado o parecer que lavrou sobre cada uma, e, bem assim apresenta algumas das que lhe são suggeridas por seu estudo de revisão da proposição e da proposta do Governo e por sua audiencias realizadas com a Administração da Marinha por intermedio

do Relator para este orçamento, guardando outras para o 3º turno, occasião que reserva para occupar-se de augmentos de pessoal e respectivos vencimentos em algumas verbas, entre as quaes se aconttuam as da Imprensa e Ensino Naval, de que mais especialmente se occupou o honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin.

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO E A' COMMISSÃO

N. 1

Supprimam-se os logares creados:

Verba 1ª:

N. 18, 1 continuo.....	3:120\$000
N. 20, 2 serventes.....	4:680\$000
N. 487, 2 remadores.....	1:200\$000

Verba 4ª:

Restabeleça-se o n. 2, differença a deduzir.....	1:080\$000
--	------------

Verba 5ª:

N. 150, restabeleça-se, differença a deduzir.....	600\$000
---	----------

Verba 7ª:

N. 56, 4 operarios.....	11:520\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>22:200\$000</b>

PARECER

Compõe-se esta emenda de quatro partes:

1ª, que manda supprimir nas sub-consignações ns. 18, 20 e 48 da verba 1ª respectivamente o augmento de um continuo, dous serventes e dous remadores que a proposição fez naquellas sub-consignações da proposta do Governo;

2ª, que manda restabelecer a sub-consignação n. 2 da verba 4ª da proposta, isto é que não acceta a alteração que a proposição da Camara fez nesse n. 2 considerando com a gradação e vencimentos de sargento ajudante a 1º sargento carcereiro do Batalhão Naval;

3ª, que manda restabelecer a sub-consignação n. 150 da verba 5ª, isto é, que não acceta o accrescimo de 400\$ no ordenado e 200\$ na gratificação do apontador da Directoria do Armamento;

4ª, finalmente, que manda supprimir quatro operarios que a proposição da Camara augmentou na sub-consignação 56 da verba 7ª, para o serviço das officinas da Escola Naval.

A Commissão acceta, na primeira parte da emenda, as suppressões propostas nas sub-consignações ns. 18 e 20 da proposição e mantem o augmento de dous remadores na sub-consignação 487, por isso que o serviço do escaler da Capitania do Piauhy não póde ser convenientemente attendido com quatro remadores sómente, dados os casos muito communs de impedimentos de remadores por motivo de moles-

tias e licenças, levados em conta para as demais capitánias da mesma classe, como sejam as do Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná e Matto Grosso em que para um só patrão se dão guarnições de oito remadores, com excepção de Alagôas que tem 10 e Matto Grosso seis.

A Commissão é tambem contraria á approvação da 2ª parte da emenda por quanto o carcereiro que figura no estado-menor do Batalhão Naval como 1º sargento é igualmente carcereiro do presidio da ilha das Cobras a que são recebidos os sub-officiaes da Armada que tem todos, para os fins disciplinares, as regalias de sargentos ajudantes. Para os mesmos fins, convém pois, que o carcereiro, sob cuja guarda ficam os sub-officiaes, não lhes seja inferior em graduação militar.

E' ainda a Commissão contraria a approvação da 3ª parte da emenda por isso que não se trata de um augmento de vencimentos ao apontador da Directoria do Armamento, e, sim, de uma simples correcção de tabella como se póde facilmente verificar nas leis anteriores que dão a esse apontador os vencimentos annuaes de 4:200\$ e não de 3:600\$ como por engano menciona a proposta para 1924.

A quarta parte da emenda «supressão do augmento de quatro operarios» a Commissão acceita.

## N. 2

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado.

Verba 20ª, reduzir de 300:000\$ a sub-consignação n. 1 e supprimir a de n. 2, 305:000\$000.

## PARECER

O illustrado Senador autor desta emenda, ao propol-a justificou-a com o argumento de que o accrescimo de 300:000\$ que a verba 20ª, da proposição «Serviços accessorios» accusa em sua sub-consignação n. 1 sobre a votada para os mesmos serviços da verba 8ª do orçamento de 1922 não poderia ser explicado sinão considerando-se esse augmento como o *quantum* necessario para attender-se aos serviços industriaes da União.

Não tem razão S. Ex. A verba 20ª, na referida sub-consignação, não incluiu quantitativo algum para serviços industriaes da União.

O augmento de 300:000\$ já foi previsto e votado na lei n. 4.632, que fixou a despeza para o corrente anno de 1923 e foi consequencia da queda do cambio que desde 1921 veiu desvalorizando o nosso papel-moeda ao ponto em que ainda hoje se acha e ao ponto de não chegarem os 700:000\$ da lei numero 4.555, de 1922 para o consumo de energia electrica e luz que só para a esquadra e estabelecimentos de Marinha, nesta Capital, elevou-se no anno findo a quasi 800:000\$ e nos Estados é estimada em quantia superior a 100:000\$, sem contar os abastecimentos d'agua e taxas sanitarias que alli não pertencem a União e os serviços telephonicos e de seguros que lá como aqui pertencem a companhias e emprezas particulares e com os quaes depende a Marinha quantia tambem superior a 100:000\$000.

A unica quantia que na verba em questão tem applicação no serviço industrial da União é a de 5:000\$ da sub-consignação n. 2, mas ainda essa, a Commissão entende que deve figurar no orçamento da despesa em obediencia ao preceito do art. 74 do Codigo de Contabilidade. Pelos motivos expostos, a Commissão pensa que a emenda não deve ser approvada.

### N. 3

Supprimam-se as verbas seguintes por dever a despesa respectiva correr pelas operações de credito autorizadas pelo art. 2.º

Verba 1ª:

N. 72 . . . . .	200:000\$000
N. 377 . . . . .	40:000\$000
Verba, 5ª, n. 279 . . . . .	360:000\$000
Verba 7ª, n. 56 bis . . . . .	80:000\$000
Verba 16ª, n. 1 . . . . .	1.000:000\$000
Verba 19ª . . . . .	4.500:000\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>6.180:000\$000</b>

### PARECER

Manda esta emenda supprimir as dotações das sub-consignações ns. 72 e 377 da verba 1ª, n. 279, da verba 5ª, n. 56 bis da verba 7ª, n. 1 da verba 16ª e toda a verba 19ª por dever a respectiva despesa correr pelas operações de credito autorizada pelo art. 2º da proposição.

Não parece á Commissão conveniente o alvitre proposto pelo honrado Senador autor da emenda.

Si entre o material, para cuja aquisição se destinam aquellas dotações, alguns ha de duração mais longa podendo ser considerados material capitalizado, todos entretanto de aquisição prevista naquellas sub-consignações são material de urgencia isto é, material que precisa ser adquirido para poder attender-se a substituições de natureza urgente que não poderiam aguardar as delongas provenientes do processo de operações de credito sem prejudicar os serviços a que elles devem ser applicados.

A medida prevista na emenda teria, é verdade, a vantagem de reduzir orçamento ordinario de seis mil e poucos contos, mas não importaria em diminuir para o Thesouro a despesa do exercicio financeiro, pois esta teria sempre de ser feita por orçamento extraordinario talvez majorado ainda pelo maior estrago do material que, pelas delongas do processo lembrado, não póde ser immediatamente substituido, reparado ou reconstruido.

Por taes razões, a Commissão não aconselha a approvação da emenda.

### N. 4

Supprima-se a verba 21ª «Exercicios findos», 200:000\$000.

## PARECER

A Comissão aconselha a aprovação desta emenda á vista do que ficou resolvido para o Ministerio da Fazenda relativamente ao mesmo assumpto.

N. 5

Acrescente-se:

Verba «Augmento provisorio dos vencimnetos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923, 3.764:899\$722.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## PARECER

A' vista do que ficou resolvido sobre emenda semelhante na proposição que fixa as despezas do Ministerio da Fazenda, é a Comissão de parecer que a emenda seja approvada com a seguinte reduccão.

«Inclua-se com a numeração que lhe competir e com os mesmos dizeres a verba 22ª da proposta do Governo, substituindo-se, porém, o quantitativo de 4.000:000\$ por 8.764:899\$722».

N. 6

Onde convier:

Para execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autorizou a creação de uma escola de aprendizes marinhaes no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200:000\$000.

Sala das sessões, em 5 de dezembro de 1923, — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Onde convier:

Para a execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autoriza a creação de uma escola de aprendizes marinhaes no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200:000\$000».

Além da justificação que já fiz, quero acompanhá-la com o parecer que o illustre almirante Sr. Souza o Silva emittiu a proposito da creação da escola a que me refiro,

O parecer é o seguinte:

«A creação dessa nova escola é de toda a conveniencia para a Armada; ella augmenta as fontes de recrutamento do pessoal para a Marinha e proporciona ao Estado de Goyaz o meio de concorrer com o seu contingente para o serviço da defesa naval da Republica.

Quando o serviço da Armada exigiu que os individuos a elle destinados fossem exclusivamente de profissão marítima ou affectos á vida marítima, como acontecia no tempo da marinha á vela e mixta, o alistamento ficava adstricto ás populações do littoral e aos embarcadiços: hoje, porém, a Armada, em vista da evolução material, tem necessidade de recorrer ás mais variadas profissões, especialmente ás profissões das artes mechanicas, para a execução dos serviços a bordo e a condição de profissional de mar, que não é essencial para o alistamento na marinha, visto que os actuaes typos de navios, exclusivamente a vapor, permitem que esse novo periodo, relativamente curto, qualquer individuo, bem constituido, possa adquirir a instrução pratica, necessaria para tornar-se um bom marinheiro militar.

Decorrido dahi que não se torne mais preciso restringir, como antigamente, o alistamento para a Armada, aos habitantes da zona do littoral e que é, antes de toda necessidade, estendel-o ás populações do interior, onde a Marinha encontrará simples contingentes de individuos habilitados nas artes e profissões cuja applicação é hoje corrente a bordo.

Por isso, a creação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros, no interior do paiz, além das vantagens de crear mais um elemento para a diffusão da instrução primaria tem de levar ás populações das longinquas regiões do centro a noção concreta da necessidade da defesa marítima da Republica e da influencia preponderante do mar, que elles desconhecem, no seu desenvolvimento, na sua grandeza e na sua segurança, concorrendo para attrahir voluntarios para o Marinha.

O ensaio da creação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro deu em um resultado excellente, proporcionando á Armada levaa annuaes de grumetes, perfeitamente instruidos e educados para a profissão.

E' um exemplo animador, que deve estimular a creação de novas escolas no interior do paiz».

E nada mais resta-me dizer, aguardando o parecer do honrado Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

#### PARECER

A Commissão attendendo a que já o anno passado deu parecer favoravel á emenda semelhante que foi approvado pelo Senado e tendo em vista os termos em que o seu autor a justificou e a conveniencia da creação da escola a que ella se refere, como deixam patente relatorios do Ministerio da Marinha e o parecer acimo transcripto do contra-almirante Souza e Silva, aconselha que approve a emenda com a seguinte

#### SUB-EMENDA

Onde se diz :200:000\$, diga-se: «100:000\$000».

## N. 7

Inclua-se verba na importancia de 3.764:889\$722 para occorrer, pelo Ministerio da Marinha, ao pagamento de gratificação provisoria, estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Trinco Machado*.

## PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 5.

## N. 8

Fica o Governo autorizado a installar no extremo sul da praia de Copacabana, no porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte, um posto de Soccorro Naval, o qual servirá simultaneamente de abrigo ás embarcações e aos pescadores da Colonia "Aimbiré Z-14 desta Capital, despendendo até sessenta contos com a construcção desse posto.

*Justificação*

Desde alguns annos esses pescadores prestam o seu valioso auxilio aos banhistas daquella praia. Muitas são as vidas que tem sido salvas por esses bravos homens, destinados a papel de grande relevo na defesa da costa e da cidade. No entanto, suas embarcações e engenhos de pesca ficam ao sol e á chuva, por falta de um abrigo.

A valorização dos terrenos de Copacabana torna impossivel aos pescadores a aquisição de um lugar onde guardem os seus barcos e aparelhos de pesca.

A área de praia precisa mede 60m x 15m.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Trinco Machado*.

## PARECER

A emenda póde ser approvada sob a fórmula autorizativa com a seguinte

*Sub-emenda*

Accrescente-se entre as palavras — forte e um posto — as seguintes: «Si a isto não se oppuzerem as conveniencias militares».

## N. 9

Da verba «pesca e sancamento do littoral» destaque-se a quantia necessaria para a subvenção de cem mil réis mensaes para cada escola primaria creada e mantida pelas colonias de



pescadores no littoral da Republica, das já organizadas e com frequencia de, pelo mênos, 30 creanças ou adultos, em 1 de janeiro de 1924.

### *Justificação*

O orçamento actual propõe a subvenção de 600\$ annuaes para essas escolas. A experiencia prova que esta verba é insignificante e não dá para pagar sequer uma modesta professora. Na maioria dos casos, não ha, nos remotos logares onde estão installadas essas colonias, pessoa alguma com sufficiente instrucção para se encarregar do ensino. E' preciso fazer vir professoras dos centros mais adeantados, mas não ha quem se sujeite a ganhar 50\$ mensaes para ensinar nas referidas escolas. A proporção de analphabetos entre essa gente é de 99 %. Não ha necessidade de encarecer a importancia dessa medida para a futura grandeza da nossa Patria.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. --- *Irineu Machado.*

### PARECER

A Commissão não aconselha a approvação da emenda, porquanto a sub-consignação da qual deverá ser destacada a quantia necessaria para que as escolas das colonias de pescadores sejam subvencionadas com 100\$ em vez de 50\$ é a de n. 1, que se inscreve sob a rubrica «Pessoal» e esta sub-consignação que é de 180:000\$ não comporta um desfalque de 100:800\$ que será a quanto montará a subvenção dobrada das 168 escolas já subvencionadas. Com os 80:000\$ restantes da sub-consignação n. 1 não se poderá absolutamente attender ao desenvolvimento do ensino, da pesca e saneamento do littoral em que deve ser applicada a dotação já exigua de réis 180:000\$000.

### N. 10

As verbas destinadas á «Pesca e Saneamento do Littoral», inclusive as subvenções ás escolas das colonias de pescadores, serão entregues em proporções trimensaes á repartição competente do Ministerio da Marinha, que as despenderá com as formalidades doCodigo de Contabilidade e se encarregará da distribuição das referidas subvenções ás escolas que satisfizerem as exigencias da lei.

### *Justificação*

Os Serviços de Pesca e Saneamento do Littoral, por sua natureza de «assistencia aos pescadores e ás industrias da pesca», constituem uma creação nova e *sui generis* entre nós; não podem, por isso, ficar presos ás formalidades burocraticas retardatarias e dissolvente. A distribuição das verbas votadas para subvencionar as escolas das colonias de pesca tem soffrido por tal fórmula que ha innumeras colonias cujas escolas não conseguiram, absolutamente, receber essa subvenção.

Actualmente, o processo exige a requisição das subvenções pela Directoria da Pesca á Inspectoria de Portos e Costas; desta ao Ministerio da Marinha; desta ao Ministerio da Fazenda; ordem deste ás delegacias fiscaes nos Estados, mediante registro do Tribunal de Contas, etc.

Muitas vezes, apesar da clareza das disposições legaes a por causa de interpretações que variam segundo o criterio dos funcionarios e por delegacias onde não ha numerario, essas escolas acabam não recebendo a subvenção, como está acontecendo com a maioria dellas!

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### PARECER

A emenda em apreço assim como as de ns. 15 e 17 providenciam sobre os mesmos assumptos e só terão conveniente e efficiente applicação pratica si, a tempo e hora, puderem ser attendidos sem as delongas no caso grandemente prejudicial, que lhes traz o regimen burocratico das nossas repartições. A Commissão aceitando as medidas consignadas nessas tres emendas, apresenta em logar o seguinte

#### *Substitutivo*

Art. As sub-consignações da verba «Pesca e Saneamento do Littoral» comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro por quotas trimestraes á Inspectoria de Portos e Costas, do Ministerio da Marinha, que as dispenderá e applicará com as formalidades do Código de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitancias de Portos e suas delegacias e agências.

#### N. 11

Onde convier:

Art. 1.º Augmente-se no Corpo de Engenheiros Navaes mais 10 capitães-tenentes.

Art. 2.º As vagas dahi resultantes serão preenchidas pelos officiaes que servem actualmente no Departamento Technico do Arsenal do Rio de Janeiro, e em serviços attinentes á engenharia naval, e os actualmente inscriptos em concurso, desde que satisfaçam as condições de habilitação necessaria á admissão ao referido corpo.

#### *Justificação*

Justifica-se o augmento que carece o numero de engenheiros navaes, nos primeiros postos, pelo desenvolvimento que tem tido a nossa Marinha de Guerra, cujas necessidades

acarretam o emprego de officiaes de Marinha e de engenheiros machinistas em commissões que pertencem a engenheiros navaes, estando o Arsenal do Rio de Janeiro desfalcado de ajudantes pela falta de engenheiros navaes da respectiva especialidade, tendo pelo mesmo motivo os arsenaes dos Estados, como directores de machinas e construcções navaes, officiaes engenheiros machinistas.

O numero de engenheiros navaes, que, em abril de 1890, era de 26, acha-se actualmente reduzido a 25, possuindo a secção de construcções navaes apenas oito, insufficientes para o serviço, tendo-se em vista a tonelagem actual da Marinha de Guerra, quando em 1866 o então Conselho Naval já reconhecia a necessidade de 14 engenheiros para essa especialidade.

Mais se tem sentido a falta de engenheiros navaes com a recente organização posta em vigor pelo decreto n. 16.127, de 18 de agosto do corrente anno, orientada pelo Missão Naval, devida á qual engenheiros acumulam 2 e 3 funcções com prejuizos para o serviço publico.

A providencia até então utilizada para attenuar essa falta de engenheiros tem sido a designação de officiaes do Corpo da Armada e Engenheiros Machinistas para o desempenho de funcções exclusivamente destinadas aos engenheiros navaes.

Claramente se depreheende que essa providencia não surte o effeito desejado para o serviço, pois como sabemos pela lei de promoções em vigor as condições a serem preenchidas pelos officiaes da Armada e engenheiros machinistas para se habilitarem ás promoções são totalmente diversas das exigidas para os engenheiros navaes e como tal os officiaes em função de engenheiros navaes são prejudicados com a sua permanencia nessas funcções, resultando constante substituição desses officiaes, o que traz descontinuidade de direcção em varios serviços, o que é altamente prejudicial.

A presente emenda, dadas as nossas condições financeiras embora não suppra todas as necessidades, vem entretanto melhorar em parte a situação.

Quanto ao augmento de despeza é de pequena importancia, pois o augmento refere-se sómente a capitão-tenente e diversos dos candidatos já o são, resultando apenas uma simples transferencia de quadro.

Actualmente apenas tres engenheiros poderão entrar para o quadro de Engenheiros Navaes como capitães-tenentes e como esses officiaes já tem este posto no quadro da Armada, não haverá nenhum augmento de despeza.

Sala das sessões, em 5 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

#### PARECER

Não pôde a Commissão dar o seu assentimento a esta emenda. A sua approvação além de trazer augmento de despeza para o Thesouro, importará na alteração de um dos quadros do Corpo de Engenheiros Navaes que por lei especial está organizado e só por lei especial pôde ser modificado.

## N. 12

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica contarão tempo de embarque.

*Justificação*

Os officiaes de marinha em serviço na Casa Militar do Sr. Presidente da Republica sempre contaram tempo de embarque. São officiaes da inteira confiança do chefe do Estado, que deve ter liberdade ampla de escolhel-os, sem, contudo, prejudicar a carreira dos escolhidos para commissão de tão alto merecimento.

Os officiaes do Exercito que servem no Estado Maior do Presidente da Republica preenchem, nessa commissão, todos os requisitos legais de accesso, como é de justiça, pois não se comprehende que officiaes distinguidos pelo seu valor e qualidades para função das mais importantes, fiquem, por isso, privados de ser promovidos ou tenham de renunciar á distincção da escolha, caso não tenham tempo de embarque completo.

Exigir esta condição como preliminar para o exercicio de tão delicadas funções seria collocar os officiaes de marinha em situação diversa dos officiaes do Exercito, contrariando o preceito do art. 85 da Constituição Federal, e criar injustificado limite ás manifestações da confiança do Presidente da Republica na constituição do seu Estado Maior.

Considerando que o Presidente da Republica é o chefe supremo das forças de terra e mar;

Considerando que o Estado Maior do Presidente da Republica deve ser constituído por officiaes de sua inteira confiança;

Considerando que a liberdade em escolher o Sr. Presidente da Republica os officiaes do seu Estado Maior não deve ser cerceada;

Considerando que o servir junto ao primeiro magistrado da Nação importa em desempenhar commissão de alto merecimento;

Considerando que o facto de desempenhar commissão de alto merecimento, servindo no Estado Maior do Presidente da Republica, não deve prejudicar o official.

Considerando que o tempo de serviço dos officiaes do Exercito que servem no Estado Maior do Presidente da Republica é contado para todos os efeitos, não constituindo impedimento, para o accesso, o facto de estarem servindo junto á mais alta autoridade da Nação;

Considerando que o art. 85 da Constituição da Republica estabelece perfeita igualdade entre o Exercito e a Armada;

Considerando que sempre desde a proclamação da Republica os officiaes de Marinha que serviram no Estado Maior do Presidente da Republica contaram esse tempo como de embarque;

Seja acrescentado no orçamento do Ministerio da Marinha o seguinte dispositivo:

— Os officiaes de Marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica contarão tempo de embarque. —  
*Costa Rodrigues.*

#### PARECER

Comquanto reconheça a Commissão que o assumpto de que trata a emenda merece o amparo do Congresso como bem salienta a justificação feita pelo seu autor, não póde dar-lhe o seu assentimento para incluil-a no orçamento em discussão por faltar-lhe o caracteristico de disposição orçamentaria e principalmente por contrariar o dispositivo do art. 142 do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional que não permite a acceitação em leis annuas de emendas que revoguem disposições de leis de outra natureza, e esta revoga uma disposição da lei de promoção em vigor na Armada.

Por taes motivos a Commissão aconselha que o Senado a acceite para constituir projecto a parte e seguir os tramites dos projectos de lei.

#### N. 13

Acrescente-se, na verba destinada ao Ensino Naval:

Art. Para aquisição de aparelhos e instrumentos destinados aos gabinetes e laboratorios de electricidade, chimica, e explosivos da Escola Naval, 60:000\$000.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### Justificação

Ha mais de quinze annos que não se adquirem instrumentos para os gabinetes e laboratorios de Electricidade, Chimica, Metallurgia e Explosivos da Escola Naval, que estão nessas condições, a reclamar sua remodelação completa, de accôrdo com as exigencias do ensino tecnico moderno.

A verba ora solicitada, de caracter urgente, permittirá satisfazer, ao menos em parte, as necessidades mais prementes desses gabinetes e que são as seguintes:

a) installação, no Gabinete a Electricidade, de um transformador rotativo, destinado a transformar a corrente alternativa triphasica da Ilha das Enxadas em corrente continua, necessaria para a maior parte das experiencias do curso;

b) aquisição das machinas electricas e aparelhos necessarios para o ensino auxiliar da cadeira de electricidade (Installações electricas), creado pelo ultimo regulamento;

c) aquisição de uma bateria de accumuladores para o gabinete de electricidade;

d) aquisição de aparelhos modernos para o ensino de radio-telegraphia e radio-telephonia;

e) aquisição de um radio-goniometro para o Gabinete de Electricidade;

f) aquisição de varios aparelhos indispensaveis ás demonstrações experimentaes do curso de electricidade;

g) aquisição do material de laboratorio indispensavel ao estudo tecnico e experimental da metallurgia, dos lubrificantes e dos combustiveis, de accôrdo com as exigencias imperativas do ensino moderno, nos moldes constantes do ultimo regulamento;

h) aquisição de material destinado ao exame de polvoras e explosivos, de accôrdo com as ultimas aquisições technicas, no campo da estabilidade chimica e da determinação da potencia pratica;

i) aquisição de manometros de esmagamento, fuzil proveite e outros accessorios para o estudo das polvoras no polygono de tiro;

j) aquisição do material indispensavel á determinação experimental das características principaes das polvoras e explosivos.

E' bom notar que os diversos regulamentos que se teem succedido, veem constantemente ampliando o estudo das materias referentes ás cadeiras de electricidade e chimica, sem que tenha havido o progresso correspondente dos meios disponiveis para o ensino. Assim é que, por exemplo, o estudo da chimica foi augmentado com o estudo particular da metallurgia, com o dos lubrificantes e com especial desenvolvimento das polvoras e explosivos. E' obvia, portanto, a necessidade intransferivel de fornecer ao magisterio os elementos que lhe permittam sahir do terreno puramente theorico, ministrando nos laboratorios os conhecimentos technicos e praticos, que constituem verdadeiramente a parte mais proveitosa dos cursos.

Está claro que a dotação orçamentaria ora pedida não poderia satisfazer integralmente o objectivo visado; para não gravar, porém, o erario publico, pôde-se fazer parcelladamente as aquisições, a começar pelas de character mais urgente, consignando annualmente uma quota, como a que constitue objectivo da presente emenda, afim de montar, ou melhor, de refundir convenientemente os citados laboratorios obsoletos.

#### PARECER

As difficuldades de que se resentem as finanças da União, não aconselham a Comissão a solicitar do Senado um voto favoravel a esta emenda, mesmo conhecendo, como conhece, a necessidade que ha em prover os gabinetes e laboratorios da Escola Naval do aparelhamento que o autor da emenda preconiza como indispensavel ás exigencias do ensino tecnico moderno.

#### N. 14

A' emenda 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Pessoal — Capitania do Porto do Rio de Janeiro — Accrescento-se a importancia de 3:000\$, para o encarregado de diligencias,

afim de ser fielmente executado o art. 88, do Regulamento das Capitánias de Portos que baixou com o decreto n. 11.505, de março de 1915.

### *Justificação*

Trata-se de beneficiar um funcionario exemplar que conta 30 annos de serviços ininterruptos, sem faltas, nem férias e não tem direito a nenhuma promoção no quadro da capitania.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Assumpto: Declaração sobre tempo de serviço do Sr. José Francisco Coelho, encarregado de diligencias desta capitania.

Declaramos que o Sr. José Francisco Coelho foi nomeado encarregado de diligencias da Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1893, contando portanto 30 annos de serviço, sem falta, nem férias; equiparado em função ao porteiro da Directoria Geral do Ministério da Marinha, conforme estabelece o artigo 88 do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, em vigor.

### PARECER

A Capitania do Porto do Rio de Janeiro tem dous encarregados de diligencias vencendo cada um 3:000\$ mensalmente.

A emenda manda que aos vencimentos do encarregado de diligencias dessa Capitania se augmentem mais 3:000\$, afim de ser fielmente executado o art. 88 do Regulamento das Capitánias que baixou com o decreto n. 11.505, de março de 1915.

Pela declaração que acompanha a justificação da emenda, vê-se que o seu autor quiz beneficiar, dentre os dous encarregados de diligencias, o de nome José Francisco Coelho, por contar este, no seu cargo, mais de 30 annos de serviço, sem falta, nem férias, e estar, por isso, segundo affirma a declaração, equiparado em função ao porteiro da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, que vence 6:000\$ annuaes.

A Commissão examinando o assumpto não vê como possa o art. 88 do Regulamento das Capitánias, acima citado, amparar a equiparação de vencimentos que a emenda reclama para fiel execução desse artigo, que assim dispõe:

«Os empregados civis das Capitánias, quanto ao tempo de serviço, vitaliciedade, montepio, aposentadoria, imposto sobre vencimentos, faltas e licenças, terão seus direitos regulados

Não ha em todo o dispositivo deste artigo nenhuma referencia a vencimentos e menos a equiparação de vencimentos.

Ao contrario do que se affirma na emenda, os vencimentos dos empregados civis das Capitánias estão declarados quans devam ser no art. 89 do regulamento citado, nos seguintes termos:

«Os reformados e os civis empregados nas Capitánias perceberão vencimentos de accôrdo com a lei orçamentaria.»

E a lei orçamentaria vigente consigna para vencimentos dos encarregados de diligencia da Capitania do Rio de Janeiro 3:000\$000.

A emenda não está, pois, nos casos de ser approvada.

#### N. 15

Onde convier:

A verba X — Pesca e saneamento do littoral — será distribuida nos mezes de janeiro e julho, por quotas semestraes, á Inspectoria de Portos e Costas, para serem por ellas applicadas nos serviços a que se destinam, a vista de documentos que possam provar o seu emprego.

#### *Justificação*

Trata-se, como é sabido, de um serviço novo, cuja urgente execução, de accôrdo com os novos regulamentos e aquisição de material indispensavel, não póde ficar sujeito a delongas. Não é uma novidade o que a emenda se propõe crear. Já em outro ramo da administração se praticou assim. Com as exigencias e cautelas mencionadas, nenhum inconveniente haverá em facilitar a realização de providencias e actos que deixem claras as vantagens da reforma em sua phase inicial.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### PARECER

Prejudicada pelo parecer a emenda n. 10 e pelo substitutivo da Commissão áquella e esta emenda.

#### N. 16

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos escrivães da Auditoria da Marinha, aos que percebem os escrivães do Jury, desta Capital.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Os escrivães da Auditoria da Marinha exercem funções perfeitamente identicas ás dos seus collegas do Jury desta Capital Federal, porém, mais trabalhosas, porque não teem auxiliares, não percebem custas, funcionam diariamente junto aos Conselhos de Justiça Militar, attendem aos serviços da Auditoria e dos cartorios e aos administrativos do Juizo; são todos funcionarios de mais de dez annos de serviços ao paiz



e que não podem aspirar a accessos ou remoção para outros cartórios mais rendosos. Entretanto, convém frizar, que sendo elles apenas tres e arcando com as mesmas responsabilidades, deveres e maiores trabalhos que os seus collegas do Jury, deve se lhes applicar, com justiça a regra conhecida de que «onde honver a mesma razão, dá-se a mesma disposição.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Lei especial de organização da justiça fixou vencimentos que devem perceber os escrivães da auditoria da Marinha. Não devem elles portanto ser alterados em disposição da lei annual. E, por isso, a Comissão contraria á approvação da emenda.

N. 17

Onde convier:

A verba destinada ás subvenções das escolas primarias das colonias de pescadores será distribuida por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas mediante os mappas de frequencia, que trimestralmente lhe serão apresentados.

*Justificação*

A providencia indicada na emenda, por um lado será de proveito para assegurar o bom funcionamento das escolas, a que ella se refere, e por outro lado dá regra mais certa e de incontestaveis vantagens para esse ramo da publica administração. Haverá o necessario rigor da fiscalização das escolas e estas não ficarão prejudicadas pelo serviço irregular com que se faça a distribuição dos auxilios essenciaes para que sirvam e sejam uteis.

Senado Federal, 18 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Prejudicada pelo substitutivo da Comissão á emenda n. 10.

N. 18

Onde convier:

Para criação de uma escola profissional e industrial de pesca, 100:000\$000.

*Justificação*

Não seria de agora que eu encareceria o valor do Estado do Pará sob o ponto de vista especial a que a emenda se refere. Mas a industria da pesca não poderá attingir a um certo gráo

de desenvolvimento sem a acção opportuna e benéfica do Governo. É de anno para anno crescente o commercio de productos da pesca e a sua exportação. Mas tudo isso teria muito maior valor, em quantidade e qualidade, si em lugar da rotina em que vivem os que se consagram a esta industria, pudessem exercel-a com mais proveito, tirando dellas resultados fartamente compensadores, si possuíssem as noções essenciaes, que um ensino tecnico lhes póde ministrar.

O Estado conta actualmente 4.012 pescadores matriculados, podendo avaliar-se em cerca de 8.000 o numero dos que não estão dados á matricula. As colonias organizadas possuem 2.000 canóas, que fazem o serviço da pesca.

Senado Federal, 18 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### PARECER

A criação de escolas profissionaes e industriaes de pesca em alguns dos Estados da República onde extraordinariamente piscosos são os seus mares e rios, como succede com o Pará, é medida que se está impondo aos poderes publicos da Nação para melhor aproveitamento de uma grande fonte de rendas que se vae perdendo por faltar regular, methodica e conveniente direcção na industria da pesca que ainda entre nós se mantem nos processos primitivos e rotineiros dos tempos coloniaes.

A Comissão pensa em habilitar o Governo com a precisa autorização para fazer sobre o problema da pesca estudos completos que o resolvam com mais larguezas e vantagens para todo o paiz e, portanto, para o Estado que a emenda visa de prompto favorecer.

Por isso julga que ella deve aguardar essa oportunidade e não ser agora approvada.

#### N. 19

Da verba especial destinada á pesca, destaquem-se vinte contos de réis (20:000\$000) para a Confederação Geral dos Pescadores do Pará. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

A emenda visa um amparo especial ao serviço de pesca, como funciona agora no Estado do Pará, depois da sua nacionalização.

Do que é e do que vale naquelle Estado essa industria, tive já ensejo de dizer em documento official, assim:

«Vae tomando incremento o commercio de peixes salgados que abre deante de nós um campo vasto para que se desenvolva uma industria futura, conhecida, como é, a riqueza dos nossos rios abundantes em peixes de multiplas qualidades. Foram exportados no anno passado para o sul da Republica 33.796 kilos de peixe. No primeiro semestre do corrente anno já essa exportação chegou a 41.095 kilos.

Dão da nossa riqueza prova as palavras de L. Agassis: «Todos os rios da Europa, desde o Tejo até ao Volga, não nutrem cento e cinquenta especies de peixes, de agua doce; e, entretanto, só em um pequeno lugar dos arredores de Manãos, cuja superficie não excede a quatrocentos ou quinhentos metros quadrados, nós descobrimos mais de duzentas especies distinctas.»

Muito é o que póde dar em o nosso Estado a industria da pesca, sendo nella legitima a intervenção do Governo, a quem cabe regular o assumpto, em primeiro logar para animal-a, e em segudo logar para impedir que ella se exerça com desregramento, esgotando as proprias fontes de riqueza.

Em França, o Sr. Paul Caillard, estudando o commercio de peixes, só no mercado de Paris, mostrando o empobrecimento dos rios e das aguas da costa, reclamava uma lei que fosse estritamente observada, severamente applicada, por numerosos agentes de vigilancia, tendo sobretudo em vista a protecção do peixe na occasião das desovas, e da qual, só poderia resultar o melhoramento e o repovoamento progressivo.

Bem comprehendida e bem praticada a piscicultura póde operar o enriquecimento das aguas empobrecidas pela acção destruidora do homem, que pelos meios barbaros de pesca faz a escassez onde a natureza fizera a abundancia. Por essa arte tambem se consegue introduzir em aguas fluviaes ou maritimas especies exóticas, após experiencias que provem a sua possivel aclimatação.

No Congresso de pesca internacional de Vienna, realizado em 1890, e ao qual compareceram representantes da Austria, da Hungria, da Russia, da França, da Inglaterra, da Prussia e da Italia, o Sr. Weeyer, que o presidiu, mostrou como a piscicultura estava longe de ter dado os resultados esperados.»

E' bem de vêr como acertará o Congresso adoptando medidas destinadas a favorecer tão prospera industria.

#### PARECER

Esta emenda e a de n. 24 dispoem que se destaquem 20:000\$ da verba destinada á pesca para a Confederação dos Pescadores do Pará.

A verba, na sua sub-consignação «Pessoal», está dotada com 180:000\$ para ter applicação, precisamente, no desenvolvimento do ensino da pesca e saneamento do littoral. O Pará como um dos Estados em que o commercio da pesca já se faz relativamente intenso como se verifica da detalhada justificação que fizeram os autores das duas emendas terá por certo de ser contemplado com quota mais reforçada do que outros onde este commercio ainda pouco se fez sentir.

A Comissão não se oppõe, portanto, que se faça o destaque que as emendas sollicitam, mas é de parecer que o Senado approve a de n. 24 cuja redacção é mais completa e mais de accôrdo está com os fins a que se destina a sub-consignação, considerando prejudicada esta de n. 19.

## N. 20

Aos officiaes reformados que na vigencia desta lei, completarem 20 annos de serviço em repartições de Marinha, será concedido o soldo actual, no posto em que se reformaram, para todos os effeitos.

*Justificação*

Não ha augmento de despeza com a approvação desta emenda. Os officiaes reformados com 20 annos de serviço em repartições de Marinha, sendo vitalicios nos empregos que exercem e dos quaes só poderão ser afastados por morte ou demissão voluntaria e em tal caso, substituidos por officiaes da activa, de accordo com o art. 27, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e subsequentes, já estão no gozo desse soldo e vencimentos da activa, por effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A vantagem que lhes concede a emenda é justamente para amparal-os no caso de afastamento dos logares que exercem. — *A. Indio do Brasil.*

## PARECER

Effectivamente, como diz a justificação da emenda, os officiaes reformados que completam 20 annos de serviço em repartições de Marinha ou de Guerra em cargos que por officiaes da activa devam ser exercidos tornam-se vitalicios nesses cargos e delles só podem ser afastados por morte ou demissão voluntaria percebem vencimentos da tabella em vigor (leis ns. 3.089 de 1916 e 2.290 de 1910).

A approvação da emenda não traz portanto nenhum augmento de despeza, caso elles se conservem em serviço da activa. Mas si o deixarem para passarem á inactividade, o augmento de despeza se dará de facto, porque, ao em vez de passarem a perceber o soldo da tabella pela qual se reformaram, ficarão recebendo o da tabella em vigor que é maior. Neste caso a approvação da emenda importaria em crear um novo direito á officiaes que se reformaram sob o amparo de outra lei de natureza differente da de uma lei orçamentaria, o que faz incidir a emenda no dispositivo do art. 142 do Regimento interno do Senado que não permite a sua acceitação.

Mas equitativo e justo se afigura á Commissão o amparar-se no ultimo quartel da vida os poucos officiaes, que após uma reforma por impossibilidade de continuar no serviço activo, por incapacidade physica ou por terem attingido idade da reforma compulsoria, ainda assim puderam dar á Patria bons serviços de ordem burocratica, vem ella aconselhar ao Senado que acceite a emenda para constituir projecto a parte e seguir os tramites dos projectos de lei.

## N. 21

Accrescente-se na verba 1ª — Título XVIII — Superintendencia de Navegação — Sub-consignação n. 662, depois das palavras: signaes de serração:

1º — Reconstrucção immediata dos pharóes que ameaçam ruir: Bailique e Simão Grande e levantar os que já ruiram, como Mandihy e Caeté.

2º — Colocação de uma boia illuminativa no cabeço leste do banco em que naufragou o vapor *Oteri*, em Mandihy.

3º — Boia illuminativa no baixo Tapanã, devido a difficuldade de navegação á noite, aos navios que demandam o porto de Belém.

4º — Pharol na ilha das Araras, com o alcance minimo de 16 milhas, por ser o local em que o canal é muito estreito e pejado de bancos.

5º — Pharol na ponta SW do Freichal, ilha que fica situada defronte de Monte Alegre, por ser um local de difficil travessia, muito cheio de bancos; o seu alcance minimo não deve ser inferior a 16 milhas.

6º — Montagem de um pharol na ilha de Maracá, com o alcance minimo de 16 milhas, por ser uma ilha muito baixa, de difficil accesso e reconhecimento á noite.

7º — Postes illuminativos ou boias nas entradas dos rios Amapá, Counany, Calssuene, que assignalem as entradas nesses rios, de difficil accesso, principalmente á noite, e que são portos de escala dos navios da linha Oyapock e Guyana Franceza.

8º — Installação de um pharol na bocca do rio Oyapock.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

Todas essas medidas são reclamadas, ha annos, pela boa navegação no littoral do Estado do Pará e estão consignadas no importante relatorio apresentado recentemente ao Ministerio da Marinha pelo almirante Aristides Mascarenhas, que escreveu o seguinte sobre o projectado pharol na bocca do Oyapock:

«Pelo Sr. almirante ministro da Marinha fui incumbido das possibilidades da montagem de um pharol que demarque a entrada do rio Oyapock. Pelo que observei e pelas informações colhidas, conclui que do lado brasileiro, não existe local que se preste á montagem desse pharol, porquanto em horizonte illimitado todo o terreno é alagadiço e de mangue, além de muito baixo.

«Como, porém, esse pharol virá prestar relevantes serviços não só á navegação nacional que demanda aquelle rio, mas também á navegação franceza para Cayenna, procedente do rio Oyapock, parece-me que, após um accordo entre as duas nacionalidades, em que haja deveres de parte a parte e garantia commum á navegação, o pharol com o alcance de 20 milhas devia ser montado em Mont'Argent, unico local que se presta para este fim, em territorio francez.» — *Justo Chermont.*

## PARECER

A emenda manda que á sub-consignação 662 do titulo XVIII da verba 1ª que a proposição dota com 150:000\$ para "aquisição, construcção e reconstrucção de pharóes, das suas dependencias e montagem de signaes de cerração", se accrescente seguida á palavra cerração o seguinte::

- a) reconstrucção immediata dos pharóes Bailique e Simão Grande que ameaçam ruir e levantamento dos de Mandihy e Caeté, que já ruiram;
- b) collocação de uma boia illuminativa no banco de Mandihy;
- c) boia illuminativa no baixo Tapanã;
- d) pharol na ilha das Araras;
- e) pharol na ponta SW do Freichal;
- f) montagem de um pharol na ilha de Maracá;
- g) postes illuminativos ou boias nas entradas dos rios Amapá, Counany e Calsuene;
- h) finalmente, installação de um pharol na bocca do rio Oyapock.

O que pede a emenda só para o Estado do Pará parece mais do que preciso para arreventar a pequena sub-consignação de 150:000\$, de que dispõe a Superintendencia de Navegação para attender a todo o serviço de construcção, reconstrucção, reparos e montagem de pharóes e boias illuminativas e seccas, balisamentos, etc., de toda a costa brasileira, ainda tão mal illuminada, que poucas garantias e segurança offerece á navegação transatlantica, que procura os nossos portos, e á nossa navegação de cabotagem já regularmente numerosa.

Tão deficiente é essa illuminação que a nossa costa é conhecida no estrangeiro por — Costa escura do Atlantico.

A proposta do Governo consignou recursos para poder a Superintendencia de Navegação attender em boa parte ao serviço de illuminação da costa; mas a Camara reduziu esses recursos a proporções minimas, apenas o indispensavel para ser conservado o que existe, medida que só a premencia do momento financeiro nos leva a ter por acertada e de manutencção compulsoria.

No emtanto, parece á Commissão que o Governo não deve, neste caso, ficar tão desapparelhado que não possa em momento mais propicio attender a esse importante problema com a rapidez e urgencia que elle está reclamando.

Para isso pensa que não será desacertado offerecer em 3º turno emenda de autorização, dando ao Executivo as possibilidades de solucional-o por meio de operações de credito, dentro dos recursos que já lhe faculta o art. 2º da proposição.

E só então poderá o honrado Senador autor da emenda ver construidos, reconstruidos e montados os pharóes e as boias illuminativas que figuram na sua dita emenda, que, por isso, não deve ser agora approvada.

## N. 22

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir os quatro volumes restantes do trabalho historico do Almirante Arthur

Jaceguay "De Aspirante a Almirante", podendo despende até a somma de 10:000\$ com a aquisição dos originaes, que se acham em poder da Viuva desse Almirante.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — Miguel J. R. de Carvalho.

### Justificação

O trabalho do almirante Jaceguay — De Aspirante a Almirante — contém subsidios de inestimavel valor para a nossa Marinha de Guerra, no periodo de 1860 a 1914. Dessa obra historica já foram publicados cinco volumes, restando a impressão dos quatro ultimos, que se acham devidamente organizados.

Os volumes já publicados comprehendem os seguintes assumptos:

"De Aspirante a Almirante", pelo almirante Arthur Jaceguay — Tomo I, (1858 a 1867) — Introduccão, (Prefacio geral da obra) — Cap. I, fé de officio; cap. II, relatorio da Instructoria de Hydrographia e Historia Naval, na viagem da corveta "Bahiana", no anno de 1864; cap. III, diario da campanha Oriental do Uruguay; cap. IV, diario do secretario do commandante em chefe da esquadra em operações contra o Paraguay; cap. V, *Fac-simile* de autographos de personagens notaveis na Guerra do Paraguay; cap. VI, cartas dirigidas ao autor nos annos de 1865 a 1866; cap. VII, descripção da subida accidentada do Salto Grande do Uruguay no vapor "11 de junho". — Tomo II (1867 a 1870) — Cap. I, commandos dos principaes navios da esquadra; cap. II, *Fac-simile* de autographos; cap. III, cartas de diversos; cap. IV, estudos sobre as transformações do material naval nos ultimos 50 annos. — Tomo III (1870 a 1874) — Cap. I, meu matrimonio; cap. II, discussão da lei de promoções na armada, na Camara dos Deputados, em 1873; cap. III, tres conferencias sobre artilharia raiada; cap. IV, *Fac-simile* de autographos de brasileiros illustres; cap. V, as transformações do material naval; cap. VI, commissão hydrographica no Rio da Prata; cap. VII, o caso do "Cuyabá"; cap. VIII, cartas escriptas ao autor no periodo de 1870 a 1874. — Tomo IV (1893 a 1900) — O novo Arsenal de Marinha. — O projecto de porto militar em Jacuecanga (anno de 1897). — O Arsenal de Marinha da Capital (anno de 1899). — A sciencia do official de Marinha (1900). — Reforma dos Quadros da Marinha Americana. — Organização da Marinha Brasileira. — Diversas publicações. — Batalha Naval do Riachuelo. — Formação da Armada Brasileira desde a Independencia até o fim do seculo XIX. — Tomo V (1895 a 1900) — Cap. I, o dever do momento (Carta a Joaquim Nabuco); cap. II, organização naval; cap. III, a primeira Missão Brasileira á China; cap. IV; Historico da Guerra do Paraguay.

Os quatro volumes ineditos encerram os seguintes assumptos: "De Aspirante a Almirante" pelo almirante Arthur Jaceguay — Tomo VI (1874 a 1878) — Cap. I, commando da Estação Naval do Rio da Prata; cap. II, construcção, commando e venda do couraçado "Independencia"; cap. III, experiencia do "Solimões" e questão "Javary"; cap. IV, parecer sobre a ordenança para o serviço geral da Armada; cartas re-

cebidas em varias épocas. — Tomo VII (1878 a 1887) — Cap. I, relatorios enviados ao Ministro da Marinha durante a viagem da corveta "Vital de Oliveira" á China; candidatura a Deputado pelo 2º districto do municipio Neutro; cap. II, reorganização de Corpo de Imperiaes Marinheiros e das Companhias de Aprendizizes Marinheiros; Creação de nova Escola de Officiaes Marinheiros; Naufragio da Canhoneira "Principe do Grão Pará", (defesa do cap. tenente M. A. de Castro Menezes); Conselho Naval e outras Commissões; cap. III, inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (relatorios, documentos etc.); relatorio sobre a Fabrica de ferro de Ipanema; projecto de uma reforma da administração da Marinha. cap. IV, commando da esquadra de evoluções. — Tomo VIII (1887 a 1900) — Cap. I, reforma (artigos cartas e documentos referentes ao assumpto); cap. II, Lloyd Brasileiro e outras Emprezas; cap. III, discurso ao assumir a presidencia do Club Naval; cap. IV, opiniões da Imprensa sobre o livro "Quatro Seculos de Actividade de Maritima" de A. Jaceguay e Vidal de Oliveira; cartas recebidas pelo autor. — Tomo IX (1900 a 1914) — Cap. I, Escola Naval; cap. II, tratado de Petropolis (artigos de imprensa sobre a questão do Acre); cap. III, superintendencia da Navegação; cap. IV, cartas e outros documentos. Biographias do auctor publicadas pela Imprensa.

#### PARECER

Sob a fórma de autorização, como está concebida, a emenda merece a approvação do Senado, convindo que juntamente com ella seja tambem approvada a seguinte

#### Sub-emenda

Accrescente-se depois da palavra — imprimir — as seguintes: «feita a competente revisão.»

#### N. 23

Accrescente-se onde convier:

"O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viugas daquelle.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1923. — *Marcelino de Lacerda.*

#### Justificação

Pela actual legislação do montepio militar, a pensão deixada á viuva do official reverte, por morte daquelle ás filhas solteiras e viugas. E a razão disso está em que, vivendo estas ás expensas maternas, ficariam completamente desamparadas, si não fosse a reversão. Ora, a situação das irmãs do official que viviam conjunctamente com a mãe, á custa do montepio do irmão, é muito mais precaria do que a das filhas, porquanto estas, por morte do pae, toem uma quota da pensão, ao passo que aquellas não recebem cousa alguma do montepio do irmão, e perdem o auxilio que a mãe lhes dava. E, sendo o



montepio uma instituição que tem por fim amparar as pessoas da família dos servidores da patria, que eram sustentadas por elle, não se justifica essa differença que a emenda visa corrigir.

PARECER

As vezes que o relator tem sido chamado a dizer sobre o assumpto desta emenda se ha manifestação favoravel a sua adopção, pois é convicção sua que só uma estreita interpretação da lei do montepio possa ter até hoje excluido do seu beneficio a irmã solteira e irmã viuva que em companhia de mãe viuva, viviam sob o amparo do montepio deixado por irmão fallecido.

Nesse sentido já apresentou projecto de lei que foi remellido á Commissão parlamentar especial incumbida do estudo das leis actuaes sobre montepio e tem dado pareceres isolados em requerimentos de senhoras solicitando a reversão da pensão. O Congresso Nacional tem deferido esses requerimentos.

Não será, portanto, estranhavel que o Relator, fiel á sua convicção pessoal, se mostre favoravel á emenda. Mas, sendo pensamento da Commissão mandar que sejam tratadas em projectos especiaes todas as medidas propostas em emendas que, como esta lhe pareçam justas, mas que não devem ser incluídas em leis annuaes, pode o Senado adoptal-a para constituir projecto a parte que siga os tramites dos projectos de lei.

N. 24

Emenda á verba 10<sup>a</sup> (Pesca e saneamento do littoral):

Accrescente-se onde convier:

Sejam destacados, da sub-consignação "Pessoal", vinte contos de réis para o desenvolvimento do ensino da pesca por intermedio da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, obrigada esta a prestação semestral das contas de applicação deste auxilio, nos termos da lei, 20:000\$000. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

Nenhum outro Estado, da Republica, como o do Pará, offerece campo tão vasto, que se nos afigura até de illimitadas possibilidades, ao desenvolvimento da pesca, quer em agua doce, no dedalo de rios, furos, paranás, igarapés, lagos e lagôas que entrecortam o seu territorio, como ao longo de suas costas cheias de ilhas, golfos e estuarios de rios que nellas desaguam, a offerecerem á proliferação dos peixes de agua salgada innumeraveis e propicios abrigos.

Contam-se por cerca de 25.000 os individuos que, naquello Estado, se dedicam a tal ramo de actividade economica, e não exaggeraremos affirmando que nunca menos de 150.000 habitantes do Pará vivem exclusivamente dos recursos proporcionados pela pesca. Esta, até ao presente, quasi que se tem limitado a prover ao consumo local, que é consideravel, por-

quanto o pescado fresco e salgado constitue o principal alimento da população pobre, não só da capital desse Estado, como da maior parte do interior do mesmo.

De ha quatro annos a esta parte, approximadamente, vem sendo feita uma exportação, de proporções relativamente pequenas, para os Estados do meio norte e do sul do paiz, cujo volume tem oscillado entre um e dous milhões de kilogrammas, annualmente.

Taes cifras se nos afiguram, entretanto, como verdadeiramente insignificantes, quando comparadas com as possibilidades offerecidas pelo grande Estado nortista á industria da pesca nas suas variadas modalidades.

Duas são as causas principaes da falta de progresso da pesca no Pará: a ausencia de capitaes entre os que se dedicam a esse ramo de actividade e a deficiencia de instrucção professional dos pescadores, resultando, esta por sua vez, em duas consequencias igualmente estorvantes do desenvolvimento da pesca, as quaes consistem no preparo em extremo defeituoso do pescado para conserva e nos processos rudimentares e rotineiros de que usam, na actualidade, esses nossos patricios.

O problema que semelhante estado de cousas constitue só poderá ir sendo resolvido por partes, sendo de notar que já o Congresso Nacional providenciou no sentido de facultar aos pescadores da Amazonia o conhecimento dos modernos processos de conservação do bacalháo norueguez, tendo, por essa fórma attendido á questão do preparo do pescado ou para exportação.

A nossa emenda objectiva a solução do problema por outro dos seus aspectos: o do ensino ao pescador de methodos de pesca mais aperfeiçoados e, portanto, mais efficientes e productivos do que os actualmente em uso, para cuja pratica a associação de recursos e esforços entre individuos que, daquelles, dispõem apenas em reduzidas proporções, constituirá o factor basico do successo.

Dahi a nossa proposição, aliás accôrde com o espirito da recente regulamentação da pesca (decretos ns. 16.183 e 16.184, ambos de 25 de outubro deste anno), de confiar a Confederação das Colonias dos Pescadores do Pará, cujas provas de devotamento aos interesses collectivos da industria da pesca e de capacidade moral e intellectual não mais estão por fazer, a tarefa de prover, com os recursos que propomos destacar da verba competente e de accôrdo com a legislação em vigor, á diffusão do ensino professional entre os pescadores paraenses, na parte que diz respeito á pesca propriamente dita.

Sala das sessões do Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont*.

#### PARECER

A Comissão aceita a emenda pelas razões que apresentou quando considerou prejudicada por esta a de n. 19

## APRESENTADAS PELA COMMISSÃO

## N. 1

Verba 1ª — VII — Inspectoria de Saude:

Onde diz n. 106 — Expediente (livros, pennas e papel,, etc.) 2:000\$000, diga-se Expediente (livros, pennas, papel, etc., inclusive cadernetas sanitarias), 12:000\$000.

A exigencia da expedição de cadernetas sanitarias obriga a um acrescimo de 10:000\$000, nesta sub-consignação.

## N. 2

Verba 1ª — Justiça Militar:

N. 181 — Depois da palavra *promotores*, diga-se advogados e depois de 26 de agosto de 1922, diga-se inclusive fardamento para 2 officiaes de justiça e 2 serventes da Auditoria, na razão de 300\$000 annuaes, cada um.

Simples correccão de omissões ocorridas.

## N. 3

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

*Capitania de 2ª classe*

## Maranhão

Accrescente-se:

1 agente em Tury-Assú, gratificação .....	1:368\$840
1 agente em Tutoya, gratificação .....	1:368\$840

Creação que a administração da Marinha justifica pela conveniencia de se fazer nas localidades citadas o arrolamento de grande numero de pequenas embarcações existentes.

## N. 4

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

N. 542, onde diz 6:000\$000, diga-se 9:000\$000.

Simples emenda de correccão. O pratico da Costa Norte tem honras de 1º tenente e gratificação igual aos vencimentos deste posto.

## N. 5

Verba 1ª — Arsenaes:

Diversas quótas.

N. 124 — Redija-se: Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes no trabalho. (Decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919)

Simples correccão de redacção. O Ministerio não paga directamente os accidentes de trabalho, mas sim premios ás companhias onde faz seguros sobre taes accidentes.

## N. 6

Verba 5ª — III — Defesa Aerea do Littoral da Republica.  
Depois do n. 190, diga-se:

1 encarregado tecnico do serviço photographico  
— gratificação. .... S:400\$000

A Defesa Aerea já tem um encarregado tecnico do serviço photographico, que lhe é indispensavel, paga-o pela verba dos contractados que estão agora contemplados em tabella com as respectivas gratificações por exigencia do Codigo de Contabilidade. Nessa tabella houve omissão do photographo. A emenda corrige a omissão.

## N. 7

Verba 7ª — Ensino naval:

Supprima-se a nova sub-consignação da proposição da Camara:

"Para compra de linotypos, para impressão das apostillas dos cursos da escola, de accôrdo com o art. 44, e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 80:000\$000."

Fazendo estas suppressões na verba 7ª, a Commissão, entretanto, por uma outra emenda á verba 1ª, n. 377, prevê o caso da impressão das apostillas dos cursos da escola, pela propria Imprensa Naval, sem necessidade da inclusão de novos operarios e apenas com um reforço da verba para a compra de linotypos.

## N. 8

verba 1ª:

N. 377 — Redija-se assim: "Para aquisição de machinas e utensilios para officinas, inclusive compra de linotypos para impressão de apostillas dos cursos da Escola Naval, de accôrdo com o art. 44 e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 100:000\$000.

## N. 9

Verba 21ª — Despeza em ouro:

Onde se diz: e as suas despezas de material, acrescente-se "e passagens".

Redija-se assim a ultima parte: "Não dá direito ao abono de ajudas de custo, quando o navio ou divisão estiver em commissão no estrangeiro, pelo seu transito por diversos portos, salvo a que têm, por occasião do inicio da commissão."

## N. 10

Verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª.

Reunir as quotas de expediente, em uma só, no material de consumo de cada uma das respectivas rubricas.

Nas verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª, as quotas para material de expediente estão subdivididas em material permanente e material de consumo. Esta subdivisão dificultará muito a sua applicação, diz a administração, sendo por isso conveniente que sejam ellas reunidas em uma só, no material de consumo.

## N. 11

Verba 1ª — IV — Estado Maior:

Sub-consignação n. 1, em vez de ordenado 3:200\$000, gratificação 1:200\$000 diga-se:

Ordenado 1:733\$333, gratificação 866\$667, e, em vez de 4:800\$000, diga-se 2:600\$000.

Obedece esta emenda ao criterio geral de não se fazer augmento de vencimentos em lei orçamentaria por mais justo que elle pareça.

## N. 12

Verba 1ª — XIII — Hospital Central:

Sub-consignação n. 189 — Como na proposta quanto ao numero de praticos de pharmacia, reduzidos porém os vencimentos para igualar aos que são consignados no orçamento vigente.

Sub-consignações ns. 205 e 224, reduzir os vencimentos para igualar aos consignados no orçamento vigente.

Obedece esta emenda ao mesmo criterio que determinou a anterior.

## N. 13

Verba 3ª — Rubrica "Instrução":

Mantenha-se o que se acha consignado na proposta do Governo, menos quanto á sub-consignação 33, onde se deve dizer: ordenado 6:000\$, gratificação, 3:000\$, 9:000\$ e não como está na proposta.

Esta emenda obedece ainda ao criterio da emenda anterior.

## N. 14

Verba 5ª:

Sub-consignação ns. 1 e 15. Restabeleça-se para o Secretario e para os motoristas os vencimentos que lhes são attribuidos no orçamento vigente.

Ainda obedece esta emenda ao criterio da emenda anterior.

## N. 15

Verba 7ª:

Sub-consignação n. 2; mantenha-se como está na proposta.

Supprima-se, na proposição, a sub-consignação nova que ella manda acrescentar logo após á sub-consignação n. 7.

Fazendo a suppressão desta nova sub-consignação creando mais dactylographos no Ministerio da Marinha, a Commis-são tem em vista, por solicitação do titular da pasta, apresentar emenda regulando esse serviço nas repartições, navios e estabelecimentos, por marinheiros nacionaes preparados no Corpo de Marinheiros por um professor que alli existe contractado para esse fim.

## N. 16

Verba 10ª:

Acrescente-se na proposição, depois de sub-consignação nova sob n. 6, *in-fine*, o seguinte: "ficando a Liga no dever de levar a organização sportiva ás Colonias de Pescadores, instruindo para isso os marinheiros nacionaes, que se preparam para desempenhar os papeis de professores primarios e instructores de escoleiros do mar nas referidas Colonias."

## N. 17

Verba 17ª:

Sub-consignação n. 1. Em vez de 6.5000\$ — diga-se: 7.000:000\$, e, em vez de — inclusive 1.500:000\$ — diga-se: "inclusive 2.000:000\$000".

O titular da pasta da Marinha insiste neste augmento de 500:00\$ para combustivel, por ter, depois de feita a proposta, augmentado o preço do carvão estrangeiro e dos oleos consumidos nos navios da esquadra.

## N. 18

Art. Ficam revigorados no vigente exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização constante do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 19

Art. As rendas dos Arsenaes, Ponte, Assistencia Naval, Gabinete de Analyses, Gabinete de Identificação e Imprensa Naval serão utilizadas em beneficio de cada serviço ou na sua producção, prestada contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

## N. 20

Art. Os descontos soffridos pelos officiaes, sub-officiaes, praças e outros, para indemnização do serviço hospitalar, reverterão a favor da Assistencia Naval.

## N. 21

Art. As importancias arrecadadas como indemnizações de passagens serão attendidas na respectiva verba, para que tenham posterior applicação.

## N. 22

Art. Fica o Governo autorizado a applicar as dotações orçamentarias nos serviços organizados, em virtude de reformas consequentes da Missão Naval Americana, fazendo os extornos das verbas e no caso de insufficiencia serão as differenças attendidas pela letra C, do art. 2º.

## N. 23

Art. Fica o Governo autorizado a crear junto á Escola Naval o Curso da Marinha Mercante, sem augmento de despesa.

## N. 24

Art. Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a empregar as verbas votadas nas diversas tabellas, para o pessoal subalterno do serviço de machinas (machinistas-auxiliares, mecanicos, serralheiros, caldeireiros de cobre e ferro, auxiliares especialistas e foguistas), pelos effectivos que forem estabelecidos de accordo com as novas denominações a que se refere o decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, ou por aquellas que melhor attenderem ás necessidades do serviço, não podendo, porém, em qualquer caso, exceder o total consignado para o referido pessoal.

## N. 25

Art. Fica o Governo autorizado a fazer entrega da importancia de 25:000\$, em apolices, ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, como premio de seu trabalho dos inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra, de accordo com o parecer do Almirantado, n. 136, de 1923, e aviso n. 1.546, de 2 de abril de 1923.

## N. 26

Art. Ficam transferidos para os Serviços da Pesca, do Ministerio da Marinha, os empregados da extincta Inspectoria de Pesca, do Ministerio da Agricultura, com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo Ministerio.

Tendo todo o serviço da pesca passado do Ministerio da Agricultura para o da Marinha, nada justifica que os empregados da pesca continuem a figurar naquelle Ministerio.

## N. 27

Art. Fica o Governo autorizado a desapropriar por utilidade publica, uma área de terreno de 50m X 20m, necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-8, de São Christovão, nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter ali um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

A Colonia de Pescadores Z-8, de S. Christovão, conta mais de 600 homens, quasi todos chefes de familia numerosa e constitue um dos mais interessantes nucleos de marujos da nossa Costa.

Com a sua actividade trazem elles diariamente muitos milhares de kilos de pescados para os mercados publicos. Por falta de uma escola profissional, que os oriente na conserva e aproveitamento industrial, e de um local conveniente onde possam guardar os fructos de suas pescarias, são obrigados a lançar ao mar parte importante do que pescam.

A medida proposta interessa vivamente á facilidade da vida da população de bairros importantes desta Capital e á instrucção profissional dos pescadores.

## N. 28

Art. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos.

O Governo dará preferencia ao pescado nacional para o fornecimento dos navios, Estabelecimentos e Corpos da Marinha, Exército, Bombeiros, Policia e instituições por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescado estrangeiro, em falta daquelle que deverá satisfazer ás exigencias de um typo previamente determinado pela Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral.

O Brasil importa cerca de 60 mil contos de productos das pescarias estrangeiras.

Nada justifica não tentar-se evitar tal desfalque na economia nacional.

A aquisição do pescado nacional pelo Governo, nos termos acima indicados, será um estimulo precioso para as industrias da pesca no Brasil e uma medida de conveniente alcance economico.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Acham-se presentes no recinto 33 senhores Senadores. Vou proceder á votação do orçamento da Fazenda, em 3ª discussão, com as emendas.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.



São, successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Art. O Governo Federal rescindirã os contractos que haja porventura celebrado com os Estados ou municipios, de accordo com a legislação em vigor, para o custeio em commum de qualquer serviço publico, desde que o Estado ou municipio contractante, decorridos trinta dias, além do prazo convencionado, não tenha recolhido a repartição competente a contribuição a que se obrigou.

N. 2

Art. As despesas que devem correr por operações de credito, internas ou externas, não poderão ser em caso algum custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro.

N. 3

Art. Embora legalmente autorizado, o Poder Executivo não mandará executar qualquer serviço, nem assumirá qualquer encargo ou responsabilidade nova para o Thesouro, emquanto o Congresso Nacional não haja autorizado a abertura do necessario credito ou não tenha consignado na lei de orçamento a respectiva verba.

N. 4

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão de funcionarios publicos e representantes das classes mais interessadas, para ser feita a consolidação dos varios regulamentos sobre cobrança de impostos, podendo ser modificadas as respectivas disposições no sentido de simplificar as formalidades estabelecidas, principalmente quanto aos menores contribuintes de industria e commercio, que deverão ser divididos em classes conforme o capital ou o movimento da industria ou commercio a que se dediquem.

N. 5

Art. Quando collidirem quaesquer dispositivos desta lei com os constantes do Codigo de Contabilidade prevalecerão estes ultimos desde que não tenham sido expressamente revogados pelos primeiros.

N. 6

Onde convier:

Art. A compra de combustivel para as estradas de ferro federaes poderá ser feita directamente no estrangeiro, por delegados do Governo, fixadas préviamente as condições

a que deverá satisfazer o artigo a adquirir; podendo-se celebrar accórdos tendo por base a venda de productos nacionaes nos mercados estrangeiros e a compra do combustivel com os recursos resultantes.

## N. 7

Art. Fica prorogado por mais um anno, o prazo estabelecido no art. 925, do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para as alterações que forem necessarias no mesmo regulamento.

## N. 8

Do anno de 1924, em diante, nenhum pagamento de deposito, do Cofre dos Orphãos, da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, do de bens de defuntos e ausentes e do de depositos publicos, será effectuado no Thesouro Nacional, ou na Recebedoria do Districto Federal, sem ser préviamente ouvida, para emitir parecer sobre o direito do reclamante, em face da prova constante dos autos e da respectiva escripturação do deposito, a actual Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, cujo serviço ficará subordinado á mesma commissão, convindo ainda ser a mesma encarregada de verificar a regularidade dos pagamentos nos respectivos cartorios com referencia a exacta applicação do imposto do sello e taxa judiciaria, afim de evitar qualquer prejuizo á Fazenda Nacional, levando ao conhecimento da Inspectoria Geral de Repartições de Fazenda, qualquer transgressão observada, para serem tomadas as necessarias providencias.

## N. 9

Para os efeitos do registro pelo Tribunal de Contas e suas delegações poderão ser homologados pelos ministros de Estado os actos das repartições subordinadas, relativos a fornecimentos ou prestação de serviços executados independente de concorrência e contractos no primeiro exercicio financeiro da vigencia do Código de Contabilidade Publica, desde que, porém, as respectivas ordens de pagamento satisfaçam ás exigencias do art. 60, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que estabeleceu a base para o mesmo código.

## N. 10

A verba n. 23, II, accrescente-se:

Inclusive 25:000\$ para assignatura de apobices e outros titulos.

## N. 11

A verba 18ª — Alfandegas — Capital Federal — Pessoal:

N. 21 — Augmentada de 8:760\$ para quatro serventes da portaria.

## N. 12

A' verba 18ª — Alfandegas — Da Capital Federal — Material.

## I — Permanente.

Augmentado de 80:000\$ para aquisição de dous aviões, destinados ao serviço de repressão ao contrabando dentro do ancoradouro e fóra da barra.

## N. 13

Redija-se assim o n. 22, da verba 7ª:

Idem aos chefes e membros das delegações, nos Estados: Amazonas (1 chefe e 2 delegados), 14:400\$ e 9:600\$; Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (1 chefe e 4 delegados, cada Estado, excepto o Pará, com 2 delegados), 7:200\$ e 6:000\$; Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (1 chefe e 2 delegados, cada Estado), 6:000\$ e 4:800\$, 414:400\$000.

## N. 14

Art. Os vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de transporte e do sello adhesivo (parte fixa e parte variavel), seja qual fôr a renda arrecadada, não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de vinte quatro contos annuaes.

§ Fica o Governo autorizado a rever as quotas de percentagens para o abono dos vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de fórmula que taes vencimentos não ultrapassem o limite consignado neste artigo.

## N. 15

Art. Poderão ser nomeados para as delegações do Tribunal de Contas os quartos escripturarios da mesma repartição que já tenham prestado o concurso de 2ª entrancia e cujas habilitações possam recommendal-os para essas commissões.

## N. 16

A' verba 31ª — Empregados addidos:

Reduzida de mais 118:644\$ pelo aproveitamento de funcionarios extinctos, a saber:

Caixa de Conversão:

1 lacrador a 2:400\$000 . . . . .	2:400\$000
Officiaes aduaneiros das Alfandegas de:	
Rio de Janeiro (17 a 3:888\$000) . . . . .	66:096\$000
Santos (4 a 3:888\$000) . . . . .	15:552\$000
Manáos (2 a 4:032\$000) . . . . .	8:064\$000
Pará (2 a 4:032\$000) . . . . .	8:064\$000

Pernambuco (1 a 3:888\$000) . . . . .	3:888\$000
Porto Alegre (1 a 2:916\$000) . . . . .	2:916\$000
Rio Grande (3 a 2:430\$000) . . . . .	7:290\$000
Uruguayana (1 a 2:430\$000) . . . . .	2:430\$000
Pelotas (1 a 1:944\$000) . . . . .	1:944\$000
	116:244\$000

Augmentada de 31:103\$604, sendo:

20:000\$ para pagamento da differença de vencimentos a empregados addidos aproveitados em logares de vencimentos inferiores;

6:152\$150 para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, e

4:951\$454 para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á delegacia do mesmo Thesouro no Pará, ambos mandados incluir no numero dos addidos pelo art. 170 da lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923.

#### N. 17

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello

Rio Grande do Norte:

Accrescente-se:

Para o pagamento da despesa proveniente do contracto celebrado a 5 de outubro de 1900, entre os governos do Estado do Rio Grande do Norte e o da União, para a fiscalização e arrecadação do imposto de consumo do sal no mesmo Estado, 60:000\$000.

#### N. 18

A' verba 13ª (Imprensa Nacional e *Diario Official*):

Accrescente-se na inscripção da consignação «Material», parte II (Material de consumo), n. 2, depois das palavras — Acquisição de material para as diversas officinas —, as seguintes: «inclusive para as despesas com as publicações a serem feitas pela Imprensa Nacional, nos termos do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 18 de abril de 1922, e na conformidade do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922» —, mantendo-se a mesma dotação de réis 4.800:000\$000.

#### N. 19

Art. Continúa em vigor o dispositivo do art. 127, n. 7. da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, devendo as despesas decorrentes das publicações a que se refere a autorização correr por conta das consignações orçamentarias da Imprensa Nacional.

## N. 20

Art. Não poderá exceder de dez, o numero de praticantes a que se refere a tabella orçamentaria, verba 8ª, "Contadoria Central da Republica", na parte "Pessoal", n. 11, nem lhes poderão ser fixados vencimentos superiores a 4:800\$000 annuaes.

Paragrapho unico. Os praticantes de que trata este artigo só serão promovidos depois de tres annos de exercicio, e si, a juizo do contador geral, tiverem demonstrado capacidade para o desempenho do cargo de auxiliar tecnico, passando então a gozar do direito de effectividade, que é assegurado aos funcionarios que actualmente o exercem.

Art. Na proposta do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925, o Governo mencionará o quadro dos funcionarios precisos ao serviço integral, da contabilidade publica em todas as repartições da União, de modo a ser custeado por uma só verba, sendo supprimidas as diversas dotações provisoriamente estabelecidas na despesa dos demais ministerios.

Paragrapho unico. No quadro a que se refere este artigo será determinada a classificação dos funcionarios effectivos imprescindiveis aos serviços interno e externo da Contadoria Central da Republica, que está definitivamente instituida, e dos extraordinarios contractados e em commissão.

## N. 21

Accrescente-se, o seguinte:

Art. Fica estabelecido como disposição permanente o seguinte:

Os estabelecimentos ou pessoas, para as quaes, porventura, haja sido consignado mais de um auxilio nos diversos orçamentos da despesa, quando destinados ao mesmo fim, o Governo só pagará um dos auxilios, á escolha do subvencionado.

§ 1.º Consideram-se destinados ao mesmo fim, além dos auxilios que o declararem explicitamente, os que não mencionem nenhuma explicação e os que se referirem unicamente ao estabelecimento em si e a objectivos que façam parte do mesmo.

§ 2.º Si fôr pago qualquer auxilio em desaccôrdo com o disposto neste artigo e paragrapho, o beneficiado será obrigado á restituição de ambos os auxilios.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 22

Fica o Governo autorizado:

A collocar directamente no estrangeiro, desde que a capacidade do mercado nacional não comporte o risco ou torne o contracto por demais oneroso, o seguro do café da valorização e seus armazens.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não posso ser favorável á emenda n. 22, da illustrada Comissão de Finanças. Diz a emenda:

«Fica o Governo autorizado:

A collocar directamente no estrangeiro, desde que a capacidade do mercado nacional não comporte o risco ou torne o contracto por demais oneroso, o seguro do café da valorização e seus armazens.»

Não quero contestar que póde ser perfeitamente admitida a hypothese que no meio das companhias de seguros nacionaes não haja a capacidade para poder ser feito o seguro completo do café da valorização; mas nós sabemos que funcionam, entre nós, por suas agencias, com autorização do Governo, grãde numero de companhias estrangeirãs, as mais importantes.

Porque, pois, não se recorrer a essas, que estão debaixo da acção do Governo Federal, que lhes deu a autorização para funcionar no paiz, e querer entregar esse seguro a companhias estrangeiras que não são conhecidas entre nós, que, pelo menos, não têm agencia no Brasil?

Si a emenda da illustre Commissão dissesse: «a collocar nas companhias nacionaes ou companhias estrangeiras que funcionam entre nós», não teria duvida em dar-lhe meu voto, mas como está redigida não o poderei fazer e terei de resalvar a minha opinião.

Penso que não devemos procurar no estrangeiro aquillo que temos entre nós, seja nacional ou estrangeiro devidamente autorizado.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra** — Sr. Presidente, tomando em consideração as ponderações que acaba de fazer o honrado Senador pelo Districto Federal, cabe-me informar ao Senado que a providencia consignada na emenda é de origem official e considerada imprescindivel para evitar dispendio excessivo por parte do Governo.

Tratando-se de seguros de somma avultada como o do café, a sendo restricta a capacidade das companhias de seguro que operam no Brasil, o Governo está na contingencia de sujeitar-se ás taxas exageradas que forem exigidas pelas companhias nacionaes, si lhe não for facultado realizar tambem os seguros do exterior. E' esta autorização para que os ditos seguros sejam feitos no exterior o que propoz a Commissão, que pede ao Senado não lhe recuse o seu apoio á emenda

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)** — Sr. Presidente, a massa que possuía o Governo de saccas de café nunca excedeu de 4 1/2 milhões, actualmente reduzida de muito. Mesmo que se venha restabelecer, nunca representará uma somma igual á do valor predial da Capital Federal.

Ora, os seguros dos predios da Capital Federal e das capitães dos Estados do Brasil são feitos nas companhias nacionaes ou estrangeiras autorizadas a funcionar entre nós. Todos os seguros de mercadorias importadas ou exportadas são feitos em companhias nacionaes ou nas estrangeiras que aqui tem agencia.

Não vejo, portanto, porque o Governo solicita esta autorização, de que não precisa, que não se póde justificar pela possibilidade das companhias que aqui operem exigirem taxas elevadas, porque essas taxas foram adoptadas na valorização actual, quando o *stock* era de 4 1/2 milhões e nas valorizações anteriores.

Insisto, portanto, no meu ponto de vista.

F' approvada a emenda n. 22.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Paulo de Frontin requer verificação de votação. Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor, conservando-se de pé.

(Procede-se á contagem.)

**O Sr. Presidente** — Votaram a favor 29 Srs. Senadores, contra 6.

A emenda foi approvada.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

#### N. 23

Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, o serviço da cobrança amigavel e judicial da divida activa da União, no sentido de tornal-o mais effcaz, podendo, para esse fim, tomar todas as providencias que entender necessarias, sem qualquer aumento de encargos ao Thesouro.

## N. 24

Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a Inspectoria de Seguros e expedir novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, sem augmento de despeza e sem prejuizo dos actuaes funcionarios, conforme o art. 1º do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910.

## N. 25

Accrescente-se, onde convier:

"Para pagamento dos juros e amortização da Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, ouro, 268:875\$874."

## N. 26

Art. Fica revigorado o art. 172, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 27

Art. Fica revigorado o art. 117, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921.

## N. 28

Art. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos da Imprensa Nacional e *Diario Official*, consolidando todos os dispositivos vigentes e modificando-os no sentido de melhorar a organização dos respectivos serviços, sem augmento de despeza.

## N. 29

A' verba 6ª "Thesouro Nacional" — Material — Diversas despezas — n. 25 — Accrescente-se, depois das palavras "iluminação e despezas relativas", o seguinte: "uniformes para continuos, correios e serventes", o mais como se segue.

## N. 30

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar todos os serviços de fiscalização subordinados ao Ministerio da Fazenda, no sentido de unificá-los e torná-los mais efficientes, sem augmento de encargo ao Thesouro.

## N. 31

Continúa em vigor o art. 174 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.



## N. 32

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento de premios ás firmas e empresas de construcção naval que requererem ou venham a requerer, para assignar no Thesouro Nacional o termo a que se refere o § 1º, alinea III, do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que iniciaram ou iniciarem o cumprimento da obrigação contrahida pelo dito termo.

Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navios já construidos, e sobre os que forem sendo julgados em condições de navegacão maritima ou fluvial.

Caso o constructor não seja tambem o armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e sob pena de entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido ou receberem auxilios do Governo amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de seis por cento, e maximo de vinte e quatro por cento sobre o valor da factura das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, alinea III, § 2º, da lei n. 3.454, acima citada, que fica, assim, interpretada, e 96, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir tambem os creditos necessarios para a entrega de novos adeantamentos, nos termos dos contractos celebrados ou a serem celebrados.

## N. 33

A' verba "Exercicios findos" — Depois de "Pessoal" (artigo 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886), acrescente-se: "...e n. V, do art. 96, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

## N. 34

Ficam revigoradas para o exercicio de 1924 as autorizações constantes dos ns. XX a XXV, do art. 96 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sem augmento de despesa.

## N. 35

Art. Fica o Governo autorizado a ceder á Prefeitura do Recife, Estado de Pernambuco, os terrenos do antigo edificio da delegacia fiscal, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia, naquella cidade.

## N. 36

A' verba 18ª, "Alfandegas" — Alfandega da Capital Federal — Substitua-se toda a consignação "Material" pela seguinte:

## MATERIAL

1 — *Material permanente*

Moveis: compra e concertos, sendo:

1. Para a Alfandega: reforçada neste exercicio de 10:000\$, para aquisição de machina de calcular e moveis para a secção de escripturação por partidas dobradas . . .	14:000\$000	
2. Para a Guarda-Mória . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
	<hr/>	

2 — *Material de consumo*

Expediente, sendo:

3. Para a Alfandega . . . . .	65:000\$000	
4. Para a Guarda-Mória . . . . .	85:000\$000	
4. Para a Guarda-Mória . . . . .	15:000\$000	
5. Material para a officina typographica, reparos e conservação dos machinismos, etc. . . . .	35:000\$000	
6. Combustivel, lubrificantes, reparos e conservação das embarcações e custeio da officina mecanica da ilha de Santa Barbara, etc. . . . .	500:000\$000	

Custeio e conservação dos automoveis, sendo:

7. Da inspectoría . . . . .	6:000\$000	
8. Da Guarda-Mória . . . . .	18:000\$000	639:000\$000
	<hr/>	

3 — *Diversas despesas*

Iluminação, publicação de editaes, serviço telegraphico e telephonic, assignatura do *Diario Official*, agua, asseio e outras despesas, sendo:

9. Para a Alfandega . . . . .	42:000\$000	
10. Para a Guarda-Mória . . . . .	13:000\$000	55:000\$000
	<hr/>	

## N. 37

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abater um por cento no valor arrecadado sobre o imposto de sellos, inclusive de contas assignadas, para custear a despesa com o pessoal que fôr incumbido da venda dos mesmos sellos.

## N. 38

As verbas 6ª (Thesouro Nacional) e (Tribunal de Contas) :

Corrijam-se nas tabellas as dotações referentes a porteiro, ajudante, continuos, correios e serventes, calculando-as nas bases, respectivamente, de 9:000\$, 6:900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annualmente.

## N. 39

Art. Enquanto não forem estabelecidas bases definitivas, é permitido aos funcionarios ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de empréstimos que os mesmos venham a contrahir com associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes a que pertençam, ou por estabelecimentos de credito e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer ditas operações, observadas as seguintes condições:

a) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações que perceba cada funcionario, mensalista, diarista ou operario;

b) os juros dos empréstimos, aggravados com todas as commissões ou bonificações, não poderão ser superiores a 12 % . ao anno, sobre a importancia realmente emprestada;

c) o prazo maximo do empréstimo não poderá ultrapassar de dous annos;

d) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha de um exemplar do respectivo contracto de empréstimo, afim de que o mesmo Thesouro ou repartição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancellar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do empréstimo;

e) a fiscalização pela fórmula que fôr julgada mais conveniente, do funcionamento de todas as associações, caixas ou estabelecimentos de credito que operarem nos referidos empréstimos.

§ 1.º Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, poderão ser regularizados, mediante dilatação dos prazos, desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que percebe cada funcionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 % .

§ 2.º O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elear até ao maximo de 18 % annuaes o limite de 12 % estabelecido na lettra *b* e no § 1.º deste artigo.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 40

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, no gozo da gratificação addicional de que trata o art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, teem direito ás vantagens do art. 150 da mesma lei a que se refere o art. 151, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 41

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial", os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros. — *Paulo de Frontin.*

N. 42

Emenda additiva:

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores da divida activa, pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, que mandou abonar aos cobradores percentagem á cobrança effectuada na zona urbana. — *Paulo de Frontin.*

N. 43

Art. Considera-se como orgão official da Camara Syndical de Fundos Publicos e da Junta Commercial do Districto Federal, sem *onus* para o Thesouro, a *Gazeta da Bolsa*, publicada na Capital Federal, sendo obrigatoria e gratuita a publicação do expediente dessas repartições e passando a ter character official para os effeitos legais, toda a publicidade concernente aos assumptos de que ellas tratam. — *Paulo de Frontin.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 44

Onde convier:

Art. Os auditores e adjuntos do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, ficam equiparados aos juizes do direito da Justiça Local, para os effeitos do art. 8º da lei numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Prseidente, sobre a emenda n. 15, parece-me que as razões justificativas deviam determinar a sua approvação; mas como a orientação da Commissão de Finanças não tem sido favoravel ás equiparações nem a augmentos de vencimentos — e aqui se trata de uma equiparação — solicitaria do illustre relator do orçamento da Fazenda que em logar do parecer pela fórmula por que está: "A Commissão, pelas razões já manifestadas, não é favoravel a esta emenda" — S. Ex. modificasse seu parecer, no sentido de constituir a emenda projecto especial. Assim, seriam attendidas as razões de justiça que me fizeram apresental-a.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em nome da Commissão de Finanças, declaro ao Senado que não ha nenhum inconveniente em ser attendido o appello do illustre Senador pelo Districto Federal, accetando a emenda para constituir projecto especial.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda para constituir projecto especial, queiram levantar-se.  
(*Pausa.*)

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 47

Ficam supprimidos dous cargos de serventes (4:800\$000); e creado o cargo de continuo com o vencimento annual de

3:600\$, sendo aproveitado para a nomeação o mais antigo dos actuaes serventes, no serviço do mesmo Laboratorio.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 17, tem como objectivo a suppressão de dous cargos de serventes, no Laboratorio Nacional de Analyses, um dos quaes passaira a ser continuo, havendo a economia annual de um conto e duzentos. A Commissão de Finanças um dos quaes passaria a ser continuo, havendo a economia de determinada pessoa para o logar, cuja creação é suggerida, importa em invasão de prerogativa do Poder Executivo. Ora, o logar por lei não póde ser preenchido, sem que haja a promoção do servente a continuo. Na minha emenda, não se dá, portanto, a intervenção do Congresso nas funções do Poder Executivo. Apenas ha a suppressão de um cargo e a creação de outro, necessario ao Laboratorio de Analyses, visto como o servente faz, de facto, o papel de continuo. E' preferivel que um dos serventes seja continuo e, como restará uma vaga de servente, supprima-se-a. Resulta uma economia e não vejo invasão de poderes. Ficará ao Governo a possibilidade de nomear o servente que julgar mais conveniente, caso não queira escolher o mais antigo. Aliás, neste ponto, o illustre relator poderia ter apresentado uma sub-emenda, eliminando o trecho da minha emenda, em que manda aproveitar, para a nomeação, o mais antigo dos actuaes serventes. Assim, ficaria ao criterio do Governo a adopção entre elles. São as ponderações que me cumpria expender sobre a emenda.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, realmente, na emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Districto Federal, ha a invasão de attribuições do Poder Executivo, porque estabelece a creação de um logar, determinando o funcionario que deve exercel-o. Mesmo acceitas as explicações dadas por S. Ex., haveria outra consideração a attender. Trata-se de uma medida administrativa, e, assim sendo, não é possivel que o Congresso, sem conhecer o pensamento do Governo a respeito, providencie sobre a substituição no cargo no Laboratorio de Analyses, medida que poderá não ser util á administração. Eu pediria a S. Ex. não insistir na approvação desta emenda, tanto mais quanto, em virtude de autorização em vigor, o Governo poderá, por acto proprio, fazer a substituição...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Attendo a V. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — ... sem contrariar o principio estabelecido pela Commissão.

E' rejeitada a emenda.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 45

Onde convier:

Os auditores do Tribunal de Contas terão voto nos processos de tomadas de contas de que forem relatores e, ainda vencidos, lavrarão os accordãos respectivos, podendo declarar por escripto os fundamentos do seu voto, em seguida á propria assignatura.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

## N. 46

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a admittir que pelos servidores da União civis e militares, activos e inactivos, sejam feitas consignações em folhas de pagamento do The-souro e repartições que lhe são subordinadas, de accôrdo com os dispositivos legais vigentes, em favor das sociedades de classes e dos estabelecimentos idoneos que o requererem durante o exercicio de 1924.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 47

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reintegrar no cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o bacharel em sciencias juridicas e sociaes Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 29, constitue uma simples autorização. E' esta á sua redacção: "Fica o Governo autorizado a reintegrar no cargo de terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o bacharel em sciencias juridicas e sociaes Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de

31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal." E' uma medida, que fica ao arbitrio do Governo executar. A Commissão não se manifestou contra, antes propoz que fosse acceta para constituir projecto em separado.

Ora, a situação deste funcionario, á medida que decorre o tempo, é cada vez peor. Como se trata, como disse, de simples autorização, eu appellaria para o illustre Relator, no sentido de consentir na approvação da emenda.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra (pela ordem)** — Sr. Presidente, a Commissão, obedecendo ao criterio, que estabeleceu, de limitar o seu trabalho á materia propriamente orçamentaria, entendeu conveniente que a emenda, a que se refere o nobre Senador cial. Não ha, entretanto, nenhum augmento de encargos e, portanto o Relator e a Commissão sentem-se satisfeitos em poder concordar com a emenda, accedendo aos desejos de S. Ex. Opina pois que a emenda, seja approvada.

**O Sr. PAULO DE FRONTIN** — Muito obrigado a V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam a emenda que acaba de ler parecer favoravel do Sr. Relator, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDAS

#### N. 32

Só no III, do art. 18:

Corrija-se a redacção:

Os augmentos concedidos pelo n. 1 não são extensivos a funcionarios aos quaes lei especial haja, porventura, permitido accumulacão de cargos federaes."

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o honrado Senador por Alagoas.

**O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem)** — Sr. Presidente, a emenda n. 32, tinha parecer favoravel da Commissão. Com surpresa assisti á declaracão do illustre Relator, modificando este parecer. Entretanto, Sr. Presidente, o assumpto da emenda, cuja apresentacão foi solicitada por dous funcionarios da secretaria da Camara dos Deputados, que, por



lei especial, accumularam cargos municipaes, foi estudado por pessoa competente, que aconselhou fosse ella redigida nos termos em que está, e não é sinão uma rectificação afim de que não ficasse essa duvida no direito incontestavel que sempre foi reconhecido a esses dous funcionarios.

Desde, porém, que com surpresa minha, no plenário a Comissão modifica o parecer, eu sou o primeiro a requerer ao Senado que seja retirada esta emenda.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam a retirada da emenda n. 32, pedida pelo Sr. Eusebio de Andrade queiram levantar-se.

Foi approvada.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. João Lyra** (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo uma ligeira explicação ao Senado, em virtude das considerações que acaba de fazer o nobre Senador.

O parecer publicado, realmente, foi favoravel á emenda. O Relator propoz que a Comissão lhe dêsse o seu apoio, na persuasão de que della não decorria nenhum augmento de encargo.

**O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE** — Não decorre, absolutamente.

**O Sr. João Lyra** — Verificando, porém, que a emenda altera o dispositivo vigente, em relação á gratificação provisoria...

**O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE** — Contesto com a opinião de pessoa competente.

**O Sr. João Lyra** — Eu peço licença a V. Ex. para continuar a dar a explicação que me cumpre. Tomei a palavra para essa explicação, apenas em consideração a V. Ex.

**O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE** — Muito obrigado a V. Ex.

**O Sr. João Lyra** — Deante da insistencia de V. Ex. em discutir o assumpto, eu me vejo obrigado a declarar ao Senado a razão por que dei parecer favoravel, na occasião em que eram discutidas na Comissão de Finanças as emendas do Orçamento da Fazenda.

O illustre autor desta emenda, o honrado representante de Alagôas, que estava presente, ao ser lida a emenda em questão, declarou que ella apenas procurava corrigir a redacção do dispositivo.

**O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE** — E confirmo o que disse e o que escrevi justificando a propria emenda publicada. Não delurpo os factos.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LYRA — Quando V. Ex. permittir, eu continuarei...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. está expondo o caso procurando pôr em duvida o que eu disse...

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex., Sr. Presidente, me dará a palavra, quando S. Ex. o Sr. Senador por Alagoas houver terminado. (*Pausa.*)

Deante das informações do illustre autor da emenda, de que não havia modificação no dispositivo em vigor, o Relator propoz que o parecer fosse favoravel. Depois, porém, ao redigir o seu parecer, foi surpreendido ao verificar que a emenda modificaria sensivelmente o dispositivo legal que está em vigor.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. dirá qual é a modificação na lei, ou proposição...

O SR. JOÃO LYRA — Eis o que determina a proposição da Camara, que reproduz, sem nenhuma alteração, o que dispõe o orçamento deste anno:

“Os augmentos concedidos pelo n. 1 não são extensivos aos funcionarios aos quaes lei especial haja, porventura, permittido a accumulção de cargos, ou sómente federaes, ou federaes com municipaes ou com estaduaes.”

Portanto, o que esse dispositivo estatuiu expressamente foi que a gratificação provisoria não beneficiaria aos funcionarios que accumulassem, quer cargos sómente federaes, quer cargos federaes com municipaes, quer cargos federaes com estaduaes.

A emenda que S. Ex. apresentou determina isto:

“Os augmentos concedidos pelo n. 1 não são extensivos a funcionarios aos quaes lei especial haja, porventura, permittido accumulção de cargos federaes.”

Quer dizer, a emenda de S. Ex. isenta sómente da gratificação os que accumulam cargos federaes prescreve que sejam beneficiados funcionarios federaes que accumulam cargos municipaes ou estaduaes.

Além disto, a emenda prejudicaria os funcionarios que agora são beneficiados pela gratificação provisoria, porque como o Senado sabe, ha a limitação do credito de 75 mil contos para o pagamento dessa gratificação, e sendo de ser beneficiados funcionarios que até agora não a percebiam, fatalmente, os outros terão reduzida a gratificação que lhes compete.

Era esta a explicação de que procurava eximir-me e que S. Ex. me obrigou a dar ao Senado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não ha mysterio algum nisso. A minha declaração é peremptoria, dizendo que ha

lei especial concedendo a funcionarios federaes a accumulacão de cargos municipaes e estaduais.

O SR. JOÃO LYRA — Era o que tinha a dizer.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 48

Onde convier:

Artigo. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, para o fim de estabelecer o regimen fiscal que mais convenha ao desenvolvimento da industria salinera de Cabo Frio, inclusive isençãõ de quacsquer tributos de sal exportado para o exterior.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923.—*Miguel R. de Carvalho.*

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restituir a United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte) as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos nos annos de 1920 e 1921, em despachos de oleo combustivel, importado pela mesma Shipping Board, e inclusive aquelle importado em nome da Standard Oil Company of Brazil pertencente, porém, á United States Shipping Board e cujos despachos foram processados e pagos em nome da mesma Standard Oil Company of Brazil, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. —*Jeronymo Monteiro.*

N. 50

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitaçãõ, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o Club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1923. —*Bernardino Monteiro.*

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

N. 44

Alfandega de Manãos:

Verbas.

Fica modificada a distribuicão da verba «Material», de modo a melhor attender ás conveniencias dos serviços a cargo

da Alfandega e estações fiscaes que lhe são subordinadas, levando a effeito ao mesmo tempo alguma economia, da seguinte fórma:

## Alfandega — Material

		(Consignar)
Expediente . . . . .	10:000\$000	10:000\$000
Moveis . . . . .	1:000\$000	1:000\$000
Acquisição, reparo e conservação do material, em vez de . . . . .	40:000\$000	30:000\$000
Combustivel e lubrificante, em vez de . . . . .	18:000\$000	15:000\$000
Diversas despezas . . . . .	8:000\$000	8:000\$000
Custeio das diligencias por via fluvial e outras despezas extraordinarias e eventuaes . . . . .	..... ..	3:000\$000
Munição de bocca, distribuida a 15 homens das embarcações a vapor, sendo 1 mestre, 5 foguistas, 8 marinheiros e 1 moço, cabendo 365 etapas de 1\$500 a cada um . . . . .	..... ..	8:215\$000
	<u>77:000\$000</u>	<u>75:215\$000</u>
Economia . . . . .	..... ..	1:785\$000

— *Lopes Gonçalves.*

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requereio verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Lopes Gonçalves requereu verificação da votação. Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*). Votaram a favor da emenda 2 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação ao Senado. Varios Srs. Senadores apresentaram emendas propondo autorizações para consignações em folhas e estão suppondo que a Comissão é contraria a todas as emendas, devido as ter considerado prejudicadas.

Não ha tal; a Comissão apresentou uma emenda autorizando o Governo a conceder consignação em folha de pagamento a todas as associações de classes e a estabelecimentos

de idoneidade. Por isso, estando o Governo habilitado a adotar as providencias propostas, a Commissão considera prejudicadas todas as emendas que as consignam.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 51

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a supprimir os postos fiscaes da Villa de Oyapock e de Montenegro, no municipio de Amapá, no Estado do Pará, substituindo-os por uma mesa de rendas alfandegada que deverá ser installada em Clevelandia, séde da Colonia Nacional de Cleveland, á margem direita do rio Oyapock. — *Justo Chermont.*

## N. 52

Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

Emende-se:

Transfira-se para a thesouraria um dos dous ficis do pagador, como está na proposta.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

## N. 53

A prorogação de licença de que trata o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida, como a licença anterior, como direito ao ordenado no soldo por inteiro. — *Costa Rodrigues.*

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 67 A

Accrescentar onde convier:

Os funcionarios federaes que servem nas juntas de alistamento militar, e tenham mais de (2) dous annos de exercicio nesses cargos, serão considerados promovidos por merecimento nas respectivas repartições ao cargo immediatamente superior, independente de qualquer exigencia regulamentar. — *Irineu Machado.*

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Sodré.

**O Sr. Lauro Sodré** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sem querer apresentar argumentos contrarios ao parecer da Commissão, dada a natureza do assumpto de que se occupa a emenda, eu appellaria para o honrado relator, afim de S. Ex. modificar em parte o seu parecer accetando a emenda numero 67 A. para constituir projecto em separado.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

**O Sr. João Lyra** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não ha nenhum inconveniente em ser attendido o pedido do honrado representante do Pará, opinando por isso a Commissão de Finanças que a emenda 67 A passe a constituir projecto em separado.

E' approvada a emenda para projecto especial.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

N. 54

Fica o governo autorizado a transformar em collectoria a actual mesa de rendas do Ilapemirim, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

N. 55

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 136 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, em 10 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu pediria ao illustre Relator do orçamento da Fazenda para approvar essa emenda. Diz o parecer da Commissão:

“O dispositivo de que se trata é de caracter permanente e não foi revigorado. Está, pois, prejudicada a emenda.”

Mas o illustre Relator sabe que essa consolidação das disposições permanentes, que foi mandada fazer em lei orça-

mentaria, não está ainda completamente organizada, e neste sentido, ultimamente, houve um aviso do Ministerio da Fazenda.

De modo que pôde haver duvidas no exercicio futuro si a emenda está ou não em vigor. Como a Comissão pensa que a emenda é de caracter permanente, não haverá inconveniente em que ella seja revigorada. E' o que solicito do honrado Relator.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo dizer que o parecer da Comissão é favoravel á emenda, julgando-a, apenas, desnecessaria por se tratar de um dispositivo de caracter permanente, que não está revogado. Não poderei, assim, oppor-me á approvação da emenda n. 55.

E' approvada a emenda n. 55.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

N. 56

Ao art. 4º — Supprima-se. — *Paulo de Frontin.*

N. 57

Ao art. 6º — Supprima-se. — *Paulo de Frontin.*

N. 58

Ao art. 18, n. 1 — Eliminem-se as palavras: "supprimidas, neste paragrapho, as palavras "nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados."

#### *Sub-emenda*

Onde convier:

"Para o effeito do § 2º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não se considera cargo creado posteriormente o augmento do numero de cargos que então já existiam.

N. 59

Ao art. 18, n. V — Supprima-se. — *Paulo de Frontin.*

N. 60

Art. Os funcionarios addidos ou de logares extintos que forem mandados ter exercicio na Recebedoria, enquanto alli permanecerem, terão igual direito, na partilha das quotas fixadas, aos da classe de funcionarios incumbidos do serviço em que se occuparem.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 80

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, que, depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despesas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos o exercicio de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito. — *Marcilio de Lacerda*.

O Sr. *Marcilio de Lacerda*, pela ordem, requer e obtém a retirada da emenda n. 80.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 85

Onde convier:

Art. Enquanto não for reorganizada definitivamente a instituição do montepio, serão admittidos como contribuintes do referido montepio, com as vantagens, descontos e sob a condição da legislação anterior, os funcionarios publicos que houverem sido nomeados após a lei que vedou a admissão de novos contribuintes. — *Irineu Machado*.

O Sr. *Irineu Machado* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra o Sr. *Irineu Machado*.

O Sr. *Irineu Machado* (*pela ordem*) — Sr. *Presidente*, eu pedirei ao honrado relator que concorde em que esta emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O Sr. *João Lyra* (*pela ordem*) — Sr. *Presidente* não ha inconveniencia em ser attendido o desejo do honrado representante do Districto Federal, tanto mais quanto ha uma commissão nomeada para estudar as modificações necessarias na legislação sobre montepio.

E' approvada a emenda para projecto especial.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 61

Continúa em vigor a autorização contida no n. 20, do art. 127 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *M. Lacerda*.



## N. 62

Restabeleça-se na Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, o quantitativo de 4:380\$ para pagamento ao commandante e a cinco guardas destacados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000. — *F. Schmidt.*

## N. 63

Art. Fica o Governo autorizado a permittir que a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro realize um emprestimo até 900:000\$ por meio de *debentures*, juros maximos de 10 % ao anno e prazo de 15 annos, para construcção do edificio destinado á séde da mesma escola, sob garantia do immovel que fôr construido, ficando-lhe assegurada a subvenção de que goza, pelo tempo da garantia hypothecaria, dispensada de quaesquer impostos ou taxas, bem como de direitos para o material escolar e de construcção do edificio e que não tenha similar no paiz.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt.*

## N. 64

Onde convier:

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 65

Onde convier:

Art. Fica assegurado á Associação Beneficente dos praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil o desconto em folha de pagamento da importancia de 2\$, de mensalidades de seus associados.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1923.

Sub-emenda:

Em vez de "Fica assegurado", diga-se: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder...".

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

## N. 102

Onde convier

Art. Fica restabelecido para todos os funcionarios publicos civis da União, o montepio civil obrigatorio, sendo desde já admittidos os novos contribuintes, que recolherão de

uma só vez ou por prestações mensaes conforme o Governo determinar a joia e contribuições a que estão sujeitos a contar da data da inscripção.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o honrado Senador.

**O Sr. Irineu Machado (pela ordem)** — Sr. Presidente, parece-me que esta emenda 102 não está rejeitada, mas prejudicada pelo voto dado á emenda 85, que trata da mesma materia.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra (pela ordem)** — Sr. Presidente, concordo em ser esta emenda destacada para constituir projecto em separado.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Relator reconsidera o seu parecer. Os senhores que approvam que a emenda seja destacada para que constitua projecto especial, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvada, para projecto especial.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

#### N. 11

Onde convier:

Ficam isentos de impostos os materiaes importados directamente pelo Governo do Estado de Sergipe, que se destinem ao serviço publico de saneamento de sua capital. — *Pereira Lobo*.

**O Sr. Pereira Lobo** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pereira Lobo.

**O Sr. Pereira Lobo (pela ordem)** — Sr. Presidente, como, pelo parecer do Relator vê-se que esta emenda está deslocada, que não cabe no orçamento da Fazenda, mas no da Receita. Por isso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede a retirada desta emenda para ser apresentada opportunamente no orçamento respectivo.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Pereira Lobo requer a retirada da emenda n. 112. Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado e retirada a emenda.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 66

Onde convier:

Art. Os funcionarios que ao tempo da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, exerciam logares de character permanente, mas cujo preenchimento era feito em commissão, e que foram declarados addidos em virtude de disposição dessa lei, que lhes extinguiu os cargos, poderão contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, uma vez que continuem a exercer funcções publicas. — *José Eusebio*.

N. 67

Onde convier:

Art. E' o Poder Exêcutivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes para transferir a este o dominio privado sobre o proprio denominado "Fazenda de Chumbo", situado no municipio de Patos, do mesmo Estado, por desnecessario aos serviços da União, mediante as seguintes condições:

a) obrigação por parte do Estado de, por sua vez, transferir o alludido dominio aos occupantes das respectivas terras, de accôrdo com a sua legislação;

b) resalva expressa da propriedade da União sobre o respectivo sub-sólo.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 129

## IMPrensa NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL"

O quadro do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official* ora apresentado, corresponde na maioria dos casos á necessidade de se fixarem em cargos proprios, a alguns serviços que até agora têm sido executados por empregados cujos titulos de empregos divergem da especie dos trabalhos que desempenham.

Substituam-se as tabellas da verba 13ª (Pessoal) Imprensa Nacional, pela seguinte:

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
1 director geral. . . . .	30:000\$000	30:000\$000
<i>Secção Central</i>		
1 sub-director chefe. . . . .	14:000\$000	14:000\$000
6 primeiros officiaes. . . . .	12:000\$000	72:000\$000
12 segundos officiaes. . . . .	9:600\$000	115:200\$000
15 terceiros officiaes. . . . .	7:200\$000	108:000\$000
1 apontador geral. . . . .	9:600\$000	9:600\$000
1 ajudante. . . . .	7:200\$000	7:200\$000
<i>Thesouraria</i>		
1 thesoureiro. . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 fiel. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
<i>Almoxarifado</i>		
1 almoxarife. . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 agente. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 cartorario. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
<i>Secção de Artes</i>		
1 sub-director chefe. . . . .	14:400\$000	14:400\$000
2 ajudantes. . . . .	12:000\$000	24:000\$000
4 officiaes escreventes. . . . .	7:200\$000	28:800\$000
2 levantadores de modelaõs. . . . .	7:200\$000	14:400\$000
10 amanuenses. . . . .	7:200\$000	72:000\$000
1 dactylographo. . . . .	4:200\$000	4:200\$000
<i>Secção de Revisão</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
10 revisores. . . . .	6:600\$000	66:000\$000
10 conferentes. . . . .	6:000\$000	60:000\$000
<i>Secção de Gravura</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
3 officiaes especiaes. . . . .	6:600\$000	19:800\$000
2 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	12:000\$000
2 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	8:400\$000
2 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 photo-gravador. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 officnal zincographo a talho. . . . .	6:600\$000	6:600\$000

## Por funcionario

	Ord. e Grat.	Total
<i>Secção de Lithographia</i>		
1 chefe de serviço . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 official especial . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
4 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	24:000\$000
5 officiaes de segunda . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
5 officiaes de terceira . . . . .	4:200\$000	21:000\$000
5 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	18:000\$000
3 ponçadores . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
1 contador de edições . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 cortador de papel. . . . .	4:800\$000	4:800\$000
<i>Secção de Composição (matriz)</i>		
1 chefe geral . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
7 chefes de sub-seccões. . . . .	7:200\$000	50:400\$000
7 ajudantes . . . . .	6:600\$000	46:200\$000
6 paginadores. . . . .	6:600\$000	39:600\$000
2 ajudantes de paginadores . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
1 official especial. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
20 officiaes de primeira . . . . .	6:000\$000	120:000\$000
21 officiaes de segunda . . . . .	5:400\$000	113:400\$000
15 officiaes de terceira . . . . .	4:200\$000	63:000\$000
10 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	36:000\$000
2 tiradores de provas. . . . .	5:400\$000	10:800\$000
3 ajudantes. . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 mechanico . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
2 ajudantes mechanicos . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 encarregado zelador de matrizes. . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 preparador de metal. . . . .	4:800\$000	4:800\$000
<i>Secção de Impressão Typographica (matriz)</i>		
1 chefe geral . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
4 chefes de sub-seccões . . . . .	7:200\$000	28:800\$000
4 ajudantes. . . . .	6:600\$000	26:400\$000
2 officiaes especiaes. . . . .	6:600\$000	13:200\$000
15 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	90:000\$000
16 officiaes de segunda . . . . .	5:470\$000	86:400\$000
15 officiaes de terceira . . . . .	4:200\$000	63:000\$000
12 officiaes de quarta . . . . .	3:600\$000	43:200\$000
1 engradador de primeira . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 engradador de segunda. . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 engradador de terceira. . . . .	4:200\$000	4:200\$000
3 cortadores de papel. . . . .	5:400\$000	16:200\$000
3 contadores de edições . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
3 ajudantes de contadores . . . . .	4:200\$000	12:600\$000
2 lavadores de fôrmas . . . . .	4:800\$000	9:600\$000
1 fundidor de rôlos . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
1 ajudante . . . . .	4:200\$000	4:200\$000

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
<i>Secção de Serviços Accessorios (matriz)</i>		
1 chefe geral . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
5 chefes de sub-secções. . . .	7:200\$000	36:000\$000
5 ajudantes. . . . .	6:600\$000	33:000\$000
3 auxiliares do chefe geral .	6:600\$000	19:800\$000
6 officiaes especiais sendo um dourador. . . . .	6:600\$000	39:600\$000
25 officiaes de primeira, sendo tres douradores. . . . .	6:000\$000	150:000\$000
16 officiaes de segunda, sendo um dourador. . . . .	5:400\$000	86:400\$000
13 officiaes de terceira, sendo um dourador. . . . .	4:200\$000	54:600\$000
10 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	36:000\$000
1 cortador de enveloppes. . . . .	6:000\$000	6:000\$000
3 numeradores . . . . .	6:000\$000	18:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 contador de primeira. . . . .	6:000\$000	6:000\$000
2 contadores de segunda. . . . .	4:800\$000	9:600\$000
<i>Secção de Pautação</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
5 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	30:000\$000
5 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	27:000\$000
5 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	21:000\$000
3 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	10:800\$000
<i>Secção de Expedição</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
4 expedidores de primeira. . . .	5:400\$000	21:600\$000
4 expedidores de segunda. . . .	4:200\$000	16:800\$000
<i>Secção de Fundição</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
5 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	30:000\$000
4 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	21:600\$000
7 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	29:400\$000
6 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	21:600\$000
3 preparadores de metal. . . . .	4:800\$000	14:400\$000
<i>Serviço de Stereotypia</i>		
1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
2 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	12:000\$000
3 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	16:200\$000
1 official de terceira. . . . .	4:200\$000	4:200\$000
1 official de quarta. . . . .	3:600\$000	3:600\$000

## Por funcionario

Ord. e Gral. Total

*Secção de Mecanica*

1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 torneiro perito. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
3 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	18:000\$000
2 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	8:400\$000
2 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 ferreiro especial. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 ferreiro ajudante. . . . .	4:200\$000	4:200\$000

*Secção de Carpintaria*

1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 official de primeira cuti- leiro. . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 official de primeira. . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 official de segunda. . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 official de terceira. . . . .	4:200\$000	4:200\$000
2 officiaes de quarta. . . . .	7:200\$000	7:200\$000
3 reparadores do edificio. . . . .	4:200\$000	12:600\$000

*Secção de Electricidade e  
Motores*

1 chefe de serviço. . . . .	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefes, sendo um do		

*Diario Official. . . . .*

8:400\$000 16:800\$000

2 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	12:000\$000
1 official de segunda. . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 official de terceira. . . . .	4:200\$000	4:200\$000
1 official de quarta. . . . .	3:600\$000	3:600\$000
5 conservadores de motores. . . . .	5:400\$000	27:000\$000

*Portaria*

1 porteiro. . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante de porteiro. . . . .	7:200\$000	7:200\$000
2 continuos. . . . .	6:600\$000	13:200\$000
7 correios. . . . .	6:000\$000	42:000\$000

## QUADRO ANNEXO

*Composição*

4 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	24:000\$000
4 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	21:600\$000
4 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	16:800\$000
5 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	18:000\$000

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
<i>Impressão Typographica</i>		
2 officiaes de primeira. . . . .	6:000\$000	12:000\$000
2 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	8:400\$000
1 official de quarta. . . . .	3:600\$000	3:600\$000
<i>Serviços Accessorios</i>		
14 officiaes de primeira, sendo cinco numeradores.	6:000\$000	84:000\$000
7 officiaes de segunda. . . . .	5:400\$000	37:800\$000
6 officiaes de terceira. . . . .	4:200\$000	25:200\$000
3 officiaes de quarta. . . . .	3:600\$000	10:800\$000
"DIARIO OFFICIAL"		
<i>Redacção</i>		
1 redactor chefe.....	14:400\$000	14:400\$000
2 auxiliares .....	9:600\$000	19:200\$000
<i>Secção de Revisão</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe .....	8:400\$000	8:400\$000
12 revisores .....	6:600\$000	79:200\$000
12 conferentes .....	6:000\$000	72:000\$000
1 contador, encarregado do mappa . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante do encarregado... . . . .	6:600\$000	6:600\$000
5 contadores de linhas, sendo dous junto ao encarregado do mappa .....	6:000\$000	30:000\$000
<i>Secção de Composição (matriz)</i>		
1 chefe geral.....	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefes . . . . .	8:400\$000	16:800\$000
<i>Serviço de originacs</i>		
2 archivistas .....	7:200\$000	14:400\$000
<i>Serviço Diurno</i>		
1 chefe de sub-secção (guarda typos). . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
7 officiaes . . . . .	5:400\$000	37:800\$000
<i>Serviço Nocturno</i>		
2 paginadores . . . . .	7:200\$000	14:400\$000
6 plantonistas . . . . .	6:600\$000	39:600\$000
3 prelistas .....	5:40.0\$000	16:200\$000



	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
2 distribuidores de provas (vigias) . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
30 compositores de caixa, effectivos (tarifa 125 linhas) . . . . .	6:000\$000	180:000\$000
20 Linotypistas effectivos (tarifa 381 linhas) . . . . .	6:000\$000	120:000\$000
7 emendadores . . . . .	6:000\$000	42:000\$000
1 chefe de sub-seccção (mechanica) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
2 mecanicos de primeira . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
2 mecanicos de segunda . . . . .	5:400\$000	10:800\$000
2 mecanicos de terceira . . . . .	4:200\$000	8:400\$000

*Secção de Impressão*

1 chefe de serviço . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
4 officiaes de primeira . . . . .	6:000\$000	24:000\$000
4 officiaes de segunda . . . . .	5:400\$000	21:600\$000
2 officiaes de terceira . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
2 engradadores de fórmãs . . . . .	4:800\$000	9:600\$000
1 engradador ajudante . . . . .	4:200\$000	4:200\$000
2 zeladores de machinas . . . . .	4:200\$000	8:400\$000

*Secção de Stereotypia*

1 chefe de serviço . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
8 officiaes de primeira . . . . .	6:000\$000	48:000\$000
4 officiaes de segunda . . . . .	5:400\$000	21:600\$000
3 preparadores de metal . . . . .	4:800\$000	14:400\$000

*Sub-seccção de Electricidade (Integrante)*

2 officiaes de primeira . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
5 officiaes de segunda . . . . .	5:400\$000	27:000\$000

*Secção de Expedicção*

1 chefe de serviço . . . . .	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefes . . . . .	8:400\$000	16:800\$000
3 expedidores despachantes . . . . .	6:000\$000	18:000\$000
13 expedidores de primeira . . . . .	5:400\$000	70:200\$000
5 alçadores . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
12 alçadores ajudantes . . . . .	3:600\$000	43:200\$000
16 distribuidores . . . . .	3:120\$000	49:920\$000

*Portaria (Integrante)*

2 ajudantes do porteiro . . . . .	7:200\$000	14:400\$000
2 correios . . . . .	6:000\$000	12:000\$000

## Por funcionario

Ord. e Grat. Total

*Turma auxiliar (Composiçao)*

10 officiaes de 1 <sup>a</sup> .....	4:200\$000	42:000\$000
10 officiaes de 2 <sup>a</sup> .....	3:600\$000	36:000\$000
28 officiaes de 3 <sup>a</sup> .....	3:000\$000	84:000\$000
7 aprendizes de 1 <sup>a</sup> .....	.....	14:700\$000
10 aprendizes de 2 <sup>a</sup> .....	.....	15:000\$000
5 aprendizes de 3 <sup>a</sup> .....	.....	3:600\$000

*Turma auxiliar (Serviços accessorios)*

30 officiaes de 1 <sup>a</sup> .....	4:200\$000	126:000\$000
17 officiaes de 2 <sup>a</sup> .....	3:600\$000	61:200\$000
17 officiaes de 3 <sup>a</sup> .....	3:000\$000	51:000\$000
6 aprendizes de 1 <sup>a</sup> .....	.....	12:600\$000
4 aprendizes de 2 <sup>a</sup> .....	.....	6:000\$000
4 aprendizes de 3 <sup>a</sup> .....	.....	2:880\$000
2 dactylographas para a directoria.....	4:200\$000	8:400\$000

*Secretaria*

1 servente de 2 <sup>a</sup> .....	.....	3:840\$000
------------------------------------	-------	------------

*Thesouraria*

1 servente de 1 <sup>a</sup> .....	.....	4:200\$000
1 servente de 2 <sup>a</sup> .....	.....	3:840\$000

*Almozarifado*

2 serventes de 1 <sup>a</sup> .....	.....	8:400\$000
3 serventes de 2 <sup>a</sup> .....	.....	11:520\$000

*Portaria*

5 serventes de 1 <sup>a</sup> para entrega de obras e mais serviços na Imprensa.....	.....	21:000\$000
11 serventes, sendo um de 1 <sup>a</sup> , dous para o serviço diurno, seis para o nocturno e tres conductores de malas do <i>Diario Official</i> .....	.....	42:600\$000

*Gravura*

2 praticantes de 1 <sup>a</sup> .....	.....	5:750\$000
2 praticantes de 2 <sup>a</sup> .....	.....	3:840\$000
2 praticantes de 3 <sup>a</sup> .....	.....	1:440\$000
1 servente de 2 <sup>a</sup> , tambem para a Revisão.....	.....	3:840\$000

## Por funcionario

	Ord. e Grat.	Total
<i>Lithographia</i>		
3 praticantes de 1ª.....	.....	8:640\$000
2 praticantes de 2ª.....	.....	3:840\$000
2 praticantes de 3ª.....	.....	1:440\$000
1 servente de 2ª.....	.....	3:840\$000
<i>Composição</i>		
10 praticantes de 1ª.....	.....	28:800\$000
5 praticantes de 2ª.....	.....	9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....	.....	3:600\$000
3 serventes de 2ª.....	.....	11:520\$000
<i>Impressão</i>		
10 praticantes de 1ª.....	.....	28:800\$000
15 praticantes de 2ª.....	.....	28:800\$000
8 praticantes de 3ª.....	.....	5:760\$000
2 serventes de 2ª.....	.....	7:680\$000
<i>Serviços accessorios</i>		
10 praticantes de 1ª.....	.....	28:800\$000
10 praticantes de 2ª.....	.....	19:200\$000
10 praticantes de 3ª.....	.....	7:200\$000
1 servente de 1ª.....	.....	4:200\$000
3 serventes de 2ª.....	.....	11:520\$000
<i>Pautação</i>		
5 praticantes de 1ª.....	.....	14:400\$000
5 praticantes de 2ª.....	.....	9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....	.....	3:600\$000
1 servente de 2ª.....	.....	3:840\$000
<i>Expedição</i>		
3 serventes de 2ª.....	.....	11:520\$000
<i>Fundição</i>		
2 praticantes de 1ª.....	.....	5:760\$000
5 praticantes de 2ª.....	.....	9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....	.....	3:600\$000
1 servente de 2ª.....	.....	3:840\$000
<i>Stereotypia</i>		
2 praticantes de 1ª.....	.....	5:760\$000
2 praticantes de 2ª.....	.....	3:840\$000
2 praticantes de 3ª.....	.....	1:440\$000
1 servente de 2ª, tambem para a mecanica.....	.....	3:840\$000

		Por funcionario	
		Ord. e Grat.	Total
<i>Mecanica</i>			
3 praticantes de 1 <sup>a</sup> .	. . . . .		8:640\$000
3 praticantes de 2 <sup>a</sup> .	. . . . .		5:760\$000
3 praticantes de 3 <sup>a</sup> .	. . . . .		2:160\$000
<i>Carpintaria</i>			
1 praticante de 1 <sup>a</sup> .	. . . . .		2:880\$000
1 praticante de 2 <sup>a</sup> .	. . . . .		1:920\$000
1 praticante de 3 <sup>a</sup> .	. . . . .		720\$000
1 servente de 2 <sup>a</sup> , tambem para a electricidade.	. . . . .		3:840\$000
<i>Electricidade</i>			
1 praticante de 1 <sup>a</sup> .	. . . . .		2:880\$000
1 praticante de 2 <sup>a</sup> .	. . . . .		1:920\$000
1 praticante de 3 <sup>a</sup> .	. . . . .		720\$000
Excesso de tarefa do <i>Diario</i> <i>Official</i> .	. . . . .	180:000\$000	
Adicionaes.	. . . . .	100:000\$000	
Servicos extraordinarios.	. . . . .	140:000\$000	
Gratificação pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo a um chefe 200\$ mensaes e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um.	. . . . .	8:400\$000	428:400\$000
			5.928:650\$000

§ A verba "Material", será a constante da presente lei.

§ Continuam em vigor as disposições do art. 121 e paragraphos, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, attinentes á Imprensa Nacional, que não contrariarem o que dispõe esta lei.

§ A antiguidade a que allude o § 8º do art. 121 da lei acima citada refere-se ao tempo ininterrupto de casa do empregado.

§ No art. 68 do regulamento baixado pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, alterem-se as palavras "será pago á razão de meio dia cada duas horas", por "será pago á razão de um quarto de dia cada hora", as quaes constarão do novo regulamento.

§ Altere-se o art. 4º do regimento interno, pelo seguinte:

"Quando houver serviço em domingo ou dia feriado, o trabalho começará á hora regulamentar e será igual a dous

terços do expediente ordinario. A prorrogação do serviço, além dessa hora, será contada em dobro. Estas disposições são extensivas ao *Diario Official*.

Os serviços extraordinarios a que se obriguem os servidores do estabelecimento serão remunerados de accordo com as disposições em vigor, ficando terminantemente prohibida outra qualquer natureza de compensação que attente contra aquellas disposições.

§ As disposições da presente lei, referentes a este estabelecimento, começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1924, e o Governo providenciará para a transferencia das verbas destinadas ao atendimento das alterações nellas contidas e abertura dos necessarios creditos.

§ Substitua-se o art. 13 do regulamento pelo que dispõe o art. 63 do decreto n. 2.610, de 15 de março de 1911, observando-se ainda um unico principio generico para o pessoal titulado.

§ As tarefas do *Diario Official*, tanto as primeiras, como as subsequentes, serão pagas na mesma proporção, aos effectivos e supplentes.

§ Da data desta lei em diante, exigir-se-ha, para admissão de praticantes, exame correspondente ao do 2º anno do curso primario; bem como, as promoções a officiaes de quarta serão procedidas após concurso de habilitação profissional, devendo ainda constar o mesmo concurso das disciplinas equiparadas ao exame final primario. As exigencias acima só serão dispensadas com a exhibição de diplomas officiaes ou equiparados, comprobatorios da capacidade requerida, excepto o caso de competencia profissional, que será provada no estabelecimento.

§ O numero de horas de expediente para o pessoal da Imprensa Nacional será igual ao da repartição citada na portaria do director geral, baixada em data de 23 de março de 1921, e a elle se applicarão todos os direitos relativos ao ponto. Resalvado o que determina o § 1º do art. 2º do regimento interno, estabelecido, entretanto, que não poderá haver, na Imprensa, expedientes de duração differente para quaesquer serventuarios da repartição.

§ Em virtude das modificações funcçionaes a que procede esta lei, estabelecendo categorias mais proprias, serão aproveitados os serventuarios actuaes; cabendo, outrossim, aos chefes geraes e de serviço absoluta direcção dos serviços a seu cargo, inclusive da concessão de férias e saídas, abolido o passe, podendo considerar como tal as faltas que os empregados accusarem, uma vez que estas não excedam de tres dias ao mez; assegurado o direito aos que não as gozarem no mesmo anno, fazel-o no exercicio immediato, sem prejuizo de outras. Aos referidos chefes incumbirá ainda o encargo do levantamento da frequencia mensal dada pelos empregados sob suas ordens, dos quaes exigirão a assignatura do ponto nas secções de que fizerem parte, e remettel-a-ha mensalmente, ao apontador geral, cessando, dest'arte, a intervenção da portaria na economia privativa dos chefes mencionados.

§ As férias de que trata o art. 29 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser concedidas nos mezes de janeiro e dezembro, de cada anno, não excedendo, porém, da

duodecima parte do numero de servidores de cada secção, tendo em attenção o accumulo de serviço nos mencionados mezes.

§ A' Imprensa Nacional são applicadas as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional, que digam respeito a vantagens, posses, substituições, pontos, descontos, licenças, penas, etc., exceptuando-se o pessoal amovível ao qual é facultada a disposição sobre o ponto.

São considerados cargos de rigorosa competencia profissional os de officiaes especiaes e os de auxiliares do chefe geral a cujos logares poderão concorrer officiaes de qualquer classe.

§ Os ex-empregados do estabelecimento poderão ser readmittidos para as secções a que pertenciam, uma vez que não hajam sido exonerados por penas infamantes.

§ A's turmas auxiliares não é applicada a interpretação contida no § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ Fica arbitrada ao sub-director, chefe da secção de artes, e aos dous ajudantes e aos chefes geraes uma gratificação igual a uma quinta parte dos seus vencimentos, correndo essa despesa pela verba "Serviços extraordinarios".

§ Para os effeitos do disposto no § 8º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, compete aos chefes geraes de serviço as propostas respectivas.

§ As vagas que se verificarem nas turmas auxiliares, serão providas pelas serventurias das mesmas turmas e á proporção que se forem vagando, as ultimas, a começar pelas classes inferiores, serão preenchidas por empregados admittidos para as duas mencionadas turmas. Adoptando o mesmo criterio para o quadro annexo, sendo, porém, as vagas incorporadas ás respectivas classes das secções correspondentes, nas quaes se procederão os preenchimentos pelos immediatos.

§ A classificação a que se refere o quadro annexo, obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competencia e média. Na classificação será reconhecida o tempo de aprendizagem, sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

§ Nas vagas que occorrerem de officiaes da secção central serão aproveitados, sem prejuizo dos actuaes, os auxiliares de escripta, e os demais passarão a denominar-se amanuenses, cujos cargos serão providos por empregados titulados, attendendo a absoluta antiguidade.

§ As alterações de titulos e outras modificações da tabella acima serão da competencia do director geral e as futuras nomeações ou promoções para o quadro do pessoal titulado serão pelo Ministro da Fazenda.

§ A verba destinada para o pagamento de serviços extraordinarios só poderá ser consumida pelo pessoal pertencente ao quadro effectivo.

§ Os logares de levantadores de modelos, á proporção que se vagarem, deverão ser providos por funcionarios da Secção de Serviços Accessorios de cuja secção partem os conhecimentos technicos para o seu fiel desempenho.

§ Aos officiaes da secção de composição e turma auxiliar será obrigatorio o estagio de 30 dias annuaes para pra-

ticarem nas machinas de lynotypo e monotypo, sem prejuizo dos serviços ordinarios, afim de disseminar os conhecimentos technicos desse mister.

Sala das Commissions, em 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pederia ao honrado Relator que, examinando melhor o assumpto, accedesse ao meu requerimento no sentido de ser ella destacada para constituir projecto em separado.

O Sr. João LYRA — Sr. Presidente, não recuso o meu apoio, alvitre do illustre representante do Districto Federal. A emenda póde ser approvada para constituir projecto separado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, concordando em que a emenda seja destacada para constituir projecto separado.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada a emenda n. 129 para constituir projecto separado.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

N. 130

Art. Fica revigorado o art. 98 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda está exactamente nas condições da outra que ha pouco a Casa approvou, depois da exposição do eminente Senador Paulo de Frontin.

Trata-se de uma disposição já vigente, constante da lei orçamentaria de 31 de dezembro de 1910.

Pediria ao honrado Relator que concordasse, pela clareza e pela garantia que adviriam aos interessados, em manter-se no orçamento futuro esta disposição, que, inserta na lei orçamentaria de 1910, é de character permanente.

Trata-se de uma medida de justiça, para qual peço ao illustre Relator a sua habitual sinceridade e benevolencia. Appello para S. Ex., a quem só rendo homenagens e a quem não posso deixar de agradecer os relevantes serviços prestados aos funcionarios e operarios. E' uma destas disposições, que insertas no orçamento ficaram por ahí atôa.

Os directores, os chefes de serviço não as puzeram em vigor. Nestas condições, parece-me que esta disposição vale como uma suggestão e como uma garantia.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o eminente representante do Districto Federal, justificando o appello que faz ao Relator, declarou que, embora existindo o dispositivo legal em questão, elle não tem sido observado. Vê-se, portanto, que não se trata de uma questão tão simples como a S. Ex. parece.

**O SR. IRINEU MACHADO** — Ter sido desrespeitado o dispositivo não quer dizer que se trate de uma questão duvidosa.

**O Sr. João Lyra** — Si o dispositivo legal tem sido desrespeitado, o meio de fazer respeito-o não é votarmos uma emenda revigorando o dispositivo em vigor. O caso, a que alludiu o nobre Senador Sr. Paulo de Frontin, é muito differente do actual. S. Ex. pediu a revigoração de um dispositivo que, absolutamente, não determinará nenhum onus ao Thesouro...

**O SR. IRINEU MACHADO** — Esse tampouco.

**O Sr. João Lyra** — ...e que está em pleno vigor. Sobre a questão attinente á Imprensa Nacional, é possível que eu fique concordado com S. Ex. depois de estudal-a serenamente. Mas a verdade é que já houve uma reforma completa da Imprensa Nacional, depois de 1910, proposta por S. Ex., modificando a situação de funcionarios daquela repartição. Sem que, portanto, sejam examinadas as disposições desta ultima reforma, em confronto com o que estatue o dispositivo, cuja vigencia S. Ex. propõe seja revigorada, a Commissão não está habilitada a aconselhar ao Senado que vote summariamente a medida, pois é possível que a ultima reforma tenha revogado ou modificado a deliberação de 1910.

**O SR. IRINEU MACHADO** — Que constitua um projecto em separado.

**O Sr. João Lyra** — Acecito, entretanto, a suggestão do nobre Senador para que a materia constitua projecto á parte, afim de ser convenientemente estudada e para que sobre ella se pronuncie a Commissão de Justiça, á qual especialmente compete examinar a questão.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Relator modifica o parecer da Commissão, opinando para que a emenda seja destacada para constituir projecto especial. Os Srs. que approvam o parecer, queiram levantar-se (*Pausa*.)

Foi approvedo.



E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 132

Onde convier:

§ Observem-se na Imprensa Nacional as seguintes disposições regulamentares:

§ No art. 68 do regulamento baixado pelo decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902, referente á Imprensa Nacional, alterem-se as palavras: "será pago á razão de meio dia cada duas horas", por: "será pago á razão de um quarto de dia cada hora", as quaes constarão do novo regulamento.

§ Altere-se o art. 4º do regimento interno, pelo seguinte:

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 132, póde-se dizer, é complementar á de n. 129, a cujo respeito concordou o honrado relator fosse approvada para constituir projecto em separado. Nestas condições, pediria ao Senado, com o devido assentimento do honrado relator, que approvasse esta emenda para constituir projecto em separado, afim de que a questão seja examinada conjuntamente com as de que tratam as emendas 130 a 192.

**O Sr. João Lyra** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão reconsidera o seu parecer e propõe que a emenda passe a constituir projecto á parte.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Relator modifica o voto da Comissão e opina no sentido da emenda ser approvada, para constituir projecto especial. Os Srs. que approvam o parecer, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 7

Verba n. 32 — Addidos.

Ao n. 102 — Destaque-se a importancia de 2:549\$ para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-linotypista addido do Ministerio da Agricultura, Paulino Borchert, aproveitado no cargo de continuo do Thesouro Nacional, com vencimentos inferior. — *Paulo de Frontin.*

## N. 8

Fica equiparado, para todos os efeitos, ao logar de Sub-Director do Thesouro Nacional o de Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, sendo nelle aproveitado o escripturario do Thesouro que actualmente o exerce. — *Paulo de Frontin.*

## N. 9

Onde convier:

Fica extensivo aos porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional e seus ajudantes, quando contarem mais de 10 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos logares, a gratificação adicional contida no art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será effectuada na vigencia da presente lei, pela verba destinada ás "Despesas eventuaes" desse orçamento e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluidos na respectiva proposta orçamentaria. — *Paulo de Frontin.*

## N. 12

Redija-se o art. 20 como segue:

Art. 20. Fica approvada a resolução do Ministro da Fazenda prorogando até 31 de dezembro de 1923 a exigencia consignada no art. 29 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro, exigencia essa que fica revogada pelo presente artigo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 18

Accrescente-se:

Sub-consignação 18ª: "Gratificação ao servente que serve de mecanico" 600\$000. — *Paulo de Frontin.*

## N. 19

A verba 18ª "Pessoal", sub-consignações 46 a 53, Typographia da Alfandega substitua-se pelas seguintes:

46. — Diaria 17\$ .....	6:205\$000
47. — Diaria 13\$ .....	4:745\$000
48. — Diaria 12\$ .....	4:380\$000
49. — Diaria 11\$ .....	11:895\$000
50. — Diaria 10\$ .....	7:200\$000

51. — Diaria 10\$ .....	3:600\$000
52. — Diaria 12\$ .....	4:380\$000
53. — Diaria 10\$ .....	3:600\$000
	<hr/>
	46:005\$000
	<hr/>

A' mesma verba "Material", n. 5 (Consumo), reduza-se a 18:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

## N. 20

Art. 1º. Substitua-se a tabella de despesa do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, relativaente a conferentes e escripturarios, pela que se segue:

Cargos — Ordenado — Quotas — Total			
36 conferentes . . . . .	7:200\$	16	259:200\$000
26 primeiros escripturarios	6:400\$	12	166:000\$000
26 segundos escripturarios.	4:800\$	10	124:800\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
38 quartos escripturarios. .	2:400\$	6	91:200\$000
			<hr/>
			785:600\$000
1.696 quotas a 268\$452 .....			455:294\$592
			<hr/>
			1.240:894\$592

Art. 2º. As promoções que se fizerem em consequencia da presente alteração, serão feitas a metade por antiguidade de classe e a outra por merecimento.

Art. 3º. Existindo actualmente 39 quartos escripturarios, ficará um addido, o mais moderno em tempo de serviço, si até 31 de dezembro de 1923 não poder ser aproveitado em alguma vaga que se venha dar na mesma repartição.

Comparando a tabella acima com a actual, que é a seguinte:

Cargos — Ordenado — Quotas — Total			
34 conferentes . . . . .	7:200\$	16	244:800\$000
22 primeiros escripturarios	6:400\$	12	140:800\$000
40 segundos escripturarios.	4:800\$	10	153:600\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
42 quartos escripturarios..	2:400\$	6	100:000\$000
			<hr/>
			784:000\$000
1.700 quotas a 268\$452 . . . . .			456:368\$400
			<hr/>
			1.240:368\$400,

verifica-se sómente o pequeno acrescimo annual de 526\$192.  
— *Paulo de Frontin.*

## N. 22

Art. 104. Para fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marilimo e fluvial e de fretamento de navios, serão nomeados pelo ministro da Fazenda os fiscaes necessarios, um em cada localidade, subordinados á Directoria da Receita Publica, com os vencimentos dos fiscaes de impostos de consumo e a mesma percentagem sobre as quantias que, por diligencia propria, forem arrecadadas á conta da receita de que se trata.

## N. 23

Onde convier:

Art. O Governo fará reverter ás repartições de onde vieram, mediante requerimento dos interessados, na categoria que ora occupam ou com promoção, á proporção que se derem vagas, os escripturarios do Tribunal de Contas para ahí transferidos pelo Governo, na fórma do art. 207 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922; outrossim, deferirá todos os pedidos de permuta entre escripturarios de Fazenda e do referido Tribunal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Cumpra-se do modo seguinte a tabella do pessoal operario da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro:

1 encarregado do serviço, diaria 17\$000 ....	6:205\$000
1 ajudante, diaria 13\$000 .....	4:745\$000
1 typographo de 1ª, diaria 12\$000 .....	4:380\$000
3 linotypistas, diaria 11\$000 .....	11:895\$000
1 mecanico, diaria 10\$000 .....	3:600\$000
1 encarregado de serviços accessorios, diaria 12\$000 . . . . .	4:380\$000
1 ajudante, diaria 10\$000 .....	3:600\$000

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 27

Os auxiliares de escripta em numero de 25, constantes da verba 17ª, do art. 126, da vigente lei da Despeza, passam a ser titulados, como são os da verba 11ª, do citado artigo, com identicas vantagens e seus effeitos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 35

Eleve-se a taxa da rubrica dos livros commerciaes, submettidos á Junta Commercial da Capital Federal, de cem réis para cento e cincoenta réis. — *Pedro Lago.*

## N. 39

Onde convier:

O Governo regulamentará a lei n. 4.474, mediante as seguintes condições:

Art. A concorrência pública de que trata o art. 1º, terá por base os lucros das construções, entre os limites de dize ou dezesseis por cento, calculados sobre o custo das mesmas, que se regulará pelo que geralmente se paga nas obras feitas por administração.

Art. O mínimo annual de cinco mil contos, em construções que o Governo está obrigado a ordenar, nos termos do art. 4º, ficará reduzido ao numero de pedidos recebidos dos funcionarios, si estes pedidos não attingirem a cinco mil contos de réis.

Art. Requerida pelo funcionario publico a construção do predio ao ministro da Fazenda, por intermedio do Ministerio onde fôr empregado, e dito no requerimento o preço do predio e o prazo dentro do qual pretende pagal-o, o ministro da Fazenda enviará o requerimento ao concessionario para que, de accôrdo com o pedido, apresente a planta, o orçamento e indique o local onde póde construí-lo; o concessionario devolverá o requerimento, devidamente instruido, ao Ministerio da Fazenda para que o funcionario, que solicitou o predio, autorize, por escripto, a construção, si lhe convier.

Art. Autorizada a construção pelo funcionario, ser-lhe-ha descontada mensalmente, em folha de pagamento, uma quantia que, sommada, atinja, ao fim de vinte annos, no maximo, o total do custo do predio, terreno e juros annuaes, não superiores a seis por cento.

Art. O predio logo que esteja em condições de ser habitado, será entregue ao Governo, que, ao traspassal-o ao funcionario, exigirá deste uma hypotheca do predio, com juros annuaes não superiores a nove por cento, como garantia do capital desembolsado para o concessionario e das amortizações mensaes, de accôrdo com a proposta para aquisição do predio a construir.

Art. No dia em que o Governo receber do concessionario cada predio construido, emittirá apolices correspondentes ao seu valor, a juros de seis por cento annuaes, e as levará ao credito do concessionario; os pagamentos em apolices só serão iniciados depois de entregues pelo concessionario ao Governo predios no valor de dous mil contos.

Art. Após a entrega das primeiras construções no valor de dous mil contos de réis, o Governo passará a fazer o pagamento das obras ao concessionario á medida que estas promptas forem sendo entregues e aceitas.

Art. As apolices serão resgatadas ao par, a proporção que as consignações mensaes do funcionalismo publico attingir a cincoenta contos de réis.

Art. O Ministerio da Fazenda descontará cinco por cento de cada pagamento de dous mil contos que fizer ao concessionario, para assim constituir um fundo de reserva destinado a amparar o funcionario publico, em caso de molestia prolongada, perda de emprego ou morte.

Si sobrevier o fallecimento de qualquer funcionario que tenha justado a aquisição de um predio, antes da sua liquidação final, o concessionario se obriga a pagar ao Governo as prestações, que, porventura, ainda faltem, de modo que o Thesouro não soffra prejuizo. Para esse fim o concessionario, de accôrdo com o Governo, que é credor hypothecario, se apossará do predio e o alugará por sua conta, recebendo os alugueis até que seja feito o pagamento de todos as prestações e seus respectivos juros, entregando, então, aos herdeiros do funcionario, o predio, sem onus algum.

§ Em caso de molestia prolongada ou perda de emprego, o concessionario se obriga a pagar as prestações que ainda faltem, desde que o funcionario firme um contracto com o concessionario, dando a este direitos de se apossar do predio e alugá-lo por sua conta, até que esteja feito o pagamento ao Governo de todas as prestações e seus respectivos juros.

Quando esse fundo de garantia attingir a mil contos de réis não serão mais descontados cinco por cento nos pagamentos, e sobrevindo a diminuição desse total será elle completado pelo concessionario. Esses mil contos de fundo de garantia só poderão ser levantados pelo concessionario em liquidação final de contracto.

Art. O concessionario terá o direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios ás novas construcções.

Art. Qualquer duvida ou omissão será resolvida no contracto definitivo e as desintelligencias que occorrerem no andamento dos serviços, quer com relação aos orçamentos quer com respeito á execução das obras, ao seu preço e á entrega do predio, serão decididas por arbitros, na conformidade do que fôr estatuido nos respectivos contractos.

—Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. —*Jeronymo Monteiro.*

#### N. 41

Verba 14<sup>a</sup> — Inspectoria Geral dos Bancos — Sejam accrescentados na respectiva tabella os funcionarios seguintes:

9 escripturarios-calculistas, com gratificação de 6:000\$, annuaes, a cada um.....	54:000\$000
7. dactylographos, com gratificação annual de 3:600\$ a cada um.....	25:200\$000
9. porteiros-continuos, com gratificação de 2:400\$, annuaes, a cada um.....	21:600\$000
Total.....	100:800\$000

—*Justo Chermont.*

#### N. 43

O Poder Executivo abrirá o credito necessario e entrará em accôrdo com David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitello, afim de satisfazer os direitos que teem contra a União, ser-

vindo de base para a transacção os pareceres existentes no Thesouro Nacional e dados por motivo do requerimento em que o seu finado pae pedira a mesma composição.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 57

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Governo autorizado a conceder aposentadoria, com as vantagens que actualmente percebe, a qualquer funcionario das officinas do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, desde que conte mais de 35 annos de serviço nocturno.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 58

Os funcionarios da União que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exarceram em commissão, nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem de antiguidade da commissão, contando para todos os efeitos aquelle tempo. — *Irineu Machado.*

## N. 59

A' verba 13 — *Imprensa Nacional e Diario Official:*

Accrescente-se: 600\$, para pagamento da differença de vencimentos ao ajudante de chefe da officina de stereotypia, Oscar Augusto de Carvalho Bastos.

tando para todos os efeitos aquelle tempo. — *Irineu Machado.*

## N. 60

O porteiro do Tribunal de Contas terá um auxilio para aluguel de casa equivalente ao dos porteiros do Thesouro Nacional e demais repartições do Ministerio da Fazenda. — *Irineu Machado.*

## N. 62

Onde convier:

Art. 1.º Os direitos do actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficarão equiparados, para todos os efeitos, aos dos *continuos-archivistas* que servem no Thesouro Federal.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 64

Onde convier:

Para exacto cumprimento do que dispõe o art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para o pagamento das differenças dos vencimentos dos funcionarios allungidos pelas alludidas leis, reflexivas do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accordo com a dotação fixada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que completou o acto legal. — *Irineu Machado.*

## N. 65

Na apuração do tempo de serviço dos empregados da E. F. Central do Brasil serão contados, para os effeitos de aposentadoria, os dias em que os mesmos fizerem, ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituição dos empregados effectivos — *Irineu Machado.*

## N. 66

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. n. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 67

«Ficam addidos ao Ministerio da Fazenda os actuaes funcionarios que procedem á liquidación de Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo mesmo ministerio.» — *Irineu Machado.*

## N. 68

Em cumprimento do que dispõe o art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento aos funcionarios allungidos pela alludida lei dos vencimentos que deixaram de receber, relativos aos dias em que, já effectivos, foram escalados para o serviço de promptidão. — *Irineu Machado.*

## N. 69

Onde convier:

Art. Fica substituido o paragrapho unico do art. 78, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, pelo seguinte:

«Não estão sujeitos a penas disciplinares os Ministros, auditores, directores, representantes do Ministerio Publico e adjuntos.» — *Irineu Machado.*



## N. 70

Onde convier:

Os funcionarios publicos civis, no exercicio de quaesquer mandatos electivos, perceberão integralmente os seus vencimentos inclusive a gratificação *pro-labore*. — *Irineu Machado*.

## N. 101

Fica extensiva aos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a gratificação adicional de 20%, de que trata a observação 3<sup>a</sup>, da tabella que baixou com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894; revogadas quaesquer disposições em contrario. — *M. Leal*.

## N. 77

Os funcionarios da União que houverem ou estejam exercendo cargos em comissão ou interinamente por mais de seis annos e que tenham sido incluídos nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores ou a elles pertencam, serão providos na effectividade daquelles cargos, nas primeiras vagas que nos quadros se verificarem de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da comissão ou interinidade.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 79

Ficam, na forma da lei, divididos em ordenado e gratificação os vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro. — *Pires Rebello*.

## N. 82

Onde convier:

Ficam restabelecidos, sem augmento da dotação orçamentaria, os dous logares de auxiliares da redacção do *Diario Official*, e o Poder Executivo autorizado a prover nos mesmos cargos os funcionarios da Imprensa Nacional que os exercem, cujos cargos no quadro da Imprensa Nacional ficam extinctos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 84

Onde convier:

Art. Para todo o serviço de descarga de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, sujeitas á fiscalização da Alfandega, o Governo aproveitará, sem prejuizo de vencimentos nem

augmentos de despezas, 50 segundos officiaes aduaneiros extinctos da Alfandega desta Capital, ficando ao respectivo inspector a regulamentação desse serviço.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

## N. 86

Accrescente-se:

«Os fiscaes das loterias poderão ser aposentados na forma da legislação vigente.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 88

Onde convier:

A' verba «Empregados addidos do Ministerio da Fazenda». Para o thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, que deixou de ser incluído, a verba de 26:000\$ annuaes. — *F. Schmidt.*

## N. 93

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os credores da União em virtude de sentença judicial.

Nos casos em que a União tenha exgotado todos os recursos de defesa, salvo o da execução, e tenham sido todas as decisões anteriores contrarias á Fazenda Nacional, o Governo poderá entrar em accôrdo com os portadores das cartas de sentença afim de effectuar o respectivo pagamento, desde que os credores dispensem as custas, reduzam os juros desde a data da carta de sentença em diante e queiram receber em apolices, de accôrdo com o decreto de 28 de agosto de 1915, ou offereçam outras quaesquer vantagens aos cofres publicos, podendo o Presidente da Republica effectuar as necessarias operações de credito para este fim.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 98

Art. 1.º As quantias devidas pela União e reconhecidas procedentes por sentença judicial passada em julgado, serão pagas dentro de 60 dias a contar da data em que for entregue no protocollo do Thesouro o respectivo officio do Ministro Presidente do Supremo Tribunal ou precatória requisitoria do juiz federal da secção por onde correu a execução.

Paragrapho unico. A precatória deverá conter por copia: a sentença exequenda, a citação para a execução, os artigos de liquidação, a sentença de homologação e os accordãos que sobre ella foram proferidos em gráo de recurso pelo Supremo Tribunal Federal, passados em julgado e trará devidamente reconhecidas as firmas do Juiz Procurador da Secção e do escrivão do feito.

Art. 2.º Para execução do art. 1.º o Presidente da Republica abrirá immediatamente os necessarios creditos extraordinarios independente de autorização legislativa.

Art. 3.º No caso de não ser paga a importancia judicialmente liquidada, no prazo declarado no artigo 1.º, ficará o credor com direito aos juros de móra contados na razão de 7 %, capitalisados por semestre, sobre a importancia total da requisição, desde a data da inscripção desta no protocollo do Thesouro.

Art. 4.º Os juros que forem devidos pela União em consequencia de móra por interpellação judicial decorrente de citação nas acções definitivamente julgadas, quando não incluidos no pedido da acção, independem de nova liquidacão e serão contados pelo escrivão do feito sobre a quantia principal liquidada, nos termos garantidos pelos artigos 1.062 a 1064, doCodigo Civil e o pagamento da respectiva importancia requisitada por precatória ao Ministro da Fazenda.

Paragraphe unico. Essa precatória conterá além das pegadas mencionadas no paragraphe unico do art. 1.º a conta dos juros revista pelo juiz do feito.

Art. 5.º Não sendo o pagamento effectuado no prazo do art. 1.º incorrerá a União em móra para o effecto de lhe ser applicado o disposto no artigo segundo acima declarado.

Art. 6.º Os credores que laes se mostrarem por quantias assim liquidadas e certas não poderão ser executados por dividas da União, mas terão o direito de oppor compensação até o valor da divida pela qual forem accionados.

Art. 7.º Os bancos estabelecimentos de credito subvencionados ou que gosem de favores pecuniarios da União não poderão recusar em pagamento as certidões de divida da União passadas pelo Thesouro, e devidamente authenticadas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

#### N. 72

Onde couber:

O actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, passará a' continuo archivista daquela repartição, em vidade de vir desempenhando aquellas funcções ha mais de cinco annos, continuando a perceber os mesmos vencimentos. — *Irineu Machado*.

#### N. 107

Verba 18ª — Alfandega do Maranhão:

Na sub-consignação 14ª, onde se diz «1 carpinteiro — vencimento mensal 112\$500», diga-se «1 carpinteiro — vencimento mensal 162\$000», alterando-se o total para 1;944\$000.

#### N. 109

Verba 18ª — Alfandega do Maranhão:

Accrescente-se — mais um fiel de thesoureiro — ordenado 1;300\$000. — *José Euzebio*.

## N. 114

Verba pessoal — fixa:

Consignação 6ª — Subconsignação 55ª — Numero de funcionarios — Vencimentos annuaes por funcionario e por classe:

Director do Patrimonio Nacional, gratificação . . . . .	9:300\$000	9:300\$000
Chefe da divisão, um . . . . .	27:000\$000	27:000\$000
Sub-chefe, um, . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
Inspector geral, um, . . . . .	13:200\$000	13:200\$000
Sub-inspectores, cinco, . . . . .	7:200\$000	36:000\$000
Desenhista cartographo, um . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
Auxiliar de divisão, nove . . . . .	6:000\$000	54:000\$000
Topographos praticos, oito . . . . .	4:800\$000	38:400\$000
Auxiliares technicos, oito . . . . .	3:600\$000	28:800\$000
Dactylographos, stenographos, seis . . . . .	4:800\$000	28:800\$000
Desenhistas (de topographia), seis . . . . .	4:200\$000	25:200\$000
Auxiliares de escripta, oito, . . . . .	3:600\$000	28:800\$000
Guardas e porta-miras, oito . . . . .	3:000\$000	24:000\$000
Balisas e correnteiros, doze . . . . .	2:400\$000	28:800\$000
Verba pessoal — variavel — Consignação 21ª		
Subconsignação 23ª . . . . .		150:000\$000
Verba material — variavel — Consignação 21ª		
— Subconsignação 10ª . . . . .		80:000\$000
		<b>599:300\$000</b>

Para isto, supprimam-se no mesmo orçamento da Fazenda:

Tabella explicativa:

Pagina 16 — Pessoal — Consignação 12ª — Sub-consignação 6ª — Despeza papel — fixa . . . . .	3:600\$000
Pagina 17 — Verba Pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 28ª — Despeza papel fixa . . . . .	8:400\$000
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 29ª — Despeza papel fixa . . . . .	7:200\$000
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 30ª — Despeza papel — fixa . . . . .	7:200\$000
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 32ª — Despeza papel — fixa . . . . .	6:000\$000
Pagina 18 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 55ª — Despeza papel variavel . . . . .	288:000\$000
Pagina 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 16ª — Despeza papel fixa . . . . .	3:000\$000

Página 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 23ª — Despeza papel variavel . . . . .	186:510\$000
Página 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 24ª — Despeza papel variavel . . . . .	250:000\$000
Página 151 — Verba material — Consignação 21ª — Sub-consignação 2ª — Despeza papel variavel . . . . .	15:000\$000
Página 151 — Verba material — Consignação 21ª — Sub-consignação 9ª — Despeza pa- pel variavel . . . . .	3:000\$000
Página 151 — Verba material — Consignação 21ª — Sub-consignação 10ª — Despeza pa- pel variavel . . . . .	3:700\$000
Página 169 — Verba pessoal — Consignação 33ª — Despeza papel variavel . . . . .	7:257\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b><u>846:467\$000</u></b>

## N. 116

Verba 13ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*:  
Fica restabelecido o cargo de apontador geral, com o ven-  
cimento mensal de 800\$ (oitocentos mil réis), sem prejuizo  
dos direitos de quem vem exercendo taes funcções. — *José*  
*Eusebio*.

## N. 119

Aª verba 27ª — Exercicios findos — do orçamento do Mi-  
nisterio da Fazenda:

Accrescente-se no final da referida verba o seguinte:  
inclusive a quantia de 17:753\$225, para pagamento da di-  
vida já reconhecida pelo Congresso Nacional, no art. 25 do  
decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — *A. Massa*.

## N. 120

Onde convier:

O cartorario do Tribunal de Contas e seus ajudantes (2),  
ficam equiparados para a percepção dos vencimentos, respec-  
tivamente, aos 1º e 2º escripturarios do mesmo instituto,  
fazendo-se a necessaria alteração na tabella «Pessoal» da verba  
7ª — Tribunal de Contas. — *José Accioli*.

## N. 122

Thesouro Nacional — Verba 6ª:

Art. Accrescente-se na verba 6ª, n. 17, aonde diz: or-  
denado 400\$. gratificação 200\$. mais 150\$ para quebras.  
Diminua-se da verba 6ª, n. 47, 6:000\$ annuaes.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

## N. 125

Onde convier:

Os funcionarios da tabella B da Imprensa Nacional, pertencentes ás secções internas deste estabelecimento, que prestam na secretaria serviços de escripta terão direito ao accesso aos logares que se vagarem no quadro de auxiliares de escripta, devendo ser aproveitados na respectiva ordem de antiguidade. — *Irineu Machado.*

## N. 126

Na tabella do pessoal da Imprensa Nacional, corrija-se a expressão "limpadores de pedras" substituindo-as por "polidores de pedras" e emende-se a parte relativa aos seus vencimentos dando a cada um dos referidos funcionarios o ordenado annual de 2:400\$ e a gratificação annual de 1:200\$, total: 3:600\$ para cada um delles. — *Irineu Machado.*

## N. 127

Onde convier:

Ficam comprehendidos nos favores do art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, conferidos aos titulados, os empregados da Imprensa Nacional, readmittidos naquella repartição, e que, na época de sua demissão contavam mais de dez annos de serviço. — *Irineu Machado.*

## N. 128

Onde convier:

Art. 1.º A Imprensa Nacional ficará constituida de tres secções immediatamente subordinadas ao director geral e assim discriminadas:

1ª secção — Directoria, de que farão parte a secretaria, a thesouraria, o almoxarifado e a portaria, com a mesma organização e disposição de serviço que toem actualmente. O seu expediente começará ás onze horas da manhã e terminará ás quatro horas da tarde.

2ª secção — Redacção e Revisão, constituida pelas Revisões da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, tendo ambas como chefe o redactor do *Diario Official*, ficando com o mesmo pessoal ora existente em cada uma o com esta designação: chefes, ajudantes, revisores e conferentes.

As licenças para saídas dos funcionarios, nas horas de expediente, serão concedidas pelos chefes das ditas revisões ou pelos seus ajudantes. O expediente da revisão do *Diario Official* principiará ás oito horas da noite e o da revisão da Imprensa, ás onze horas da manhã, terminando ás quatro horas da tarde.

3ª secção — A actual Secção de Artes continuará com a mesma organização e attribuições, excluídas as relativas ás revisões, que passam a constituir a 2ª secção.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 131

Onde convier:

O pagamento dos funcionarios da Imprensa Nacional continuará a ser effectuado onde até hoje o tem sido, até que essa repartição seja dotada de efficiente aparelhamento de contabilidade, nos moldes doCodigo, quando o permittir a situação financeira.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 16

Onde convier:

Art. Aos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, para promoção de conformidade com o art. 16, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, será contado todo o tempo de serviço publico federal. — *Paulo de Frontin.*

## N. 26

E' extensivo á Sociedade Beneficente Unitiva, constituida de pessoal das portarias de todos os ministerios, e á Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional, os favores concedidos em lei ao Montepio dos Servidores do Estado e Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

Parapho unico. Revogam-se as disposições em contrario. — *Irineu Machado.*

## N. 27

São extensivas á Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada as vantagens do art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1917.

Legislação citada:

"Art. 171. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accôrdo com o decreto

n. 4.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dous terços dos seus ordenados ou diárias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 28

Accrescente, onde convier:

Artigo. Ficam extensivos á Sociedade Auxiliar Militar os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 34

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivas ás sociedades anonymas Cooperativa Economica, bem como á Cooperativa Auxiliadora as disposições do art. 176, da lei n. 4.632, de 5 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade*.

N. 33

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro para operar com os funcionarios publicos civis.

A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, instituida em 1901, é uma sociedade essencialmente de auxilios e beneficios aos respectivos associados, não visando nenhum lucro mercantil. Funcionou primitivamente sob o titulo de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, só sendo nella admittidos os funcionarios dessa classe e ultimamente se remodelou sob a denominação actual, admittindo todos os funcionarios das classes em que se acha dividido o Ministerio das Relações Exteriores: A Secretaria de Estado, o corpo diplomatico e o corpo consular. São seus fins: concorrer para o funeral de seus associados; fazer emprestimos aos mesmos a juros modicos fornecer cartas de fianças de alugueis de casa, etc.



Deseja facilitar as suas operações obtendo para os seus associados o direito de consignarem em folha de pagamento as suas prestações e alugueis, etc., obtendo como as demais no genero os favores da lei.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt*.

## N. 42

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes, de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas. — *Justo Chermont*.

## N. 48

Onde convier:

Art. Os quartos escripturarios do Tribunal de Contas, habilitados com concurso de 2ª entrância, poderão fazer parte, como membros, das delegações do mesmo tribunal.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

## N. 49

Redija-se o n. 22, da verba 7ª "Tribunal de Contas" — Pessoal — do seguinte modo:

Idem aos chefes e membros das delegações do Tribunal de Contas nos Estados: Amazonas (14:400\$ e 9:600\$); Pará (9:600\$ e 6:400\$); São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (8:400\$ e 5:600\$); Ceará, Pernambuco e Bahia (7:200\$ e 4:800\$); Maranhão, Alagoas e Paraná (6:000\$ e 4:000\$); Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (5:400\$ e 3:600\$); Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe e Espirito Santo (4:800\$ e 3:200\$); aos chefes de delegações na Capital Federal (3:600\$ e 49:400\$ destinados aos quartos escripturarios que forem designados para auxiliares das delegações nos Estados, na razão de 50 % da gratificação fixada para os respectivos chefes ..... 434:400\$000  
— *Hermenegildo de Moraes*.

## N. 50

Accrescente-se onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações feitas á sociedade beneficente

União Beneficente dos Funcionarios Publicos com séde em São Paulo, como é feito com outras sociedades congeneres.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

Nota — Esta emenda é identica ao art. 149 do actual orçamento.

#### N. 52

Accrescente-se:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Bancó Predial do Estado do Rio de Janeiro para operar com os funcionarios publicos. — *Pedro Lago.*

#### N. 54

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fizerem parte da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 2.º Gosarão de frete livre em todo o percurso da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as mercadorias despachadas para os armazens da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil ou por estes para qualquer ponto da linha.

Art. 3.º Os Empregados da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil terão direito ás mesmas vantagens de que gosam os funcionarios da estrada com relação ás passagens.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. — *Costa Rodrigues.*

#### N. 55

Onde convier:

Artigo. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe Associação Beneficente dos Servidores da União, como é feito ás demais sociedades congeneres. — *Irineu Machado.*

#### N. 63

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros «A Mundial», os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórmula das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros. — *Irineu Machado.*

## N. 71

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. 157, do decreto n. 4.444, de 10 de agosto de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 73

Onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas Pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe «Associação Beneficente dos Servidores da União», como é feito ás demais sociedades congêneres. — *Irineu Machado.*

## N. 75

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o referido club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 87

A' verba 9ª, "Recebedoria do Districto Federal" — Acrescente-se:

"Gratificação aos officiaes aduaneiros extinctos, com exercicio na Recebedoria do Districto Federal, á razão de 250\$ mensaes — 81:000\$000.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 83

Accrescente-se onde convier:

"Para pagamento dos juros e amortizações da Estrada de Ferro Currealinho a Diamantina, ouro, 270:000\$000".

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardo Montetro.*

## N. 94

Onde convier:

Art. Ficam extensivos á Sociedade Internacional de Creditos, os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Pu-

blicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 95

Ficam extensivos ao Banco do Credito Geral os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro para o effeito de transigir com o funcionalismo publico mediante garantia de consignação em folha.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 103

Onde convier:

Ficam extensivos á Companhia Commercial e Construtora os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, para operar com os Funcionarios Publicos Civis e Militares.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1923. — *Modesto Leal*.

N. 106

Onde convier:

Art. Ficam extensivos ás sociedades de classe Caixa Central de Auxilios, Sociedade Beneficente União Telegraphica e Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e Associação dos Funcionarios Publicos Civis, para operar com os seus associados.

Sala das sessões. — *Costa Rodrigues*.

N. 113

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, em virtude do decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que a Fazenda Nacional pagava anteriormente pelo aforamento desse mesmo terreno. — *C. Rodrigues*.

## N. 115

Onde convier:

Art. Ficam extensivos ao Banco Social Beneficente Constructor com sede nesta Capital, as mesmas regalias e vantagens que actualmente gosam o Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e o Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 121

Ficam extensivos a Associação Militar do Brasil os favores da consignação em folha pelos seus associados.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

## N. 123

Onde convier:

Art. Ficam extensivos á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos no Ceará — os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Banco Predial do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, para operar com os funcionarios civis e militares.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923. — *José Accioly*.

## N. 133

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 135

Onde convier:

Fica extensiva á União Beneficente dos Militares a garantia do desconto de consignação em folha de pagamento dos funcionarios civis e militares.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Onde convier:

Art. Aos fiscacs do sello adhesivo, creados pelo art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbe a fiscalização de todos os documentos, inclusive as conlas assignadas, sujeitos a sello adhesivo nas repartições arrecadadoras, onde servirem e nos bancos, cartorios, companhias de navegação e de seguros.

§ 1º. Os vencimentos e percentagens dos alludidos funcionarios ficam sendo os da tabella annexa, além de 50 por cento sobre as quantias que, a titulo de eventuaes, forem arrecadadas por seu esforço ou diligencia e provenientes de sonegação ou deficiencia de sello e de impostos devidos, mas não pagos em tempo habil.

§ 2º. Os referidos funcionarios, garantidos em seus cargos pelas primeiras nomeações após a creação desses logares, não poderão ser transferidos nem commissionados para funções diversas das suas, continuando subordinados á Receita Publica e a se regerem pelo regulamento actual do Imposto de Consumo.

§ 3º. No caso de vaga, por morte de qualquer desses funcionarios, ora existentes, ou no na hypothese prevista pela lei, o preenchimento só se fará por meio de concurso, conforme o estabelecido para os fiscacs de consumo.

Art. A percentagem retirada do sello adhesivo em geral para os referidos funcionarios, de accordo com a tabella annexa, será dividida, proporcionalmente, entre elles, no Estado onde estiverem servindo.

§ 1º. Quando o serviço da fiscalização do sello adhesivo for, nas Capitaes, superior aos esforços do fiscal respectivo, este poderá solicitar do director da Receita Publica qualquer funcionario da Fazenda, para auxiliar na fiscalização. — *Octacilio de Albuquerque.*

## N. 2

Onde convier:

Em todas as arrecadações processadas pelo Juizo de Ausente, será sempre contada a comissão de um por cento para cada um dos avaliadores privativos. — *Paulo de Frontin.*

## N. 6

Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Piahy aos da Delegacia Fiscal de Alagôas. — *Paulo de Frontin.*

## N. 10

Onde convier:

Ficam extensivas aos serventuários de igual categoria as vantagens da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que já gosam os avaliadores privativos das pretorias, abertos os respectivos credits. — *Paulo de Frontin.*

## N. 11

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar no Tribunal de Contas, nas vagas existentes ou que se derem posteriormente a esta lei, nos cargos que exerciam, os funcionarios que, tendo concursos de 1ª e 2ª entrancias, deixaram o serviço publico sem notas que os desabonem. — *José Euzébio.*

## N. 13

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que ocorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções que naquellas se acham servindo actualmente ou os funcionarios de Fazenda, com concurso de segunda entrancia, que estejam exercendo função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos ou effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada um nas circumscripções em que estão em exercicio, tendo, sobre todos, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente, por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do imposto citado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 30

Art. Os dias de faltas ou licença até quarenta (40) dias, dos funcionarios, operarios, jornaleiros e diaristas da União, occorridas de 1 de agosto a 30 de setembro de 1922, por motivo de molestia comprovada, serão contadas para todos os effectos, sem direito á restituição de vencimentos, a titulo de bonificação do Centenario da Independencia do Brasil.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti.* — *Eusebio de Andrade.*

## N. 24

Onde convier:

O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 38

Accrescente-se, onde convier:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que forem necessarios para pagamento das gratificações addicionaes a que, de accôrdo com o art. 66, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, fizeram jus, até a revogação desse favor pelo decreto n. 31.251, de 31 de maio de 1917, os funcionarios que serviram nesse tempo, nas Escolas de Aprendizes Artifices do Pará e do Amazonas, Inspectorias Agricolas dos referidos Estados e no Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes não só no Amazonas e Pará, como tambem no Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Os creditos a que se refere o presente artigo serão abertos á proporção que forem apuradas as dividas pelas delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e enviados os documentos ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Justo Chermont*.

## N. 46

Accrescente-se, onde convier:

Art. As férias, a que se refere o art. 29 da lei numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser gozadas parcellada ou interruptamente a juizo dos chefes da repartição e darão direito aos vencimentos integraes, como estando o funcionario em pleno exercicio.

As férias comprehenderão 30 dias uteis e as que não forem gosadas durante o anno poderão sel-o em qualquer tempo, observadas as condições acima estabelecidas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 47

Onde convier:

Art. Aos funcionarios publicos federaes será contado, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado em repartições dos Estados na Capital Federal.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.



## N.53

Onde convier:

Art. São incorporados aos vencimentos da inactividade os accrescimos concedidos em virtude do art. 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — *Cunha Machado*.

## N.61

Onde convier:

Os funcionarios publicos, civis, ou militares, licenciados, por motivo de molestia contagiosa, quando promovidos, terão as suas posses a contar da data da portaria ou decreto de promoção, independente de sua apresentação a serviço, seguindo-se o mesmo criterio para os que estiverem afastados de suas repartições, em virtude de serviço obrigatorio ou declarado util á Patria.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N.76

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que occorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções que naquellas se acham servindo actualmente ou os funcionarios da fazenda, com concurso de segunda entrancia, que estejam exercendo a função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos ou effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada um nas circumscripções em que estão em exercicio, tendo, sobre todos, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do mesmo imposto. — *Olegario Pinto*.

## N. 81

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar pela verba "Exercicios findos" as quantias a que tem direito o capitão Gentil Falcão, relativas ao anno de 1919 no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os de 1918, no Ministerio da Guerra. — *Pereira Lobo*.

## N. 84 A

Onde convier:

Art. Os expedidores de 1ª e 2ª classe do *Diario Official* ficam equiparados nos seus vencimentos aos empregados de iguaes classes do *Diario Official*, fazendo-se as necessarias correccões nas respectivas verbas e tabellas. — *Irineu Machado*.

## N. 87

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, de accôrdo com o Tratado de Versailles, a Constituição Federal e a legislação em vigor, a restituir os bens, cousas e direitos ou seu equivalente, sequestrados, confiscados ou anulados em virtude da lei numero 3.393, de 16 de novembro de 1917, abrindo, si necessario fôr, os precisos creditos.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 92

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar ao ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, a quantia de 1:111\$125, (um conto cento e onze mil cento e vinte e cinco réis), differença de ordenado e de quotas que lhe pertencem e que lhe não foram pagas no anno de 1913.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 96

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aposentar Francisco de Paula Veado, contra-mestre da composição do *Diario Official*, com 35 annos de effectivo serviço, aposentadoria no referido cargo com as vantagens que actualmente percebe.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*. — *Adolpho Konder*. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 97

Onde convier:

Ao funcionario que contar mais de 35 annos de serviço activo, com boa fé de officio e que houver desempenhado em commissão ou por substituição por mais de 5 annos seguidos cargo de categoria superior á do seu, fica assegurado o direito de aposentar-se neste cargo (de mais elevada categoria), com todas as vantagens e regalias decorrentes.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 104

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. — *O. Pinto.*

## N. 105

Accrescente-se onde convier:

Fica extensivo aos fiscaes, interinos, do imposto de consumo, em numero de cinco, e demittidos em 1915, os favores do decreto n. 2.924, sem direito á reclamação de especie alguma, os quaes tinham exercicio nesta Capital Federal. — *M. de Carvalho.*

## N. 108

Verba 18ª — Alfandega do Maranhão:

Onde se diz «382 quotas na razão de 1,9001 % sobre a lotação de 2.089:600\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor de lotação», substitua-se pelo seguinte: «382 quotas na razão de 2,77991 % sobre a lotação de 2.234:200\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação». — *José Euzebio.*

## N. 110

Onde convier:

Art. Os funcionarios extintos perceberão todos os vencimentos, ordenados e gratificações, assim como, as percentagens por cobranças, calculadas de accôrdo com a quota que vigorava no regulamento então em vigor e desde a data em que foram declarados extintos.

## N. 118

Da caução depositada pela Companhia de Loterias Nacionaes, para garantia do contracto findo em 1 de março de 1922, e cujo destino ficou ao criterio do Congresso, pelo disposto no art. 31. § 12, letra e, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1920, serão entregues ao Estado do Maranhão tantas apolices quantas attingam, desprezada qualquer fracção de conto de réis, a importancia total das quotas que ao mesmo Estado deviam ter sido entregues, na vigencia do referido contracto, por não ter concessão de loterias, como receberam todas as outras nessas condições.

O restante das apolices e os respectivos juros, a partir da terminação do contracto, serão divididos em duas partes, sendo uma para os Estados que nesse periodo não exploraram loterias, (para instituições de caridade) e a outra para os seguintes estabelcimentos: Santa Casa da Misericordia,

Lyceu de Artes e Officios, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, Associação Pro-Mater, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Abrigo Thereza de Jesus, todos desta Capital, e Santa Casa da Misericórdia da cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia. — *José Eusebio*. — *Pedro Lago*.

## N. 134

Onde convier:

Art. Aos mensalistas, jornaleiros, diaristas, operarios, serventes e trabalhadores das diversas dependencias, repartições e officinas de todos os Ministerios da União, são extensivos no que lhes forem applicaveis, os direitos, as garantias e as vantagens conferidas pelo art. 73 da lei 4.632 de janeiro de 1923 aos das mesmas categorias dos ministerios da Guerra e Marinha.

Parapho unico. Os jornaleiros, diaristas ou mensalistas comprehendidos como trabalhadores, cujas vantagens forem inferiores aos serventes, para os effeitos da applicação da disposição anterior, ficam equiparados aos serventes nas mesmas garantias, direitos e vantagens.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para execução da presente lei.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irincú Machado*.

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na occasião em que se votou a emenda n. 39, notei uma simples questão de redacção, para a qual desejava chamar a attenção do Senado, afim de ser ella examinada na Commissão de Redacção. Diz o § 1º: «Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, poderão ser regularizados, mediante dilatação dos prazos, desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que percebe cada funcionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 %.

Eu proporia que em lugar de «poderão ser regularizados» se dissesse «serão regularizadas».

E' questão de redacção. Sem a redacção taxativa «serão regularizadas» a consignação não poderá ser descontada nas folhas. Creio que o objectivo do relator foi exactamente em beneficio dos funcionarios jornaleiros, mensalistas, etc., e a redacção como está poderá levantar duvidas a respeito,

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as ponderações do eminente representante do Districto Federal, Sr. Senador Paulo de Frontin, são justas.

Realmente, a supressão do termo «Poderão» esclarece melhor o pensamento do dispositivo em questão e evitará dúvidas na interpretação. Portanto, de accôrdo com as observações de S. Ex., manifesto da tribuna a minha opinião, em nome da Comissão de Finanças, para que pelos annos seja feita a correção pela Comissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a S. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Era o que linha a dizer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.

Approvada.

O Sr. Presidente — Vae se proceder a votação do orçamento do interior.

E' anunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

#### N. 1

Supprimam-se nas varias verbas as sub-consignações relativas a taxas de esgotos e serviços industriaes do Estado, no total de 481:711\$914. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de accôrdo com o que tenho feito nos outros orçamentos, requiero a V. Ex. que consulte ao Senado se permite na retirada da emenda relativa aos serviços industriaes do Estado, para que ulteriormente a Comissão de Finanças adopte uma doutrina uniforme em todos os orçamentos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer a retirada da emenda n. 1. Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Está retirada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte.

## EMENDA

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a organizar e installar como instituição autonoma e independente o Orphanato Osorio, fundado em 1918, tendo como objectivo exclusivo as filhas orphãs dos militares de terra e mar.

§ 1°. A directoria dessa instituição será composta de nove membros, dos quaes tres serão nomeados pelo Ministro da Guerra, tres pelo da Marinha e tres pelo da Justiça, podendo recabar em senhoras algumas dessas nomeações.

§ 2°. As despesas com o Orphanato serão custeadas pelo seu patrimonio actual e pelas subvenções e doações que lhe forem outorgadas, cabendo a fiscalização dessas despesas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios subordinados ao Ministerio do Interior.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Estando de accôrdo com as ponderações adduzidas pelo honrado Relator da Comissão de Finanças, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar o Senado si consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima requer a retirada da emenda n. 18. Os senhores que se acham de accôrdo com a retirada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada a retirada da emenda.

São retiradas, pelo seu autor, as seguintes

## EMENDAS

N. 27

Onde convier:

Art. São para todos os effeitos equiparados o procurador e os adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador 1° e 2° adjuntos com a denominação de 1° 2° e 3° procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade dos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Paragrapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgadas aos outros membros do Ministerio Publico Federal. — *Cunha Machado.*

N. 28

Onde convier:

Fica extensiva aos 13 officiaes de justiça effectivos da Justiça Federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça. — *Cunha Machado*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 29

Verba 37ª — *Subvenções — Districto Federal.*

Diga-se: Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, 100:000\$000. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 29 é a seguinte:

“Verba 37ª — Subvenções. Diga-se: “Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, 100:000\$000.”

Esta emenda é do illustre representante do Estado do Pará, cujo nome peço venia em declinar, o Sr. Lauro Sodré. O parecer da Commissão termina do seguinte modo:

«Em vista do criterio adoptado pela Commissão, não pôde ser approvada a emenda n. 29, embora seja manifesta a benemerencia do hospital que ella pretendia subvencionar.»

Não preciso adduzir absolutamente consideração alguma ao modo pelo qual se exprime o illustre Relator do Orçamento do Interior. Porém, si esta emenda fosse retirada e em terceira discussão fosse apresentada reduzida, ella poderia ter a mesma sorte dos tres casos analogos occorridos com a Faculdade de Medicina do Pará, Instituto de D. Bosco e a Missão Rio Branco. Creio que tambem esta poderia merecer approvação, ainda que reduzido o quantitativo fixado.

Não posso retirar a emenda, mas pôde fazel-o o seu illustre autor, si concordar com as minhas considerações.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Estou realmente de accôrdo e tinha intenção mesmo de pedir a retirada da emenda — o que ora faço — agradecendo a intervenção do nobre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a retirada da emenda n. 20.

Os senhores que se acham de accordo em que a retirada seja concedida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida .

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 33

Onde convier:

Art. Fica reconhecido a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber, do Thesouro Nacional, a importancia de 8:182\$787, correspondente a vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio da regencia interina da cadeira de Logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1900, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Senado Federal, 9 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.* — *Barbosa Lima.* — *Benjamin Barroso.* — *Olegario Pinto.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, essa emenda tambem é assignada em primeiro lugar, pelo illustre Senador pelo Estado do Pará. Creio que ha divergencia nos pareceres dados sobre esta e sobre a emenda de n. 22, apresentada pela Commissão. Diz a emenda n. 33:

«Fica reconhecida a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber, no Thesouro Nacional, a importancia de 8:182\$787, correspondente a vencimentos que caibam ao seu fallecido esposo Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio da regencia interina da cadeira de Logica no Externato do Gymnasio Nacional.»

Naturalmente, a emenda fixando a importancia, não pouda ser aceita pela Commissão sem prévio assentimento e estudo por parte da repartição competente. Mas creio que, si o illustre autor da emenda, tambem assignada por tres outros illustres Senadores, apresentasse a emenda sob uma forma mais geral, conforme a de n. 32, que trata de um caso analogo, não havia necessidade de um projecto especial.

Estão ainda bem vivos os serviços prestados á causa republicana pelo saudoso Dr. Vicente de Souza. Trata-se da viuva desse illustre professor, e o que ella solicita é de inteira justica, pois que já foi concedido, em casos analogos, conforme a emenda n. 22.

Assim lembraria ao illustre Sr. Senador Lauro Sodré a conveniencia da retirada da emenda para, modificada, ser novamente apresentada em 3º discussão.



O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda a que se refere o illustre Senador pelo Districto Federal é concebida nos seguintes termos:

“Fica reconhecida a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber no Thesouro Nacional, a importancia de 8:182\$787...”

A Commissão de Finanças, attendendo a que não é attribuição do Congresso Nacional, mas do Poder Executivo e na falta deste, do Poder Judiciario, reconhecer o direito e apurar quantias a pagar, não pode dar o seu assentimento a essa emenda, que, aliás, foi approvada o anno passado e não constou do orçamento, porque a Camara dos Deputados a ella não deu o seu apoio.

Nestas condições parece-me que se a emenda for redigida de outra fórmula, não repugnará á maioria da Commissão aconselhar a sua approvação.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra pela ordem

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, conforme acaba de lembrar o illustre relator do orçamento do Interior, a emenda n. 33, com a mesma redacção, foi approvada o anno passado pela Commissão de Finanças. A Camara dos Deputados, porém, rejeitou-a, motivo pelo qual não ficou incorporada ao orçamento respectivo.

Inteiramente de accôrdo com as observações que fez o Dr. Paulo de Frontin, a respeito do meu illustre compatriota a que ella se refere, requeiro a retirada da emenda afim de ser apresentada em 3ª discussão, convenientemente modificada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a retirada da emenda n. 33. Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Lauro Sodré, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

E' annunciada a volação da seguinte

#### EMENDA

N. 38

Art. Os guardas e demais empregados mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados, expedindo-se-lhes, pelo Ministerio a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação, e, para todos

os effeitos, gosarão de todos os direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despesa, dividindo, dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 29 de novembro, de 1923. — *Irineu Machado*.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a respeito dessa emenda, devo dizer ao Senado que, na sessão passada, o honrado relator lhe deu o seu assentimento; ella foi approvada pelo Senado, rejeitada pela Camara e mantida pelo Senado, e, em virtude da preponderancia constitucional do voto da Camara dos Deputados, deixou de ser incluída no orçamento. Renovei-a este anno e, para melhor e maior indagação, renovei-a-ei na terceira discussão.

Requeiro por isso a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na sua retirada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da emenda.

Os senhores, que approvam queiram manifestar-se  
(Pausa.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 41

Subvenções:

Para o Hospital de S. Felix, na Bahia..... 15:000\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Pedro Lago*.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente que consulte a casa sobre se permite na retirada desta emenda, com o protesto que faço de reproduzir-a em terceira discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Pedro Lago requer a retirada da emenda 41. Os senhores que approvam queiram se manifestar. (Pausa.)

Foi approvedo.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se:

Verba... Augmento provisório dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923. — 7.672:253\$900.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

N. 2

Onde convier:

140:000\$ para a execução da deligencia determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada imprescindivel para o julgamento da questão de limites Amazonas-Pará. — *Lopes Gonçalves* e outros.

*Sub-emenda*

Depois de "onde convier" e antes de "140:000\$", escreva-se:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até a importancia de... (ficando o mais como está).

N 3

Accrescente-se onde convier:

Subvenção á Prelazia do Rio Branco (Estado do Amazonas), para terminação e manutenção de um hospital com 24 leitos gratuitos annualmente, 20:000\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima*. — *Lopes Gonçalves*.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, a importancia dos vencimentos que este, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador; abrindo o credito necessario e relevada para esse fim, qualquer prescripção. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 5

Ao art. 1º, n. 37:

Onde diz: "Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte — Para manutenção do Hospital Geral da Maternidade Hilda Brandão e do Asylo Affonso Penna, 30:000\$, e do

Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, 8:000\$, como consta do projecto de orçamento, vindo da Camara”, redija-se assim: “A’ Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, para seus serviços, 38:000\$000”. — *Bernardo Monteiro*.

## N. 6

Onde convier:

A’ Santa Casa Salesiana de S. Gabriel, no Rio Negro 9:000\$000. — *Antonio Massa*.

## N. 7

A’ verba “Subvenções” — No Pará: accrescente-se “Faculdade de Medicina, 20:000\$000”.

Senado Federal, 8 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

## SUB-EMENDA

Em vez de: 20:000\$, diga-se 10:000\$000.

E’ annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Lyceu Franco-Brasileiro, “São Paulo”, as subvenções consignadas nas leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 2º, verba 38ª, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 2º, verba 37ª, e no decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 2º, verba 37ª, as quaes se acham escripturadas em deposito no Thesouro Nacional. — *Alvaro de Carvalho*.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, como se vê do impresso, o illustre Relator da Comissão de Finanças não impugnou a verba consignada na emenda; apenas julgou-a desnecessaria visto já constar de leis orçamentarias de annos anteriores. Acontece, porém, que essas verbas são o resultado de um compromisso entre o governo francez concorrendo com um milhão de francos, que já estão pagos, o Estado de S. Paulo com tresentos contos, que já estão pagos, e o Governo Federal com as verbas a que me refiro na emenda.

Não ha inconveniente nenhum, tratando-se de uma autorização que se revigorem as verbas de leis orçamentarias anteriores.

Acredito que o nobre Relator tomando em consideração as minhas observações não se opporá a minha emenda.

**O Sr. José Eusebio** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio** (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer da Commisão sobre esta emenda é o seguinte: "A providencia contida na emenda n. 43, é desnecessaria, uma vez que os pagamentos das importancias escripturadas como depositos não dependem de autorização especial do Poder Legislativo".

Não vejo, porém, inconveniente em attender ao appello do nobre Senador, mesmo porque *quod abundant non nocet*, correndo por conta de S. Ex., a repetição da autorização.

Tenho pois, o prazer de concordar com o eminente Senador por S. Paulo.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Relator modifica o seu parecer, sendo favoravel á emenda 43.

Os senhores que approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

#### N. 44

Na rubrica 16ª "Policia Militar do Districto Federal" da proposição da Camara dos Deputados n. . . de 1923, ondè se diz "alimentação das praças", diga-se: "alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a importancia de 2.871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada das emendas 44 e 44 A, para, em terceira discussão, fallar longamente sobre o assumpto.

Não é possivel que sómente aos sargentos da Força Policial se faça a iniquidade de dar etapa e meia, quando aos demais sargentos do Exercito, da Marinha e do Corpo de Bombeiros são dadas duas. Essa exclusão é iniqua, mormente quando a razão foi reduzida de 2\$400 para 2\$000.

Houve de facto uma redução do quantitativo de alimentação dos sargentos da Força Policial. Não ha razão alguma para que, equiparadas, como são, ás forças auxiliares as do Exército, Bombeiros e Policia, tenham os sargentos desta ultima corporação etapa inferior quando as proprias forças auxiliares, as de Bombeiros e da Marinha e do Exército tem duas etapas.

Reservo-me, pois, caso o Senado conceda a retirada da emenda, para estudar a questão demoradamente, na terceira discussão.

**O Sr. José Eusebio** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio** (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão não deu parecer contrario á emenda n. 44. Ao contrario, suggeriu mesmo a idéa de uma retirada, quando escreveu: "A administração prometteu á Comissão fazer um estudo cuidadoso da emenda n. 44, afim de, em terceira discussão, prestar informações que habilitem a mesma Comissão a deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Nestas condições, tendo o nobre autor da emenda pedido a sua retirada para apresental-a em terceira discussão, estou de perfeito accôrdo com V. Ex.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Relator modifica o seu parecer, concordando com a retirada da emenda.

Os Srs. que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*) **Ap-  
provado.**

E' annunciada a votação da seguinte

#### MENDA

#### N. 44 A

Onde convier:

"Fica extensivas ás praças da Policia Militar que tiverem, respectivamente, mais de 10 a 15 annos de serviço a gratificação adicional de 10 % e 15 por cento sobre o soldo e gratificação (artigo 30, da lei n. 2. 738, de 4 de janeiro de 1923".

Sala da sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda está nas mesmas condições da anterior. Requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na retirada desta emenda.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Irineu Machado requer a retirada da emenda n. 44 A.

Os Srs. que approvam queiram levantar-se (*Pausa.*) *Ap-provada.*

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 1

Rubrica 21.

Departamento Nacional de Saude Publica

Ficam equiparados em igualdades de condições aos foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima os foguistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

**O Sr. Irineu Machado** (pela ordem) — Solicito do illustre Sr. relator a bondade de acceder ao meu requerimento, para ser destacada esta emenda afim de constituir projecto especial.

**O Sr. José Eusebio** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio** (pela ordem) — Sr. Presidente, não tenho duvidas em concordar com o appello que acaba de fazer o illustre Senador pelo Districto Federal.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam a emenda n. 1 da Commissão para ser destacada para constituir projecto especial, queiram levantar-se (*Pausa*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação de seguinte

## EMENDA

## N. 9

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim o art. 82 d a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 9, diz assim:

“Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei n. 454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim o art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.”

¶ parecer da Commissão está assim redigido:

Na reforma do ensino a ser decretada poder-se-ha tomar em consideração a providencia a que se refere a emenda n. 2. A Commissão não aconselha a sua approvação por esse motivo e por ser materia alheia ao orçamento.”

Peço venia para solicitar do illustre Relator do Orçamento do Interior a modificação do seu parecer. O Ministro do Interior, o illustre Sr. Dr. João Luiz Alves, está, de facto, autorizado a fazer a reforma do ensino, mas, dentro das bases votadas pelo Congresso Nacional. Si não for, até o fim do anno, utilizada a autorização, e si fôr renovada, S. Ex. poderá reorganizar o ensino superior e secundario da Republica, mas não poderá estabelecer esta medida. De facto, para que os preparadores dos institutos de instrucção superior pudessem gosar das vantagens, que, agora, pela emenda, são tornadas extensivas ao preparadores do Collegio Pedro II, foi preciso a disposição especial do art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Quer dizer — a intervenção do Congresso é indispensavel para este fim. Por outro lado, a ultima observação, de que a materia é alheia ao orçamento, está destruida pelas proprias disposições orçamentarias relativas aos lentes do Collegio Pedro II. Creio que a justificação, feita pelo illustre Senador pelo Espirito Santo, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Marcilio de Lacerda, demonstra a justiça da medida proposta. Nestas condições, eu pediria ao nobre Relator a modificação do seu modo de pensar sobre o destino da emenda, porquanto S. Ex. lhe não é contrario e, até, indica que, na reforma do ensino, deverá ser adoptada.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda contém realmente uma medida de manifesta equidade. Por isso mesmo, já foi approvada em orçamentos anteriores, não lhe tendo a Camara dos Deputados dado assentimento. Deante da reforma que o Governo estava autorizado a fazer e segundo as informações que delle ouvi, a providencia poderia ser tomada nessa occasião. Não ha, porém, inconveniente em que, desde já, o Congresso se manifeste a respeito. De modo que, si os meus honrados companheiros do



Commissão não se oppuzerem, eu, de bom grado, dou o meu assentimento ao appello que acaba de fazer o nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Relator modifica o parecer da Commissão sobre a emenda n. 2, dando-lhe voto favoravel. Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 7

A' verba n. 27, na sub-consignação n. 31, onde diz: "Medicamentos e drogas, 1:000\$", accrescente-se: "e manutenção e custeio do serviço medico-cirurgico da "Sala Desembargador Elviro Carrilho", drogas, instrumental e utensilios, 6:000\$000".

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente. requero que V. Ex consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda n. 7.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Pedro Lago queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 8

Onde convier:

"Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros contarão unicamente e para os efeitos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento nas Escolas Superiores". — *Octacilio de Albuquerque.*

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Octacilio de Albuquerque, solicitando a retirada da emenda n. 8.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

S. — Vol. XI

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 9

Na designação — *Tabelliães successores* — do paragra-pho unico do art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911 se comprehendem, para gosar das mesmas vantagens, os officiaes successores dos registros de immoveis desta Capital, que são os tabelliães creados pelo decreto n. 483, de 14 de novembro de 1846, os quaes se acham encarregados desses registros (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 7º, § 3º).

Sala das Commissões, em novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a mesa um requerimento em que o Sr. Eusebio de Andrade pede a retirada da emenda n. 9.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa*.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 12

Onde convier:

Substitua-se o art. 26 e seu paragra-pho unico do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 5 de novembro de 1922, para o seguinte:

Art. 26. A venda dos penhores vencidos será feita em leilão, realizado na propria casa de penhores por leiloeiros publicos desta Capital, á escolha do proprietario do estabelecimento.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *João Thomé*.

**O Sr. João Thomé** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Thomé.

**O Sr. João Thomé** (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., que consulte o Senado, sobre se consente na retirada da emenda n. 12.

**O Sr. Presidentet** — Os senhores que approvam o requerimento, que acaba de ser apresentado pelo Sr. João Thomé, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 13

A' "A Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes mantidas ou subvencionadas pelo Governo, 24:000\$. — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Marcilio de Lacerda — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Marcilio de Lacerda,

O Sr. Marcilio de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 13 é de minha autoria. Requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na sua retirada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, que acaba de ser apresentado pelo Sr. Marcilio de Lacerda, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvedo.

N. 10

Onde convier:

Instituto "Dom Bosco", de Manãos, 10:000\$000. — *Indio do Brasil.*

## SUB-EMENDA

Em vez de 10:000\$, diga-se: 5:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 16

Onde convier:

No caso de vaga na Inspectoria de Saude Publica do Rio de Janeiro serão extensivos os favores do art. 16 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos medicos que ahi desempenham, em substituições interinas, as funções de ajudante-medico e estavam sem exercicio quando foi promulgado o citado decreto n. 4.555, para o fim de serem aproveitados como effectivos, ainda que não estejam no serviço da repartição por ter cessado a interinidade antes da occorrença da vaga. — *Olegario Pinto.*

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Senador Olegario Pinto, solicitando a retirada desta emenda. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. ¶

E' annunciada a volação da seguinte

## EMENDA

N. 18

Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde diz: "Continuos das diversas directorias e inspectorias do D. N. de Saude Publica, diga-se: continuos do Departamento Nacional de Saude Publica com 3:600\$ annuaes, equiparados aos da Secretaria Geral. — *Irineu Machado*.

O Sr. *Irineu Machado* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador *Irineu Machado*.

O Sr. *Irineu Machado* (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com o protesto de renovar-a em terceira discussão, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador *Irineu Machado* requer a retirada da emenda n. 18. Os Srs. que approvam e requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo o requerimento e retirada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 11

Onde convier:

Art. O Governo mandará pagar ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria e á viuva e herdeiros do Dr. João Carlos Teixeira Brandão a importancia dos vencimentos que um e outro deixaram de receber como lentes cathedraicos das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente, durante o tempo em que exerceram os mandatos, o primeiro de Presidente em Sergipe, e ambos de Deputados Federal, abrindo os creditos necessarios e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 12

Ao orçamento do Interior:

Verba 12<sup>a</sup>:

Augmentada de 51:726\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica V — (Pessoal) — Juizes seccionaes — Estados — lettra C — (Amazonas, Maranhão e Ceará). Logo após a sub-

consignação n. 43, accrescente-se: 1 escrivão criminal do juízo seccional do Ceará, com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Letra F (Pará e Rio Grande do Sul). Logo após a sub-consignação n. 67, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se na mesma letra F, logo após a sub-consignação n. 68, sob o título novo de — gratificação adicional — a seguinte sub-consignação: De 5 % ao juiz federal no Pará, bacharel Luiz Estevão de Oliveira, 1:200\$000.

Letra G (Rio de Janeiro). Logo após a sub-consignação n. 73, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Letra H (Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo e Bahia). Logo após a sub-consignação n. 79, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se, na mesma letra H, logo após a sub-consignação n. 85, a seguinte: De 5 % ao juiz federal em Pernambuco, bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, réis 960\$000.

Sub-consignação n. 27. Onde se diz 20 %, diga-se 33 %, alterada a respectiva importancia de 2:520\$ para réis 4:080\$000.

(Os mencionados cargos de escrivães criminaes, foram creados, em virtude da lei n. 4.642, de 17 de janeiro de 1923).

## N. 13

Verba 13<sup>a</sup>:

Augmentada de 45:384\$000 — Para pagamento de diarias, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, em numero de 62, na razão de 732\$ a cada um, de accôrdo com os arts. 17. do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 18, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 14

Verba 15<sup>a</sup>:

Augmentada de 7:920\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica XIII — (Pensões de guardas civis, pessoal da Inspectoria de Vehiculos e outros) — Accrescente-se:

Amaro Jacome de Araujo . . . . .	1:440\$000
Bartholomeu Araponga . . . . .	1:800\$000
Antonio José Fernandes Filho . . . . .	1:440\$000
Irene Paz dos Santos, viuva do guarda Avelino Climaco dos Santos . . . . .	1:800\$000
Maria Pereira Toja, viuva do guarda Manoel Toja Navarro . . . . .	1:440\$000

## N. 15

## Verba 16\*:

Augmentada de 74:195\$258, feitas as alterações seguintes:

## Rubrica VIII.— Reformados:

Sub-consignação n. 90, capitão José Carlos L'Eperty. Onde se diz 2:142\$492, diga-se 4:500\$000.

Sub-consignação n. 91, capitão Eduardo de Parobé Choim. Onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 92, capitão Emiliano Felix de Almeida. Onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 94, capitão Cynobelino Paes Landim — onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000 .

Sub-consignação n. 121 — tenente João Ranulpho do Nascimento Menezes—Onde se diz 1:080\$, diga-se 2:944\$000.

As alterações citadas são todas em virtude de melhoria de reforma.

## Accrescente-se na mesma rubrica:

1º tenente João Joaquim da Silva Telles.....	6:572\$000
2º tenente Francisco Leonardo Guinther.....	5:200\$000
1º sargento Fortunato Ribeiro Marinho.....	1:773\$334
1º sargento Alfredo Oliveira de Araujo.....	1:773\$334
2º sargento José Leite Chaves.....	1:411\$667
2º sargento Gustavo Flavio Manoel da Silva.....	1:258\$667
3º sargento Pedro Roque .....	1:258\$667
Cabo de esquadra Pedro Joaquim Lopes.....	1:081\$334
Cabo de esquadra José Marcellino de Freitas....	1:081\$334
Cabo de esquadra Avelino Alvares da Camara....	1:081\$334
Cabo de esquadra Joaquim do Nascimento Cunha	1:081\$334
Cabo de esquadra José Pereira Freire.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Luiz Pereira do Nascimento..	1:081\$334
Cabo de esquadra Leopoldo de Almeida Mattos..	1:081\$334
Cabo de esquadra Thomaz Martins dos Santos...	1:081\$334
Cabo de esquadra Indalecio Peres.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Manoel Joaquim dos Santos (2º)	1:081\$334
Cabo correio Sebastião Ferreira de Mello.....	1:081\$334
Anspeçada Fernando José da Silva.....	872\$667
Anspeçada José Martins Borges.....	872\$667
Anspeçada Americo de Oliveira Sendino.....	872\$667
Anspeçada Armindo da Costa Rego.....	872\$667
Soldado Arthur Guimarães Caldas.....	872\$667
Soldado Carlos Frederico dos Anjos.....	1:570\$800
Soldado Guilherme Deterling . . . . .	872\$667
Soldado Belmiro Gonçalves . . . . .	872\$667
Soldado Aureliano José Corrêa.....	1:570\$800
Soldado José Romão dos Santos.....	872\$667

Soldado José Anastacio Ferreira .....	872\$667
Soldado Sebastião da Silva e Souza.....	872\$667
Soldado Antonio da Rocha Vianna.....	1:570\$000
Soldado Adão Jeronymo da Silva.....	872\$667
Soldado Julio Francisco da Silva.....	872\$667
Soldado Manoel de Oliveira .....	872\$667
Soldado Nelson Alves de Miranda.....	872\$667
Soldado Antonio Pereira Ramiro .....	872\$667
Soldado Antonio da Silva Ló.....	872\$667
Soldado Barsali Felici . . . . .	872\$667
Tambor Augusto dos Santos .....	872\$667
Corneteiro Agostinho Lino Salles da Costa.....	872\$667
2º tenente Euclides Rodrigues Coura.....	4:368\$000
3º sargento Luiz Gonzaga da Silva Ramos.....	1:258\$667

## N. 16

## Verba 31\*:

Augmentada de 57:936\$879, feitas as alterações seguintes:

Sub-consignação n. 62 — tenente-coronel Emygdio Miguel da Silva — onde se diz 4:080\$, diga-se 9:984\$000.

Sub-consignação n. 70 — major Jacob Gregorio de Lima — onde se diz 3:919\$992, diga-se 8:207\$995.

Sub-consignação n. 71 — major Emygdio José da Silva — onde se diz 3:360\$, diga-se 7:599\$996.

Sub-consignação n. 72 — major Clemente Estanislau Figliola — onde se diz 3:960\$, diga-se 8:359\$996.

Sub-consignação n. 74 — major Joaquim Domingos do Prado. Onde se diz: «3:360\$», diga-se «7:599\$996».

Sub-consignação n. 80 — Capitão Firmino José da Silva. Onde se diz: 2:640\$, diga-se 6:360\$000.

Subconsignação n. 94 — Segundo tenente Carlos da Silva Lemos. Onde se diz 985\$500, diga-se 3:600\$000.

Sub-consignação n. 253 — Soldado José Ferreira de Souza. Onde se diz 402\$600, diga-se 732\$000.

As citadas alterações são todas em virtude de melhoria de reformas.

Accrescente-se na mesma rubrica:

Segundo tenente João de Oliveira Mello.: . . .	5:199\$996
Segundo tenente João Ignacio da Costa.. . . .	5:199\$996
Segundo tenente Tarcilio Miguel da Silva.. . .	5:199\$996
Primeiro sargento João Luiz Pereira Mattoso Junior.. . . . .	2:185\$500
Segundo sargento Edmundo Octavio Ferreira.. .	1:679\$500
Soldado Antonio Alexandre de Castro.. . . .	1:092\$000
Soldado Arthur Soares da Silva.. . . . .	1:092\$000
Soldado Cornelio Octavio dos Santos.. . . . .	1:092\$000

Soldado Armando José da Silva.. . . . .	1:092\$000
Soldado Appolinario Pereira da Costa. . . . .	1:092\$000
Soldado Fernando Silva. . . . .	1:092\$000
Soldado Wencesláo dos Santos.. . . . .	1:092\$000
Soldado Manoel Duarte Corrêa.. . . . .	1:092\$000

## N. 17

## Verba 37:

Augmente-se de 5:000\$000 — Para despesas de viagem, transporte e serviço telegraphico, proveniente da continuação dos serviços de postos anti-ophydicos, contractados com o Instituto Vital Brasil.

## N. 18

## Verba 38:

Rubrica I — mantido o credito de 80:000\$, redija-se a sub-consignação, de accôrdo com a proposta.

## N. 19

## Verba 19:

Sub-consignação n. 36, lettra *b*, em vez de 300\$, diga-se 100\$, e não 100:000\$, conforme consta da proposição da Camara.

## N. 20

## Verba 20:

Rectifique-se o total da tabella constante da rubrica XVII (Colonia de Alienados) de 94:755\$120, para réis 94:755\$130.

## N. 21

Emenda n. ao orçamento do Ministério da Justiça:

## N. 5 — Comarca do Rio Branco:

N. 96 augmentada de .....	2:000\$000
N. 97 augmentada de .....	1:000\$000

## N. VIII — Material geral:

N. 114 reduzida de .....	3:000\$000
--------------------------	------------

## N. 22

Verba 20 — Assistencia a alienados — Hospital Nacional:

## “Material” — Titulos II — Do consumo:

A sub-consignação — Conservação do predio 20:000\$ e conservação do material rodante 20:000\$, ficam reunidas em uma só sub-consignação, com a seguinte redacção: Conservação do predio e do material rodante 40:000\$000.



## N. 23

Verba 20ª — Colonia de Alienados no Engenho de Dentro — Material: Destaque-se da consignação "Forragem" a quantia de 500\$ e aumente-se desta importancia a consignação "Aluguel de aparelhos telephonicos etc.", visto ser de réis 1:500\$ a referida despeza.

## N. 24

Colonia de Alienados no Engenho de Dentro — Ambulatorio "Rivadavia Corrêa": Onde se lê oito enfermeiros diga-se oito enfermeiras e onde se diz seis enfermeiras, diga-se seis monitoras de hygiene mental.

A emenda visa apenas especificar as funções que exercem as referidas enfermeiras, bem como corrigir um erro de redacção visto não existir na Colonia, na pratica da enfermagem, sinão pessoal do sexo feminino.

## N. 15

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Materia:

Destaque-se da verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Material, sub-consignação *Fumos e artigos para fumar*, a importancia de 2:000\$, e da sub-consignação — *Acquisição e concertos de moveis, utensilios, aparelhos e instrumentos*, a importancia de 1:000\$, indo as referidas importancias constituir duas novas sub-consignações com as seguintes rubricas:

## I — Permanente.

Apparelhos, instrumentos e utensilios para os gabinetes bio-chimico e de psychologia.....	2:000\$000
---	------------

## II — De consumo:

Drogas e productos chimicos para o gabinete bio-chimico .....	1:000\$000
---	------------

São rejeitadas as seguintes emendas:

## N. 2

Verba 21ª supprima-se o n. XXV, "Serviços de Prophylaxia Rural, nos Estados", na importancia de 5.885:000\$, sendo a parte com que concorre a União obtida por operações de credito. — *Paulo de Frontin*.

## N. 4

Substitua-se pela presente, a tabella actual do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

	Vencimentos	
	mensal	annual
1 mestre .....	600\$000	7:200\$000
1 contra-mestre .....	500\$000	6:000\$000
1 paginador .....	450\$000	5:400\$000
1 linotypista encarregado de ma- chinas .....	450\$000	5:400\$000
1 linotypista .....	400\$000	4:800\$000
2 impressores, a .....	400\$000	9:600\$000
1 revisor .....	400\$000	4:800\$000
1 photo-gravador .....	450\$000	5:400\$000
1 dourador de serviços especiaes. 5 officiaes encadernadores de 1ª classe, a .....	400\$000	24:000\$000
5 officiaes encadernadores de 2ª classe, a .....	350\$000	21:000\$000
5 officiaes encadernadores de 3ª classe, a .....	300\$000	18:000\$000
3 aprendizes encadernadores de 1ª classe, a .....	200\$000	7:200\$000
2 aprendizes encadernadores de 2ª classe, a .....	150\$000	3:600\$000
2 aprendizes encadernadores de 3ª classe, a .....	100\$000	2:400\$000
		<u>129:600\$000</u>

Os vencimentos acima comprehendem ordenado e gratificação. — *Irineu Machado.*

## N. 6

*Archivo Nacional*

A' verba 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra *Diaria*, pela de *Salario annual*. — *Irineu Machado.*

## N. 9

Accrescente-se onde convier:

“Os aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant passarão a perceber 100\$ de gratificação mensal.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 11

Art. As disposições da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, serão applicadas a qualquer caso de invalidez, desde que o funcionario da Guarda Civil, da Inspectoria de Vehiculos e da Quarta Delegacia Auxiliar, conte mais de 10 annos de serviço publico federal, continuando a inspecção de saude a ser feito na fórmula da legislação em vigor.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 12

Onde convier.

Art. Ficam incluidos no regulamento que baixou com o decreto n. 16.107, de 30 de julho de 1923, os seguintes dispositivos:

a) os 5\$ devidos das carteiras de identidade serão pagos em uma estampilha federal dessa importancia, que será inutilizada pelo Gabinete;

b) a conducta nas carteiras será lançada pelas autoridades policiaes, á vista da informação que o patrão dér em carta ao empregado, cabendo a autoridade abrir inquerito em caso de duvida;

c) é permittido ás associações de classe, quando legalmente constituídas, terem agentes seus junto ao Gabinete de Identificação e ás demais repartições, onde tenham que tratar de interesses dos seus associados;

d) fica substituida a certidão da 4ª Delegacia Auxiliar, de que trata o decreto n. 16.107, de 30 de julho ultimo (art. 2º), pela informação directa que o Gabinete de Identificação solicitará dessa delegacia, enviando junto, uma individual dactiloscópica do pretendente á carteira.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 13

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber os vencimentos da tabella infra:

O inspector (annuaes) .....	12:000\$000
O sub-inspector .....	8:400\$000
O almoxarife .....	6:000\$000
Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a .....	6:000\$000
Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a .....	5:600\$000
Guardas de 1ª classe, a .....	4:200\$000
Guardas de 2ª classe, a .....	3:600\$000
Guardas de 3ª classe, a .....	3:000\$000

As gratificações aos fiscaes, chefe do expediente, secretario da inspectoria e chefe da contabilidade, serão de 600\$ annuaes a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar ficam subordinados á tabella seguinte:

Um delegado .....	18:000\$000
Os inspectores a .....	8:400\$000
Os auxiliares de escripta, a .....	5:400\$000
Os investigadores de 1ª classe .....	6:000\$000
Os investigadores de 2ª classe.....	4:600\$000
Os investigadores de 3ª classe .....	3:600\$000

Na Inspectoria de Vehiculos a tabella será a seguinte:

O inspector .....	12:000\$000
O sub-inspector .....	8:400\$000
Os escreventes (encarregado de secção) .....	6:000\$000
Os auxiliares .....	6:000\$000
Os fiscaes geraes .....	5:600\$000
Os fiscaes (signaleiros).....	4:200\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida a importancia de 5:000\$, papel, como auxilio á Sra. Antonietta de Souza, que obteve o premio de canto de viagem aos paizes estrangeiros, no concurso realizado no Instituto Nacional de Musica em 17 de julho de 1923 e approvedo pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 6 de outubro do mesmo anno. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 22

Onde convier:

A verba 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes" — Onde se diz "oito guardas", diga-se: "sete guardas". Portaria: onde se diz: "um porteiro", diga-se: "um porteiro e um ajudante de porteiro", aproveitando-se para o logar de ajudante o guarda que já exerce a função de ajudante ha tres annos. — *Irineu Machado*.

N. 23

Verba 37ª, "Subvenções":

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, eleve-se a subvenção a 20:000\$000. — *Indio do Brasil*.

N. 25

Accrescenté-se á verba 37ª — Subvenções — Sub-rubrica "Nos Estados":

Paraná, a importancia de 30:000\$ destinados a Socorro aos necessitados 20:000\$ e ao Asylo S. Luiz 10:000\$000. — *Carlos Cavalcanti* e outros.

## N. 30

Onde convier:

Art. O Governo preencherá as vagas já abertas ou que se abrirem no quadro dos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, promovendo os actuaes sub-inspectores sanitarios, pelo criterio do merecimento, aferido em commissões technicas desempenhadas e em trabalhos scientificos. Serão supprimidos os logares de sub-inspectores sanitarios, vagos em virtude dessas promoções.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *José Accioly*.

## N. 31

Ficam os *leitores* do Instituto Benjamin Constant equiparados, em vencimentos e demais vantagens, aos *dictantes-copistas* do mesmo instituto.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 32

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação do material (verba 24<sup>a</sup>), para a "Renovação dos quadros e molduras das galerias", 1:200\$, para gratificação a um servente que trabalha de carpinteiro.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

## N. 34

Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Faculdade Livre de Odontologia ..... 20:000\$000

*Lauro Sodré.*

## N. 35

Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Escola Mixta gratuita de N. S. do Perpetuo Socorro 3:000\$000. — *Lauro Sodré.*

## N. 36

Subvenções — Estado do Pará:

Escola da Loja Sete de Setembro ..... 15:000\$000  
diga-se:

Escolas da Loja Sete de Setembro ..... 25:000\$000  
— *Lauro Sodré.*

## N. 37

Onde convier:

Fica extensivo aos funcionarios publicos civis que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval, o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, affirm de que seja computado para o effeito de aposentadoria, esse tempo de serviço desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar. — *Lauro Sodré e outros.*

## N. 45

Onde convier:

São elevados para oitocentos mil réis (800\$) os vencimentos mensaes do inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional.

## N. 3

Onde convier:

Fica prorogado até junho de 1921, o prazo de que trata a alinea f do art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 4

Onde convier:

Art. Os diplomas de bachareis em direito, conferidos na vigencia do decreto n. 8.059, de 5 de abril de 1911, cuja expedição tenha sido feita pelas escolas ou faculdades existentes nesta época até á data em que entrou em vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, são reconhecidos pelo Governo Federal e considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todo territorio da Republica, após o pagamento do sello pela tabella em vigor. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 5

Onde convier:

Auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 400:000\$000.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 10

Subvenções — Estado de Minas Geraes:

Diga-se:

Escola Profissional Feminina ..... 20:000\$000  
— *Lauro Sodré.*

## N. 15

Art. Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a quantia de 50:000\$, as obras de conservação da matriz da Penha, no Recife. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 17

Na verba n. 26, Instituto Benjamin Constant, em vez de "1 escripturario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação", diga-se: "1 secretario com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação;

1 escripturario com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação". — *Costa Rodrigues*.

## N. 19

Onde convier:

Art. Fica reduzido de 35 a 25 annos o prazo para aposentadoria do pessoal da Policia Civil.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 20

Accrescente-se á verba 37ª — Ao Centro da Boa Imprensa, 24:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 23

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Onde se diz: "aluguel de casa para o pharmaceutico, réis 1:800\$, diga-se: 3:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 24

Onde convier:

Art. Fica, para todos os effeitos, em igualdade de condições, o photographo do Hospital Nacional de Alienados ao do Instituto Oswaldo Cruz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

## N. 25

Onde convier:

São considerados validos, para o exercicio da profissão, em todo territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Ja-

neiro, com sede nesta Capital, de accordo com os decretos numeros 8.659 e 8.662, de abril de 1911, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 40

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber pela tabella infra:

O inspector (annuaes) .....	12:000\$000
Sub-inspector. ....	8:400\$000
Almoxarife. ....	6:000\$000
Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a. ....	6:000\$000
Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a. ....	5:600\$000
Guardas de 1ª classe. ....	4:200\$000
Guardas de 2ª classe. ....	3:600\$000
Guardas de 3ª classe. ....	3:000\$000

As gratificações aos fiscaes chefes do expediente, secretario da Inspectoria e chefe da Contabilidade serão de 600\$ annuaes, a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar serão regidos pela tabella infra:

1 delegado. ....	18:000\$000
3 inspectores a. ....	8:400\$000
8 auxiliares. ....	5:400\$000
45 investigadores de 1ª classe. ....	6:000\$000
80 investigadores de 2ª classe. ....	4:800\$000
100 investigadores de 3ª classe. ....	3:600\$000

Art. Na Inspectoria de Vehiculos, os vencimentos serão os da seguinte tabella:

1 inspector. ....	12:000\$000
1 sub-inspector. ....	8:400\$000
2 escreventes (encarregado de secção) ....	6:000\$000
10 auxiliares. ....	6:000\$000
10 fiscaes geraes. ....	5:600\$000
170 fiscaes (signaleiros) ....	4:200\$000

Sala das sessões. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica mantida a disposição contida no art. 4º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. — *Alvaro de Carvalho.*



## N. 46

Inclue-se á verba necessaria 7.672:253\$900 para occorrer pelo Ministerio do Interior ao pagamento da gratificação provisoria, instituida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, e conhecida por *tabella* Lyra, e a qual fica, para todos os effectos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 11

Accrescente-se onde convier:

Ao Hospital de Santa Rosalia, em Theophilo Ottoni, Minas Geraes, 5:000\$000.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes emendas:

## N. 5

Onde convier:

Ficam revogados os §§ 6º e 7º, do art. 24, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que regulamentou o serviço policial, da seguinte forma:

1º, os commissarios de 1ª classe só poderão ser substituidos pelos de 2ª, e estes pelos candidatos que tenham prestado concurso para o referido cargo;

2º, os escrivães só poderão ser substituidos pelos escreventes e estes pelos candidatos ao cargo de escrivão, que tenham prestado concurso;

3º, só poderão ser nomeados para cada districto dous supplentes, doutores ou bachareis, em direito, e estes terão preferencia para o cargo de delegado, quando em exercicio demonstrarem capacidade para o cargo de delegado ou prestarem relevantes serviços á policia, desde que reünam as condições estabelecidas no art. 10, § 3º, do citado regulamento.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 7

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, dentro do presente exercicio financeiro, providenciará para que seja restabelecido o ensino das clinicas pediatrica e medico-cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, installando as referidas clinicas em hospital proprio e tornando obrigatoria a frequencia e o exame em que, actualmente, deveriam ser professadas em disciplinas.

§ 1.º A direcção desse hospital pertencerá, na parte scientifica, ao professor cathedratico de clinica cirurgica infantil da mesma Faculdade e, na parte economica, a um administrador nomeado, em commissão, pelo Poder Executivo que lhe arbitrará fiança para entrar em exercicio.

§ 2.º O director terá como substituto, nos seus impedimentos, o professor cathedratico de clinica medica infantil da mesma Faculdade.

§ 3.º O pessoal superior do hospital, além do Director e do vice-director, estes com os assistentes e internos a que tem direito no serviço da mesma Faculdade, constará de mais oito medicos, sendo seis para o trabalho das enfermarias, com a denominação de Chefes de Clinica, um com a denominação de Chefe do Laboratorio e um com a denominação de Chefe do Gabinete de Radiologia.

§ 4.º Os chefes de Clinica e os chefes do Laboratorio e do Gabinete de Radiologia serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante proposta do director do hospital, e gosarão decorridos 10 annos de exercicio effectivo destes cargos, das vantagens da vitaliciedade.

§ 5.º Para os cargos de chefes de Clinica poderão ser transferidos, á requisição do director e sem perda de seus direitos, os assistentes effectivos de clinica da Faculdade de Medicina.

§ 6.º Cada chefe de Clinica terá como auxiliares um assistente medico diplomado por Faculdade official e dous internos, estudantes de medicina, de sua livre indicação e nomeação do director.

§ 7.º O pessoal administrativo constará de um administrador, um almoxarife, um porteiro, dous ajudantes de porteiro, oito serventes, oito continuos, tres cozinheiros, cinco ajudantes de cozinha, dezeseis enfermeiras de primeira classe e doze de segunda classe, e cinco amanuenses para o serviço da Secretaria.

§ 8.º Todo o pessoal administrativo será nomeado pelo Director, mediante proposta do administrador, e a este ficará immediatamente subordinado com excepção das enfermeiras e amanuenses de livre escolha do Director e deste directamente dependentes.

§ 9.º O Hospital disporá de 500 leitos, distribuidos por 10 enfermarias de 50 leitos cada uma, 250 para os casos de clinica medica e 250 para os casos de clinica cirurgica, além de tres salas para o serviço de ambulatorio, duas para pharmacia e as demais necessarias ao serviço.

§ 10.º Manterá o Hospital dous cursos de ensino, um ordinario, para o uso dos estudantes de medicina que tiverem obrigação de frequental-o, como serviço da Faculdade, e um de aperfeiçoamento, para o uso dos medicos legalmente diplomados.

§ 11.º Os cursos ordinarios serão professados pelo Director, Vice-Director e pelos chefes de Clinica, sob a immediata inspecção do Director e Vice-Director e para frequental-os os alumnos serão repartidos em turmas.

§ 12.º Aos chefes de Clinicas ficará assegurada plena liberdade em assumptos scientificos, devendo, porém, obedecer á orientação scientifica do Director e do Vice-Director, na parte

relativa á orientação de ensino a ministrar aos alumnos da Faculdade e aos livros e tratados que a estes hajam de ser recommendados para estudo.

§ 13.º Os cursos ordinarios funcionarão diariamente, durante todo o periodo dos trabalhos lectivos da Faculdade, dando cada chefe de Clinica, mensalmente conta ao Director e ao Vice-Director, conforme a especialidade que professarem, para que estes encaminhem ao Director da Faculdade, da presença nominal dos alumnos e da materia a elles exposta no correr do mez.

§ 14.º Haverá mensalmente, em uma das salas do Hospital, uma reunião dos chefes de Clinicas, sous assistentes e internos, para a discussão dos casos clinicos observados durante o mez, sob a presidencia do Director ou Vice-Director, conforme a natureza dos casos a debater.

§ 15.º Os cursos de aperfeiçoamento serão professados pelo Director, Vice-Director ou por professores estrangeiros de notoria competencia na especialidade, para esse fim convidados pelo Director e obdecerão a programma previamente organizado e estarão sujeitos, quanto á frequencia, a matricula cuja taxa o Poder Executivo determinará.

§ 16.º Sobre qualquer dos pontos dos programmas dos cursos de aperfeiçoamento poderão os matriculados escrever monographias que, si submittidas ao Conselho Hospitalar, e por este approvadas, a titulo de premio, serão publicadas a expensas do Hospital, desdo que a este passem a pertencer os direitos autoraes.

§ 17. O Conselho Hospitalar será composto do Director, do Vice-Director e de mais tres medicos, estes com mandato por um anno, indicados um pelo Poder Executivo, um pela Congregação da Faculdade de Medicina e um pelo Director do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 18. Os vencimentos de todo o pessoal serão os da tabella junto.

§ 19. Para o pagamento desses vencimentos, despezas de installação e de custeio, no presente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito até o limite de tres mil contos de réis.

Tabella::

1 director, a 1:000\$ .....	12:000\$000
8 chefes de clinica, a 700\$ .....	67:200\$000
16 assistentes de chefes de clinica, a 400\$....	76:800\$000
16 internos, a 200\$.....	38:400\$000
16 enfermeiras de 1ª classe, a 180\$.....	34:560\$000
12 enfermeiras de 2ª classe, a 150\$.....	21:600\$000
1 administrador, a 800\$ .....	9:600\$000
1 almoxarife, a 500\$ .....	6:000\$000
1 porteiro, a 200\$ .....	2:400\$000
2 ajudantes de porteiro, a 130\$.....	3:120\$000
8 serventes, a 120\$ .....	11:520\$000
3 cozinheiros, a 150\$ .....	5:400\$000
5 ajudantes de cozinha, a 90\$.....	5:400\$000
8 serventes, a 90\$ .....	8:640\$000
8 continuos, a 80\$ .....	1:680\$000
8 amanuenses, a 130\$ .....	12:480\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 8

Onde convier:

Art. Os escreventes juramentados dos escrivães da justiça local do Districto Federal perceberão os vencimentos fixados pela tabella do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. O quadro de escreventes juramentados para cada cartorio será composto de tres, mantidos os actuaes, que, como os extranumerarios, serão conservados nos cargos enquanto bem servirem.

§ 1º. Passarão para o quadro os mais antigos da classe dentre os actuaes e nos cartorios em que o numero de escreventes exceda o limite do artigo anterior serão os demais considerados extranumerarios.

Art. Da data desta lei em diante, os escreventes juramentados serão nomeados ou passarão para o quadro mediante concurso, perante o juiz de direito da Primeira Vara Civel que a lei (decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885), presentemente exige para o provimento dos officios de escrivães vitalicios, devendo a nomeação recahir no escrevente extranumerario mais antigo do respectivo cartorio em que a vaga se der.

§ 1º. Na falta de candidato escrevente extranumerario para complemento do quadro deverá a nomeação recahir dentre os classificados no que fôr proposto respectivamente pelos juiz e escrivão da Vara ou Pretoria onde foi necessario o preenchimento do claro.

Art. As primeiras nomeações deverão ser feitas sempre para os cargos de escreventes extranumerarios por proposta dos escrivães, preliminar para abertura do concurso em cujos cartorios haja falta de auxiliares, aos quaes fica resalvado o direito de manterem com as rendas dos officios proprios, tantos quantos demonstrarem ser necessarios para o serviço dos mesmos.

Art. . . . . Approvado que seja o candidato ao cargo de escrevente, embora não nomeado, fica dispensado de novas provas nos concursos posteriores, bastando-lhe instruir a petição de inscripção com o processo do exame de sufficiencia anteriormente prestado, attestado medico de aptidão physica para o exercicio de funções publicas e folha corrida, dispensados desta ultima, aquelles que estejam no exercicio de funções publicas.

§ 1º. Serão dispensados de quaesquer provas ou exames, tambem os actuaes escreventes, escrivães interinos ou successores e demais serventuarios da justiça, quando concorrerem as vagas de escreventes ou de escrivães, que já tenham sido approvados em concurso para o provimento de officios de justiça, como tambem os bachareis com carta registrada na Secretaria da Côte de Appellação, bastando-lhes instruir a petição de inscripção com os documentos de que trata o artigo anterior, substituído em relação aos bachareis o exame de sufficiencia para respectiva carta.

Art. Os escreventes juramentados, escrivães interinos cu successores com mais de cinco annos de exercicio effectivo, terão preferencia absoluta para o provimento dos officios vitalicios de justiça, organizando o juiz de direito da Primeira Vara Civel a lista até o maximo de nove nomes dentre os

candidatos, dous terços por antiguidade e um por merecimento, que remetterá ao Ministro da Justiça, no prazo de quinze dias, para a nomeação, devendo esta ser feita em igual prazo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1.º No caso de inexistencia de nove candidatos nas condições do artigo anterior, o juiz da Primeira Vara Cível organizará a lista de conformidade com o criterio adoptado de antiguidade e merecimento, respeitado, porém, o direito de preferencia, do candidato ou dos candidatos que tenham mais de cinco annos.

Art. Os escriptães nos impedimentos e faltas occasionaes serão substituidos pelos escriptentes juramentados mais antigos, como tambem, quando licenciados, devendo a nomeação "interinamente", proceder a indicação do titular do juizo em que estejam servindo.

Art. A aposentadoria dos escriptentes juramentados, mesmo estando servindo transitoriamente como escriptão interino, ou successor, será regulada pela lei em vigor, applicavel aos funcionarios publicos em geral.

Art. Para execução das presentes disposições referentes á justiça local do Districto Federal, serão votados os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 10

Art. Fica concedido ás viúvas D. Edméa Tavares Bastos de Souza Barbosa e Maria Candida Tavares Bastos, filhas do finado conselheiro José Tavares Bastos, o direito á reversão, em partes iguaes, da pensão de montepio civil, na importancia de 250\$ mensaes, de que era unica beneficiaria a sua filha solteira Theonilla Candida Tavares Bastos, fallecida a 13 de fevereiro do corrente anno. — *Marcilio de Lacerda.*

#### N. 14

Art. Fica o Governo autorizado a crear tres logares de despachantes, com funcção junto ás repartições subordinadas a este ministerio, especialmente junto ao Gabinete de Identificação e Estatística e Inspectoria de Vehiculos. Poderá tambem nomear um distribuidor privativo do Gabinete de Identificação e da Inspectoria de Vehiculos.

§ 1.º Os funcionarios de que trata esta disposição de lei serão conservados enquanto bem servirem, sendo que os despachantes prestarão fiança idonea a juizo do Ministro da Justiça.

§ 2.º Nem os despachantes nem o distribuidor terão vencimentos pagos pelo Governo; perceberão, porém, as custas que lhes forem attribuidas no regulamento que executar este dispositivo de lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

## N. 16

Onde convier:

Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e Corpo de Bombeiros, contarão unicamente e para os effectos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento das escolas superiores. — *Costa Rodrigues.*

## N. 24

Art. Fica equiparada a secção judicaria federal do Estado do Paraná ás do Amazonas, Maranhão e Ceará para os effectos da percepção de vencimentos dos respectivos juizes e serventuarios. — *Generoso Marques e outros.*

## N. 6

Onde convier:

Art. Serão incorporados aos vencimentos dos membros do magisterio publico que se aposentarem contando mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo goso estiverem na data da aposentadoria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 24

As partes interessadas, de que cogita o § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são aquellas que respondem directa e conjunctamente com o réo como responsáveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 26

Onde convier:

“E’ revogado o art. 50 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 com o seu paragrapho, entrando novamente em vigor o art. 74 do decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.”

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1923 — *Marcilio de Lacerda.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1923, que determina que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem, para todos

os efeitos, nas armas a que pertencem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual tenham entre si quando aspirante.

Approvada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se:

Estendido o disposto no presente artigo a todas as armas, quadros e classes do Exército, sendo para esse fim revistas todas as classificações e corrigido o Almanak.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Cunha Machado** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Cunha Machado.

**O Sr. Cunha Machado** (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara n. 91 deste anno, ora approvada em segunda discussão, entre na ordem do dia amanhã.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Cunha Machado pede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara n. 91, ora approvada em segunda discussão, figure na ordem do dia da sessão de amanhã. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

**O Sr. José Euzebio** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio** (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para discussão e votação immēdiata da redacção final da proposição da Camara n. 115, de 1923, que acaba de ser approvada.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador José Eusebio requer urgencia para a discussão e votação immēdiata da proposição n. 115. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é approvedo o seguinte

## PARECER

N. 424 — 1923

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que concede isenção de direitos aduaneiros para o material importado pelo governo do Maranhão, destinado á installação de varios serviços.*

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente isento de pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado de Pernambuco para os serviços de esgotos e abastecimento de agua de sua capital, bem como para as obras complementares do porto de Recife.

Sala da Commissão de Redacção, 19 de dezembro de 1923. — José Eusebio, Presidente. — Manoel Borba, Relator.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

## CENTRO MILITAR BENEFICENTE

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1913, considerando de utilidade publica o Centro Militar Beneficente, com séde no Rio de Janeiro.

Approvada.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Accrescente-se depois das palavras "Rio de Janeiro": "...bem como A *Defesa Nacional*, revista de assumptos militares, publicada na mesma cidade". O mais como está.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças e emendas já approvadas, n. 400, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, que determina que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem, para todos os ef-



feitos, nas armas a que pertencem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si quando aspirantes (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 416, de 1923*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 390, de 1923*).

Levantava-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

#### 156ª SESSÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs: Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Abdias Neves, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

**O Sr. Presidente** — Com a presença de 29 Srs. Senadores abre-se a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Octacilio de Albuquerque** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

**O Sr. Octacilio de Albuquerque** (servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 425 — 1923

Ao projecto n. 41 do Senado, que estabelece nova tabella de vencimentos para diversos funcionarios da policia civil do Districto Federal, foi apresentada uma emenda relativa ao chefe de policia e aos commissarios, que não foram contemplados no projecto.

Pela tabella em vigor os vencimentos do chefe de Policia são 24:000\$ por anno; a emenda eleva-os a 30:000\$, mais 3 contos apenas do que o chefe de Policia do territorio do Acre, que actualmente tem vencimentos superiores, isto é, 27:000\$.

Os commissarios de policia tambem não percebem remuneração proporcionada ao arduo serviço que lhes incumbem. A emenda melhora a sua situação, como faz á do chefe de Policia, sem exaggero.

Os commissarios de 1ª classe, percebem actualmente os vencimentos de 450\$ com mais 142\$500 da tabella Lyra, vem 592\$500, e a emenda lhes augmenta os vencimentos para 650\$ mensaes.

Os commissarios de 2ª classe, tem de vencimentos 400\$ com mais 135\$ da tabella Lyra, veem a perceber 535\$ mensaes, enquanto que a emenda augmenta os seus vencimentos para 600\$; é portanto, bem modesto o augmento constante da referida emenda.

O augmento total será de cerca de cem contos em numeros redondos.

Esse augmento de despeza poderá ser reduzido sensivelmente com a substituição da emenda proposta pela seguinte:

Accrescente-se ao art. 2º do projecto depois de — Delegados de 1ª entrancia 8:400\$, o seguinte:

Commissarios de 1ª classe . . . . .	7:800\$000
Commissarios de 2ª classe . . . . .	6:600\$000

Por esta forma, sem grande accrescimo de despeza, será corregida a iniquidade que resultaria da approvação do projecto sem modificação, o qual colloca os commissarios em inferioridade de vencimentos relativamente aos escrivães de 1ª entrancia e attribue aos simples escreventes a mesma remuneração que percebem os commissarios de 2ª classe.

A Comissão opina, pois, pela approvação da emenda substitutiva, na qual além de se reduzir o augmento dos commissarios de 2ª classe, não se inclúe o chefe de policia, que póde aguardar melhor situação financeira para ter melhoria de vencimentos que, aliás, não foi pleiteada neste momento pelo respectivo titular.

Salda das Comissões, 17 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

N. 1

(Ao projecto n. 41, de 1923)

Accrescente-se ao artigo 1º, onde diz: Delegacias Auxiliares 18:000\$ (annuaes), chefe de Policia 30:000\$ e no artigo 2º onde diz: Delegados de 1ª entrancia 8:400\$ (annuaes) o seguinte: Commissarios de 1ª classe 7:800\$ (annuaes) e commissarios de 2ª classe 7:200\$000.

Justifica-se esta emenda:

Por considerar que o referido projecto, visando augmentar os vencimentos dos delegados auxiliares, districtaes e bem assim de todos os funcionarios das delegacias, exclue deste favor o chefe de Policia e os commissarios, que, dest'arte, ficarão com os vencimentos em sensivel disparidade dos demais funcionarios subalternos, visto que o delegado auxiliar, que percebe actualmente 900\$, passará a perceber mensalmente 1:500\$ e o chefe de Policia, suprema autoridade da Policia, que percebe actualmente 2:000\$ mensaes, portanto mais 1:000\$ que o seu auxiliar, funcionario de sua nomeação, ficará quasi com os mesmos vencimentos deste e os commissarios, que são os substitutos legaes dos delegados, tanto que, *ex-vi* do Regulamento Policial em vigor, approved pelo decreto 6.440, de 30 de março de 1907, capitulo IV, art. 48. numero 5, teem competencia para mandar os escrivães e escreventes, lavrarem sob sua presidencia, dada a ausencia occasional do delegado, os autos de prisão em flagrante, respondendo além disso por todas as occorencias que se verificarem no districto como representantes directos do delegado, não é razoavel que passem a perceber os mesmos vencimentos que o escrevente, mero auxiliar do escrivão cujo funcionario sempre percebeu vencimentos inferiores aos dos commissarios e do escrivão de 1ª entrancia que por sua vez sempre percebeu menos que o commissario de 1ª classe.

Por considerar, ainda, que os commissarios de Policia, obrigados como são a pernoite de 24 horas na delegacia, rondas nocturnas e a diligencias arriscadas para captura de criminosos e contraventores, expõem a integridade da propria vida. em prol da ordem e segurança publica desta Capital são igualmente mal remunerados com os actuaes vencimentos que recebem de 400\$, por isso que, além das considerações feitas, parece de absoluta justiça o augmento de que trata a presente emenda. — *Pereira Lobo*.

PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que na Policia do Districto Federal, reformada pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, os vencimentos dos escrivães eram iguaes aos dos diversos funcionarios da respectiva secretaria;

Considerando que estes lograram augmento de seus vencimentos em 1919, desde quando os escrivães pleiteam' o restabelecimento da equiparação que sem motivo justificavel deixou de existir;

Considerando que o Congresso Nacional já reconheceu esse direito que lhos assiste por duas vezes, não sancionado, entretanto, por estar o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do funcionalismo publico (razões dos *vétos* do Senado n. 4, de 1919, e ao orçamento de 1922, artigo 11);

Considerando mais que no referido projecto n. 4, entre as razões *julgadas fundamentaes* pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, a mesma Commissão do Senado assim decidiu sobre o assumpto;

«Os escrivães das delegacias, funcionarios da 3ª secção daquelle secretaria, conforme o decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856, que passaram a servir junto ás delegacias em obediencia ás disposições dos decretos ns. 2.396, de 5 de março de 1859; 5.063, de 28 de agosto de 1872; e 5.113, de 17 de outubro de 1872, mantiveram sempre condições equivalentes ás dos funcionarios daquelle repartição, tendo sido pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, aquiparados os seus respectivos vencimentos.

É evidente, pela propria natureza dos encargos, que os escrivães desempenham trabalhos mais activos e mais penosos, não lhes sendo ao menos asseguradas horas certas de repouso, como succede com os funcionarios da secretaria.

E assim sendo, não é razoavel que, elevados, como foram, os vencimentos do secretario, de 8:400\$ para 14:400\$; do sub-secretario, de 7:200\$ para 12:000\$; dos officiaes, de 6:000\$ para 10:800\$; dos escripturarios, de 4:800\$ para 8:400\$; do archivista, de 6:000\$ para 10:000\$; dos amanuenses, de 3:600\$ para 6:000\$; do thesoureiro, de 6:000\$ para 10:800\$; do fiel, de 2:400\$ para 5:400\$; dos telephonistas, de 2:400\$ para 3:600\$; do porteiro, de 3:000\$ para 4:800\$; dos continuos, de 2:000\$ para 3:000\$; não é razoavel, diziamos, que, elevados os vencimentos dos funcionarios da secretaria em proporção tão consideravel, e elevados tambem os dos medicees legistas de 7:200\$ para 12:000\$; dos assistentes, de 1:800\$ e 2:400\$ para 3:840\$; do administrador do necrotério, de 1:920\$ para 4:200\$; dos serventes, de 1:500\$ para 2:000\$; dos commissarios de 1ª e 2ª classes, respectivamente de 1:000\$ para 3:400\$ e 3:600\$ para 4:800\$, cabendo ainda aos medicees legistas a diaria de 10\$, permaneçam os escrivães nas condições evidentemente insupportaveis em que se acham.

Actualmente, os escrivães das delegacias auxiliares recebem 7:200\$, das delegacias de 3ª entrancia 6:000\$, das de 2ª, 4:800\$, das de 1ª, 3:600\$ e os escreventes 2:400\$, isto é, menos que os continuos da Secretaria de Policia.

Entretanto, as vencimentos dos escrivães auxiliares eram iguaes aos do sub-secretario, dos de 3ª entrancia os mesmos que os dos officiaes, dos de 2ª correspondentes aos dos escripturarios e os dos de 1ª equivalentes aos dos amanuenses.

O projecto, portanto, nesta parte, apenas restabelece uniformidade de condições que existia e desapareceu injustificavelmente entre escrivães e os funcionarios da Secretaria de Policia.

A Commissão de Finanças não tem, pois, nenhum fundamento para oppôr-se á approvação integral do projecto no que diz respeito aos escrivães, porquanto a arguição de que os embaraços financeiros da União aconselham absoluta intransigencia na defesa dos interesses do Thesouro não é agora mais opportuna que poucos mezes passados, quando foi votada a alteração da tabella referente á secretaria.»

Considerando ainda que, posteriormente á Secretaria de Policia, tiveram augmento de vencimentos os funcionarios do Gabinete Medico-Legal, Inspectoria de Vehiculos, Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, commissarios de Policia, Guarda Civil e Gabinete de Identificação e de Estatistica, conforme os decretos ns. 3.681, de 8 de janeiro de

1919; 3.736, de 31 de maio do mesmo anno; 14.741, de 11 de agosto de 1921; 14.079, de 25 de fevereiro de 1920; 3.735, de 21 de maio de 1919; 3.676, de 8 de janeiro de 1919 e 15.078, de 25 de fevereiro de 1910, respectivamente;

Considerando que foram todos melhorados de 1919 para cá, enquanto, que os escrevões ainda toem os vencimentos fixados pela lei n. 1.631, de 1907;

Considerando que de tudo isso resulta o absurdo de terem os escreventes encarregados do serviço do Gabinete Medico-Legal, da Inspectoria de Vehículos e do Necroterio da Policia vencimentos superiores aos dos escrevões de 1ª e 2ª entrancias (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922);

Considerando, finalmente, que mesmo como medida provisoria constitue uma inqualificavel injustiça manter os escrevões nas condições em que se acham actualmente, pois, a gratificação ultimamente concedida, beneficiando a todos em geral, devido á sua proporcionalidade, concede maiores vantagens áquelles que já haviam obtido melhoria:

E' de indiscutivel justiça o seguinte

#### PROJECTO

Art. 1.º Os escrevões da Policia terão iguaes vencimentos aos dos funcionarios da secretaria da Policia, observada a equiparação que entre elles existia pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, e o que dispõe o decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, como se segue:

Escrevões das delegacias auxiliares ao sub-secretario, outr'ora official de gabinete;

Escrevões de 3ª entrancia aos officiaes;

Escrevões de 2ª entrancia aos escripturarios;

Escrevões de 1ª entrancia aos amanuenses.

Art. 2.º Os delegados terão os vencimentos seguintes:

Delegados auxiliares (annuaes) .....	18:000\$000
Delegados de 3ª entrancia (annuaes) .....	14:400\$000
Delegados de 2ª entrancia (annuaes) .....	10:800\$000
Delegados de 1ª entrancia (annuaes) .....	8:400\$000

Art. 3.º Os vencimentos dos escreventes serão de réis 4:800\$ e os dos officiaes de justiça de 3:600\$ annuaes.

Art. 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — A imprimir.

A proposição n. 77, de 1923, da Camara dos Srs. Deputados, autoriza o Poder Executivo a mandar construir, na ca-

pital do Estado do Maranhão, um edificio para alfandega, abrindo os necessarios creditos, até á quantia de seiscentos contos de réis. A Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir na capital do Estado do Maranhão, um edificio, dependencias e armazens apropriados para o serviço da alfandega, podendo, para esse fim, despende até a quantia de seiscentos contos de réis, inclusive mobiliario e machinismos que forem necessarios, abrir os necessarios creditos para pagamento em dinheiro ou em apolices da divida publica, pela forma que entender mais conveniente aos interesses da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario, interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 427 — 1923

Antes de emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1923, a Commissão de Finanças entendeu necessario ouvir a de Agricultura e Commercio que, em parecer n. 335, de 1923, opinou pela approvação do projecto com as seguintes emendas:

Ao art. 1º — Acrescente-se depois das palavras adubos em applicação na agricultura—ou fertilizantes da terra. E no final—calculando o valor pela factura consular.

Ao art. 2º—Onde se diz — no momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura — diga-se — no momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra.

Ao art. 9º — Depois das palavras Tribunal de Contas, acrescentem-se as seguintes: "e do Ministro da Fazenda".

Ao art. 10. — Acrescente-se *in fine* o seguinte: Uma vez que essa producção se effectue em quantidade e preço de poder satisfazer ás necessidades da agricultura do paiz.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1923. — *Antonio Massa*, Relator e Presidente. — *João Thomé*. — *Costa Rodrigues*.

Consultando, a sua vez, quer sobre o projecto, quer sobre as emendas, a Comissão de Finanças pensa que um e outras podem ser approvadas com as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 5º (da proposição) :

Supprimam-se as palavras «pela imprestabilidade etc.» até o fim.

Supprima-se a emenda da Comissão de Agricultura ao art. 9º da proposição, por desnecessaria no processo que não exige a audiencia do ministro da Fazenda e contraria, no caso de recurso, a essa audiencia.

Substitua-se a emenda da mesma Comissão ao art. 10º pelo seguinte: «e nos termos do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911» que regula e muito bem a materia, dispensando nova legislação'.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMMERCIO E ARTES, N. 335, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição que a Camara dos Deputados acaba de votar sob o n. 89, de 1923, tem por fim, conforme se acha dito na justificação apresentada pela competente Comissão de Agricultura daquela Camara, reunir em alguns dispositivos claros o pensamento do legislador brasileiro, quando reconhece a imprescindivel contingencia de proporcionar á lavoura nacional os meios de adubar a terra para intensificar a producção da unidade superficial cultivada.

A redacção apressada de algumas disposições da lei da receita tem dado logar a interpretações que não obedecem a um criterio uniforme, dahi resultando dispendios exagerados que importam no encarecimento de um producto que precisa ser fornecido pelo mais baixo preço.

Todavia na lei votada pela Camara ha ligeiras emendas que carecem ser introduzidas para esclarecer, tanto quanto possivel, a idéa predominante, que se visa por em pratica, e impedir a repetição de apreciações erroneas como se tem verificado, prejudiciaes aos interesses dos agricultores.

Assim parece que se exprimirá melhor dizendo-se no artigo 1º: *a importação de adubos ou fertilizantes da terra* em vez da redacção que está na lei — *a importação de adubos com applicação na agricultura* — e no final do mesmo artigo addicionar, *calculando o valor pela factura consular*.

Do mesmo modo no art. 2º onde se diz: «No momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura», parece que ali tambem se deve dizer: «No momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra deve comprehender...»

Por essa modificação introduz-se na propria lei o significado que nella deve ter a palavra—adubo—ou o seu synonymo *fertilizante da terra*, afastada a outra significação desta mesma palavra na arte culinaria.

A applicação de um *fertilizante da terra*, é uma condição da agricultura, como aliás está dito no art. 3º, quando se prevê a hypothese de qualquer producto que venha a ter *applicação na agricultura*, de onde decorre claramente a conveniencia da ligeira alteração nos dous primeiros artigos e a manutenção da redacção deste.

Ao art. 9º carece depois «do Tribunal de Contas» acrescentar: «do *Ministro da Fazenda ou de qualquer outra autoridade administrativa.*»

E' necessario esse acrescimo, porque, tratando-se de lei especial que vae reger a especie, não se deixe de consagrar o que já existe e que só por insciencia momentanea do Relator da Receita na Camara fez-se esta suppressão.

Com effeito o art. 2º das preliminares da tarifa em vigor desde 1900 traz a especificação de todos os casos de isenção de direitos e no § 30 enumera os productos que se consideram adubos, quando introduzidos em estado impuro.

E no art. 4º se verifica a indicação das hypotheses em que é necessaria a audiencia do Ministro da Fazenda e nella não está o caso dos adubos; isto é o despacho de isenção dos direitos de importação só depende do inspector da alfandega, como tambem se acha consagrado no art. 3º da actual lei da Receita, que já por seu turno era repetição da disposição da lei anterior em que especificou que não era necessaria a *audiencia do Tribunal de Contas*. Ora, desde que a nova lei art. 9º diz não ser necessaria a audiencia do Tribunal de Contas, é claro que ella tambem deve consagrar a não audiencia do Ministro da Fazenda como já hoje existe.

Trata-se, nos dispositivos da lei, de dar-lhe a clareza necessaria, mas é bem de ver que, no caso de qualquer duvida fóra dos casos normaes, as decisões do inspector, erroneamente praticadas, offercem margem de recurso para o seu superior hierarchico, que é o Ministro da Fazenda.

Ao art. 10 é preciso acrescentar ao final: «*uma vez que essa producção se effectue em quantidade e preço de poder satisfazer as necessidades da agricultura do paiz.*»

E' muito justo o que a Commissão de Finanças da Camara introduziu na lei sob a fórmula do art. 10 tal qual está no projecto approvado e ora submettido á consideração do Senado. Ella visou naturalmente a possibilidade de virem a ser produzidos no paiz alguns dos artigos comprehendidos na lei e ser portanto necessario abrir-lhe a porta da protecção. Mas, no caso, ha um interesse superior que não póde ser menosprezado, que é o da agricultura nacional, que carece usar adubos chimicos pelo mais baixo custo. Esta cautela está contida na emenda que ora se suggere, porque assim evita-se a surpresa de uma protecção indevida, resultado de uma informação menos exacta sobre uma producção incipiente e em pequena escala, cujo interesse, por muito respeitavel que possa ser, será sempre inferior ao da agricultura de todo o paiz, que carece enveredar pela adopção de processos melhorados, em que a adubação do solo é condição primordial.



Isto posto a Comissão de Agricultura e Commercio, de accordo com as considerações acima, é de parecer que seja approvada a proposição n. 89, de 1923, com as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 1.º—Accrescente-se depois das palavras adubos em applicação na agricultura — ou fertilizantes da terra. E no final — calculando o valor pela factura consular.

Ao art. 2.º—Onde se diz — no momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura — diga-se — no momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra.

Ao art. 9.º — Depois das palavras Tribunal de Contas, accrescentem-se as seguintes: «e do Ministro da Fazenda».

Ao art. 10 — Accrescente-se *in fine* o seguinte: Uma vez que essa produção se effectue em quantidade e preço de poder satisfazer ás necessidades da agricultura do paiz.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1923. — *Antonio Massa*, Relator e Presidente. — *João Thomé*. — *Costa Rodrigues*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 89, DE 1923, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A importação de adubos com applicação na agricultura, quer naturaes, quer artificiaes, corpos simples ou resultado de misturas se fará com isenção completa de taxas e direitos alfandegarios e de consumo em todas as repartições aduaneiras ou mesas de rendas da Republica, até que no paiz se produza o necessario para seu consumo interno.

Art. 2.º No momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura deve comprehender os seguintes productos em estado impuro: chlorureto de potassio, sulphato de potassio, kainit, phosphato de calcio, superphosphato de calcio, escorias Thomas, nitrato de sodio ou salitre do Chile, sulphato de ammoniaco, guanos, misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto.

Art. 3.º De futuro, qualquer outro producto que venha a ter applicação na agricultura como adubo deverá ser incorporado aos enumerados no art. 2.º, por acto do Ministro da Fazenda, em aviso ás repartições fiscaes em virtude de requisição do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A importação pôde ser realizada indistinctamente por syndicatos ou sociedades agricolas, agricultores, sociedades anonymas ou commerciaes ou por simples commerciantes.

Art. 5.º Na isenção completa de direitos alfandegarios e de consumo especificados no art. 1.º se comprehendem tambem os saccos que servem de envoltorio aos adubos; quer sejam elles singelos ou duplos pela imprestabilidade desso material após essa utilização.

Art. 6.º Os productos como adubos especificados no artigo 2.º devem ser comprehendidos entre os generos da tabela H. da tarifa alfandegaria ou na classificação que de futuro venha a ser praticada para o effeito de terem prompta sahida, livre de armazenagem e como tal serem despachados sobre agua.

Art. 7.º Quando o inspector da Alfandega ou o agente fiscal, a quem competir a verificação do producto, tiver duvidas sobre a sua natureza ou composição chimica poderá deter um volume dentre os importados, afim de submettel-o á verificação e analyse qualitativa pelo laboratorio respectivo, dando sahida immediata aos demais, mediante termo de responsabilidade com as cautelas usuaes ou com deposito prévio do valor correspondente aos direitos no caso de importador originario não estabelecido na praça da respectiva alfandega.

Art. 8.º No caso de qualquer divergencia sobre a opinião do laboratorio alfandegario de analyse, não acceita esta pelo importador, deve o caso ser levado ao conhecimento do Ministro da Agricultura, cuja solução deverá ser definitiva firmada em laudo do Instituto de Chimica do seu ministerio.

Art. 9.º Não será mistér para os despachos alfandegarios qualquer audiencia prévia do Ministro da Fazenda, do Tribunal de Contas ou de qualquer outra autoridade administrativa, salvo a exigencia do deposito prévio para a hypothese do final do art. 7.º

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1923. — *Dionisio Bentes*, Presidente, interino. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1.º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario, interino.

#### N. 428 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. III, de 1923, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 150:000\$, suplementar á verba 22.ª, do orçamento em vigor, referente á ajuda de custo.

Esse credito é solicitado em mensagem de 10 de julho deste anno pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude da exposição de igual data do Sr. ministro da Fazenda.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 411, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 150:000\$, suplementar

á verba 22ª do orçamento vigente e que se refere a ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio, podendo, caso seja necessario, fazer operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923.  
*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino.  
 — A imprimir.

#### N. 429 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1923, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 100:000\$, complementar á verba 31ª — Substituições — do orçamento em vigor.

Esse credito foi solicitado em 9 de outubro deste anno, pelo Chefe do Poder Executivo, em virtude da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, que acompanhou a mensagem presidencial.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*.

#### PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de cem contos de réis, complementar á verba 31ª — Substituições — do orçamento vigente, podendo para esse fim fazer as operações necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino.  
 — A imprimir.

#### N. 430 — 1923

A Comissão de Finanças estudando a emenda substitutiva, approvada pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto n. 704, de 1921, vem sobre ella expender sua opinião.

O projecto do Senado mandava contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, pelo dobro, o tempo decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869 em que serviu em um corpo de Guarda Nacional, então mobilizado em operações de guerra na antiga Provincia de Matto Grosso.

Essa disposição baseou-se em estudos das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, que constatarem semelhante direito, tendo o Senado approvedo seus pareceres.

A Camara dos Srs. Deputados chega, em sua emenda, por forma differente, ao mesmo resultado.

Julgando que o direito do mencionado official á contagem do tempo em questão estava prescripto, releva a prescripção para dar-lhe a referida contagem e estabelece regras relativas ás vantagens decorrentes da mesma contagem.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, aconselha ao Senado a approvação da citada emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 360, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sobre a emenda da Camara, substitutiva do projecto numero 117, de 1920, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo, a contagem de tempo em dobro e ora submettida ao juizo desta Comissão para emittir o seu parecer, tem a mesma Comissão a dizer o seguinte:

a) que das informações, pareceres das Comissões de Finanças e Marinha e Guerra das duas Casas do Congresso, de ns. 638 e 704, de 1920, e 430, de 1921, e demais documentos comprobatorios do direito que assiste a este velho defensor da Patria, justificam plenamente o ganho de causa que lhe é dado no projecto em apreço;

b) que em face de taes documentos que tão bem esclarecem, assignalam e reconhecem os direitos que competem ao major Justiniano Fausto de Araujo, não precisa a Comissão demorar-se mais em pesquisizar e buscar novas fontes de informes, ou dados mais precisos, afim de poder aconselhar ao Senado a acceitação da emenda substitutiva da Camara dos Srs. Deputados ao projecto n. 117, de 1920, e por taes motivos, é de parecer seja a mesma approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Pereira Lobo*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Sodré*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara, substitutiva ao projecto n. 704, de 1921, do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem em dobro do tempo do serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869.

Art. 2.º O referido tempo de serviço será contado em dobro sómente para o effeito da melhoria da reforma daquelle official, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

## N. 431 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Exterior, o credito supplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6, 7, 8, 11 e 13 do orçamento vigente, assim distribuida por diferentes verbas do orçamento vigente:

Verba 6ª «Congressos e conferencias» (2ª consignação. . . . .	100:000\$000
Verba 7ª «Serviço telegraphico».....	150:000\$000
Verba 8ª «Repartições internacionaes, contribuição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro. . . . .	127:283\$869
Verba 11ª «Ajuda de custo».....	50:000\$000
Verba 13ª «Expansão economica» (2ª consignação. . . . .	100:000\$000

O credito foi pedido por mensagem em virtude de uma exposição de motivos do Sr. ministro do Exterior, que de accordo com o que prescrevem o art. 91 do Código de Contabilidade e o seu paragrapho unico, fez uma demonstração minuciosa das defficiencias das verbas alludidas, acompanhada, das respectivas contas correntes em que veem discriminadas as verbas votadas para o exercicio anterior e as para o actual, as despesas já effectuadas por conta dellas com os saldos que ellas demonstram em junho e setembro, para as verbas, 6ª, 7ª, 11ª e 13ª.

O Sr. ministro do Exterior observa que não foi consignado, na verba 8ª o excesso da contribuição marcada para o Brasil que de 627.600 francos, ouro, passou de 951.877,92, só ahí tendo um acrescimo de 127:283\$689, ouro.

Da verba 6ª a Conferencia de Santiago absorveu 96:000\$, ouro; da verba 12ª 56:287\$879; da verba 11ª 73:500\$, ouro, em um total de 225:782\$879.

O Sr. ministro da Justiça tambem a supplementação da verba 7ª, pelo excesso de despesas feitas com a Conferencia de Santiago na reunião da Liga das Nações, e com serviço normal entre as nossas chancellariás e consulados que levaram o ministerio a gastar o anno passado mais 100:000\$, ouro, além da verba respectiva, despesas consideradas como sendo derivadas da commemoração do nosso Centenario.

A Camara dos Deputados considerando bem justificadas as supplementações áquellas verbas 6ª, 7ª, 11 e 13 do orça-

mento vigente, conceder a autorização solicitada, alterando, porém, a verba 11ª para 50:000\$ em virtude de informações posteriores.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a mensagem do Governo, as exposições de motivos dos Srs. ministros do Exterior e da Fazenda e o voto da outra casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de quinhentos e vinte e sete contos duzentos e oitenta e tres mil, oitocentos e sessenta e nove réis, ouro (527:283\$869), assim distribuido por differentes verbas do orçamento vigente:

Verba 6ª «Congressos e conferencias» (2ª con- signação . . . . .	100:000\$000
Verba 7ª «Serviço telegraphico».....	150:000\$000
Verba 8ª «Repartições internacionaes, contri- buição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro . . . . .	127:283\$869
Verba 11ª «Ajudas de custo».....	50:000\$000
Verba 13ª «Expansão economica» (2ª consi- gnação . . . . .	100:000\$000

Art. 2.º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a realizar, para os fins do art. 1.º, a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolpo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 432 — 1923

Retribuindo a gentileza do Governo Mexicano que, por occasião das festas commemorativas da nossa independencia politica, presenteou ao nosso paiz, para ser erigida nesta Capital, a estatua lendaria do seu grande heroe nacional, a Camara votou a proposição n. 132, de 1923, autorizando o Poder Executivo a, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

De accôrdo com o que deliberou a outra Casa do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 132, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para isso os necessarios creditos.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 433 — 1923

*Parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre as emendas offerecidas á proposição que fixa a força naval para o exercicio de 1924*

N. 1

Onde convier:

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

Paragrapho unico. A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes a seu posto, devendo, porém, concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approvado por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão, apesar da muita consideração que lhe merece o nobre Senador Sr. Paulo de Frontin e ter tomado na devida conta todos os argumentos adduzidos por S. Ex. para justificar a emenda que houve por bem reproduzir em 3ª discussão, sente-se no dever de manter o seu primitivo parecer modificado na parte relativa aos quatro aspirantes que cursam actualmente o 3º anno da Escola Naval e que pelo regulamento de 1920 se matricularam no curso de machinas.

Naquelle parecer, a Commissão não desconheceu o prejuizo momentaneo que podiam soffrer taes aspirantes, mostrando, todavia, as consequentes vantagens compensatorias que, para elles, advinham com o curso fusionado. Mas, como é possivel que esses aspirantes preferiram a sua promoção desde já, a estas vantagens, a Commissão propõe a substituição da emenda em questão por esta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a guardas-marinha para o respectivo corpo, os aspirantes que, na vigencia do regulamento de 1920, se matricularam no curso de machinas e que foram approvados no 3º anno da Escola Naval e que para tal fim tiverem requerido

## N. 2

As promoções a contra-almirante serão feitas na proporção de 4/5 por escolha ou merecimento e 1/5 por antiguidade, a contar da data do decreto n. 14.250, de julho de 1920, que regula as promoções da Armada. — *Lauro Sodré.*

### *Justificação*

! Grduação indica preeminencia, primazia. A grduação é sempre conquistada á golpes de trabalho, intelligencia e merito, pois que o official, para conseguil-a, attingiu o n. 1 da respectiva escala e satisfez todos os requisitos e formalidades da lei de promoções.

De accôrdo com o art. 41 da lei de promoções é organizado um quadro de accesso, por ordem de merecimento decrescente para essas promoções.

O art. 52, em seu paragrapho 1º, manda organizar um quadro de accesso para os capitães de mar e guerra para effeitos exclusivos de grduação.

O art. 42 diz que na organização do quadro de accesso serão examinados pelo Almirantado, sem attender á antiguidade, todos os officiaes que não tenham alguns dos impedimentos estabelecidos no art. 45.

O art. 45 reza: Não poderão ser incluídos no quadro de accesso: § 1.º Os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas neste regulamento ou estejam comprehendidos em algum numero dos do art. 29.

O art. 29 diz: Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido o n. 1, da respectiva escala e satisfeitas as condições de promoção:

1º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em conselho de guerra ou pronunciados no fóro commum;

2º, os que estiverem na reserva;

3º, os que não lograrem approvação nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;

4º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes prestadas por seis commandantes dentre nove sob cujas ordens tiverem servido.



Os que por qualquer causa tiverem passado oito annos consecutivos ou dez interrompidos, em serviço extranho ao Ministerio da Marinha.

O art. 11 diz: As vagas de contra-almirantes serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

a) dous annos de posto, sendo um pelo menos de embarque;

b) seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;

c) 60 dias de commando no mar como official superior;

d) serviço como official superior nos Estados, fóra da séde da Marinha, quer na direcção de estabelecimento naval, quer no commando de navio ou flotilha, por 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos.

O capitão de mar e guerra graduado em contra-almirante satisfaz todas essas rigorosas disposições da lei (inclusive inpecção de saude, art. 3 e seus paragraphos) e a sua graduação em face dessas exigencias é de facto uma promoção.

Em conclusão, para a promoção ou graduação em contra-almirante, os capitães de mar e guerra devem satisfazer as mesmas exigencias da lei que vimos de expor.

A lei antiga só exigia para a graduação que o capitão de mar e guerra ou qualquer outro official tivesse attingido o n. 1, da respectiva escala e sem nota que o desabonasse. Pela lei actual, tudo se passa de modo differente.

Corrobora a emenda acima, o argumento do art. 12 do regulamento citado, que determina que as vagas de vice-almirante sejam preenchidas somente por antiguidade, pelos contra-almirantes que tiverem commandado força naval em viagem ou exercicios.

Ora, si a lei determina que as promoções a vice-almirante sejam feitas somente por antiguidade, na conformidade do citado art. 12, é justo que se estenda essa disposição, nas promoções a contra-almirante na proporção proposta de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento ou escolha.

A justa interpretação do art. 12, nos diz bem claro e isso só o justifica, que quando o contra-almirante attinge o n. 1 da sua escala já provou seu amor á profissão, já passou pela cadinho da experiencia, já cumpriu *principalmente*, os rigores da actual lei de promoções.

O mesmo acontece aos capitães de mar e guerra; um e outro chegados a esta situação, já bem disseram de seus meritos, serviços, competencia e já experimentaram as agruras da longa estrada da vida militar por que passaram.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### PARECER

A emenda do Sr. Lauro Sodré trata de assumpto que merece attenção do Congresso Nacional. Ella, porém, vem alterar dispositivos contidos na lei de promoções relativamente ao accesso ao posto de contra-almirante, o que, certa-

mente, traduz a relevancia do seu contexto. A Commissão, por essa razão, propõe que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

### N. 3

Aos officiaes da Armada e classes annexas que, em virtude de reorganização de seus respectivos quadros, no anno de 1922, não foram promovidos por falta de intersticio e outras exigencias, será concedida promoção, independentemente dessas exigencias desde que já tenham um anno de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou condição equivalente na lei de promoções para os officiaes das classes annexas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

A presente emenda nada mais é do que o revigoramento do art. 24 da lei de fixação de forças navaes para o anno de 1923, com a differença, porém, de que presentemente os interessados já contam um anno de intersticio.

### PARECER

Prevaleceu a respeito dessa emenda os mesmos motivos que levaram a Commissão de Marinha e Guerra a dar parecer favoravel em 1922.

A emenda, porém, não pôde ser approvada como se acha redigida, porque, sendo a clausula de embarque ou condição equivalente na lei de promoções para os officiaes das classes annexas, no minimo, de dous annos, com excepção apenas para a promoção de capitão de mar e guerra a contra-almirante, em que é reduzida a *pelo menos de um anno*, conforme a alinea a do art. 9º da citada lei, fica sem effeito a redução do intersticio a um anno, com a obrigação da clausula de embarque, pois todos os officiaes que satisfizerem essa ultima condição forçosamente já terão mais de um anno de intersticio.

Nessas condições, como evidentemente o fim da emenda é facilitar o preenchimento das vagas existentes nos quadros reorganizados, reduzindo o tempo de intersticio e o de embarque a um anno, a Commissão de Marinha e Guerra accêita a emenda, propondo, entretanto, a seguinte redacção, que satisfaz plenamente os fins visados:

“Aos officiaes pertencentes aos quadros reorganizados em 1922, será, na vigencia desta lei, concedida promoção, desde que tenham um anno de embarque ou condição equivalente na lei de promoções, para os officiaes das classes annexas.”

### N. 4

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeiram.

Paragrapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no Q. F.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.* — *Eusebio de Andrade.*

### *Justificação*

O Corpo Medico da Armada é manifestamente insufficiente para as necessidades do serviço medico naval. Disso dá testemunho o contracto de 15 medicos civis que servem em Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Havendo officiaes da Armada, embora em numero diminuto, com o curso de medicina, desejosos de passarem para o Corpo de Saude, não haverá prejuizo em estimular essas vocações que poderão, pela pratica, adquirida nos serviços de bordo, ser de grande proveito para a Marinha.

### PARECER.

A' emenda dos Srs. Alvaro de Carvalho e Eusebio de Andrade, que está redigida em fórma de autorização, a Comissão nada tem a oppôr, porque caberá ao Poder Executivo avaliar das circumstancias que militarem para a boa execução do serviço naval. No entretanto, parecia melhor que essa faculdade, a de transferir de um para outro corpo, se limitasse aos postos subalternos, onde a maior pratica da nova profissão se faz mistér adquirir.

Assim, a Comissão apresenta a seguinte

### *Emenda substitutiva*

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, e na vigencia da presente lei, os primeiros tenentes e capitães-tenentes do Corpo da Armada formados em medicina.

Paragrapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no quadro Q. F.

N.º 5

Onde melhor convier:

Art. Ao 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues contar-se-ha como tempo de embarque o periodo em que esteve á disposição do Ministerio da Agricultura, estudando no estrangeiro o problema do aproveitamento do combusivel nacional.

*Justificação*

O 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues foi requisitado pelo ministro da Agricultura ao ministro da Marinha e por aquelle encarregado de estudar nos Estados Unidos e na Allemanha, o problema do aproveitamento do combustivel nacional, acompanhando as experiencias feitas naquelles paizes. O referido official desempenhou muito a contento a commissão, de que fôra encarregado, dando conta delles em relatorio, no qual expôz os excellentes resultados daquellas experiencias, que provaram a possibilidade da utilização do combustivel nacional.

Na sua ausencia, apezar da collocação vantajosa que tem na turma a que pertenceu, foram promovidos os seus collegas, já tambem favorecidos por actos de promoção officiaes pertencentes a turma seguinte. Dada a importancia da commissão, que lhe foi confiada e o modo porque a desempenhou parece equitativo que se lhe faça o favor constante das emendas.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

## PARECER

"Ao 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues contar-se-ha como tempo de embarque o periodo em que esteve á disposição do Ministerio da Agricultura, estudando no estrangeiro o problema do aproveitamento do combustivel nacional."

A justificação da emenda é sufficiente para aquilatar da injustiça que visa reparar. O official em questão, servindo no Ministerio da Agricultura por requisição do respectivo titular da pasta, tambem servia indirectamente á Marinha, como vivamente interessada na solução do problema do aproveitamento do combustivel nacional; o prejuizo que lhe adveiu, dahi decorrente, é, portanto, injusto, maximé quando se reconhece o valor dos estudos procedidos pelo referido official, não sómente nos Estados Unidos, como na Allemanha, e de que resultaram a convicção da qualidade superior do combustivel nacional para o fabrico do aço.

A muitos outros officiaes em condições menos sympathicas e menos uteis ao serviço naval, tem sido concedida essa regalia de contar embarque. A Comissão de Marinha e Guerra não encontrou motivos para ser desfavoravel á emenda, aceitando-a.

## N. 6

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos aspirantes da Armada que tomaram parte na revolta de 1893 as disposições do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, devendo ser feita a classificação dos mesmos nas turmas a que pertenciam no anno de 1893.

### Justificação

A passagem dos aspirantes de Marinha, que tomaram parte na revolta da Armada de 1893, para o quadro F onde já se acham todos os officiaes da Armada e guardas-marinha alumnos, que tripulavam os navios por occasião dos acontecimentos do citado anno, é uma medida de inteira justiça.

De facto ainda perdura a grave injustiça de uma iniqua punição justamente áquelles que menos responsabilidades tiveram nos dolorosos successos de 1893, factos apagados pela amplidão da amnistia que veiu, em virtude do esquecimento geral, extinguir anomalias existentes e collocar a todos os officiaes em seus devidos logares.

Eram os aspirantes de Marinha de 1893 jovens cujas idades não ultrapassavam os 18 annos em consequencia da nobreza de sentimentos de que é dotada a mocidade elles foram arrastados ao turbilhão de um penoso momento sem pensamentos preconcebidos de ambições e vaidades; porquanto o que predominou na época foi apenas o espirito de classe em uma digna solidariedade ao vulto do almirante Saldanha da Gama.

Justiça deve ser feita aos actuaes officiaes que em 1893 eram meros aspirantes de Marinha, pois que alguns de seus collegas de bancos academicos já obtiveram pelo decreto numero 3.729, de 21 de janeiro de 1919, vantagens que até o presente áquelles tem sido negadas. Assim, os guardas-marinha alumnos que em 1893 cooparticiparam no movimento de revolta contra o governo do marechal Floriano usufruíram dos proventos do indulto de 1 de janeiro de 1895, conforme foi decidido em ultima instancia por accórdão do Supremo Tribunal Militar e eliminados da Escola Naval quando o foram tambem os aspirantes de marinha seus companheiros de luta.

Quando o Governo do paiz resolveu aproveitar todos esses jovens que num movimento impensado se envolveram em uma insurreição, por aviso n. 259, de 4 de fevereiro de 1896, não seleccionou aspirantes de guardas-marinha alumnos e sim envolveu-os em uma mesma medida de bondade, fazendo regressar todos á matricula da Escola Naval, pois que a doutrina do accórdão já citado é que tanto aspirantes como guardas-marinha alumnos são *igualmente praças de pret.*

Desta sorte, os aspirantes de marinha como os guardas-marinha alumnos foram submettidos a exame, não se lhes tendo estendido o favor da approvação por médias, como se praticara para com aquelles que se tinham declarado favoraveis ao Governo, como os que optavam por ficar completamente neutros. E' de notar que os tres unicos guardas-marinha alumnos que não tomaram parte na revolta foram tambem contemplados com a approvação por médias em igualdade de condições para com seus collegas aspirantes. Do exposto se verifica que, de longa data, o Governo do paiz sempre considerou em igualdade de situação o guarda-marinha alumno e o aspirante; certamente pela justa comprehensão de que guarda-marinha alumno é o aspirante que está no ultimo anno da Escola Naval e que seu galão não está ainda assegurado pelos direitos de um decreto, sendo assim um premio ou incentivo á applicação de todos.

Accresce a circumstancia de terem sido eliminados da matricula, ha talvez mais de um decennio, alguns guardas-marinha alumnos, uns por incontinencia de vida e outros por terem sido reprovados tres vezes seguidas nas materias do 4º anno da Escola Naval.

Póde tambem ser citado o exemplo de um guarda-marinha alumno que retrogradou quatro turmas...

Apezar das considerações acima expostas, ainda perdura a injustiça de sómente serem concedidos favores e vantagens aos guardas-marinha alumnos de 1893 e tudo ter sido negado aos aspirantes!

E' uma medida que se impõe na legislação patria, com o fim de extinguir uma anomalia injustificavel; e só póde caber no projecto em discussão, no qual se cogita dos quadros de officiaes (art. 1º, § 1º).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado*.

#### PARECER

A Commissão, longe de discordar do objecto que constitue a emenda do Sr. Cunha Machado, julga, no entretanto, que sobre ella, deve ser ouvida a Commissão de Legislação e Justiça, como tem acontecido sempre que tem sido suscitado no Senado assumpto desta natureza. Para isto propõe que a referida emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

#### N. 7

Art. Os officiaes da Armada e classes annexas, pertencentes aos quadros reorganizados em 1922, e que não tenham sido promovidos por falta de intersticio, poderão sel-o desde que tenham um anno de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou exigencias equivalentes, de accôrdo com a lei de promoção em vigor.

#### *Justificação*

A emenda não estabelece regra nova, antes nada mais é do que a revigoração do art. 24 da lei de fixação da força naval do anno corrente, acrescentando-lhe apenas a exigencia de um anno de intersticio para que se façam as promoções.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### PARECER

Esta emenda está prejudicada pela de n. 3. do Sr. Jeronymo Monteiro, que contém o mesmo dispositivo.

## N. 8

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeriram.

Parapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no Q. F.

## PARECER

Esta emenda está tambem prejudicada pela de n. 4. dos Srs. Alvaro de Carvalho e Eusebio de Andrade, que trata do mesmo assumpto.

## N. 9

Ao art. 1º, § 3º — Onde se diz "100 alumnos", diga-se "80 alumnos".

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.*

*Justificação*

Com a emenda supra, attendem-se ás actuaes necessidades do serviço naval e ao mesmo tempo reduz-se a despesa correspondente ao numero de logares que não serão preenchidos.

## PARECER

A Commissão acceta a emenda do Sr. Miguel de Carvalho, porque, de accôrdo com o Governo, julga que o maximo de 80 aspirantes é sufficiente para fornecer uma média annual de officiaes que preencham os claros abertos nas diferentes quadros da Armada.

## EMENDAS DA COMMISSÃO

As tres emendas que a Commissão apresenta e pede para ellas a approvação do Senado, foram suggeridas pelo Departamento Naval como necessarias e complementares da reorganização geral dos serviços e regulamentos que estão sendo preparados pela missão norte-americana.

Cada uma dellas tem a sua justificação.

## N. 1

Art. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dous annos e começam a perder antiguidade após esse prazo.

*Justificação*

Essa emenda tem por fim terminar a questão da contagem de tempo de serviço aos officiaes que obtêm licença para se empregar na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha.

O assumpto tem sido longamente debatido, havendo disposições contradictorias, que sómente um acto do Poder Legislativo terminará de modo definitivo.

## N. 2

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de capitães-tenentes e capitães de corveta do Corpo da Armada, podendo conceder reforma durante a vigencia da presente lei, com os vencimentos integraes e graduação no posto immediato, áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despeza.

Paragpho unico. As vagas que se derem em virtude deste artigo, no quadro de capitães-tenentes, não serão preenchidas até que esse quadro fique reduzido a duzentos.

*Justificação*

A emenda visa remoçar os quadros de capitães de corveta e de capitães-tenentes, nos quaes, o estagio que já era longo, maior ainda ficou, depois da ultima modificação feita nos quadros do Corpo da Armada.

Esta modificação elevou de 20 e 50 officiaes, respectivamente, os quadros de capitães de corveta e de capitães-tenentes, sem augmentar, proporcionalmente, os quadros superiores, de modo que, si antes havia para 10 capitães de corveta e 10 capitães-tenentes, respectivamente, nove e sete, seis officiaes dos postos superiores, hoje essas relações baixaram, respectivamente, a 10 para 8,2 e 10 para 7,3.

No quadro ordinario do Corpo da Armada, verifica-se que as idades dos officiaes generaes e superiores não guardam, em relação ás dos capitães de corveta e capitães-tenentes, a proporção que seria para desejar.

Ha capitães-tenentes com a mesma idade que muitos capitães de corveta e alguns capitães de fragata.

Esses capitães-tenentes, em sua maioria, sentenciados á reforma compulsoria dentro dos dez annos mais proximos, não poderão certamente ser os officiaes de que a Marinha necessita; crentes, com enthusiasmo pela sua carreira, afeitos ás intemperies da nobre vida do mar, dedicados aos multiplos e difficeis misteres de sua profissão, muito embora intelligentes, estudiosos; cultos e illustrados.



Sem a perspectiva de um commando, ou a de poderem ascender aos altos postos da hierarchia militar, certos de que jámais poderão a isso aspirar, formam elles verdadeiro contraste com os capitães de mar e guerra e de fragata, cujas idades de pouco differem.

Soffrerá com isso um dos factores essenciaes de uma força organizada—o moral—das guarnições de que fizeram parte.

Em 25 capitães de mar e guerra, 18 teem menos de 49 annos; em 45 capitães de fragata, 31 teem menos de 47 annos; em 100 capitães de corveta, 56 teem menos de 43 annos; emquanto que só nos 100 primeiros capitães-tenentes do quadro, apenas 43 teem menos de 40 annos, isto é, ha 87 capitães-tenentes com mais de 40 annos, alguns dos quaes com 44 annos de idade.

Dos 12 officiaes generaes, apenas sete serão compulsados, dentro dos dez annos mais proximos, (até dezembro de 1923), um em 1925, um em 1926, dous em 1928 e tres em 1932.

O mais velho dos capitães de mar e guerra, só attingirá a idade para a compulsoria em 1932, si até lá não houver sido promovido ou graduado (hypothese pouco provavel).

Dos capitães de fragata, apenas tres serão compulsados em 1932, dous dos quaes serão antes disso promovidos a capitães de mar e guerra; e quatro em 1933.

Admittindo, mesmo que pela reforma voluntaria sejam abertas algumas vagas, estas serão certamente em mui pequeno numero.

Acabamos de ver que durante os seis mezes em que vigorou a lei melhorando a reforma dos officiaes generaes e graduados com mais de 3 annos, apenas seis solicitaram reforma, apezar de contarem em sua maioria até mais de 40 annos de serviço.

Dessa fórma quer parecer que pretendem elles continuar a prestar os bons serviços que realmente prestam ainda á Marinha.

Assim sendo, com que idade serão promovidos a capitães de corveta muitos dos capitães-tenentes que occupam até o numero 100 da escala?

Já heirando os cincoenta annos, certamente, escapando-se da compulsoria em capitães-tenentes, mas por ella fatalmente attingidos como capitães de corveta, contando, portanto, mais de 35 annos de serviço com direito á reforma na effectividade do posto acima.

E durante esse tempo em que forem obrigados a permanecer na Marinha, si não lhes facilitar a sua sahida com uma reforma como a que visa a emenda, poderá acaso a Marinha contar com a efficiencia desses officiaes que teem a certeza plena do futuro que os aguarda?

Não, por mais dedicados que o sejam, pois, que certos estão de que jámais poderão attingir aos altos postos, e, portanto, faltar-lhes-ha o enthusiasmo de que já deram provas.

O remedio logico para tão critica situação seria augmentar os quadros superiores; mas, a Marinha actualmente, não necessita de maior numero de officiaes, nem mesmo do numero actual, de cuja diminuição já se cogita.

Portanto, a providencia que se impõe é a consubstanciada na emenda, que permite o afastamento desses officiaes mais edosos, com vantagens compensadoras do sacrificio que fazem de suas carreiras, e que á Marinha só trará beneficios na efficiencia de sua officialidade.

A emenda não traz augmento de despesa, porquanto a economia annual de 638:781\$, resultante da suppressão de 50 capitães-tenentes, dará para fazer face á despesa, na hypothese de se reformarem 16 capitães de corveta e 34 capitães-tenentes, cuja importancia total é de 638:400\$000.

1923

Mappa comparativo das idades dos 100 capitães-tenentes mais antigos e dos officiaes superiores.

Postos	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37
M. Guerra.....	1	1	5	3	11	4										
Capitão de Fragata.....	—	—	3	4	7	10	15	4	1	1						
Capitão de Corveta.....	—	—	—	—	3	1	11	12	17	17	17	15	6	1		
Capitão tenente até número 100 da escala....	—	—	—	—	—	—			3	6	15	37	26	6	3	4

## N. 3

Art. Para os effectos do art. 10 do regulamento de promoções da Armada, anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de exercicio effectivo de commando, o tempo em que exercerem a função de segundos commandantes a bordo dos navios typó *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

*Justificação*

O estado precario em que se encontra, presentemente, o nosso material fluctuante, pela carencia de unidades de grande porte, como seria de desejar, tem feito com que a administração, para não prejudicar os seus officiaes superiores, tomasse a medida de fazer embarcar nos navios de categoria superior capitães de fragata como immediatos, dando, porém, aquelles que exercem essa função a bordo dos couraçados *Minas Geraes* e *São Paulo*, pela sua importancia, o titulo de segundos commandantes, pelas razões que se encontram no decreto de 6 de junho do corrente anno.

Complestando essa medida, de todo justa, cabe agora ao Congresso estabelecer que esse tempo de serviço seja contado para todos os effectos como se realmente esses officiaes o tivessem desempenhado, como commandantes dos navios de 2ª classe, cujo effectivo é tres vezes inferior á guarnição das nossas duas melhores unidades.

A importancia da função de segundo commandante, a bordo dos couraçados *Minas Geraes* e *São Paulo*, está esclarecida nas razões do decreto de 6 de junho, que bastariam, por si só, para justificar a medida.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brazil*, Relator. — *Pereira Lobo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Sodré*. — A' imprimir.

## N. 434 — 1923

AO projecto n. 43, do corrente anno, foram apresentadas duas emendas:

A primeira visa modificar a clausula II do contracto, a que o mesmo projecto se refere, na sua parte final, permitindo serem os projectos das obras, na mesma referida clausula especificados, sujeitos a alterações, de accordo com a «Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes», desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado as indiquem como vantajosas.

Essas alterações devem, entretanto, ser sempre levadas a effecto dentro dos termos estrictos da concessão.

A segunda emenda estende ao contracto do porto de São Francisco, em Santa Catharina, as modificações propostas no projecto para o contracto do porto de Paranaguá.

A Commissão de Finanças tendo-as convenientemente estudado, pensa que merecem a approvação do Senado.

Sala das comissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 43, DE 1923, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

## N. 1

Onde convier:

Art. A clausula II do contracto a que se refere o projecto é assim substituida:

As obras de melhoramentos, que fazem objecto da presente concessão são as seguintes:

1ª, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de acesso ao porto, por meio de boias illuminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro em frente ao cães de atracação, com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cães accostavel com 550 (quinhentos e cincoenta) metros de extensão minima para o calado de 8 (oito) metros em maré minima;

5ª, construcção de dous (2) muros de arrimo, um a leste e outro a oeste do cães accostavel;

6ª, construcção de um cães de saneamento, constituindo prolongamento do cães de atracação para leste e terminando no rio Iliberê;

7ª, execução do aterro atraz das muralhas do cães, utilizando sempre que for possivel, as arcias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao cães;

8ª, canalização dos correjos na parte aterrada;

9ª, construcção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

10, calçamento da zona do cães de atracação;

11, esgotamento das aguas pluvias;

12, assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13, fornecimento e assentamento de guindastes;

14, installação electrica para luz e força no recinto da zona de cães;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16, fechamento da zona alfandegada do cães com gradil de ferro e respectivos portões;

17, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já approvados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, serem os mesmos modificados, de accôrdo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado, indicarem as vantagens dessa modificação.

*Justificação*

A redacção da clausula II, como está no contracto actual, determinando que as obras que constituem objecto da con-

cessão de que se trata e que deverão ser executadas, são as que constam dos planos, especificações e orçamentos approvados, impede nas mesmas, toda e qualquer modificação, porventura imposta, no correr de sua execução, por circumstancias supervenientes ou novos esclarecimentos obtidos.

Não ha exemplo, na historia de construcção de portos, de um unico, cuja realização tenha obedecido, rigida e integralmente, ao projecto primitivo. Mesmo nos projectos organizados após longos e meticulosos estudos das condições naturaes do local, com fundamento em dados estatísticos, cuidadosamente reunidos em largo espaço de tempo, se vêem alterações, quer nos typos das muralhas, quer nos processos a empregar para executar as respectivas obras; segundo o projeto originariamente assentado.

É o que nos ensina a experiencia.

De sorte que sómente os estudos feitos preliminarmente das condições locais do porto de Paranaguá, embora dignos de elogios, mas desajudados pela carencia quasi absoluta de dados estatísticos no que concerne á navegação — fazem prever que no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, tornar-se-hão imprescindiveis varias modificações, as quaes por seu caracter de urgencia não comportarão quaesquer adiamentos, sob pena de consideraveis prejuizos que a espera de providencia legislativa fatalmente acarretaria, com prejuizo, mais uma vez, do Estado que vê, ha annos, sempre adiadas estas obras; tidas, com muita razão, como a chave de sua futura grandeza economica.

Eis o que justifica esta emenda, que vem permittir, dentro dos *strictos termos da concessão*; a realização de quaesquer modificações no projecto primitivo, conforme as exigencias de circumstancias supervenientes e approvação do Governo Federal, por intermedio da Inspectoria de Portos; Rios e Canaes.

Salá das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*.

## N. 2

Onde convier:

Art. No mesmo sentido serão substituidas as clausulas VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o Estado de Santa Catharina para construcção e exploração do porto do S. Francisco pelos textos, respectivamente, das novas clausulas VI, XXII, XXIII e XXVII propostas para o contracto do porto de Paranaguá no art. 1º da presente lei.

Paragrapho unico. Ao referido contracto firmado com o Estado de Santa Catharina, acrescentar-se-ha com o numero que convier a seguinte clausula: "O Estado concessionario terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigoríficos gosando dos favores concedidos em lei".

### *Justificativa*

Do teor da emenda o que se deprehende é que com ella se pretende estabelecer a uniformidade das clausulas contractuaes que regem a materia para os dous portos dos dous Estados limitrophes: o de Paranaguá, no Estado do Paraná e o de São Francisco, no Estado de Santa Catharina. Ambos os contractos

estão na mesma situação de ainda não executados. Nada mais justo do que, modificando-se as cláusulas que regem um dos contractos, faça-se identica alteração no outro. Ainda a proposição do paragrapho único da presente emenda se funda no mesmo objectivo, visto como é a reprodução *ipsis literis* do teor da ultima clausula do contracto firmado com o Estado do Paraná para o porto do Paranaguá.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt*.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente. Tem a palavra o Sr. João Lyra, préviamente inscripto.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, o *Correio da Manhã*, importante matutino desta Capital, em sua edição de hoje, alludindo aos creditos extrá-orçamentarios, abertos este anno, contestou a exactidão do que a respeito affirmara o humilde relator da Commissão de Finanças do Senado, no parecer sobre o orçamento da Fazenda, hontem votado nesta Casa do Congresso.

Habituaado a tomar muito a sério o cumprimento dos meus deveres, tanto mais no desempenho de uma missão delicadissima e muito superior ás minhas aptidões, (*Não apoiados*), qual a de estudar o orçamento da Fazenda, que é, póde-se dizer, o orçamento de todos os orçamentos da despeza publica, procurei averiguar immediatamente a procedencia da fulminante apreciação feita sobre as demonstrações que cuidadosamente organizara, não baseado em informações do Sr. ministro da Fazenda nem de nenhuma repartição official, como parece ter presumido o autor do editorial a que alludo, mas pelas colleções do *Diario Official*, cujas publicações o illustre articulista lembra-me o dever, que jámais olvidei, de acompanhar, tanto assim que no meu parecer determino até os fins a que foram destinados os creditos abertos.

Disse o *Correio da Manhã* que se verificam em meu trabalho innumeradas omissões; que não ha uma só referencia, por exemplo, a qualquer dos seguintes creditos: o de 1.296:690\$, aberto pelo decreto n. 4.711, de 16 de julho deste anno; o de 126:874\$385, aberto pelo credito n. 4.677, de 24 de janeiro; o de 68:728\$492, aberto pelo decreto n. 4.674, de igual data. Em summa, continúa o referido matutino, «só de pequenos creditos, cuja abertura se realizou dentro da época a que se refere o Sr. João Lyra, temos noticia, por publicação official, da importancia de quasi 2.000:000\$. Como esses, muitos outros foram omittidos no parecer a que nos reportamos.»

Não tenho motivos senão para ser agradecido ao *Correio da Manhã* pelas referencias sempre benevolas e captivantes com que tem distinguido o humilde membro do Senado que falla neste momento. Claro é, pois, que só informações sem fundamento poderiam ter induzido o grande orgam carioca ás injustas censuras que traduzem os commentarios a que respondo.

O informante do *Correio da Manhã* confundiu decretos legislativos com decretos do Executivo; decretos que autorizam a abertura de creditos com decretos que abrem creditos. Dahi suppor erradas as demonstrações em que poderiam real-

mente ter occorrido as involuntarias omissões, pois jámais considero perfectos os meus trabalhos, por mais que me esforcee para executal-os com acerto; mas si alguma omissão existe nas demonstrações que fiz sobre os creditos extra-orçamentarios, abertos até outubro deste anno, nenhuma até agora foi verificada, e posso asseverar que são imaginarias as que foram insertas na publicação daquelle brilhante orgão da imprensa.

Bastará attender para os numeros dos decretos citados, isto é, 4.711, 4.677 e 4.674, todos deste anno, para ver-se que esses decretos são do Poder Legislativo, pois as numerações dos decretos do Executivo, em janeiro já estavam muito acima de 15.000. Os decretos referidos pelo informante do *Correio da Manhã* são as leis 4.711, que autorizou o Governo a abrir o credito especial de 1.296:690\$864, a qual não foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica e, por isso, o Vice-Presidente da Republica, Sr. Dr. Estacio Coimbra, a promulgou, como Presidente do Senado; e as leis 4.677 e 4.674, que autorizam o Governo a abrir, respectivamente, os creditos de 126:874\$385 e 68:728\$429, para pagamento em virtude de sentenças judiarias. O Poder Executivo, porém, até 31 de outubro, não tinha utilizado essas autorizações e não as tendo utilizado e não tendo aberto os creditos que as ditas leis o autorizara a abrir, seria injustificavel mencionar taes creditos entre os que foram abertos.

Uma cousa é o Governo estar autorizado a abrir, e outra é o Governo abrir credito. O que affirmei foi que os creditos extra-orçamentarios abertos até 31 de outubro importaram em 8.713:715\$754, ouro, e 144.067:897\$830, papel. Que, nos creditos referentes ao Ministerio da Agricultura, estão incluídos o de 466:511\$377 para a supplementação das verbas 14, 18 e 27 do Orçamento de 1921, e o de 81:400\$ para a subvenção ao Serviço do Algodão no Estado de Sergipe, em 1922. Nos do Interior estão computados: 2.149:550\$ para o pagamento de subsidios aos congressistas, devido a prorogação da sessão legislativa; 1.980:170\$, para combate a epidemias; 857:025\$, para subvenções ás escolas no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e 1.604:340\$, para custeio do Hospital Geral do Assistencia.

O unico credito que foi aberto ao da Marinha refere-se a despezas no estrangeiro, realizadas em exercicios anteriores, e o que se refere ao Exterior, foi para custeio dos serviços das Embaixadas do Mexico, Chile, Argentina e Japão, as tres primeiras creadas em 1922. Nos da Guerra, estão comprehendidos 33.562:972\$, suplementar á verba 9ª do Orçamento de 1922, e 90:000\$ para a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú. Nos da Viação, ha 13.075:000\$ para ramaes e outros serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil 1.000:000\$ para a construcção em cada uma das estradas de ferro de Mossoró, Goyaz e ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba, 700:000\$ para a linha de Formigas, na Oeste de Minas, 3.000:000\$ para o ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis e 550:000\$ para a Estrada de Cruz Alta a Porto Lucena: 291:316\$ para a subvenção á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, e réis



140:000\$ para a construção do edifício dos Correios e Telegraphos de Petropolis. Nos da Fazenda, figuram: 75.000:000\$ para a gratificação provisória do funcionalismo civil, réis 4.500:000\$ para a cunhagem de moedas de cobre e aluminio, 2.346:875\$ suplementar ao credito correspondente a juros de apolices de 1922 e 144:900\$ para funcionarios do sello adhesivo.

Do exposto, o que se verifica, afinal, é que, para gastos de exclusiva inicialiva do actual Governo, apenas foram abertos, até outubro, os creditos extra-orçamentarios de réis 50:000\$ para a subvenção á Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser fundado um Instituto Franco-Brasileiro, e réis 50:000\$ para a hospedagem da Missão Pearse (Serviço do Algodão).

Reaffirmo a exactidão dessas informações que ministrei á Comissão de Finanças e julgo ter, com essa explicação, manifestado o apreço que me merecem as apreciações da imprensa sobre o desempenho dos deveres que cumprem aos que exercem funções publicas. E, porque considero assim devidamente a acção da imprensa, não deixarei a tribuna sem alludir ao *suelto* de hoje, em que o *Jornal do Brasil*, tão generoso sempre para commigo, diz, entretanto, que «o Senado continúa a prender os Orçamentos».

Ora Sr. Presidente, desde que as proposições orçamentarias chegaram ao Senado a Comissão de Finanças tem trabalhado diariamente, examinando com meticulosidade sem precedentes todos os projectos e emendas.

Por sua vez, o Senado tem discutido e votado dous e tres projectos orçamentarios, em uma só sessão, e discutindo-os com elevação e proveito para o paiz. Seja-me permittido destacar entre os que tem auxiliado a Comissão de Finanças, no desempenho deste seu mais difficil encargo, o preclaro representante do Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, que, sem ligações partidarias com o Governo, tem, entretanto a meu ver prestado concurso inexcelsível á regularização da nossa vida orçamentaria e financeira, e, portanto, prestado á actual administração o maior serviço que lhe seria dado esperar de um legislador realmente dedicado aos altos interesses do paiz e á efficiencia da acção dos que lhe dirigem os destinos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a S. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Faço apenas justiça a V. Ex.

Injusta, pois, é a nota do *Jornal do Brasil* sobre os trabalhos orçamentarios do Senado, que tem corrido como melhor jámais correram no regimen republicano, como, aliás, em outra local, hoje mesmo reconheceu aquelle órgão da imprensa.

Era o que tinha a dizer sobre este assumpto.

Sr. Presidente, aproveito a occasião de me achar na tribuna para pedir a V. Ex. que consulte o Senado, quando houver numero, si concede urgencia para a immediata discussão e volação da redacção das emendas do Senado ao orçamento da Fazenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Opportunamente submeterei á consideração do Senado o requerimento de V. Ex.

Continúa a hora do expediente. Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Antonio Massa, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Generoso Marques e Felipe Schmidt (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Roittemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Murinho, Vidal Ramos e Soares dos Santos (19).

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1924.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Art. Os ajudantes do guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que contarem mais de 10 annos de effectivamente nos seus postos terão direito ao titulo de nomeação.

#### *Justificação*

Existem apenas sete ajudantes de guarda geral, nos sete districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas e é justo que elles sejam titulados, quando os guardas o são. O serviço e as responsabilidades são da mesma natureza e, assim, tanto os guardas como os seus ajudantes devem ser titulados.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

##### N. 2

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidos os direitos e vantagens que foram concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, e respeitadas os quadros actuaes.

Parapho unico. A gratificação provisoria concedida pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, nos termos do art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, será incorporada aos vencimentos, cobrando-se sobre a totalidade o imposto de 5 %, conforme se procedeu com os militares.

#### *Justificação*

O decreto n. 8.610, reformou os serviços da Central do Brasil, vem melhorar as condições dos funcionarios desta Estrada, equiparando-os aos demais servidores da Nação. Não é de mais, pois, que sejam restabelecidas as vantagens que lhes foram concedidas e que, aos poucos, nas remodelações que tem soffrido, os regulamentos, vão sendo sonégadas. A incorporação do augmento provisório, além de ser uma medida de alto alcance ao bem estar do funcionalismo, tranquillizando quanto ao futuro, é necessidade que se impõe no momento actual, em virtude do augmento do custo da vida.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica é um dos que reconhece a imperiosa necessidade de amparar o funcionalismo civil, tendo não só em sua recente mensagem, como em diversas occasiões, externado o seu modo de sentir.

A incorporação do augmento dado pelo decreto acima, com a solução do imposto recentemente creado, não acarretará grande dispendio á Nação, como é facil demonstrar.

Finalmente, a conservação dos quadros actuaes será mantida como medida necessaria á boa ordem nos serviços.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 3

Onde convier:

Art. Os auxiliares de carteiros da Directoria Geral dos Correios, nomeados até 30 de junho de 1921, com ou sem concurso, ficarão considerados carteiros de 3ª classe interinos, com os actuaes vencimentos, sendo aproveitados para effectivos nas vagas que se verificarem, de carteiros de 3ª classe.

#### *Justificação*

Os actuaes auxiliares de carteiros, beneficiados pela emenda supra, já desempenham todas as attribuições commettidas aos carteiros effectivos de todas as classes, tanto nos serviços internos quanto nos externos, havendo até alguns daquelles auxiliares destacados para serviços internos, que desempenham funcções de amanuenses.

A emenda, portanto, sem crear augmento de despesa, visa uma medida de todo o ponto justa, tendente á normalização do serviço, assegurando no provimento de cargos effectivos de carteiros de 3ª classe, funcionarios perfeitamente conhecedores de todos os misteres de seus cargos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 4

Onde convier:

Art. Não terá applicação aos praticantes dos Correios o art. 427, do regulamento em vigor, o qual fica nesta parte modificado.

*Justificação*

O art. 427, em questão, dispõe o seguinte:

*"Todo o tempo de serviço dos praticantes, estafetas e auxiliares de carteiro será considerado de noviciado, e os mesmos não poderão ser nomeados para os cargos immediatamente superiores, qualquer que seja a sua classificação em concurso, si não houverem demonstrado, cabalmente, zelo e aptidão, notoria assiduidade e comprovada honestidade."*

No entretanto, *os praticantes teem titulo de nomeação, pagam imposto sobre vencimentos, teem compromisso de posse, gosam de todas as vantagens de funcionario, trabalham nos mesmos serviços.*

Não é justo, pois, que se applique aos praticantes o artigo 427 do regulamento dos Correios.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 5

Art. Ficam addidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidação do Lloyd Brasileiro, teem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens, por lei, concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentro esses, apenas quinze (15), funcionarios e tres (3) continuos continuam sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Farias e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que o Estado tem aproveitado e continua aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimos, sem garantil-os;

Considerando que repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidades e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle ministerio;

Considerando, ainda, que a approvaçáo não acarreta augmento de despeza, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica a uma situação de facto;

Offereço-a, inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estimulo aos seus serventuarios.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS QUE TRABALHAM NA LIQUIDAÇÃO DO  
LLOYD BRASILEIRO (PATRIMONIO NACIONAL)

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em  
11 de novembro de 1921, com alterações previamente au-  
torizadas pelo mesmo.)

Elydio de Carvalho .....	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz .....	500\$000
Mario Martins Ribeiro .....	400\$000
Manoel Telles de Oliveira .....	400\$000
Antonio Fernandes Pinto .....	400\$000
Leopoldo Drummond .....	400\$000
Alcides Garcia .....	400\$000
Licinio Dias .....	400\$000
Victor de Mello e Alvim .....	400\$000
Alvaro Becker .....	400\$000
Raul Medrado .....	400\$000
Claudionor da Silveira .....	400\$000
Elviro Paiva e Silva .....	400\$000
Arnaldo Gomes Netto .....	400\$000
Abda Reis .....	400\$000

Continuos:

Olympio Radich (porteiro) .....	250\$000
Alvaro da Costa Mattos .....	250\$000
José Alves Martins .....	180\$000

Réis..... 6:980\$000

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Trincu Machado*

## EMENDA AO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

## N. 6

Fica o Governo autorizado a subvencionar com 5\$ por milha navegada as seguintes linhas de paquetes cargueiros da Companhia Commercio e Navegação:

1ª, duas viagens redondas, mensaes, iniciadas no Rio de Janeiro ou em Santos, com escalas até Pará;

2ª, uma viagem redonda, trimestral, nas condições anteriores, até Tutoya;

3ª, duas viagens redondas, mensaes, nas mesmas condições, até Recife, Macáo e Mossoró;

4ª, duas viagens redondas, mensaes, nas mesmas condições, até Porto Alegre;

5ª, uma viagem redonda, bimensal, nas mesmas condições, até Corumbá;

6ª, duas viagens redondas mensaes, entre Rio e Iguape, tocando em Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Santos e Cananéa;

7ª, duas viagens redondas, mensaes, entre Rio, Ilapemirim, Piúma, Benevente, Victoria, S. Matheus e Caravellas.

O Governo reverá o contracto com a referida sociedade de modo a introduzir no dito contracto os novos serviços allí não contemplados, e assegurar-lhe os favores reconhecidos pelo art. 54 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O Governo, autorizado pelo Congresso, subvenciona, ha muitos annos, quasi todas as empresas de cabotagem com o fim principal de animar a producção e manter o intercambio commercial entre os Estados da Republica.

O Governo tem concedido tambem a todas as empresas de cabotagem, inclusive á Companhia Commercio e Navegação, os mesmos favores de que gosava o antigo Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, excepto a subvenção, e o Congresso, ainda na lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que orçou a Receita para 1922, no intuito de igualar o actual Lloyd ás demais empresas congêneres, estabeleceu no art. 54:

"São concedidos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos de que gosam as companhias de navegação Costeira e *Commercio e Navegação*, inclusive a isenção de direitos".

A Companhia Commercio e Navegação, com os seus 20 vapores, mantém um serviço de navegação activo e exemplar, ligando entre si os portos do paiz, e, para obter os favores de que gosava o antigo Lloyd, *excepto a subvenção*, obrigou-se a um serviço pesado de quatro linhas regulares, que vem executando a contento geral e com grande vantagem para os centros productores do paiz, desde o extremo Norte até o extremo Sul, facilitando de modo efficiente o intercambio de mercadorias entre todos esses Estados e, apesar

dos favores já concedidos e de que também gosam a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (lei n. 4.440, art. 54 transcripto), não os tem assegurados nas repartições fiscaes.

Para que não continue a mesma companhia no regimen de desvantagem em que se encontra relativamente ás demais empresas de navegação, é de justiça que o Congresso subvencione as linhas acima enumeradas, tres das quacs novas e insistentemente reclamadas pelos centros a que estão servindo, ratificando e assegurando os favores já outorgados á mesma companhia de modo inequivoco.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 7

##### E. F. Noroeste do Brasil:

Na verba n. 6, accrescente-se: 500:000\$ para melhoramentos da linha nos pantanaes e construcções da ponte de Salobra, sobre o rio Miranda, e para conclusão das obras novas já iniciadas, sendo:

Pessoal .....	300:000\$000
Material .....	200:000\$000

#### *Justificação*

A bancada de Matto Grosso renova a presente emenda em 3ª discussão, porque considera inadiavel o serviço de alteamento da linha nos pantanaes referidos para evitar as interrupções de trafego que já se teem dado repetidamente. A construcção da ponte do rio Miranda, sobretudo, é de necessidade mais do que inadiavel, é premente mesmo. A fogueira de dormentes que já está sustentando a linha ha quasi 10 annos, é um perigo desses que admira como se permiltem por tanto tempo, ameaçando a vida dos passageiros.

Já por duas vezes as torrentes de galharias, taquaras, páos e grossos troncos de arvores que rodam nas grandes enchentes, accumulando-se sobre os pilares de dormentes, fizeram a ponte se desviar. Felizmente a vigilancia da linha descobriu o desvio a tempo de evitar desastro. Não será, porém, de admirar que em uma dessas enxurradas ou mesmo sem ellas, tenhamos grande desgraça a lamentar, pela mesquinha de algumas centenas de contos de réis.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*

#### N. 8

##### Onde convier:

Apt. Fica estabelecido que ninguem poderá ser admittido na Estrada de Ferro Central do Brasil, da data desta lei em diante, sem as formalidades do art. 61 do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, como praticante de qualquer categoria.

Os actuaes praticantes extranumerarios, quer tenham prova de habilitação, quer tenham apenas demonstração pratica do exercicio do cargo, serão effectivados nas vagas que se derem, não sendo mais admittidos empregados extra-quadros.

#### *Justificação*

Por uma reprovavel mystificação administrativa, após a promulgação do decreto n. 8.610, cujo texto exprime clara e insophismavel idéa do legislador, procurando evitar que o funcionalismo da estrada fosse assaltado por individuos sem a necessaria capacidade intellectual, *ex-vi* do art. 61 do decreto citado, que determina:

Art. 61. A' admissão nas primeiras categorias do pessoal titulado precederá sempre o concurso com liberdade de inscripção, etc., foi justamente que se começou a admittir praticantes sem as formalidades exigidas naquelle dispositivo, cujas provas foram deixadas muito propositadamente ao criterio da administração.

O resultado dessa anomalia foi contraproducente e injusto, trazendo prejuizos e vexames a muitos moços que, a despeito de uma solida instrução, não logravam conquistar a sympathia aos respectivos chefes, assim, sem augmento de despeza, marcando limites a admissão desses empregados e garantindo os que já veem exercendo o cargo o Congresso Nacional fará obra de reparação e justiça como bem comprehenderá a illustrada Commissão.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irinco Machado*.

#### N. 9

Fica elevada a administração dos Correios em Campanha (Minas Geraes) á segunda classe, modificando-se na tabella a respectiva verba.

#### *Justificação*

Trata-se de uma providencia perfeitamente justa, porque a renda arrecadada pela administração de Campanha poderia servir até para que ella fosse de primeira classe.

#### N. 10

Onde convier:

Serão considerados titulados na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os actuaes vencimentos, os serventes de escriptorios, que tenham mais de 20 annos de serviços á Estrada.

#### *Justificação*

Nada mais justo que esse premio ao esforço laborioso desses pobres homens, já no ultimo quartel da vida, o que



virá estimular o esforço dos demais em prol do serviço público. Não havendo augmento de despeza, é de toda a justiça a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 11

Onde convier:

Os continuos e serventes do Conselho Municipal e guardas municipaes, devidamente uniformizados, terão passagens gratis nos trens dos suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos limites do Districto Federal.

*Justificação*

As funções desses empregados, em tudo identicas ás dos estafetas, correios de ministerios, carteiros, etc., consistem em conduzir mensagens de serviço a differentes pontos do Districto Federal, obrigando-os a repetidas viagens em prol do bem publico (embora do municipio), sendo assim de inteira justiça a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 12

Onde convier:

Os guardas de armazens da Estrada de Ferro Central do Brasil serão considerados empregados de 1ª categoria, sendo-lhes expedidos os necessarios titulos, cobrados os respectivos emolumentos e arbitrada uma fiança de 1:000\$000.

*Justificação*

Esses servidores, na sua maior parte, são homens cheios de serviços á Estrada, suas responsabilidades são quasi as mesmas dos conferentes, de quem são, não raras vezes, os substitutos, não ha, pois, como reconhecer-lhes o direito ao titulo de nomeação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 13

Onde convier:

Aos compositores e seus ajudantes da Estrada de Ferro Central do Brasil serão expedidos titulos de nomeação e cobrados os respectivos emolumentos, sendo arbitrada fiança de 1:000\$000.

S. — Vol. XI

*Justificação*

Trata-se de uma laboriosa classe de empregados, que trabalha dia e noite na confecção dos trens e que é responsável por qualquer accidente, desde que este se dê por não ter sido observada qualquer exigencia regulamentar.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 14

Onde convier:

Aos auxiliares de cabine e ajudantes cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil serão expedidos titulos de nomeação e cobrados os respectivos emolumentos.

*Justificação*

Esses empregados constituem a 1ª categoria da classe de cabineiros, e, como os demais praticantes, não foram ainda contemplados. Não se trata, como se vê, de augmentar a despesa, mas simplesmente de fazer justiça a uma classe que presta os mais relevantes serviços ao movimento de trens, garantindo a segurança.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 15

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da E. F. C. do Brasil será o seguinte:

- 25 telegraphistas de 1ª classe.
- 40 telegraphistas de 2ª classe.
- 100 telegraphistas de 3ª classe.
- 100 telegraphistas de 4ª classe.

A administração da Estrada admittirá os praticantes de telegraphistas necessarios para as substituições dos telegraphistas.

*Justificação*

O presente quadro já foi pedido, pela administração da Estrada ao ministro da Viação por ser necessario ao serviço e por fazer justiça a uma classe cheia de serviços á Estrada.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 16

Onde convier:

Para instalação, ampliação e melhoramentos das officinas da Estrada de Ferro de Baturité, 1.500:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

*Justificação*

Em que pese á honrada Commissão de Finanças, sou obrigado a reproduzir na 3ª discussão do orçamento da Viação a emenda que na 2ª não logrou parecer favoravel.

Não se trata, como pareceu á illustrada Commissão, de despesas para o serviço novo senão para serviço de muito já existente. O que visava a emenda, que agora renovo, reduzindo-lhe embora a dotação, era dar ás officinas da Baturité a necessaria efficiencia para poderem preencher os fins a que se destinam. As suas machinas operatrizes são antiquissimas, funcionam mal e não têm a capacidade de producção que as necessidades do trafego, dia a dia mais intenso, reclamam.

Nos ultimos annos, centenas de kilometros de linhas foram construidas e incorporados á Viação Cearense; para trafegar, os novos trechos, leve o Governo necessidade de adquirir grande quantidade de material rodante, parte do qual permanece inaproveitado pela deficiencia de recursos de que dispõem as alludidas officinas, não só para sua montagem, mas tambem para os reparos de que precisa. Esse deploravel estado de cousas, a que em seus relatorios se refere o actual director da Viação Cearense, profissional da mais alta competencia e idoneidade moral, acarreta não pequenos embaraços aos serviços adstrictos áquelle importante proprio nacional, exigindo dos poderes publicos providencias immediata. — *José Accioly.*

## N. 17

Accrescente-se onde convier:

O Governo subvencionará com 80 contos annuaes a empreza que se propuzer a explorar a navegação em deslizadores (hydro-glisseurs) de Porto Esperança a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, desde que a mesma se obrigue a fazer uma viagem redonda por semana, conduzindo as malas do correio, em combinação com os trens mais rapidos da Estrada de Ferro Noroésle do Brasil, sem exceder de 30 horas o percurso numa mesma direcção.

*Justificação*

O serviço postal para Cuyabá é feito actualmente em lanchas, que demoram ás vezes 10, 12 e mais dias de Corumbá a Cuyabá. As mais rapidas gastam cinco ou seis dias nesse percurso. Ora, havendo modernamente meio de vencel-o em 24 horas ou menos, não é admissivel que se deixe de tentar a experiencia, que, bem succedida, será de incomparavel beneficio para o serviço postal da capital de um remoto Estado e municipios circumvizinhos e de dispendio relativamente insignificante.

Sala das sssões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 18

Onde convier, accrescente-se:

Art. E' permittido aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fizeram parte da "Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil" consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na fórma dos respectivos estatutos.

§ . Os empregados da "Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil" terão direito ás mesmas vantagens de que gozam os funcionarios da Estrada, com relação ás passagens.

*Justificação*

Em varios paizes já existe perfeitamente organizado o systema de cooperativismos entre os funcionarios das estradas de ferro, principalmente em se tratando de fornecimento de generos alimenticios. Ainda agora, por occasião da reunião do Congresso de Mutualidade e Previdencia Social, o Sr. Nicolas Caravias, gerente geral daquella modelar instituição da Republica Argentina apresentou dados que demonstram a sua grande importancia e necessidade.

Accresce que, no Noroeste do Brasil, circumstancias especiaes, sobre as quaes poderá informar a Inspectoria de Estradas, tornam realmente imprescindiveis as disposições que propomos e que só não figuram no projecto, por não o ter permittido o Regimento da Camara.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*

## N. 19

Verba 3<sup>o</sup>:

Substitua-se a emenda n. 9 pela seguinte:

"A' sub-consignação n. XII e ao n. 13, da sub-consignação I da consignação "Material", da verba 3<sup>o</sup>, accrescente-se:

"Inclusive a linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya, no Estado de Matto Grosso, reforçando para esse fim e pela forma seguinte as verbas propostas para as duas sub-consignações:

Na sub-consignação XII: ao n. 112	75:000\$000	
(Pessoal) ao n. 113	15:000\$000	90:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Na sub-consignação I: ao n. 13	30:000\$000	30:000\$000
	<hr/>	<hr/>
(Material)		

*Luiz Adolpho.*

*Justificação*

Tratando-se de uma linha cuja construcção é feita por pessoal da Commissão de Linhas Telegraphicas e não pela Repartição Geral dos Telegraphos, a emenda n. 9, como está

redigida, mandando apenas incluí-la no rol das construções a serem custeadas durante o exercício de 1924 pela repartição, não atende á necessidade que se tem em vista, porque, representando um excesso na despesa orçada para aquellas construções, fatalmente obrigaria a Repartição Geral dos Telegraphos a negar á Commissão de Linhas Telegraphicas a quantia de 12:000\$ necessaria para o proseguimento de tal construcção, em virtude de representar um desfalque dessa quantia de que carece a Repartição para attender ás suas varias construcções autorizadas nas mesmas sub-consignações.

#### N. 20

Fica o Governo autorizado á contractar com o Dr. Miguel Couto Filho, ou empresa por elle organizada, e pelo processo que o Governo julgar mais acertado, sem onus para a União a construcção e exploração de um cães de embarque e desembarque e do respectivo porto e sua exploração, na "Praia do Forno" e immediações, municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, sem onus para o Thesouro e com os favores da Legislação em vigor.

Parapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado á contractar com o mesmo Dr. Miguel Couto Filho, ou empresa por elle organizada, sem onus para o Thesouro, com os favores da Legislação em vigor, a construcção e exploração da linha ferrea necessaria para estabelecer a ligação desse cães e porto com as "Salinas Perynas" e outras, bem como a cidade de Cabo Frio e com rede ferro-viaria já existente na região, resalvados os direitos de terceiros.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — José Murinho.

#### Justificação

Trata-se de uma providencia que vem beneficiar a industria do sal, sem onus para o Thesouro.

#### N. 21

Accrescente-se *in fine*:

Parapho unico. As linhas do Montevidéo a Corumbá, Corumbá a Porto Esperança e Corumbá a Cuyabá serão todas contractadas com o Lloyd Brasileiro pelo prazo de cinco annos, podendo o Governo, para esse fim, abrir os creditos o realizar as operações de credito que forem necessarias.

#### Justificação

A presente emenda visa apenas deferir ao Lloyd Brasileiro as linhas todas da navegação de Matto Grosso, como sempre se praticou, com vantagem para o Estado e para o publico, immensamente prejudicados nos ultimos seis annos, pela suspensão desse regimen. Quando á idoneidade da empresa, é excusado justificar-a por ser notoria e até mesmo

pelas suas ligações com o Governo. A parte final da emenda autoriza as operações de credito necessarias, uma vez que se não consigna verba no corpo do Orçamento para o custeio do serviço. — *José Murtinho.* — *Luiz Adolpho.*

## N. 22

Ao art. 6º, n. XIV:

Eleve-se a 2.000:000\$ a quantia destinada ao prosegui-  
mento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Patrocínio a  
Catalão.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Hermene-  
gildo de Moraes.* — *Ramos Caiado.* — *Olegario Pinto.*

*Justificação*

Dado o encarecimento quer dos preços dos trilhos e de-  
mais materiaes necessarios á construcção, quer o da propria  
mão de obra, pouco poderá ser feito com a quantia dotada  
pela Camara para o prosegui-mento das obras da Oeste, de  
Patrocínio e Catalão, e tendo em consideração a grande im-  
portancia que tem para o Estado de Goyaz, a ligação desta  
Estrada a de Goyaz, apresentamos esta emenda.

## N. 23

Continua em vigor o n. LVI da lei n. 4.632, de 6 de ja-  
neiro de 1923.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

E' a seguinte a disposição da lei que se manda vigorar:

LVI da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

*"A transferir ao Estado da Bahia a concessão sobre o  
serviço telephonico da Capital daquelle Estado, entrando em  
accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço, sem  
onus para a União."*

Como se vê, a disposição de lei citada diz respeito com  
os interesses do referido Estado. — *Pedro Lago.*

## N. 24

Verba 21ª:

Incluem-se no quadro dos funcionarios da Repartição  
de Aguas e Obras Publicas com os vencimentos que actual-  
mente percebem, 5:400\$ e 4:320\$ os actuaes mestres e con-  
tra-mestres da officina de hydrometros daquella repartição.

Deduza-se da verba de 118:000\$ constante do n. 65, por  
onde percebem aquelles empregados, "Officina de Aferição e  
Concertos de Hydrometros", as importancias respectivas. —  
*Costa Rodrigues.*

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despeza, estende apenas vantagens que acabam de ser dadas a funcionarios de iguaes categorias — os mestres, machinistas, auxiliares e mais empregados da Estrada de Ferro Rio d'Ouro — pertencentes á mesma repartição, que não fazendo parte do quadro do funcionalismo, foram incluídos como tal na presente proposta orçamentaria.

## N. 25

Art. Continua em vigor o art. 117, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Em 20 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

*Justificação*

Preceitua o artigo, que se pretende revigorar, que "aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos quaes, por conveniencia do serviço, não foram concedidos os quinze dias de férias, que a lei lhes garantiu, dentro do anno, é facultado gozal-as englobadas ou interpoladamente, no anno seguinte."

Como se vê pela propria redacção do artigo de lei citado, tem por fim a emenda, permittir que o empregado possa, no anno seguinte gozar as férias regulamentares do anno anterior.

## N. 26

Redija-se assim a sub-consignação n. 22 de Material da verba 2<sup>a</sup> — Correios — "Despezas eventuaes — inclusive réis 11:543\$200 para pagamento á Prefeitura de Bello Horizonte pelo calçamento do passeio fronteiriço ao edificio dos Correios, na Avenida Affonso Penna, 80:000\$" elevando-se o total da verba de 10:000\$000.

Em 20 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

*Justificação*

A Prefeitura de Bello Horizonte, para attender a novo nivelamento na Avenida Affonso Penna, e ao complemento do alargamento dos passeios naquella via publica em que só faltava o quarteirão do edificio dos Correios, teve de realizar diversas obras, tendo em vista o embellezamento do local, inclusive o calçamento a mosaico portuguez dos passeios naquella avenida entre o cruzamento da rua da Bahia e a praça Rio Branco, já se achando feitos os passeios nos demais quarteirões, e actualmente se procede á construcção no quarteirão do edificio dos Correios, pelo que é de justiça ser reembolsada das respectivas despezas.

A Prefeitura tem feito por sua exclusiva conta a substituição dos meios fios e os serviços de terraplenagem e outros e sómente pede o pagamento da construcção do passeio, o qual,

conforme medição feita, tem a área de 721m2,45 (setecentos e vinte e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), e pelo preço de 16\$000 (dezesseis mil réis) o metro quadrado, conforme contracto com os empreiteiros Euclydes & Comp., corresponde a 11:543\$200 (onze contos, quinhentos e quarenta e tres mil e duzentos réis).

## N. 27

Onde convier:

Ao § 1º do art. 2º, após as palavras "serviços outros autorizados pelo Governo "acrescente-se: inclusive a ligação da cidade de Annapolis" os ramaes de Capella a Lavras e Salgado e Estancia — *Pereira Lobo*.

*Justificação*

A exposição feita á emenda referida justifica plenamente a razão da presente emenda.

## N. 28

Fica o Governo autorizado a conceder á Sociedade Beneficente dos Empregados dos Telegraphos na Bahia, em materia de consignações em folhas, os mesmos favores de que gosam em virtude de leis anteriores, sociedades congeneres da mesma repartição. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

A justificação se contém nos proprios termos da emenda, tão evidente é a equidade do que nella se propõe.

## N. 29

Onde convier, acrescente-se:

Fica o Governo autorizado a praticar, por intermedio da Inspectoria de Seccas, todos os actos que considerar necessarios á incorporação aos trabalhos da mesma inspectoria das obras de construcção da estrada de rodagem, entre Alagoinhas e Inhambupe, no Estado da Bahia, comtanto que não despenda, inclusive com a terminação das referidas obras, quantia superior a 490:000\$, por conta da verba 18ª do presente orçamento. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

E' assumpto que já foi convenientemente examinado pela Inspectoria de Seccas, e que reclama a autorização, que nos termos acima se propõe, para que tenha a solução devida, sem augmento no total da despeza votada.

A Camara já approvou a mesma disposição, que figurou, todavia, entre as excluidas do projecto pela respectiva Mesa, por interpretação regimental.



## N. 30

Onde convier, acrescente-se:

Fica o Governo autorizado a providenciar no sentido da conclusão das obras do porto da Bahia, entre a construção da chamada Avenida Jequitaiá, podendo fazer os accôrds, abrir os créditos ou realizar as operações de credito, que considerar necessarias, inclusive no tocante ao ajuste celebrado com a Associação Commercial de S. Salvador, para a desapropriação do seu edificio, ajuste que poderá modificar da fórma por que entender mais compativel com as condições actuaes. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Trata-se de providencia indispensavel para regularização dos assumptos, ahí considerados. Acresce que o dispositivo supra foi approvedo, em segunda discussão, na Camara, tendo sido excluido do projecto, como aconteceu a varios outros, pela interpretação, alli dada, pelo respectivo Presidente, ao Regimento da Casa. A autorização, aliás, havia sido proposta pelo Relator do orçamento, de accôrdo com o Ministro.

## N. 31

Fica o Governo autorizado a fazer a concessão para a construção, uso e gozo do porto da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, ao Engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que pelo mesmo fór organizada, sem onus algum para a União, devendo, porém, os estudos feitos para o melhoramento, serem submettidos á sua approvação, firmando-se o respectivo contracto em o qual se consignará que as taxas a cobrar pelos serviços praticados serão reguladas, como limite maximo, pelas adoptadas no porto de S. Salvador.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Comprehendendo-se que o Governo Federal não pôde acudir a um só tempo á necessidade de prover aos melhoramentos de que carecem os portos secundarios dos diversos Estados da Federação, nem por isso deve-se entorpecer a iniciativa particular quando ella se predispõe a executar taes serviços uma vez obedecendo ao criterio de segurança que devem apresentar por isso acautelado fica o principio com a preliminar da approvação dos referidos estudos pelos órgãos technicos do Governo.

Estão neste caso as obras deste porto, por isso que vae melhorando como precisa ser, offerecer abrigo aos navios que para elle se dirigem afim de proporcionar franca sahida, ao cacau, cuja cultura muito se tem desenvolvido e mesmo se tem duplicado em poucos annos, carecendo de uma exportação mais facil do que encontra presentemente em consequen-

cia de um percurso terrestre bem maior; com o café e algodão se verificam iguaes necessidades para explicar a contingencia do melhoramento projectado. A exploração de madeiras, que com certa abundancia se constata nas regiões que lhe ficam proximas, só poderá ser exercitada methodicamente quando fôr possível confiar nas facilidades que um porto aparelhado pôde offerecer.

Muitos outros productos culturaes das regiões interiores vizinhas accrescerão ao volume dos artigos principaes da exportação e serão elementos justificadores a mais do empreendimento a realizar, que é concurso inestimavel ao progresso economico do Estado. — *Eusebio de Andrade*.

### N. 32

Verba 2ª "Correios":

Destaque-se da verba destinada a obras as seguintes:

Para adaptação do predio occupado em Maceió pela Administração dos Correios de Alagoas, segundo o calculo orçamentario da mesma administração. . . . .	135:000\$000
Para mobiliario da administração e das agencias principaes. . . . .	40:000\$000
Para aquisição de um auto-caminhão para transporte de malas entre o porto de Jaraguá e o edificio da Administração em Maceió . . . . .	7:000\$000
Para aquisição de uma lancha a gazolina, indispensavel ao transporte maritimo . . . . .	30:000\$000

Sala das sessões, 20 de dezembro do 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

### Justificação

Todas estas verbas tem sido pedidas e reclamadas, com insistencia, pelas necessidades do serviço postal por parte dos respectivos administradores, já em relatorios dirigidos á alta administração, já em appellos directos aos representantes do Estado no Congresso Nacional, conforme agora succede, pois que a presente emenda nos é suggerida pelo actual competente e zeloso funcionario da Directoria Geral que está servindo de administrador.

O desenvolvimento crescente que, de exercicio a exercicio apresenta o movimento postal do Estado de Alagoas, exige que se proporcione ao mesmo serviço alguns recursos de modo a facilitar a acção dos respectivos funcionarios afim de tornal-o senão perfeito, ao menos, mais efficiente.

Installada a administração em predio que, de ha muito, se torna inadequado aos seus fins, sem mobiliario conveniente, sem meios faveis de transporte para o continuo e penoso trabalho de carga e descarga das malas que transitam diariamente por via maritima e terrestre, resentse-se todo o serviço de grandes falhas que não podem ser suppridas pelo esforço e dedicação do pessoal por carencia absoluta de material proprio e indispensavel.

Para avaliar-es com precisão o movimento do serviço postal do Estado basta conhecer a estatística do movimento do porto de sua capital que se assignalou sómente em um exercício, pelo numero de 1.688 embarcações com uma tonelagem de 531. 188. (Vide *Nação*, edição especial, consagrada ao Centenario, 1922.)

Percorrendo-se o orçamento da Viação em estudos, verifica-se que nenhum dos serviços superintendidos em Alagoas, pelo Ministerio da Viação, está contemplado com qualquer verba, não obstante o conhecido desenvolvimento de todos elles, naquella circumscripção da Republica.

Eis porque a emenda presente reclama e facilita a verba supra-mencionada.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

#### N. 33

Onde convier:

Art. Os funcionarios addidos ou extinctos quando nomeados, em commissão, para exercer qualquer cargo, perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação dos cargos que forem occupar, desde que o respectivo regulamento confira esta vantagem a funcionarios em commissões.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

#### *Justificação*

Justifica-se a emenda pelas razões seguintes:

O art. 488 do regulamento do serviço postal estabelece:

“Os funcionarios nomeados em commissão para exercer qualquer cargo postal perceberão os vencimentos de seus cargos effectivos e mais a gratificação dos cargos que forem occupar, podendo, porém, optar pelos vencimentos dos cargos que forem exercer, quando maiores.”

Funcionarios são tambem os actuaes addidos; mas o § 4º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi redigido — embora sem a preocupação de retirar dos funcionarios addidos a vantagem assegurada no supra-citado dispositivo — de modo a não permittir o goso da mesma, o que não se justifica ante a situação legal desses funcionarios, porquanto os serviços dos empregados addidos no exercicio de commissão não são diferentes dos prestados pelos seus collegas do quadro em identicas commissões.

Accresce a circumstancia digna de toda ponderação de já ser desfavoravel para o funcionario a condição de ser addido por isso que não tem estabilidade e é atirado para alli e acolá, inesperadamente, sujeito deste modo a mil in-

convenientes. Não ha, portanto, razão para que as vantagens conferidas aos seus collegas de quadro não lhes sejam tambem abonadas na fórma do artigo do regulamento supracitado.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 34

Ao art. 6º:

Supprima-se o n. XV do art. 6º. que autoriza o Governo a arrendar ao Estado do Pará a E. de Ferro do Norte do Brasil.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923 — *Hermenegildo de Moraes.*

#### *Justificação*

Achando-se o Governo de posse da E. de Ferro Norte do Brasil, em virtude de um executivo fiscal, e attendendo-se a que, como se pôde verificar pela leitura dos editaes das duas praças realizadas a 25 de março e a 7 de junho de 1922, publicações no *Diario Official* do Estado do Pará, que elle não adquiriu a linha nem as obras de arte da estrada, sim, porém, unicamente os bens de propriedade desta estrada, arrolados e constantes dos alludidos editaes, justifica-se a apresentação desta emenda.

#### N. 35

Na consignação "Pessoal", da verba 6ª "E. F. C. do Brasil" transfiram-se 6:000\$ da sub-consignação de n. 254 para a de n. 59, e nesta, onde se diz "quatro medicos", diga-se "cinco medicos", sendo um occulista e outro para servir em São Paulo.

#### *Justificação*

O serviço de inspecção de saude dos funcionarios da Central do Brasil exige a designação de um medico para servir em São Paulo, onde ha grande numero de empregados e operarios, e a emenda attende a essa exigencia sem obrigar augmento de despeza.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

#### N. 36

Fica o Governo autorizado a conceder aos navios pertencentes a Prates & Comp., as mesmas vantagens e regalias de que gosam os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, excepto a subvenção.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Os vapores a que se refere a emenda prestam reaes serviços á navegação de cabotagem, penetrando nos pequenos portos da costa, de onde transportam os productos para os mercados de consumo.

Ali, onde os de grande tonelagem não podem chegar, chegam elles, como uma providencia para as populações, que assim tem assegurado o escoadouro para os frutos de seu trabalho. E' a mesma razão, sem duvida das mais poderosas, que justifica a somma enorme de favores com que o Estado auxilia a manutenção e desenvolvimento a outras frotas mercantes, como o Lloyd Brasileiro, Costeira, etc.

Os vapores a que se refere a emenda servem particularmente aos pequenos portos do Estado do Rio, Espirito Santo e Bahia; entretanto, favor algum recebem da União, nem dos Estados.

A subvenção, nas actuaes condições do erario publico tôra baldado pleitear.

Que, ao menos, lhe dêem pequenas vantagens, que minorem as condições desfavoraveis em que actualmente se faz a navegação em toda parte e especialmente no Brasil, que importa todo o carvão e todo o material de que precisa.

Sala das Commissions, 19 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

## N. 37

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a conceder aos cegos da "Liga de Auxilios Mutuos dos Cegos no Brasil; com pessoa juridica e séde nesta capital, passe livre de 1ª classe, para qualquer ponto do paiz, nas vias ferreas e maritimas, administradas pelo Governo Federal, ou a elle subordinadas, quando os referidos cegos andem em propagando da instrucção e productos manufacturados nas officinas da precitada Liga.

Art. O favor de que trata o artigo precedente será extensivo aos cegos dos Estados e arrabaldes desta capital, que desejarem instruir-se ou aprender qualquer officio nas escolas e officinas da referida liga.

*Justificação*

Considerando que o Estado moderno considera dever seu a assistencia aos desprotegidos da sorte;

Considerando que, pelas circumstancias especiaes em que se acham os cegos, não se podem locomover sinão acompanhados por alguem, que os guie e os dirija;

Considerando que, sempre que viajam, são elles forçados a despezas dobradas, porquanto tem de fazer gastos da pessoa que os acompanha;

Considerando que semelhantes despezas os oneram demasiado, por isso que pertencem em geral a familias pobres, pauperrimas;

Considerando que, nos paizes onde mais se tem cuidado da educação dos cegos, assim se tem entendido e ellesahi viajam por conta dos respectivos governos, em todas as companhias de transportes, assim na França, Allemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Japão, etc.;

Considerando, finalmente, que, sem onerar os cofres publicos, o Governo da Republica, com esse beneficio, ajudará efficaçmente a benemerita associação a estabelecer o trabalho systematico, de diffundir no paiz a instrucção dos cegos, — meio unico de afastal-os da pratica da mendiciedade.

Pede-se a approvação da emenda supra. — *José Eusebio.*

#### N. 38

Onde convier:

Art. Fica alterado o art. 463, do regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de segunda entrancia, passando a valerem esses concursos até ao aproveitamento do ultimo candidato constante da respectiva lista de approvação.

#### Justificação

A emenda visa sómente amparar uma equidade.

Constituem os Correios, entre as repartições que exigem o concurso de segunda entrancia, a unica excepção, obrigando á prescripção triennal de provas que impõem, no regimen postal, severa habilitação technica e longo tirocinio nos diversos serviços de seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de segunda entrancia são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em um dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução dos serviços de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os, em beneficio dos proprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia, na assimilação dos serviços de sua repartição, não ha razão para se estar a exigir delle repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os proprios Correios, em regimen anterior, garantiram a perpetuidade dos concursos de segunda entrancia e não ha hoje motivos para a restricção imposta pelo actual regulamento.

Demais, tendo o Governo deixado de preencher as vagas de official occorrentes no quadro do funcionalismo postal, por medida economica, não é justo que os funcionarios que vêm prestando bons serviços e já fizeram jús, em concurso ao premio de uma promoção, se vejam duas vezes prejudicados: não logrem a sua promoção e tenham incorrido em prescripção o direito que conquistaram em provas publicas; mercê de denodado esforço. — *José Eusebio.*

N. 39

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a effectivar nos respectivos cargos os actuaes auxiliarês de amanuense dos Correios que exercerem esses cargos em character interino e que foram approvados em concursos de praticantes; contando-se-lhes o tempo de interinidade, para todos os effectos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A emenda que ora se offerece tem toda procedencia, visa aproveitar funcionarios competentes e que da sua habilitação já têm dado provas em concurso.

N. 40

Redija-se assim, a verba 11ª — "Museu Nacional":

NATUREZA DA DESPEZA

Verba 11ª

*Museu Nacional*

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

*Consignação "Pessoal"*

I — Pessoal permanente:

	Ord.	Papel	
		Fixa	Variavel
		Ord.	Grat.
1. 1 director. . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
2. 4 professores chefes de secção.	8:000\$	4:000\$	48:000\$
3. 1 professor chefe de laboratorio	8:000\$	4:000\$	12:000\$
4. 3 professores substitutos. . .	6:400\$	3:200\$	28:800\$
5. 2 assistentes. . .	6:400\$	3:200\$	19:200\$
6. 6 preparadores e um preparador conservador. . . .	6:400\$	3:200\$	67:200\$
7. 1 secretario. . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$

	Ord.	Grat.	Papel	
			Fixa	Variavel.
8. 1 bibliothecario arquivista, chefe de se- cção de biblio- theca e ar- chivo. . . . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
9. 1 desenhista cali- grapho . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	
10. 1 escripturario . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
11. 1 sub-bibliotheca- rio. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
12. 1 porteiro. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
14. 1 escrevente da- ctylographo. . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
15. 2 correios. . . . .	1:800\$	800\$	4:800\$	
16. 1 modelador (salario mensal 300\$).			3:600\$	
17. 2 praticantès (salario mensal 250\$).			6:000\$	
18. 1 carpinteiro (salario mensal 240\$).			2:880\$	
19. 1 jardineiro feitor (salario mensal 200\$). . . . .			2:400\$	
20. 4 guardas de 1ª classe (salario mensal de 180\$, comprehendendo o au- gmento de 20 %, estipulado no art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922). . . . .			8:640\$	
21. 12 serventes de 1ª classe idem, idem)			25:920\$	
22. 2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 125\$, idem, idem). . . . .			3:000\$	
23. 5 serventes de classe (salario mensal de 125\$, idem, idem). . . . .			7:500\$	
24. 10 jardineiros, idem, idem. . . . .			15:000\$	

## NATUREZA DAS DESPEZAS

25. Auxilio para aluguel de casa do por- teiro á razào de 100\$ mensaes.	1:200\$
26. Auxilio para fardamento de dous correios, á razào de 300\$ annuaes, e de seis guardas e 17 serventes á razào de 200\$ annuaes, para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes. . . . .	5:200\$
Auxilio para conducção de dous cor- reios em objecto de serviço, á razào de 2\$ diarios. . . . .	1:464\$



NATUREZA DA DESPESA

	Papel	
	Fixa	Variavel
II — Pessoal variavel:		
27. Trabalhadores, operarios, vigias e outros auxiliares admittidos temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo salarios de 100\$ a 300\$ mensaes.		60:000\$
III — Pessoal contractado:		
(Art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72 e seu parographo, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).		
Quota 1ª, Pessoal já contractado:		
28. Alfredo de Moraes Coutinho Filho, auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia. Data do contracto: 4 de novembro de 1922; prazo: tres annos a contar de 13 de outubro de 1922; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 17 de novembro de 1922. Gratificação mensal de 800\$. . . . .	9:600\$	
29. Edward May, naturalista, viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: dous annos a contar do registro no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$000. . . . .	9:600\$	
30. Emilie Snelhage, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: tres annos a contar de 1 de janeiro de 1923; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$000. . . . .	9:600\$	
	<u>28:800\$</u>	
Quota 2ª, Pessoal a contractar:		
31. Para occorrer ao pagamento de pessoal tecnico a contractar, não podendo exceder de 1:000\$, as respectivas remunerações mensaes. . . . .		24:000\$
	<u>28:800\$</u>	<u>24:000\$</u>

## NATUREZA DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
IV — Diarias, ajudas de custo, gratificação e substituições regulamentares:		
32. Para occorrer ao pagamento de diarias, e ajudas de custo para excursões scientificas no interior do paiz e por serviços prestados ou a prestar fóra da séde da repartição. . . . .		30:000\$
33. Para pagamento de gratificações extraordinarias por serviços prestados fóra das horas do expediente, e differença de vencimentos por substituições regulamentares. . . . .		20:000\$
		<hr/> 50:000\$ <hr/>
Consignação "Material":		
1.º — Material permanente (aquisição e despesas de conservação, reparo e alterações que augmentem o seu valor, quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração).		
1. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura, e encadernação dos mesmos. . . . .		20:000\$
2. Machinas de escrever e calcular. . .		3:000\$
3. Productos naturaes e specimens para as collecções e mostruarios. . .		12:000\$
4. Machinas, apparatus, instrumentos, modellos, e utensilios para os laboratorios, secções e trabalhos photographicos e typographicos. . . . .		20:000\$
5. Publicação dos archivos do Museu, seis boletins, guias, catalogo e relatorios e trabalhos scientificos elaborados pelo pessoal do estabelecimento (renda da Imprensa Nacional). . . . .		30:000\$
Para confecção em impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica Zoologia, Ethnographia. . . . .		48:000\$
Para publicação e confecção da Fauna Brasiliense. . . . .		36:000\$
6. Obras de conservação, melhoramentos, reparos e limpeza no edificio e suas dependencias. . . . .		25:000\$

## NATUREZA DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
7. Ferramentas e utensilios de carpintaria e jardinagem. . . . .		12:000\$
8. Mobiliario, ventiladores, campainhas e hygiene do edificio e suas dependencias. . . . .		6:000\$
II — Material de consumo (ou de transformação) :		
9. Artigos de expediente e de desenho e o necessário á impressão de rotulos e gravuras, e a encadernação e tratamento de livros quando esses serviços forem executados no proprio Museu. . . . .		20:000\$
10. Drogas, substancias e outros materiais para os laboratorios, para o gabinete photographico; para a conservação das colleções; e para o preparo e montagem de specimens e objectos de vidro ou porcellana e outros de pequena durabilidade, necessarios aos respectivos trabalhos. . . . .		26:000\$
11. Lampadas electricas e outros artigos para illuminação e para a distribuição de gaz e energia electrica e conservação das respectivas installações. . . . .		3:000\$
12. Artigos de consumo necessarios aos serviços de cópa e <i>toilette</i> e ao asseio e hygiene do edificio e suas dependencias. . . . .		3:000\$
13. Madeira, ferragens e outros artigos para a confecção, reparos, pintura e conservação dos mostruarios, armarios e outros moveis e a confecção de colleções didacticas. . . . .		15:000\$
14. Materiaes de construcção e outros necessarios aos reparos e obras de conservação do edificio e mais dependencias do Museu. . . . .		20:000\$
15. Plantas e sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para os trabalhos do Horto Botanico e jardins annexos. . . . .		2:000\$

## NATUREZA DAS DESPEZAS

	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel.</i>
Para o preparo de culturas e aquisição e estudo de plantas brasileiras nocivas, medicinaes ou toxicas. . . . .		24:000\$
Combustivel, lubrificantes para machinas, motores e conservação dos mesmos. . . . .		12:000\$
Compra e alimentação de animaes para estudos e experiencias. . .		6:000\$
III — Diversas despesas:		
16. Editaes, annuncios e outras publicações de caracter transitorio feitos nos jornaes ou revistas. . . . .		400\$
17. Despesas de gaz, electricidade e aparelhos telephonicos. . . . .		6:000\$
Despesas telegraphicas (renda da Repartição Geral dos Telegraphos)		300\$
19. Despesas postaes com a correspondencia para o exterior da Republica (renda dos Correios). . .		300\$
Passagens e despesas de transportes de pessoal, inclusive aluguel de animaes, pastos e cocheiras para os mesmos, embarcações, automoveis e outros vehiculos. . .		18:000\$
21. Carretos, fretes e transportes de material. . . . .		3:000\$
22. Lavagem de toalhas, aventaes, capas de mobiliario e outras peças usadas no serviço do estabelecimento. . . . .		1:200\$
IV — Auxilio para custeio do Museu Goeldi:		
23. Auxilio ao Estado do Pará para o Museu Goeldi . . . . .		50:000\$

*Justificação*

A emenda visa dotar melhor a verba 11\* e melhor distribuir as dotações dos serviços de alta monta, confiados ao Museu Nacional. — *Sampaio Corrêa.*

## N. 41

Onde convier:

"Ficam revigorados em 1923 os saldos dos exercicios de 1922 e 1923, existentes nas verbas destinadas á construcção da ponte Benedicto Leite, na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, sendo com os ditos saldos tambem liquidados os compromissos contrahidos naquelles exercicios e podendo o Governo prorogar ou rever o ajuste feito com Bromberg & Comp., para a construcção da alludida ponte, caso julgue conveniente, ou continuar as obras administrativamente." — *José Eusebio*.

*Justificação*

A medida proposta é de toda necessidade e conveniencia, visto se tratar de uma obra em adiantado estado de construcção, a qual é da maxima urgencia. A ponte "Benedicto Leite", destinada a ligar a linha de S. Luiz ao continente, foi contractada em dezembro de 1921, com a firma Bromberg & Comp., depois de uma concorrência que durou mais de anno. A superstructura metallica já está em S. Luiz e todas as installações concluidas, bem como as fundações de um encontro e parte da ponte provisoria. Os serviços, que deviam estar terminados neste anno, não o puderam ser devido ás difficuldades na obtenção das estacas de madeira para as fundações, de modo que as verbas constantes do actual orçamento não foram applicadas e as constantes do projecto para 1924, foram calculadas, suppondo a marcha ordinaria dos serviços. Assim, é de toda necessidade o revigoreamento dos saldos afim de não prejudicar o andamento das obras, cuja demora importa na perda de centenas de contos na renda da estrada, e, além disso, em grave prejuizo para o desenvolvimento da zona percorrida. Basta dizer que essa obra vêm acabar com uma solução de continuidade na S. Luiz a Therezina, que está estrangulada por falta dessa ponte. Actualmente a estrada só recebe carga até 60 kilos o volume por causa da baldeação e é obrigada a ter officiaes e material na ilha e no continente. Apesar desse empecilho, que lhe reduz de mais de metade o trafego, as rendas neste anno já são superiores a mil contos, estando a estrada em trafego apenas ha dous annos. — *José Eusebio*.

## N. 42

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a revôr os contractos de concessão de portos, afim de fixar a responsabilidade que daquelles resulta para a União, baseado nas leis e contractos anteriores, podendo tambem encampar as mesmas concessões

desde que isso traga diminuição daquella responsabilidade. Para a execução do disposto nesta lei, poderá abrir os creditos precisos e fazer as operações de credito necessarias.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont*,

### *Justificação*

A situação juridica dos concessionarios das obras dos portos em nosso paiz, sujeitas a regimens contractuaes identicos, é de manifesta incerteza, altamente prejudicial aos mais elevados interesses da União, ameaçando, tambem, reflectir-se desfavoravelmente sobre a regularidade e continuidade dos respectivos serviços.

Em verdade, por diversos actos do Executivo, conforme a deliberação do Tribunal de Contas, tiveram aquelles concessionarios, durante muitos annos, os juros de seus capitães assegurados pela Nação, já por intermedio da Caixa Geral de Portos, já directamente pelo Thesouro; achando-se os seus contractos actuaes redigidos por fórma que a muitos parece consagrarem definitivamente o direito daquellas entidades á respectiva garantia de juros, dada pelo Thesouro.

O Congresso Nacional, não querendo, ou não podendo legalmente dirimir a questão, eliminou do orçamento as verbas referentes áquella supposta garantia, aguardando a solução juridica do caso por autoridade competente; ficando, por esta fórma: os concessionarios privados dos auxilios financeiros que dantes recebiam da União, e, consequentemente, em difficil situação financeira para devidamente executarem suas obrigações contractuaes, embora sempre esperançados em que as mencionadas duvidas venham a ser resolvidas em favor delles, como insistentemente reclamam; e a União em delicada situação moral, especialmente em face do estrangeiro, por se negar a continuar o regimen de pagamentos, fundados em obrigações, cuja legalidade ora se discute, embora officialmente reconhecidas em actos do Governo.

Assim, no proprio interesse da Nação — do seu nome, das suas finanças e do seu dever de tratar com justiça e equidade os interesses legitimos dos capitães estrangeiros investidos em obras e serviços publicos, — parece de inadiavel necessidade pôr termo definitivo ás alludidas incertezas sobre a situação juridica dos concessionarios de obras dos mencionados portos, apurando-se as respectivas responsabilidades contractuaes, quanto ao passado, e definindo-se, para o futuro, com clareza e precisão, as responsabilidades do Thesouro, revendo-se ou modificando-se, para esse fim, os contractos em vigor, de accôrdo com as leis vigentes.

Esta emenda tem por objecto conceder ao Executivo os poderes necessarios para solucionar a questão, quanto ao passado, e fixar, devidamente, o regimen futuro daquelles portos. — *Justo Chermont*.

## N. 43

Conte-se pelo dobro, para o effeito da aposentadoria, o periodo de 6 de setembro de 1893 a março de 1894, em que serviu como estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, João Gomes Duque Estrada, hoje continuo do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio Andrade.*

*Justificação*

O funcionario de que se trata, prestou relevantes serviços na revolta, expondo constantemente a vida para fazer entrega de telegrammas ás forças legacs. E' da maior equidade que se conte pelo dobro, sómente para o effeito de aposentadoria, o periodo de tempo que a emenda menciona.

## N. 44

Art. Como auxilio á lavoura de cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios produtores aos portos de embarque que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse emprestimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja produccão annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O emprestimo será regastavel em dez annos, a juros de 8 ½ ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a effeito as medidas constantes dos paragraphos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Afim de não ficarem sujeitos ao pagamento da tarifa extorsiva da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, que em um percurso de 59 kilometros liga dous municipios bahianos que produzem 60 % da produccão de cacáo de todo o Brasil, os fazendeiros de cacáo pensaram em construir uma estrada de rodagem que pudesse transportar o cacáo por uma tarifa modica.

O municipio de Ilhéos deu-lhes uma concessão para construcção de estradas de rodagem. Conseguiram do Estado da Bahia um auxilio de 4:000\$ por kilometro, pagaveis por

secções de dez kilometros construidos; do Governo Federal, 2.000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, do municipio de Ilhéos.

Obtidos esses auxilios, organizaram esses fazendeiros uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$, á qual deram o nome de Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana.

Feita a chamada de 50 % do capital subscripto, entraram alguns com a sua quota e deixando de realizal-a uma outra parte dos accionistas, devido á baixa do cacáo.

Da parte arrecadada construíram-se dez kilometros, entre a cidade de Ilhéos e o arraial do Banco da Victoria, trecho que não está totalmente em trafego por faltar o acabamento da ponte sobre o rio Fundão.

A construcção está paralyzada por falta de capital.

O fazendeiro se sujeita, hoje, a mandar o seu cacáo, por meio de muares, de sua fazenda ao porto de Ilhéos, do que se submeter ao pagamento de frete de *dous mil e oitocentos e sete réis*, pelo transporte de um sacco de 60 kilos, em 59 kilometros.

Entretanto, com esse transporte, se sujeita o fazendeiro á perda de animaes, que annualmente é enorme, e a mojar o cacáo e ao apodrecimento dos saccos em que elle é conduzido para o porto, porque os pessimos caminhos que existem são á margem dos rios, muito pantanosos.

Para se julgar da necessidade premente que tem o lavrador de cacáo de uma estrada de rodagem que seja o escôadouro de sua producção, basta dizer que os dous municipios bahianos, que mais cacáo produzem no Brasil, Ilhéos e Itabuna, são servidos por uma estrada de ferro ingleza, de 59 kilometros de extensão, a qual cobra pelo transporte de um sacco de cacáo de 60 kilos neste percurso, 2\$887.

Comparando-se o custo do transporte de um sacco de 60 kilos, nas estradas de ferro paulistas, com o dessa estrada de ferro, resulta:

Nomes — Em 59 kilometros — Por tonelada kilometro

Sorocabana. . . . .	\$807	229 réis
Paulista. . . . .	\$837	236,4 réis
S. Paulo Railway. . . . .	1\$000	280 réis
Mogyana. . . . .	1\$160	327 réis
State of Bahia. . . . .	2\$887	815 réis

E' bom lembrar que quando o Brasil produziu o seu primeiro milhão de saccos de cacáo, em 1923, o municipio de Ilhéos concorreu com 401.049 saccos de 60 kilos e Itabuna com 215.950, em um total de 616.999 saccos, equivalente a mais de 60 % da producção de todo o paiz.

Ora, si os dous mais importantes municipios productores de cacáo do Brasil, estão sujeitos áquella tarifa extorsiva, calcule-se o que soffrem os outros municipios, menores productores, onde nenhuma estrada de ferro ou de rodagem existe para a sahida da producção.



Pedem os fazendeiros que o Governo Federal lhes facilite sob garantia de caução da concessão municipal, da estadual, 5:000\$, por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em tração para a terminação da estrada, havendo assim garantia de sobra para o auxilio que pretendem em beneficio dos interesses economicos do Brasil.

## N. 45

Onde convier:

Serão considerados titulados a contar desta data, expedindo-se-lhes os necessarios titulos, os compositores de trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, com vencimentos correspondentes ás diarias que actualmente percebem.

*Justificação*

Classe diminuta de funcionarios imprescindiveis, não desejando na sua modesta aspiração mais que relativa estabilidade futura, sem pretensões a augmento de vencimentos, não ha como fazer-lhe justiça attendendo aos arduos deveres que lhes incumbe. A douta Commissão dará, estou certo, seu valioso assentimento á medida proposta.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*

## N. 46

Fica em inteiro vigor a disposição legislativa de 8 de janeiro de 1913 (decreto n. 2.750), concedendo credito até 300:000\$, para aquisição ou construcção de um predio na capital do Estado de Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos e revigorado no orçamento vigente. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

A emenda visa a execução de uma velha lei.

A necessidade de dotar as duas importantes repartições com um officio tendo as accommodações necessarias para o seu bom funcionamento e a diminuta importancia pedida para tal fim é assumpto que a douta Commissão de Finanças por mais de uma vez se tem pronunciado favoravelmente.

Depois de votada a lei n. 2.750, cinco edificios luxuosos para os Correios e Telegraphos tem sido construidos e comprado para uma estação telegraphica no largo do Machado por cem contos de réis (100:000\$000).

## N. 47

Fica creado um logar de thesoureiro da agencia de 1ª classe de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, com o

vencimento annual de 3:100\$, inclusive 100\$ para quebras, devendo correr a despeza pela sub-consignação "Vencimentos fixados" — pessoal das agencias.

#### *Justificação*

Com o grande desenvolvimento de Friburgo, não só como cidade de verão, como também, como centro commercial e industrial, o augmento dos serviços a cargo do thesoureiro da referida agencia postal está a exigir hoje, para bem do publico, a criação do logar, ora proposto.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

#### N. 48

Ficam creados dous logares de carteiros na agencia de 1ª classe de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, devendo correr a despeza pela sub-consignação n. 135, "Vencimentos fixados" — pessoal das agencias.

#### *Justificação*

Justifica-se a criação dos logares indicados pelo extraordinario augmento da população e consequente desenvolvimento da cidade, cuja área urbana tem se dilatado muito nos ultimos annos, com innumerios estabelecimentos commerciaes e industriaes, hem como a densidade de sua população.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

#### N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a dispender a quantia necessaria, mas nunca superior a cem contos de réis (100:000\$), com a desobstrucção do Rio Guapiassú, que serve os municipios de Itaborahy, Magé e Sant'Anna de Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro.

#### *Justificação*

Trata-se de um rio de consideravel volume dagua que serve aos tres importantes municipios acima referidos. Todas as communições entre essas localidades são feitas por esse rio, si hem que fortemente difficultadas pela obstrucção do seu leito. Além dos inconvenientes commerciaes causados por essa obstrucção que torna cada vez mais perigosa a navegação por esse rio, o seu extravasamento e consequente alagamento dos terrenos marginaes, produz, como succede

actualmente, o desenvolvimento assustador da epidemia da malária, anquilostomiase e de tantos outros males assoladores das zonas pantanosas.

Trata-se, pois, de uma providencia de natureza inadiavel e urgente.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

N. 50

Fica elevado a seis, o numero de fieis do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, devendo correr a despeza pela sub-consignação n. 92 "Vencimentos fixados", pessoal da Administração.

*Justificação*

A Administração dos Correios do Estado do Rio, em Niteroy não se beneficiou de nenhum acrescimo do seu pessoal na ultima reorganização geral, tendo ainda hoje a sua Thesouraria os mesmos dous fieis que tinha em 1909 apesar do grande desenvolvimento postal do Estado.

E' a Administração que possui maior numero de agencias (450), depois das de S. Paulo e Bello Horizonte, e que, sendo de 1ª classe, possui o numero de fieis (2) igual ao de 3ª. Entre as outras de 1ª classe, ha a do Pará com seis, Bahia, Paraná e Rio Grande, com cinco cada uma.

E' a 3ª Administração na ordem do rendimento, sendo a 4ª na ordem inversa da menor despeza.

São as seguintes as cifras do seu desenvolvimento:

Em 1920 rendeu.....	828:200\$785
Em 1921 rendeu.....	1.063:271\$585
Em 1922 rendeu.....	1.300:000\$000
para uma despeza fixa de.....	613:147\$500

Si é certo que pelo numero de agencias subordinadas e importancia da renda arrecadada se póde aferir do trabalho da thesouraria parece justo que a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, tenha seis fieis do thesoureiro, numero igual á do Pará que sendo da mesma classe tem uma renda cinco vezse menor.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

N. 51

Accrescente-se; onde convier:

Serão augmentados para 2:400\$ e 2:640\$ annuaes, respectivamente, os vencimentos dos praticantes de escripta e escreventes da E. F. C. do Brasil.

Rio, 28 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Os escreventes e praticantes de escripta da Central do Brasil não obtiveram ainda a equitativa remuneração que merecem.

É de notar que os vencimentos dos ditos funcionarios são inferiores aos dos proprios serventes, embora sejam estes, evidentemente, em face do regulamento da Central do Brasil, subalternos dos escreventes sob todo ponto de vista.

Um escrevente da Central do Brasil recebe os vencimentos totaes de 255\$, sendo 180\$ de vencimentos ordinario e 75\$ da "tabella Lyra". Os escreventes exercem funções iguaes ás que desempenham até os primeiros escriptarios. Não obstante, percebam estes, vencimentos triplicadamente superiores aos daquelles, isto é, 600\$ de vencimento ordinario e mais 150\$ correspondente ao da "tabella Lyra", os quaes sommados attingem um total de 750\$000.

Para restabelecer a classificação hierarchica e fazer cessar a assignalada iniquidade cujos effeitos se traduzem em grande penuria para os praticantes de escripta e os escreventes bem dignos de melhor sorte, a presente emenda propõe o acrescimo de 20\$ nos vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta, elevando-os a 200\$ e de 40\$ nos vencimentos dos escreventes, de sorte que seus vencimentos ordinarios passam a 220\$000. Tal augmento, ainda que insignificante em face da situação actual, parece-nos mais do que justo.

Conforme se verifica da tabella junto a differença de vencimentos entre os escreventes e o seu immediato, que é o auxiliar de escripta, é de 70\$000. Releva notar que as duas outras categorias superiores as de amanuense e 4º escriptuario, accusam entre si a exigua differença de 33\$, bem menor, portanto, do que a encontrada entre os seus collegas immediatamente em categoria inferior.

Pela emenda proposta, a citada differença será reduzida a 30\$ entre o que percebem os escreventes e os auxiliares de escripta.

## N. 52

A partir de 1 de janeiro, as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, serão abonadas sobre os vencimentos actuaes dos funcionarios que já estão em gozo dessa gratificação, conforme as promoções que obtiveram ou vierem a obter e não sobre o vencimento que percebiam ao tempo da suppressão.

Nenhum funcionario terá direito a melhorar a gratificação por acrescimo de tempo de serviço.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

1º. A gratificação addicional não é augmento de vencimentos, nem remuneração de serviço *actual*; é um premio de serviços prestados *anteriormente* durante um lapso *determinado* de tempo. Esse premio é dado em dinheiro, mas não em quantia *certa*. O funcionario que trabalhava durante

10, 20, 25 e 30 annos, sem dar mais do que um certo numero de fallas e isso mesmo sem pena de suspensão, *adquiria o direito a uma percentagem*, respectivamente de 10 %, 20 %, 30 % e 40 % sobre os vencimentos *a partir do dia seguinte ao implemento do tempo*. Preenchidas as condições regulamentares, o funcionario *adquiria o direito*, tendo de requerer o pagamento inicial apenas para provar o preenchimento das condições. Adquiria o direito á gratificação *segundo a natureza desta*, e, essa gratificação, por sua natureza propria, não era nem é *fixa*, porém, *variavel*, para acompanhar o vencimento segundo a evolução natural deste. Ora, o Governo supprimiu essa gratificação. Podia fazel-o para os empregados que ainda não haviam adquirido o direito de receber-a, mas não para aquelles que já haviam adquirido tal direito. E, de faelo, assim procedeu o Governo, mandando continuar o seu abono aos que já estavam em gozo dessa vantagem. Acontece, porém, que o Governo, creou uma restricção para esse abono, determinando que continuassem a ser pagas só as importancias em vigor ao tempo da suppressão. Essa restricção *desnaturou* o instituto, transformando-lhe substancialmente a *essencia*. O funcionario adquiriu direito a uma *percentagem*, a uma gratificação variavel, que segue o seu vencimento como uma sombra e ainda está acima delle, pois o vencimento em caso de licença ou de suspensão soffre desconto, enquanto a gratificação addicional é paga integralmente. A restricção, portanto, *lesou* profundamente o direito adquirido.

A emenda, pois, repara apenas o direito *lesado*.

2°. Não se manda pagar aos prejudicados as importancias que deixaram de receber, o que aliás seria de justiça. Attendendo-se á situação financeira angustiosa do paiz, limita-se a emenda a repôr a instituição no seu logar, sómente para os que já estão de posse da mesma.

3°. A medida não acarreta augmento de despesas. Primeiramente, deve-se considerar que, ao tempo da suppressão, era diminuto o numero dos que recebiam 30 % a 40 % e esse numero, de então para cá, quasi desapareceu nas aposentadorias e obitos. A maioria é constituida pelos que recebem 10 % e 20 %, sendo maior o grupo de 10 % que o de 20 %.

Vamos demonstrar por meio de um quadro que a medida não acarreta despesa. Desse quadro são excluidos os serventuarios abaixo de amanuenses, porque nenhum auxiliar e praticante está em gozo da gratificação.

Nas mesmas condições está a maioria dos amanuenses.

Considerando essas duas circumstancias, excluimos do quadro os poucos que recebem a gratificação de 30 % e 40 %, mas para compensar essa exclusão, consideramos *todos* como recebendo 20 %, o que é contra nós, uma vez que é maior o numero dos que recebem 10 %. O nosso calculo refere-se a uma administração postal de 1ª classe.

Morando um chefe de secção, o movimento de promoções será: 1º official passará a chefe; um 2º, passará a 1º; um 3º passará a 2º; um amanuense passará a 3º official. As promoções dahi para baixo não interessam.

Agora, eis o quadro:

	Vencimento	Grat.
Chefe de secção.....	7:600\$000	1:520\$000
1º official .....	6:400\$000	1:280\$000
2º official .....	5:600\$000	1:120\$000
3º official .....	4:800\$000	960\$000
Amanuense . . . . .	3:600\$000	720\$000

Eis o acrescimo de despeza proveniente do augmento de gratificação adicional decorrente das promoções:

1º official . . . . .	240\$000
2º official . . . . .	160\$000
3º official . . . . .	160\$000
Amanuense . . . . .	240\$000
Somma . . . . .	<u>800\$000</u>

A morte do chefe de secção produzindo a economia de 1:500\$, ainda fica um saldo de 720\$ para o erario publico.

Mas responderão, si a promoção for decorrente de aposentadoria, o augmento de despeza será de 800\$, porque o aposentado continua a perceber a gratificação. A isto replicaremos que o morto produz uma economia que supporta as promoções decorrentes de sua vaga e as decorrentes da vaga de aposentado como ficou demonstrado, havendo apenas a despeza de 80\$000.

Não ha igualmente a gratificação para os carteiros e serventes. Pois bem, o mesmo calculo sobre as outras classes constatará ahí o mesmo phenomeno.

Cada anno diminue a despeza com esse serviço por motivo de obito e demissão de funcionarios. Essa diminuição comporta perfeitamente a despeza resultante da emenda.

N. 53

Onde convier:

Ficam effectivados nas funcções que exercem actualmente no Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as categorias de engenheiro-auxiilar e 1º escripturario e com vencimentos correspondentes a essas categorias, respectivamente, o engenheiro da 4ª Divisão e o funcionario da 1ª Divisão, encarregado do expediente do mesmo Laboratorio, abrindo-se os creditos necessarios.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Considerando que os serviços que se acham affectos ao Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil, são de ordem technica e burocratica e que se avolumam de anno para anno;

Considerando que os referidos serviços demandam dos funcionarios que os executam, conhecimentos varios e multiplos e que, não raro, se prendem ás respectivas soluções a questões que se relacionam com interesses nacionaes, não só de ordem administrativa como industrial e commercial;

Considerando, em conclusão, que extinguindo-se os cargos dos funcionarios que lá se acham em commissão e effectivando-os no Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham, pela imperiosa necessidade dos serviços, regulariza-se um departamento indispensavel á administração e que traz renda para o Thesouro.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 54

Onde convier:

Art. E' acrescida de 257:000\$ a verba "Material" da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, afim de ser effectuada a aquisição de um wagon-ambulancia, segundo o plano de autoria do engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, e já approvedo pelas repartições federaes competentes.

Paragrapho unico. Ao autor do projecto não caberá quaesquer vantagens por parte do governo, cabendo-lhe a attribuição da fiscalização da construcção do referido wagon, correndo os seus vencimentos no estrangeiro e despezas de viagem, por conta da firma contractadora da construcção.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1923. — *José Murtinho.*

#### *Justificação*

Não se torna preciso dizer muito sobre as vantagens extraordinarias nas estradas de ferro, principalmente na Noroeste, que possui uma kilometragem consideravel e atravessando zonas já bastante povoadas e desprovidas de recursos, da adaptação de wagons auto-ambulancia do typo acima, cujo projecto tem merecido os mais francos louvores e apreciaveis pareceres das autoridades no assumpto.

O auto-ambulancia em questão é a ultima palavra no que diz respeito á Assistencia Medica nas Estradas de Ferro, e com prazer deve-se dizer, que é de autoria de um profissional brasileiro, funcionario publico, ex-technico da Central do Brasil e actualmente do Ministerio da Fazenda, e que colloca o seu nome e merito acima de interesses pecuniarios, por isso, que offerece o seu projecto ao Governo desistindo de qualquer remuneração actual ou futura.

Excellentemente projectado, depois de cuidadoso estudo e observações, possui esse wagon-ambulancia todos os aperfeiçoamentos modernos, podendo no proprio local do accidente attender a qualquer ferido ou enfermo, cuja gravidade reclame uma operação urgente, transportando-o, depois de pensado, para o logar mais conveniente, com toda a rapidez, conforto e cercado de todos os cuidados medicos.

Sem necessidade de aguardar locomotiva para transportal-o, partirá ao primeiro chamado, levando todo o soccorro que póde ser encontrado em um hospital moderno.

A despeza acima longe de onerar os cofres publicos, vem concorrer para evitar constantes pedidos de indemnizações, alguns bem vultuosos, por amputações de membros e mortes motivadas, quasi sempre, pela falta de um prompto soccorro medico. Isto acontece aqui ás portas da nossa capital, na Estrada de Ferro Central do Brasil. Ainda no ultimo desastre occorrido a cerca de uma hora do Rio, algumas das victimas com fractura exposta e em estado gravissimo deram entrada nos hospitaes 4 1/2 horas após o accidente. Os medicos sollicitos que correram ao local, viram-se consternados ante os soffrimentos atrozes de seus semelhantes e quedaron-se impotentes pela falta absoluta de recursos.

Afigure-se agora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que vae de Baurú a Porto Esperança, atravessando mais de 800 kilometros de territorio matto-grossense, não possuindo toda essa região um unico hospital.

Os quadros mais compungentes têm-se desenrolado naquella região, onde o quasi abandono dos feridos e enfermos graves, apesar de toda a dedicacão e boa vontade do pessoal da Estrada, tem occasionado uma perda consideravel de vidas e sacrificio de pernas e braços, pela demora da chegada de soccorros, faltanda mesmo, na maioria das vezes, um simples carro para transportal-os a mais de 12 horas do local do accidente.

A quantia proposta na presente emenda corresponde a um auto-ambulancia completamente aparelhado com todo o material cirurgico, medicamentos, rouparias, etc.

Esta emenda representa um acto verdadeiramente humanitario e por todos os titulos merece o mais franco apoio desta casa.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1923. — José Martinho.

#### AUTO AMBULANCIA PARA ESTRADAS DE FERRO E CRUZ VERMELHA DO EXERCITO

##### *Detalhes principaes de construcção para um carro typo*

##### Dimensões geraes:

Comprimento total 14,00.  
Largura exterior 2,50.  
Largura interior 2,40.  
Altura maxima sobre trilhos 3,05.  
Pontal 2,50.

Outras especificações de accôrdo com o material da Estrada onde fôr empregado.

##### Força motriz:

Grupo gaz-electricos. Motores electricos no truck dianteiro.



**Distribuição:**

Cabine de direcção, pharmacia, deposito de material cirurgico, sala de operações, leitos reservados, compartimentos para macas sobrepostas e toilette.

**Estrado:**

Typo metallico, inteiramente de aço, com disposição previamente escolhida ou o "Standart" da Inspectoria Federal das Estradas, isto é, 6 longerões, 2 longerinas centraes, 1 cabeceira (travessa) 2 travessa de apoio intercallada e as ordens de largos e contraventos que forem necessarias.

A parte do estrado onde se acha montada a cabine terá travessas de reforço.

A cravação será feita de parafusos, cavilhas travadas e rebites de cabeça redonda.

**Plataformas:**

Com as dimensões do desenho e armadas sobre 4 guias falsas solidamente cravadas à cabeceira, sendo as duas centraes convenientemente reforçadas para receberem as corredeias, espigas e molas do engate.

**Engates:**

Os engates serão automaticos typo "Major Junior" ou semelhante adoptado officialmente pela Inspectoria Federal das Estradas ou Estrada de Ferro Central do Brasil.

**Armação da caixa:**

Será construida de montantes simples e duplos intercallados, de cantoneira de aço "L", e tantas ordens de cambotas quantas forem as de montantes duplos, formando um só e solido systema.

**Revestimento externo da caixa:**

O interno será feito de madeira aparelhada laqueada de branco em todos os compartimentos com excepção da sala de operações que será completamente lisa. Externamente será a caixa revestida de uma folha de aço de 4mm de espessura, devidamente cravada nos montantes. Tambem o revestimento interno poderá ser feito completamente de folha de aço tambem esmaltada.

**Portas lateraes e outras:**

Serão de typo de corrediço externa apoiada sobre a parte lateral dos longerões. Devem fechar hermeticamente sem apresentar a menor folga, sendo os batentes de borracha. As da plataforma e cabine serão de meia folha. Todas as ferragens das portas serão nickeladas.

**Tolda:**

Obedecerá á disposição das cambotas, possuindo duas claraboias a caixa dos radiadores. Será construida de chapas inteiriças, lençol de borracha e lona dupla impermeavel. Os vidros das claraboias, janellas e portas terão tela de arame.

**Truck electrico:**

Será do typo especialmente construido para estradas de ferro, com um motor para cada eixo, podendo trabalhar conjugados ou independentes. Trabalharão em caixas hermeticamente vedadas á poeira. As mangas dos eixos terão 205 x 108 m/m (8 x 4). As rodas serão do typo "Weldless Steel Disc".

**Truck simples:**

Será de typo "Diamon" ou semelhante adoptado pela I. F. E. ou E. F. B., com barras de equilibrio e com suspensão por quatro molas duplas helicoides e duas triplices ellipticas. Os eixos terão caixas de graxa, dimensões das mangas e rodas do mesmo typo do truck electrico.

**Freios:**

A ar, de acção rapida, com compressor collocado na cabine e os reservatorios sob o estrado. A mão, estando os volantes collocados na plataforma e na cabine.

**Pintura:**

Toda a armação do carro será inteiramente pintada com duas mãos de tinta anti-corrosiva. A caixa será exteriormente pintada de cinzento e internamente de esmalte branco. Os radiadores, trucks, estrado e plataforma de côr de chumbo velho. A tolda será a côr commum.

**Sobresalentes:**

Além dos sobresalentes para os motores e grupo gerador, terá ainda o carro, sob o estrado uma caixa de ferramentas com todo o necessario, podendo ser substituida qualquer peça do seu mecanismo e effectuada qualquer reparação no menor prazo.

**Contrôle extra:**

Tambem haverá na plataforma um controler, que poderá ser usado para marcha a ré até ao triangulo de reversão ou gyrador mais proximos.

*Secção medica***Pharmacia e deposito de material cirurgico:**

Este compartimento terá prateleiras e armarios necessarios, uma pia de louça, estufa electrica e aparelhos e medicamentos para casos de urgencia, além de um completo arsenal cirurgico.

**Sala de operações**

Terá os cantos arredondados, pendentés nickelados para a collocação de aparelhos, uma mesa pequena de ferro esmaltado e mais todos os aperfeiçoamentos que a cirurgia moderna tenha introduzido.

**Compartimento de leitos reservados:**

Neste compartimento poderão ser armados até seis leitos com enxergão e ferragens esmaltadas. Terão ainda cortinas de panno espesso de qualidade escolhida.

#### Compartimento para macas sobrepostas:

Neste compartimento poderão ser armadas até 16 macas portateis, collocadas em supportes de ferro esmaltado em armação de prateleira, formando outros tantos leitos.

Terão estrados de madeira, de lona e tela metálica, que serão usados conforme a natureza do caso.

#### Assoalhos:

Todos os assoalhos serão revestidos de um lençol de borracha e oleados duplos, havendo para cada compartimento sobressalentes, e ladrilhos de borracha na sala de operações e corredores.

A mesa de operações, aparelhos e ferramentas cirurgicas, bem como a quantidade e qualidade dos medicamentos serão de livre escolha.

#### Rouparia:

A rouparia será completamente de linho puro e de lã, constando de lençóis, colchas, cobertores, toalhas, aventaes para medicos e enfermeiros, etc.

### *Descrição*

É este auto-ambulancia movimentado por dous motores electricos, especialmente construidos para estradas de ferro, de 100-125 H. P. 600 V., collocados nos eixos do truck dianteiro, que supporta á cerca de 70 % do peso total do carro, o que representa um factor de grande importancia, em se tratando de trilhos escorregadios ou rampas a vencer.

A machina que fornece energia aos motores, é um gerador de oito polos 550 r. p. m., 600 V., agrupado a um motor a gazolina de 10-12 cylindros, estriado por uma circulação thermo-siphão, achando-se os radiadores collocados na parte superior da tolda do carro, conforme mostra o desenho. Todo o systema póde ser abastecido e esgotado pela parte exterior do carro.

A direcção e methodo de applicação de força são perfeitamente identicas ao do bonde electrico, porém, com uma vantagem a mais sobre o systema de alavanca, pois a voltagem do gerador varia de conformidade com o controller para regular a velocidade dos motores, podendo-se, assim, obter uma accellerção suave e rapida. Este particular representa uma apreciavel economia de combustivel, visto que a machina principal trabalhará com a velocidade de eficiencia, a mais alta.

A transmissão ás rodas motrizes é electrica. Evita-se assim o uso de engrenagens, que, além de produzirem ruido e trepidação, é um systema muito facil de avariar-se. Na propulsão electrica, a machina sempre se move no mesmo sentido. O retroceder do carro effectua-se por um simples movimento de manivella, que muda a direcção dos motores, de maneira usual e sem haver necessidade de parar a machina. Ainda com essa disposição, obtem-se a mesma velocidade para a retaguarda, podendo-se parar o carro immediatamente com absoluta segurança.

Os tanques de gasolina e de oleo, de capacidade variavel com as proporções do carro acham-se collocados sob o estrado, entre as longarinas centraes e funcionarão sob pressão.

Os reservatorios de ar são alimentados por um compressor de 8" x 6", approximadamente, o qual funcionará conjugado com o eixo de manivella da machina principal. Este compressor possuirá um regulador automatico, afim de ser mantida constantemente a mesma pressão. Um outro compressor de tamanho menor, conjugado a um pequeno motor, a gasolina, que tambem accionará um pequeno dynamo, fornecerá um carregamento inicial de ar para movimentar o carro e illuminal-o. A cargo deste dynamo ficarão tambem os projectores, signaes luminosos e illuminação de emergencia no local do accidente.

Um systema completo de signaes a campainhas electricas porá em communicagão todas as dependencias do carro, além do apito a ar, terá sereia electrica, busina, signal de alarme, telephone portatil, etc.

O auto-ambulancia terá dous depositos de agua potavel, dependendo, as suas locações de construcção do carro.

*Importante* — As presentes especificações devem ser comprehendidas como um typo de auto-ambulancia. Claro está que ellas serão modificadas, proporcionalmente, para cada caso.

### *Considerações*

Além das innumeradas vantagens que advirão em beneficio de todos aquelles que viajam em estradas de ferro, ficará a estrada em que o auto-ambulancia fôr adoptado, na posse de um carro especial para o transporte de um ferido ou enfermo, cuja gravidade de seu estado requeira uma remoção urgente e cercado de todos os cuidados medicos.

O custeio de sua coservação é insignificante em face dos serviços altamente beneficente e humanitarios que póde prestar. Tomamos por exemplo a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Um auto-ambulancia estacionado em Barro do Pirahy e collocado no pateo das officinas da locomoção existentes naquella estação, prestaria aos operarios da estrada succorros medicos em casos de accidentes de trabalho e attenderia perfeitamente á linha do centro, ramal de S. Paulo e Serra do Mar.

Ainda neste ultimo desastre do S. A. 4, o auto-ambulancia estaria em Belém em cerca de 50 minutos após o chamado, o que resultaria serem os feridos pensados immediatamente, encontrando os facultativos á inteira disposição, todos os appparelhos e medicamentos necessarios, evitando aggravarem-se os ferimentos de muitos passageiros e pessoal do trem, que, embora encontrassem toda a dedicagão e providencias por parte da administração, viram os seus padecimentos augmentados pela falla de recursos e impossibilidade em que se viram os facultativos em prestar-lhes qualquer auxilio. Outro desastre de tristes recordações foi o da Linha do Centro, em noite tempestuosa, tendo-se manifestado incendio na composição no trem. Além dos casos

mencionados, muitos outros, não só na Estrada de Ferro Central do Brasil, como nas demais estradas de ferro muitas vidas tem desaparecido pela falta de soccorros medicos urgentes.

dente houver sido á noite, o local será illuminado pelos prodiamente o auto-ambulancia completamente aparelhado o com a velocidade que o perfil da linha permittir. Si o accidente houver sido á noite, o local será illuminado pelos projectores que possui e tomadas de corrente, cujos interruptores se acham collocados na parte interna dos longerões.

#### N. 54

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a executar as obras de abertura da barra e aparelhamento do porto de Cabo Frio, podendo contractal-as com o Estado do Rio de Janeiro, para realização prompta e economica dos trabalhos, mediante pagamentos parcelados, ficando aberto o credito de 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis).

O Governo promoverá pelos meios que julgar convenientes a regularização dos transportes ferroviarios da zona salinera, podendo entrar em accôrdo com as companhias cessionarias, e com o Estado do Rio de Janeiro para o prolongamento e melhoria das linhas actuaes, trafego mutuo para o transporte do sal até o ponto do destino, inclusive no interior da bahia de Guanabara, ficando para esse fim autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Miguel José de Carvalho.*

#### *Justificação*

O transporte maritimo do sal de Cabo Frio tem sido prejudicado pela barra, que é muito estreita, impedindo a entrada dos navios do Lloyd, que, por essa difficuldade, são obrigados a aguardar no mar as pequenas embarcações, ficando os salineiros sobrecarregados com as despezas da estadia dos navios durante o moroso embarque, pelo transporo e ainda mais sujeito ás interrupções das agitações da maré. E' necessario, pois, o auxilio que se pede para a execução das obras com a abertura da barra e aparelhamento do porto.

Convém notar que o imposto de consumo do sal de Cabo Frio rendeu á União, no ultimo decennio, mais de dez mil contos annualmente, importancia que duplicará, em curto prazo, em virtude de elevar a zona salinera a mais de dous milhões de saccoes a sua produção.

A facilidade e regularização do transporte, supprimindo as difficuldades que existem actualmente, quer no serviço ferroviario, quer no serviço maritimo, são medidas complementares da primeira e que, approvado pelo Congresso Nacional, facilitarão o rapido desenvolvimento da industria salicola do Estado do Rio, cujo producto poderá, em pouco tempo, assim protegido e beneficiado, ser superior ao de outras procedencias e, cuja importação é, pelo menos, anti-economica.

## N. 55

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito de 5.060:000\$, aberto pelo decreto n. 15.944, de 29 de dezembro de 1922, que, depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despesas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos do exercicio de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

O credito de que se trata não importa autorização de novas despesas ou novos compromissos para o Thesouro, corresponde a despesas já realizadas, de accordo com as autorizações contidas nos arts. 64 e 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O referido decreto não foi publicado e, levado ao registro do Tribunal de Contas, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, deixou de ser registrado (decisão desse Tribunal de 20 de julho de 1923), por não ter sido effectuada a emissão correspondente, dentro do exercicio de 1922, conforme o officio dirigido pelo mesmo instituto ao Ministerio da Viação, sob numero 2.908, de 30 de julho de 1923.

As despesas á conta do mesmo credito, realizadas antes de novembro de 1922, constam da relação de restos a pagar por "Depositos" de 1922, da qual acabam de ser excluidas pelo referido Tribunal de Contas, por ter sido recusado registro ao credito pelas razões acima expostas.

1923

## N. 56

Fica revigorada a autorização constante do art. 125 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A presente emenda tem por fim tornar possível o expediente indispensavel ao aproveitamento do credito autorizado pela disposição acima citada e para cuja abertura já providenciou o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Torna-se necessaria a revigoração porque, tendo sido o expediente feito em novembro corrente, de outra forma não haveria tempo de ser o referido credito effectivamente aberto e registrado pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro deste anno, conforme o exigido pelas disposições legaes em vigor.

## N. 57

Onde convier :

Afim de que não sejam paralyzados os trabalhos e serviços de dragagem e desobstrucção do Rio Japarabyba e canaes no Estado de Sergipe, consoante em lei de 18 de agosto de 1922, 500:000\$000. — *Pereira Lobo.*

*Justificação*

As razões expostas na emenda n. 45 dizem bem claramente, da necessidade da presente medida e podem ser resumidas nas seguintes palavras:

“Da propria redacção da emenda se vê que existe uma lei anterior autorizando esses serviços, bem como a abertura do credito pedido.

Não se trata de obra nova e sim da continuacção de serviços que uma vez paralyzados maior damno produzirá a economia do Pará.

## N. 58

Para os efeitos da contagem do tempo de serviço para o abono da gratificacção addicional de que trata os arts. 63 e 64, do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, será contado o que tiver sido prestado ao Exercicio Nacional, não excedente de 10 annos, na fórma do art. 180 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

A concessão do abono da gratificacção addicional será feita com a restricção do n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A medida que encerra a presente emenda é de todo o ponto justa e equitativa. Trata de reparar uma anomalia que existe entre funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brasil, que, por já terem tido, na vigencia do Regulamento anterior ao que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, contando o tempo de serviço prestado ao Exercicio Nacional, para os efeitos do abono da gratificacção addicional de 20 % de que tratava aquelle Regulamento, passaram a perceber gratificacções addicionaes superiores creadas pelo citado Regulamento de 1911, quando outros em igualdade de condições se acham sem perceber os proventos de que gosam aquelles.

Devemos acrescentar que, afóra o serviço prestado ao Exercicio Nacional, outros foram contados para os mesmos efeitos do abono da gratificacção addicional, laes como os prestados no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, serviços que, não ha duvida alguma, são de caracter militar.

A aprovação desta emenda vae aproveitar a pequeno numero de empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo que o abono a que terão direito não excederá de 10 %.

Numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

Ficam supprimidos todos os dispositivos que permitem o abono de gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcinoraios administrativos que della já gosavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para della gosarem.

Paragrapho unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao *quantum* que já percebiam os funcionarios. Não serão augmentados nem por decurso de tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimento por alteração da tabella de vencimentos ou promoção do funcionario.

Art. 180 do Regulamento que baixou com o decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908.

"O tempo de serviço militar activo prestado em tempo de paz será contado, para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos.

Quando prestado em tempo de guerra será contado pelo dobro."

#### N. 58 A

A' verba "Estrada de Ferro", consignação "Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Augmento de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de agente comprador ou encarregado do Escriptorio no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

O agente comprador percebia até 1913, pela vérba "Construcção", os vencimentos de 9:000\$ annuaes, data em que teve os seus vencimentos reduzidos. Nessa época e com aquelles vencimentos só tinha o encargo de agente comprador, porque permanecia nesta Capital a Secretaria da Estrada. Actualmente tem outras obrigações pela mudança da Secretaria para o Estado de Minas. Naquella época, com menores encargos, percebia 9:000\$, e a vida era muito mais barata; actualmente, com a vida carissisima e maiores obrigações, percêbe sómente dous terços daquelles vencimentos.

A emenda manda dar-lhe os vencimentos antigos.

#### N. 59

Ficam addidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os funcionarios que procedem á liquidacão do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*



*Justificação*

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidação do Loyd Brasileiro tem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens, por lei concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentre esses, apenas quinze (15) funcionarios e, tres (3) continuos continuam sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que, esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Farias e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que, o Estado tem, aproveitado e continua aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimo, sem garantil-os;

Considerando que, repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidade e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle Ministerio;

Considerando, ainda, que a approvação não acarreta augmento de despeza, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica a uma situação de facto:

Offereço-a inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estimulo aos seus serventuarios.

*Relação dos funcionarios que trabalham na liquidação do  
Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional)*

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em 1 de novembro de 1921, com alterações préviamente autorizadas pelo mesmo).

Elydio de Carvalho .....	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz .....	500\$000
Mario Martins Ribeiro .....	400\$000
Manoel Telles de Oliveira .....	400\$000
Antonio Fernandes Pinto .....	400\$000
Leopoldo Drummond .....	400\$000
Alcides Garcia .....	400\$000
Licínio Dias .....	400\$000
Victor de Mello e Alvim .....	400\$000

Alfredo Becker .....	400\$000
Raul Medrado .....	400\$000
Claudionor da Silveira .....	400\$000
Elviro Paiva e Silva .....	400\$000
Arnaldo Gomes Netto .....	400\$000
Abda dos Reis .....	400\$000
Continuos:	
Olympio Radich .....	250\$000
Alvaro da Costa Mattos .....	250\$000
José Alves Martins .....	180\$000
	6:980\$000

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 60

Para a exacto cumprimento do que dispõe o art. 89 da lei n. 4.655, de 10 de agosto de 1922, as associações de classe de funcionarios da E. F. Central do Brasil, que já vinham prestando fianças em favor de seus associados perante aquella Estrada poderão continuar a fazer os descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados, em folhas de pagamentos.

#### *Justificação*

Respeitando-se o principio de manutenção dos direitos adquiridos, sendo o instituto de fianças pelas sociedades de adquirido, não se comprehende que tendo o Sr. Ministro da Viação, mandado sustar descontos de consignações em folhas de pagamentos, referentes a agio e onzena, nesse dispositivo ministerial, se queira incluir uma accumulção que o funcionario faz *sponte sua*, em seu beneficio e no de suas familias.

Do exposto se conclue a razão da emenda, o que certo comprehenderá a douta Commissão.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 61

Fica o Governo autorizado, por intermedio do Ministro da Viação á facilitar nos portos, onde a providencia seja de reconhecida utilidade, a installação de entrepostos, de grande capacidade, para armazenamento de generos alimenticios, especialmente cereaes, destinados á exportação e consumo local, ou provenientes de importação, e que não necessitem do emprego do frio para a respectiva conservação.

Para aquelle fim poderá o Governo, a seu juizo, vender os terrenos de que possa dispor ás empresas nacionaes que se disponham a installar os mesmos entrepostos, mediante pagamentos que não excedam de vinte annuidades.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

## N. 62

Onde convier :

Art. Fica alterado o art. 463 do Regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia, passando a valerem, esses concursos, até ao aproveitamento dos candidatos constantes da respectiva lista de approvação.

*Justificação*

A emenda visa sómente amparar uma equidade.

Constituem os Correios, entre as repartições que exigem o concurso de 2ª entrancia, a unica excepção, obrigando á prescripção triennial de provas que impõe, no regimen postal, uma habilitação technica e longo tirocinio nos diversos de seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de 2ª entrancia são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução dos serviços, de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os em beneficio dos proprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia, na assimilação dos serviços de sua repartição, não ha razão para se estar a exigir delle, repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os proprios Correios, em regimen anterior, garantiam a perpetuidade dos concursos de 2ª entrancia, e não ha hoje motivos para a restricção imposta pelo actual regulamento.

Demais, tendo o Governo deixado de preencher as vagas de official decorrentes no quadro do funcionalismo postal, por medida economica, não é justo que os funcionarios que veem prestando bons serviços e já fizeram jus, em concurso, ao premio de uma promoção, se vejam duas vezes prejudicados; não logram a sua promoção e tenha cahido em prescripção o direito que conquistaram em provas publicas, mercê de denodado esforço. — *Olegario Pinto*.

## N. 63

Onde convier :

Art. E' o Governo autorizado a contractar em concurrencia publica e mediante a concessão de favores e sem onus para o Thesouro, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Recife, atravesse o continente, ligando o oceano Atlantico ao Pacifico, entrando em entendimento com os paizes estrangeiros que hajam de ser attingidos pela estrada projectada.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba*. — *F. A. Rosa e Silva*.

*Justificação*

Considerando que a construcção de uma linha ferrea, ligando os dous oceanos, deverá, para maior efficiencia economica e politica do Brasil, ser executada quanto possivel na parte equatorial mais larga do continente, considerando que o traçado já estudado em 1916, pelas respectivas comissões do Congresso Nacional, partindo do porto do Recife, que é o trecho mais oriental das Americas, em demanda do Oeste, através o planalto central de Goyaz, e no Sul, com uma ligação em Pirapora, é o mais indicado propõe-se a emenda supra. — *Manoel Borba.*

## N. 64

Fica o Governo autorizado a mandar construir nas officinas da Estrada do Ferro Central do Brasil ou em outra qualquer que melhor vantagem offereça, um carro modelo de um novo systema de viação ferrea indescarrilavel, de Alfano Branco, e bem assim de um trecho de linha afim de demonstrar a praticabilidade desta invenção, a qual se destina a transporte rapido de passageiros e de mercadoria que necessitem transporte urgente; podendo para esse fim dispendir até o maximo de cento e oitenta contos de réis.

*Justificação*

Esta emenda é uma simples autorização, cujo intuito é habilitar o Governo a, logo que julgue conveniente, verificar a efficiencia desse systema que tem por fim cooperar na solução de um dos maiores problemas que affectam a celeridade dos transportes no paiz. — *Affonso de Camargo.*

## N. 65

Onde convier:

Fica elevada a seis mil contos de réis a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz.

*Justificação*

Como bem accentuou o illustre Senador Hermenegildo de Moraes, em seu brilhante discurso, proferido a 27 de novembro ultimo, são indispensaveis 6.028:900\$, para a construcção de 77 kilometros, distancia que medeia entre a estação de Annapolis situada na zona mais rica e mais fertil do Estado de Goyaz. Esse orçamento foi retirado de dados officias.

A estrada de Ferro de Goyaz é uma das duas estradas, administradas pela União, que deram saldo no anno proximo passado; e construir essa estrada é, na feliz phrase do Sr. Presidente da Republica: "Auxiliar o desenvolvimento economico do paiz, como base unica da sua restauração financeira".

É o meio com que conta o Governo para conjurar a grave crise das nossas Finanças.

E, sendo parte do programma do patriótico Governo da Republica a mudança da Capital Federal, para o Planalto Central, é urgente que se apresse a construcção de estradas nessa zona, como actos preliminares para a execução desse elevado e grandioso problema.

A estatística que se encontra no discurso do nobre Senador por Goyaz, pela eloquencia dos seus dados, impressiona aos mais pessimistas, aos adversarios de melhoramentos no interior brasileiro.

Aquella estatística prova que com a construcção de 236 kilometros da estrada de Goyaz, o valor da exportação ferrea, augmentou de 1919, por cento em oito annos!

Portanto — em vez de constituirem uma despeza esses dous mil contos reclamados para levar os trilhos á cidade de Annapolis, essa verba dará em resultado um acto de grande valor economico, visando o beneficio de uma população operosa e o augmento da riqueza nacional.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *A. Ramos Caiado.* — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

#### N. 66

Onde convier:

Terão preferencia para nomeação nos cargos de natureza technica aquelles que já serviram nesses lugares, por um anno ou mais.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A preferencia dada pela emenda acima representa apenas um premio áquelles que já prestaram serviço ao paiz. Ella não prejudica interesses nem da administração e muito menos de particulares.

#### N. 67

Onde convier:

Ficam equiparados na Estrada de Ferro Central do Brasil, os conductores de trem de 4ª classe aos agentes da mesma categoria, para todos effectos.

#### *Justificação*

Embora sejam esses casos de natureza diversa, sómente na categoria, no entanto as suas funcções são identicas; quer na responsabilidade de administração e fiscalisação da renda,

estão sujeitos á fiança, obrigados a pernoites, destacamentos e remoções, são depositarios e conductores de valores publicos e particulares, enfim, ha analogia absoluta e perfeita nesses cargos.

Portanto, necessario se torna corrigir essa anomalia existente, e uniformisando taes cargos, redonda isso em beneficio de uma collectividade, e não acarreta desvantagem alguma ao serviço publico.

Servirá tal medida em um estímulo, porque, vem firmar o principio de igualdade e harmonia funcional, conciliando os interesses collectivos, e assegurando a mais intensa fiscalização do erario publico.

E' no intuito de corrigir tal disparidade injustificavel, sob todos os principios, que julgo merecer a approvação por ser um acto de mais indefectivel justiça.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 68

Onde convier:

Art. Para a aposentadoria dos empregados de Fazenda cantam-se como serviços uteis os que, em qualquer tempo e em cargos remunerados, tiverem sido prestados nas repartições de Fazenda provinciaes, ou na Camara Municipal da Côte, considerando-se obrigatorio um terço de serviço nas repartições de Fazenda Nacional. (Art. 40, do decreto numero 2.343, de 20 de janeiro de 1859, art. 24 n. 2, do decreto n. 4.153, de 5 de abril de 1868.)

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

A medida proposta visa revigorar uma situação que vinha sendo mantida sem lesão para o paiz e com manifesto proveito e regularidade para o funcionalismo da Fazenda Federal. Em 1910, por disposição expressa do art. 75, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro, ficou estatuido, em reforço de anteriores normas, que a aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União seria dada com as vantagens do cargo que estivessem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que ao aposentado pudessem aproveitar as vantagens das tabellas de augmento de vencimento e contagem integral do tempo de serviço prestado assim em cargos locais, das provincias ou dos Estados, como em cargos federaes, indistinctamente.

Esta ordem de cousas foi alterada em 1915, *ex-vi* da lei, n. 2.924, de 5 de janeiro, art. 121, letra *d* que estabeleceu só poder ser computado, para o effeito da aposentadoria, o tempo de serviço federal.

Mas a esse tempo direitos adquiridos, em via de realização, espectativa de direitos, tiveram, de soffrer o choque de nova legislação, que tão a fundo golpeava a situação do funcionalismo da Fazenda Federal, sem, correspondentemente, ac-

crestar vantagens ao serviço publico, ou diminuir encargos da União. Antes, pelo contrario, a renovação gradual que se vinha operando nos quadros de Fazenda, sem necessidade de reformas, é que se resenhiu, acarretando inconvenientes manifestos para o serviço publico. Dest'arte, de todo o ponto justa é a emenda que tenho a honra de apresentar confiando nos altos e valiosos subsidios da illustrada oCmmissão, a quem cumprir relatal-a.

## N. 69

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o dispositivo do art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, extendendo-se aos auxiliares de deposito, ajudante e encarregados de escriptas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão, respectivamente, 1ª 2ª e 3ª categorias dos quadros de armazenistas.

*Justificação*

Não ha na presente emenda nenhum augmento de despesas, ao contrario, augmenta a receita com os descontos dos respectivos titulos. Entretanto, é uma urgente medida de justiça, visto esse pessoal, admittido para o serviço de partidas dobradas da E. F. C. do Brasil, ter sido, submettido á prova de habilitação da qual demonstraram capacidade e competencia. Não se justifica, pois, que, para cargos de armazenista sejam escolhidos funcionarios cujas funcções são inteiramente diversas ás daquelles, preterindo, assim os que já veem servindo com longa pratica e zelo. Nestas condições o preenchimento das vagas de armazenistas compete unica e exclusivamente aos aproveitados pela presente lei.

Lei citada, art. 61, lei n. 4.440.

Continúa em vigor o dispositivo do artigo 58, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, extendendo-se aos praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão a primeira categoria dos respectivos quadros.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 70

Onde convier:

Art. Os actuaes escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulados por força do art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, contarão absoluta antiquidade de serviço sejam quaes forem as suas categorias anteriores, para effeitos de sua designação no terço dos respectivos quadros dos que aguardam promoção á categoria immediata.

*Justificação*

Não ha nenhum augmento de despesa na presente emenda. Entretanto é uma medida justa que fará cessar uma anomalia, reparando o direito de uma classe que se acha, na maioria, assaz prejudicada por uma interpretação indevida. Havendo, tido na referida estrada duas classes de escreventes (1ª e 2ª) que foram unificadas em virtude da supra citada lei, tiveram preferencia os escreventes de 1ª classe para promoção á categoria immediata, constituídos na sua maior parte por funcionarios recentes, que tiveram a fortuna de não passar pela 2ª classe, quando admittidos naquella estrada, preterindo, assim, muitos outros antigos escreventes de 2ª classe, menos favorecidos, que nunca tiveram uma promoção.

Lei citada, art. 61, lei n. 4.440.

Continúa em vigor o dispositivo do art. 58, da lei numero 4.320, de 31 de dezembro de 1920 extendendo-se aos praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão a primeira categoria dos respectivos quadros.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 71

Verba 19ª "Inspectoria Federal de Navegação".

Onde convier :

Art. O porteiro e o continuo da Inspectoria Federal de Navegação, terão os seus vencimentos equiparados aos de igual classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo ser augmentada a rubrica pessoal, na 19ª da importancia necessaria para tornar effectivo o referido augmento.

*Justificação*

E' de todo justa a emenda supra, visto como sendo identicas as funções de porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Navegação, e as dos de igual categorias da Repartição Geral dos Telegraphos, devem ter esses funcionarios os mesmos vencimentos.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 72

Onde convier :

Art. Continuam em vigor os arts 94 e 95 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na parte relativa ao prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha do Sítio (art. 94) e da Estrada de Ferro Oeste de Minas (art. 95).

Sala das sessões, 6 de setembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*



*Justificação*

As disposições que a emenda manda conservar veem figurando no orçamento da Viação, desde 1921, no qual appareceram pela primeira vez em virtude da emenda com que o Senado attendeu ás representações das Camaras Municipaes de S. João d'El-Rey e Rezende Costa. Demais, trata-se de serviços publicos já iniciados e cuja interrupção se dará se não fôr revigorada a disposição para exccutal-os.

## N. 73

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em commissão nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem de antiguidade da commissão, contando para todos os effectos aquelle tempo.

*Justificação*

A emenda acima, com parecer favoravel das Commissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso foi, sob n. 177, *bis*, artigo da lei do orçamento de 1922, votado. Ella não creá cargos novos, não augmenta despesa nem prejudica direitos de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissões. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, dez e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos pagando os mesmos impostos e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente dispensados ou, quando muito, incluídos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 74

A acrescentar onde melhor convier o seguinte artigo:

"E' concedida franquia postal e telegraphica á correspondencia official da Associação Central de Defesa Economica do Norte com séde na Capital da Republica".

S. — Vol. XI

*Justificação*

Dos fins a que se destina a associação a que a emenda se refere dizem bem as seguintes palavras de um editorial d' *A Noite*:

"Será montado nesta Capital, sob a denominação de Exposição Permanente dos Estados do Norte, aproveitando na sua organização o material usado na Exposição do Centenario, um mostruario, de caracter permanente, para apresentação do norte, sob os seus varios aspectos — physico, intellectual e moral, a todos mostrando, por processos intelligentes que annullen, tanto quanto possivel, os effeitos da distancia que nos separa o que são as terras, os mares e rios, os costumes, as riquezas naturaes, as forças industriaes, etc., etc., dessa região abençoada mas tudo exhibido documentadamente, de modo a engrandecer o orgulho que, nisso inspirado, deve existir na alma do nortista, e levando o sulista, por muito natural solidariedade patriótica, a participar desse sentimento, fazendo, ao mesmo tempo, despertar no estrangeiro que nos visita, o interesse, a curiosidade e a admiração por esses logares e populações que elle não conhece, e, em regra, tão erradamente julga, sendo indicutivel que com isto só podemos muito e muito nos engrandecer, mas acceleradamente caminhando para esse relevo no convito das grandes nações civilizadas, a que a natureza parece nos ter fadado, sem que para ahí chegarmos jámais nos tenhamos sabido aproveitar dos recursos com que essa mesma natureza nos dotou."

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

N. 75

Onde convier:

Os funcionarios, que servem como auxiliares de estações dos telegraphos que contarem mais de dez annos de serviço, vencerão uma diaria de oito mil réis (8\$000).

*Justificação*

A emenda não vem crear direito novo. Consagra uma regra já estabelecida, mas tem o valor de dar estabilidade aos vencimentos, que são pagos a essa classe de serventuarios da Nação. Adoptada ella, as diarias por esses auxiliares vencidas não ficarão sujeitas a alterações, que accresce as difficuldades da vida com que lutam todos os humildes funcionarios publicos.

Senado Federal, dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

N. 76

Onde convier:

Art. Ficam equiparadas, para todos os effeitos, as agencias do Correio, situadas na avenida Rio Branco e no largo de Santa Rita.

Onde convier:

Picam equiparados os vencimentos do agente do Correio da Agencia de Santa Rita e suas duas ajudantes aos de suas collegas da Avenida Central feitas as necessarias alterações e correções na respectiva verba.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

A agente e as ajudantes do Correio do largo de Santa Rita, nesta Capital, tendo em vista o grande desenvolvimento que tem tido todos os respectivos serviços mais consideraveis hoje, alguns delles do que os que executam as succursaes, pedem, aos dignos Srs. Senadores a sua sollicita e criteriosa attenção para o que passam, *data venia*, a expor baseadas nos dados estatísticos que juntam.

Exercendo a agente e uma das ajudantes, os respectivos cargos ha dezenove annos, com assiduidade e sem qualquer nota que as desabone, como poderão attestar os seus superiores, presentemente não percebem vencimentos correspondentes á enorme somma de trabalho que lhes incumbe e á grande responsabilidade que cabe á primeira, em relação não só aos valores que estão sob sua guarda, como a direcção dos serviços, para que, como tem acontecido, sejam todos executados a contento do publico.

Relativamente ao desenvolvimento de certos serviços, basta sollicitar a vossa attenção para os seguintes dados, comprehendendo tão sómente 10 mezes do corrente anno: 4.700 malas expedidas com correspondencia ordinaria; 2.532 saccos com correspondencia registrada expedida; 1.025.397 objectos de correspondencia ordinaria postados na agencia e por ella expedidos; 4.596 objectos de correspondencia expressa, postados; 92.473 registrados. Quanto á responsabilidade, basta assignalar os seguintes dados: 361:212\$ em 35 valores officiaes recebidos; 219:923\$990 em 3.516 cartas e encommendas com valor declarado, registradas na agencia e por ella expedidas; 57:913\$600, em 482 vales postaes nacionaes emitidos; 7:453\$300 em 44 vales nacionaes pagos, e 311:271\$975 da renda propriamente dita (venda de fórmulas de franquia). Somadas essas parcellas, temos a importancia total de cerca de mil contos de réis, isto é, 957:774\$865, que representa uma enorme responsabilidade para uma funcionaria.

*Dados estatísticos sobre o movimento da agencia do Correio do largo de Santa Rita, no triennio de 1921 a 1923 (até outubro)*

Especies	1921	1922	1923 (Até outubro)
Malas expedidas com correspondencia. . . . .	5.900	5.652	4.700
Saccos com registrados recebidos . . . . .	31	39	28
Saccos com registrados expedidos . . . . .	2.370	2.197	2.532

Especies	1921	1922	1923 (Até outu- bro)
Modelos com registra- dos recebidos . . . .	121	132	139
Malotes com registra- dos expedidos . . . .	1.860	2.111	1.952
Correspondencia ordi- naria expedida . . . .	998.704	1.111.144	1.025.397
Correspondencia ex- pressa expedida . . . .	3.676	4.371	4.596
Registrados sem valor recebidos . . . . .	127	149	132
Registrados expedidos (da agencia) . . . . .	76.137	84.958	92.473
Valores recebidos em malas . . . . .	35	40	35
Valor declarado dos re- cebidos . . . . .	239:380\$000	371:475\$000	361:212\$000
Valores da agencia, expedidos . . . . .	2.914	3.486	3.516
Importancia total dos valores expedidos . . .	137:755\$080	514:959\$430	219:923\$990
Objectos cahidos em refugo . . . . .	863	1.253	416
Total dos vales emit- tidos (nacionaes) . . .	528	526	482
Importancia total da emissão . . . . .	44:700\$000	60:256\$800	57:913\$600
Total dos vales pagos (nacionaes) . . . . .	69	47	44
Importancia total dos vales pagos . . . . .	6:715\$300	4:590\$300	7:453\$300
Total dos vales reem- bolsados . . . . .	2	0	2
Importancia dos reem- bolsados . . . . .	114\$300	0	215\$000
	Renda	Renda	Renda
Renda (venda de for- mulas de franquia) . . .	240:477\$265	309:284\$990	311:271\$975

Por esses motivos é que se animam a solicitar equiparação de seus vencimentos aos que percebem a agente e as ajudantes da Avenida Rio Branco. Nada mais justo se lhes afigura, tendo especialmente em vista o consideravel incremento de todos os serviços, como se vê do quadro junto. Precisamente por isso é hoje a agencia do largo de Santa Rita, apesar de pertencer ainda á 2ª classe, servida por duas ajudantes, como occorre com a da avenida Rio Branco, o que pelo regulamento, só é facultado ás agencias de 1ª classe e ás sucursaes, desde que tenham grande movimento.

Pensam as infra assignadas não ser preciso entrar em outra ordem de considerações para fundamentar convenientemente a sua pretensão. Confiantes na alta justiça do Se-

nado, aguardam a manifestação do Poder Legislativo da Republica, certas de que esta não lhes será de modo algum contraria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — A' agente *Maria Engenia Portugal Serqueira*. — As ajudantes, *Augusta d'Oliveira Portugal*. — *Almerinda G. Alves Branco*.

## N. 77

O cargo de porteiro da E. F. C. do Brasil, será de acesso para os continuos e os logares de continuo serão preenchidos pelos serventes mais antigos de cada Divisão.

*Justificação*

A emenda não é mais que uma obra de reparação aliás justa, para um cargo ingrato, e até enlão, sem acesso, evitando que os logares vagos sejam preenchidos por pessoas estranhas sem conhecimento dos serviços da Estrada com prejuizo desses velhos servidores da Nação. Confiante da justiça submetto ao *veridictum* da illustre commissão.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 78

Verba 6ª: E. F. Central do Brasil.

Primeira Divisão.

Ao n. 3 da Sub-consignação-pessoal, onde diz 2 continuos a 3:000\$, diga-se: 3 continuos a 3:000\$000.

*Justificação*

Attendendo ao grande desenvolvimento dos serviços da Central do Brasil, como bem comprehendeu o director daquella Estrada, pedindo o restabelecimento dos quadros dos funcionarios existentes em 1911, o que se evidencia (do officio n. 98 G, de 26 de julho do corrente anno, ao Sr. ministro da Viação), torna-se necessario o augmento proposto, o que bem comprehenderá a illustre commissão.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 79

Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da E. F. Central do Brasil prevalecendo para os mesmos as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

*Justificação*

Tratando-se da sonegação de um direito adquirido por effeito de retroactividade, o que fere o preceito constitucional, o Senado, adoptando o presente dispositivo, exige, apenas o cumprimento fiel da lei magna de 20 de fevereiro.

Diz o art. 107: Os empregados *titulados* ou não, que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão demissíveis *ad-nutum*, assim como o são os das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Itapura a Corumbá e da Rêde Viação Ferrea Cearense.

Paragrapho unico — Tratando-se porém de *funcionarios titulados* que contarem mais de dez annos de serviços, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (91) já incorporada á nossa legislação.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 80

Na apuração do tempo de serviço dos empregados da E. Central do Brasil serão contados, para os effeitos de aposentadoria, os dias em que os mesmos fizerem, ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituição dos empregados effectivos.

*Justificação*

A presente emenda visa unicamente estabelecer um principio de justiça.

O empregado de promptidão, aguardando ordens, na Central do Brasil, é o substituto do empregado de qualquer categoria que, por qualquer eventualidade, deixe de comparecer.

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funções, estando á disposição da Administração, e não sendo remunerados senão quando trabalham.

Ora, esses empregados, além de serem obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para o effeito de vencimentos.

Ha já alguns pareceres em favor dos mesmos, mas o que se faz mistér é a justa reparação consubstanciada em lei.

Aliás, o illustre Senador Antonio Moniz, em seu parecer n. 320, de 6 de outubro de 1921, discutindo um véto do Prefeito, firma de modo brilhante a irrefutavel igualdade dos que exercem uma mesma função para um só effeito.

Conclue-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na função ou para o exercicio da mesma.

Embora já tenha merecido o voto do Senado, a presente emenda, o anno passado, a illustre commissão decidirá.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 81

Em cumprimento do que dispõe o art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o governo abrirá os necessários créditos para pagamento aos funcionários atingidos pela alludida lei dos vencimentos que deixaram de receber, relativos aos dias em que, já effectivos, foram escalados para o serviço de promptidão.

*Justificação*

Depois de já effectivados, por dispositivo legal, esses funcionarios foram ainda por algum tempo escalados para o serviço de promptidão, aguardando ordens, e dest'arte prejudicados nos seus vencimentos. A emenda visa, pois, uma justa reparação, o que bem comprehenderá a illustrada commissão.

Diz o art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extraordinarios de conferentes e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 82

Continuam em vigor as disposições constantes do art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na impossibilidade absoluta de serem gozadas as alludidas férias, serão as mesmas consideradas excesso de serviço e pagas, na proporção que deixarem de ser gozadas pelos respectivos saldos de verbas Orçamentarias ou ainda pela ronda eventual.

*Justificação*

A despeito da disposição constante do art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, muitos funcionarios não só não conseguiram gozar as férias anteriores como até mesmo as do corrente exercício.

Nada, pois, mais justo do que mandar gratificar-os por excesso de serviço na proporção dos dias de férias que deixarem de gozar por conveniencia do publico serviço, o que certo merecerá o assentimento da illustre commissão.

O art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, diz o seguinte:

Aos empregados da E. F. C. do Brasil, aos quaes por conveniencia do serviço não forem concedidos os quinze dias de férias que a lei lhes garantiu dentro do anno é facultado gozal-as englobada ou intercaladamente no anno seguinte.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 83

Em observancia ao que preceitúa o art. 97, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a diaria dos empregados dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando em viagem no interior será de 6\$, *ex-vi* do aviso n. 17 de 16 de janeiro de 1920, organizando a tabella respectiva.

#### *Justificação*

A elevação do preço da alimentação nos hotéis exige que se ampare o funcionario a ella obrigado em funcções de seu cargo fóra de suas sédes, não sendo mais possivel, com a actual diaria de 4\$, fazer-se frente a essa despeza, o Sr. ministro da Viação, data a sua orientação superior comprehendendo esse facto, fez baixar o aviso n. 17 de 16 de janeiro de 1920, regulando o assumpto, no entretanto, continúa a ser paga a diaria de 4\$, contrariando a determinação daquelle titular, o que não é justo, como bem saberá comprehender a illustre Commissão.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.— *Irineu Machado.*

#### N. 84

Onde convier:

Os actuaes despachantes geraes da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta capital, poderão, por si ou seus prepostos devidamente autorizados, exercer as funcções decorrentes de seus cargos concomitantemente nas estações Maritima, São Diogo e Alfredo Maia.

Nenhum individuo que não seja despachante official poderá representar mais de uma firma commercial e isso mesmo provada a sua qualidade perante os agentes das estações onde hajam de exercer essas funcções.

#### *Justificação*

A necessidade do desenvolvimento da esphera de acção dos despachantes surge da expansão commercial, o que se evidencia do progresso da nossa exportação.

A emenda visa evitar que, a pretexto de representar uma determinada casa commercial, certos individuos exerçam as funcções de despachante sem serem afiançados, sem pagar o imposto de industrias e profissões e sem contribuir com um real para os cofres da estrada, *onus* esses a que são sujeitos aquelles serventuarios.



De resto, a zangonagem, sempre prejudicial, importa na má classificação das mercadorias, dificultando o serviço dos conferentes e calculistas, na escapula do imposto de exportação do Districto Federal, e pôde dar margem a sérios prejuizos á estrada e á Municipalidade, pois, sem responsabilidades proprias, esses individuos não se julgam na obrigação de positivar as mercadorias submittidas a despacho. Podem tambem sonegar aos conferentes e revisores o pagamento de possiveis reposições e dest'arte provocar a applicação sempre desagradavel do art. 138 do Regulamento de Transportes ao commercio reconhecidamente honesto.

Por todos estes principios, tendo em vista que o despachante é um serventuario que sem pezar ao orçamento facilita o desenvolvimento das rendas da Nação, solicito para a emenda o beneplacito da illustrada Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 85

Em face do que preceitúa a segunda parte do art. 137 da ley n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes de primeira categoria do pessoal titulado da E. F. C. do Brasil, ninguem poderá ser admittido naquella repartição, na categoria de praticante seja de que classe fôr isto é: tecnico de escripta, de conferente, de conductor de trem e de machinista, sem concurso estabelecido pelo art. 106 do regulamento que baixou por effeito do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Os actuaes praticantes julgados habilitados em provas a que foram submittidos e que já desempenham as funcções desses cargos, serão opportunamente nomeados e promovidos nas vagas que se verificarem nos respectivos quadros

*Justificação*

A presente visa estabelecer que, aos funcionraios da E. F. C. do Brasil, deve ser mantidas para todos os effeitos as provas prestadas por occasião das suas admissões, competindo á administração organizar estas provas de accôrdo com as exigencias do cargo, vedando assim, qualquer admissão sem as indispensaveis provas de capacidade

O que bem comprehenderá a illustre Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 86

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao n. 113 da sub-consignação "Pessoal", onde se diz: "117 conductores de 4ª classe e 3:300\$", diga-se: "120 conductores de 4ª classe a 3:300\$0000".

*Justificação*

Attendendo ao desenvolvimento sempre crescente da população dos quatros Estados da Republica, S. Paulo, Minas, Estado do Rio e Districto Federal, e bem assim ao espantoso desenvolvimento commercial dos mesmos Estados, que se queixam continuamente da falta de meios de transportes para os seus productos, a Central do Brasil, vê-se na contingencia de augmentar de dia para dia o movimento de seus trens, sem a possibilidade de fazel-o no que diz respeito aos seus funcionarios, resultando dessa anomalia a difficuldade da administração daquella estrada, para attender aos justos reclamos que lhes chegam de todos os lados, dada a deficiencia do seu pessoal.

Do exposto, conclue-se que para bem servir á causa publica, o restabelecimento do numero de empregados superiores existentes em 1911, e o diminuto augmento que se observa nos demais, se impõem como uma obrigação do Legislativo, em favor da Nagão, como bem comprehendeu o então director, o que se evidencia do officio n. 447, de 11 de abril de 1922, ao Sr. Ministro da Viação, solicitando o restabelecimento dos alludidos quadros, o que será comprehendido pela illustre commissão.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

## N. 87

Onde convier:

Para o exacto cumprimento do que dispõe o art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento das differenças dos vencimentos dos funcionarios atingidos pelas alludidas leis, reflexivas do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accôrdo com a dotação fixada pela lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, que completou o acto legal.

*Justificação*

Resolvendo o Congresso Nacional constituir primeira categoria do funcionarios da Central do Brasil a classe dos praticantes, determinou que lhes fossem cobrados emolumentos e expedido titulos de nomeação a contar de 1918, mas só em 1923, de accôrdo com o § 25 do art. 34 da Constituição, fixou-lhes os vencimentos em 2:520\$; assim, esses funcionarios, titulados desde—1918 perceberam como jornaleiros uma diaria de 6\$ até 1920 (inclusive). Ora tendo o Congresso feito a dotação necessaria, elles ficaram percebendo 240\$ mensaes, faltando-lhes receber os 30\$ mensaes que deixaram de receber em tempo habil como lhes compelia. E' para corrigir essa anomalia que a presente emenda surge, esperando, por sua justiça, o beneplacito da douda Commissão.

O art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1911, diz o seguinte:

"Em observancia ao disposto no art 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-se para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição."

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado*.

#### N. 88

Os vencimentos do actual encarregado especial das conservas de carros das estações Central, Maritima, S. Diogo D. Clara e Deodoro ficam equiparados, para todos os effectos aos vencimentos dos mestres das officinas do Engenho de Dentro, fazendo-se as necessarias alterações nas verbas respectivas do orçamento da Viação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### *Justificação*

A aprovação da emenda em questão virá acabar com uma injustiça, que ha muito vem sendo feita contra o humilde serventuario, que percebendo vencimentos exiguos e não gozando das vantagens conferidas aos titulados, tem responsabilidades muito superiores ás destes.

O referido encarregado é um diarista que conta muito mais de vinte annos de bons e reaes serviços, prestados com amor e dedicação, tendo optima fé de officio. Suas funções e responsabilidades são incontestavelmente superiores ás dos mestres das officinas do Engenho de Dentro, sendo que o actual encarregado em questão, devido á sua competencia, honestidade e correcção, tem a seu cargo a direcção dos serviços de carros das estações Central, Maritima, S. Diogo, D. Clara e Deodoro, que constituíram até ha pouco duas conservas, em os dois encarregados respectivos.

O empregado referido é obrigado a fazer serviço nocturno, sempre exposto ao tempo, tendo, além disso, de garantir a completa e perfeita segurança dosapparelhos accessorios dos trens, serviço da maxima importancia e de immensa responsabilidade.

O Senado, fazendo justiça, poderá, mais uma vez, com sabedoria fazer desaparecer a desigualdade citada, unica ainda existente, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento da Viação, Trata-se de materia já acceita e approvada em 1921, pelas duas Camaras.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado*.

## N. 89.

Art. Fica equiparado o cargo de chefe de Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas ao de chefe da Secção de Contabilidade da mesma Repartição, feita a necessaria e consequente reclificação na respectiva verba da tabella.

*Justificação*

Trata-se de reparar uma injustiça. O chefe da secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas e o funcionario dessa categoria nas varias repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, — dentre as quaes a Inspectoria Federal de Portos, a das Estradas e a de Obras Contra as Seccas, — que percebe vencimentos annuaes inferiores a réis 18:000\$000.

O Senado por certo, tendo em vista a falta absoluta de equidade apontada na emenda, não deixará de dar ao caso todo o seu apoio, dando ao funcionario em questão, já que, pelos regulamentos vigentes, tem elle os mesmos serviços e as mesmas responsabilidades que os seus collegas de classe, vencimentos equiparados aos delles.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 90

Onde convier:

O Governo promoverá, na primeira vaga de engenheiro de primeira classe, que se verificar no quadro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, mesmo por augmento desso quadro, em virtude de reforma, o engenheiro de segunda classe, actual interino, do 2º Districto, da mesma repartição.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

a) a ultima promoção nessa classe, foi feita por merecimento;

b) o indicado é o mais antigo na sua classe;

c) ha quatro annos consecutivos exerce, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe, chefe do 2º Districto da Repartição de Aguas.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 91

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos empregados das Companhias de Portos que teem contracto com o Governo Federal, os favores constantes do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro, de 1923, que creou a Caixa de Pensões e Aposentadorias em favor dos empregados das companhias de estradas de ferro.

Para esse fim as Companhias de Portos ficam autorizadas a elevar as taxas de capitazias de mais 50 réis por tonelada.

*Justificação*

A emenda supra envolve uma providencia de justiça social, muitas vezes já expendida por mim da tribuna do Senado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

N. 92

Onde convier:

Fica estabelecido que o concurso para fieis de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil seja o mesmo exigido para admissão dos cargos de conferentes e conductores de trem da mesma estrada.

*Justificação*

Os fieis de trem são empregados titulados e afiançados, como os conferentes e conductores, não se justificando, pois, que sejam admittidos com provas de capacidade differentes ás exigidas desses outros funcionarios. Convém fazer cessar essa anomalia tornando o concurso commum a essas tres classes.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

N. 93

Art. Ficam equiparados os vencimentos do chefe de secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas aos do chefe de secção de Contabilidade da mesma repartição, feita a necessaria e consequente rectificação na respectiva verba da tabella.

*Justificação*

Trata-se de reparar uma injustiça. O chefe de secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, como engenheiro addido, aproveitado neste cargo, percebe 12:000\$ annuaes, quando os funcionarios dessa categoria nas varias repartições subordinadas ao Ministerio da Viagão, — dentre as quaes a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a das Estradas e a de Obras Contra as Seccas, — percebem 18:000\$ annuaes.

O Senado, por certo, tendo em vista a falta absoluta de equidade apontada na emenda, não deixará de dar ao caso todo o seu apoio, dando ao funcionario em questão, já que

pelos regulamentos vigentes tem elle os mesmos serviços e as mesmas responsabilidades que seus collegas de classe, vencimentos equiparados aos delles.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 94

Art. Aos porteiros das Administrações Postaes de 1ª classe e especiaes, será concedido o auxilio mensal de cento e vinte mil réis (120\$), para alugueis de casa, quando os edificios respectivos não tiverem accomodações para residencias delles e de sua familia.

*Justificação*

As administrações especiaes e de 1ª classe, estão todas installadas em grandes centros, de população mais ou menos densa e geralmente na parte mais central das capitães dos Estados, onde se faz sentir bastante imperiosa a difficuldade de vida, mórmente no que concerne ao aluguel de casas.

Ora, os porteiros dos Correios, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, — art. 580: "deverão residir, sempre que fôr possível, nos edificios em que funcionarem as repartições".

Não existindo nos edificios em que funcionarem algumas das administrações de 1ª classe e especiaes, compartimentos destinados á residencia dos porteiros e suas familias, são os mesmos, pela natureza dos seus encargos, forçados a residirem nas proximidades das repartições em que servem.

Caras como estão as casas nos centros commerciaes das grandes cidades, os porteiros dos Correios só com muita sacrificio poderão encontrar residencia nesses locaes, consumindo no elevado aluguel grande parte de seus parcos vencimentos, em prejuizo de outras despezas forçadas a que são obrigados.

Administrações de 1ª classe e especiaes:

Amazonas, 1ª classe.

Pará, 1ª classe.

Ceará, 1ª classe.

Pernambuco, 1ª classe.

Bahia, 1ª classe.

Rio de Janeiro, 1ª classe.

São Paulo, (especial).

Santos, 1ª classe.

Minas Geraes, 1ª classe.

Paraná, 1ª classe.

Rio Grande do Sul, 1ª classe.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 95

Onde convier:

Art. Fica assegurado o direito de accesso aos cargos de amanuenses da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para os actuaes auxiliares de escripta, que na data desta emenda con-

tem mais de dez (10) annos de effectividade na repartição e na classe, e cujos salarios sejam equivalentes aos vencimentos daquelles, incluindo-se-os, assim, por ordem de antiguidade na relação já existente naquella repartição.

#### *Justificação*

Trata-se de um pequeno numero de auxiliares, que constituiram uma folha especial organizada na secção de Contabilidade da Repartição de Aguas, que tem mais de 10 annos de casa e de classe, percebendo esses auxiliares a diaria de 10\$000, igual, pois, ao ordenado e gratificação reunidos dos actuaes amanuenses, e não havendo, portanto, augmento algum de despeza para os cofres publicos, e, apenas, tendo-se em vista, assegurar áquelles que já prestaram serviços mercedores de justo reconhecimento, o accesso á categoria immediatamente superior, é de toda vantagem a approvação desta emenda, como estimulo, e a exemplo do que já fez o Congresso com alguns de seus collegas no art. n. 123 da lei que regulou a despeza para o exercicio de 1923.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

N. 96

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como de reintegração no cargo, que, em 10 de junho de 1896, exercia na Repartição Geral dos Correios, o actual amanuense da mesma repartição Alfredo Napoleão de Figueiredo, o acto de 29 de dezembro de 1909, que nomeou o mesmo para o logar de praticante de 2ª classe da alludida repartição; sendo-lhe desde já contado o periodo de tempo em que esteve afastado illegalmente da funcção, para todos os effectos, ficando dada a situação financeira do paiz, a criterio do Governo a oportunidade do pagamento da differença de vencimentos atrazados a que tem direito, levantada a prescripção em que porventura haja incorrido.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A emenda que ora submettemos ao exame do Senado é de toda a justiça. Visa reparar uma illegalidade, que a propria administração confessou em documento irrecusavel; Parecer do director dos Correios, remettido a esta Casa do Congresso pelo Governo, que assim o endossou.

O parecer do director dos Correios é do teor seguinte:

"Conforme se verifica do processo existente nesta directoria, e em tempo informou a Administração dos Correios de S. Paulo, a demissão do requerente, por abandono de emprego, resultou do extravio de uma petição em que requerera licença para tratamento de saude, a qual só muito depois do

*acto da demissão foi encontrada.* Sob tal aspecto a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo representaria um acto de justiça."

Não precisaríamos acrescentar cousa alguma.

Informando sobre a reclamação dirigida ao Congresso Nacional por Alfredo Napoleão de Figueiredo, o proprio Governo reconhece a justiça da causa, explicando por que motivo se deu a demissão: Haver se extraviado o pedido de licença desse serventuario da Nação, pedido que só foi encontrado depois da demissão consummada. Mas, si foi encontrado, o pedido de licença, logo depois da demissão, si a administração verificou que o funcionario fôra victima de um acto injusto e illegal (porque não houve o abandono de emprego), deveria ter, incontinenti, declarado sem effeito esse acto, oriundo de desidia, porque não se explica que tendo chegado á repartição um requerimento de licença, não houvesse o mesmo tido curso immediato, o que evitaria o acto que affectou o direito do Sr. Alfredo Napoleão de Figueiredo.

E' o proprio parecer do director dos Correios, endossado pelo Governo, que depois de reconhecer que "a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo *representaria um acto de justiça*" acrescenta: "Entretanto, isso não foi feito..."

Si não foi feito, qualquer tempo é tempo para a reparação de uma injustiça e de uma violencia. E é precisamente o que queremos, com esta emenda.

O Governo, pelo organo do director dos Correios, apenas uma objecção apresentou, quanto á pretensão do amanuense Figueiredo: estar "prescripto todo e qualquer direito do citado funcionario contra a União Federal."

Si esse argumento valesse para se negar deferimento á pretensão, elle equivaleria por esta dolorosa confissão, feita pelos poderes publicos ao reclamante: "Governo e Congresso reconhecem que V. foi victima de uma injustiça, de uma illegalidade, de uma violencia; nós sabemos que V. não abandonou o emprego, porque logo depois de sua demissão, verificamos que V. pedira licença regularmente; nós sabemos que o justo, que o direito, que o moral, seria a immediata revogação do acto demissorio; mas, como isso não foi feito, como o seu direito foi, naquella época, menosprezado, e V. teve a ingenuidade de esperar que a propria administração reparasse a injustiça, illegalidade e violencia — agora lhe diremos: Continúe a soffrer o prejuizo, porque propositalmente deixamos caducar o seu direito, certos de que V. igenuamente esperaria, confiante, pela nossa justiça, que na sua boa fé V. imaginou que ainda pudesse existir."

Não é possivel que seja a resposta a uma pretensão que o proprio Governo reconhece ser justa. Si ha casos, em que se não deva levantar a prescripção, este não poderá ser um delles. Ao contrario: Si prescripção existe, esta deve desaparecer, porque acima da questão de prazo, ha a face moral do caso: Um funcionario demettido como tendo abandonado o emprego, quando a propria administração verificava que elle estava afastado regularmente, tendo terminado o periodo de 15 dias de férias e solicitado licença por molestia da maior gravidade.

Destruído, pois, o argumento da prescripção, só poderia ser invocado o da situação financeira do paiz. Mas, por isso



mesmo, a emenda torna o Governo unico arbitro da oportunidade do pagamento de vencimentos, só sendo immediatamente obrigatoria a contagem do tempo de serviço e antiguidade de classe.

Assim redigida a emenda e diante do que informou sobre a questão o proprio Governo, julgamos que a medida merecerá a aprovação do Senado.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 97

Os escreventes e praticantes de escripta da Central do Brasil, não obtiveram ainda a equitativa remuneração que merecem.

É de notar que os vencimentos dos ditos funcionarios são inferiores aos dos proprios serventes, embora sejam estes, evidentemente, em face do regulamento da Central do Brasil, subalternos dos escreventes sob todos os pontos de vista.

Um escrevente da Central do Brasil, recebe os vencimentos totaes de 255\$, sendo 180\$ de vencimentos ordinarios e 75\$ da gratificação provisoria denominada "Tabella Lyra". Os escreventes exercem funções eguaes as que desempenham os primeiros escripturarios. Não obstante, percebem estes vencimentos triplicadamente superiores aos daquelles, isto é, 600\$ de vencimentos ordinarios e mais 150\$ correspondentes á gratificação da "Tabella Lyra" os quaes, sommados, attingem um total de 750\$000.

Para restabelecer a classificação hierarchica e fazer cessar a assignalada iniquidade, cujos effeitos se traduzem em grande penuria para os praticantes de escripta e os serventes, bem dignos de melhor sorte, a presente emenda propõe o acrescimo de 20\$ mensaes nos vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta, elevando-se a 200\$, e de 45\$, nos vencimentos dos escreventes, de sorte que seus vencimentos ordinarios passem a 225\$000. Tal augmento, ainda que insignificante em face da situação actual, parece-me mais do que justo.

Conforme se verifica na tabella junto, a differença de vencimentos entre o escrevente e o seu superior hierarchico immediato, que é o auxiliar de escripta, é de 70\$000. Releva notar que as duas outras categorias superiores, as do amanuense e 4º escriptuario, accusam entre si a exigua differença de 33\$, bem menor, portanto, do que a encontrada entre seus collegas immediatamente em categoria inferior.

Pela emenda proposta, a citada differença será reduzida a 35\$, entre o que percebem os escreventes e os auxiliares de escripta.

Emenda ao projecto n....

Accrescente-se, onde convier:

Serão augmentados para 2:400\$ e 2:700\$, respectivamente, os vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio, 19 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lucêrda.*

## N. 98

Onde convier:

Em observancia ao decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, que crêa a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficam estensivas aos **funcionarios da mesma que não contribuem para o montepio**, os favores da alludida instituição, mediante requerimento destes, até que seja approvada a nova lei de Montepio, sendo neste caso transferidos para o novo instituto todos os empregados titulados e suas respectivas quotas.

Aos mesmos serão cobradas as joias, demais emolumentos e respectivas contribuições mensaes.

*Justificação*

A presente emenda, visa a equitativa distribuição da justiça por parte do Poder Legislativo.

Suspensas as contribuições dos novos funcionarios para o instituto do Montepio, ficaram as familias a mercê das tristes contingencias e o Congresso, que andou bem inspirado instituindo a Caixa de Pensões dos Jornaleiros, fará obra de benemerencia protegendo tambem as familias dos novos funcionarios pelo meio indicado; pelo menos, até que seja creada a nova lei, garantidora das familias destes humildes e quasi anonymos servidores da Nação.

Assim julgará de certo, no seu *veridictum* superior a illustrada Commissão.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 99

Onde couber:

Mil contos de réis para a terminação dos serviços da Estrada de Ferro de Limoeiro a Bom Jardim, em Pernambuco. Em 28 de novembro de 1923. — *Manoel Borba*.

*Justificação*

Pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, foi projectada e iniciada uma estrada de ferro, que partindo da cidade de "Limoeiro", em Pernambuco, tocasse em "Umbuseiro", na Parahyba, passando por "Bom Jardim".

Os serviços dessa estrada pararam quando já muito adeantados e quasi attingindo a essa ultima localidade, séde de rico municipio, o mais populoso dos do interior de Pernambuco.

A pequena verba pedida bastará para terminar esse trecho de estrada que levantará a producção variada de um trecho de terras ferteis e intensamente povoadas.

## N. 99 A

Ficam prorogados por mais dous annos os prazos do contracto da "Agencia Americana", baseado no decreto legislativo n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e estabelecido que os accôrdos de trafego mutuo e outros, que a contractante está autorizada a effectuar com as empresas telephonicas existentes, de modo a ligar o seu serviço radiotelephonic interior ás redes distribuidoras das diversas cidades do paiz, comquanto sujeitos ás "disposições dos regulamentos que vierem a ser adoptados sobre a radiotelephonia ou que se applicuem a esta materia" (decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922), não serão os serviços da Agencia Americana sujeitos a *onus* superiores aos constantes dos contractos das empresas telephonicas que obtiveram ligações interestaduaes, na fórmula do art. 99, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — Affonso Camargo.

*Justificação*

O art. 99, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, dispõe:

"O Governo permittirá ligações telephonicas interestaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência."

---

A sociedade anonyma, puramente brasileira, "Agencia Americana", tem encontrado difficuldades no levantamento de capitaes, não só devido a concorrência de terceiros ligados directamente a grande syndicato internacional, como porque dos termos do seu contracto se póde entender que o Governo poderá taxal-a pesadamente em qualquer época, si assim julgar conveniente.

Nestas condições, a emenda dilata os prazos e estabelece claramente que o serviço *interior* e a sua ligação ás redes existentes não terá *onus* superior aos das actuaes ligações telephonicas interestaduaes, o que é strictamente justo.

Não se diga que a radiotelephonia é arma de guerra; trata-se de deixar o Governo livre para regulamental-a como julgar conveniente, comtanto que não estabeleça *onus* que venha collocar a "Agencia Americana" em inferioridade de condições com as empresas telephonicas existentes.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — Affonso Camargo.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre o orçamento da Viação para fundamentar algumas emendas que vou ter a honra de submeter ao Senado e que eu considero de grande utilidade. Para essas emendas solicito a benevolenta attenção do illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, digno Relator deste orçamento.

A primeira emenda refere-se ao abastecimento de agua desta Capital.

O Senado conhece perfeitamente a importancia desso problema, que, ainda não ha dois mezes, mereceu especialmente a attenção do eminente Sr. Ministro da Viação, determinando a abertura de um credito de cinco mil contos para sere mlevadas a effeito medidas de emergencia que viessem resolver difficuldades de momento.

Essas medidas deviam principalmente consistir na construcção de açudes nos mananciaes captados, de fórma que no periodo das seccas, quando haja chuvas temporarias o seu volume não se escoe sem utilidade effectiva para o abastecimento de agua, e, ao contrario, enchendo esses açudes, venham contribuir para regularizar o fornecimento normal de agua.

Si pudessemos levar a effeito obras de muito maior vulto, que poderiam constituir reservas em varios mananciaes já captados para o abastecimento de agua para esta Capital, poderíamos construir grandes reservatorios de accumulacão, que permittissem aproveitar aguas do periodo das chuvas e distribuil-as no periodo das seccas.

Mas essas não são verdadeiramente medidas de emergencia; são construcções de obras de vulto e que exigem despeza elevada.

Desejo referir-me aos pequenos açudes capazes de, durante os periodos de secca — que de accôrdo com as observações raramente excedem a 30 ou 40 dias, desapparecendo apenas ás primeiras chuvas que apparecem, ou desde que elles sejam intermittentes — accumular o volume d'agua, do modo a tel-a, sinão na quantidade necessaria para as épocas normaes, ao menos para minorar as deficiencias das épocas de secca.

Ao lado dessas medidas, que, conforme já informei á Casa, já foram tomadas pelo eminente Ministro da Viação, Sr. Dr. Francisco Sá, merecendo por isso os mais amplos elogios, é necessario armar-se o Poder Execulivo com a autorização precisa para tomar outras providencias, de maior duracão e de resultados futuros, que não poderão ser enquadradas em medidas de simples emergencia.

Entre aquelles releva nolar a captacão dos grandes mananciaes existentes nas proximidades do Rio de Janeiro, que talvez representem, em época opportuna, de situacão financeira menos difficil do que a actual, a soluçãõ do problema, quer se vá captar as aguas no rio S. Pedro, em excesso, adicionando-a ás do rio Sant'Anna, de modo a poder accumu-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

lar abundante volume d'agua que reforçe o actual abastecimento, quer se proceda a estudos que devem ser levados a effeito para se verificar a conveniencia, sob o ponto de vista economico, ou da captação das aguas do rio Sant'Anna ou das do rio Guapy. Esses estudos pódem ser feitos demoradamente, verificando-se, durante as seccas, que se dão geralmente nos mezes de julho e agosto, a differença de volume d'agua entre os mananciaes citados, o que permittirá chegar a uma conclusão sobre a despeza certa a effectuar-se e sobre a conveniencia de iniciar, por uma ou outra fórma, esses trabalhos complementares do abastecimento d'agua á cidade, complemento que é incessante, porque, á medida que cresce a cidade, o abastecimento terá de augmentar.

O meu eminente collega e prezado amigo, Sr. Senador Sampaio Corrêa, teve oportunidade, como chefe da Repartição de Obras Publicas, de realizar a captação das aguas do Xerem e do Mantiqueira, fazendo obras de maior importancia e resolvendo o problema, naquella época, de um modo completo. Mas isso foi ha 15 annos, e a cidade não se manteve sempre a mesma, tendo antes crescido na proporção de quasi 50 %.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — No projecto foi dito isso mesmo: que era feillo apenas para um determinado periodo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' preciso cogitar desde já da solução do problema dentro de cinco annos. Immediatamente nada é necessario além do que se tem feito. As obras realizadas com as medidas de emergencia e aquellas outras complementares, pódem perfeitamente satisfazer, por 20 annos, contados da data em que aquellas foram feitas. Agora é preciso que daqui ha cinco annos esses estudos estejam definitivamente realizados e se saiba o que se tem de effectuar.

Quanto ás obras supplementares a que me referi, sabe o Senado que a zona rural tem tido notavel incremento. Os nossos suburbios, inexistentes na occasião em que foram realizadas as obras a que ha pouco me referi, levadas a effeito pelo meu illustre amigo e collega, Dr. Sampaio Corrêa, pódem-se dizer que surgiram de repente não só na região da Penha, Olaria, Braz de Pina, Lucas, Cordovil, onde grandes são os nucleos de população que quasi não existiam áquella data como ás margens da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde é extraordinario o desenvolvimento de Madureira até Deodoro, ao longo do ramal de Santa Cruz, na linha do centro até Nilopolis e dalli até Nova Iguassú, demonstrando que a situação actual é muito diversa da anterior.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nenhuma dessas zonas citadas por V. Ex. foi contemplada no projecto feito naquella época, por uma simples razão: ellas não existiam.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, V. Ex. tem razão. Bento Ribeiro, por exemplo, foi creada em 1913 e uma grande zona de Santa Cruz, hoje grandemente desenvolvida, é da mesma data ou posterior. O mesmo se dá em relação aos ramaes das linhas da Leopoldina, na zona suburbana.

Consequentemente, é dever nosso attender aos serviços do abastecimento de agua dessa zona, em lugar de desfalcar o existente, o que não é possível, porque essa já não é sufficiente ao consumo do centro da cidade e á parte relativa ao novo bairro de Copacabana, incipiente em 1908.

Nestas condições, ha um manancial que não dista sinão 22 kilometros de Santa Cruz e que tem um volume de 40 milhões de litros, conforme medição feita na ultima secca de 1914 e que poderá servir para attender a essas regiões e permittir que as dezenas de milhões de metros cubicos que hoje vão ter, não só aos reservatorios da Villa Militar como aos da região de Madureira e ao Rio da Prata da Mendanha, que é destinado ao abastecimento de Campo Grande e Santa Cruz e ao abastecimento de Realengo e Villa Militar, possa ser desviado para a zona central ou zona urbana, desde que se faça uma captação directa.

Ora, isto póde ser perfeitamente realizado dentro de um orçamento não superior a 15.000 contos.

A emenda que tenho a honra de submeter á consideração do Senado é a seguinte:

«Fica o Governo autorizado a abrir os creditos e a fazer as operações de credito até 15.000 contos para execução das obras urgentes para melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento dos tubos e seus accessorios a esse serviço directamente com as fabricas ou seus representantes legais e fazer as combinações necessarias para realizar os pagamentos pela fórmula que se convencionar.»

É preferivel que o Governo se entenda directamente com as fabricas a fazel-o por intermedio de terceiro, o que fatalmente acarretará elevação de despezas. Além disto, entendendo-se directamente com as fabricas, essas poderão espaçar os pagamentos, os quaes, em lugar de serem feitos contra conhecimentos, como succede quando intervém o intermediario, poderão sel-o por exemplo, em um periodo de cinco annos, o que facilitará o Governo mórmente nesta quadra, em que é difficil a realização de operações de credito para obtenção de recursos necessarios a obras desta natureza.

§ 2.º Poderá tambem o Governo contractar o serviço da construcção das obras com firma ou empreza idonea, com quem realize, directa ou indirectamente, a respectiva operação de credito.»

Assim, si o Governo entender que póde fazer as obras por administração, as fará; si entender ao contrario, que deve executal-as por outra fórmula, a emenda estabelece as variedades e modalidades indispensaveis, porque não é possível hoje realizar operações de credito, tornando-se talvez mais facil essa transacção desde que seja facultado tratar directamente com as fabricas a execução das obras, cujo pagamento será feito em titulos da divida, a prazo e juros razoaveis.

A segunda, ainda se refere ao Districto Federal o que naturalmente não causará estranheza ao nobre relator, uma vez que represento o Districto nesta Casa.

O Senado sabe que ha apenas uma pequena distancia entre o matadouro de Santa Cruz e a povoação de Sepetiba.

Existia em Santa Cruz uma linha de bondes que faziam o trafego, em uma extensão inferior a 10 kilometros. Essa linha de bondes foi mantida até que deixou de existir a que ia até Itaguahy, a que estava ligada, pela escassez do trafico. Nestas condições, levantaram-se os trilhos porque nessa época houve a febre de se vender ferro velho; esses trilhos tiveram esse fim.

Haverá toda a conveniencia em que se prolongue o ramal do Matadouro até lá. O terreno facilmente si presta a esse melhoramento. As condições, portanto, do preparo do leito não representa sinão despesa relativamente diminuta; e, quanto ao material, em lugar de se empregarem trilhos novos, os proprios trilhos da Central, retirados, por substituição, nas zonas de grande intensidade de trafego, como nas linhas daqui a Belém e da Serra, poderão, com vantagens, ser empregados nesse novo ramal.

A despeza será effectivamente pequena, accrescendo que hoje ha grande importancia nesse prolongamento, porque, exactamente em Sepetiba acabam de ser inaugurados os trabalhos da construcção da grande estação Radio-telegraphica, que se ligará com as mais importantes do mundo. E, portanto, conveniente que se facilite o acesso até aquella localidade, o que se poderá conseguir pela fórma indicada na emenda que está assim redigida:

Fica o Governo autorizado a construir o prolongamento do ramal de Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até Sepetiba, effectuando, para esse fim, as operações de credito necessarias.

A terceira emenda é relativa a um problema que considero dos de maior importancia, porque as relações politicas e administrativas e, futuramente, economicas do nosso paiz dependem tambem da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil de Pirapóra a Belém do Pará.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com assentimento do Congresso Nacional tem sido votadas verbas para essa construcção. Não digo que se possa pretender levar a effecto, hoje na actual situação, nem num pequeno numero de annos, essa construcção; mas devemos, annualmente, empregar uma determinada somma á construcção de uns tantos kilometros de fórma a nos permittir, dentro de 10, 15 ou 20 annos, conforme fór melhorando a nossa situação financeira, atingirmos o objectivo, que temos em vista e assim collimarmos esse resultado, atravessando um grande *interland* magnifico por condições de clima, de natureza de terreno á producção agricola e, sendo, ao mesmo tempo, de uma riqueza mineral importantissima.

O SR. SAMPAIO CORREA — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A emenda, que apresento é até mesmo modesta, porque considero difficil a actual situação. E' esta sua redacção:

«Fica o Governo autorizado a realizar, neste exercicio, operações de credito até 3.000:000\$ para a construcção do prolongamento de Pirapora a Belém do Pará, da Estrada de Ferro Central do Brasil.»

ALGUNS SRS. SENADORES — Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São estas as emendas, que justifico da tribuna. Tenho outras que, com a devida justificação, remetto á Mesa, afim de que a Commissão de Finanças e seu illustre relator aceitem com a merecida consideração.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 100

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a realizar neste exercicio operações de credito até 3.000 contos de réis, para a construcção do prolongamento de Pirapóra a Belém do Pará, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

##### N. 101

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir o prolongamento do ramal do Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até Sepetiba, effectuando para esse fim as operações de credito necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

##### N. 102

No art. 1.º Verba 2ª. II "Material de consumo", sub-consignação n. 5, "Acquisição de saccoes para conducção de correspondencia e material para seu fechamento, podendo ser celebrados contractos até tres annos para os fornecimentos das malas e deste ultimo material — 1.000:000\$000."

Onde se lê 1.000:000\$, diga-se: 1.500:000\$000.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### Justificação

A verba do projecto é por demais exigua visto achar-se toda ella compromettida para pagamento de fornecimento já contractado.



Com o augmento da dotação, que se refere a material de absoluta necessidade e do qual o Correio está inteiramente desprevenido a ponto de estar o serviço de *colis-postaux* usando de malas dos Correios estrangeiros, em desaccôrdo com as convenções internacionaes, a emenda procura evitar ou o prejuizo do serviço, ou inevitavel abertura de credito supplementar.

## N. 103

Onde convier:

Art. Continuam em vigor o art. 97, ns. XXV, XXXVII, XLIII e XLVII, e os arts. 114, 115, 123 e 125, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

*Justificação*

A emenda revigora disposições da lei de despeza do corrente exercicio que convém manter.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 104

No § 1º do art. 105 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, supprimam-se as palavras "ajudante de contador, guarda-livros, secretario, officiaes e chefes de secção", cujas vagas deverão ser de ora em diante preenchidas por accesso.

*Justificação*

Não é justo que após 30 ou mais annos de serviço, se veja o funcionario da Central privado de ser promovido aos ultimos cargos de sua carreira burocratica.

A emenda visa apenas corrigir a anomalia existente no actual regulamento da Central do Brasil, que constitue excepção unica dentre todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação.

De resto, a disposição que a emenda procura revigorar, sobre ser prejudicial ao interesse publico, constitue preferiçõ flagrante do direito dos funcionarios do quadro, quebrando-lhes o estimulo e a dedicacão pelo serviço publico.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 105

Onde convier:

Art. Passarão a receber seus actuaes vencimentos pela verba "Empregados addidos", do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes empregados da Repartição do

Aguas e Obras Publicas, considerados addidos, nos termos do art. 123 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, fazendo o Governo, para tanto, o estorno respectivo:

Categorias — Nomes — Vencimentos annuacs

Auxiliar de escripta, Manoel Ricardo dos Santos.	4:380\$000
Ajudante de guarda-livros, Henrique Pinto de Vasconcellos . . . . .	3:650\$000
Praticante de 1ª classe, João Procopio Corrêa. . . . .	3:650\$000
Praticante de 1ª classe, João Xavier Neves. . . . .	3:650\$000
Praticante de 2ª classe, Horacio Mendes Campos.	3:600\$000

*Justificação*

A emenda visa apenas corrigir uma anomalia orçamentaria. Embora considerados addidos, os funcionarios (actualmente cinco), attingidos pelo dispositivo de lei citado no texto da emenda, vêm recebendo seus vencimentos imprópriamente por verbas diversas, devido, talvez, a uma omissão da lei que regulou a sua situação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 106

Onde convier:

Art. Ficam extensivas ao ex-alumno do Collegio Militar desta capital, actual 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin de Oliveira Junqueira, as disposições constantes do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, contando antiguidade da data de sua primitiva nomeação, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrazados.

*Justificação*

A presente emenda, que tomou o n. 79, no orçamento da Guerra, para o exercicio de 1923, sem a declaração da sua categoria na Estrada de Ferro, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado, sendo approvada a sua redacção final, e, ainda, depois mantida por esta mesma Comissão, conforme seu parecer publicado n. 113, de 3 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 107

Onde convier:

Os actuaes praticantes extranumerarios de conductor de trem, conferente e de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, admittidos ao servico dessa estrada até 31 de dezembro de 1920, ficam dispensados do concurso para todos os effectos.

*Justificação*

O facto de terem exercido durante tres annos no minimo os seus cargos, a contento da directoria, que os manteve nesse prazo, é prova de competencia, comprovada com mais vantagem do que a que decorre do concurso.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 108

Onde convier:

Estenderá o Governo ao pessoal titulado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em exercicio nos 1º e 2º districtos, o abono de diarias para despezas de viagem, de accordo com o art. 83, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, adoptando a equivalencia de cargos do regulamento em vigor e destacando a importancia necessaria ao abono do n. 76 — Consignação — Pessoal — II, da verba 21ª.

*Justificação*

São os dous districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que tem a sua administração extensa até localidades do Estado do Rio de Janeiro, e em pontos mui afastados da séde de cada um, requerendo, quando das inspecções, viagens longas e pernoites fóra do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 109

Accrescente-se ao n. 60 "Consignação — Material — II — Obras extraordinarias", o seguinte:

"Inclusive a aquisição da séde actual do 2º districto e do terreno ao lado, occupado pelo deposito de materiaes, até o total de 65:000\$000."

*Justificação*

As hemeitorias existentes, as installações de machinismos, as officinas montadas, não permitem uma mudança sem grande prejuizo para os cofres publicos.

O local é o mais central e mais apropriado para a séde desse departamento da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e dispõe de uma área devoluta de toda a necessidade para deposito de materiaes metallicos, e de difficil encontro em outro ponto da zona jurisdiccionalada.

O edificio é de construcção moderna e está hem disposto ao fim que se tem em vista.

A aquisição desse immovel é da mais aconselhada e urgente necessidade para a administração publica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 110

Onde convier:

Ficam equiparados aos continuos da Repartição Geral dos Telegraphos em vencimentos, os continuos da Directoria Geral dos Correios.

*Justificação*

A emenda elimina uma injustiça que se encontra na tabella explicativa, sendo a equiparação absolutamente justa.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 111

Na Directoria Geral dos Correios:

Passa a constituir cargo inicial o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios e o concurso de primeira entrada, de que trata o Regulamento Postal em vigor, será para admissão a este cargo.

Os actuaes praticantes de que se compõe o quadro da directoria geral serão aproveitados nas vagas que se forem verificando no quadro de auxiliares da mesma directoria, independentemente de concurso, devendo, porém, ser promovidos de preferencia os praticantes da directoria que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço dos Correios.

O Ministerio da Viação providenciará no sentido de revêr no Regulamento dos Correios a parte referente a concurso de primeira entrada.

O Governo é autorizado a pôr em execução a presente lei.

*Justificação*

A presente emenda, que não cogita de nenhum augmento de despeza, é de toda justiça, visando tão sómente reparar uma falha do actual Regulamento dos Correios, pois não se justifica que, para obtenção de um logar de praticante dos Correios, seja o candidato obrigado a apresentar documentos que provem sua aptidão em certas e determinadas materias, para depois sujeital-o a um rigoroso concurso.

E' mais razoavel e exequivel que a repartição exija do candidato, na sua entrada, o concurso de lei, ficando o mesmo uma vez classificado e nomeado praticante, aguardando o intersticio regulamentar para ser promovido ao cargo immediatamente superior, isto é, a auxiliar da Directoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 112

Onde convier:

A actual remuneração dos cinco feitores da limpeza de carros da Estrada de Ferro Central do Brasil será transformada em ordenado (2/3) e gratificação (1/3).

*Justificação*

Os empregados de que trata a emenda, todos têm mais de 20 annos de serviço; prestam fiança; é, pois, de toda a justiça a emenda, quando já foi dada a regalia de titulados aos praticantes e igualmente aos feitores do telegrapho da mesma estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 113

Artigo unico. Em numero de quinze (15) fica restabelecido na Estrada de Ferro Central do Brasil, o antigo cargo de bilheteiro, reduzindo-se, para não haver augmento de despesa, tantos conferentes de 1ª classe, quantos forem precisos para o devido equilibrio.

§ 1.º Os bilheteiros receberão vencimentos iguaes aos dos agentes de 2ª classe e terão exercicio nas estações Central, do Norte e Bello Horizonte.

§ 2.º Terão preferencia para as nomeações de bilheteiros os conferentes de 1ª classe que têm exercicio actual nas bilheterias das citadas estações, que, por motivo de saude ou por falta de conhecimento de telegraphia, estejam inhihibidos de concorrer á promoção a agente e na falta desses os das demais estações que se recommendarem pelos seus precedentes, á juízo da Directoria.

*Justificação*

Com o restabelecer esse antigo quadro, a emenda preenche uma lacuna reconhecida por quantos têm conhecimento dos serviços da nossa principal via ferrea e satisfaz justa aspiração de seus humildes servidores, funcionarios encanecidos no serviço, na maioria, com 25 e 30 annos de casa, que, por doença ou falta de conhecimento de telegraphia, não podem aspirar á promoção a agente, incumbindo-lhes, entretanto, a cada vez mais penosa obrigação da venda de bilhetes, sobrecarregada de responsabilidades, de que não são menores a extração de passes, venda de ingressos, dormitórios, poltronas, informações ao publico, etc.

Adduzidas essas razões de alto alcance administrativo, justificada está a emenda ora submettida á consideração do Senado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 114

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar official o Posto Medico das Officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, aproveitando os funcionarios que nelle trabalham, sendo dous medicos, um enfermeiro e um servente, com a seguinte tabella de vencimentos mensaes:

2 medicos a 800\$.....	1:600\$000
1 enfermeiro a 400\$.....	400\$000
1 servente a 250\$.....	250\$000

*Justificação*

A emenda normaliza uma situação existente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 115

Onde convier:

Art. Os logares de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos serão providos, alternadamente, por accesso dos inspectores de 3ª classe, por merecimento e por telegraphistas de qualquer classe da mesma repartição que forem diplomados em engenharia, cujo titulo esteja reconhecido e averbado nos respectivos assentamentos, submettendo-se estes a concurso documental e devendo provar, para a inscripção, que gosam de boa saude para os serviços de campo e, na falta destes, por engenheiros, nos termos do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despeza. O concurso é o meio mais idoneo para se aquilatar da capacidade do candidato. O regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, determina o respectivo concurso para os demais quadros.

Nestas condições é de justiça que seja exigido o concurso documental para os telegraphistas engenheiros.

## N. 116

Onde convier:

Os actuaes praticantes da Directoria Geral dos Correios que provarem ter prestado exame das materias exigidas pelo regulamento desta repartição, em qualquer estabelecimento de ensino secundario, terão preferencia para os logares de auxiliares, si contarem mais de 15 annos de serviços prestados ao Governo, inclusive serviço militar, independente de concurso.

*Justificação*

A medida acima, além de não trazer augmento de despeza de especie alguma, aos cofres publicos, visa contemplar um pequeno numero de humildes funcionarios, com longos annos de serviços prestados ao Governo e que por motivos superabundantes não puderam ser aproveitados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 117

Onde convier:

§ Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para desapropriar por utilidade publica, incorporando-as á Estrada de Ferro Central do Brasil, os primeiros quinze (15) kilometros do ramal ferreo, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, construiu, a partir da estação de Lages, em direcção ao logar denominado Fontes.

*Justificação*

Os habitantes de Paracamby, São José do Bomjardim, São Pedro e S. Paulo, municipios de Vassouras, Pirahy e Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, em bem fundamentada representação, assignada por 267 pessoas, na grande maioria, lavradores, solicitaram dos poderes publicos, o trafego até o kilometro 15, do ramal ferreo da Light and Power que, partindo da estação de Lages, prolonga-se por 23 kilometros até as usinas geradoras de electricidade no logar denominado Fontes.

O problema dos transportes, preoccupando com muita razão todos os governos, reclama contra a situação do referido ramal, que não permite o transito dos passageiros e mercadorias, condemnando assim á inacção uma vasta zona, capaz de contribuir com largueza para o abastecimento da população da Capital da Republica, de onde dista apenas 70 kilometros.

..  
Não póde o Senado ser indifferente aos justos reclamos daquelles nossos patricios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 118

Onde convier:

O Governo cobrará dos praticantes de escripta, extranumerarios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, admittidos até esta data, os emolumentos correspondentes ao cargo effectivo, tornando-se-lhes extensiva a disposição mandada incluir na lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pelo de-

creto n. 4.698, de 28 de fevereiro do corrente anno, a qual só aproveitou aos que, como effectivos, já exerciam o cargo naquella data.

*Justificação*

A medida se impõe e tem mesmo por objectivo uniformizar a classe daquelles empregados, pondo termo ao regimen de excepção em que ora se encontram uns com as regalias e vantagens do titulo, outros na penosa e injustificavel situação de extranumerarios, sem direito de especie alguma, quando todos, estes e aquelles, para serem admittidos ao serviço da Estrada, se submeteram ás mesmas provas, atenderam ás mesmas formalidades, executaram hoje na repartição o mesmo serviço, estão enfim, sujeitos ao mesmo regulamento ao mesmo regimen de disciplina e trabalho.

De resto, o proprio Congresso, para corrigir vicio idendico em relação aos praticantes extranumerarios de conductor de trem e conferentes, fez incluir na lei da Receita do corrente exercicio (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), o dispositivo constante no art. 57, pondo-os em igualdade de condições aos praticantes beneficiados pelo art. 62, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Isto posto, a medida consignada na presente emenda, além de justa, consulta interesses e até a boa harmonia do serviço publico.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 119

Onde convier:

Fica revigorado o n. XXXV, do art. 97, da lei n. 4.632, de 6 janeiro de 1923.

*Justificação*

Trata-se de uma medida constante da lei da despeza para o corrente exercicio que convém manter.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 120

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 102 e 103 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

*Justificação*

As medidas constantes dos referidos artigos necessitam ser mantidas, d'ahi a emenda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*



## N. 121

"Para todos os effeitos ficam equiparados aos escreventes da Central do Brasil os actuaes auxiliares de deposito da mesma estrada.

*Justificação*

Não ha augmento de despeza por que os vencimentos são iguaes, ao contrario, ha renda porque elles terão que pagar os titulos de nomeação.

## N. 122

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Movimento, Telegrapho e Illuminação — Onde se diz: 1 chefe de officina telegraphica, 7:200\$; leia-se: 1 chefe de officina telegraphica, 9:000\$000.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, o serviço de chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil é um serviço excessivamente penoso. A estrada de Ferro Central dispõe, no actual chefe da officina, de um funcionario zeloso de alta competencia, com quem serviços muito importantes tem sido realizados. Os vencimentos delle são relativamente muito pequenos: 7:200\$000. Na officina telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos, o respectivo chefe tem o vencimento de 9:000\$000. Dahi a razão da apresentação da emenda. Eu vejo que a opinião do illustre Relator não é favoravel, apenas porque elle não admite a equiparação sem um estudo conveniente. Em todo o caso nesta questão, na parte relativa aos Telegraphos e à Central, só tratei do chefe das officinas porque tenho pessoal conhecimento do trabalho dessas officinas e do valor do mesmo chefe.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiadissimo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer.

O interessado requereu ultimamente ao director e as informações foram favoraveis, resolvendo porém em despacho que recorresse ao Legislativo, como deve ser aliás.

## N. 123

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos e a fazer as operações de credito até quinze mil contos de réis para a execução das obras urgentes para a melhoria do abastecimento d'agua da Capital Federal.

S. — Vol. XI

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento dos tubos e seus accessorios necessários a esse serviço, directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer as combinações necessárias para realizar os pagamentos pela forma que se convencionar.

§ 2.º Poderá tambem o Governo contractar os serviços da construcção das obras com firma ou empresa idonea, com quem realize directa ou indirectamente a respectiva operação de credito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas a proposição volta à Comissão de Finanças para emitir parecer sobre as mesmas.

O Sr. Senador João Lyra requereu urgencia para a discussão e votação da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda.

Os senhores que approvam a urgencia quoiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

**O Sr. 4º Secretario**, servindo de 2º, procede á leitura e ó sem debate, approvedo o seguinte

#### PARECER

N. 435 — 1923

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924*

N. 1

A' tabella — verba 1ª — (Serviço da divida externa fundada):

Na columna relativa á — Amortização — onde se lê "£ 84.005-0-0", diga-se: "£ 84.005-10-0", sendo esta mesma importancia declarada na linha correspondente á somma da mesma columna, em vez de "£ 43.068-0-0", conforme está alli mencionado. E, na columna relativa a "Juros", na primeira parcella da parte referente á "Importancia", em vez de £ 389.749-0-0", diga-se: "£ 389.748-0-0", corrigindo-se a somma da mesma parte da mesma columna, que é libras £ 5.178.549-8-6, em vez de £ 5.219.486-8-6, conforme está alli escripto.

N. 2

A verba 4ª — Inactivos:

Supprima-se o augmento de 22.547:411\$716, transferindo-se ás verbas correspondentes dos orçamentos da Guerra

e da Marinha as dotações de 17.649:253\$551 e 4.879:858\$165, respectivamente, destinadas ás classes inactivas dos referidos departamentos administrativos.

## N. 3

A' verba 6ª — Thesouro Nacional — “Material — Diversas despesas” — N. 25:

Accrescente-se, depois das palavras “illuminação e despesas relativas”, o seguinte: “uniformes para continuos, correios e serventes”; o mais como se segue.

## N. 4

A's verbas 6ª — Thesouro Nacional — e 7ª — Tribunal de Contas:

Corrijam-se nas tabellas as dotações referentes a porteiros, ajudantes, continuos, correios e serventes, calculando-as nas bases, respectivamente, de 9:900\$, 6:900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annualmente.

## N. 5

A' verba 7ª:

Supprima-se o augmento de 5:040\$, destinado ao pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de 16:800\$ annuaes, que percebia o ex-chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados, Agenor Lafayette de Roure, actual Ministro do Tribunal de Contas.

## N. 6

7ª — Tribunal de Contas:

Pessoal:

• Título 7º, “Gratificações regulamentares”:

Restabeleça-se a quota de 48:400\$, ouro, da proposta do Governo, ficando assim mantida a dotação ouro para o chefe e membros da Delegação do Tribunal junto á Delegacia do Thesouro em Londres.

## N. 7

Redija-se assim o n. 22 da verba 7ª:

Idem aos chefes e membros das delegações nos Estados; Amazonas (um chefe e dois delegados), 14:400\$ e 9:600\$;

Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (um chefe e quatro delegados cada Estado, excepto o Pará, com dois delegados), 7:200\$ e 6:000\$; Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso (um chefe e dois delegados, cada Estado), 6:000\$ e 4:800\$, 44:400\$000.

#### N. 8

A' verba 11ª — Casa da Moeda:

Material — N. 8 — "Material para fabricação de notas do Thesouro — Reduza-se à dotação de 500:000\$ a ..... 300:000\$000.

#### N. 9

A' verba 13ª — *Imprensa Nacional e Diario Official*:

Accrescente-se na inscripção da consignação "Material", parte II. (Material de consumo), n. 2, depois das palavras "Acquisição de material para as diversas officinas", as seguintes: "inclusive para as despezas com as publicações a serem feitas pela Imprensa Nacional, nos termos do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 18 de abril de 1922, e na conformidade do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922" — mantendo-se a mesma dotação de réis... 1.800:000\$000

#### N. 10

A' verba 18ª — Alfandegas — Capital Federal — Pessoal:

N. 24 — Augmentada de 8:700\$, para quatro serventes da portaria.

#### N. 11

A' verba 18ª — "Alfandegas — Da Capital Federal — Material:

I — Permanente.

Augmentado de 80:000\$, para aquisição de dois aviões destinados ao serviço de repressão ao contrabando dentro do ancoradouro e fóra da barra.

N. 12

A' verba 18ª — Alfandegas — Alfandega da Capital Federal — Substitua-se toda a consignação "Material" pela seguinte:

MATERIAL

1 — *Material permanente*

Moveis: compra e concertos, sendo:

1. Para a Alfandega: reforçada neste exercício de 10:000\$, para aquisição de machina de calcular e moveis para a secção de escripturação por partidas dobradas. . . . .	14:000\$000	
2. Para a Guarda-Moria. . . . .	2:000\$000	16:000\$000
	<hr/>	

2 — *Material de consumo*

Expediente, sendo:

3. Para a Alfandega. . . . .	65:000\$000	
4. Para a Guarda-Moria . . . . .	15:000\$000	
5. Material para a officina typographica, reparos e conservação dos machinismos, etc. . . . .	35:000\$000	
6. Combustivel, lubrificantes, reparos e conservação das embarcações e custeio da officina mecanica da ilha de Santa Barbara, etc. . . . .	500:000\$000	
Custeio e conservação dos automoveis, sendo:		
7. Da inspectoria . . . . .	6:000\$000	
8. Da Guarda-Moria . . . . .	18:000\$000	639:000\$000
	<hr/>	

3 — *Diversas despesas*

Iluminação, publicação de editaes, serviço telegraphico e telephonic, assignatura do *Diario Official*, agua, asseio e outras despesas, sendo:

9. Para a Alfandega . . . . .	42:000\$000	
10. Para a Guarda-Moria. . . . .	13:000\$000	55:000\$000
	<hr/>	

## N. 13

Restabeleça-se na Alfandega de St. Francisco, no Estado de Santa Catharina, o quantitativo de 4:380\$, para pagamento ao commandante e a cinco guardas destacados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000.

## N. 14

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

Rio Grande do Norte:

Accrescente-se:

Para pagamento da despeza proveniente do contracto celebrado a 5 de outubro de 1900, entre os governos do Estado do Rio Grande do Norte e da União, para a fiscalização e arrecadação do imposto de consumo do sal no mesmo Estado, 60:000\$000.

## N. 15

A' verba n. 23, II:

Accrescente-se:

Inclusive 25:000\$ para assignatura de apolices e outros titulos.

## N. 16

A' verba 31ª — Empregados addidos:

Reduzida de mais 118:644\$, pelo aproveitamento de funcionarios extinctos, a saber:

Caixa de Conversão:

Um lacrador a 2:400\$000 .....	2:400\$000
Officiaes aduaneiros das alfandegas de:	
Rio de Janeiro (17 a 3:888\$000) .....	66:096\$000
Santos (4 a 3:888\$000) .....	15:552\$000
Manãos (2 a 4:032\$000) .....	8:064\$000
Pará (2 a 4:032\$000) .....	8:064\$000
Pernambuco (1 a 3:888\$000) .....	3:888\$000
Porto Alegre (1 a 2:916\$000) .....	2:916\$000
Rio Grande (3 a 2:430\$000) .....	7:290\$000
Uruguayana (1 a 2:430\$000) .....	2:430\$000
Pelotas (1 a 1:944\$000) .....	1:944\$000
	<hr/>
	116:244\$000

Augmentada de 31:403\$604, sendo:

20:000\$ para pagamento da diferença de vencimentos a empregados addidos aproveitados em logares de vencimentos inferiores;

6:152\$150, para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas;

4:951\$454, para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á delegacia do mesmo Thesouro no Pará, ambos mandados incluir no numero dos addidos pelo art. 170 da lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923.

#### N. 17

A' verba 32ª da proposição ou 34ª da proposta do Governo (Creditos supplementares) — Seja fixada a dotação de 5.000:000\$000, papel, em vez de 500:000\$000, ouro, e 6.000:000\$, papel.

#### N. 18

A' verba 27ª. — Exercicios findos:

Supprima-se a dotação de 50:000\$, ouro, e reduza-se a 500:000\$ a dotação papel.

#### N. 19

A' verba — Exercicios findos:

Depois de "Pessoal" (art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886), acrescente-se: "...e n. V do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

#### N. 20

A' verba 28ª — Obras:

Depois das palavras "Delegacia Fiscal de Goyaz, 100:000\$", acrescente-se: "destacando-se tambem 200:000\$, para reconstrucção do edificio da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".

#### N. 21

Verba n. 33, additiva:

Para o augmento provisório ao pessoal deste ministerio (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 151), réis.... 41.089:724\$176.

## N. 22

A' verba — Obras:

Reduza-se a importancia a 3.500:000\$000.

## N. 23

Ao art. 4° — Supprima-se.

## N. 24

Ao art. 6° — Supprima-se.

## N. 25

Ao art. 18, n. 1 — Eliminem-se as palavras: "supprimidas, neste paragraho, as palavras nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados".

"Para o effeito do § 2° do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não se considera cargo creado posteriormente o augmento do numero de cargos que então já existiam."

## N. 26

Ao art. 18, n. V — Supprima-se

## N. 27

Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

Transfira-se para a thesouraria um dos dous fieis do pagador, como está na preposta.

## N. 28

Onde se diz — Importancia destinada ao serviço de juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro, 17.000:000\$000:

Diga-se:

"Para resgate na proporção de 10 % e juros de 7 % das obrigações em circulação. . . . .	14.649:900\$000	
Para juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada . . . . .	2.350:100\$000	17.000:000\$000
	<hr/>	



## N. 29

Na tabella B:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Subsidios aos Deputados e Senadores — Depois das palavras — durante as prorogações — accrescente-se: “sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas”; e na parte Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados, accrescente-se tambem, depois das palavras — durante as prorogações — “e sessões extraordinarias do Congresso”.

## N. 30

Substitua-se o art. 13 da proposição pelo seguinte:

Art. Logo no começo do exercicio de 1924, o Governo expedirá decreto determinando quaes as repartições que poderão dispor de automoveis officiaes e qual o numero a cada uma necessario para os seus respectivos serviços; e, outrosim, quaes as autoridades que, além dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, terão direito á condução nos mesmos automoveis.

§ 1º. O Governo providenciará junto á Policia e a Prefeitura do Districto Federal no sentido de que não seja licenciado ou registrado, nem possa usar a placa official qualquer carro pertencente a repartições não incluidas no decreto ou que não sejam destinados á condução das autoridades indicadas neste artigo ou contemplados no referido decreto, por conveniencia ou necessidade do serviço publico.

§ 2º. Quaesquer despezas com automoveis de repartições ou autoridades que delles se não possam utilizar, na conformidade deste dispositivo ou do decreto que fôr expedido, serão levadas á conta de quem as autorizar, nesta Capital ou nos Estados, não podendo ser pagas no Thesouro ou em qualquer repartição a elle subordinada.

§ 3º. Na proposta de orçamento para 1925, as despesas com os automoveis officiaes, quer sejam de pessoal, quer de material, deverão constar de consignações ou sub-consignações especiaes, em cada repartição e em todos os ministerios.

## N. 31

Additivos:

“Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina, no Piahy, do anno de 1923 em deante, para a Escola Agricola Salesiana e á Santa Casa de S. Gabriel, no Rio Negro, Amazonas.

## N. 32

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em collectoria a actual mesa de rendas de Mamanguape, no Estado da Parahyba.

## N. 33

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão de funcionarios publicos e representantes das classes mais interessadas, para ser feita a consolidação dos varios regulamentos sobre cobrança de impostos, podendo ser modificadas as respectivas disposições no sentido de simplificar as formalidades estabelecidas, principalmente quanto aos menores contribuintes de industria e commercio, que deverão ser divididos em classes, conforme o capital ou o movimento da industria ou commercio a que se dediquem.

## N. 34

Art. Fica o Governo autorizado a collocar directamente no estrangeiro, desde que a capacidade do mercado nacional não comporte o risco ou torne o contracto por demais oneroso, o seguro do café da valorização e seus armazens.

## N. 35

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, o serviço da cobrança amigavel e judicial da divida activa da União, no sentido de tornal-o mais efficaz, podendo, para esse fim, tomar todas as providencias que entender necessarias, sem qualquer augmento de encargos ao Thesouro.

## N. 36

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a Inspectoria de Seguros e expedir novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, sem augmento de despesa e sem prejuizo dos actuaes funcionarios, conforme o art. 1º do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910.

## N. 37

Art. Fica o Governo autorizado a revêr os regulamentos da Imprensa Nacional e *Diario Official*, consolidando todos os dispositivos vigentes e modificando-os no sentido de melhorar a organização dos respectivos serviços, sem augmento de despesa.

## N. 38

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar todos os serviços de fiscalização subordinados ao Ministerio da Fazenda, no sentido de unificá-los e torná-los mais efficientes, sem augmento de encargo ao Thesouro.

## N. 39

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamentos de premios ás firmas e empresas de construcção naval, que requererem ou venham a requerer, para assignar no Thesouro Nacional o termo a que se refere o § 1º, alinea III, do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que iniciaram ou iniciarem o cumprimento da obrigação contrahida pelo dito termo.

Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navios já construidos, e sobre os que forem sendo julgados em condições de navegação marítima ou fluvial.

Caso o constructor não seja tambem o armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e sob pena de entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Os estaleiros nacionaes, que tiverem recebido ou receberem auxilios do Governo amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de seis por cento, e maximo de vinte e quatro por cento sobre o valor da factura das obras abatimento de que tratam os arts. 162, alinea III, § 2º, da lei n. 3.454, acima citada, que fica, assim, interpretada, e 96, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir tambem os creditos necessarios para a entrega de novos adeantamentos, nos termos dos contractos celebrados ou a serem celebrados.

## N. 40

Art. Fica o Governo autorizado a ceder á Prefeitura de Recife, Estado de Pernambuco, os terrenos do antigo edificio da delegacia fiscal, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia, naquella cidade.

## N. 41

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abater um por cento no valor arrecadado sobre o imposto de sellos, inclusive de contas assignadas para custear a despeza com o pessoal que fôr incumbido da venda dos mesmos sellos.

## N. 42

Art. Fica o Governo autorizado a reintegrar no cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o bacharel em sciencias juridicas e sociaes, Eduardo Reis da Gama Cer-

queira, exonerando, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal.

## N. 43

Art. Fica o Governo autorizado a restituir á United States Shipping Board (Junta dos Vapores do Governo dos Estados Unidos da America do Norte) as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro, e Santos, nos annos de 1920 e 1921, em despachos de oleo combustivel, importado pela mesma Shipping Board, e inclusive aquelle importado em nome da Standard Oil Company of Brasil, pertencentes, porém, á United States Shipping Board e cujos despachos foram processados e pagos em nome da mesma Standard Oil Company of Brasil, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

## N. 44

Art. Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 10 de outubro de 1910.

## N. 45

Art. Fica o Governo autorizado a supprimir os postos fiscaes da Villa de Oyapock e de Montenegro, no municipio de Amapá, no Estado do Pará, substituindo-os por uma mesa de rendas alfandegada, que deverá ser installada em Clevelandia, séde da Colonia Nacional de Cleveland, á margem direita do rio Oyapock.

## N. 46

Art. Fica o Governo autorizado a transformar em collectoria a actual mesa de rendas do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo.

## N. 47

Art. Fica o Governo autorizado permittir que a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro realize um emprestimo até 900:000\$ por meio de *debentures*, juros maximos de 10 % ao anno e prazo de 15 annos, para construcção do edificio destinado á séde da mesma escola, sob garantia do immovel que fôr construido, ficando-lhe assegurada a subvenção de que gosa, pelo tempo da garantia hypothecaria, dispensada de quaesquer impostos ou taxas, bem como de direitos para o material escolar e de construcção do edificio e que não tenha similar no paiz.

## N. 48

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes, para transferir a este o dominio privado sobre o proprio denominado "Fazenda do Chumbo", situado no município de Patos, do mesmo Estado, por desnecessario aos serviços da União, mediante as seguintes condições:

a) obrigação por parte do Estado de por sua vez, transferir o alludido dominio aos occupantes das respectivas terras, de accôrdo com a sua legislação;

b) resalva expressa da propriedade da União sobre o respectivo sub-sólo.

## N. 49

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a admittir que pelos servidores da União civis e militares, activos e inactivos, sejam feitas consignações em folhas de pagamento do Thesouro e repartições que lhe são subordinadas, de accôrdo com os dispositivos legais vigente, em favor das sociedades de classe e dos estabelecimentos idoneos que o requererem durante o exercicio de 1924.

## N. 50

Art. A gratificação provisoria instituida em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e conhecida por *Tabella Lpra*, fica definitivamente incorporada, para todos os effeitos, aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

## N. 51

Art. Fica revigorado o n. XVI, do art. 2º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. O Governo annexará á proposta de orçamento, que é annualmente enviada ao Poder Legislativo, uma demonstração sobre as conversões de moedas realizadas no exercicio anterior, incluindo na receita ou na despeza do Ministerio da Fazenda, conforme as previsões que as ditas demonstrações e as circunstancias do momento autorizarem, sob a rubrica "Differenças de Cambio", com a estimativa da renda ou despeza sobre taes conversões.

Art. E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para adquirir por compra todo o ouro e a prata de procedencia nacional.

## N. 52

Art. Continúa em vigor o art. 167 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 53

Art. O Governo Federal rescindir os contractos que haja porventura celebrado com os Estados ou municipios, de accõdo com a legislaço em vigor, para o custeio em commum de qualquer serviço publico, desde que o Estado ou municipio contractante, decorridos trinta dias, alm do prazo convençionado, no tenha recolhido  repartição competente a contribuiço a que se obrigou.

## N. 54

Art. As despezas que devem correr por operaçes de credito, internas ou externas, no podero ser em caso algum custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro.

## N. 55

Art. Embora legalmente autorizado, o Poder Executivo no mandar executar qualquer serviço, nem assumir qualquer encargo ou responsabilidade nova para o Thesouro, omquanto o Congresso Nacional no haja autorizado a abertura do necessario credito ou no tenha consignado na lei de orçamento a respectiva verba.

## N. 56

Art. Quando collidirem quaesquer dispositivos desta lei com os constantes do Codigo de Contabilidade prevalecero estes ultimos desde que no tenham sido expressamente revogados pelos primeiros.

## N. 57

Art. A compra de combustivel para as estradas de ferro federaes poder ser feita directamente no estrangeiro, por delegados do Governo, fixadas prviamente as condiçes a que dever satisfazer o artigo a adquirir; podendo-se celebrar accõdos, tendo por base a venda de productos nacionaes nos mercados estrangeiros e a compra do combustivel com os recursos resultantes.

## N. 58

Art. Fica prorogado por mais um anno o prazo estabelecido no art. 925 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para as alteraçes que forem necessarias no mesmo regulamento.

## N. 59

Art. Do anno de 1924 em diante nenhum pagamento de deposito do Cofre dos Orphos, da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, do de bens de defuntos e ausentes

e do de depósitos publicos, será effectuado no Thesouro Nacional, ou na Recebedoria do Districto Federal, sem ser previamente ouvida, para emitir parecer sobre o direito do reclamante, em face da prova constante dos autos e da respectiva escripturação do depósito, a actual Commissão Especial de Exame do Colre dos Orphãos, cujo serviço ficará subordinado á mesma commissão, convindo ainda ser a mesma encarregada de verificar a regularidade dos pagamentos nos respectivos cartorios com referencia á exacta applicação do imposto de sello e taxa judiciaria, afim de evitar qualquer prejuizo á Fazenda Nacional levando ao conhecimento da Inspectoria Geral de Repartições de Fazenda, qualquer transgressão observada, para serem tomadas as necessarias providencias.

## N. 60

Art. Para os effectos do registro pelo Tribunal de Contas e suas delegações poderão ser homologados pelos ministros de Estado os actos das repartições subordinadas, relativos a fornecimentos ou prestação de serviços executados independente de concorrência e contractos no primeiro exercício financeiro da vigencia do Código de Contabilidade Publica, desde que, porém, as respectivas ordens de pagamento satisfaçam ás exigencias do art. 60 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que estabeleceu a base para o mesmo código.

## I. 61

Art. Os vencimentos dos agentes ficas do imposto de consumo, de transporte e do sello adhesivo (parte fixa e parte variavel), seja qual for a renda arrecadada, não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de vinte quatro contos annuaes.

§ Fica o Governo autorizado a rever as quotas de percentagens para o abono dos vencimentos dos agentes ficas do imposto de consumo, de fórma que taes vencimentos não ultrapassem o limite consignado neste artigo.

## N. 62

Art. Poderão ser nomeados para as delegações do Tribunal de Contas os quartos escripturarios da mesma repartição que já tenham prestado o concurso de 2ª entrancia e cujas habilitações possam recommendal-os para essas commissões.

## N. 63

Art. Continúa em vigor o dispositivo do art. 127, numero 7, de lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, devendo as despesas decorrentes das publicações a que se refere a autorização correr por conta das consignações orçamentarias da Imprensa Nacional.

## N. 64

Art. Não poderá exceder de dez o numero de praticantes a que se refere a tabella orçamentaria, verba 8ª, "Contadoria Central da Republica", na parte "Pessoal", n. 11, nem lhes poderão ser fixados vencimentos superiores a 4:800\$ annuaes.

Paragrapho unico. Os praticantes de que trata este artigo só serão promovidos depois de tres annos de exercicio, e si, a juizo do contador geral, tiverem demonstrado capacidade para o desempenho do cargo de auxiliar tecnico, passando então a gosar do direito de effectividade, que é assegurado aos funcionarios que actualmente o exercem.

Art. Na proposta do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925, o Governo mencionará o quadro dos funcionarios precisos ao serviço integral da contabilidade publica em todas as repartições da União, de modo a ser custeado por uma só verba, sendo supprimidas as diversas dotações provisoriamente estabelecidas na despeza dos demais ministerios.

Paragrapho unico. No quadro a que se refere este artigo será determinada a classificação dos funcionarios effectivos imprescindiveis aos serviços interno e externo da Contadoria Central da Republica, que está definitivamente instituida, e dos extraordinarios, contractados e em commissão.

## N. 65

Art. Fica estabelecido como disposição permanente o seguinte:

Os estabelecimentos ou pessoas, para os quaes, porventura, haja sido consignado mais de um auxilio nos diversos orçamentos da despeza, quando destinados ao mesmo fim, o Governo só pagará um dos auxilios, á escolha do subvercionado.

§ 1.º Consideram-se destinados ao mesmo fim, além dos auxilios que o declararem explicitamente, os que não mencionem nenhuma explicação e os que se referirem unicamente ao estabelecimento em si e a objectivos que façam parte do mesmo.

§ 2.º Si fôr pago qualquer auxilio em desaccôrdo com o disposto neste artigo e paragrapho, o beneficiado será obrigado á restituição de ambos os auxilios.

## N. 66

Art. Fica revigorado o art. 172 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1928.

## N. 67

Art. Os funcionarios que, ao tempo da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, exerciam logares de caracter permanente, mas cujo preenchimento era feito em commissão, o



que foram declarados addidos em virtude de disposição dessa lei, que lhes extinguiu os cargos, poderão contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, uma vez que continuam a exercer funções publicas.

## N. 68

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desconto em folha de pagamento da importancia de 2\$ de mensalidades de seus associados.

## N. 69

Art. Fica revigorado o art. 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

## N. 70

Art. Continúa em vigor o art. 174, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 71

Art. Ficam revogadas para o exercicio de 1924, as autorizações constantes dos ns. XX a XXV do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sem augmento de despesa.

## N. 72

Art. Enquanto não forem estabelecidas bases definitivas, permittido aos funcionarios ou empregados federaes, civis e militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folhas de pagamento de juros e amortizações de empréstimos que os mesmos venham a contrair com associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes a que pertençam, ou por estabelecimentos de credito e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer ditas operações, serão observadas as seguintes condições:

a) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, que recebe cada funcionario, mensalista, diarista ou operario;

b) os juros dos empréstimos, aggravados com todas as commissões ou bonificações, não poderão ser superiores a 12 %, ao anno, sobre a importancia realmente emprestada;

c) o prazo maximo do empréstimo não poderá ultrapassar de dous annos;

d) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha de um exemplar do respectivo contracto de empréstimo, afim de que o mesmo Thesouro ou re-

partição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancelar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do empréstimo;

e) a fiscalização, pela forma que for julgada mais conveniente, do funcionamento de todas as associações, caixas ou estabelecimentos de credito que operarem nos referidos empréstimos.

§ 1.º Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão regularizados, mediante dilatação dos prazos desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que percebe cada funcionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 %.

§ 2.º O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elevar até ao maximo de 18 % annuaes o limite de 12 % estabelecido na letra *b* e no § 1.º deste artigo.

#### N. 73

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, no goso da gratificação addicional de que trata o art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, teem direito ás vantagens do art. 150 da mesma lei, a que se refere o art. 1.551, do de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

#### N. 74

Art. É permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial" os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fôrma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

#### N. 75

Art. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores da divida activa, pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, que mandou abonar aos cobradores percentagem á cobrança effectuada na zona urbana.

#### N. 76

Art. Considera-se como órgão official da Camara Syndical de Fundos Publicos e da Junta Commercial do Districto Federal, sem onus para o Thesouro, a *Gazeta da Bolsa*, publicada na Capital Federal, sendo obrigatoria e gratuita a publicação do expediente dessas repartições e passando a ter character official para os effectos legais, toda a publicidade concernente aos assumptos de que ellas tratam.

## N. 77

Art. Os auditores e adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas ficam equiparados aos juizes de direito da Justiça Local, para os effeitos do art. 8º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

## N. 78

Art. Os auditores do Tribunal de Contas terão voto nos processos de tomadas de contas de que forem relatores e ainda vencidos, lavrarão os accórdãos respectivos, podendo declarar por escripto os fundamentos do seu voto, em seguida á propria assignatura.

## N. 79

Art. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro para o fim de estabelecer o regimen fiscal que mais convenha ao desenvolvimento da industria salinera de Cabo Frio, inclusive isenção de quaesquer tributos do sal exportado para o exterior.

## N. 80

Art. A prorrogação de licença de que trata o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida, como a licença anterior, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro.

## N. 81

Art. Continúa em vigor o art. 136 da lei n. 4.555. de 10 de agosto de 1922.

## N. 82

Art. Os funcionarios addidos ou de logares extinctos que forem mandados ter exercicio na Recebedoria, emquanto alli permanecerem, terão igual direito, na partilha das quotas fixadas, aos da classe de funcionarios incumbidos do serviço em que se occuparem.

## N. 83

Art. Continúa em vigor a autorização contida no n. 20 do art. 127 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 84

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala da Commissão de Redacção, 20 de dezembro de 1923. — *Araujo Góes*, Presidente. — *Alvaro de Carvalho*, Relator.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Jeronymo Monteiro queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' igualmente approveda a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que abre um credito de 59:501\$500, para liquidacção de despezas com es funeraes e execuías do Senador Ruy Barbosa.

**O Sr. Presidente** — As proposições vão ser devolydas á Camara dos Deputados.

#### COLLOCAÇÃO DE OFFICIAES POR ORDEM INTELLECTUAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, que determina que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem, para todos os effeitos, nas armas a que pertencem, a mesma ordem de collocacção que, por merecimento intellectual, tinham entre si quando aspirantes.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, quando em debate, em 2ª discussão, tive oportunidade de fazer varias considerações sobre esta proposição. Naquella occasião, em aparte, o illustre representante do Estado de Sergipe, digno membro da Commissão de Marinha e Guerra, contestou uma das proposições que affirmei, relativa ao facto de constar do Boletim do Exercito, a classificacção, por antiguidade, dos aspirantes que foram promovidos em 7 de janeiro de 1922, aos Boletim do Exercito, a classificacção por antiguidade, dos asformar ao Senado que, independente da referencia feita em maio de 1922, existe outra, muito mais recente e que data de 10 de novembro de 1923, isto é, do mez passado. O «Boletim do Exercito», sob n. 127, diz o seguinte, na sua pagina 685:

«Pery Constant Bevilaqua, 1º tenente do 1º R. I. A. cavallo, pedindo melhor collocacção no Almanack Militar. — Indeferido, o requerente pertencente á turma de 1919, acha-se classificado de accôrdo com a lei de 1850 e regulamento de 1851.»

A lei de 1850 e o respectivo regulamento, determinavam a promoçção dos tenentes, hoje segundos-tenentes, por antiguidade e o mesmo em relação aos primeiros-tenentes. De modo que a classificacção foi feita de conformidade com a lei em vigor, porquanto, nas leis annuaes, anteriores a 1922, dous annos antes se me não falha a memoria, houve uma disposiçção especial, destinada a permittir a substituiçção da classificacção por antiguidade, pela classificacção por merecimento intellectual. Mas, tendo a lei da despeza, votada para 1922,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

sido *vetada* pelo Presidente da Republica, então, o Dr. Epitacio Pessoa, a medida que tinha sido revigorada no Orçamento, deixou de ser effectiva e, nestas condições, a legislação vigente era a lei de 1850, em que a doutrina da antiguidade era o principio para a promoção e não a do merecimento intellectual. Esta medida perdurou, pôde-se dizer, durante mais de 60 annos. Como exemplo, basta lembrar, entre os nossos illustres collegas do Senado, o nome do eminente Senador por Santa Catharina, o Sr. Lauro Müller, que, tendo sido o primeiro classificado em merecimento intellectual, e sendo o ultimo em antiguidade, foi classificado em ultimo lugar, visto como a lei que regia o assumpto era a da antiguidade.

O SR. PEREIRA LOBO — Perfeitamente; mas nesse tempo não havia aspirantes no Exercito, o que passou a existir em 1905, determinando direitos e uma regulamentação para a classificação e promoção. Tambem fui desse tempo e acompanhei o illustre Senador por Santa Catharina na Escola Militar, onde fomos collegas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A prova de que havia necessidade de uma disposição especial é que ella existiu nas leis annuas anteriores a 1922 e existe na vigente.

Somente não foi incluída na lei de 1922, pela circumstancia que já apontei.

Resta, agora, a questão relativa á jurisprudencia.

Mostrei que, em se tratando de uma lei da natureza desta, surgiria, naturalmente, o inconveniente da sua inconstitucionalidade que resultaria da lei, ferindo direitos adquiridos. A este respeito, pouco vale minha opinião, pois não sou jurisconsulto, mas muito significa a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Ora, o Supremo Tribunal, no accordo relativo á appellação civil n. 2.872, publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1922, portanto, do anno passado, sendo de notar que os juizes são quasi os mesmos que actualmente fazem parte do Supremo, declarou o seguinte:

«Isto posto, considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, é fóra de duvida que a collocação dos officiaes do Exercito no respectivo quadro, não pôde ser alterada, mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo...»

Está ahí, portanto, a jurisprudencia do Supremo Tribunal sobre o caso.

E' por esta razão que entendo que antes do Senado dar o seu voto em 3ª discussão, seria conveniente a audiencia da Comissão de Constituição, para dizer sobre o assumpto, afim de que depois não surjam as questões judiciais contra o Thesouro Nacional, determinando indemnizações. Como estas são pagas pelo Thesouro e não por aquelles que praticam o acto, é preciso que o Congresso tenha o maximo cuidado a este respeito.

Terminando estas ponderações, solicito ao Senado a remessa da proposição á Comissão de Constituição e ao mesmo tempo enviarei á Mesa uma emenda, de outra natureza, á mesma proposição.

São estas considerações que tinha de fazer a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á mesa, é lida e apoiada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 2º — Em vez de “cujas antiguidades forem por isso alteradas”, diga-se: “cujas antiguidades serão respeitadas”. — *Paulo de Frontin.*

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, vá á Comissão de Constituição.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pereira Lobo (\*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. a fineza de fazer chegar ás minhas mãos o requerimento e a emenda apresentados pelo Sr. Senador Paulo de Frontin. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, desejo dizer algumas palavras com relação ao requerimento do honrado representante do Districto Federal, pedindo a audiencia da Comissão de Constituição sobre a proposição em debate.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma proposição da Camara dos Deputados. Não ha duvida de que o Senado póde, na sua alta deliberação, julgar si a proposição oriunda da outra Casa do Congresso Nacional é ou não constitucional.

Em meu modo de entender, penso que o requerimento de S. Ex. representa uma completa extravagancia, tanto é certo, que na outra Casa do Congresso existe commissão identica á do Senado, com competencia para dizer sobre a constitucionalidade das proposições. Julgo, portanto, desnecessaria essa providencia.

O Senado, porém, resolverá, em sua alta sabedoria, si convem ou não a audiencia da sua Comissão de Constituição, para emittir parecer sobre a proposição.

Com relação a emenda do illustre Senador pelo Districto Federal...

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me, V. Ex. uma ponderação: a apresentação da emenda interrompe a discussão da proposição e determina á sua devolução á Comissão que sobre ella pronunciou e que foi, na hypothese, a de Marinha e Guerra. O que está em discussão é somente o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal, pedindo audiencia da Comissão de Constituição.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. PEREIRA LOBO — Nestas condições, tendo dito quanto desejava sobre a audiência da Comissão de Constituição, e desde que com relação a emenda ha a obrigatoriedade da volta da proposição á Comissão de Marinha e Guerra, nada mais tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, a meu vêr, o requerimento do nobre representante do Districto Federal, com a emenda que apresentou, são assumptos que se não pôdem accumular, porque, si tem de ficar suspensa a terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados para ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, como será possível suspendel-a para audiência da Comissão de Constituição?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Si o Senado resolver, é a cousa hem simples.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perdõe-me o nobre Senador, mas, parece que devia preceder á emenda ao requerimento, isto é, depois de ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a emenda, tendo de vir a debate a proposição, S. Ex. teria, nessa occasião, ensejo de apresentar seu requerimento solicitando a audiência da Comissão de Constituição.

O que me não parece plausível é accumular o requerimento de audiência da Comissão de Constituição com a emenda que suspende a discussão. Uma cousa é devolver á Comissão uma proposição sem emenda e outra é devolver á Comissão technica respectiva a proposição com emenda.

Ora, a Comissão technica no caso é a de Marinha e Guerra e esta tem de dar parecer sobre a emenda que suspenderá a discussão em plenário.

Como é, pois, que poderá, ao mesmo tempo, ser ouvida a Comissão de Constituição?

Si, porém, pôde ser isto possível; si a Mesa entender que pôde submeter á discussão o requerimento, solicitando a audiência da Comissão de Constituição, estando sobre a Mesa uma emenda que suspende a discussão; si a Mesa assim entender, passarei a discutir o requerimento, pedindo venia ao nobre Senador para divergir do seu requerimento e dar as razões por que assim penso.

O Sr. PRESIDENTE — Em resposta ao nobre Senador, preciso declarar que não ha collisão regimental do requerimento com a apresentação da emenda, determinando a devolução á Comissão que sobre ella emitirá parecer. O requerimento determina a audiência da Comissão de Constituição.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas, para onde irá a proposição?

Para a Comissão de Marinha e Guerra?

O Sr. PRESIDENTE — Para a Comissão de Marinha e Guerra.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Si é esta a interpretação da Mesa, devo dizer ao nobre Senador pelo Districto Federal, que não ha razão para que esta proposição, sobre a qual já foi ouvida a Commissão de Legislação e Constituição da Camara dos Deputados, seja enviada a Commissão de Constituição do Senado.

Nunca foi esta a praxe seguida nesta Casa em assumptos desta natureza. O que se tem permittido ao Senado no tocante a proposições da Camara, uma vez ouvida a Commissão de Constituição, é dizer sobre as emendas que foram apresentadas á proposição, isto é, sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dessas emendas; mas em relação á materia principal, em relação á proposição, isso jámais foi permittido, estando a materia em debate.

O nobre Senador pelo Districto Federal labora em um engano, para o qual peço sua attenção, embora seja o primeiro a reconhecer sua vasta cultura.

Como S. Ex. sabe; as leis são substantivas, adjectivas, interpretativas, ou declaratorias. A lei de que se trata é simplesmente interpretativa ou declaratoria e vou dar a razão.

No regimen de 1850, em relação ao Exercito nacional, segundo o regulamento de 1851, não existia figura de aspirante.

O SR. PEREIRA LOBO — Nem existia escola para dar classificação de merecimento intellectual.

O SR. LOPES GONÇALVES — O primeiro posto ao officialato creado na Escola Militar, em consequencia do regulamento de 1851, era o de alferes-alumno.

Como todo Senado sabe, em 1905, o Exercito Nacional passou por uma completa e radical reorganização, tendo sido creada a figura de aspirante.

O SR. PEREIRA LOBO — Extinguindo o posto de alferes-alumno, substituindo pelo de aspirante.

O SR. LOPES GONÇALVES — Veio o regulamento da Escola Militar e em seu art. 155 estabeleceu taxativa e imperativamente que teriam direito ás promoções de preferencia os alumnos, que tivessem notas de merecimento, resultantes do valor intellectual aferidas pela sua applicação ao estudo, pelas suas aspirações, tendencia e inclinação para a classe militar, aferidas ainda pelo seu valor moral e pela sua integridade.

Essa disposição do regulamento da Escola Militar não soffreu alteração alguma e foi executada fielmente até que — preste bem attenção o Senado — em 1920, fazendo-se uma alteração no quadro das forças do Exercito e da Marinha, creando-se um grande numero de segundos tenentes, houve necessidade de se promover em massa os cidadãos que serviam e que tinham apenas a antiguidade de praças, deixando-se de lado, nesse anno, o criterio do merecimento intellectual.

Isso foi apenas uma excepção aberta nessa occasião, porque, como disse, ampliou-se o quadro de todas as armas. Mas, esse estado de cousas não podia continuar. Por isso na lei orçamentaria de 1921 votou-se uma medida acauteladora dos interesses dos aspirantes do anno anterior. De modo que



tendo sido de excepção a promoção por antiguidade de praça, a lei annual de 1920 restabeleceu o criterio de promoção por merecimento intellectual.

Como se tratasse de uma lei de caracter temporario, qual a orçamentaria daquelle anno, a situação ficou vacillante, até que em agosto, se me não falha a memoria, de 1922...

O SR. PEREIRA LOBO — Essa disposição foi revigorada na lei do anno seguinte.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... para se acabar com essa situação duvidosa, que não satisfaz á evolução social, porque preferivel é promover por merecimento do que antiguidade de praça e de tarimba, foi baixada a lei de agosto de 1922, garantindo os direitos dos aspirantes de 1921.

Mas como a lei de agosto não podia ter effeito retroactivo, em obediencia a principio constitucional, e por ella não podiam ser atingidos esses aspirantes, sabiamente a Camara dos Deputados apresentou a proposição ora em debate e que mereceu do nobre Senador pelo Districto Federal não só uma emenda, como o requerimento de adiamento, pedindo a audiencia da Comissão de Constituição, da qual sou dos mais obscuros membros. (*Não apoiados*). Visou essa lei, meramente interpretativa, declaratoria, terminar com as vacillações sobre direitos adquiridos, que não podiam ser postergados por uma questão de momento, qual aquella em que houve necessidade de supprir os novos quadros do Exercito com promoções por antiguidade de praça.

Aqui está o texto da lei, para que o Senado veja que ella é de caracter geral e não singular. Porque, em relação ao seu objectivo, as leis pôdem ser de caracter geral ou singular.

Esta é uma lei de caracter geral que vem eliminar as duvidas restabelecendo o principio da promoção por merecimento. E, assim, ficam resguardados os direitos adquiridos dos aspirantes de 1922, que não podiam ser sacrificados, quando todos os mais tem o seu direito já reconhecido, incontestante e indubitavel.

Diz a lei:

“Art. 1.º Os officiaes do Exercito que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922...”

Como aquella lei era de agosto, está bem comprehendido que não podia abranger os aspirantes classificados depois, porque seria dar-lhe effeito retroactivo. Veiu, então, esta, que é interpretativa, dizendo que ficam garantidos os direitos e prerogativas dos aspirantes da classe de 1922.

Continúa a lêr:

...“guardarão para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes.

Art. 2.º Da execução desta lei nenhuma vantagem pecuniaria advirá para os officiaes cujas antiguidades forem por isso alteradas”.

Quer dizer que, si um aspirante de 1922 foi esquecido até agora, por causa dessa dubiedade na legislação militar, merecê dessa excepção que se abriu em 1920, augmentando os quadros do Exército em todas as suas armas, si, restabelecidos os seus direitos, sendo actualmente segundo tenente, fôr promovido a primeiro, elle não fica com direito, em relação á sua promoção, a perceber da data em que o seu direito foi sacrificado, correspondente ás vantagens do seu posto.

Ficam, assim a um tempo, resguardados os seus direitos e os cofres da Nação.

O que a Camara teve em vista foi acautelar direitos pessoas e não attender, repito, ás dubiedades e vacillações da legislação militar sobre o assumpto; trazer proventos pecuniarios, acautelando, dessa fórma, como o fez, os interesses da classe.

E' justo que, de alguma fórma, houvesse providenciado para que elles sejam forçados a abrir mão de qualquer interesse pecuniario, ou venham futuramente, reclamar indemnização neste sentido.

Portanto, ainda neste particular o honrado representante do Districto Federal não tem razão. A lei elimina qualquer indemnização em consequencia do hiato que se abriu na legislação militar em relação aos aspirantes da turma de 1922.

Por esta razão, Sr. Presidente, eu, que mais de uma vez ou quasi sempre, prazerosamente, tenho acompanhado o nobre representante do Districto Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Menos nos *vétos*.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... sou forçado, embora em materia completamente extranha á minha commissão, a dizer a S. Ex. que não ha razão para a Commissão de Constituição ser ouvida, por que o *pivot* de S. Ex. é a inconstitucionalidade dessa proposição da Camara.

Inconstitucional ella não é, porque não produz effeitos retroactivos; apenas interpreta direitos já adquiridos, que foram, de alguma fórma, esquecidos, dando-se o hiato a que já me referi.

Nestas condições, Sr. Presidente, obscuro cultor das letras juridicas, (*não apoiados*), sem autoridade para falar neste assumpto, (*não apoiados*), não posso concordar com o requerimento do nobre Senador, e, com a devida venia, aconselharia ao Senado que, acceitando, como já acceitou e apoiou, a emenda de S. Ex., não concordasse com o requerimento de S. Ex. para ouvir a Commissão de Constituição, porque sobre a proposição já foi ouvida a Commissão de Constituição da outra Casa do Congresso, e não ha sobre a proposição civa alguma de inconstitucionalidade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, se precisasse fundamentar o meu requerimento, não encontraria melhores palavras do que as que brilhantemente acaba de proferir o illustre representante do Estado do Amazonas.

S. Ex. acaba de declarar que em 1920 foram todos os aspirantes promovidos por antiguidade; que em 1921 a promoção só poudé ser feita por merecimento intellectual, em virtude de uma disposição expressa de lei annua e que, em 1922, não se tendo revigorado esta disposição, pelo facto do veto opposto ao orçamento da despeza, teve o Poder Executivo de cumprir a lei existente. Vê, pois, S. Ex. que, se houve erro, quem o commetteu foi o illustre ministro da Guerra.

O SR. PEREIRA LOBO — Não ha duvida nenhuma; o erro vem da administração.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então S. Ex. constata que não sou o unico a errar. Fico plenamente satisfeito em errar com o illustre ministro da Guerra.

Esse illustre titular, em janeiro, verificando quaes os aspirantes que deviam ser promovidos, promoveu-os de accôrdo com a lei de 1850. E' o facto.

Nestas condições, pergunto: a lei que se pretende votar é particular ou é geral?

E' particular.

O SR. PEREIRA LOBO — Não apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Refere-se unicamente aos officiaes do Exército que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922. Logo, não é uma lei geral.

O SR. PEREIRA LOBO — E' para igualal-os, em condições, ás outras turmas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' muito bem dizer para igualal-os; mas o facto é que a lei é particular e não geral.

Os que se julgarem preteridos, em virtude desta lei, naturalmente recorrerão ao Supremo Tribunal Federal.

Eu já tive occasião de ler qual a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, conforme consta de um accôrdam de outubro do anno passado.

O SR. PEREIRA LOBO — Com relação a actos administrativos, e não com relação á legislação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pergunto, pois, qual o inconveniente que o Senado pôde encontrar em que esta questão seja devidamente estudada e que em vez de se limitar a aceitar as ponderações oraes feitas por um dos illustres membros da Comissão de Justiça, tenha o parecer da Comissão de Constituição, que poderá ser discutido e devidamente esclarecido afim de chegarmos a um resultado justo.

Devo dizer ainda que o art. 2º da proposição não reconhece direitos, porque, si os aspirantes o tivessem, não se exporiam a perder as suas vantagens pecuniarias.

SR. PEREIRA LOBO — Apenas dispensam esse direito por um acto de patriotismo.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que se trata de um favor e não de questão de direito; é simples questão de equidade.

O illustre representante do Amazonas suppõe que com esta medida os que se julgarem preteridos não poderão pedir indemnizações. Engana-se S. Ex. Vamos ter as indemnizações pelas preterições que advirão da modificação do quadro de antiguidade dos officiaes.

De modo que, amanhã, quando forem promovidos a primeiros tenentes e capitães, os que sejam considerados mais modernos na lista dos aspirantes, virão reclamar, a sua collocação e a indemnização correspondente.

O assumpto, Sr. Presidente, é grave e convém que a respeito seja ouvido o Sr. Ministro da Guerra, e que a Comissão de Constituição, estudando a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, formule um parecer que venha resolver a duvida.

Sr. Presidente, não estou nesta questão com partido préviamente tomado. Já declarei que a minha opinião, que a minha doutrina é que o merecimento intellectual deve predominar. Uma vez, porém, que, devido ao *veto* á lei annua de 1922, não foi possível fazer revigorar a disposição que a respeito existia no orçamento do anno anterior, não devemos legislar contra direitos já adquiridos, que se tornaram patrimonias e que, certamente, acarretarão despezas e indemnizações ao Thesouro Nacional. Peço, portanto, ao Senado que vote o meu requerimento, o qual não póde ter inconveniente de ordem alguma.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (\*) — Devo uma explicação pessoal ao illustre representante do Districto Federal, S. Ex., como todos sabem, discute proficientemente todas as questões que aborda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PEREIRA LOBO — Eu desejaria que S. Ex. me respondesse ao seguinte: si a reorganização do Exercito, em 1905, por um decreto legislativo, e o consequente acto do Poder Executivo sobre a reorganização do Exercito, que creou a figura de aspirantes, determinando que estes seriam classificados e promovidos de accordo com o merecimento intellectual, merecimento este dado pelas notas obtidas nos exames e mais um coefficiente moral; si este regulamento, e o acto legislativo não annullaram o decreto de 1851, que determinava as promoções por antiguidade?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dou a resposta a V. Ex. O Ministro da Guerra pensou de modo diverso, porque promoveu os aspirantes por antiguidade e, não, por merecimento intellectual.

O SR. PEREIRA LOBO — Pergunto eu a S. Ex.: si a reforma do ensino militar, em 1919, pelo decreto n. 13.794, que estabeleceu, no regulamento, pelo art. 155, que os aspi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

rantes deviam ser classificados e promovidos por ordem de merecimento intellectual e assim collocados no "Almanack", revogou, mais uma vez, ou não, o decreto de 1851?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Repito que as promoções em 1920 foram feitas por antiguidade.

O SR. PEREIRA LOBO — Um erro da administração.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Erro ou não — eis o facto.

O SR. PEREIRA LOBO — Mas, meu nobre collega, a belleza do regimen republicano é corrigir os erros.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim; mas pelo poder competente, que no caso, é o Poder Judiciario e, não, o Legislativo.

O SR. PEREIRA LOBO—O Legislativo tem tanta competencia quanto o Judiciario. Os tres poderes são harmonicos e independentes. O que um faz os outros tem o dever de respeitar, a não ser que viole direitos patrimoniaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Os aspirantes que se julgam preteridos, que recorram ao Poder Judiciario.

O SR. PEREIRA LOBO — Mas o meu nobre collega não responde á minha pergunta: Si o decreto n. 13.794, revogou, annullou, o decreto de 1851?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso depende. Si exceder da alçada da autorização, não podia revogar. A prova é que, em 1921, e em agosto de 1922, renovou-se a disposição do decreto de 1919. Si tivesse annullado, não seria preciso renovar o dispositivo.

O SR. PEREIRA LOBO — Eu creio que uma lei julgada inconstitucional e uma lei revogada, deixam de subsistir desse momento em diante, mas os actos decorrentes dessa lei e praticados na vigencia da lei julgada inconstitucional, são subsistentes. Segundo me dizem, é a doutrina do Supremo Tribunal. Si uma lei actual, revoga disposições anteriores ou estabelece disposições novas, por uma regulamentação nova, com relação ao ensino, com relação a este ou aquelle objecto ella revoga ou não as disposições das leis anteriores?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Desde que não pretira direitos adquiridos. Preterindo, ella não revoga.

O SR. PEREIRA LOBO — Em 1851, não existiam escolas militares.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Existia. A Escola Militar, foi fundada em 4 de dezembro de 1810.

O SR. PEREIRA LOBO — A Escola de Applicaçào...

O SR. PAULO DE FRONTIN — A academia militar, a Escola Militar separou-se da Central em 1862.

O SR. PEREIRA LOBO — Naquelle tempo não existia esta passagem ou transposição de individuos do norte e do sul do paiz, para virem sentar praça no Exercito e cursar a Escola Militar. Eram estudantes que, depois de um curso de engenharia civil, deste ou daquelle curso, transferiam-se a engenharia militar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., nesta parte, está equivocado. A engenharia civil só foi creada com a Central e a Academia Militar data de 50 annos antes.

O SR. PEREIRA LOBO — V. Ex. sabe que a Escola Militar e de Applicação faziam parte do curso da Escola Polytechnica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Polytechnica é de 1874. Antes da Central havia a Academia Militar, exclusivamente militar, fundada a 4 de dezembro de 1810. V. Ex. poderá ver a placa do centenario no saguão da Escola Polytechnica.

O SR. PEREIRA LOBO — Confesso que não conhecia isso. Mas o que é facto é que o regulamento de 1872 só estabelecia as promoções por antiguidade.

O marechal Cactano de Faria, em brilhante parecer, emitido no Supremo Tribunal Militar, assim se exprime, em relação ás promoções no Exercito. Esse relatorio é do anno de 1917:

“Um dos mais delicados problemas da vida dos exercitos, é o da promoção dos officiaes. Entre nós o recrutamento para o primeiro posto é o melhor possível; sahem todos das Escolas Militares e a promoção obedece ao merecimento comprovado pelos grãos escolares ou pelo merecimento intellectual.”

De modo que vem essa decorrença de leis por effeito da reorganização do Exercito. O proprio Ministro da Guerra procurou, este anno, corrigir esse erro. Está á pagina 140 do *Almanak da Guerra*, a seguinte declaração, que não pôde deixar de ser official:

“No anno seguinte — que é este anno — os aspirantes da turma de 1922, serão classificados por ordem de merecimento intellectual.”

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em novembro de 1923, ainda agora tem sido indeferidos requerimentos, pedindo a modificação do *Almanak*. Isso consta do *Boletim da Guerra*.

O SR. PEREIRA LOBO — Esses moços apenas não confiando nessa declaração que não tem formalidade alguma, que apenas consta de uma pagina do *Almanak*, pedem esse recurso ao Congresso, pensando que o Congresso não pôde deixar de ter autoridade para amparar seu direito violado por leis serodias, incabiveis, em um paiz como o nosso.

Era o que eu tinha a dizer em defesa do parecer da Comissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estritamente necessario para votações. Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, para que seja ouvida a Comissão de Constituição sobre a proposição n. 91.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Foi rejeitado o requerimento. O projecto vae ser devolvido á Comissão de Marinha e Guerra.

## ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO PARÁ

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

Approvedo, vac á Commissão de Redacção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 423, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emendas já approvadas, n. 443, de 1923*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1923, emendando o projecto n. 117, de 1921, do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro, de serviço decorrido de 2 de abril de 1867, a 1ª de maio de 1869 (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 360, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos (*com emendas das Commissões de Agricultura, Industria e Commercio e Artes e de Finanças, n. 335, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 412, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231:203, para pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que véda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e emenda já approvada, n. 395, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito do restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 304, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

## 157ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; ESTACIO COLMERA, PRESIDENTE, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

Às 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Pedro Lago, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

**O Sr. Presidente** — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

## PROPOSIÇÃO

N. 137 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Da data desta lei em diante D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do coronel Manoel José Machado da Costa, morto em combate em 1866, passará a perceber o meio soldo a que têm direito e que já percebe, pela tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2.º O meio soldo que esta lei lhe concede torna sem effeito a pensão que lhe é dada, revertida por morte de sua mãe e por concessão do ex-imperador D. Pedro II.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923 — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º secretario, interino. — *Euclides Malta*, 2º secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.



Do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de réis 1.723:321\$062, supplementar a diversas verbas do orçamento de 1922. — Inteirado.

Do mesmo Sr. secretario communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado á proposição que fixa as forças de terra para 1924. — Inteirado.

Requerimentos:

De D. Maria da Piedade Cezar Barradas, viuva do Dr. Manoel da Costa Barradas, consul geral de Brasil em Yokohama, no Japão, solicitando que lhe seja concedida uma pensão com que possa prover á subsistencia de sua familia, privada como está do auxilio do seu mallogrado chefe, victimado na catastrophe que assolou aquelle paiz. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Hugo Dornfeld e outros, negociantes no Estado de São Paulo, fazendo algumas considerações no sentido de justificar o pedido de rejeição da emenda n. 13, apresentada ao orçamento da receita, relativa á taxa sobre o *quebracho* augmentada de 100 réis para 500 réis. — A' Commissão de Finanças.

Da directoria da Liga dos Empregados. no Commercio de Santos, solicitando a não inclusão na lei de receita para o exercicio de 1924 o imposto de 3 % sobre o total dos ordenados a partir de 6:000\$000. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 436 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1923, fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados, para a legislatura de 1924 a 1926. E' uma proposição do decreto legislativo n. 4.274, de 9 de fevereiro de 1921, relativo á legislatura a findar.

A Commissão de Justiça e Legislação, ouvida sobre o assumpto, opinou que a proposição seja approvada pelo Senado, nos mesmos termos em que veio da Camara. E' este tambem o parecer da Commissão de Finanças, que para maior clareza propõe a seguinte emenda ao artigo unico.

Accrescente-se depois das palavras "ajuda de custo", o seguinte: "o Senador ou Deputado perceberá o subsidio desde a data da abertura do Congresso ou da em que lhe fôr expedido o respectivo diploma quando aquelle estiver funcionando; revogadas, etc., como na proposição.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 392, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto da Camara dos Deputados sujeito ao estudo desta Commissão, estabelece para a legislatura de 1924 a 1926, o subsidio diario de 125\$, a cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e a ajuda de custo de 1:000\$000.

Mantém as mesmas disposições do decreto legislativo n. 4.274, de 9 de fevereiro de 1921, que fixou o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura que está a findar.

A Commissão pensa que o mesmo projecto deve ser approvedo pelo Senado nos mesmos termos em que veio da Camara.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Cunha Machado*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*, com restricções. — *Manoel Borba*. — *Afonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Na legislatura de 1924 a 1926, será de 125\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 437 — 1923

A emenda á proposição n. 91, firmada pelo illustre Senador Paulo de Frontin, não merece parecer favoravel da Commissão.

Ella contravem, de todo em todo, ao espirito do projecto já victorioso no seio da Commissão.

Apparentemente de redacção, substituindo a expressão "*cujas antiguidades forem por isso alteradas*" pela forma "*cujas antiguidades serão respeitadas*", destróe-se inteiramente o disposto no art. 1º do projecto, cujo effeito é, em verdade, alterar a situação erronea e injusta, determinada por uma promoção aberrante dos dispositivos de legislação militar e contraria ao mais elementar e evidente principio de justiça.

Desde que fossem *respeitadas as antiguidades* oriundas da promoção malsinada, de nada valeria a providencia do artigo 1º do projecto.

Além de crear na lei uma contradicção visivel nos seus dispositivos, teriamos o accessorio destruido o principal, pois a redacção como se propõe annullaria fundamentalmente a providencia salutar que tem em vista a proposição, já victoriosa no seio desta Commissão.

Não é demais reafirmar que o intuito do projecto é o de restabelecer nos seus devidos termos o principio das promoções dos aspirantes, segundo o criterio do merecimento intellectual e de accordo com a exhaustiva cópia de argumentos e leis e jurisprudencia, já evidenciamos no estudo e discussão deste caso.

Toda a questão se acha de sobejo esclarecida e dos *Anaes* desta casa constam os documentos a respeito.

Fôra reviver uma questão vencida no seio da Commissão voltar áquelles argumentos.

De tal não necessita a douta Commissão, bem informada a todos os respeitos no que se refere á proposição em apreço.

Do exposto é de concluir que, com o devido respeito ao seu illustre signatario, a emenda agora apresentada deve ser rejeitada.

Sala das Commissões, em 21 de dezembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *Pereira Lobo*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Sodré*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1923,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º:

Em vez de "cujas antiguidades forem por isso alteradas" diga-se: "cujas antiguidades serão respeitadas". — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

N. 438 — 1923

Ao projecto da Camara dos Deputados, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922 (lei do inquilinato), foram em 2ª discussão apresentadas duas emendas, sobre as quaes a Commissão de Justiça e Legislação tem de dar parecer.

As emendas são dos Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Marcilio Lacerda.

A primeira, contendo dous artigos, determina o seguinte:

"Art. Fica, entretanto, sujeito ás disposições do direito commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sublocar, no todo ou em parte, o predio, objecto da locação.

Art. Sempre que os impostos de decimas, penna d'agua e saneamento forem augmentados, o locatario — por contracto ou sem elle — ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.

A segunda, tambem com dous artigos, reza o seguinte:

Art. Ao terminar o prazo do arrendamento de predios destinados á installação de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em igualdade de condições com outro pretendente, preferencia á prorogação do contracto.

Art. Em caso de divergencia entre as condições exigidas pelo locador ou propostas pelo novo pretendente, e as offerecidas pelo inquilino, a questão será resolvida por um

tribunal arbitral, constituído de tres membros, sendo um escolhido pelo locador, um pelo locatario, e o outro por accordo entre as duas partes, e, em caso de duvida, pelo juiz.

Paragrapho unico. Esses arbitros, tomando em consideração as condições dos alugueis dos predios visinhos e a sinceridade da proposta do novo pretendente, decidirão como lhes parecer de justiça, cabendo desse laudo recurso voluntario para o juiz."

A comissão em seu primeiro parecer aceitou o ponto de vista do Relator, que foi prorogar, pura e simplesmente, a situação de relativo desafogo, em que se acham os inquilinos, sem crear innovações, tanto que foi proposta a eliminação do paragrapho unico do art. 1º do projecto, que estendia o beneficio da lei de 1922 ás locações por contractos escriptos. Essa prorogação seria de seis mezes, pois a lei n. 4.624, de 1922, vigorará até fim de junho do anno vindouro; e o projecto em discussão prolonga o prazo dessa lei até 31 de dezembro de 1924.

As emendas offercidas são dignas de estudo e de ponderações; mas o Relator, mantendo o seu ponto de vista, pensa que não devem ser incorporadas ao projecto, que está reclamando curso rapido, afim de ser convertido em lei. Com o Relator ficou a minoria da Comissão.

A maioria desta, porém, entende que deve ser aceita a segunda parte da primeira emenda do Senador Bernardino Monteiro.

Quanto á 1ª parte, houve empate, tendo aceitado a proposta tres membros, e rejeitado outros tres, sem a manifestação do Senador Jeronymo Monteiro.

A segunda emenda foi aceita pela maioria da Comissão, mas para constituir projecto em separado, no qual se poderão melhor estudar os delicados assumptos nella contidos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Eusebio de Andrade*. Voto com o Relator por entender que se tratando de uma medida de emergencia não deve a proposição conter outras disposições, principalmente da natureza, importancia e delicadeza das propostas nas emendas offercidas, as quaes precisam ser estudadas com mais attenção, o que não é possível fazer, faltando apenas dez dias para o encerramento dos trabalhos do Congresso. — *Jeronymo Monteiro*, aceitando as considerações do nobre Senador Eusebio de Andrade, voto com o Relator.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se:

Art. Fica, entretanto, sujeito ás disposições de direito commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sublocar, no todo ou em parte o predio — objecto da locação.

Art. Sempre que os impostos de decimas, penna d'agua e saneamento forem augmentados, o locatario — por contracto ou sem elle — ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcílio de Lacerda*.

#### *Justificação*

A Constituição da Republica, no art. 72, § 17, assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no paiz, a inviolabilidade do direito de propriedade, nos seguintes termos:

“O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante prévia indemnização.”

Identica declaração já se encontrava na Carta Constitucional do antigo regimen.

Consoante esse preceito, encontram-se varias disposições do nosso Codigo Civil, expoente maximo da nossa cultura juridica, promulgado em 1916, sempre que se referem ao direito de propriedade, notadamente nos arts. 524, 591 *in fine*, 1.197 e 1.209.

Não obstante, razões de interesse publico e o louvavel intuito de dar um remedio ao problema de habitação, para as classes menos protegidas da fortuna, provocaram o decreto n. 4.403, de 23 de dezembro de 1921, conhecido por lei do inquilinato, que veio suspender o vigor de tão sabias disposições.

Considerada uma lei transitoria e de emergencia, para prorogar as locações, sem contracto, por mais um anno, foi mais tarde esse prazo, por acto legislativo de 22 de dezembro de 1922, prorogado por mais dezoito mezes até 22 de junho de 1924, e agora se cogita de uma nova prorogação.

Infelizmente os nobres intuitos dessa lei tem sido por muitos deturpados.

Sobre pretexto de protecção aos inquilinos pobres, grandes abusos se estão dando por parte de locatarios da classe média e habeis intermediarios, que se acham e continuam na posse, sem contracto, dos alheios predios.

Pela lei o proprietario não pôde augmentar o aluguel nem reclamar o seu predio, senão findas as prorogações da lei, e ainda mediante notificação e despesas judiciais, com antecipação de um trimestre.

Si o não fizer em tempo habil, por qualquer descuido, terá *ipso facto* prorogada a locação por mais um ou dous annos, conforme a hypothese, sem augmento da renda.

Entretanto, o locatario, á sombra dessa lei, pôde:

a) estragar o predio e ainda exigir, com intervenção das autoridades sanitarias, que o proprietario faça concertos dispensaveis;

b) só pagar os alugueres no fim de 60 dias, porque a lei não tolera despejo antes desse prazo; mas, de facto, só poderá ser despejado no fim de quatro mezes, em que elle permanecerá no predio, porque o art. 6.º da lei concede-lhe dois mezes, pelo art. 8.º o juiz concederá mais um mez, e outro mez será absorvido pelos actos judiciais, intimações, accusa-

ções em audiência, lançamentos, despachos, e tudo com grande dispendio. O proprietario perderá no minimo quatro mezes do aluguel, si a causa encerrar-se á revela do réo; si houver qualquer chicana, perderá seis ou mais mezes, com augmento consideravel das custas, sem indemnização, porque o art. 8º, § 2º, da lei não permille a penhora dos moveis do locatario; e ainda o que é peor;

e) o locatario póde sublocar o predio no todo ou somente em parte, pelo duplo ou mais do que paga ao proprietario, e este é, pelos agentes do fisco, collectado para pagar o augmento de todos os impostos na relação do lucro auferido pelo inquilino sobre a alheia propriedade. E' o que está succedendo escandalosamente.

Conheço o caso de predio á rua do Cattete n., que está alugado por 400\$000. O locatario subloca o pavimento superior por 500\$, e o lançador da Prefeitura collectou-o por réis 1:000\$, sem que o proprietario possa elevar o aluguel. Neste caso, o proprietario pagará á sua custa (porque não ha contracto ou o contracto não previu a hypothese), imposto sobre a renda da sublocação, que é maior do que o da locação, e e aproveita o inquilino. Isso está se tornando usual.

Conheço outro, de um locatario na rua do Itapiru' n..., que, achando modico o aluguel que paga, passou a morar em uma outra casa, e, á sombra da nova lei, transferiu o predio a um grupo de estudantes, cobrando-lhes maior aluguel.

Ha um outro inquilino, que morava á rua Almirante Barroso n..., que resolveu mudar-se para o Rio Grande do Sul. Sendo o aluguel commodo, e havendo escassez de predios vagos, annunciou alugar o predio alheio. Sem sciencia do proprietario, recebeu elle de um lorceiro 500\$ de luvras e entregou-lhe o predio, continuando o inquilino com a fiança alheia e, sob cautelosa reserva, a pagar o mesmo aluguel em nome do locatario ausente. Como esses, conheço outros casos.

Em uma grande cidade, como a do Rio de Janeiro, estão se tornando communs e repetidos esses e outros abusos, de que os jornaes dão quotidianamente noticia;

d) o proprietario não póde, pela lei federal, elevar um real no aluguel estipulado, mas as mesmas leis federaes, bem como as estaduaes ou municipaes, podem *ad libitum* elevar-lhe todos os impostos e encargos relativos aos seus predios,

Assim, e já na vigencia da lei do inquilinato, foi elevado pelo Congresso em mais 25 % a contribuição pelo consumo de agua e pela Prefeitura mais 10 % sobre a taxa sanitaria, além da elevação da taxa predial, pelos lançamentos relativos ás sublocações encontradas nos predios alugados, ou pela simples estimativa dos lançadores, quando habitados pelos proprios donos, ou os contractos são omissos sobre o caso.

Si para essa situação de privilegio de uma classe social, se invocou uma razão de interesse publico que, aliás, não encontrava amparo em nosso direito positivo, não se deve levantar opposição, allentos os nobres fins que se procurou collimar, deve-se ao meu vêr concorrer para que, á sombra dessa lei de excepção, não floresça uma industria, que parece pouco legitima, arrastando a sua vida parasitaria em prejuizo do capital, sob todos os titulos respeitavel, porque á em ultima analyse, o trabalho accumulado,

Si, para votarmos a medida de excepção fomos recorrer á lei romana, ao — *salus populi* —, como subsidiaria, devemos igualmente reflectir no — *neminem laedere* —, evitando, pelo dispositivo que ali fica, e parece providente, um lucro injusto em detrimento alheio.

São esses os intuitos e razões justificativas da emenda additiva.

Accrescenté-se onde convier:

Art. Ao terminar o prazo de arrendamento de predios destinados á installação de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em igualdade de condições com outro pretendente, preferencia á prorogação do contracto.

Art. Em caso de divergencia entre as condições exigidas pelo locador ou propostas pelo novo pretendente, e as offerecidas pelo inquilino, a questão será resolvida por um tribunal arbitral, constituido de tres membros, sendo um escolhido pelo locador, um pelo locatario, e o outro por accôrdo entre as duas partes, e, em caso de duvida, pelo juiz.

Paragrapho unico. Esses arbitros, tomando em consideração as condições dos alugueis dos predios visinhos e a sinceridade da proposta do novo pretendente, decidirão como lhes parecer de justiça, cabendo do seu lado recurso voluntario para o juiz.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 439 — 1923

*Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada instituição de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de dezembro de 1923. — *Araújo Góes*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Indio do Brasil, João Thomé, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Generoso Marques e Lauro Muller (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Antonio Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siquei-

ra de Menezes, Antonio Moniz, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Mur-  
tinho, Vidal Ramos e Soares dos Santos (20).

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente.  
(*Pausa.*) Si não ha quem queira fazer uso da palavra na  
hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos  
Deputados n. 107, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio  
da Marinha para o exercicio de 1924.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo  
de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, as emendas,  
que tive a honra de formular relativas ao orçamento da Ma-  
rinha, tiveram, algumas, o assentimento da illustre Commis-  
são de Finanças, manifestando-se, porém, contraria em relação  
a outras.

A que se refere a sub-consignação relativa a serviços  
industriales do Estado, em ocasião opportuna, solicitarei sua  
retirada para que, firmada a doutrina, as mesmas resoluções  
tomadas para um orçamento, sejam generalizadas aos demais.

Quanto á emenda n. 3, tive oportunidade de propor que  
fossem, por operações de credits, realizadas as despezas que  
constam na consignação n. 72, 377, da verba primeira: 279 da  
verba quinta, 56 bis, da verba setima; n. 1, depois da verba  
sexta: o total da verba 19ª; na importancia de seis mil cento e  
Jezoitto contos, que iriam concorrer para reduzir o *deficit*  
orçamentario.

O parecer, porém, por uma questão simplesmente de maior  
rapidez na obtenção dos recursos relativos, manifestou-se con-  
tra o alvitre que formulei. Diz o parecer:

«Manda esta emenda supprimir as dotações das  
sub-consignações ns. 72 e 377, da verba primeira, nu-  
mero 279, da verba quinta; n. 56 bis, da verba setima;  
n. 1, da verba decima sexta e toda a verba decima  
nona por dever a respectiva despeza correr pelas opera-  
ções de credits autorizados pelo artigo segundo da pro-  
posição.

Não parece á Comissão conveniente o alvitre pro-  
posto pelo honrado Senador, autor da emenda.

---

(\*) Não foi revisto pelo orado.



Si entre o material para a aquisição a que se destinam aquellas dotações, algumas ha de duração mais longa, podendo ser considerado material capitalizado todos, entretanto, de aquisição prevista naquella sub-consignação, são material de urgencia...»

Material, Sr. Presidente, não se classifica pela urgencia ou pela demora: classifica-se pela sua natureza. Si é destinado ao patrimonio nacional, tem um caracter; si é destinado ao consumo annual, tem outro, qualquer que seja a urgencia.

Podemos ter a maxima urgencia em uma despeza patrimonial, como tambem a podemos ter em relação a despezas de consumo. Si não ha carvão, lubrificante, e delles temos necessidade, vamos adquirir-os a qualquer preço, qualquer que seja a forma.

Em uma estrada de ferro o Governo é obrigado, tenha credito ou não, realize ou não operações de credito, a fazer o serviço, adquirir, seja como for, o material necessario ao serviço.

Nestas condições, não parece que a justificação seja procedente.

Diz ainda o parecer que:

“A medida prevista na emenda teria, é verdade, a vantagem de reduzir o orçamento ordinario de seis mil e poucos contos, mas não importaria em diminuir para o Thesouro a despeza do exercicio financeiro, pois esta teria sempre de ser feita por orçamento extraordinario talvez majorado ainda pelo maior estrago do material que, pelas delongas do processo lembrado, não póde ser immediatamente substituido, reparado ou reconstruidos».

Ora, si as delongas existem, ha uma solução muito simples, qual a do Congresso providenciar para que sejam eliminadas.

Porque ha delongas e o processo não é mais conveniente, segue-se que devemos sustentar uma doutrina que não é verdadeira, dando como despeza ordinaria, prejudicando, portanto, a situação orçamentaria do paiz, fazendo com que o *deficit* —seja augmentado, simplesmente porque ha um processo de delongas quanto a aquisição de material?

Não me parece justo. O processo a adoptar deveria ser o de autorizar-se o Governo a reformar essa pratica, mas não a considerar como despeza patrimonial o que de facto é despeza de consumo.

Não fiz redução alguma, Sr. Presidente; apenas referia-me ás despezas que são perfeitamente de caracter patrimonial.

Si a honrada Commissão não concorda em que se retire das verbas orçamentarias, porque em 1924 o systema de processo de delongas e demora futuras, os inconvenientes do que trata o parecer poderão persistir a então solução a tomar-se, e da qual tratarei hoje quando discutir o orçamento da Receita, deve consistir em voltar-se a crear, sob o titulo «Recursos»,

uma verba correspondente no orçamento da Receita, e por esta forma evitar que seja majorado o *deficit* do orçamento ordinario, quando, realmente, tal não se deve dar.

São estas considerações que me cabe fazer a respeito dessa emenda.

As outras, como já disse, as de numeros 4 e 5, tiveram parecer favoravel. Ha apenas um pequeno erro de impressão para o qual chamaria a attenção do illustre relator.

Consta do parecer, que o quantitativo de 4 mil contos de réis deve ser substituido por 8.764:899\$722. Visivelmente ha aqui um erro typographico, o qual convem seja corrigido. A quantia é 8.764:899\$722, exactamente a que consta do decreto de 7 de novembro.

Feitas estas ponderações, por occasião da votação solicitei a retirada da emenda a que me referi, aguardando a discussão do Orçamento da Receita para, mercê da verba «Recursos» poder eliminar os inconvenientes que notei na rejeição da emenda n. 3.

São as considerações que me cabia fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, valho-me da 2ª discussão do orçamento da Marinha para trazer ao conhecimento da Casa o telegramma que me foi dirigido pelo nosso digno amigo e eminente collega Sr. Vidal Ramos. O telegramma que me foi expedido hontem de Florianópolis e por mim recebido hontem mesmo, já em hora adiantada da noite, é do teor seguinte:

«Senador Irineu Machado — Rio de Janeiro.

Meu filho, Dr. Nereu Ramos, que estava trabalhando em seu escriptorio, teve, inesperadamente, voz de prisão, por ordem do governador do Estado, estando actualmente recolhido ao quartel da Força Publica. Ignorando ainda a causa da violencia, estou a seu lado, desde o momento da prisão. — *Vidal Ramos.*»

O illustre e talentoso advogado Dr. Nereu Ramos, figura de destaque na imprensa, no *Forum* e na politica de Santa Catharina, é pessoa conhecida do paiz inteiro. A Nação rende homenagem e dedica profunda admiração ao talentoso moço, ao digno republicano, ao impolluto patriota que é o Dr. Nereu Ramos.

Todos conhecem o temperamento arbitrario e violento do governador do Estado de Santa Catharina, Sr. Dr. Hercilio Luz, em cuja administração, infelizmente, não é esta a primeira reclamação que se levanta contra actos de arbitrio,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

de violencia e de desmandos praticados por S. Ex. Dos proprios termos do telegramma do Sr. Senador Vidal Ramos se vê que nenhuma causa explica a violencia de que foi victima o filho desse nosso eminente e respeitavel collega. Nenhumâ causa de ordem judicial, nenhum mandado judicial havendo sido expedido contra o Dr. Nereu Ramos. Nenhuma explicação legal se encontra para o acto de arbitrio e de força, para o acto criminoso contra elle praticado.

*(Assume a cadeira da Presidencia o Sr. Estacio Coimbra, Presidente)*

Conhecemos o Dr. Hercilio Luz, o governador do Estado: arrehatado, violento e impulsivo, elle é, entretanto, um homem de coragem e, muitas vezes, de attitude cavalheiresca. Inimigo pessoal e politico do Sr. Vidal Ramos, nosso collega, não lhe fica bem estar se desforçando em vindictas pessoais das iras que nutre contra o progenitor do Dr. Nereu Ramos.

Com relação ao proprio Sr. Senador Vidal Ramos, sabe o paiz inteiro em que atmosphaera de terror, de ameaças e de coacção elle se tem encontrado sempre no Estado de Santa Catharina, depois que assumiu o governo o Dr. Hercilio Luz. Ainda no ultimo pleito presidencial sabemos quaes as violencias, quaes os desmandos, quaes os desvarios praticados pelo governador Hercilio Luz contra a pessoa do nosso pre-sado e eminente collega, Sr. Vidal Ramos.

O illustre Senador por Santa Catharina, veterano da causa republicana, é um espirito profundo, equilibrado, é a calma, a ponderação e a respeitabilidade em pessoa. Todas as suas qualidades pessoais, como a sua nobre envergadura moral e politica, o tornam querido e acatado pelo Senado inteiro. Para mim, para o Senado inteiro, a affirmativa do honrado e velho chefe republicano, do benemerito Senador catharinense, Sr. Vidal Ramos, para mim a sua palavra vale como uma verdade completa e absoluta. A sua affirmativa de que não existe causa que explique a prisão do seu filho, Dr. Nereu Ramos, é para mim prova sufficiente de que nenhum motivo legal, nenhuma explicação cabivel pôde ser dada pelo governador para justificar o acto violento que praticou.

Como, entretanto, o Sr. Hercilio Luz, apesar do seu temperamento violento e arrehatado, tem muitas vezes movimentos de nobreza, eu appellaria para o proprio governador de Santa Catharina, pedindo-lhe que cesse, em honra ás liberdades santa-catharinenses, em honra á civilização brasileira, a perseguição que S. Ex. move, impertinente e allucinada, contra o Senador Vidal Ramos e todos os membros da sua familia. Melhor fóra que o governador de Santa Catharina empregasse o seu tempo em resolver as difficuldades da administração, em acudir aos multiplos problemas que interessam a vida do prospero e adiantado Estado.

Dirijo daqui as minhas palavras de appello á concordia, dirijo daqui o meu appello á obra de apaziguamento.

Espero e acredito que o Sr. Hercilio Luz mandará pôr termo a essa detenção illegal, criminosa, praticada contra o filho do nosso preclaro collega, Senador Vidal Ramos.

Dando nestas palavras a minha denuncia ao paiz, que precisa conhecer todas as violencias, todos os desvarios das autoridades federaes e estaduaes, todos os assaltos contra a liberdade dos cidadãos; dando conhecimento ao paiz inteiro de mais um crime contra a liberdade, prometto voltar ao assumpto logo que maiores esclarecimentos me sejam dados, caso o governador de Santa Catharina pèrsista no acto violento e criminoso que praticou.

Sirvam, ao mesmo tempo, de conforto e encorajamento para tantos e tão rudes golpes da sorte que ha recebido o nosso eminente collega Vidal Ramos; sirvam de encorajamento ás suas altas virtudes pessoaes e politicas essas minhas palavras, que são a homenagem devida pelo Senado inteiro ao valor moral do preclaro Senador por Santa Catharina.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si nenhum Senador quer usar da palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

São approvados os arts. 1º e 3º, salvo as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

#### N. 1

Supprimam-se os lugares creados.

Verba 1ª:

#### 1ª parte

N. 18, 1 continuo . . . . . 3:120\$000

#### 2ª parte

N. 20, 2 serventes . . . . . 4:680\$000

#### 3ª parte

N. 487, 2 remadores . . . . . 4:200\$000

Verba 4ª:

#### 4ª parte

Restabeleça-se o n. 2, differença a deduzir.... 1:080\$000

Verba 5ª:

5ª parte

N. 150, restabeleça-se, diferença a deduzir.... 600\$000

Verba 7ª:

6ª parte

N. 56, 4 operarios . . . . . 11:520\$000

Total . . . . . 22:200\$000

*Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Vou submettel-a a votos por partes  
(*Pausa.*)

São approvadas as alterações dos ns. 18 e 20.

E' rejeitada a relativa ao n. 487.

São rejeitadas as partes relativas ás verbas 4ª e 5ª.

E' approvada a relativa á verba 7ª.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado.

Verba 20ª, reduzir de 300:000\$ a sub-consignação n. 1 e supprimir a de n. 2, 305:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. consultasse o Senado si, de accôrdo com o que já tenho solicitado nos outros orçamentos, permite a retirada desta emenda relativa a serviços industriaes do Estado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada da emenda n. 2. Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 3

Supprimam-se as verbas seguintes por dever a despesa respectiva correr pelas operações de credito autorizadas pelo art. 2º.

Verba 1ª:

N. 72 .....	200:000\$000
N. 377 .....	40:000\$000
Verba 5ª, n. 279.....	300:000\$000
Verba 7ª, n. 56 <i>bis</i> .....	80:000\$000
Verba 16ª, n. 1.....	1.000:000\$000
Verba 19ª .....	4.500:000\$000
<b>Total .....</b>	<b>6.480:000\$000</b>

*Paulo de Frontin.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2 A

Supprima-se a verba 21ª. "Exercicios findos", réis 200:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, quando discuti o parecer da Commissão de Finanças sobre este orçamento, tive occasião de chamar a attenção do Senado para um erro typographico que peço ao illustre relator faça rectificar. S. Ex. terminou o seu parecer fixando em 8.764:899\$722 o quantitativo necessario, quando devia estar 3.764:899\$722.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, o erro a que o nobre Senador pelo Districto Federal se refere é relativo á emenda n. 5 e estamos votando a de n. 4, que diz "supprima-se a verba 21ª "Exercicios findos", réis 200:000\$000."

O Sr. Presidente (dirigindo-se ao Sr. Paulo de Frontin) — V. Ex. pediu a palavra sobre a emenda n. 4 ou sobre a de numero 5 ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sobre a de numero 5.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está equivocado. Essa emenda ainda não se acha em votação.

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda n. 4, com parecer favoravel. Os senhores que á approvam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3 A

Accrescente-se:

Verba "Augmento provisório dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923, 3.764:899\$722.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem o palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação. Diz o parecer:

"A' vista do que ficou resolvido sobre a emenda semelhante na proposição que fixa as despesas do Ministerio da Fazenda, é a Commissão de parecer que a emenda seja approvada com a seguinte redacção:"  
A redacção é a seguinte:

"... que a emenda seja approvada com a seguinte redacção."

Accrescenta depois o parecer:

"Inclua-se com a numeração que lhe competir o com os mesmos dizeres, a verba 22ª da proposta do Governo, substituindo-se, porém, o quantitativo de 4.000:000\$ por 8.764:899\$722."

No final dessa sub-emenda tambem ha um engano na ultima parella. Em vez de 8.764:899\$722, deve-se ler: 3.764:899\$722. São essas as rectificações que julguei dever fazer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 5, com as rectificações feitas pelo Sr. relator, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

E' igualmente approvada a sub-emenda da Commissão.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 4

Onde convier:

Para execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autorizou a criação de uma escola de aprendizes marinhheiros no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200:000\$000.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

## SUB-EMENDA

Onde se diz "200:000\$", diga-se: "100:000\$000".  
Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

## N. 7

Inclua-se verba na importancia de 3.764:889\$722 para occorrer, pelo Ministerio da Marinha, ao pagamento de gratificação provisoria, estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornalceiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

## N. 5

Fica o Governo autorizado a installar no extremo sul da praia de Copacabana, no porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte, um posto de Socorro Naval, o qual servirá simultaneamente de abrigo ás embarcações e aos pescadores da Colonia "Aimbire" Z-14 desta Capital, despendendo até sessenta contos com a construcção desse posto. — *Irineu Machado*.

## SUB-EMENDA

Accrescente-se entre as palavras — forte e um posto — as seguintes: "Si a isto não se oppuzerem as conveniencias militares".

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 6

Da verba "pesea e saneamento do litoral" destaque-se a quantia necessaria para a subvenção de cem mil réis mensaes para cada escola primaria creada e mantida pelas colonias de pescadores no littoral da Republica, das já organizadas e com frequencia de, pelo menos, 30 creanças ou adultos, em 1 de janeiro de 1924. — *Irineu Machado*.



O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a retirada dessa emenda para renovar-a em 3ª discussão em melhores termos.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da sua emenda.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

#### N. 6 A

Art. As sub-consignações da verba "Pesca e Saneamento do Littoral" comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro por quotas trimestraes á inspecloria de Portos e Costas, do Ministerio da Marinha, que as dispensará e applicará com as formalidades do Codigo de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitancias de Portos e suas delegacias e agencias.

Fica prejudicada a seguinte

#### EMENDA

#### N. 10

As verbas destinadas á "Pesca e Saneamento do Littoral", inclusive ás subvenções ás escolas das colonias de pescadores, serão entregues em proporções trimensaes á repartição competente do Ministerio da Marinha, que as despenderá com as formalidades do Codigo de Contabilidade e se encarregará da distribuição das referidas subvenções ás escolas que satisfizerem as exigencias da lei. — *Irineu Machado.*

E' rejeitada a seguinte

#### EMENDA

#### N. 11

Onde convier:

Art. 1.º Augmente-se no Corpo de Engenheiros Navaes mais 10 capitães-tenentes.

Art. 2.º As vagas dahi resultantes serão preenchidas pelos officiaes que servem actualmente no Departamento Technico do Arsenal do Rio de Janeiro, e em serviços attinentes á engenharia naval, e os actualmente inscriptos em concurso, desde que satisfaçam as condições de habilitação necessaria á admissão ao referido corpo. — *Manoel Borba.*

E' approvada para projecto especial, a seguinte

## EMENDA

## N. 12

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica contarão tempo de embarque. — *Costa Rodrigues*.

São rejeitadas as seguintes .

## EMENDAS

## N. 13

Accrescente-se, na verba destinada ao Ensino Naval:

Art. Para a aquisição deapparelhos e instrumentos destinados aos gabinetes e laboratorios de electricidade, chimica, e explosivos da Escola Naval, 60:000\$000.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

## N. 14

A' verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Pesscal — Capitania do Porto do Rio de Janeiro — Accrescente-se a importancia de 3:000\$, para o encarregado de diligencias, afim de ser fielmente executado o art. 88, do Regulamento das Capitancias de Portos que baixou com o decreto n. 11.505, de março de 1915. — *Lauro Sodré*.

## N. 15

Onde convier:

A verba X — Pesca e saneamento do littoral — será distribuida nos mezes de janeiro e julho, por quotas semestraes, á Inspectoria de Portos e Costas, para serem por ellas applicadas nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que possam provar o seu emprego. — *Lauro Sodré*.

## N. 16

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos escrivães da Auditoria da Marinha, aos que percebem os escrivães do Jury, desta Capital.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

N. 17

Onde convier:

A verba destinada ás subvenções das escolas primarias das colonias de pescadores será distribuida por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, mediante os mappas de frequencia, que trimestralmente lhe serão apresentados.—*Lauro Sodré.*

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

N. 18

Onde convier:

Para criação de uma escola profissional e industrial de pesca, 100:000\$000. — *Lauro Sodré.*

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 19

Da verba especial destinada á pesca, destaquem-se vinte contos de réis (20:000\$) para a Confederação Geral dos Pescadores do Pará. — *Lauro Sodré.*

**O Sr. Felipe Schmidt** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

**O Sr. Felipe Schimidt** (pela ordem) — Sr. Presidente requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite que seja votada immediatamente a emenda n. 24, que se refere exactamente ao assumpto contido na emenda n. 19.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Felipe Schmidt requer que seja antecipadamente votada a emenda n. 24.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

N. 24

Emenda á verba 10ª (Pesca e saneamento do littoral):

Accrescente-se onde convier:

Sejam destacados, da sub-consignação "Pessoal", vinte contos de réis para o desenvolvimento do ensino da pesca por

intermedio da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, obrigada esta á prestação mensal das contas de applicação deste auxilio, nos termos da lei.

Fica prejudicada a emenda n. 20.

E' approvada, para projecto especial, a seguinte

EMENDA

N. 26

Aos officiaes reformados que na vigência desta lei completarem 20 annos de serviço em repartições de Marinha será concedido o soldo actual, no posto em que se reformaram para todos os effeitos. — *I. do Brasil.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 21

Accrescente-se na verba 1ª — Titulo XVIII — Superintendencia de Navegação — Sub-consignação n. 662, depois das palavras: "signaes de serração":

1º — Reconstrucção immediata dos pharóes que ameaçam ruir: Bailique e Simão Grande e levantar os que já ruíram, como Mandihy e Caeté.

2º — Collocação de uma boia illuminativa no cabeço leste do banco em que naufragou o vapor *Oteri*, em Mandihy.

3º — Boia illuminativa no baixo Tapanã, devido a difficuldade de navegação á noite, aos navios que demandam o porto de Belém.

4º — Pharol na ilha das Araras, com alcance minimo de 16 milhas, por ser o local em que o canal é muito estreito e pejado de bancos.

5º — Pharol na ponta SW do Freichal, ilha que fica situada defronte de Monte Alegre, por ser um local de difficil travessia, muito cheio de bancos; o seu alcance minimo não deve ser inferior a 16 milhas.

6º — Montagem de um pharol na ilha de Maracá, com o alcance minimo de 16 milhas, por ser uma ilha muito baixa, de difficil accesso e reconhecimento á noite.

7º — Postes illuminativos ou boias nas entradas dos rios Amapá, Counany, Calssuene, que assignalem as entradas nestes rios, de difficil accesso, principalmente á noite, e que são portos de escala dos navios da linha Oyapock e Guyana Franceza.

8º — Installação de um pharol na bocca do rio Oyapock

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

E' approvada a seguinte

## EMENDA

N. 8

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir os quatro volumes restantes do trabalho historico do Almirante Arthur Jaceguay "De Aspirante a Almirante", podendo despender até a somma de 10:000\$ com a aquisição dos originaes, que se acham em poder da viuva desse almirante.

## SUB-EMENDA

Accrescente-se depois da palavra — imprimir — as seguintes. "feita a competente revisão".

E' approvada, para projecto especial, a seguinte

## EMENDA

N. 23

Accrescente-se onde convier:

"O montepio militar, deixado pelo official solteiro, a mãe viuva, reverte, por morte desta ás irmãs solteiras e viuvvas daquelle.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

São, successivamente, approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 9

Verba 1ª — VII — Inspectoria de Saude:

Onde se diz n. 106 — Expediente (livros, pennas e papel, etc.), 2:000\$, diga-se: Expediente (livros, pennas, papel, etc., inclusive cadernetas sanitarias), 12:000\$000.

A exigencia da expedição de cadernetas sanitarias obriga a um acrescimo de 10:000\$, nesta sub-consignação.

N. 10

Verba 1ª — XII — Justiça Militar:

N. 181 — Depois da palavra *promotores*, diga-se advogados e depois de *26 de agosto de 1922*, diga-se inclusive fardamento para dous officiaes de justiça e dous serventes da Auditoria, na razão de 300\$ annuaes, cada um.

Simplees correccão de omissões occorridas.

## N. 11

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

*Capitania de 2ª classe*

Maranhão

Accrescente-se:

1 agente em Tury-Assú, gratificação.....	1:368\$840
1 agente em Tutoya, gratificação.....	1:368\$840

Creação que a administração da Marinha justifica pela conveniencia de se fazer nas localidades citadas o arrolamento de grande numero de pequenas embarcações existentes

## N. 12

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

N. 542, onde se diz, 6:900\$, diga-se 9:300\$000.

Simplem emenda de correcção. O pratico da Costa Norte tem honras de 1º tenente e gratificação igual aos vencimentos deste posto.

## N. 13

Verba 1ª — Arsenaes:

Diversas quótas.

N. 124 — Redija-se: Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes no trabalho. (Decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919).

Simplem correcção de redacção. O Ministerio não paga directamente os accidentes de trabalho, mas sim premios ás companhias onde faz seguros sobre taes accidentes.

## N. 14

Verba 5ª — III — Defesa Acrea do Littoral da Republica:

Depois do n. 190, diga-se:

1 encarregado tecnico do serviço photographico.

A Defesa Acrea já tem um encarregado tecnico do serviço photographico que lhe é indispensavel, pago pela verba dos contractados que estão agora contemplados em tabella com as respectivas gratificações por exigencia do Codigo de Contabilidade. Nessa tabella houve omissão do photographo. A emenda corrige a omissão.

## N. 15

Verba 7ª — Ensino Naval:

Supprima-se a nova sub-consignação da proposição da Camara:

“Para compra de linotypos para impressão das apostillas dos cursos da escola, de accôrdo com o art. 44, e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 80:000\$000.”

Fazendo estas suppressões na verba 7ª, a Comissão, entretanto, por uma outra emenda á verba 1ª, n. 377, prevê o caso da impressão das apostillas dos cursos da escola, pela propria Imprensa Naval, sem necessidade da inclusão de novos operarios e apenas com um reforço da verba para a compra de linotypos.

## N. 16

Verba 1ª:

N. 377 — Redija-se assim: “Para aquisição de machinas e utensilios para officinas, inclusive compra de linotypos para impressão de apostillas dos cursos da Escola Naval, de accôrdo com o art. 44 e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 100:000\$000”.

## N. 17

Verba 21ª — Despeza em ouro:

Onde se diz: e as suas despezas de material, acrescenta-se “e passagens”.

Redija-se assim a ultima parte: “Não dá direito ao abono de ajudas de custo, quando o navio ou divisão estiver em commissão no estrangeiro, pelo seu transito por diversos portos, salvo a que têm, por occasião do inicio da commissão”.

## N. 18

Verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª.

Reunir as quótas de expediente, em uma só, no material de consumo de cada uma das respectivas rubricas.

Nas verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª, as quótas para material de expediente estão subdivididas em material permanente e material de consumo. Esta subdivisão difficultará muito a sua applicação, diz a administração, sendo por isso conveniente que sejam ellas reunidas em uma só, no material de consumo.

## N. 19

Verba 1ª — IV — Estado Maior:

Sub-consignação n. 1, em vez de ordenado 3:200\$000. gratificação 1:200\$, diga-se:

Ordenado 1:733\$333, gratificação 866\$667, e, em vez de 4:800\$, diga-se 2:600\$000.

Obedece esta emenda ao criterio geral de não se fazer augmento de vencimentos em lei orçamentaria por mais justo que elle pareça.

### N. 20

Verba 1ª — XIII — Hospital Central:

Sub-consignação n. 189 — Como na proposta quanto ao numero de praticos de pharmacia, reduzidos porém os vencimentos para igualar aos que são consignados no orçamento vigente.

Sub-consignações ns. 205 e 224, reduzir os vencimentos para igualar aos consignados no orçamento vigente.

Obedece esta emenda ao mesmo criterio que determinou o anterior.

### N. 21

Verba 3ª — Rubrica "Instrucção":

Mantenha-se o que se acha consignado na proposta do Governo, menos quanto á sub-consignação 33, onde se deve dizer: ordenado, 6:000\$, gratificação, 3:000\$ 9:000\$ e não como está na proposta.

Esta emenda obedece ainda ao criterio da emenda anterior.

### N. 22

Verba 5ª:

Sub-consignações ns. 1 e 15. Restabeleça-se para o Secretario e para os motoristas os vencimentos que lhes são attribuidos no orçamento vigente.

Ainda obedece esta emenda ao criterio da emenda anterior.

### N. 23

Verba 7ª:

Sub-consignação n. 2; mantenha-se como está na proposta.

Supprima-se, na proposição, a sub-consignação nova que ella manda accrescentar logo após á sub-consignação n. 7.

Fazendo a suppressão desta nova sub-consignação creando mais dactylographos no Ministerio da Marinha, a Comissão tem em vista, por solicitação do titular da pasta, apresentar emenda regulando esse serviço nas repartições, navios e estabelecimentos, por marinheiros nacionaes preparados no Corpo de Marinheiros por um professor que alli existe contractado para esse fim.



## N. 24

Verba 10<sup>a</sup>:

Accrescente-se na proposição, depois de sub-consignação nova sob n. 6, *in-fine*, o seguinte: "ficando a Liga no dever de levar a organização sportiva ás Colonias de Pescadores, instruindo para isso os marinheiros nacionaes que se preparam para desempenhar os papeis de professores primarios e instructores de escoleiros do mar nas referidas Colonias".

## N. 25

Verba 17<sup>a</sup>:

Sub-consignação n. 1. Em vez de 6.500:000\$, diga-se 7.000:000\$, e, em vez de — inclusive 1.500:000\$ — diga-se: "inclusive 2.000:000\$000".

O titular da pasta da Marinha insiste neste augmento de 500:000\$, para combustivel, por ter, depois de feita a proposta, augmentado o prego do carvão estrangeiro e dos oleos consumidos nos navios da esquadra.

## N. 26

Art. Ficam revigorados no vigente exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização constante do art. 30, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

## N. 27

Art. As rendas dos Arsenaes, Ponte, Assistencia Naval, Gabinete de Analyses, Gabinete de Identificação e Imprensa Naval, serão utilizadas em beneficio de cada serviço ou na sua produção, prestadas contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

## N. 28

Art. Os descontos soffridos pelos officiaes, sub-officiaes, praças e outros, para indemnização do serviço hospitalar, reverterão a favor da Assistencia Naval.

## N. 29

Art. As importancias arrecadadas como indemnizações de passagens, serão attendidas na respectiva verba, para que tenham posterior applicação.

## N. 30

Art. Fica o Governo autorizado a applicar as dotações orçamentarias nos serviços organizados, em virtude de reformas consequentes da Missão Naval Americana, fazendo os extornos das verbas e no caso de insufficiencia serão as differenças attendidas pela letra C, do art. 2<sup>o</sup>.

## N. 31

Art. Fica o Governo autorizado a crear junto á Escola Naval o Curso da Marinha Mercante, sem augmento de despesa.

## N. 32

Art. Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a empregar as verbas voladas nas diversas tabellas para o pessoal subalterno do serviço de machinas (machinistas-auxiliares, mecanicos, serralheiros, caldeireiros de cobre e ferro, auxiliares especialistas e foguistas), pelos effectivos que forem estabelecidos de accôrdo com as novas denominações a que se refere o decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, ou por aquellas que melhor attenderem ás necessidades do serviço, não podendo, porém, em qualquer caso, exceder o total consignado para o referido pessoal.

## N. 33

Art. Fica o Governo autorizado a fazer entrega da importância de 25:000\$, em apólices, ao capitão de mar e guerra, Alvaro Nunes de Carvalho, como premio de seu trabalho dos inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra, de accôrdo com o parecer do Almirantado, n. 136, de 1923, e aviso n. 1.546, de 2 de abril de 1923.

## N. 34

Art. Ficam transferidos para os Serviços da Pesca, do Ministerio da Marinha, os empregados da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo Ministerio.

Tendo todo o serviço da pesca passado do Ministerio da Agricultura para o da Marinha, nada justifica que os empregados da pesca continuem a figurar naquelle Ministerio.

## N. 35

Art. Fica o Governo autorizado a desapropriar por utilidade publica uma área de terreno de 50m x 20m, necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e sédo social para a Colonia de Pescadores Z-8, de São Christovão nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter ali um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

A Colonia de Pescadores Z-8, de S. Christovão, conta mais de 600 homens, quasi todos chefes de familia numerosa e constitue um dos mais interessantes nucleos de marujos da nossa costa.

Com a sua actividade trazem elles diariamente muitos milhares de kilos de pescados para os mercados publicos. Por falla de uma escola profissional, que os oriente na con-

serva e aproveitamento industrial, e de um local conveniente onde possam guardar os fructos de suas pescarias, *são obrigados a lançar ao mar parte importante do que pescam.*

A medida proposta interessa vivamente á facilidade da vida da população de bairros importantes desta Capital e á instrucção profissional dos pescadores.

### N. 36

Art. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos.

O Governo dará preferencia ao pescado nacional para o fornecimento dos navios, Estabelecimentos e Corpos da Marinha, Exército, Bombeiros, Policia e instituições por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescado estrangeiro em falta daquelle que deverá satisfazer ás exigencias de um typo préviamente determinado pela Directoria da Pesca e Sancamento do Littoral.

O Sr. Presidente — A proposição passa á 3ª discussão.

### ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

### EMENDAS

#### N. 1

Aos encarregados de escripta e seus ajudantes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, será applicado o disposto nos arts. 58 e 61, respectivamente, das leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e no decreto n. 4.698, de 28 de fevereiro de 1923, relativo aos praticantes technicos e de machinistas, escreventes e praticantes de escripta na mesma repartição e serviço, classificados de accôrdo com os respectivos vencimentos. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

A emenda visa reparar uma injustiça e, ao mesmo tempo, pôr termo á uma anomalia administrativa, que de certa fórma tem prejudicado os serviços de escripturação em diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para attender ás exigencias de escripta, nos moldes instituidos pelo Codigo de Contabilidade e pelas instrucções do

Ministerio da Fazenda, de setembro de 1919, e administração daquella estrada constituiu, com alguns dos empregados jornalheiros, um quadro de pessoal de escripta assim organizado:

	Diaria
Encarregados de escripta.....	9\$000
Ajudantes .....	8\$000
Escriventes .....	7\$000
Praticantes .....	6\$000

Em 1921, obtiveram os escreventes a approvação de uma emenda (lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 61), determinado que o Governo lhes mandasse cobrar o competente sello de nomeação, passando assim os mesmos á categoria de empregados titulados:

Em 1922, conseguiram os praticantes de escripta o mesmo favor (lei n. 4.698, de 28 de janeiro de 1923 que corrige disposições da lei da receita.).

Deixaram de ser contemplados apenas os encarregados de escripta e seus ajudantes que, como se vê da tabella supra, tinham diarias maiores do que os escreventes e praticantes, que obedeciam e obedecem ainda á sua direcção.

A anomalia administrativa consiste, pois, em haver duas classes de empregados titulados subordinadas as duas outras de empregados jornalheiros.

Aos primeiros repugna considerar estes ultimos como seus superiores hierarchicos e dahi resulta muitas vezes prejuizo para o serviço publico.

Deve-se ainda attender ao facto de serem exactamente estes empregados jornalheiros, — os encarregados de escripta, — que assignam, como chefes das secções technicas, os balanços demonstrações e mais documentos relativos á prestação de contas de titulados-responsaveis affiançados, como são os fieis, almoxarifes encarregados de depositos de materiaes.

A approvação da emenda virá, pois, acabar com essa anomalia, reparar uma injustiça contra bons e esforçados auxiliares e, longe de trazer augmento de despeza, contribuirá para maior arrecadação da renda do sello, pelos emolumentos a serem cobrados sobre os vencimentos dos empregados de que se trata.

## N. 2

Onde convier:

Ficam isentos de impostos os materiaes importados directamente pelo Governo do Estado de Sergipe, que se destinam ao serviço publico de saneamento de sua capital.

### *Justificação*

Justifica-se a emenda proposta pelos exemplos de iguaes concessões a outras localidades (entre ellas Parahyba do Norte, no anno proximo passado) e pela necessidade, unanimemente conhecida, de desenvolverem-se os nossos serviços de saneamento.

Os favores aduaneiros concedidos á industria, quer directamente, para a importação de materiaes quer indirectamente, pelo proteccionismo, poderão influir para o progresso do paiz. Mas, para este progresso mais influem as condições de salubridade que, como se sabe poupam vidas e nos dão o conforto hygienico que tanto concorre para ganhar-se a confiança dos estrangeiros que nos procurem ou tenham interesse nos nossos negocios.

Não se pôde sacrificar a discutíveis lucros aduaneiros hoje, com a extraordinaria elevação dos preços dos materiaes, a formula realmente economica se estabelecerá pela garantia da ordem sanitaria, como fundamental para dahi resultar o maior lucro do paiz e o seu desenvolvimento industrial com elementos de exito real e não ficticio. — *Pereira Lobo.*

### N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. Para os officiaes do Exercito, residentes obrigatoriamente na Villa Militar em virtude do serviço permanente que lhes incumbe nessa localidade, fica derogado o art. 41º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte que lhes podê ser applicada, continuando para elles em pleno vigor o regimen especial instituido no decreto n. 13.554, de 16 de abril de 1919, arts. 26 e 40.

### *Justificação*

Não se comprehende a applicação draconiana e iniqua do dispositivo que a emenda pretende alterar, a officiaes que, por um lado, são obrigados, em virtude de imposição regulamentar vigente, á moradia permanente em uma localidade distante de todas as commodidades e vantagens desta Capital e que pela sua feição normal estabelecimentos e habitantes, deve ser considerada praça de guerra, tal qual as fortalezas e os arsenaes; e por outro, são sobrecarregados de exorbitante taxa em seus minguados vencimentos, ao que parece pelo cumprimento da singular obrigação que tão cara lhes sae e assim os equipara aberrativamente aos cidadãos que occupando predios do patrimonio nacional, situados em pontos desta cidade muito mais accessiveis, os obteem sem aluguel, de *motu-proprio* e como excepcional beneficio, o que é a antithese do caso de que cogita a emenda cuja approvação se pede.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Carlos Calcanti.*

### N. 4

Serão isentos de todos os impostos aduaneiros, das despesas do frete nas Estradas de Ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro os animaes destinados aos Jardins Zoológicos que funcionem em virtude de concessão municipal, estadual ou federal. — *Bernardo Monteiro.* — *José Eusebio.* — *Sampaio Corrêa.* — *F. Schmidt.* — *Vespucio de Abreu.*

*Justificação*

A medida de que se trata já figurou muitas vezes na lei da receita, sem que nenhum abuso fosse contra a mesma mencionado.

## N. 5

Art. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machanismos, aparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios, assim como o betume e asphalto e oleos-flux, preparados para applicação ao calçamento, que a Prefeitura do Districto Federal importar directamente para os serviços, por administração, de construcção de estradas de rodagem e execução de calçamentos nos logradouros publicos do Districto Federal. — *Bernardino Monteiro.*

*Justificação*

A emenda facilita á Prefeitura do Districto recursos para executar serviços e obras que não só embellezarão mais a capital como também serão de utilidade e de effeito economico para o que concorrerão as estradas de rodagem a serem construidas.

## N. 6

Accrescente-se onde convier:

Ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa adicional de 5 % sobre a importancia global do imposto de consumo apurado durante o mez, o qual pagamento será effectuado nas repartições arrecadoras locais, até o dia 5 do mez subsequente, por meio de guia especial, os fabricantes de fumos e seus preparados e os das bebidas constantes dos ns. V a XIII, do § 2º, do art. 4º, do Regulamento n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Os de fumos e seus preparados:

Que derem a consumo:

a) Mais de 750 mil carteiras ou maços de cigarros mensalmente;

b) Mais de 450 mil charutos mensalmente;

c) Mais de 3 mil kilos de fumo mensalmente.

Os de bebidas mencionadas nos dispositivos citados.

Que derem a consumo mais de 50 mil litros das alludidas bebidas mensalmente.

*Justificação*

Essa medida que pôde produzir uma renda superior a 40.000:000\$, incide em artigos que, pela sua natureza e fins, dispensam justificativa, tanto mais que pela fórma estabelecida, atinge somente as grandes empresas cujos capitales avultados lhes permitem irradiar-se por todo o paiz, dando largo desenvolvimento á sua vasta produccão, tornando-se assim suave esse onus.

Não attinge a pequena industria de capital modesto e producção limitada, que cumpre proteger, e por isso justifica-se plenamente a sua acceitação.

Ao demais, amparar as pequenas industrias e mesmo incentivar-as, é dever de providencia para evitar a formação dos "trusts" pelas grandes empresas, para cujo terreno caminhamos, em prejuizo dos consumidores, que terão de pagar o producto pelo preço que lhes impuzerem os dominadores quando senhores do mercado, como tambem do agricultor que, pela falta de concorrência, lhes terá de entregar a materia prima pelo preço que quizerem pagar.

Verificando o resultado nestes dous productos, dever-se-ha estender aos demais artigos de producção nacional, porque, ao passo que as rendas da Alfandega decrescem em razão do exaggero das tarifas proteccionistas, os industriaes accumulam fortuna vertiginosamente com sacrificio do povo, que é obrigado a aceitar o preço que lhe é imposto pela ausencia da concorrência do producto estrangeiro, e lesão para o Governo que, não obtendo a renda da importação, tambem não recebe a de lucros commerciaes em relação compensadora.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.*

#### N. 7

Art. Fica isento do imposto de importação o material indispensavel á industria extractiva de madeiras, tanto para o córte das mallas, como para o aproveitamento e beneficia-mento do producto, taes como apparatus e engenhos para serrarias, usinas de distillação, de fabricação de pastas e installações hydro-electricas, caminhões, trilhos, machinas e vagões systema Decauville, correntes, guindastes e outros instrumentos, quando importados pelos industriaes, que prepararão o devido emprego do material importado. — *Justo Chermont.*

#### *Justificação*

A emenda tem por objectivo auxiliar o aproveitamento das madeiras nacionais, facilitando a montagem de serrarias para preparal-as para moveis, construcções, etc., a montagem de usinas para transformal-as em pasta para papel, etc.

#### N. 8

Que seja assim redigido o n. 233 da actual Tarifa das Alfandegas:

Extractos fluidos e liquidos de qualquer qualidade — Unidade kilo, direito 6\$, razão 50 %.

#### *Justificação*

O dispositivo da presente emenda é o constante do projecto elaborado pela commissão encarregada da revisão da actual Tarifa, que procurou, com justiça baixar um pouco o imposto realmente prohibitivo que pesa sobre os extractos fluidos importados.

Com o imposto actual de 10\$, dos quaes 60 % em ouro, o importador tem que pagar de facto, pelo cambio vigente, mais de 40\$ por kilo!

E' um despropósito, só admissivel em se tratando de artigo de luxo!

Dahi o decrescimo, sinão a annullação completa da entrada que aqui não podem ter similares.

Os extractos fluidos vendidos no nosso mercado são em sua grande maioria os obtidos de plantas existentes entre nós e são todos elles produzidos pela industria brasileira. Só os preparados com vegetaes que aqui não podem ser cultivados, que o Brasil não produz, nem produzirá, e que, portanto, não podem aqui ser fabricados, são os importados. Assim sendo, não pode haver para os industriaes brasileiros prejuizo algum com a adopção da medida consignada na presente emenda.

O que ella pede é apenas uma redução do exorbitante imposto actual, para limites um pouco mais moderado.

Com o imposto de 6\$ por kilo, o importador ficará ainda sujeito ao pagamento de cerca de 24\$, moeda-papel, por kilo, o que não deixa de ser ainda um tributo muito elevado para um artigo que não pôde ter similar nacional.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

#### N. 9

No regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitario, a que se refere o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, faça-se a seguinte alteração:

Art. 4º. — 2º. Para as especialidades pharmaceuticas indicadas no n. IV do art. 1º, as taxas serão:

Productos do preço até 5\$ a duzia, cada unidade....	\$020
Idem de mais de 5\$ a duzia, até 10\$, cada unidade..	\$040
Idem de mais de 10\$ a duzia, até 15\$, cada unidade..	\$060
Idem de mais de 15\$ a duzia, até 25\$, cada unidade..	\$080
Idem de mais de 25\$ a duzia, até 45\$, cada unidade..	\$100
Idem de mais de 45\$ a duzia, até 90\$, cada unidade..	\$200
Idem de mais de 90\$ a duzia, até 120\$, cada unidade..	\$500
Idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade.....	1\$000

#### *Justificação*

As especialidades pharmaceuticas, cujo uso, por varios motivos, tende a generalizar-se cada vez mais, são consumidas indistinctamente por pobres e ricos e, principalmente, os de custo médio, em escala incomparavelmente maior pelos pobres. O crescimento progressivo e desproporcionado da carestia geral, com o consequente embaraço da expansão de todas as actividades, tem acarretado á industria das especialidades pharmaceuticas as maiores difficuldades e a necessidade forçada da restricção nos seus lucros. Si á essas difficuldades se acrescentam novas com impostos multiplos e exaggerada majoração de taxas, como a do sello sanitario que, pelo regulamento em vigor, incide sobre as especialidades de preços variando entre 50\$ e 120\$ a duzia, contribue-se evidentemente para asphyxiar essa industria, aliás tão digna de



protecção como as demais industrias nacionaes. Ha exemplos de já terem industriaes brasileiros desse ramo de negocio, abandonado o Brasil e installado em paiz estrangeiro suas fabricas, por não poderem supportar aqui os pesados onus que asphyxiavam sua industria. Se viram assim esses patricios na dolorosa contingencia de emigrarem do Brasil e irem desenvolver no estrangeiro sua actividade industrial, com evidente prejuizo para nosso paiz. Não ha paiz onde se cobrem taxas tão elevadas. Nos Estados Unidos as especialidades pharmaceuticas não estão sujeitas a taxas especiaes; na Argentina pagam ellas uma taxa equivalente ás menores taxas brasileiras. Entre nós, o preparado pharmaceutico, fabricado com superior materia prima, não deixa lucro que possa supportar, além de outros impostos, a elevada taxa de 6\$ por duzia, como a que incide sobre as especialidades de preços entre 60\$ e 120\$ a duzia. Dahi os esforços que naturalmente tem de fazer os industriaes para se manterem nos limites da taxa immediatamente inferior, quer empregando materia prima de custo mais baixo e, portanto, inferior, quer diminuindo a quantidade de remedio em qualquer dos casos ha prejuizo para o consumidor e ainda maior para o fisco.

Pelo citado regulamento os preparados pharmaceuticos acondicionados em ampôlas pagam no maximo a taxa de \$200, a que estão sujeitos os de preços de mais de 60\$ a duzia. Assim, enquanto as ampôlas pagam \$200 por cada unidade, as especialidades pharmaceuticas, que, em boa logica, devem ser equiparadas ás ampôlas, pagam a taxa de \$500 por unidade! E' uma disparidade que não se comprehende e deve ser corrigida. A taxa de \$500 ora cobrada é exorbitante.

A presente emenda redul-a tambem a justos limites.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

#### N. 10

Onde conviêr:

Art. Aos foreiros de terrenos de marinha em alraço por mais de tres annos, para os effeitos da revalidação dos contractos de emphyteuse, será permittido o pagamento dos fóros em alraço, até 31 de março do proximo anno, sujeitos, porém, á multa de 12 %, sobre os fóros de cada anno.

Art. O pagamento, nas condições do artigo anterior será todavia recusado si não abranger a totalidade dos fóros atrazados.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### Justificação

E' das mais acertadas a medida contida nesta omenda. Todos podemos facilmente calcular a enorme cifra de fóros não pagos nos terrenos de marinha. Continuando nessa situação, os foreiros remissos soffrerão prejuizos altissimos e o fisco tão cedo não poderá haver essas sommas, que no presente muito favorecerão com uma providencia de equidade como a que encerra a emenda, beneficia-se o cofre publico, que re-

ceberá o que lhe é devido e mais doze por cento em cada anno vencido e se favorece o particular, dando-lhe ensejo de não perder um terreno, conseguindo ás vezes, com sacrificios extremos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### N. 11

Onde convier:

Art. Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas, o material importado pelo Estado do Maranhão para construcções dos esgotos e abastecimento de agua e installações publicas e domiciliarias de sua capital, restituindo-se ao Estado o que porventura já foi pago durante o exercicio de 1923.

#### *Justificação*

Destinando-se, como acontece, aos serviços estaduais de grande utilidade publica, nada mais natural do que isentar esse material do pagamento de impostos. — *José Eusebio.*

#### N. 12

Modifique-se pela fórma seguinte a Tarifa das Alfandegas nas classes 14<sup>a</sup>, art. 424, e 17<sup>a</sup>, art. 547:

Cordoalha — Cl. 14<sup>a</sup>, art. 424:

De qualquer qualidade:

Em capas — Bruto:

Em peças ou em retalhos, kilo.....	\$600	50 %
Em obras, kilo.....	\$700	50 %

Em barricas ou caixas, 20 %:

Barbante, merlim, fio de vela, porrete e qualquer outro, kilo.....	1\$300	60 %
Idem de côr ou fantasia, kilo.....	1\$700	60 %

Cordoalha — Cl. 17<sup>a</sup>, art. 547:

Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, bruto:

Amarras, cabos, estaes e outras, peças ou retalhos, kilo.....	1\$100	60 %
Cordas, simples ou alcatroadas, em obras, kilo.....	1\$300	60 %

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

Em 2<sup>a</sup> discussão a honrada Commissão de Finanças entendeu que a emenda não devia ser approvada porque a in-

industria em questão "foi fundada e viveu em condições cambiais que lhe eram muito menos favoráveis do que as actuaes".

Estas considerações seriam de todo o ponto procedentes se não fossem as condições especialissimas em que actualmente se acha a industria de cordoalha, deante da concorrência que lhe é feita pelo similar estrangeiro, adquirido em grandes quantidades pelos paizes que tomaram parte na grande guerra e actualmente vendido a preços de liquidação.

Não fôra a situação cambial a que allude o parecer sobre a emenda offerecida em 2ª discussão, e a industria da cordoalha já estaria anniquillada pela impossibilidade de competir com productos vendidos a preços de liquidação.

A emenda visa defender o capital nacional ameaçado por esta circumstancia e o faz augmentando apenas de \$100 a taxaço actual.

De modo algum aggrava a situação do consumidor, porque não dá margem a nenhuma sensivel elevação de preço, de outro modo impossivel, porque viria permittir de novo o *dumping* de artigos estrangeiros.

Deante destes esclarecimentos e dado o ponto de vista invariavelmente sustentado, o illustre Relator certamente reconsiderará o parecer emittido em 2ª discussão.

#### N. 13

Ao art. 229 (classe II) da Tarifa das Alfandegas, accrescente-se, depois das palavras "encerados, oleados e tafetás pharmaceuticos", as seguintes: "e cataplasmas de algodão, typo owataplasmã de Langlebert, e semelhantes". — *Pires Rebello*.

#### Justificação

A alteração que a emenda suggere visa apenas sanar uma falha do art. 229, onde não está especificado o owataplasmã de Langlebert.

O resultado dessa omissão traz como consequencia um regimen excepcional para esse producto pharmaceutico, que, não sendo classificado, paga direitos inferiores a qualquer outro emplastro.

Ligeira demonstração darã melhor idéa do assumpto:

Emplastros em massa, kilo.....	3\$000
Emplastros vesicatorios, de qualquer outra qualidã, kilo.....	4\$000
Emplastros estendidos ou esparadrapos, kilo.....	8\$000

O owataplasmã de Langlebert paga apenas 2\$ por kilo, quando se trata positivamente de um emplastro estendido, cujos direitos vão a 8\$000.

Provada, assim, essa desigualdade tarifaria, parece que a modificação se impõe, tendo toda a procedencia.

## N. 14

Onde convier:

Fica extensiva aos chapéus de qualquer especie, a medida adoptada quanto aos tecidos e seus artefactos, pelo § 1º do art. 72, do actual Regulamento do Imposto de Consumo, decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro e 14.693, de 25 de fevereiro, ambos de 1921.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

Como é sabido, a medida citada do § 1º do art. 72 do decreto n. 14.648, assim redigida:

“Nos tecidos e seus artefactos de qualquer especie, essas exigencias poderão ser substituidas pela declaração apenas de *Industria Brasileira*, em caracteres bem visiveis, que tenham, pelo menos, 0<sup>m</sup>,01 de comprimento”;

dispensando, consequentemente, todos os dizeres e marcas, que o art. 72 reuniu no seu dispositivo, para identificar a origem do producto, leve, por intuito economico e financeiro, a mais larga circulação dos productos das fabricas de tecidos e seus artefactos, realizada na maior intensidade do commercio, que a omissão daquelles dizeres assim determinava.

O intuito economico provém da maior producção, e o financeiro, da maior somma de imposto de consumo, que advém da multiplicação dos negocios. Os atacadistas de tecidos, não tendo no producto a marca da fabrica; e apenas o rotulo — *Industria Brasileira* — para significar a nacionalidade, collocam naquelles, ao lado desse rotulo — *Industria Brasileira* — um outro da marca de commercio. E para que esta marca de commercio tenha a mais larga divulgação, torne-se conhecida em todos os mercados de consumo, nesta concorrência que existe sempre, entre todos aquelles que exercem o commercio; para que a sua mercadoria sobrepuje em venda, a de todos os outros commerciantes empregam os maiores esforços, com o objectivo de vencer nesta luta, naturalmente estabelecida entre elles. E para que a freguezia não tenha nenhuma relação com os fabricantes, e só directamente com elles, necessidade havia de que a origem da fabricação se tornasse desconhecida, para que o nome do atacadista sómente estivesse defronte da pessoa do comprador. Por sua vez, as fabricas de tecidos, que não tem o aparelhamento das casas por atacado desse commercio, não possuindo e nem querendo ter esse numero não pequeno de vendedores, esse trabalho consideravel da venda directa, ás casas varejistas intermediarias para o consumidor, abriram mão da identificação immediata do seu producto, caprichando na qualidade, para que elle seja preferido. Em compensação da ignorancia em que fica o consumidor, da procedencia do artigo, o fabricante, tem no atacadista, o seu comprador por grosso da mercadoria produzida, por encomendas vultosas, que de antemão, lhe garante a previsão dos meios, com que deve contar para o custeio da sua fabrica e lucros a realizar.

De modo que, as fabricas de tecidos produzem para um determinado numero de atacadistas, havendo entre estes, como por exemplo, uma casa que, ella sózinha, compra quasi a produção inteira de uma fabrica.

Deante deste resultado, deante da venda prevista e da certeza do numerario com que a fabrica conta para a sua manutenção, que importa que o seu nome ou a sua firma não figure no producto, quando os beneficios da omissão são tão valiosos? Eis ahi a consequencia economica, que o legislador pôde muito bem descortinar quando na lei orçamentaria, mandou incluir o dispositivo, que se converteu depois, no referido § 1º do art. 72.

As fabricas com elle se mantem em mais segurança; o commercio de tecidos, por elle intensifica o giro das suas relações, multiplica as vendas e o imposto de consumo nellas se majora.

Ora, os mesmos motivos que existem para os tecidos, a influencia que o citado § 1º do art. 72 exerce, como elemento de maior expansão commercial, militam em favor das fabricas de chapéos, para avolumar na concurrencia, entre os atacadistas desse producto, a multiplicação dos seus negocios. E, porque extensiva ao commercio de chapéos, a mesma regra desse § 1º, não resulta, absolutamente, nenhum prejuizo ás rendas publicas; ao contrario, ellas terão na fonte, mais outros veios que as tornem mais volumosas, na emulação que vem crear o dispositivo, entre os atacadistas de chapéos, para lançal-os com mais vigor, na luta da concurrencia; pensa o abaixo assignado que está pleiteando emenda, que em si contém, sem duvida nenhuma, os principios da economia politica e da sciencia das finanças, já postos em relevo nesta justificação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 15

Onde convier:

Art. O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro poderá, de accôrdo com a concessionaria das Loterias Federaes, fazer extrahir em 1924, a loteria que lhe foi concedida pelo art. 22 da lei n. 3.230, de 31 de dezembro de 1920. Si a referida concessionaria se incumbir da emissão e da extracção dessa loteria, sem nenhuma participação nos lucros respectivos, o montante das vendas não se computará para o effeito das letras *b* e *d*, do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, approvedo pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922.

Paragrapho unico. A loteria a que se refere o art. 22 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderá ser desdobrada em quatro para serem extrahidas uma por anno:

#### *Justificação*

A lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, conferiu á Cruz Vermelha Brasileira e ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, respectivamente, o direito de extrahir uma loteria.

A primeira dessas instituições fez a extracção de um sorteio e posteriormente obteve do Poder Executivo autorização para extrahir mais tres sorteios, o que se está realizando.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, por circumstancias de momento alheias completamente á humanitaria obra, não pôde effectuar sequer um sorteio.

Desejando regularmente obter por equidade e extensão do direito que teve a Cruz Vermelha visto ser o mesmo o dispositivo legal que tanto a uma como a outra instituição consagrou a concessão para a extracção das suas loterias, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, tendo, para melhor exito do certamen, obtido agora o patrocínio e o accôrdo da Companhia de Loterias Federaes, deseja, o que é justissimo lhe asseguere o Congresso Nacional o direito de realizar a extracção de seus sorteios.

O *quantum* acaso se ja apurado com essa loteria terá integra applicação ás obras do edificio social do Instituto, á rua Moncorvo Filho n. 90, além de outras, á installação e ampliação dos seus serviços.

Em sua trajectoria de benemerancia o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, que já possui 17 filiaes nos differentes Estados do Brasil, já pôde ter a iniciativa da creação de 15 dispensarios, nove crèches, seis hospitaes infantis (dos quaes tres funcionando e tres em construcção), tres maternidades, tres serviços de exames das amas de leite, dous serviços de assistencia ao parto em domicilio (ao todo 48 installações) e já amparou cerca de 450 mil individuos com soccorros em avaliação minima, cotados em cerca de vinte mil contos.

A rapida enumeração, em resumo ora feita, de tão elevados beneficios á pobreza do Brasil pelo Instituição de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, prestados, de sobrá demonstra a razão de ser da emenda ora apresentada e que encerrando em si o mais philantropico e social *desideratum*, não acarreta, por outro lado, o menor onus ao Estado.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt*.

## N. 16

Onde convier:

Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo de que trata o n. 11 do art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella.

As patentes já expedidas antes da creação da 2ª Linha, cujas posses foram effectuadas fóra do prazo legal e as que não foram apresentadas para serem relacionadas no Ministerio da Guerra serão legalizadas mediante pagamento de novo sello de accôrdo com a tabella actual.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

O art. 2º, n. XI, que a emenda manda revigorar, dispõe o seguinte:

“O receber, durante o exercício e de accôrdo com a actual tabella, o sello das patentes da Guarda Nacional, de nomeação que incorreram em perempção por falta de pagamento do sello em tempo habil, desde que os decretos respectivos não tenham sido expressamente revogados pelo Poder Executivo.”

Como se evidencia, a emenda manda revigorar uma disposição que, além de concorrer para o accrescimento das rendas publicas, procura reparar a injustiça que soffrem officiaes da antiga Guarda Nacional, que, nomeados para essa corporação, não puderam pagar em tempo devido o sello das respectivas patentes.

## N. 17

Onde convier:

Art. Todas as concessões de loterias, constantes desta lei, tornar-se-hão effectivas mediante termo que se lavrará na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, uma vez que verifique o Governo não importarem as mesmas em violação de contractos anteriormente celebrados com o Poder Publico.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *M. Borba.*

*Justificação*

A emenda visa evitar ao Thesouro Nacional pedidos de indemnização por possiveis offensas a direitos adquiridos.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *M. Borba.*

## N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, os terrenos de marinha demarcados e já explorados, á empreza que, por meio de machinas magneto electricas, ou outro processo aperfeçoado, beneficiar as areias monaziticas e montar no paiz, dentro do prazo de 18 mezes, a contar da assignatura do respectivo contracto, uma usina de tratamento das terras raras da monazita, só podendo exportar a areia beneficiada de accôrdo com as condições e preços que o Governo fixar.

§ 1.º O contractante beneficiará as areias nas proprias jazidas, pagando, como preço de arrendamento, por tonelada de areia beneficiada, uma importancia correspondente ao dobro da média das taxas pagas, para exportação da areia bruta, pelos naturaes contractantes, nos dous ultimos annos.

§ 2.º Ficam reservados os terrenos de marinha já concedidos por contractos, cujos termos não poderão ser alterados.

Ao art. 1º, n. 61:

Suprimam-se as palavras desde "le n. 3.641" até final, elevando-se a respectiva verba a 250:000\$000. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

O processo até hoje empregado no aproveitamento das areias monaziticas de propriedade da União poucos resultados tem dado para o erario publico.

A exportação só permite a exploração das areias ricas, deixando-se abandonadas as jazidas quando a percentagem dos mineraes que enriquecem taes areias desce a certa proporção.

No entretanto, essas jazidas, abandonadas por já ter sido dellas retirada toda a areia rica, são susceptiveis de aproveitamento e podem permittir a criação de uma industria nova entre nós.

A autorização contida na primeira parte da emenda torna possível a exploração dessas jazidas abandonadas, obrigando, ao mesmo tempo, o tratamento da areia em nosso paiz.

O preço fixado para o arrendamento é o mesmo que o orçamento ora vigente estabelece para o arredamento das jazidas ricas com o fim de exportar as areias, preço reproduzido no n. 61 do art. 1º do projecto em discussão.

E' indispensavel, contudo, para permittir a criação da industria da monazita entre nós, uma vez que um contracto existe, autoriza, por longo prazo, a exportação da areia bruta, impedir a alteração das condições desse contracto, que modificado nos termos do referido n. 61, viria constituir irremovivel obstaculo ao apparecimento de tal industria, com graves prejuizos para o paiz.

A parte final da emenda manda, pois, supprimir tal disposição do n. 61 do art. 1º, elevando a respectiva renda, augmento que a exploração das jazidas hoje abandonadas virá determinar

#### N. 19

Substitua-se na Tarifa das Alfandegas:

"Pilhas electricas seccas de qualquer qualidade, \$350, razão 15 %", por

"As pilhas electricas seccas, de qualquer qualidade, quer venham em baterias, podendo ser estas compostas de pilhas collocadas parallelamente com um só envolvero ou superpostas dentro de um tubo, pagarão por um elemento (ou pilha). 350". — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

O modo por que está redigida a tarifa actual tem dado logar e abusos por parte dos importadores, que se servem da conceição da lei para importarem baterias inteiras, constituidas de varias pilhas, e pagarem apenas o imposto correspondente uma destas. E' justamente isso que a presente emenda procura evitar em beneficio do fisco.



## N. 20

Onde convier:

Art. Fica accrescido de 1 %, o imposto estabelecido no art. 5º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não sendo processadas para o effeito de transferencia nas respectivas repartições fiscaes da União, as verbas de immoveis effectuadas em opposição do citado art. 5º, quando judicialmente autorizadas. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no art. 5º, estabelece o imposto de renda de 10 %, lançado sobre a percentagem dos porteiros dos auditorios nas vendas effectuadas até 50 contos de réis, nada mais percebendo esses serventuarios, quando a venda exceder de 50 contos de réis, cabendo entretanto, ao Estado, afóra os 10 %, já mencionados, 2 1/2 %, do producto que passar daquella importancia, até a de 100:000\$000.

Entretanto, os dispositivos do art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não tem sido respeitadas pelo Judiciario, vendo-se diariamente pomposos annuncios de leilões autorizados por alvarás judiciaes, vendas essas effectuadas por agentes de leilões, quando essa attribuição é de privativa incumbencia dos porteiros dos auditorios.

Essa praxe abusiva adoptada, traz para o Estado avultado prejuizo da renda que deveria ser arrecadada na conformidade do que estabelece a lei n. 4.440, do art. 5º.

Assim a emenda visa evitar o abuso injustificavel da praxe adoptada, estabelecendo uma segura fiscalização em beneficio da receita do Estado.

## N. 21

Art. A taxa do imposto sobre vendas mercantis á vista e a prazo de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, será a mesma que a do imposto sobre vendas a prazo, ficando extinto o imposto sobre lucros liquidos da industria fabril e do commercio.

Paragrapho unico. Fica tambem extinto o imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por acções e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e cooperativas de produção que estiverem sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis á vista e a prazo.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

O imposto sobre as vendas mercantis foi suggerido, pelo commercio e industria do paiz, exclusivamente para substituir o imposto sobre os seus lucros liquidos, porque, como muito bem o conhece o illustre Relator da Commissão de Finanças da Camara, na sua exposição sobre as emendas da-

quella Casa, a Receita para o exercicio de 1924, quando se refere ao imposto sobre lucros, liquidos, que *os protestos do contribuinte não visaram o imposto em si, tendo objectivado quasi exclusivamente os processos inquisitoriaes para a arrecadação, notadamente a investigação da escripta commercial*

A autorização dada ao Presidente da Republica pelo numero X do art. 2º da lei da Receita do exercicio corrente, referiu-se á applicação no todo ou em parte das disposições do projecto adoptado no Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil em 1922, cujo fim unico era a arrecadação do imposto sobre lucros por meio do sello proporcional sobre as vendas mercantis. E a mesma autorização facultava ao Presidente da Republica a *suspender o imposto sobre lucros na data em que o pagamento do imposto sobre vendas entrasse em vigor*, o que prova que o proprio Congresso Nacional reconhecia que um imposto era creado com o fim expresso de substituir o outro.

A proposta na elevação da taxa sobre as vendas á vista, além de ser equitativa, visto que não havia nenhum motivo para que fosse menor do que a taxa sobre as vendas a prazo, sujeitas á boa ou má cobrança, augmentará consideravelmente a somma total do imposto sobre as vendas, que irá a cerca de oitenta mil contos de réis, quando o imposto sobre a renda em geral produziu em 1922 apenas vinte e tres mil contos, o que mostra a conveniencia da substituição de um imposto de difficil e incerta arrecadação, pelo outro, em cuja cobrança o proprio contribuinte tem todo o interesse.

A extincção do imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por acções, e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada está por si justificada, visto que incidindo o imposto sobre as vendas forçosamente sobre o lucro liquido de taes empresas, expresso pelo dividendo distribuido, seria tributar duplamente a renda dessas empresas oriunda de uma mesma e unica fonte.

(Repete-se esta emenda em vista do parecer que lhe foi dado em 2ª discussão.)

## N. 22

Art. Sejam incluídas nas tarifas alfandegarias as seguintes mercadorias: — Tetryl, aluminio-pyro, cordão detonante, nitrato de cellulose, acetato de cellulose e tetralite. Taxa, quarenta réis por kilo, Razão, ouro, 50 %. — *Marcílio de Lacerda.*

### Justificação

Nenhum desses productos se encontra á venda no mercado, como de fabricação nacional. Varias industrias delles necessitam, como materias primas imprescindiveis ao seu desenvolvimento; essas industrias poderão fructificar desde que não seja prohibitiva a aquisição dos materiaes em questão. Por outro lado, *nenhum desses materiaes está consignado nas Tarifas Aduaneiras, lacuna que a emenda visa corrigir*, salvaguardando os interesses do erario publico.

## N. 23

Onde convier:

Os officiaes da antiga Guarda Nacional que, tendo pago suas patentes, não as legalizaram dentro do respectivo prazo, poderão fazel-o, mediante o pagamento de 50\$, a titulo de dispensa de lapso de tempo e requerimento ao Ministro da Guerra, que exigirá do requerente provas de bôa conducta, de nacionalidade brasileira e de saber ler e escrever. — *Abdias Neves*.

*Justificação*

Existem por todo o paiz muitos milhares de officiaes da antiga Guarda Nacional que pagaram suas patentes e que, por motivos varios, não as legalizaram, tomando posse nos respectivos commandos. Não acarretando a posse de laes patentes nenhum damno moral ou material ao paiz é justo que aos referidos officiaes seja permittido legalizar essas patentes que elles apenas guardarão como uma honraria que lhes concedeu o Governo. Além disso a permissão constante da emenda acima trará um augmento de receita talvez de mais de 1.000:000\$, o que aconselha, portanto, a sua approvação. — *Abdias Neves*.

## N. 24

Ao art. 12.

Accrescente-se, entre as sociedades enumeradas no terceiro periodo do artigo, a seguinte: "Circulo de Imprensa". — *Abdias Neves*.

*Justificação*

Tendo a Camara dos Deputados consignado entre os beneficiados pelas "quotas" de loteria a Associação dos Chronistas Desportivos, justo será que o Senado estenda o mesmo favor ao Circulo de Imprensa sociedade que abriga em seu seio maior numero de jornalistas profissionaes dada a exclusividade daquella como o seu proprio titulo indica. — *Abdias Neves*.

## N. 25

Onde convier:

Art. Continua em vigor o dispositivo do art. 98 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, expedindo-se aos actuaes obreiros e obreiras da Imprensa Nacional o titulo de operarios jornaleiros e cobrando-se-lhe o devido sello de nomeação.

*Justificação*

Em virtude do art. 98 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, foram considerados para todos os effeitos operarios jornaleiros os obreiros e obreiras que tivessem

mais de um anno de serviço nas officinas de encadernação, brochuras, composição e outras da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram para as referidas officinas..

O Poder Executivo, porém, deixou de dar execução a esse dispositivo, o que trouxe grande prejuizo a modestos serventuários publicos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 26

Accrescente-se, onde convier:

Art. O Governo cobrará os emolumentos e expedirá os respectivos títulos de nomeação aos actuaes encarregados e ajudantes de escripta e de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

### Justificação

A presente emenda visa apenas reparar uma lacuna estabelecida por uma identica approvada no orçamento de 1921 e a consequente incluída no de 1922 que titularam, respectivamente, os escreventes e praticantes de escripta.

Como será facil verificar, o cargo de praticante de escripta foi creado após a concessão do titulo de nomeação aos escreventes, sendo, pois, aquelles exactamente os escreventes extranumerarios admittidos para auxiliares dos encarregados e ajudantes de escripta quando organizado o quadro de Contabilidade nas diversas divisões da Central do Brasil.

Realça ainda mais o merito da presente emenda o facto de estarem incluídos entre os encarregados e ajudantes de escripta alguns escreventes que contam mais de dez annos de serviço e que pelas suas aptidões e conhecimentos especiaes dos trabalhos de contabilidade, foram aproveitados para os cargos de que se trata, como um principio de estímulo, mesmo para premiar o esforço daquelles que outra cousa jámais pensavam alcançar além da categoria de escrevente de 1ª classe.

Assim, para attender as necessidades do serviço publico, esses servidores do Estado, hoje veem os seus antigos collegas alcançar melhoria enquanto elles que acceitaram os cargos satisfazendo não sómente as conveniencias do serviço, óra veem-se prejudicados, sem um incentivo á dedicacão que sempre tiveram pelo trabalho honesto.

Além do mais, a presente emenda, uma vez approvada, consubstanciará um acto de prestigio ao elemento fiscal dos bens, pertencentes á União, confiados á guarda de diversos depositarios.

A não approvaçãõ será a condemnaçãõ do esforço fiscal e incentivará a negligencia, pois será a demonstraçãõ positiva da falta de segurança em que se encontra o elemento de fiscalizaçãõ a applicaçãõ das materias pertencentes ao Patrimonio Nacional.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 27

Onde convier:

Art. Ficam considerados conductores de 4ª classe, interinos, os actuaes praticantes de conductor, attingidos pelos favores do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que ainda não tenham sido promovidos, sem augmento do vencimentos, cobrando-se o sello respectivo, até que sejam effectivados nos alludidos cargos, por effeito de vagas no respectivo quadro.

*Justificação*

O espirito do legislador ao approvar a emenda 52 do Orçamento da Viação, para 1918, foi assegurar o direito de accesso aos praticantes já existentes em 1911, na conformidade das vantagens mantidas pelo art. 121 do decreto numero 8.610, de março daquelle anno.

No entanto, por um principio de proteccionismo inconcebivel, outros empregados mais modernos veem sendo promovidos, em detrimento daquelles. A emenda visa, pois, assegurar a situação dos praticantes em causa, de modo que não se verifiquem mais preterições dessa natureza, lesivas a direitos adquiridos.

A douta Commissão dirá de sua justiça.

Em 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 28

Onde convier:

Art. Ficam as praças de pret das corporações armadas (Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar do Districto Federal), isentas do imposto de 5 %, sobre vencimentos, de que trata a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, devendo ser-lhes restituídas as importancias que porventura alguma dellas haja soffrido desconto em seus vencimentos.

Art. Os accreseimos de 10 % e 15 % a que, sobre os respectivos vencimentos e em virtude de lei tem direito as praças de pret do Exercito e da Armada, que contam 10 e 15 annos de serviço, serão calculados tendo por base a actual tabella de vencimentos.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

E' uma clamorosa injustiça o que se está passando com as praças de pret do Exercito, relativamente ao imposto de 5 %, a que estão sujeitos os funcionarios publicos civis e militares da União, visto como, só elles soffrem desconto em seus vencimentos para pagamento do mesmo imposto.

As praças da Policia e do Corpo de Bombeiros não descontam aquelle imposto, assim como, as da Armada, e para comprovar o que ficou dito com referencia ás praças da Armada, basta citar o seguinte aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.738, de 11, publicado no *Diario Official* de 12, tudo do junho do corrente anno:

“Sr. Ministro da Fazenda — Solicito vossas ordens, afim de ser suspensa a cobrança do imposto de 5 % de que trata o decreto n. 15.944, de 21-1-923, sobre os vencimentos dos sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, por isso que, como praças de pret que são todos, estão isentos de semelhante onus.”

O Congresso Nacional precisa esclarecer o termo “Militar”, aos proprios militares. Precisa com sua sapiencia dizer a que especie de individuo se póde dar este predicado; parece mesmo tornar-se necessario dizer si tem direito a esse termo: o marechal, o general de divisão e o de brigada, o coronel, e assim successivamente até o simples soldado, porque é uma necessidade. E' de extrema vantagem para a Patria, harmonizar-se os interesses publicos com os particulares.

A supra citada lei que mandou cobrar o imposto de 5 % sobre vencimentos, diz que a esse imposto estão sujeitos os funcionarios publicos civis e militares da União.

O decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que regula as licenças a serem concedidas aos funcionarios publicos da União, em seu art. 24, tornou extensivas as suas disposições aos militares de terra e mar.

Os militares de mar (officiaes e praças) têm gosado e continuam gosando dos favores do referido decreto, ao passo que as autoridades do Exercito, têm negado systematicamente esses favores ás praças de pret, allegando nos despachos de petições que: “Praça de pret não é funcionario publico.”

Ora, no caso presente não se trata de funcionario e sim de militar, pois, o citado art. 24, refere-se exclusivamente a militares só se justificaria si a lei tivesse sido feita para *funcionarios publicos civis* e tornada extensiva a *funcionarios publicos militares*, e, tanto é injusto aquelle modo de proceder que, si a praça de pret não tem direito de gosar dos favores daquelle decreto, pelo simples facto de ser praça de pret, também ao official deveria ser descontado o tempo que passou como praça para poder gosar dos ditos favores, o que não acontece; ademais, um servente, a quem se tem concedido os referidos favores, não é e nem póde ser em hypothese alguma, superior a uma praça de pret do Exercito por menos graduada que ella seja.

Do exposto, ressaltam duas interrogações que certamente ficarão sem uma resposta satisfatoria:

— A praça de pret não é militar, por isso que, não gosa das vantagens do decreto n. 14.663, citado; porque motivo então, ella soffre desconto em seus vencimentos para pagamento de um imposto que foi determinado para os militares?

— Ou então, a praça de pret é militar porque está pagando aquelle imposto e em taes condições qual o motivo de não se lhes conceder as vantagens do citado decreto n. 14.663?

A má vontade para com as praças de pret no Exército é manifesta.

O proprio Ministerio da Guerra em aviso n. 6, de 4-1-915, isentou as praças de pret, do imposto sobre vencimentos, tributado pela lei n. 2.919, de 31-12-914, no Governo Wenceslão.

E' lamentavel adoptar-se um criterio como esse, que redundando em prejuizo para os pequenos, tão servidores da Patria como os grandes.

---

Os augmentos de que gosam os militares em seus vencimentos, foram concedidos pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, em character permanente e nestas condições foram incorporados aos respectivos vencimentos. E' pois de justiça que os acrescimos de 10 % e 15 %, a que teem direito as praças que contam 10 e 15 annos de serviço, sejam calculados tendo por base os actuaes vencimentos, assim accrescidos pelos referidos augmentos, os quaes teem, com justiça, servido de base a todas ás alterações de descontos, como sejam — baixa ao Hospital, licença, etc., e que, com a mesma justiça devem tambem servir de base aos alludidos acrescimos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 29

Art. Fica isento de quaesquer direitos e taxas aduaneiras o material importado pela Prefeitura de Bello Horizonte para a installação na capital do Estado de Minas Geraes de um regulador publico electrico e seus accessorios, de accordo com a factura consular do Consulado Brasileiro do Havre, de 26 de julho de 1923.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

#### *Justificação*

A Prefeitura de Bello Horizonte adquiriu dos Ateliers Brillier Frères, de Paris, um regulador publico, a ser instalado na torre de edificio do Conselho Deliberativo, com ramificações internas neste edificio, e para o da Prefeitura, na avenida João Pinheiro.

A tarifa da Alfandega, sendo muito elevada, por não ter classificação propria o material, impõe um pagamento de direitos, em quantia superior ao respectivo custo e, tratando-se de um serviço de real e evidente utilidade publica, é justa a concessão da isenção de direitos e taxas.

## N. 30

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de taxa telegraphica aos órgãos officiaes dos Estados, que publicarem, gratuitamente, o expediente das repartições federaes existentes nos mesmos Estados.

Sala das Commissions, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

Os órgãos officiaes dos Estados publicam, em geral, o expediente das repartições federaes gratuitamente.

Nestas condições, é de justiça que se lhes dê uma compensação, que equivalha, mais ou menos, aos relevantes serviços que prestam.

## N. 31

Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam reduzidos de 50 % os direitos de importação do oleo de fígado de bacalháo.

*Justificação*

A emenda apresentada se impõe como medida de alto interesse publico e que vem beneficiar sobretudo as classes pobres, sem prejuizo para o fisco, porquanto, facilitando a entrada do oleo de fígado de bacalháo no paiz, a redução do direito ficará compensada com maior quantidade do producto importado.

Comparando-se as tarifas brasileiras com as dos outros paizes, verifica-se que ellas são as mais elevadas de todas, representando direitos na proporção de 272 % sobre o custo respectivo.

As nossas estatisticas obituarias demonstram que a tuberculose ceifa em grande proporção, sinão como factor maximo, vidas preciosas á communhão nacional.

O oleo de fígado de bacalháo é universalmente conhecido como um dos melhores fortificantes para as constituições debéis e si não é um remedio para curar a tuberculose em gráo adeantado é um producto de primeira ordem para estabelecer ou estagnar a marcha dessa terrivel molestia, muitas vezes permittindo, com a fortificação do individuo, o seu completo restabelecimento, quando se acha apenas na phase de entraqeimento.

O oleo de fígado de bacalháo é um producto norueguez, recommendado em todas as partes do mundo civilizado, ha mais de tresentos annos, como um dos melhores especificos



para o tratamento da tuberculose, para qualquer affecção dos pulmões e em geral como um poderoso tónico para as constituições débeis.

Ainda agora, na ultima guerra, todos os corpos medicos, quer dos exercitos germanicos, quer dos alliados, recommendaram o oleo de figado de bacalháo para manter os soldados em boas condições physicas.

E' consideravel a proporção da população do Brasil que soffre de tuberculose, affecções pulmonares, anemia e geral debilidade. Taxar elevadamente o oleo de figado de bacalháo é concorrer para ferir os interesses de grande parte da população do paiz e especialmente das classes necessitadas que constituem a sua grande maioria.

O oleo de figado de bacalháo não é produzido no Brasil e a eliminação ou a diminuição dos direitos não affectaria qualquer industria nacional. Ao contrario, entrando na composição de numerosos productos aqui fabricados, concorreria para desenvolver a industria brasileira.

Para mostrar como é reconhecida a eficiencia desse producto nos diversos paizes, basta citar o exemplo dos Estados Unidos da America do Norte que, na recente revisão das tarifas, collocou o oleo de figado de bacalháo na lista dos productos de entrada livre. Figura não só na "Free list", como tambem na "Essential list", significando esta ultima collocação que tem preferencia nos embarques, em tempo de greve ou de guerra.

Foi dito acima que os direitos da importação do oleo de figado de bacalháo representam 272 % do seu custo e isso póde ser demonstrado com a lista de uma recente importação, como se vê abaixo:

Preço do kilo cif Rio, baseando no cambio de 8\$000	1\$250
Direito de 1\$ por kilo, 45 %, papel.....	1\$250
55 %, ouro, a 4\$620.....	2\$540
Direito sobre o continente, por kilo.....	\$450
Direitos alfandegarios accidentaes.....	\$050
	<hr/>
	4\$740

Pela relação das tarifas sobre o oleo de figado de bacalháo, fornecida pela Secretaria do Commercio dos Estados Unidos da America do Norte, repartição do districto de New York, verifica-se que são as seguintes as tarifas cobradas pela Argentina, Chile, Mexico e Canadá:

#### Argentina:

Tarifa — Valorização, pesos por kilo legal — Taxa por cento da valorização

2.787. Oleo de figado de bacalháo de toda qualidade.....	0.24	25 %
4.788. Oleo de figado de bacalháo, em emulsão, barricas ou latas..	0.60	25 %

Sobre taxa de 7 % da valorização.

## Chile:

Taxa, pesos por kilo bruta

1.213. Oleo de figado de bacalháo.....	0.30
1.214. Oleo de figado de bacalháo, combinado com outras substancias.....	0.90

## Mexico:

Taxa, pesos por kilo legal

ex 22. Oleos medicinaes sem outra especificação	0.
---	----

Sobre taxa, 12 % da taxa.

## Canadá:

Taxa por cento, *ad valorem*

ex 265. Oleo de figado de bacalháo.....	22 ½ %
---	--------

Sobre taxa 6 %, *ad valorem* em embarques a varejo ou 3 ¾ %, *ad valorem* em embarques por atacado.

Fica, assim, plenamente justificada a acceitação da emenda supra, como medida de interesse publico.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Afonso Camargo*.

N. 32

## Onde convier:

É concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxas de expediente e additionaes, para todo o material importado pelo governo do Estado do Ceará e destinado aos serviços de esgoto e abastecimento d'agua, óra em execução na capital do mesmo Estado.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *João Thomé*. — *José Accioly*.

*Justificação*

Tratando-se de serviço publico, é justo que seja concedida a isenção a que se refere a emenda, tanto mais quanto concessões identicas tem sido feitas pelo Congresso Nacional.

N. 33

## Onde convier:

Em observancia ao que preceitúa a 2ª parte do art. 187 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes a primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, *ex-vi* do art. 106, do

decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o assumpto, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos titulos, dos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem, effectivando-os para todos os effectos a contar da data em que foram approvados em concurso.

*Justificação*

O art. 137. da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, constituiu a classe dos praticantes a 1ª categoria do pessoal titulado. O art. 106 do decreto n. 13.940, de dezembro de 1919, regulando o assumpto, estabeleceu *a priori*, na conformidade do art. 61 do decreto n. 8.610, de março de 1911, o concurso para admissão ao cargo. Submettidos que foram a esse concurso e devidamente approvados, esses funcionarios já deviam ter sido titulados, attendendo ao que dispõe a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, dispondo sobre os vencimentos dos mesmos. Esses empregados assignam o ponto diariamente, trabalham concomitantemente com os demais e recebem vencimentos equivalentes. Não ha, pois, augmento de um real no orçamento da despesa, mas sim no da receita.

O art. 106 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o caso, diz o seguinte: "A admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso, com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação os jornaleiros da Estrada que tenham sido classificados".

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 34

**Accrescente-se:**

Art. Os jornalistas profissionaes, em effectivo exercicio, que exhibirem carteiras de identidade passadas pela Associação Brasileira de Imprensa, ou pelo Circulo de Imprensa gosarão do abatimento de 50 % nas passagens simples ou de ida e volta, em todas as ferrovias federaes e navios do Lloyd.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda reproduz o art. 47. da lei vigente.

N. 35

**Onde convier:**

"Os officiaes da Guarda Nacional com serviços de guerra prestados á Republica e cujas patentes foram julgadas irregulares pela extincta Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha, por haverem prestado os respectivos compro-

missos fóra dos prazos legais ou tenham mesmo deixado de prestal-os, poderão legalizal-as dentro do prazo de um anno, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Guerra e pagando o sello correspondente á dispensa do lapso de tempo decorrido". — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

Esta emenda vem regularizar a situação de muitos officiaes, além de concorrer para o augmento da receita federal.

N. 36

Continúa em vigor o art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (pagamento de taxa adicional para os alumnos poderem fazer exame em 2ª época).

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

A presente emenda dispensa qualquer justificação, bastam os termos em que está redigida.

N. 37

Pagarão, além das taxas communs, a taxa de 20\$000 (vinte mil réis) em estampilhas de sello adhesivo, os alumnos das escolas superiores da Republica que fizerem, em segunda época, o exame da cadeira de que são dependentes e os exames do anno de que são ouvintes.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

Esta emenda não perturba a vida das faculdades, porque os exames realizar-se-ão na mesma época; e, sobretudo, é uma medida de equidade, por não ser justo que o estudante depende de uma só cadeira perca o anno, se tiver sido reprovado em primeira época, ou si por qualquer motivo não tiver se submettido a exame. Além disso, os alumnos ouvintes frequentam as aulas e tomam parte nos trabalhos praticos como os matriculados.

NOTA — A emenda acima é a reprodução do art. 62 da Lei da Receita do corrente anno, estando, porém, redigida de maneira mais clara para não haver outra interpretação como se deu este anno, tendo sido preciso para o seu cumprimento uma ordem de *habeas-corporis*.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art Fica estabelecido o imposto de 5 % (cinco por cento) sobre as importancias que forem recebidas pelo presidente e o director da Secretaria da Junta Commercial e decorrentes dos emolumentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, os quaes ficam augmentados de 50 % (cincoenta por cento).

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho*.

*Justificação*

A emenda visa augmentar a receita do Thesouro Nacional, creando um imposto, sendo justa, de outro lado, a elevação das importancias a que se refere a tabella annexa ao decreto citado.

## N. 39

Onde convier:

... e os machinismos e os respectivos pertences e accessorios para o descaroçamento, prensagem e reprensagem do algodão.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho*.

*Justificação*

A emenda mandando incluir nas isenções os machinismos destinados ao beneficiamento do algodão, visa concorrer para que esse nosso producto tenha um auxilio de que tanto necessita para o desenvolvimento da sua producção.

## N. 40

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a lei n. 4.440, art. 5º, de 31 de dezembro de 1921..

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

*Justificação*

Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921:

Art. 5º. Nas vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o art. 1º do decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, caberá, sempre, á União, como imposto de renda, a decima parte da percentagem dos porteiros dos auditorios, a qual passa a ser, em cada lote apregoado, de 5 % até o maximo de 50:000\$, cobrada apenas dos compradores.

§ 1º. Quando o producto da venda exceder de cincoenta contos de réis (50:000\$), os referidos serventuários da justiça nada mais perceberão, cabendo entretanto ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 ½ % do producto que passar daquella importancia até á de cem contos de réis (100:000\$000).

§ 2º. Os conhecimentos da Recebedoria, em ambos os casos, devem ser juntos aos autos, logo que seja recolhido o imposto mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isso indispensavel para se tornar a venda definitiva.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

#### N. 41

Onde convier:

São concedidas á Liga Brasileira contra a Tuberculose duas loterias para serem exploradas durante o anno de 1924.

#### *Justificação*

Nenhuma instituição de assistencia é mais util e mais necessaria ao paiz do que a Liga Brasileira contra a Tuberculose.

A sua acção perseverante no combate ao flagello da tuberculose tem sido obra meritoria, digna dos melhores encomios.

As loterias que lhe são concedidas, si produzirem, como é licito esperar, os resultados produzidos pelas loterias da Cruz Vermelha, irão augmentar--lhe largamente os recursos, permitindo a creação de novos dispensarios nesta Capital.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 42

Onde convier:

Fica revigorada a autorização contida na alinea VIII do art. 2º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (Orçamento da Receita para 1923).

#### *Justificação*

Em vista dos bons resultados obtidos pelo Governo na revisão de varios contractos, com evidente melhoria das clausulas relativas a onus e interesses do Thesouro Nacional, é de toda conveniencia que se renove para o proximo exercicio a autorização conferida pelo orçamento em vigor.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923, — *Eusebio de Andrade.*

## N. 43

Onde convier:

Ao Asylo de São Luiz da Velhice Desamparada e ao Hospital da Pro-Matre do Rio de Janeiro são concedidas duas loterias, a cada um, com as mesmas isenções outorgadas á sociedade da Cruz Vermelha.

Essas loterias deverão ser extrahidas dentro de dous annos, contados da publicação desta lei.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

As instituições contempladas mereceriam, si outra fosse a situação do erario publico, que lhes concedesse o Congresso Nacional uma subvenção directa, em moeda, para, augmentados os respectivos patrimonios, poderem uma e outra ampliar o circulo de sua acção bemfazeja e patriótica.

O Asylo de São Luiz, fundado por um concessionario de loterias, o visconde Ferreira de Almeida, abriga neste momento 270 velhinhos de ambos os sexos, que vivem ahi o ultimo quartel da existencia, rodeados de conforto e carinho.

O Hospital da Pro-Matre do Rio de Janeiro, de fundação recente, tem ganho, graças á intelligencia e á tenacidade de seus directores, um impulso prodigioso, dispondo já de aparelhamento modelar para receber 80 gestantes.

O resultado dessas loterias terá, pois, destino perfeitamente justo e louvavel.

## N. 44

Ao art. 13, acrescente-se entre as instituições de caridade e assistencia beneficiadas pelas quotas das loterias federaes a Maternidade de Maceió, mantida pela Sociedade São Vicente de Paula, 10:000\$; Asylo de Orphãos Desvalidos de Maceió, 10:000\$ e Orphanato São Domingos, fundado em Maceió, 10:000\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Qualquer das instituições acima indicadas presta os mais relevantes serviços, sendo mantidas pelo auxilio da população e com o que lhes póde proporcionar o governo do Estado. Não obstante, todas estas instituições lutam neste momento com as maiores difficuldades, em virtude da crise que se faz sentir na vida nacional.

A inclusão dellas entre as demais que já são beneficiadas com as quotas lotericas é acto de justiça.

## N. 45

Supprimam-se na expressão: Substituam-se os artigos 688 e 740... as palavras *art. 688*, ficando, em consequencia, eliminada toda materia a elle referente e que vae até ás palavras *para quaesquer usos*.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

Si a emenda acima não fôr approvada uma nova industria nacional soffrerá um golpe tão forte que talvez seja aniquilada. Ella consulta os interesses do paiz e vem corrigir uma iniquidade.

## N. 46

Ao art. 1º, n. 1 — Impostos de importação para consumo.

Na classe 10, n. 173, das Tarifas das Alfandegas (tintas sem resina para pintura de casas), onde se diz: \$100, razão 50 %, diga-se: \$200, razão 50 %.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Como ninguém ignora, a tinta para pintura de casas, navios e usos semelhantes, codificada nas Tarifas das Alfandegas, sob o n. 173, é preparada com tinta em pó ou materia corante e oleo de linhaça, entrando este na proporção de mais ou menos 70 %.

Ora, pagando o oleo de linhaça impuro ou corado (raw) \$200, e a tinta preparada a oleo \$100, segue-se que a materia prima está sujeita a uma tributação maior do que o producto manufacturado.

A emenda, estabelecendo para a tinta a mesma taxa do oleo, remove essa anomalia.

## N. 47

Direito de importação para consumo:

Na tarifa de Alfandega, classe 31ª, artigo 844, accrescente-se: Lampadas para radiotelephonia, kilo, 1\$500, razão 10 %.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

A emenda visa classificar as lampadas para uso da telephonia sem fio, para as quaes não existe ainda classificação na tarifa, por ser um artigo novo, que só agora começa á ser introduzido no Brasil, onde a importação desta especie de lampadas é muito limitada.



Para desenvolver a radiotelephonia em nosso paiz, de tão grande extensão e cujas difficuldades de communicação são notorias, devem ser concedidas todas as facilidades, sendo plenamente justificavel a redução de *onus* fiscaes que actual-mente estão impedindo a importação destas lampadas, sem beneficio para o Thesouro, que fica privado de uma parte da receita que poderia produzir alguma renda, si fosse mais mo-dica a taxa aduaneira que sobre este artigo incide.

Deve ponderar-se ainda que a falta de classificação exacta tambem contribue para difficultar a importação destas lampa-das, que umas vezes são classificadas como apparatus physi-cos e outras como lampadas communs, conforme o criterio dos funcionarios fiscaes, arbitrio que é conveniente acabar.

A taxa de 1\$500 poderá parecer muito reduzida em rela-ção á que incide sobre a importação da lampada commum, mas, de facto, é ainda bastante pesada, visto que a lampada para radiotelephonia é dez vezes mais pesada do que a lam-pada electrica.

## N. 48

Direito de importação para consumo:

Na tarifa das Alfandegas, classe 21<sup>a</sup>, art. 665.

Vidro importado em fórma de ampolas e tubos destinado á fabricação de lampadas electricas, kilo, 100 réis, razão de 10 %.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A emenda visa o desenvolvimento e a generalisação da industria de fabrico de lampadas electricas, que já se acha implantada no paiz.

## N. 49

Art. Nos conhecimentos e guias para pagamento de im-postos serão arredondadas para cem réis as fracções dessa quantia.

Pelas repartições federaes, serão desprezadas as fracções menores de cem réis, não figurando nos cheques de pagamento fracções dessa quantia.

Art. Nos calculos para pagamentos a serem effectuados

*Justificação*

Não é preciso demonstrar as vantagens que esses dous dispositivos veem trazer ás repartições em seus serviços de contabilidade.

São duas columnas que desaparecem no trabalho das sommas com elevado numero de parcelas.

Além da grande economia de tempo traz ainda vantagem para a renda da União os dous artigos acima.

Senado Federal, sala das sessões, 21 de outubro de 1923. — *Manoel Borba.*

## N. 50

Onde convier:

Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas isenta do pagamento de todos os impostos de importação para o material cirurgico dentario destinado á installação da Assistencia Dentaria Infantil, cujo edificio está sendo construido na esplanada do extincto morro do Senado.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1923. — *José Acciolu.*

*Justificação*

Como é do dominio publico, a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas resolveu, por iniciativa particular, crear nesta Capital uma Assistencia Dentaria Infantil Modelo, para a tratamento dos dentes de creanças pobres. Esta idéa recebeu logo o applauso de toda a imprensa e o apoio moral e material da população desta cidade, tendo aquella associação dentro de espaço de tempo relativamente pequeno adquirido por subscrição publica a quantia necessaria para a construcção de um grande edificio, já iniciado, e pretende agora encommendar nos Estados Unidos, o material cirurgico dentario indispensavel e essa installação. Devido, porém, a baixa da cambio e consequente alta do dollar, não poderá realizar essa encommenda se não obtiver isenção de impostos alfandegarios, que para estes artigos são elevadissimos, pagando cada cadeira de operações, como demonstrou o presidente da commissão organizadora, só de direitos 5:700\$000. Como se trata de uma obra de indispensavel beneficio publico, e que não se realizará se o Congresso não vier em seu auxilio, fica perfeitamente justificada a presente emenda. — *José Acciolu.*

## N. 51

Onde convier:

Ficam isentos de impostos de importação e expediente todo o mecanismo e material destinados a estradas de ferro construidas ou a construir pelos Estado ou empresas particulares que com elle tenham contracto.

*Justificação*

A medida proposta na presente emenda tem em vista facilitar a construcção de estradas de ferro sob a responsabilidade dos Estados, feitas por elles proprios ou por terceiros, em virtude de contractos ou concessões.

Por outro lado procura incrementar a aquisição de material para o trafego de estradas de ferro já existentes, que veem luctando com a crise de transporte, oriunda do grande augmento da producção nacional e encarecimento do material ferro-viario.

Demais, é justo que se conceda aos Estados os mesmos favores que tem a União para a construcção e trafego das suas estradas de ferro, quando é sabido que os Estados para au-

gmentarem a sua rêde ferro-viaria luctam com muito mais difficuldades que a União, prestando, no emtanto, a esta o grande auxilio no intercambio commercial.

E si é verdade que a União vem ha muito tempo auxiliando os Estados nas construcções de estradas de rodagem, com maior razão deve auxiliá-los na construcção de estradas de ferro e desenvolvimento das já existentes.

A isenção de impostos para a importação e expediente de machinismo e material vem, para isso, concorrer de modo decisivo.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso de Camargo*. — *A. Azeredo*. — *Luiz Adolpho*. — *Muniz Sodré*. — *Generoso Marques*.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, não sei si faço bem occupando a tribuna neste momento para justificar a emenda que pretendo submeter á consideração do Senado. Sou, entretanto, a isso forçado, porquanto, em aparte que dei ao meu eminente amigo, Senador, pelo Districto Federal, quando discutia este orçamento, prometti apresentar uma emenda a respeito do Banco Emissor do Brasil.

Ha muito tempo já que não discuto os orçamentos e assim venho procedendo porque tenho plena confiança na honrada Comissão de Finanças do Senado...

O SR. BUENO DE PAIVA — Agradecido em nome da Comissão.

O SR. A. AZEREDO — ...a qual, com o maior zelo, e grande patriotismo, emprega toda a sua intelligencia, toda a sua actividade...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — ...no exame dos orçamentos, habitando-nos, mercê de seus pareceres, a dar votos seguros e conscienciosos.

Accresce ainda que, si alguma deficiencia pudesse haver, esta seria resolvida de modo satisfactorio, graças ás luzes de um sub-relator de todos os orçamentos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apenas examino.

O SR. A. AZEREDO — ...que se entrega de corpo e alma ao exame dessas questões com o maximo interesse...

O SR. LUIZ ADOLPHO — E' um verdadeiro fiscal.

O SR. A. AZEREDO — ...com grande intelligencia e rara actividade, esclarecendo incontestavelmente o Senado pelo estudo que faz, não só das verbas como dos serviços publicos.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Prestando excellente collaboração á Commissão de Finanças. (*Apoiados geraes*.)

O SR. A. AZEREDO — E' o que affirmava, realmente.

Na verdade, Sr. Presidente, em uma situação como a actual o que se ouve por toda a parte é o protesto mais vehemente contra o *deficit*, como si com elle já não devessemos estar habituados.

Ha um seculo que vivemos sob o regimen dos *deficits*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Houve algumas excepções.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Foram tão raras que, sem nenhum exaggero, se pôde dizer que temos sempre vivido sob esse regimen. E a prova é que, quando o Partido Liberal estava no ostracismo, por intermedio de seus órgãos legitimos, pregava: "Reforma ou revolução". Desejavam seus membros esmagar o *deficit* que envergonhava o paiz. Quando o caso se invertia, o Partido Conservador, que praticava os ideaes do Liberal, executando-os, bradava tambem contra o *deficit*, pregando a necessidade de deixar o Partido Liberal o poder, para que os conservadores pudessem estabelecer definitivamente o equilibrio orçamentario.

Tambem nós, Sr. Presidente, que jámais nos cansámos em dizer que "o imperio era o *deficit*", feita a Republica não procuramos outra trilha, tanto assim que, logo no fim do segundo quadriennio presidencial, solicitamos moratoria!

Veiu depois o terceiro quadriennio, o Governo Campos Salles, de quem posso dizer bem, porque nesse periodo me mantive em franca opposição, que conseguiu dar um pouco de ordem ás finanças nacionaes.

Devo relembrar á Casa que, embora opposição ao seu Governo, jámais lhe neguei as medidas administrativas que solicitou ao Congresso.

Sempre lhe recusei o meu voto politico, porque o seu Governo tinha intervindo no meu Estado. Isto, porém, jámais impediu que affirmasse sempre que honrava sobremodo a politica republicana brasileira, porque aquelle grande estadista, se traçou uma linha a seguir no sentido da economia e da elevação de impostos e a executou firmemente, cortando nas despesas e ampliando o imposto de consumo, que é o que realmente mais produz no Brasil.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ampliando, porque elle já estava creado.

O SR. A. AZEREDO — Levando essa ampliação á alfandega para que fizesse a cobrança de parte desse imposto em ouro. Foi essa providencia um dos maiores serviços prestados por aquelle Governo.

A energia inquebrantavel de seu Ministro da Fazenda, pondo em execução o plano de Governo Campos Salles, ninguem a pôde contestar. Vimos as economias feitas, a arrecadação apurada, transformaram-se em realidade os fundos de resgate e o de garantia, assistimos á queima do papel. Não fossem essas providencias, Sr. Presidente, não teriamos a folga necessaria com que pôde contar o Governo que o succedeu para construcção de portos, abertura de avenidas, emfim, embellezando a Cidade do Rio de Janeiro, saneando-a completamente, extinguindo a febre amarella, melhoramentos esses que, graças tambem aos seus prestimosos auxiliares, como Passos, Oswaldo Cruz, Lauro Müller e Frontin, gravaram para sempre na historia brasileira o nome do Sr. Rodrigues Alves.

Veiu depois o quadriennio dos Srs. Affonso Penna e Nilo Peçanha.

O Sr. Affonso Penna procurou fazer estradas, construir linhas telegraphicas. E o meu Estado lhe deve esse grande serviço, que não podemos esquecer, nesta hora em que pronuncio o seu nome. Foi no seu Governo que tiveram inicio as obras da Noroeste do Brasil, terminadas no Governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O Sr. Nilo Peçanha, durante o curto periodo em que governou a Nação, teve que sustentar tantas luctas, que certamente não se podem reclamar para o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro as honras a que teria direito, pela sua intelligencia, pela sua actividade e pelo seu interesse em bem servir o paiz.

O seu successor, que foi o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, apesar da guerra que soffreu por parte dos adeptos da campanha civilista, prestou relevantes serviços á Nação. Gastou muito dinheiro, mas construiu estradas de ferro na extensão de cerca de mil kilometros, fez a duplicação da Estrada de Ferro Central do Brasil, serviço esse indispensavel, construiu casas para operarios e concluiu a Villa Militar.

Veiu em seguida o Governo do Sr. Wenceslau Braz. Infelizmente, para esse illustre estadista, elle fez o seu quadriennio com a grande guerra, de sorte que não tinha o tempo necessario para cuidar de outros assumptos, deante das difficuldades que lhe advinham do estudo de questões que mais interessavam ao estrangeiro que a nós mesmos. Gastou tanto quanto o Marechal Hermes.

Por morte do Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, assume o governo do paiz o Dr. Delfim Moreira. O que foi a curta gestão desse pranteado mineiro attestam o muito que fez durante sua permanencia no governo.

Para preencher a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Rodrigues Alves, foi eleito o Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

De accôrdo com sua primeira mensagem, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa parecia que vinha fazer um governo de economia. Infelizmente, S. Ex. não se pode deter nesse programma.

Não sei, Sr. Presidente, si é bem empregado o adverbio "*infelizmente*", porque o Sr. Dr. Epitacio Pessoa procurou servir, embora fazendo grandes despesas, a uma parte importante do territorio nacional. Procedeu a trabalhos de barragem e de irrigação do nordeste do Brasil, que, fóra de duvida, era e é um serviço de alta relevancia. (*Apoiado.*)

Infelizmente, o honrado ex-Presidente da Republica não tinha feito os estudos anteriores, indispensaveis para que esses serviços pudessem ser convenientemente aproveitados, para que as despesas fossem de ordem a ter a compensação que em toda parte do mundo tem produzido.

Foram as barragens, assim como as irrigações, que fizeram o engrandecimento do Egypto, o engrandecimento das Indias e são as barragens que fazem nos Estados Unidos a grandeza dos territorios que não teem a fertilidade que se encontra na zona sul do nosso paiz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, se procura fazer, em Nevada, um serviço que é muito mais caro do que a somma despendida na secca e infelizmente não foi aproveitado.

Agora mesmo na Republica Argentina, apesar da fertilidade do seu solo, vemos que o Governo daquelle grande paiz se preoccupa com interesse pelas questões de barragem e irrigação de seus territorios, tendo contractado este serviço por uma somma grande.

O ex-Presidente da Republica, indubitavelmente, procurou servir ao seu paiz promovendo as obras do Nordeste, isto é, da zona em que nasceu, exactamente aquella que de preferencia tinha mais necessidade.

Não tendo, infelizmente, feito os estudos preliminares e querendo iniciar as obras que representavam a sua aspiração de governo, mandou que estas fossem atacadas imediatamente, resultando, não um desastre, mas pouco aproveitamento do dinheiro empregado em uma obra que não estava estudada nem orçada. E o pior é que, tendo para esse fim, realizado um empréstimo de 50 milhões de dollars, no mez de maio de 1921, em fins de 1922, como vimos pelo relatório do Sr. Ministro da Fazenda, essa quantia estava completamente esgotada, como esgotado também se achava o empréstimo de 25 milhões de dollars para a electrificação da Central.

Mas não ficaram ahí os dispendios com o nordeste do Brasil. A divida, hoje reconhecida, se eleva a cerca de 60 mil contos, a qual é dever do Governo fazer os maiores sacrificios para pagar, sem suspender de todo as obras, porque, então, o material, no valor de mais de 100 mil contos, será inteiramente arruinado sem terem o devido aproveitamento em obras de tanta magnitude.

Mas, Sr. Presidente, esse *deficit* é o que vem de todos os governos e de que não podia escapar o ultimo, o do Sr. Epitacio Pessoa que, incontestavelmente, gastou mais durante o seu governo do que os seus antecessores, porque nenhum atingiu á somma enorme dispendida pelo ex-Presidente da Republica.

Não quero dizer com isso que as suas intenções não fossem as melhores possiveis; mas também não posso deixar de recordar neste momento que S. Ex., que tanto dispendeu, deixasse de sancionar a resolução do Congresso Nacional sobre o orçamento da despeza para o anno de 1922, sob o pretexto de que grandes eram as despezas nella contidas!

Felizmente, Sr. Presidente, fui um dos poucos que se manifestaram contra esse acto do honrado ex-Presidente da Republica. E, si o não fiz desta tribuna ou daquela cadeira (indicando a da presidencia), quando foi aberto o Congresso Nacional para tomar conhecimento do *veto* de S. Ex. opposto a esse orçamento, foi porque amigos meus, do Senado, entenderam que eu não me devia externar na maneira por que o fazia em discurso que havia preparado para pronunciar nesta Casa do Congresso Nacional. Eu o disse, entretanto, de viva voz, ao honrado ex-Presidente da Republica, porque não podia, absolutamente, aceitar o modo por que S. Ex. se externara sobre o Congresso Nacional, collocando-o perante a opinião publica do paiz como uma representação, não partidaria, mas criminosa pelo excesso das despezas que pretendia praticar.

S. Ex. se esquecera daquillo que havia feito e lançava sobre o Congresso Nacional a responsabilidade do orçamento votado para o anno passado, constante da proposta feita por S. Ex., na qual o Congresso Nacional não fez as alterações que devia ter feito, como pretendia fazer, revendo as despezas.

Felizmente, Sr. Presidente, o meu protesto de viva voz foi feito perante o ex-Presidente da Republica.

Em uma reunião realizada em Petropolis, estando presentes o Sr. Antonio Carlos, eminente Relator da Receita na Camara dos Deputados, o illustre *leader* dessa Casa do Congresso Nacional, o seu Presidente e eu, fui o unico que impugnou o modo por que o ex-Presidente da Republica vetara

a resolução do Congresso sobre os orçamentos, fazendo as maiores acusações ao Congresso Nacional, que não podiam passar sem reparos, em virtude de ser eu o seu Presidente. Nessa ocasião pude dizer ao Sr. ex-Presidente da Republica, cujos talentos todos nós admiramos, cuja capacidade é reconhecida por todo o paiz, que S. Ex. não tinha procedido bem, quando em documento remetido ao Congresso Nacional, discutira com um dos membros desta Casa, cujo nome posso declinar, porque naquella occasião foi declinado, o Sr. Moniz Sodré.

Chamando a attenção do honrado ex-Presidente da Republica, eu lhe affirmava que S. Ex. não podia discutir com um Senador, por isso que elle era o Chefe da Nação e o Senador usava do direito de agredil-o ou não de sua cadeira, ao passo que ao Presidente da Republica não podia fazer em mensagem que dirigisse ao Congresso.

O Sr. Epitacio Pessoa, com a franqueza que lhe é peculiar, declarou-me então que, não tendo outro meio de responder ao Sr. Moniz Sodré, aproveitava-se daquelle e o tinha feito com a convicção e a certeza de, daquelle modo, cumprir o seu dever.

Mas, Sr. Presidente, os *deficits*, repito, veem de ha um seculo. Não estamos deante de nenhum caso novo. O que não é razoavel é que seja o Senado a victima dos conceitos da imprensa que ainda agora affirma que somos nós os que augmentam as despesas.

Ainda outro dia um jornal asseverava que tal verba estava augmentada; que tal orçamento estava consideravelmente elevado. já se sabe por quem: pelo Senado.

Querer que o Senado não augmente quando tem o dever de examinar as despesas e as necessidades do paiz, votando de accôrde, com o que nos parece justo e razoavel, não é possível.

Agora mesmo, o Sr. Ministro da Viação veiu ao Senado solicitar uma verba de 50.000:000\$ para compra do material rodante para as estradas de ferro do Brasil. Pergunto: tem o Senado o direito de recusar o seu voto a essa providencia, quando sabe que os armazens e as estações das estradas de ferro estão abarrotadas de mercadorias, que apodrecem á falta de transporte?

Votar por essa medida equivale não a augmentar a despesa, mas a attender a uma necessidade, que não podemos deixar de attender.

O SR. BARBOSA LIMA — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Isso não é despesa, é antes, receita, porque não podemos progredir sem o augmento das nossas producções.

Para produzir temos tres meios: credito, braços e transporte. O credito deviamos ter aproveitado melhor depois da criação do Banco Emissor, mas com elle não pôde contar o lavrador, porque todos sabem que o commissario é quem recebe as mercadorias e lhe fornece o dinheiro necessario. Não tendo o dinheiro necessario para fornecer a todos os seus clientes, recorre ao Banco Emissor. Para isso é preciso que os bancos contem com esse Banco.

Mas, como o Banco Emissor do Brasil pôde prestar serviços á lavoura, á industria e ao commercio, se acaba de declarar que a taxa para o seu desconto é de 11 %?

Qual será então a taxa dos outros bancos para que possam descontar as letras dos lavradores, dos industriaes e dos commerciantes, afim de auferirem a vantagem do redesconto?

Certamente, si o Banco de Redesconto, que é o grande Banco Emissor do Brasil, dá o seu dinheiro a 11 %, os outros não o podem dar a menos de 14 ou 15 %, taxa que forçosamente irá recahir sobre a producção, sobre o lavrador que vae pagar.

Para que, então, serve esta instituição de credito que nós creamos, embora contra o meu voto?

Em relação a braços, V. Ex., Sr. Presidente, sabe, como todo o mundo, quanto está sendo prejudicada a emigração para o Brasil, pelo trabalho perspicaz da intriga, da diffamação, pela propaganda contraria aos nossos interesses, o que está a exigir que o Governo da União e de certos Estados tomem providencias, para que o immigrante fique convencido que no Brasil é recebido como brasileiro. Nem de outra maneira podemos consideral-o, porquanto, a nossa Constituição é muito ampla; todas as liberdades são aqui garantidas, todos os direitos são iguaes, podendo o immigrante votar e ser votado, aspirar a um logar na Camara dos Deputados ou no Senado, só havendo excepção para o cargo de Presidente da Republica.

Além disso, Sr. Presidente, si nós examinarmos bem o Estado de São Paulo que é, incontestavelmente, o mais prospero da União, veremos que as maiores fortunas naquella parte da Federação brasileira pertence a estrangeiros.

Os italianos são os homens mais ricos de São Paulo. Mas, apesar disso, ainda não conseguimos que á Italia, á Allemanha, á Hespanha e mesmo á Republica Portugueza, esta que é, incontestavelmente, o unico paiz que manda seus immigrantes para aqui, sem condições, chegue a noticia de que os colonos progridem no Brasil e, especialmente, no Estado de São Paulo, e que, portanto, elles podem procurar o nosso paiz, contando com todas as nossas sympathias.

Era preciso que o Governo da União ou dos Estados mandasse dizer aos povos do outro continente como nós recebemos aqui os immigrantes e o que por elles fazemos. Era da maior conveniencia que o Chefe da Nação italiana, que tem a responsabilidade pelo Governo da Italia, e é, innegavelmente, um homem extraordinario, que merece toda a nossa admiração, tivesse conhecimento exacto do que se passa no Brasil em relação aos estrangeiros e, principalmente, em relação á colonização italiana.

Mas, Sr. Presidente, o meu fim, occupando a tribuna, é justificar, em primeiro logar, a emenda a que me referi sobre o Banco Emissor.

Não pretendia occupar a tribuna, pelo que, procurei justificar-a por escripto. Assim, vou ler a emenda com a justificação quẽ eu pretendia apresentar perante a Commissão de Finanças.

Quando, no anno passado, ao apagar das luzes, foi apresentado o projecto sobre o Banco Emissor, sem que tivéssemos tempo siquer material para examinal-o e discutil-o, declarei que impugnaria a sua passagem, combatendo-o, apesar da brilhantissima justificação do meu eminente amigo, Sena-



dor pelo Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa, si o Governo não considerasse essa medida imprescindível á sua administração.

Prestando ao Governo o meu apoio, que não é incondicional e que nada vale tambem. . .

Os SRS. HERMENEGILDO DE MORAES E RAMOS CAIADO — Não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...mas que é sinceramente leal e desinteressado, não quiz, no primeiro momento, dissentir da fórma mais positiva dessa providencia governamental e que fazia parte da plataforma do eminente brasileiro que preside os destinos da Nação.

Nunca fui financista, e si algumas vezes discuti assumptos dessa ordem pela imprensa, é porque os jornalistas teem sempre uma tintura de tudo, tratando de certas questões pela rama e de accôrdo com o seu bom senso, sendo que os especialistas nesta materia, como em outras, são muito raros entre nós, collocando-se por essa mesma razão em evidencia os estudiosos, pelo menos aquelles que escrevem e que discutem com certo brilho e elevação.

A especialização no Brasil não é commum, de modo que os menos tímidos ousam se envolver nessas discussões em que deviam tomar parte sómente os doutores na materia.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. é doutor de borla e capello. (*Riso.*)

O Sr. A. AZEREDO — Muito agradecido á benevolencia de V. Ex.

Queiram, portanto, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado perdoar-me si venho roubar alguns momentos de sua preciosa attenção, com a justificação das emendas que vou submeter á consideração desta Casa.

Nos termos da clausula 23<sup>a</sup> do contracto de 24 de abril do corrente anno, o Governo reconheceu-se devedor ao Banco do Brasil da quantia de 832.723:456\$350, devendo ser esse debito, de accôrdo com a clausula 24<sup>a</sup> do mesmo contracto, liquidado pela fórma seguinte:

a) transferencia do Thesouro ao Banco de 10.000.000 de libras, ouro, pela quantia de 300.000:000\$000;

b) accite de uma promissoria no valor de 500.000:000\$ com os juros de 7 % ao anno;

c) pagamento do restante, na importancia de réis 32.723:456\$350, no dia 1 de maio de 1924 com o juro de 7 % ao anno.

Mas, donde provio esse avultado debito? Quem o contraiu e quem o autorizou?

Até hoje ninguem o sabe. O certo é, porém, que elle existe, e tanto assim que foi oficialmente reconhecido.

Além de ser um debito, até certo ponto, envolvido em mysterio pelo desconhecimento de sua applicação, a liquidação ajustada foi indiscutivelmente favoravel ao Banco e prejudicial aos interesses do Thesouro.

Em pagamento da quantia de 300.000:000\$ o Thesouro entregou ao Banco, retirados do fundo de garantia e do resgate do papel-moeda, 10.000.000 de libras, ouro, que ao tempo do accôrdo valiam cerca de 500.000:000\$ e que hoje

valem mais de 550.000:000\$, ficando assim o Thesouro lezado em mais de 250.000:000\$000.

E não se allegue que os dez milhões esterlinos, adquiridos agora por trescentos mil contos, no futuro valerão sómente duzentos mil, quando o cambio estiver a 12, hypothese não realisavel em nossos dias, assim como a conversão do papel-anoeda que fica dependendo da vontade do Banco.

Além disso, a liquidação combinada trouxe para o Thesouro encargos extraordinarios pela obrigação assumida de pagar 7 % ao anno de juros sobre o debito de réis 532.423:456\$350, isto é, mais de 37.000:000\$ annualmente!

Ao mesmo tempo em que o debito do Thesouro era assim liquidado, o Governo, pela clausula 19ª do contracto, deixava em poder do Banco e sem juros a quantia de réis 400.000:000\$ pelo prazo de seis mezes. Esse prazo está findo sem que o Banco tivesse restituído ao Thesouro a somma em seu poder.

O Banco não restituiu nem restituirá, porque não dispõe de recursos necessarios para esse fim. E bastaria um ligeiro exame no seu ultimo balanço publicado para ficar bem patente essa affirmativa, porquanto não dispõe na sua caixa matriz nem nas suas agencias da metade da somma devida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem póde pagar porque, quem lho deve — o Thesouro — não paga.

O SR. A. AZEREDO — Mas o Thesouro sujeitou-se ao pagamento de 7 % e o Banco não se sujeitou a um pagamento igual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esse é que foi o mal.

O SR. A. AZEREDO — Para que a reciproca seja verdadeira, é preciso que o Banco e o Thesouro reconheçam os juros de 7 %.

O SR. LUIZ ADOLPHO — O Thesouro já está habituado a fazer essas transacções.

O SR. A. AZEREDO — Principalmente com o Banco do Brasil.

Ora, si é certo que o Banco está impossibilitado de cumprir a sua obrigação de restituir ao Thesouro a somma emitida para a sua Carteira de Redescontos, e si tambem é certo que o Thesouro, por sua vez, não dispõe de meios para pagar as promissórias na importancia de 532.423:456\$350, parece que a melhor solução, ou antes, o meio que deve ser aconselhado é o encontro de contas entre o Thesouro e o Banco, pondo-se tambem termo á situação anormal do Thesouro que, como devedor, paga 7 % ao anno, ou cerca de 37 mil contos de réis, e como credor *nada recebe de juros* por uma somma quasi igual a do seu debito.

Pela solução proposta, o Banco ficará dispensado de restituir ao Thesouro a quantia em seu poder, emitida para a Carteira de Redescontos, sendo essa quantia levada a credito do Thesouro, como deducção da divida constante das referidas promissórias.

Feita a liquidação por essa forma, haverá para o Thesouro uma economia de cerca de 28 mil contos, que, aliás, com os 10 mil contos a que se referiu, o honrado Senador pelo Districto Federal, seriam 38 mil contos e reduziria dessa somma, que não é pequena, o *deficit* constante do orçamento da Receita.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Note-se que não ha verba para isso. O orçamento da despeza não cogita de juros.

O SR. A. AZEREDO — E' exacto. Como dizia, haverá uma economia de cerca de 28.000 contos, por anno, de juros que deixa de pagar, a sua dívida fluctuante será reduzida de 400 mil contos e, por sua vez, o Banco ficará em situação folgada e livre da obrigação de restituir tão avultada somma.

A transacção proposta em nada influirá na situação cambial porque não haverá nova emissão, e sim, apenas applicação diversa de uma emissão já ha muito tempo em circulação.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E que já produziu o mal que devia produzir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — O *quantum* de papel-moeda em giro não será augmentado nem de um real, ficando como até aqui a mesma, a responsabilidade do Estado.

A questão, com grande proveito para o Thesouro e para o Banco, resolve-se por meio de simples lançamento na Contabilidade do Thesouro e do Banco.

Do exposto, resulta a providencia da seguinte emenda que submetto á consideração do Senado:

Art. Fica o Governo autorizado a applicar desde já no pagamento antecipado das notas promissórias devidas pelo Thesouro Nacional ao Banco do Brasil, o saldo da Carteira de Redescontos na importancia de 399.255:567\$ e em poder do mesmo Banco.

Paragrapho unico. O Governo contractará com o Banco do Brasil novos prazos e juros modicos para o pagamento do restante do debito a que se refere o disposto neste artigo.

Parece-me que esta solução resolve um assumpto da maior importancia com a economia de 28.000 contos para o Thesouro e com o allivio do Banco do Brasil desta responsabilidade para com o Thesouro. Assim, ficará sómente o Thesouro a dever 132.000 contos ao Banco, podendo combinar uma taxa mais modica, afim de que o Banco Emissor do Brasil, que está habituado a receber grandes e extraordinarios favores do Thesouro, tambem possa fazer alguma compensação ao Thesouro, não elevando os juros a mais do que os juros das apolices do Estado.

Desse modo, o Banco não poderá contar com estes juros elevados ou com estas grandes sommas que representam vantagens extraordinarias para os seus accionistas e para os seus felizes directores, porque uma percentagem de meio por cento para o Banco já attingiria uma quantia bastante consideravel para distribuição dos lucros a cada director.

Sei, como o Senado sabe tambem que o Banco do Brasil foi sempre uma succursal do Thesouro, contou sempre com grandes favores do Thesouro e nós vimos ainda ha pouco,

com a discussão havida entre o ex-Presidente da Republica, o *Jornal do Commercio* e o Sr. Ministro da Fazenda, que o Banco do Brasil teve outras vantagens como a relativa aos quatro milhões esterlinos, porquanto, tomada a media do mez em que se effectuou a operação dos quatro milhões esterlinos, media confessada pelo eminente ex-Presidente da Republica, Sr. Epitacio Pessoa, como sendo de 7  $\frac{1}{4}$ , mas que depois S. Ex., corrigindo o engano, disse ser de 6  $\frac{3}{4}$ , nós vimos na primeira hypothese que o Banco do Brasil tinha lucrado cerca de 28.000 contos, de accôrdo com a taxa daquelle tempo, e, na segunda hypothese, que o Banco teve o lucro de 22.000 contos.

Isso quer dizer que são vantagens incontestavelmente grandes e si não trato de outras, neste momento, é porque está dependente da Camara, como dependente da approvação do Senado, o contracto entre o Thesouro e o Banco Emissor do Brasil.

Ha ainda outra emenda que quero submeter á consideração do Senado: a que se refere ao ferro guza laminado.

Si pretendemos fazer proteccionismo é para reternos o ouro no paiz ou para crearmos uma industria que interesse á defesa nacional. Procurar servir todas as industrias, com o prejuizo do consumidor, sem vantagens para o Thesouro, não é fazer proteccionismo, mas simplesmente favores aos industriaes.

Assim, Sr. Presidente, a industria do ferro e a industria dos moinhos no Rio de Janeiro são bem singulares em relação aos interesses que tem os industriaes, com prejuizo do consumidor.

Vou fazer uma exemplificação com o trigo, que é edificante. O trigo em grão custa 870 réis o kilo e paga 30 réis de imposto (10 réis, mais 60% ouro); o seu custo é, pois, de 900 réis. O moinho compra-o por esse preço; gasta 15 réis para moel-o e vende a farinha aos padeiros por 1\$ o kilo, graças a um imposto protector, que grava a farinha estrangeira na razão de 85 réis por kilo. Si houvesse liberdade na importação da farinha, ella entraria com vantagem, sem que a differença de cambio favorecesse apenas o industrial, que della se serve em suas usinas, transformando o grão em farinha.

De maneira que o consumidor paga um excesso de 85 réis para que fiquem no paiz 15 réis (sendo esses moinhos de propriedade estrangeira); mas mesmo admittido que aqui fique a 15 réis, isso não justifica o imposto de 85 réis, que representam um excesso de perto de 600 % sobre a vantagem que o paiz tem.

Ainda mais:

Como o Senado sabe, os moinhos não pertencem a nacionaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha o pessoal, que é nacional.

O SR. A. AZEREDO — Estou de inteiro accôrdo com V. Ex. e justamente por isso desconto 15 % para o trabalho nacional.

Si esse imposto de 85 réis fosse lançado sobre o grão e não sobre a farinha é possível que deixássemos de importar o trigo, e que a totalidade do preço de 1\$ ficasse no Brasil, pela plantação e cultivo deste precioso e imprescindível elemento de vida em todo o mundo.

Si em nosso paiz fosse impossível produzir o trigo, então poderíamos abandonar essa idéa, continuando a importar o grão e a farinha, sem esperança de conseguirmos, pelos nossos esforços, aquillo que precisamos para viver; mas as nossas terras fertilíssimas produzem tudo desde que o homem queira trabalhar, e a prova é que o Rio Grande do Sul já produz o trigo, carecendo apenas que o seu desenvolvimento se faça como se torna necessária. Este anno, segundo informação que tive do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, esse Estado produziu já o trigo em grande abundancia. A colheita foi extraordinaria como até hoje não foi verificado.

Essa industria não foi e jámais será nacional. Para nacionalizal-a será preciso que os que se entregam a essa industria promovam a incrementação do plantio do trigo no Brasil.

Servir-se apenas para os seus interesses da differença da taxa cambial da farinha de trigo, é prestar um serviço aos industriaes e um desserviço ao paiz e ao consumidor.

O pão augmenta de preço na razão mesmo de seu tamanho, de modo que a população do Rio de Janeiro nenhuma vantagem tem com a redução das tarifas a favor do trigo.

Podíamos importar a farinha com muito maior proveito para o Thesouro e para os proprios consumidores.

Muito melhor seria que elevássemos o preço do trigo de modo a facilitar a entrada da farinha, estabelecendo uma concorrência, que não póde haver, uma vez que a differença da taxa é muito grande em beneficio das companhias que moem.

E' um absurdo fazer pagar ao povo o pão quotidiano por preço mais elevado para que 90 % do seu valor continue a ser exportado.

O mesmo se dá com o ferro.

Importar o lingote de ferro para ser laminado aqui é incorporar a esse lingote apenas o trabalho nacional, igual a cinco, 10 ou mesmo 15 % do valor do ouro, que se exporta para adquiril-o. Isso não justifica o proteccionismo.

O Legislativo deve proteger uma industria, cujo producto represente pelo menos 70 a 80 % dos valores a despende no paiz.

Convem, pois, proteger a cultura do trigo e a produção do ferro, e não sómente a moagem e a laminação. O imposto aduaneiro deve ser estritamente proporcional á quantidade de trabalho brasileiro, incorporado ao similar nacional. O que se faz actualmente é exactamente o inverso.

O lingote de ferro *puddlado* paga apenas 20 réis por kilo e o ferro laminado 120!

Para ser justo e para que a industria siderurgica possa surgir no Brasil, o lingote de ferro *puddlado*, deveria pagar 100 réis e o laminado 120.

Calculados os impostos em papel-moeda, e levando-se em conta os 60 %, ouro, vê-se que, actualmente a industria de laminação, que compra o lingote talvez por 300\$, gasta no paiz

20\$ ou 30\$ para laminar-o e tem um imposto protector de 400\$, isto é, 400\$, para proteger 20\$000! Emquanto que o productor do lingote que o produz no paiz, digamos por 200\$, tem apenas um imposto protector de 60\$000

Assim, Sr. Presidente, enviarei á mesa as emendas que julguei necessario submeter á consideração da Casa. Não careço mais fatigar o Senado. (*Não apoiados.*) Creio ter cumprido o meu dever em relação ás emendas que apresentei.

Aguardo o estudo que sobre ellas fará a Comissão de Finanças, na certeza de que pretendi, neste momento, prestar um serviço ao Governo, favorecendo o Thesouro e demonstrando que o Estado não póde pagar 7 % de juros ao Banco do Brasil, por uma somma que lhe deve, quando o Banco nada paga de juros sobre a somma que deve ao Thesouro.

Não sei si fui bem ou mal.

E' possivel que esteja em erro; mas isso decidirá o Senado dando ou negando ás minhas emendas, seu voto consciencioso.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 52

Ficam alterados os direitos alfandegarios sobre as mercadorias abaixo, que passarão a pagar:

	Por kilo
Ferro fundido ou guza em linguados.....	\$030
Aço ou ferro puddlado em linguados.....	\$060
Chapas, barras e ferro laminado de qualquer especie com excepção para trilhos.....	\$120
Trigo em grão.....	\$025
	Por litro
Oleo combustivel.....	\$012
Gazolina .....	\$015

##### N. 53

Art. Fica o Governo autorizado a applicar desde já no pagamento antecipado das notas promissorias devidas pelo Thesouro Nacional ao Banco do Brasil o saldo da Carteira de Redescontos, na importancia de 399.225:567\$ e em poder do mesmo Banco.

Paragrapho unico. O Governo contratará com o Banco do Brasil novos prazos e juros modicos para o pagamento do restante do debito a que se refere o disposto neste artigo. — A. Azeredo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, o orçamento da Receita necessita, da parte do Senado, especialmente da Comissão de Finanças e do seu illustre Relator, um estudo meticoloso para que possam ser devidamente fixadas as varias verbas estimadas da receita e que ellas correspondam, na pratica, áquillo que for votado pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, nem sempre isto acontece.

Na segunda discussão, já tive a oportunidade de mostrar como certas verbas deixaram de attender á estimativa feita pelo Congresso Nacional, para o exercicio corrente. E', pois, indispensavel, si não se póde tomar por ponto de partida a média dos triennios que me tenho referido, pelo menos tomar os elementos da receita do exercicio passado e do primeiro semestre deste anno, afim de que não tenhamos que deplorar que as estimativas não correspondam á realidade.

O illustre Vice-Presidente, desta Casa acaba de examinar, perfeitamente, a situação existente entre o Thesouro e o Banco do Brasil na liquidação de suas contas; e a solução que S. Ex. apresenta não póde, me parece, deixar de ser adoptado pelo Senado, porquanto ella vem alliviar o Thesouro de um pagamento de juros muito avultado, cerca de 30 mil contos, para o qual não ha verba votada no orçamento da despeza e que, incontestavelmente, contribuirá para majorar o *deficit*.

As considerações que S. Ex. fez sobre o contracto, são tanto mais justas, quanto S. Ex. ainda podia se referir a um outro facto que não me parece que devesse passar sem reparo.

Além dos oitocentos e trinta mil contos que S. Ex. se referiu, ha uma clausula do contracto com o Banco do Brasil, que permittia liquidar essa conta, que já devia estar liquidada, na conta corrente geral relativas as entradas das acções.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão; mas eu disse, exactamente, que esperava a discussão por parte do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

A clausula 22ª, do contracto declara:

“Para realizar as entradas de acções subscriptas para o augmento do capital do Banco na importancia de 33.538 contos, o Thesouro Nacional, dentro de um anno, por esta praça, lhe transfirirá os titulos brasileiros, ouro, que tem em deposito em Londres, no valor nominal de £ 1.251.400, titulos que o Banco levará a seu fundo capital, ouro.”

Quer dizer que ha £ 1.415.000 em titulos do *funding* os quaes representam 80 % do valor nominal, no mercado, que são transferidos por 33 mil contos de réis, ou a menos de 30\$ a libra esterlina, papel, que actualmente póde dar 45\$ a

(\*) Não foi revisto pelo orador.

46\$. O que acontece é que ha ali uma importancia muito elevada em beneficio da liquidação de contas do Banco, quando esta liquidação devia ter sido feita pela conta corrente. (*Apoiados.*)

Como o contracto ainda não está approvedo será talvez opportuno modificar-se esta clausula, ficando o Governo com £ 1.415.000 de titulos que poderão servir ás amortizações annuaes ou serem vendidas (*apoiados*) e ao mesmo tempo para que o Banco accrescente a sua divida em conta corrente na importancia de 33 mil contos de réis que nunca devia ter sahido dessa conta corrente, transacção feita em más condições para o Thesouro. (*Apoiados.*)

Feitas estas ligeiras considerações quanto á parte de que tratou o illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, com a qual estou de pleno e perfeito accôrdo, vou entrar na justificação de algumas emendas que julgo necessarias ao orçamento da Receita.

Pediria a attenção do illustre Relator, o eminente Senador por Santa Catharina, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Lauro Müller.

A primeira emenda estabelece o que de outra fórma já propuzeram outros collegas, não só no orçamento da Fazenda, como no do Exterior. Deixei de apresentar nos demais orçamentos, porque no parecer sobre a emenda ao orçamento da Fazenda, o respectivo Relator declarou que a Comissão de Finanças crearia nas verbas ou titulos da receita, o titulo, "differenças de cambio", que poderiam ser avaliadas approximadamente, sem receio, em 5 % da receita total, o que dá cerca de 4.900 contos, ouro. Apresento a emenda para que se accrescente á receita extraordinaria, sob o n. 111 — Differença de cambio — tomando a quantia redonda de cinco mil contos de réis, porque quando se trata de estimativas, não é conveniente tomar-se um numero fraccionario.

A segunda emenda é relativa a questão já muito discutida, como são as despesas de ordem patrimonial feitas em varios orçamentos, no da Agricultura, da Viação, da Marinha, da Guerra. Parece-me que podemos, sem inconveniente algum estabelecer o que existia nos orçamentos anteriores, inclusive no orçamento vigente — o titulo "recursos".

Este titulo abranje no orçamento para o corrente exercicio duas parcellas. A primeira sob o n. 124 — Prestação de 10 mil contos do contracto de emprestimo ao Banco, em 1915 e de cinco mil contos do contracto do emprestimo de 1917, no total de 15 mil contos de réis.

(*Deixa a cadeira da Presidencia o Sr. Estacio Coimbra, sendo substituido pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.*)

Sob o numero 125, uma segunda parcella: emissão de titulos de divida interna para estradas de ferro, com o mesmo valor de 15 mil contos. De modo que os recursos representam 30 mil contos.

Apresentei uma emenda exactamente no mesmo sentido, para que, sob o titulo "Recursos", e na receita, se accrescen-



te, sob o n. 113: emissão de títulos de dívida interna para vias-ferreas, material rodante, despesas patrimoniaes, 30 mil contos.

A 3ª emenda é relativa á emissão de moedas metallicas subsidiarias. Em 2ª discussão apenas com o objectivo de doutrina, formulei uma emenda fixando em 13 mil contos a importancia que se poderia obter com essa nova renda. Um estudo mais demorado, adoptada a doutrina não só pelo digno relator, como pela Comissão e em plenário pelo Senado, passei a fazer um estudo detalhado sobre o assumpto e verifiquei que as reclamações sobre trocos é de tal generalidade, que em muitos pontos estão sendo emitidos vales de pequeno valor para substituirem as moedas de prata, que desapareceram, as de nickel, que se encontram com difficuldade no interior, e ao mesmo tempo as moedas de 1.000 e 2.000 mil réis, que não teem ainda uma circulação intensa no paiz.

Ora, a moeda subsidiaria metallica é preferivel ás notas de 1 e 2 mil réis, que não teem o inconveniente de, pela grande circulação, estragarem-se, ficando em pouco tempo quasi que imprestaveis.

Nestas condições, parece-me que, tendo sido calculadas em 150 mil contos, pelo Sr. Ministro da Fazenda, a quantia necessaria a ser introduzida em todo o paiz, para attender convenientemente aos trocos, fixando-se este anno essa quantia em 25 mil contos, isto é, na sexta parte, não póde ser considerada exaggerada. E desde o momento que se faça a cunhagem, no paiz ou no estrangeiro, e não se exija a incineração do resgate do papel-moeda dado em troco dessa moeda subsidiaria, poderemos ter ahi uma fonte de rendas, além do satisfazermos ás reclamações que nos chegam de todo o interior do paiz contra a escassez de moedas de pequeno valor. Essa providencia daria ao orçamento uma importancia liquida superior a 20 mil contos, porquanto, ao cambio do anno passado, de 7\$500 o dollar, o custo da moeda de aluminio e cobre, feitas para o Centenario era de cerca de 9 % do seu valor real, isto é, custavam 90 réis as moedas de mil réis, e na mesma proporção as de 500 réis. De modo que, si fizermos a emissão, devido á depreciação da nossa moeda, ella custará um pouco mais, porém, não será superior a 135 ou 140 réis, ou sejam 15 %. Prefiro calcular em 20 % e só considerar como liquida a quantia de 20 mil contos nesta verba da receita.

A outra emenda refere-se áquella cuja retirada tive oportunidade de solicitar, a conselho do illustre relator da Comissão de Finanças. Trata-se da renda global e não preciso renovar as considerações que já emitti quanto á impossibilidade de se applicar no exercicio de 1924 essa renda global. Para crear a renda global, para estudar o modo de ser ella conseguida por cedulas, é necessario uma regulamentação longa e me parece indispensavel que as bases dessa regulamentação sejam objecto de discussão no Congresso Nacional, onde todos os interessados possam acompanhá-la e ao mesmo tempo enviar todas as observações ou reclamações que possam ter a respeito. Sem isso, nós não teremos absolutamente a possibilidade de uma cobrança effectiva no exercicio financeiro de 1924.

Renovo, portanto, a emenda para que seja supprimido o numero 47 — Renda global, 80.000:000\$ e substitua-se pelos numeros 41 sobre dividendos e juros de *debentures* — 12.000:000\$, n. 42, sobre empréstimos hypothecarios — 2.100:000\$, n. 45 sobre lucros da industria fabril — réis 7.200:000\$ e n. 49, sobre vencimentos — 10.000:000\$000 do artigo 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, receita geral para o exercicio corrente.

Devo dizer que na segunda discussão eu tinha tambem mantido a parte relativa á renda das profissões liberaes; mas, como os interdictos prohibitorios teem sido concedidos a esse respeito, não aconselho que se mantenha já este ponto, deixando para quando se tratar da renda global. A parte relativa á renda das profissões liberaes é um titulo da Receita deste anno estimado em 1.000 contos de réis e eu penso que incluil-o ou não é a mesma cousa. Entendo que este assumpto deve ser estudado com cuidado, com a necessaria demora, ouvindo-se as reclamações de todos os interessados, tornando assim pratica a sua execução. Até lá continuemos com aquillo que já conseguimos. São rendas de facil cobrança, rendas já consignadas em exercicios anteriores e não queiramos apanhar a pelle do urso e ficarmos na posição desagradavel de não termos nem renda global, nem as que já tínhamos. Antes um passaro na mão do que dous voando.

Sobre as vendas mercantis, os dados já calculados demonstram que sendo elevadeo o imposto das vendas á vista, e tornando-o igual aos das vendas a prazo póde-se calcular, na opinião das Associações Commercias, em 160.000 contos o producto deste imposto. Não creio que se possa attingir a este valor...

O SR. LAURO MULLER — Foi um equívoco. Hoje ellas não calculam mais assim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... mas pelo que parece, pelos estudos já feitos, poder-se-ha talvez chegar a 120.000 contos.

A emenda que apresento é nesse sentido e é uma fórmula de compensar a falta da estimativa da renda global, estimativa que não passará do papel, e que não terá realidade.

Mas é necessario acrescentar ao numero 46 da proposição da Camara dos Deputados, no fim, as seguintes palavras "devendo a duplicata da conta ser assignada pelo comprador."

Isto é o que existia na regulamentação primitiva e é o que convém que seja mantido, porque é uma fórmula indirecta de compensar os inconvenientes que resultaram para o commercio e as despesas que decorreram desse imposto.

Já me referi a isto em segunda discussão, mostrando que para os livros que são exigidos, para o trabalho de extracção de contas em duplicata, que tambem é exigido, ha um augmento de pessoal em todos os estabelecimento commercias, determinando, portanto, um augmento de despeza que deve ser compensado. Assim, entendo que se deve manter a disposição que estava no regulamento: a garantia da assignatura da duplicata pelo comprador.

Ha uma disposição ainda para a qual chamo a attenção não só do illustre relator mas de todo Senado. No n. 103, "taxa de consumo d'agua", appareço pela primeira vez, sobreplicadamente, uma medida que é absolutamente contra-

producente e que não pôde ser adoptada. Declara-se no fim: "cobrando do proprietario a installação do serviço de aguas, como todas as despezas decorrentes."

Ora, não ha serviço de agua algum que passe do ponto onde se colloca a pena ou hydrometro. Todo o serviço interno da casa, toda a distribuição interior pertence ao proprietario.

Ora, querer cobrar sobre um encanamento, do ponto onde se installa a pena de agua ou onde se colloca o hydrometro, não é nada razoavel. Em uma situação como a actual em que lutamos com a falta de casas, impor novo onus, como seria este, é contraproducente e altamente nocivo. Não nos manteremos indefinidamente sob a regencia de uma lei de emergencia como a do inquilinato.

O SR. LAURO MULLER — E' como se paga nos esgotos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perdoe-me V. Ex., mas nos esgotos, a installação é paga, porque funciona e não é feita pelos particulares, ao passo que nas penas de agua, termina a acção do Governo no ponto em que se colloca o hydrometro ou a pena de agua. Vae simplesmente alli. O mesmo se dá com a illuminação. A acção da companhia, no caso da illuminação particular, que é o que está em apreço, vae até ao ponto onde colloca o relógio. O mesmo acontece com o gaz. As installações internas, em todos esses casos, competem ao proprietario.

Uma disposição como esta nunca existiu e é altamente nociva aos interesses do Districto Federal. Como seu representante, sou obrigado a protestar contra essa intromissão em assumpto que cousa alguma tem que ver com a questão. O Governo não se pôde intrometer no que se faz no interior da casa: tem sómente de collocar o seu hydrometro ou o seu disco de pena de agua á entrada do predio. Dahi para dentro, compete ao proprietario fazer o que quizer. Si elle tiver agua nascente de sua propriedade, paga a pena de agua e si quizer não fará installação. E' um direito que tem. Si na rua de S. Clemente por exemplo, ou em outros pontos da cidade onde ha abundantes nascentes de agua, o proprietario que não quizer servir-se dos encanamentos do Governo, poderá pagar a pena e nada mais fazer.

Na parte relativa ao n. 66 ha uma redução relativa a taxas telegraphicas, que é verdadeiramente incomprehensivel. Acredito que houve como objectivo um augmento de taxa.

O SR. LAURO MULLER — Exactamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não ha absolutamente possibilidade de se entender o que está escripto. Lê-se:

"As taxas telegraphicas para Nictheroy, Petropolis, Friburgo e Therezopolis, serão de 50 réis até 20 palavras, além da taxa fixa de 500 réis..."

São 50 réis por palavra ou 50 réis por 20 palavras? Na segunda hypothese, é possivel que nem mesmo pôde ser pago, porque nem temos moeda de 50 réis.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas existem essas moedas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São nominaes.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas existem essas moedas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si existem, nunca se tem para troco.

O SR. A. AZEREDO — E' o mesmo que não existir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente... Continua o dispositivo:

"... e a taxa telegraphica urbana passará a ser de 50 réis por palavra.

Ora, si for um telegramma de tres palavras, se terá de pagar 150 réis. Não é possivel que um serviço, como o telegraphico, que dá *deficit*, tenha uma redução deste vulto.

Assim, parece-me que seria preferivel, mesmo com o objectivo de augmentar a renda, estabelecer o seguinte:

"As taxas telegraphicas urbanas, para Niterroy, Petrópolis, Friburgo e Theresopolis, serão de 1\$ até 20 palavras e de 50 réis por palavra excedente."

Esta formula augmentará a renda telegraphica, sendo justo que os telegrammas paguem mais que as cartas expressas. Si estas pagam setecentos réis, porque motivo nas condições actuaes de depreciação da nossa moeda o havendo *deficit* no serviço telegraphico, não pôde um telegramma urbano, pagar mil réis, que é pouco mais ou menos o que se paga por uma carta expressa?

Ha um engano na proposição da Camara dos Deputados para o qual chamei especialmente a attenção do illustre Relator. No art. 32 se diz:

"Ficam extintos todos os fundos e caixas especiaes, exceptuados os de resgate e de garantia do papel-moeda, amortização dos empréstimos internos e resgate das apolices de estradas de ferro..."

No artigo encontra-se o seguinte: "Fundo de resgate: fundo de garantias e fundo de resgate das apolices das estradas de ferro", mas falta o fundo de amortização dos empréstimos externos.

Parece que ha uma incongruencia entre as duas disposições. Por isso apresento uma emenda para que a renda com applicação especial se acrescente:

"N. 4 — Fundo de amortização dos empréstimos internos, deposito, salvo o excesso entre os recebimentos e as restituições, 10.000\$000, papel, que é o modo pelo qual figura no orçamento da Receita para o exercicio corrente."

Estamos em uma situação financeira mais grave do que a de 1915; isto é, nos orçamentos consecutivos a esse periodo estabeleceu-se uma disposição, pela qual quer o fundo de resgate, quer o de garantias, deixavam de ter applicação especial e entravam na receita geral para as despezas orçamentarias ordinarias.

Nestas condições apresento a seguinte emenda:

"No exercicio financeiro de 1924 fica suspensa a applicação da renda especial para o fundo de resgate

de papel-moeda e para o fundo de garantias de papel-moeda, ficando as verbas respectivas incorporadas á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915."

Não nos devemos preocupar com o fundo de resgate nem com o de garantias, quando temos, em primeiro lugar, de pagar as despesas ordinarias do orçamento e de tratar do seu equilibrio.

A outra emenda refere-se a uma questão eliminada dentre os numeros ou sub-consignação da Receita. Não sei qual a razão. Acredito que haja alguma, fundada, que desconheço. O illustre Relator da Receita terá oportunidade de examinar a questão, quando analysar a emenda, que é a seguinte:

"A renda do serviço de patentes de invenção de 30:000\$, que figura sob o n. 120 da lei da Receita para o corrente anno, restabeleça-se."

Não vejo razão para que se elimine uma das verbas da Receita do orçamento vigente, pelo que peço o seu restabelecimento.

Igualmente tenho de solicitar do illustre Relator a renovação de algumas disposições contidas na lei da Receita para o futuro exercicio.

Assim, em primeiro lugar, peço que continuem em vigor o art. 50 e seu paragrapho unico do decreto n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Essa medida é relativa á isenção de impostos para os machinismos destinados ás companhias, que extrahem carvão nacional e exploram o ouro.

Ha toda a conveniencia, não só em permittir que essas companhias se desenvolvam, como que augmentem as produções das minas de ouro.

O SR. LUIZ ADOLPHO — As de mineração já leem esses favores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, mas só tem 2 %. Esse favor completo só o possuem o carvão nacional e o minerio de ouro.

Peço portanto, que seja mantida a disposição do artigo 50 e seu paragrapho unico, e na outra emenda que fique extensivo esse favor ás outras companhias, de oleo combustivel, e schisto betuminoso, pois já existem varias empresas em estudos, na Bahia, em Alagoas, no Paraná e no Estado do Rio, perto de Macahé perto da estação, entre Macahé e Campos, quero dizer, nas proximidades procura-se por sondagem, bem como em outros estudos geologicos, determinar a existencia entre nós de petroleo bruto ou oleo combustivel.

Ha toda a conveniencia em proteger, igualmente, esta industria mineira, tanto mais quanto, em schisto betuminoso nós já temos em Taubaté, em Alagoas, em outros pontos do paiz, como na Bahia, em Sergipe estudos feitos de Tícas jazidas.

Para obter o oleo bruto é necessario destillar o schisto betuminoso. Os aparelhos leem de ser importados. Parece, portanto, que ha grande conveniencia de estender estes favores ás companhias que vão explorar ou o petroleo se tivérmos a felicidade de encontral-o, ou a distillação do schisto

betuminoso que, já está verificando possuirmos em largas escalas e, em alguns casos com um teor elevado, de mais de 30 %.

Além disto, pela distillação, pôde resolver-se a obtenção da gazolina e outros sub-productos, com sensível vantagem para a nossa balança commercial.

Formulei um artigo, autorizando o Governo a permittir que as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funcionem no paiz, possam elevar a 60 % o limite de 40 % por que foi este um dos pontos sobre os quaes não pude dar meu voto ao brilhante parecer do eminente Relator daquelle orçamento, relativos a questão das companhias de seguros.

As companhias de seguros nacionaes e estrangeiras autorizadas a funcionar no paiz, só podem segurar até 40 % do capital. De modo que, temos uma restricção. Esta restricção porém, pôde ser modificada para o café da valorização e respectiva armazenagem, passando de 40 a 60 %, sem, portanto, deixar de haver o recurso que foi a base allegada pelo illustre Relator da Fazenda de não ficar o Governo sujeito a taxas excessivamente exaggeradas. Podemos facilitar a capacidade do seguro pela modificação constante desta emenda.

Emenda tambem: o art. 29, que diz: «Ao artigo 29: revogado o artigo 134 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922.»

Esta lei é relativa a apprehensão de mercadorias por contrabando e as multas correspondentes.

Essa disposição foi adoptada sob proposta governamental, como sendo da maxima conveniencia e revigorada no orçamento vigente.

Não vejo, portanto, motivo para que seja supprimida, e, ao contrario, não só proponho, que ella continue em vigor, como accrescente: «Continúa em vigor o art. 134 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorados pelo art. 32 da lei 4.625, de 1922, que é a lei da receita do exercicio vigente».

Na lei da receita do anno passado na cauda que a proposição da Camara dos Deputados, apesar de todos os seus desejos, deixou cumprida, embora não tanto como de costume, mas sufficientemente cumprida ha certas disposições que parece não ha conveniencia serem repetidas no orçamento da receita que discutimos. Assim apresento com emenda:

«Onde convier:

Artigo. Continda em vigor os artigos 2º. ns. VII e VIII: artigos 13, 17, 19, 23, 26, 34, 36, 40, 41, 46, 47, 52, 53, 61, 62, 64, 66 e 67, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.»

Todas estas disposições constantes do orçamento da receita para o corrente exercicio são uteis, todas satisfazem a necessidades já reconhecidas pelo Congresso.

Parece, portanto, de toda a conveniencia sua reprodução.

Outro ponto para que tambem sou obrigado a chamar a attenção do illustre Relator é para o fundo especial destinado á Prophylaxia Rural. Esse fundo tinha uma receita determinada por varias leis, algumas orçamentarias e outras não. Tendo sido supprimido esse fundo especial, a Camara incluiu no art. 1º, n. 40 — sello sanitario, 3 mil contos de réis de

receita. Mas não se referiu a todas as disposições contidas na medida, como no exercício vigente, sob o título — Fundo Especial da Prophylaxia.

Proponho, portanto, que a redacção do art. 40 seja substituída pela seguinte: selo sanitario, leis 3.987, de 2 de janeiro; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, n. 16, lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, decreto 15.442, de 13 de abril de 1922, art. 2º e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Esta ultima lei estabeleceu novas medidas orçamentarias, novos elementos de receita que não são reproduzidos no n. 40 sob o título — Sello Sanitario. Não vejo razão para que seja supprimida essa fonte de receita, principalmente em uma quadra como a actual em que essa suppressão trará sensível diminuição da receita. Em lugar, porém, de estimar em tres mil contos de réis como está, proponho o restabelecimento da estimativa de cinco mil contos.

Ha outra questão que se liga directamente a esta e que constitue artigo especial que formulei na emenda que diz: «Especialidades pharmaceuticas e medicamentos veterinarios já premiados pelo jury, da Exposição do Centenario da Independencia, são considerados como se tivessem sido approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.»

Não vejo razão para que depois do jury da Exposição ter premiado esses productos não possam elles ser vendidos ou applicados independentemente de novo exame do Departamento Nacional de Saude Publica. O facto de terem sido premiados implica no reconhecimento da sua boa qualidade.

Creio ter justificado as emendas que vou ter a honra de enviar á Mesa e para as quaes solicito toda a attenção do illustre relator.

Antes de terminar, porém, sou ainda obrigado a chamar a attenção de S. Ex. para alguns pontos sobre os quaes não me foi possível formular emendas mas que o illustre relator devidamente informado, poderá esclarecer, no tocante á differença entre a estimativa anterior e a actual.

Assim o ponto principal para que chamo a sua attenção é o seguinte:

A taxa de viação tinha sido avaliada na importancia de 18 mil contos e no orçamento actual, sob o numero 44, está reduzida a 9 mil contos.

(O SR. A. AZEREDO — A' metade!

O SR. PAULO DE FRONZIN — Exactamente. Não comprehendendo a razão. Si fosse a taxa de sorteados ainda poderia comprehendere, por se tratar de uma taxa nova, cuja estimativa facilmente estaria longe da realidade.

A estimativa da taxa de viação é feita sobre a quantidade dos productos a transportar e os nossos productos não tem diminuído. A crise de transportes ahí está.

O excellentissimo Ministro da Viação já declarou que ha mercadorias que abarrotam as estações, sem poderem ser transportadas. Não vejo, portanto, como se possa reduzir de 18 para 9 mil contos, porque essa differença de estimativa tem muita importancia.

Outro facto, que tambem se refere ao n. 51, sobre loterias estadoaes ou especiaes de capital de mais de 15 mil con-

los de concessão federal. Estava fixada a importancia correspondente; o total constante no numero 51 era de 800 contos, no orçamento vigente passoa a ser apenas de 60 contos de réis!

Não quero chamar a attenção para as pequenas differenças de estimativas, que são naturalmente muito communs; mas, para passar de 800 contos para 60, é preciso que haja uma explicação qualquer. Não podemos estimar, votando ha dous annos consecutivos, sem justificação, quantias que são completamente diversas umas das outras. E' este ponto para o qual chamo a attenção do illustre relator.

Desde o momento que fôr adoptada a disposição deste anno, da applicação especial do fundo de garantia, não haverá absolutamente duvida em não incluir essa parcella na renda com applicação especial. Mas eu prefiro, em vez do que se fez, ter a indicação da importancia e depois a sua applicação nas despesas ordinarias.

Portanto, sommada a receita ordinaria e a renda das applicações especiaes das duas consignações, fundo de resgate e fundo de garantia do papel moeda, mantida apenas a applicação especial, o fundo de amortização dos emprestimos internos e o fundo de amortização dos titulos emittidos para o resgate de estradas de ferro, devem continuar com a sua applicação especial.

Não sei porque, não tendo havido essa medida, em todo o caso acha-se na tabella com uma linha de pontos.

Na verba correspondente a 5 % ouro, do fundo de garantia, a paginas 43, sob o n. 2, — fundo de garantia de papel moeda, sub-consignação 1 — quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo—, não se consigna a quantia.

Devia mencionar-se a quantia, ainda mesmo que se destinasse ás despesas geraes. Parece-me que seria preferivel essa fórma á que está sendo adoptada na Camara dos Deputados.

O SR. LAURO MULLER — Está errada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acredito; mas é a que consta do impresso. Qual é a importancia que V. Ex. tem a corrigir?

O SR. LAURO MULLER—A percentagem que fôr arrecadada.

O SR. PAULO DE FRONTIN—Mas é que não sei como se calcular essa percentagem, porque para o exercicio corrente a percentagem não deu certa, e para o exercicio futuro, sendo 84 mil contos, 5 % do total da parte ouro correspondente a 41/12 isto é, 60 %, deve ser, portanto, 7 mil contos; mas no exercicio vigente que é 81 mil contos, deve ser 7.139 contos. De modo que não sei como se calcular.

O SR. LAURO MULLER — Mas não se tendo arrecadado o fundo especial, não se podia saber a quantia exacta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' preciso saber-se como está calculado o imposto incluido de 5 %, porque os 2 %, ouro, não constituem imposto de importação para o consumo.



O SR. LAURO MULLER — O que é taxa, á parte.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Os 2 °º constituem renda especial sobre o valor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Renda especial, mas não para importação. De importação é o imposto de 50 °º, cobrado sobre o consumo.

O SR. LAURO MULLER — E' sobre direitos e não sobre taxas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas sobre essa verba é que o calculo devia ser feito.

De modo que, no caso actual, calculado em 84 mil contos, os 60 °º, ouro, devem dar 7 mil contos, ou 1/12. Mas vejo no calculo da receita actual, 7 mil e tantos contos para um valor menor de 81 mil contos.

De modo que não sei como foi calculada. E' uma questão tambem interessante, para que não façamos apreciações um pouco arbitrarias, mesmo nas estimativas.

Esses são os pontos principaes sobre os quaes desejava appellar para o illustre Relator, afim de que se possa ter o Orcamento da Receita o mais approximado possivel na sua estimativa. Incontestavelmente, podem advir circumstancias anormaes, como aconteceu em 1914, com a guerra mundial, que se prolongou por cinco annos, e que podem alterar toda estimativa; mas devemos procurar acertar o mais possivel.

Eram estas as considerações que me cabia submeter á consideração do Senado, solicitando do illustre Relator da Comissão de Finanças o devido exame e a sua benevola attenção para as emendas por mim formuladas. (*Muito bem; muito bem.*)

(*Reassume a cadeira da presidencia o Sr. Estacio Coimbra, Presidente.*)

Veem á Mesa e são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

N. 54

Onde convier:

Art. As especialidades pharmaceuticas e os medicamentos veterinarios premiados pelo jury da Exposição do Centenario da Independencia são considerados como si tivessem sido approvados pelo Departamento Nacional da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 55

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a permittir que as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras autorizadas a funcionar no paiz possam elevar a 60 % o limite de 40 % estabelecido pelo art. 50 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, exclusivamente para o seguro do café da valorização e respectivos armazens.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 56

Onde convier:

Art. Ficam extensivas as companhias que extrahem oleo combustivel ou distillam schistos betuminosos, as disposições do art. 50 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, bem assim para os sub-productos correspondentes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 57

Onde convier:

Art. Continúam em vigor o art. 50 e seu paragrapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 58

Restabeleça-se a renda do serviço de patentes de invenção — 30:000\$000 — que figura sob o n. 120 na lei da receita geral para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 59

Onde convier:

"No exercicio financeiro de 1924 fica suspensa a applicação da renda especial para fundo de resgate de papel moeda e para fundo de garantia do papel moeda, ficando as verbas respectivas incorporadas á despeza geral nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 60

A emenda n. 6 aprovada em 2ª discussão fica assim substituída:

A' receita extraordinária:

N. 112. Renda de emissão de moedas metálicas subsidiárias, ficando o Governo autorizado a mandar cunhar no paiz ou no estrangeiro moedas de alumínio e cobre dos valores de 1\$ e 500 réis, podendo emitir no exercício de 1924 até 25 mil contos de réis (25.000:000\$000).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 61

Ao n. 103 — Taxa sobre o consumo de água:

Supprimam-se as palavras finais: "cobrando-se do proprietário a instalação do serviço de águas, bem como todas as despesas decorrentes."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 62

Ao n. 66:

Substitua-se o final: "As taxas telegraphicas, etc." pelas seguintes: "As taxas telegraphicas urbanas e para Nictheroy, Petropolis, Friburgo e Therezopolis serão de mil réis até 20 palavras e de 50 réis por palavra excedente."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 63

A' renda com applicação especial:

Accrescente-se:

4. Fundo de amortização dos empréstimos internos.

Depositos:

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições 10.000:000\$, papel.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 64

Onde convier:

"Art. Continuam em vigor os arts. 2º ns. VII e VIII. arts. 13, 17, 19, 23, 26, 34, 36, 40, 41, 46, 47, 52, 53, 61, 62, 64, 66 e 67 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 65

Supprima-se o n. 47. Renda global 80.000:000\$, e substitua-se pelos ns. 41 sobre dividendos e juros de *debentures* — 12.000:000\$, n. 42, sobre empréstimos hypothecarios — 2.100:000\$, n. 45, sobre lucros da industria fabril — 7.200:000\$ e n. 49, sobre vencimentos — 10.000:000\$ do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, receita geral para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 66

Ao n. 46, sobre as vendas mercantis a prazo ou á vista: accrescente-se *in-fine*: "devendo ser a duplicata da conta assignada pelo comprador", e eleve-se a estimativa a..... 120.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 67

Accrescente-se o titulo: — Recursos.

N. 113. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro, material rodante e despesas patrimoniaes, 30.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 68

Accrescente-se á Receita extraordinaria:

N. 111. Diferenças de cambio — 5.000:000\$ (ouro).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 69

Ao art. 1º, n. 40:

Substitua-se a redacção pela seguinte:

N. 40. Sello sanitario — Leis n. 3.987, de 2 de janeiro e n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, n. 16; lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922, art. 2º e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, 5.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 70

Ao art. 29:

Supprima-se e substitua-se assim

Continúa em vigor o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 32 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, ouvi com atenção e prazer os discursos dos honrados Senadores que se occuparam do orçamento da Receita, na 3ª discussão. Estes discursos foram não só a explanação brilhante relativamente ao assumpto em debate, mas sobretudo a justificação de emendas que vão ser presentes á Commissão.

Peço permissão aos honrados Senadores para lhes dizer o meu pensamento, quando tiver ouvido a Commissão respectiva. O que posso assegurar é que a Commissão, como o seu Relator, apreciarão em sua alta conta e merecimento a collaboração dos honrados Senadores.

Por ocasião da discussão das emendas occuparei a atenção do Senado, o que não faço agora em hora tão adeantada, para não mais o fatigar.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro suspensa a discussão, indo a proposição com as emendas á Commissão para emitir parecer.

## CONTAGEM DE TEMPO PELO DOBRO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1923, emendando o projecto n. , de 1921, do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro, de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869.

Encerrada e adiada a votação.

## IMPORTAÇÃO DE ADUBOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos.

Encerrada e adiada a votação.

## PAGAMENTO A' COMPANHIA ANGLO SUL-AMERICANA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros, Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO EM VIRTUDE DE SENTENÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

## APOSENTADORIA A FUNCIONARIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que véda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA A ESTRADA DE FERRO BANANAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito de restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1923, emendando o projecto n. 117, de 1921, do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro, de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869 (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 360, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 335, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Súl-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 412, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que veda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda já approvada, n. 395, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito de restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924 (*com emendas já approvadas, e parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 414, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 150:000\$, suplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 428, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 431, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 434, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 10 horas.

#### 158ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO;  
ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO.

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Cajado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Afonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

**O Sr. Presidente** — Com a presença de 29 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Eusebio de Andrade**, supplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

**O Sr. Nilo Peçanha** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Nilo Peçanha** — Ausente desta Capital no dia de hontem, só hoje recebi, Sr. Presidente, o telegramma relativo á prisão do Dr. Nereu Vital, em Santa Catharina.

Subscrevo o protesto do meu eminente collega Sr. Irineu Machado e dos illustres Deputados na outra Casa do Congresso, que profligaram esse attentado.

E si não posso appellar para o illustre Governador do Estado, taes são as suas paixões, appello desta tribuna para a justiça, que deverá restituir a liberdade áquelle brilhante representante da moderna geração de Santa Catharina.

Tambem vou fazer uma nota á margem do discurso do nobre Senador Sr. A. Azeredo, notadamente á referencia que S. Ex. teve a bondade de fazer ao periodo de governo que tive a honra de presidir.

Não reclamei, e ninguem hoje, sobretudo, reclamaria honras para mim; eu quando muito só reclamaria justiça. Nos 18 mezes de governo não provoquiei lutas, e ao meu proprio partido resisti, nas crises do Amazonas e de Sergipe, repondo os Governadores desses Estados, e cujas deposições se deram com a responsabilidade de amigos da situação. E no ponto de vista financeiro, o governo que tive a honra de presidir não emittiu papel-moeda, antecipou o serviço de divida externa, resgatou o emprestimo da Monarchia de dous milhões esterlinos, e na sua gestão disseram os nossos banqueiros que o Brasil atravessou um periodo de excepcional prosperidade. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão da acta (*Pausa.*)

Não havendo mais quem tenha reclamações a fazer, dou-a por approvada.

Approvada.

**O Sr. 2º secretario**, servindo de 1º, dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Representação da Companhia de Loterias Nacionaes, contra a concessão de loterias que pretende obter do Congresso Nacional a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira. — A' Commissão de Finanças.



O Sr. Eusedio de Andrade, supplente, servindo de 2º secretario, procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 440 — 1923

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1923, que manda pagar á D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do coronel Manoel José Machado da Costa, morto em combate em 1866, o meio soldo a que tem direito, pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relativo ao posto de coronel, ficando sem effeito a pensão que lhe é dada, por concessão do ex-Imperador D. Pedro II.

As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional assim se externaram sobre a materia:

D. Maria Luiza Machado da Costa requer ao Congresso Nacional que lhe conceda o soldo de seu finado pae, coronel Manoel José Machado da Costa, pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Recbe ella o referido soldo pela tabella vigorante em 1866, quando seu pae foi morto nos campos do Paraguay.

A primeira pergunta que occorre é a seguinte: Quem foi o coronel Manoel José Machado da Costa?

Nasceu em 1823 no Estado de Santa Catharina, verificando praça no Exercito a 1 de março de 1839, com 16 annos de idade.

Foi promovido a 2º tenente a 21 de julho de 1840 para a artilharia de Matto Grosso e a 1º tenente a 23 de julho de 1844.

Marchou para a campanha do Estado Oriental a 2 de agosto de 1850 e fez essa campanha até 15 de dezembro de 1851.

Fez parte da divisão brasileira auxiliadora do grande exercito alliado contra o dictador de Buenos Aires.

Tomou parte da batalha de Montecaseros, onde distinguu-se e foi elogiado em ordem do dia do commando em chefe do exercito n. 45, de fevereiro de 1852, por haver sobresaido aos demais officiaes pela intelligencia e calma com que dirigiu o fogo de obuz, que lhe fora confiado.

Foi promovido a capitão para o primeiro de artilharia a 30 de abril de 1852.

Regressando á Córte a 2 de julho desse anno, recebia, a 23 de novembro de 1853, a medalha das campanhas do Estado Oriental e da Argentina.

Habilitou-se com o curso de artilharia e passou para a artilharia a cavallo, com a troca que fez com o então capitão Severiano Martins da Fonseca.

Foi promovido a major, por merecimento, a 2 de dezembro de 1857.

Destacou para a divisão de observação no Rio Grande do Sul a 8 de fevereiro de 1858, posto que entregou a 27 de abril desse anno ao capitão Hermes Ernesto da Fonseca, recebendo elogios.

Foi posto á disposição do Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul para ser chefe de secção do 4º Districto de Obras Publicas, afim de fazer o reconhecimento e exploração do Vaccacahy, sendo louvado por este trabalho, julgado completo, feito desde a villa de S. Gabriel até o Jacuhy.

Tinha, então, o titulo de bacharel em mathematica e fôra condecorado cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, por serviços militares prestados.

Serviu, depois, no Amazonas, ondo foi elogiado por serviços feitos para a manutenção da ordem publica.

Foi promovido a tenente-coronel e commissioned ao posto de coronel commandante geral do Corpo Policial da Côrte em março de 1865.

Seguiu para a campanha do Paraguay nesse posto, commandando o 31 corpo de voluntarios da Patria.

As partes de combate, publicadas na ordem do dia n. 632, de 19 de agosto de 1868, attestam a sua bravura.

Da parte de combate dada ao glorioso Osorio pelo brigadeiro Guilherme Xavier de Souza, sobre a batalha de 24 de maio, consta o seguinte trecho: «Foi por mim occultamente presenciada a coragem e a distincção com que sempre se houve o coronel Manoel José Machado da Costa».

Quer isso dizer que, para cumprir o seu dever para com a Patria, o coronel Machado da Costa não precisa do estímulo de seu general.

Nessa batalha de 24 de maio perdeu o cavallo e uma bala de artilharia atravessou a bandeira do 31 na occasião em que o coronel Machado a tinha nas mãos, mostrando-a aos soldados como symbolo da Patria, queurgia salvar com honra.

A 15 de julho de 1866, á frente de 31 voluntarios, o saudoso coronel Machado da Costa punha termo, gloriosamente, á sua brilhante e accidentada vida militar.

Era commandante em chefe das forças o marechal de campo Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

Nesse dia, ás 5 1/2 horas da manhã, o 31 junto ás forças da vanguarda atacava as posições inimigas sobre o flanco esquerdo do exercito alliado.

Carregou tres vezes por dentro do matto. Na ultima carga cahiu ferido gravemente o coronel Machado.

Nessa acção perdeu o Brasil 58 officiaes, entre os quaes o referido coronel que logo falleceu.

Eis quem foi o coronel Manoel José Machado da Costa que, com 43 annos apenas, 27 dos quaes dedicados ao serviço da Patria, com duas campanhas, tombou no campo de batalha dando um bello exemplo de abnegação e de civismo.

E' sua unica filha sobrevivente quem se acha, 52 annos depois com o Brasil em estado de guerra, perante a Camara pedindo na velhice, o amparo do Estado, para não mendigar, tal a exiguidade do soldo que recebe.

D. Pedro II dava uma pensão á sua mãe, pensão que lhe revertiu apenas no terço, isto é, 30\$000.

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando o assumpto e ponderando que foi dado pelo Congresso Nacional o soldo da tabella A a todos os voluntarios da Patria e mesmo aos actuaes officiaes reformados do Exercito que estiveram na campanha do Paraguay, não pôde deixar de aconselhar á Ca-

mara que defira a petição da requerente, cujo pae teve, em duas campanhas, não sómente a acção da presença, mas outra muito mais elevada e mais digna de respeito e imitação.

Sua filha recorre ao Congresso sómente agora, na velhice, porque até agora ponde trabalhar.

Amparal-a na velhice é uma lição de civismo dada praticamente, nesta época de egoismo e de utilitarismo, para que os brasileiros saibam que, morrendo em defesa da Patria, os seus representantes jámais se esquecem e que, ainda que meio seculo haja passado sobre essa morte, perdura fulgida a imagem do heróe.

Sendo assim, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que o requerimento de D. Maria Luiza Machado da Costa seja deferido e aprovado o seguinte

#### PARECER COM SUBSTITUTIVO DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Em petição dirigida ao Congresso Nacional, D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do fallecido coronel do Exército Manoel José Machado da Costa, morto na campanha do Paraguay, solicita que lhe seja concedido o soldo de seu finado pae pela tabella A da lei de 13 de dezembro de 1910. Allega a requerente que igual vantagem tem sido concedida aos voluntarios da Patria e que o seu caso é excepcional, pois que sua mãe percebia, além do soldo, uma pensão instituida por D. Pedro II, que não reverieu por inteiro á peticionaria.

Ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, lavrou esse longo parecer, salientando os serviços extraordinarios prestados á patria pelo coronel Manoel José Machado da Costa, que, depois de varios actos de extraordinaria bravura, praticados na guerra, cahiu sem vida em meio de renhido combate, contava, então, 43 annos de idade, 27 dos quaes inteiramente consagrados ao serviço do Brasil.

Aquella Commissão estudando o assumpto e ponderando que foi dado pelo Congresso Nacional o soldo da tabella A a todos os voluntarios da Patria e mesmo aos actuaes officiaes reformados do exercito que estiveram no Paraguay, não pôde deixar de aconselhar á Camara que defira a petição da requerente, cujo pae teve, em duas campanhas, não sómente a acção da presença, mas outra muito mais elevada e mais digna de respeito e imitação.

A filha desse bravo do Paraguay recorre ao Congresso Nacional já na velhice, quando lhe faltam as forças para lutar sósinha. E' justo, é humano, é patriótico mesmo que volvamos o nosso olhar para o passado, que recordemos essa figura de abnegado e tenhamos, em nome da Nação, um gesto de solidariedade para com a herdeira desse brasileiro que aos 43 annos de idade, carregando nos punhos os galões conquistados pela bravura, tombou com honra, para gloria do Exército e para gloria do Brasil. E' preciso que a Nação inteira saiba que os Srs. representantes, que os delegados do povo, não esquecem um só instante, em qualquer momento, os que a soccorreram, os que a ampararam na hora em que ella careceu de homens dispostos a por ella sacrificarem a sua propria vida.

Por todas essas razões a Commissão de Finanças não teve a menor duvida em subscrever o seguinte projecto de lei.

A' vista dos esclarecimentos e das razões constantes dos pareceres supra transcriptos, a Commissão de Finanças nenhuma duvida tem em recommendar ao Senado a approvação da proposição de que se trata.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente.—*Sampaio Corrêa*, Relator.—*João Lyra*.—*Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 137, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Da data desta lei em diante D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do coronel Manoel José Machado da Costa, morto em combate em 1866, passará a perceber o meio soldo a que tem direito e que já percebe, pela tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2.º O meio-soldo que esta lei lhe concede torna sem effeito a pensão que lhe é dada, revertida por morte de sua mãe e por concessão do ex-imperador D. Pedro II.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1.º Secretario, interino. — *Euclides Malta*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque, préviamente inscripto.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Não venho, Sr. Presidente, produzir um discurso. Quero apenas fazer um ligeiro commentario ás longas considerações do illustre Vice-Presidente desta Casa, cujo nome peço licença para declinar. Sr. Senador A. Azeredo, hontem aqui proferidas na discussão do Orçamento da Receita.

Como viu V. Ex., Sr. Presidente, o eminente Senador apprehendeu um passio historico-philosophico pelas presidencias passadas; fez uma digressão financeira, da qual me confesso, graças a Deus, declaradamente jejuno pelo Banco do Brasil e pelas farinhas de trigo, e no ponto de bifurcação das duas estradas, parou na administração do Dr. Epitacio Pessoa, para fazer, deante do altar da patria, com a unção dos que se mortificam em zelos e penitencias pela applicação dos dinheiros publicos, para fazer as suas patriotadas com as seccas do nordeste no coração e nos labios, mais nos labios, talvez, que no coração.

Hoje, Sr. Presidente, não ha patriota que não envolva aquellas obras nas suas orações, em hora de recolhimento e meditação, pelo bem do paiz. Nem foi de outra maneira, Sr. Presidente, que Pilatos entrou no crédito. Sinão, vejamos.

Gastou o meu eminente compatriota, o Dr. Epitacio Pessoa, com a reforma radical e completa da Saude Publica, estabelecendo em moldes mais amplos e efficientes os servi-

ços de prophylaxia, em varios Estados. Gastou na construção de edificios para correios e telegraphos, entre outros, de que não me recordo agora, nos Estados da Paralyba, Amazonas, S. Paulo, onde nos ultimos dias de seu Governo inaugurou, pessoalmente, diversos melhoramentos de iniciativa sua. Gastou com a encampação da estrada de ferro do Rio com o desenvolvimento da nossa rêde telegraphica. Gastou, como desenvolvimento da nossa rêde telegraphica. Gastou, augmentando, e muito, a kilometragem das vias ferreas do paiz. Gastou, conforme em discurso de saudação ao Conselheiro Rodrigues Alves, dissera que não deveria haver sacrificios a medir quando se tratasse da defesa militar do paiz, gastou no remodelamento de navios, na compra de armamentos, na construção de dezenas de quartéis. Gastou com a recepção dos Reis da Belgica, com a exposição do Centenario, com serviço valioso do nosso recenseamento. Gastou com o augmento de vencimentos de todos os funcionarios, quer civis quer militares.

Gastou com tudo isto, o Dr. Epitacio Pessoa. Porque, então, Sr. Presidente, só ha de dar nas vistas alarmadas dos patriotas da imprensa e do parlamento, que nos jogam diariamente ás faces as sommas empregadas pelo ex-Presidente com o nosso infortunio, porque só lhes dá nas vistas apavoradas o dinheiro destinado ás seccas do nordeste ?

Sr. Presidente, ninguem se illuda. Ha por toda a parte, por todas as regiões do mundo, e porque o Brasil ha de fazer excepção ?, ha alguma cousa de subtil, de indefinido que impelle os povos para aspirações e conquistas novas que se tem traduzido em diversas fórmulas novas de liberdade e de evolução social. Ha o fascismo, destruindo e recompondo, reagindo e vencendo, fortalecendo com uma vida nova a alma viril de uma Nação que no meio da descrença geral ressurge mais forte e mais brilhante quando tocada pela scintilla do genio de um predestinado. Ha a grande catastrophe dos Soviets, que embora catastrophe, significa combate, intrepidez, desvario, reacção, a derrocada de preconceitos seculares pelo anseio de um ideal de equidade e de justiça.

Filhos de uma região fadada até hoje ao martyrio e ao desprezo, formámos o nosso character na escola das provações e dos soffrimentos. E o soffrimento é, ainda, por igual, a melhor escola do amor proprio e da dignidade.

Não confundam os homens de responsabilidade a paciencia, a coragem resignada com a incapacidade para legítimas reivindicações. Não estejam os homens de responsabilidade a provocar, irritantemente, em sertanejos infelizes, scepticos, parallellos entre a sua miseria escarnecida e ridicularizada e o fausto das despesas sumptuarias dos poderosos. Não insistam os homens de responsabilidade nesta politica inhabil, aggressiva, injusta que abre, generosamente, as comportas das verbas orçamentarias a munificencias de toda a ordem e anda com a lanterna de Diogenes á mão, a perquirir, a indagar, a contar e a recontar os milhares, os milhões, os billões, gastos nas obras do nordeste, quando a engenharia nacional, depois de 10 annos de estudos, ainda deveria estar recurvada nos livros de mathematica, por outros 10 ou decuplo de 10, para dizer a sua ultima palavra.

Final, Sr. Presidente, teremos um dia de chegar, empurrados pela força das circumstancias no seguinte dilemma; ou somos brasileiros ou não somos. (*Muito bem. Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Antonio Massa, Rosa e Silva, Pedro Lago, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Generoso Marques e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Pereira Lobo, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

A lista da porta accusa a presença de 39 Srs. Senadores, mas no recinto encontram-se apenas 25. Não havendo, portanto, numero para se proceder ás votações, passarei ás materias em discussão.

### ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Os vencimentos do juiz em disponibilidade, a que se refere a mensagem do Poder Executivo, de 9 de outubro de 1919, decretada á vista do accórdão n. 9.434, do Supremo Tribunal Federal, só lhe serão pagos enquanto não forem opportunamente aproveitados os seus serviços, de accórdo com a decisão administrativa de 5 de outubro do corrente anno. — *Pires Rebello.*

#### *Justificação*

A presente emenda se refere ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Acre, bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, posto em disponibilidade por decreto de 9 de agosto de 1919.

Não tendo, ainda, sido aproveitado, apesar dos requerimentos que nesse sentido fez e tendo o Poder Executivo, por despachos de 5 de outubro do corrente anno, declarado que os serviços do requerente serão opportunamente aproveitados, (*Diario Official* de 9 de outubro deste anno), com a presente

emenda ficará regularizada a situação deste funcionario da Justiça, de accordo com o parecer emittido pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, constante do vol. 36, pag. 199 da *Revista do Supremo Tribunal*.

## N. 2

Art. Fica creado o logar de professor de virtuosidade para o ultimo anno de piano no Instituto Nacional de Musica, com os vencimentos de 6:000\$, devendo ser preenchido em janeiro de 1924, reduzindo-se de 6:000\$ a rubrica de réis 27:900\$ da verba n. 25, destinada ao pagamento de professores supplementares e inspectoras extranumerarias, durante o periodo lectivo, si houver excesso de matriculas. — *Olegario Pinto*.

*Justificação*

Não ha como negar a necessidade de um professor de virtuosidade do piano para o Instituto Nacional de Musica, como succede nos estabelecimentos congeneres europeus.

Ao demais, a criação do logar não acarreta despesa, pois que será elle mantido com a redução correspondente feita na rubrica de 27:900\$ da verba n. 25, destinada ao pagamento eventual de professores supplementares no caso de excesso de matricula.

## N. 3

Emenda do § 4º, do art. 17, capitulo III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924:

Onde diz: "Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gososo de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.", diga-se:

...sem gososo de licença por mais de 30 dias, etc. — *João Thomé*.

*Justificação*

Pelos dispositivos do art. 17, capitulo III, do decreto n. 14.663, um funcionario que preenche todas as exigencias para sua aposentadoria no cargo immediatamente superior e não tem falta alguma, mas gososo de uma licença por menos de 30 dias, vê-se privado das vantagens da presente lei.

O fim da emenda é estabelecer uma equidade para os funcionarios na condição apontada, dando-lhes direito a poderem ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno seguidamente, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para o effeito de aposentadoria nos termos da lei em vigor.

## N. 4

Fica o Governo autorizado a applicar as disposições do art. n. 25, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao terceiro official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Roberto Pires de Sá, com referencia ao tempo que esteve á disposição do prefeito do Alto Juruá, abrindo para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

E' de inteira justiça o pagamento a que se allude, pois, em caso indetico, reconheceu o Congresso Nacional o direito á percepção dos vencimentos a outro funcionario da mesma Secretaria de Estado, com o mesmo cargo de terceiro official, cujos vencimentos não haviam sido pagos quando esteve em commissão na Prefeitura do Alto Purús.

Nem por outra fórma poder-se-hia comprehender taes commissões no Territorio do Acre, logar longiquo, doentio e de vida cara, onde, portanto, com mais razão não podem os funcionarios ali commissionedos abrir mão dos vencimentos dos seus cargos effectivos.

Si, como é publico e notorio, a funcionarios de repartições existentes nesta Capital, quando em commissão em serviços que aqui mesmo se realizam, além de uma gratificação extraordinaria, tem-se pago os seus vencimentos integraes, não é justo nem equitativo que outros, que vão exercer commissões fóra della, em zonas distantes e insalubres, sejam privados dos vencimentos, muito embora recebam uma gratificação ou diaria pelos serviços da commissão.

Nem se allegue tratar-se, na primeira hypothese, de funcionarios que desempenham as commissões de que foram encarregados sem prejuizo dos deveres inherentes aos seus cargos effectivos, pois, quando não haja outras razões, basta ver que, na maioria das vezes, a coincidência de horas de exercicio das suas funcções não permittiria o desempenho de uma sem prejuizo do da outra.

Tão pouco se diga que, no caso em especie, se trata de uma commissão extranha ao Ministerio da Justiça, pois que, ao tempo e ainda até hoje toda a administração do Territorio do Acre está subordinada ao dito Ministerio.

Outras não foram as razões por qué o Congresso Nacional, assim entendendo, approvou e incluiu na lei da despesa do anno passado a seguinte disposição:

"O Governo poderá abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos a que tem direito e que deixou de receber o terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Augusto Leal Coelho da Rosa, durante o tempo em que esteve á disposição da Prefeitura do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre."



Tal é a disposição do art. 25, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, da qual resulta uma providencia que, em igualdade de condições e com inteira justiça, deve beneficiar tambem o official da mesma Secretaria, Bacharel Roberto Pires de Sá.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1923.

N. 5

A' verba 6ª — Secretaria do Senado — Pessoal.  
Accrescente-se:

Gratificação ao Secretario da Commissão de Justiça e Legislação ..... 2:400\$000

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — *Affonso Camargo.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Cunha Machado.* — *Marcilio de Lacerda.* — *Manoel Borba.* — *Adolpho Gordo.*

#### Justificação

Todos os secretarios de commissões, inclusive mesmo as especiaes, de character transitorio, percebem uma gratificação igual á que é proposta pela presente emenda, exceptuando-se apenas o Secretario da Commissão de Justiça e Legislação, apesar de serem, esta e a de Finanças, as mais sobrecarregadas de trabalho.

Trata-se, portanto, de eliminar uma excepção injustificavel, tanto mais injusta quanto é notoria essa circumstancia de ser a Commissão de Justiça uma das mais trabalhosas, o que para logo se evidencia lembrando que somente na actual sessão legislativa funcionou ella em cerca de quarenta reuniões.

Certos de que submettem á consideração do Senado uma medida que ninguem deixará de reconhecer como absolutamente razoavel, os membros da referida Commissão não hesitam em subscrever, unanimemente, a presente emenda.

N. 6

Onde convier:

Art. Ficam abolidas para todos os efeitos as férias collectivas do fôro.

Art. A todos os funcionarios publicos da União é concedido o direito de gozar isoladamente férias durante 35 dias seguidos em cada anno, sem prejuizo dos direitos e vantagens que a lei lhes assegura. Estas férias poderão ser gosadas em qualquer tempo e logar; deverão, porém, ser precedidas de requerimento á autoridade a que estiver subordinado o funcionario.

Art. Os ministros do Supremo Tribunal Federal, os desembargadores da Corte de Appellação e os juizes federaes, juizes de direito, prelores e membros do Ministerio Publico Federal e local, terão direito a 60 dias de férias e as gosarão de modo que não perturbem a marcha dos respectivos trabalhos, não podendo entrar conjunctamente no goso dellas mais de um terço dos membros de cada Tribunal, pona de responsabilidade ao transgressor.

Art. O funcionario em férias será substituido nos termos da lei.

Art. As férias não são obrigatorias e não podem ser repetidas em um mesmo anno, a contar de janeiro a dezembro, bem como não podem ser accumuladas as de um com as de outros annos.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Cunha Machado* — *Afonso Camargo.* — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

A presente emenda vem satisfazer a uma necessidade indiscutivel na sociedade moderna, qual seja a de impedir que fique paralyzada completamente por longos dias a vida forense, sacrificando volumosos interesses pelo atardamento de decisões indispensaveis á normalização de importantes negocios que preocupam ás vezes milhares de pessoas. O recurso apresentado tem o effeito de remediar o mal e favorecer os prejudicados, sem sobrecarregar ou diminuir a quem quer que seja.

Os juizes continuam a ter as suas férias, o movimento forense mantem-se normal e os jurisdicionados não terão restricções, pelas delongas, na solução de suas demandas e principalmente na segurança e na restituição de suas liberdades.

N. 7

Fica o Governo autorizado a dar como auxilio para a conclusão das obra do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 100:000\$000.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pelos fundamentos do seu vasto, completo e utilitario programma, pelos indiscutivelmente, salutaes resultados já registrados é, de todas as instituições nacionaes, talvez a que mereça da parte dos poderes publicos os mais carinhosos olhares, pois que ella cuida desveladamente da criança e leve o merito de haver, pela primeira vez, no Brasil, lançado a semenae da protecção scientifica directa e indirecta á infancia, introduzindo em nosso meio processos novos e instituições do maior alcance social e que por todo o territorio brasileiro se foram ramificando, encontrando os mais devotos imitadores da santa iniciativa.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro até 14 de julho de 1923, quer dizer em 22 annos de pleno funcionamento, amparou mais de 120 mil individuos com soccorros que, em um calculo minimo, montam a cerca de 7.400 contos de réis.

Si se juntar aos desse instituto os serviços das 17 filiaes que essa obra possui em todo o Brasil, verificar-se-ha já haverem sido amparados mais de quatrocentos e vinte mil individuos com soccorros, em um calculo, minimo, computados em mais de 16 mil contos.

Detalhando-se os calculos chega-se á conclusão de que ficando os soccorros dados a cada individuo pelo custo de 18\$376 (na média), recebeu em beneficios no valor de 71\$182, o que significa dizer haver o instituto podido grandemente auxiliar os seus soccorridos.

Diante dessas rapidas considerações, facil é comprehender a necessidade imperiosa de concorrer o Estado com a relativamente modica quantia de quatrocentos contos, afim de que, podendo com essa quota ser finalizadas as obras do grande edificio da rua Moncorvo Filho n. 90, e pertencendo ao instituto, por falta absoluta de recursos suspensas desde 1918, seja á grande obra permittido realizar, por completo, o seu magnanimo programma.

#### N. 8

A' verba — Subvenções, Santa Casa de Victoria, Estado do Espirito Santo, em vez de 15 contos, diga-se 20:000\$000.

Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, em vez de 3:000\$, diga-se 5:000\$000.

Crêche da Casa dos Expostos do Rio de Janeiro, em vez de 20:000\$, diga-se 25:000\$000.

Santa Casa de Assis, Estado de São Paulo, 2:000\$000.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### Justificação

As instituições de caridade contempladas nesta emenda são merecedoras de protecção dos poderes publicos, tão grande é a somma de serviços que ellas prestam á humanidade, com a assistencia que dá aos doentes e aos abandonados.

#### N. 9

Onde convier:

São considerados validos para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, de accôrdo com os decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro foi fundada em 2 de setembro de 1914, sob a vigência dos decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1914, e, de accôrdo com os mesmos decretos, registrada em 24 de outubro de 1914, quando foi publicado o seu regulamento, contando, portanto, nove annos de existencia continua, no decurso dos quaes formou 72 alumnos, sendo 11 em pharmacia e 61 em odontologia.

Os estatutos da escola (doc. 1), foram devidamente registrados nos termos da lei, em 24 de outubro de 1914 (documento 2), e alterados em 17 de janeiro de 1918 (doc. 3), em virtude de ter sido extinto o curso de direito que havia tambem na escola, por não o permittir o dispositivo legal em vigor; os programmas de seus dous cursos (doc. 4), encontram-se de perfeito accôrdo com o que preceitua a lei vigente, constando das mesmas cadeiras enquadradas nos programmas dos mesmos cursos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Funciona, actualmente, a supra-citada escola á rua de Catumby n. 67, onde tem sua séde provisoria; tem sido sempre dirigida por homens competentes; possui um corpo docente de reconhecida idoneidade (*Diario do Congresso* de 23 de dezembro de 1922, pag. 8.137, ou no doc. 5); foi reconhecida de utilidade publica pelo decreto legislativo n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920, tendo, por occasião de ser reconhecida de utilidade publica, merecido honroso parecer da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados por ser «publico e notorio a existencia da Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro» e por se haver convencido a mencionada Commissão «da benemerencia de acção» do referido instituto de ensino superior (como se verificará na publica fórma, doc. 6) e, da Commissão de Justiça do Senado, não mereo honroso parecer, em virtude de se tratar «de uma instituição que está em condições de merecer aquelle favor» (como se verificará na publica fórma, doc. 7); dispõe de aparelhados laboratorios e de uma assistencia dentaria gratuita; conta 73 alumnos matriculados; os cirurgiões dentistas, formados pelo instituto de ensino, em questão, trabalham nesta Capital e em alguns Estados, devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, mediante certificado de formatura, competentemente impresso, e junto ao requerimento, pelo qual sollicitam tal concessão—tendo mesmo uma pharmaceutica, Senhora Maria Amelia Godinho de Campos feito concurso no Departamento Nacional de Saude Publica, em cujo concurso foi approvada, não logrando, entretanto, nomeação, por não se encontrar officializada a escola, mas tendo sido aproveitados seus serviços profissionaes pelo dito Departamento; tem na Commissão de Instrucção do Senado, a proposição n. 23, de 1923, formulada pela propria Commissão de Instrucção da Camara e favoravel á officialisação de seus diplomas (doc 8), pois, de facto, a escola iniciou sua causa no Congresso pela emenda n. 2, ao projecto n. 99 B, de 1922 (publica fórma, doc. 9), a qual, foi separada para estudos especiaes (publica fórma, doc. 10), de cujos estudos resultou a Instrucção 39-

1922 (publica fôrma, doc. 11), que deu margem á proposição n. 23, de 1923 (publica fôrma, doc. 12); finalmente, está «reconhecida pela propria administração publica» dil-o o Depu-tado Elyseu Guilherme, justificando-se em plenário (publica fôrma, doc. 13 ou doc. 8, pag. 2).

Do exposto se conclue que a Escola de Pharmacia e Odon-tologia do Rio de Janeiro, fundada e amparada por uma lei ainda não revogada, mas apenas suspensa por um dispositivo de lei annua, tem direitos adquiridos, que não podem ser pos-tergados *ex-vi* do art. 3º, do Código Civil; ora como a lei não tem effeito retroactivo, é de maxima justiça sejam reconheci-dos e mantidos os actos da mencionada escola, que funciona-com toda regularidade e rectidão, e cuja existencia não pôde ser negada—actos esses garantidos pelos decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911.

Com os 13 documentos citados.

#### N. 10

##### *Justificação*

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, no seu ar-tigo 3º, n. III, mandou que as custas dos juizes locaes fossem cobradas em estampilhas para a União, regimen que foi tam-bem applicado aos juizes federaes pelo art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1922.

Posteriormente a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, no seu art. 14, restabeleceu as custas em dinheiro para os pretores, sendo essa vantagem estendida pela lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a todos os magistrados locaes do Districto, que assim, até hoje, gosam das custas. Os juizes federaes daqui e dos Estados, porém, continuaram a arre-cadal-ás em sello, do que resulta a instituição illogica de um regimen diverso para as duas justicas, que recebem organi-zação do mesmo poder federal, que é o Congresso.

Para corrigir tal anomalia, apresentamos a seguinte

##### EMENDA

Onde convier:

Art. Fica estensivo aos juizes federaes e seus substi-tutos e aos juizes locaes do Territorio do Acre o disposto no art. 11º, paragrapho unico da lei n. 3.644, de 31 de de-zenbro de 1918. — *Manoel Borba*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Eusebio de Andrade*. — *Marçilio de Lacerda*. — *Affonso Ca-margo*.

#### N. 11

Ondé convier:

No caso de vaga na Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Porto do Rio de Janeiro, serão extensivos os favores do

art. 16 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos medicos que ali desempenham, em substituições interinas as funções de adjunto-medico e estavam em exercicio quando foi promulgado o citado decreto n. 4.555, para o fim de serem aproveitados como effectivos, ainda que já não estejam no serviço da repartição, por ter cessado a interinidade antes da occurrencia da vaga.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

N. 12

Onde convier:

Subvenção ao Collegio Diocesano de Mossoró (Rio Grande do Norte), 5:000\$000.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1923. — *Ferreira Chaves*

*Justificação*

A subvenção, a que se refere a emenda, tem figurado nos orçamentos anteriores, exceptuado o vigente. Trata-se de um estabelecimento de ensino primario e secundario, que, gosando de justo renome, tem prestado relevantes serviços aos jovens da região serrana no interior do Estado, aos quaes não é facil buscar na capital o preparo necessario aos estudos nos cursos superiores.

N. 13

verba 31ª: .

Ao Patronato de Menores, para a manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e tambem para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de Nossa Senhora de Pompéa, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, 456:000\$, assim distribuidos:

*Estabelecimentos, cuja administração foi confiada pelo Governo ao Patronato de Menores*

Casa de Preservação.....	200:000\$000
Asylo Agricola Santa Isabel, com inclusão do aluguel da propriedade na importancia de 12:000\$ annuaes.....	72:000\$000
Casa de Prevenção e Reforma.....	100:000\$000
Orphanato Osorio.....	60:000\$000

*Estabelecimentos do Patronato de Menores*

Casa da Infancia.....	12:000\$000
Asylo de Nossa Senhora de Pompéa.....	12:000\$000

*Marcilio de Lacerda.*

### Justificação

Como se vê da discriminação das verbas, o Patronato de Menores, fundado em 1908 pelos juizes dos orphãos desta cidade, apesar dos valiosos serviços que ha annos vem prestando ao paiz, na administração de varios estabelecimentos, uns des-officializados, outros ultimamente creados — é apenas favorecido com a verba de 24:000\$, repartida por metade, para cada um de seus estabelecimentos.

Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo Nossa Senhora de Pompéa, para as filhas desvalidas dos sentenciados. Este Asylo, fundado pela viuva do Sr. almirante Forster Vidal, unico nesta cidade, que se destina áquella indispensavel assistencia, teria desaparecido si não fôra o apoio do Patronato e o pequeno auxilio que lhe prestou o anno passado o Congresso Nacional.

Por omissão de cópia, foram supprimidas da proposta do Governo pela Camara dos Srs. Deputados aquellas duas verbas, e por falta de clareza, pequena parte das destinadas á manutenção e custeio da Casa de Preservação, a qual pela nova organização de seus serviços terá de figurar com menor verba, afim de que se possa attender ao custeio da secção feminina que passará a ter economia propria e governo independente, sob a denominação de Casa de Prevenção e Reforma. Reduzida a verba da Casa de Preservação, faz-se mistér completar a differença relativa ao custeio da Casa de Prevenção e Reforma, com a quantia constante da emenda, a qual figurava na proposta do Governo, afim de que não sofram os dois estabelecimentos.

Essa organização melhora enormemente os serviços de assistencia, pois permite, dentre outras providencias, que a Casa de Prevenção e Reforma seja regida pela Communiidade das Irmãs do Bom Pastor. A pratica, entre nós, aconselha que a direcção dessas casas, deve ser conferida á experiencia e ao ministerio da Communiidade, especialmente votada a tão ardua assistencia.

Em muitos dos Estados da União Americana, como nos paizes da America do Sul, dentre elles a Argentina, o Chile, Perú, Uruguay e Paraguay, não só os reformatorios como as prisões de mulheres, tem sido confiadas ao Ministerio das Irmãs do Bom Pastor.

Si não fôra a situação economica cumpria ao Congresso, dotar os estabelecimentos dirigidos pelo Patronato, com melhores verbas, pois que, inquestionavelmente, veem elle prestando ao paiz relevantes serviços, não só na parte economica, como na que diz respeito á orientação do ensino e educação.

Na parte economica basta confrontar as verbas votadas nestes ultimos sete annos, para a manutenção e custeio da Casa de Preservação, com as consignadas no orçamento, para institutos congeneres, de menor effectivo de alumnos e se terá a corteza do *quantum* de economia se tem apurado para o erario publico. A orientação que vae ter a escola pratica de Agricultura, confiada a competente agronomo e a escolhida para o Orphanato Ozorio, nos moldes do excellente instituto de educação domestica do Estado do Rio Grande do Norte, são actos de indiscutivel capacidade e carinho.

A parte importante ou maior da verba está subordinada à rubrica das subvenções pelo unico motivo, de serem os referidos estabelecimentos dirigidos pelo Patronato de Menores.

Realmente, porém, elles são estabelecimentos do Estado, mantidos unicamente por elle. Assim sendo, as verbas votadas para o seu custeio não deveriam figurar na rubrica das subvenções, porquanto não se trata de auxilios prestados a estabelecimentos do Patronato de Menores (decreto n. 1.016, de 5 de março de 1913). Não é empecilho a responsabilidade a que deve ficar sujeito o instituto, desde que pôde o departamento do Interior regular-lhe a escripta e a tomada de contas.

E' preciso que não se julgue que o Patronato tem sido grandemente favorecido; a sua administração é gratuita e a somma importante da verba é destinada á manutenção de estabelecimentos do Estado.

Finalmente, a emenda altera, apenas em parte, a verba approvada pela Camara dos Srs. Deputados, aliás em desacôrdo com a proposta do Governo, por motivo de omissão de cópia quanto á Casa da Infancia e Asylo de N. S. de Pompéa e por omissão e falta de clareza quanto ao desdobramento da Casa de Prevenção e reorganização dos serviços da Escola de Prevenção e Reforma.

Com estes esclarecimentos e mais motivos expostos deve a emenda ser approvada pela Commissão e pelo Senado.

#### N. 14

Na verba 20<sup>a</sup> — Assistencia a Alienados, onde diz um medico encarregado do "Serviço Technico de Cirurgia", — diga-se: Um cirurgião, de homens, chefe de serviço — *Marcílio de Lacerda*.

#### Justificação

Actualmente, como em todos os hospitaes (S. Francisco de Assis, Santa Casa de Misericordia, etc., etc.), o serviço de cirurgia da Assistencia a Alienados está dividido em cirurgia de homens e cirurgia de mulheres completamente autonomos.

O de mulheres, tem como chefe de serviço o cirurgião-gynecologista, e o de homens, é chefiado pelo "medico encarregado do serviço technico de cirurgia".

A presente emenda trata, portanto, de corrigir a anomalia da denominação existente, substituindo-a pela de cirurgia, de homens, chefe de serviço, sem acarretar augmento de despesa.

E' o Governo autorizado a adiantar á directoria da Escola de Bellas Artes até a importancia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), para a impressão polychromica de um catalogo-album da sua galeria de quadros, o qual deverá ser exposto á venda pelo preço de custo, revertendo então, a importancia apurada nessa venda aos cofres do Thesouro.



## N. 15

Verba n. 17 — Material da Casa de Detenção:

Onde convier:

Accrescente-se: augmentada de 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes, para aluguel da casa do sub-director da Casa de Detenção que, actualmente, só tem 150\$ mensaes. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A presente emenda deve ser accoita pela Comissão de Finanças porque o sub-director da Casa de Detenção, sendo obrigado por força do regulamento a morar proximo ao estabelecimento onde serve ha 20 annos, não o pôde fazer, visto o Governo só lhe dar 150\$ para aluguel de casa, e as casas de aluguel nestes ultimos dois annos, umas duplicaram, outras triplicaram de valor nos alugueis.

Além disto, os vencimentos do sub-director são apenas 500\$, quando outros funcionarios da Republica, largamente remunerados, teem garantias maiores para aluguel das casas em que moram.

E, como o porteiro da Casa de Correção tem 150\$ para aluguel da casa onde habita, estabelece-se uma anomalia que é preciso desapparecer, porque, um porteiro não tem a representação que deve ter um sub-director de repartição publica.

## N. 16

Onde convier:

Os actuaes vigias da Inspectoria de Policia Maritima (desta Capital) denominar-se-ão guardas de Policia Maritima, com iguaes vantagens e direitos que gosam os guardas sanitarios da Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, ficando abertos os necessarios creditos. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

E' de justiça a approvação da presente emenda tratando-se de homens que desempenham funcções no mar e que a natureza de seus serviços exige-lhes certo apparatus que lhes torna muito dispendiosa a vida com tão pequenos vencimentos, sendo justo que estes passem a gosar os direitos de funcionarios, como gosam aquelles pelos quaes querem ser equiparados.

## N. 17

Onde convier:

Ficam extensivas aos foguistas, marinheiros e remadores da Inspectoria de Policia Maritima (desta Capital) todas as vantagens e regalias de que gosam os seus collegas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, abrindo-se para este fim os creditos necessarios. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A presente emenda merece inteiro apoio, pois que a esta casa passaram desapercibidas as presentes categorias, quando identico dispositivo foi approvado e que se acha sob o art. 10 da lei n. 3.674, de janeiro de 1919, lei de orçamento, visando unicamente patrões, machinistas e motoristas, sendo que estes tambem estão sujeitos aos mesmos rigores e intemperies, por que passam os seus collegas da Saude Publica:

## N. 18

Verba n. 17 — Material da Casa de Detenção:

Onde convier:

Accrescente-se: Augmentada de 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes para aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção que actualmente só tem 150\$ mensaes. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A presente emenda deve ser aceita pela Commissão de Finanças, porque o sub-director da Casa de Detenção sendo obrigado por força do regulamento a morar proximo ao estabelecimento onde serve ha 20 annos, não o póde fazer, visto o Governo só lhe dar 150\$ para aluguel de casa e as casas de aluguel nestes ultimos dois annos umas duplicaram, outras triplicaram de valor nos alugueis.

Além disto, os vencimentos do sub-director são apenas 500\$, quando outros funcionarios da Republica largamente remunerados teem quantias maiores para aluguel das casas em que moram.

E, como o porteiro da Casa de Correcção tem 150\$ para aluguel da casa onde habita, estabelece-se uma anomalia que é preciso desaparecer, porque um porteiro não tem a representação que deve ter um sub-director de repartição publica.

## N. 19

Accrescente-se ao art. 262 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1922: § 9º. Desde a data da intimação da sentença condemnatoria fica o réo obrigado á prisão em-

quanto não prestar fiança. § 10. A prescrição da acção penal interrompe-se desde a data da intimação da sentença condemnatoria ao réo.

Ao art. 308, § 2º, accrescente-se: observado o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 262. — *Marcilio de Lacerda*.

### *Justificação*

As emendas ora apresentadas veem preencher lacunas existentes no decreto n. 9.263 que reorganizou a Justiça no Districto Federal.

O processo dos crimes cujo julgamento cabe aos pretores criminaes é feito summariamente. Os accusados são condemnados ou absolvidos, art. 262 e seus paragraphos, sem que essas sentenças sejam precedidas dos despachos ou sentenças de pronuncia. Si por um lado abreviou-se a marcha desses processos, por outro abriu-se a porta a muitos réos. Dos despachos ou sentenças de pronuncia resultavam a interrupção da prescrição da acção penal e o réo ficava sujeito á prisão, salvo si prestasse fiança.

Actualmente o accusado, si não fôr preso em flagrante, escapa á acção da justiça com facilidade. Condemnado, tem sciencia da sentença e si dentro de oito dias appellar da mesma, continúa a livrar-se solto até que a 3ª Camara se manifeste, o que nunca se dá no menor prazo do que o de tres mezes. A consequencia é que tratando-se de um crime afiançavel, o accusado por não ter sido preso em flagrante nunca tem a oportunidade de prestar fiança e mais: a prescrição da acção penal só se interrompe na data da publicação do accórdão e o accusado condemnado a tres mezes de prisão, poderá, digo, podemos dizer que se salvam sempre pela tangente da prescrição — pois raro a sentença condemnatoria é confirmada antes de seis mezes da data do crime.

Releva ainda notar que no regimen actual não se justifica a disposição do art. 5º, § 4º da lei n. 628, conhecida por lei Alfredo Pinto.

O Codigo do Processo de 1832 dispõe, art. 100: nos crimes que não tiverem pena maior que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra da comarca, os réos livram-se soltos.

Esta disposição reproduz o disposto no art. 179, § 9º, *in fine* da Constituição do Imperio.

No regimen actual como bem demonstrou o desembargador Lima Drummond, de saudosa memoria, os crimes são afiançaveis ou inafiançaveis em vista do exposto no art. 72, §§ 13 e 14 da Constituição de 24 de fevereiro.

A citada lei Alfredo Pinto, legislando para o Districto Federal no referido art. 5º, § 4º, restringe o prazo de seis mezes para tres mezes, quando o accusado estiver incurso em artigo do Codigo Penal cujo maximo de pena imposta fôr a de tres mezes de prisão cellular.

Aventaremos uma hypothese. Approvadas as emendas ora apresentadas, um individuo incurso no art. 303 do Codigo Penal, cujo maximo da pena é o de um anno de prisão cellular, condemnado no minimo a tres mezes póde invocar em seu favor a citada disposição da lei n. 628.

A sentença de pronuncia obriga-o-ia á prisão, salvo si prestasse fiança, porque esta consideral-o-ia incurso no artigo 303, ao passo que a sentença condemnatoria tem que precisar por tempo certo que lhe é imposto.

N. 20

Onde convier:

Para a impressão polychronica de um Catalogo-Album, reproduzindo os melhores quadros existentes na Galeria da Escola de Bellas Artes: 200:000\$000.

*Justificativa*

Não ha museu d'arte de certa importancia que não possua o seu catalogo reproduzindo nas cores naturaes os quadros de sua galeria. A utilidade desses catalogos não carece ser encomiada. Nem toda gente póde andar pelo mundo a pesquisar as galerias celebres, familiarizando-se com as obras primas dos grandes artistas. E' só através das reproduções que os modernos processos graphicos permitem que podemos fazer idéa das mais celebres collecções artisticas do Universo. A obra hoje celebre de Wilhelm Bode fez mais pelo conhecimento das obras primas de todas as escolas de pintura de todos os paizes, reproduzindo-as nas cores naturaes do que quanto sobre ellas haviam escripto antes os maiores criticos de todos os tempos. Essa vulgarização appproxima do publico as galerias para a maioria inacessiveis. As galerias de nossa Escola de Bellas Artes, a não ser por um ou outro de seus quadros, são quasi em absoluto desconhecidas. Imprimir o seu catalogo-album, por processo de impressão polychronica á uma obra util de divulgação e vulgarização de suas riquezas, contribuindo não para fazel-as mais conhecidas e apreciadas, mas tambem para a educação do gosto artistico de nosso povo.

Esses volumes serão vendidos pelo preço de custo, ficando assim o Governo a coberto de prejuizo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 21 .

Onde convier:

E' concedida ao porteiro da Casa de Detenção a importancia de 1:440\$ annuaes para aluguel de casa. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

O porteiro da Casa de Detenção é talvez um dos unicos funcionarios dessa categoria que ainda não tiveram essa vantagem, accrescendo a circumstancia de ser obrigado, pelo regulamento, a permanecer no seu posto das seis horas da manhã ás seis da tarde e residir proximo da repartição, o que presentemente não acontece pelas difficuldades em obter casa nas immediações do estabelecimento.

E' preciso salientar, ainda, que os seus vencimentos annuaes são ainda de 1:800\$, de modo que, pagando casa como faz actualmente, sem auxilio algum do Estado, nada lhe sobra ás necessidades mais urgentes da familia, creando-lhe situação assás embaraçosa e de difficil solução, visto não poder empregar sua actividade em outro mister que não seja o das funcções que exerce.

Sala das sessões, em 20 de novembro de 1923.

N. 22

Onde convier:

Art. Na audiencia de abertura de testamentos, o Juizo da Provedoria ordenará que sejam apregoados os nomes dos testadores e de todos os herdeiros e legatarios indicados, bem como os dos curadores, o que constará do respectivo termo.

Art. As sentenças de julgamento de partilhas ou adjudicações, nos juizos da provedoria, orphãos ou civil, para conhecimentos de todos os interessados, serão sempre apregoadas na primeira audiencia a seguir á sua publicação em cartorio.

Art. O respectivo porteiro dos auditorios terá em cada pregão a que allude os artigos supra dous mil réis (2\$000).  
— *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A emenda visa regulamentar os processos em que haja interessados herdeiros ou legatarios, os quaes devem ter sciencia official de todos os termos, das sentenças de julgamento de partilhas ou das adjudicações, evitando, assim, surpresas ou prejuizos que possam advir da falta de orientação previa dos seus legados ou termos de partilha.

N. 23

Onde convier:

São considerados validos, para o exercicio da profissão, em todo o territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, de accôrdo com o decretos numeros 9.659 e 8.662, de abril de 1914, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Salada das Commissões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, foi fundada em 2 de setembro de 1914, sob a vigencia dos decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1914, e, de accôrdo com os mesmos decretos registrada em 24 de outubro de 1914, quando foi publicado o seu regulamento, contando, portanto,

nove annos de existencia continua, no decurso dos quaes formou 72 alumnos, sendo 11 em pharmacia e 61 em odontologia.

Os estatutos da escola (doc. 1), foram devidamente registrados nos termos da lei, em 24 de outubro de 1914 (doc. 2), e alterados em 17 de janeiro de 1918 (doc. 3), em virtude de ter sido extinto o curso de direito que havia tambem na escola, por não o permittir o dispositivo legal em vigor; os programmas de seus dous cursos (doc. 4), encontram-se de perfeito accordo com o que preceitua a lei vigente, constando das mesmas cadeiras enquadradas nos programmas dos mesmos cursos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

#### N. 24

Onde convier:

O Instituto Nacional de Musica poderá emprestar, com as devidas garantias, as musicas de que necessitar a Sociedade de Concertos Symphonicos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

A emenda acima visa favorecer a uma sociedade que tem trabalhado muito pela arte nacional. Ha musicas que só o instituto possui e que sómente em virtude dessa autorização pode emprestar.

#### N. 25

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade.*

#### *Justificação*

A emenda uniformiza o prazo, já adoptado para grande numero de concursos em varios departamentos da publica administração dando-lhes validade durante igual tempo.

Esta emenda já mereceu da Commissão de Finanças do Senado parecer favoravel conforme se poderá vêr á pag. 44 do avulso distribuido para votação do parecer sob n. 25, de 1922.

## N. 26

A verba 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra "diaria", pela de "salario annual".

*Justificação*

Os operarios das officinas do Archivo Nacional me fizeram entrega do seguinte memorial justificativo:

"Illmo. Sr. Dr. Irineu Machado — Nós, os operarios da officina do Archivo Nacional somos titulados por decreto numero 16.036, portaria do director da repartição que deixamos de ter legalização os nossos titulos por motivos do Thesouro Nacional, não querer registral-os, por estarmos na tabella orçamentaria como *diaristas*. A emenda que pedimos a V. Ex. para patrocinar em nosso favor é apenas para conseguirmos o registro em nossos titulos; não ha augmento de despeza para os cofres do Thesouro Nacional.

E' um direito que pedimos, igual aos nossos companheiros da Bibliotheca Nacional, já adquirido e cujo decreto é o mesmo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Dos operarios do Archivo Nacional".

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 27

A' verba 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra *Diaria*, pela de *vencimento annual*, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

*Justificação*

Os operarios das officinas do Archivo Nacional me fizeram entrega do seguinte memorial justificativo:

Illmo. Sr. Dr. Irineu Machado — Nós, os operarios das officinas do Archivo Nacional, somos titulados por decreto n. 16.036, portaria do director da repartição, que deixamos de ter legalizados os nossos titulos por motivos do Thesouro Nacional não querer registral-os, por estarmos na tabella orçamentaria como *diaristas*. A emenda que pedimos a V. Ex. para patrocinar em nosso favor é apenas para conseguirmos o registro em nossos titulos; não ha augmento de despeza para os cofres do Thesouro Nacional.

E' um direito que pedimos, igual aos nossos companheiros da Bibliotheca Nacional, já adquirido e cujo decreto é o mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — Dos operarios do Archivo Nacional.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 28

Considerando que, em virtude das exigencias do serviço, os guardas da Casa de Detenção do Districto Federal trabalham 36 horas consecutivas, sómente depois dellas podendo folgar 12 horas e isso mesmo de noite, o que não acontece em nenhuma outra repartição;

Considerando que aos referidos guardas incumbe manter a ordem e a disciplina, em contacto com muitos criminosos altamente temiveis;

Considerando que já teem fallecido diversos desses empregados com 20, 30 e mais annos de bons serviços e as familias desses servidores se encontram em extrema miseria:

Offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Os guardas e demais empregados mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados, expedindo-se-lhes, pelo Ministerio a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação, e para todos os effeitos gosarão de todos os direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despeza, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 29

Onde convier:

Art. Fica estabelecida, a contar de 7 de janeiro de 1924, a gratificação mensal e provisoria de oitocentos mil réis, em favor do porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, até que sejam conhecidos e mandados os direitos que lhe são conferidos no art. 5º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, ficando o mesmo serventuario sem direito de propor acção de indemnização contra a União.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no seu art. 5º reaffirmando os dispositivos do decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, que determina, em termos imperativos, serem as vendas de bens judicialmente autorizadas, nos respectivos juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, da privativa incumbencia dos porteiros dos auditorios, das respectivas varas, sendo exclusiva remuneração desses serventuarios a percentagem estabelecida no citado decreto n. 3.967, a qual é calculada sobre o *quantum* das alludidas vendas. (Vide decreto n. 3.967 de 27 de dezembro de 1919 e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 5º, Receita Geral da Republica).



Entretanto, em virtude da systematica falta de observancia das determinações estabelecidas nas citadas leis federaes, as vendas judiciaes das attribuições do porteiro dos auditorios dos Juizos da Provedoria e Residuos do Districto Federal (exclusivamente) são sempre effectuadas em desobediencia ás leis, por leiloeiros publicos, — agentes commerciaes e não serventuarios judiciaes, com flagrante desrespeito ás regras estabelecidas naquelles imperiosos dispositivos legais.

De ha muito o Poder Legislativo, em delongados debates e meditados estudos, decretou sobre a legitimidade de taes attribuições, procurando restabelecer esses direitos, votando na lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 (Receita), no seu art. 59, a criação do imposto de industrias e profissões de 200\$ annuaes, ao mesmo serventuario, para effectuar as vendas judicialmente autorizadas na conformidade daquelle decreto, esclarecendo ainda, ao espirito do legislador, em disposição do artigo 8º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aquelle direito privativo do serventuario judiciario. (Vide art. 59 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 8º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

Apezar dos termos positivos e formaes que fulminam de nullidade os actos que se effectuarem em opposição aos dispositivos do citado art. 8º da lei n. 4.242, as vendas judiciaes do Juizo da Provedoria (exclusivamente), são sempre effectuadas por agentes de leilões, sempre autorizados por avarás do respectivo juiz.

Assim, em virtude dessa praxe abusiva e prejudicial aos interesses do Estado, (vide art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 — Receita Geral da Republica), acha-se o porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria do Districto Federal, sobrecarregado de encargos da profissão, sem proventos remunerativos da função vitalicia que exerce, pagando impostos ao Estado, nada percebendo dos cofres publicos.

E', pois, um acto de inteira justiça, reconhecer a penosa situação em que se encontra um antigo e honesto serventuario, com mais de 20 annos de relevantes serviços, prestados ás justiças desta Capital, com provimento de um cargo vitalicio, onerado de impostos e sem vencimentos.

Já são decorridos mais de tres annos que o serventuario contribuinte do Estado se vê privado de perceber os emolumentos que lhe são conferidos em leis sancionadas pelo Governo da Republica.

E' justo, portanto, que em seu favor seja fixada uma gratificação, com caracter provisorio, compensativa da sua função onerada de impostos e do elevado prejuizo soffrido pela falta de percepção de emolumentos devidos, no periodo de mais de tres annos e meio, dentro da qual se possa manter com a dignidade do cargo que exerce e de exemplar chefe de familia.

Nestas condições, a emenda que se offerece, tem todas as forças de direito e justiça, para ser accета pela digna Comissão, resalvando-se de futuro, com a justa approvação, superiores interesses do Estado.

*Orientação aos interessados que tenham de requerer vendas de immoveis inventariados no Juizo da Provedoria do Districto Federal:*

(Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 117, § 3º)

Investidos, vitaliciamente, das funções de seus cargos, os porteiros dos auditorios teem suas attribuições e direitos fixados e tutelados pelas seguintes leis:

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 177; decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, arts. 1º e 2º; lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 59; lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 8º, § 1º; lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 5º, § 1º.

Transcripções das leis que dispõem sobre leilões judicias: Decreto n. 3.967, de 7 de dezembro de 1911:

Art. 1.º Nas vendas de bens judicias autorizadas, *que serão obrigatoriamente feitas pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas da Justiça Local do Districto Federal*, terá o respectivo porteiro a percentagem de 3 % a 30:000\$, nada mais percebendo dahi em diante, mantidas as demais disposições do art. 8º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911.

Art. 2.º Ficam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial, os bens moveis ou semoventes, podendo o respectivo juiz, conceder alvará para taes vendas serem feitas por intermedio de leiloeiros.

§ 1.º Continúa a cargo exclusivamente dos corretores de Fundos Publicos, os titulos negociaveis em Bolsa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Epitacio Pessoa. — Alfredo Pinto.*

Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 59:

Art. 59 — Os porteiros dos auditorios, das varas contenciosas e administrativas da Justiça Local do Districto Federal, *pagarão, pelas vendas que lhes competem effectuar em todos os inventarios, execuções e demais casos, conforme o decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919*, esclarecidos em disposição do orçamento do Ministerio do Interior, o imposto annual de industria e profissão de 200\$, independentemente do de nomeação.

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

Art. 8.º As vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919 e que cabem obrigatoriamente aos porteiros das varas contenciosas e administrativas da Justiça Local do Districto Federal, *abrangem todas as que tiverem de ser feitas em execuções ou dentro de inventario, quer os processados no Juizo da Provedoria, quer os do Juizo de Orphãos, inclusive casos em que forem interessados menores sujeitos ao patrio poder, bem como os do civil.*

§ 1.º *Serão nullos os actos que se effectuarem em opposição a esse dispositivo.*

§ 2.º Não se comprehendem nos casos especificados as vendas de bens já deferidos por effeito da partilha á propriedade de menores sujeitos ao patrio poder, nos termos do art. 386, do Código Civil sem prejuizo do art. 387, do mesmo Código.

Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921:

Art. 5.º Nas vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o art. 1.º do decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, caberá, sempre, à União, como imposto de renda, a décima parte da percentagem dos porteiros dos auditorios, a qual passa a ser, em cada lote apregoado, de 5 % até o máximo de 50:000\$, cobrada apenas dos compradores.

§ 1.º Quando o producto da venda exceder de cinquenta contos de réis (50:000\$), os referidos serventuários da Justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, alóra os 10 % já mencionados, 2 ½ % do producto que passar daquelle importancia até á de cem contos de réis (réis 100:000\$000).

§ 2.º O conhecimento da Recbedoria, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que seja recolhido o imposto mediante guia do escrivão do leilo, tornando-se isso indispensavel para se tornar a venda definitiva.

As vendas de immoveis effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios, são legaes, mas concorridas, offerendendo melhores vantagens para os interessados, sendo a comissão do porteiro de 5 % até o máximo de 50 contos, cobrada tão sómente do comprador, nada pagando o espolio vendedor; quanto ás effectuadas por leiloeiros, são onerosas, menos concorridas e de menores vantagens para os interessados, visto cobrarem os mesmos leiloeiros, a comissão de 5 % *sem limite*, ás partes, quer compradora, quer vendedora, aggravando a inconveniencia de taes vendas, as quaes da incumbencia dos porteiros dos auditorios, são gravadas de nulidade pelos dispositivos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no seu art. 8.º, quando feitas por leiloeiros.

(Vide Receita e Despeza Geral da Republica, para os exercicios de 1921 e 1922; pg. 130, art. 59; pag. 203, artigo 8.º; pag. 128, art. 5.º; tudo em plena conformidade com o Codigo Civil, art. 6.º — Introeução.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

### N. 30

Substitua-se pela presente a tabella actual do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

	Vencimentos	
	Mensal	Annual
1 mestre .....	600\$000	7:200\$000
1 contra-mestre .....	500\$000	6:000\$000
1 paginador .....	450\$000	5:400\$000
1 linotypista encarregado de ma- chinas .....	450\$000	5:400\$000
1 linotypista .....	400\$000	4:800\$000
2 impressores, a.....	400\$000	9:600\$000
1 revisor .....	400\$000	4:800\$000
1 photo-gravador .....	450\$000	5:400\$000
1 dourador de serviços especiaes.	400\$000	4:800\$000
5 officiaes encadernadores de 1.ª classe, a.....	400\$000	24:000\$000

	Vencimentos	
	Mensal	Annual
5 officiaes encadernadores de 2 <sup>a</sup> classe, a.....	350\$000	24:000\$000
5 officiaes encadernadores de 3 <sup>a</sup> classe, a.....	300\$000	18:000\$000
3 aprendizes encadernadores de 1 <sup>a</sup> classe, a.....	200\$000	7:200\$000
2 aprendizes encadernadores de 2 <sup>a</sup> classe, a.....	150\$000	3:600\$000
2 aprendizes encadernadores de 3 <sup>a</sup> classe, a.....	100\$000	2:400\$000
		129:600\$000

Os vencimentos serão divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

#### *Justificação*

Com a adopção da tabella acima, terá o Congresso reparado uma injustiça que ha muito vem soffrendo o pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, cujos vencimentos, ainda assim, ficam inferiores aos de outros funcionarios de identicos misteres em outras officinas do Estado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 31

Accrescente-se á verba "Subvenções":

Centro Beneficente dos Operarios da Gavea.... 10:000\$000

#### *Justificação*

O Centro Beneficente dos Operarios da Gavea mantem á custa de seus proprios cofres, duas escolas, uma diurna e outra nocturna, para operarios e seus filhos, com uma frequencia média de tresentos (300) alumnos.

Trata-se, portanto, de uma sociedade que hem mercede o amparo e a protecção dos poderes publicos, consubstanciada na subvenção da emenda supra, relativamente, pequena, em proporção aos grandes serviços que a sociedade beneficente presta á causa da instrucção publica, na Capital Federal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 32

#### *Justificação*

Considerando que os segundos e terceiros sargentos e seus assemelhados da Policia Militar do Districto Federal

teem os mesmos encargos e prestam os mesmos serviços que os demais inferiores (sargentos), quer da mesma corporação quer de outras corporações militares;

Considerando que os sargentos das demais corporações estão percebendo presentemente, vencimentos iguaes, isto é, soldo, gratificação e *duas etapas*, não se estabelecendo differença de gradações;

Considerando que os sargentos ajudantes e intendentes e primeiros sargentos da Policia Militar, percebem, de conformidade com o art. 152 do regulamento approved por decreto n. 14.598, de 1 de dezembro de 1920, *soldo, gratificação e duas etapas*;

Considerando que todos os inferiores do Exército e da Armada percebem, ha mais de 10 annos *duas etapas*, além das demais vantagens;

Considerando que no segundo semestre de 1919, todos os sargentos da Policia Militar perceberam *duas etapas*, sendo que *meia etapa* lhes foi concedida pelo Congresso e paga por crédito suplementar, approved por decreto numero 13.946, de 31 de dezembro do referido anno de 1919;

Considerando mais terem os vencimentos dos segundos e terceiros sargentos e assemelhados sido diminuido de *meia etapa*, no presente, quando os demais inferiores (sargentos) e funcionarios teem sido, em geral, augmentados em consequencia da carestia da vida;

Considerando não ser de justiça que membros de uma mesma classe tenham vencimentos differentes;

Considerando mais não gosarem os sargentos da Policia Militar dos addicionaes creados pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1923;

Considerando ainda que todos os sargentos da Policia Militar do Territorio do Acre e Corpo de Bombeiros desta Capital já percebem *duas etapas*,

Offereço as seguintes emendas:

#### 1ª EMENDA

Na rubrica 16 (Policia Militar do Districto Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. de 1923, onde se diz "alimentação das praças", diga-se: "alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a importancia de 2.871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923 — Irineu Machado.

#### 2ª EMENDA

Onde convier:

Fica extensiva ás praças da Policia Militar, que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço, a gratificação addicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1923).

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — Irineu Machado.

## N. 39

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, dentro do presente exercicio financeiro, providenciará para que seja restabelecido o ensino das clinicas pediatrica medico-cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, installando as referidas clinicas em hospital proprio e tornando obrigatorios a frequencia e o exame dessas clinicas para os alumnos matriculados nas series em que, actualmente, deveriam ser professadas essas disciplinas.

§ 1.º A direcção desse hospital pertencerá, na parte scientifica, ao professor cathedratico de clinicairurgica infantil da mesma faculdade e, na parte economica, a um administrador nomeado, em commissão, pelo Poder Executivo que lhe arbitrará fiança para entrar em exercicio.

§ 2.º o director terá como substituto, nos seus impedimentos, o professor cathedratico de clinica medica infantil da mesma faculdade.

§ 3.º O pessoal superior do hospital, além do director e do vice-director, estes com os assistentes e internos a que tem direito no serviço da mesma faculdade, constará de mais oito medicos, sendo 6 para o trabalho das enfermarias, com a denominação de chefes de clinicas, um com denominação de chefe do laboratorio e um com a denominação de chefe do gabinete de radiologia.

§ 4.º Os chefes de clinica e os chefes do laboratorio e do gabinete de radiologia serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante proposta do director do hospital e gosarão, decorridos 10 annos de exercicio effectivo destes cargos, das vantagens da vitaliciedade.

§ 5.º Para os cargos de chefes de clinicas poderão ser transferidos, á requisição do director e sem perda de seus direitos, os assistentes effectivos de clinica da Faculdade de Medicina.

§ 6.º Cada chefe de clinica terá como auxiliares um assistente medico diplomado por faculdade official e dous internos estudantes de medicina, de sua livre indicação e nomeação do director.

§ 7.º O pessoal administrativo constará de um administrador, um almoxarife, um porteiro, dous ajudantes de porteiro, oito serventes, oito continuos, tres cozinheiros, cinco ajudantes de cozinha, dezesseis enfermeiras de primeira classe e doze de segunda classe e cinco amanuenses para o serviço da secretaria.

§ 8.º Todo o pessoal administrativo será nomeado pelo director, mediante proposta do administrador e a este ficará immediatamente subordinado, com excepção das enfermeiras e amanuenses de livre escolha do director e deste directamento dependentes.

§ 9.º O pessoal disporá de 500 leitos distribuidos por 10 enfermarias de 50 leitos cada uma, 250 para os casos

de clinica medica e 250 para os de clinica cirurgica, além de 3 salas para o serviço de ambulancia, 2 para pharmacia e as demais necessarias ao serviço.

§ 10.º Manterá o hospital dous cursos de ensino, um ordinario para uso dos estudantes de medicina que tiverem obrigação de frequental-o, como serviço da faculdade e um de aperfeiçoamento para uso dos medicos legalmente diplomados.

§ 11.º Os cursos ordinarios serão professados pelo director, vice-director e pelos chefes de clinica sob a immediata inspecção do director e para frequental-os os alumnos serão repartidos em turmas.

§ 12.º Aos chefes de clinica ficará assegurada plena liberdade em assumptos scientificos, devendo porém, obedecer á orientação scientifica do director e do vice-director na parte relativa á orientação de ensino a ministrar aos alumnos da faculdade e aos livros e tratados que a estes hajam de ser recommendados para estudo.

§ 13.º Os cursos ordinarios funcionarão diariamente, durante todo o periodo dos trabalhos lectivos da faculdade, dando cada chefe de clinica mensalmente conta ao director e ao vice-director, conforme a especialidade que professar, para que estes encaminhem ao director da faculdade da presença nominal dos alumnos e da materia a elles exposta no correr do mez.

§ 14.º Haverá mensalmente, em uma das salas do hospital, uma reunião dos chefes de clinica, seus assistentes e internos, para a discussão dos casos clinicos observados durante o mez, sob a presidencia do director ou do vice-director, conforme a natureza dos casos a debater.

§ 15.º Os cursos de aperfeiçoamento serão professados pelo director vice-director ou por professores estrangeiros de notoria competencia na especialidade, para esse fim convidados pelo director e obedecerão a programma préviamente organizado e estarão sujeitos, quanto á frequencia, á matricula cuja taxa o Poder Executivo determinará.

§ 16.º Sobre qualquer dos pontos dos programmas dos cursos de aperfeiçoamento poderão os matriculados escrever monographias que, si submittidas ao Conselho Hospitalar e por este approvadas, a titulo de premio, serão publicados a expensas do hospital desde que a este passem a pertencer os direitos autoraes.

§ 17.º O Conselho Hospitalar será composto do director, do vice-director e de mais 3 medicos, estes com mandato por um anno, indicados um pelo Poder Executivo, um pela Congregação da Faculdade de Medicina e um pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 18.º Os vencimentos de todo o pessoal serão os da tabella junta.

§ 19.º Para o pagamento desses vencimentos, despezas de installação e de custeio, no presente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito até o limite de tres mil contos de réis.

## Tabella:

1 director a 1:000\$000.....	12:000\$000
8 chefes de clinica a 700\$000.....	67:200\$000
16 assistentes de chefes de clinica a 400\$000.	76:800\$000
16 internos a 200\$000.....	83:400\$000
16 enfermeiras de 1ª classe a 180\$000.....	34:560\$000
12 enfermeiras de 2ª classe a 150\$000.....	21:600\$000
1 administrador a 800\$000.....	9:600\$000
1 almoxarife a 500\$000.....	6:000\$000
1 porteiro a 200\$000.....	2:400\$000
2 ajudantes de porteiro a 130\$000.....	3:120\$000
8 serventes a 120\$000.....	14:520\$000
3 cozinheiros a 150\$000.....	5:400\$000
5 ajudantes de cozinha a 90\$000.....	5:400\$000
8 serventes a 90\$000.....	8:640\$000
8 continuos a 80\$000.....	12:480\$000
8 ananuenenses a 130\$000.....	12:480\$000

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Com a demolição do morro do Castello desapareceu o Hospital S. Zacharias, mantido pela Santa Casa da Misericordia. Nesse hospital se encontravam installadas as clinicas de molestias de creanças, a cargo da Faculdade de Medicina. Extincto esse hospital, as clinicas de creanças da Faculdade deixaram de funcionar! Verificou-se, desde então, esta anomalia assás curiosa: dois professores vitalicios, com seus substitutos, sem estarem aposentados, são pagos para não trabalhar; ha, na capital da Republica, uma Faculdade official que mantém, no programma dos seus cursos, disciplinas que não ministra aos seus alumnos, que estes não conhecem porque não as estudaram, mas nas quaes, entretanto, ella os declara legalmente habilitados! E' a reedição dos exames por decreto, na peor das suas consequencias; é o diploma passado á ignorancia para livremente deformar e matar creanças. Já este anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sabe uma numerosa turma de medicos que nunca puderam frequentar, que nem sequer puderam entrar em um hospital de creanças!

Não ha crise financeira que justifique semelhante absurdo que precisa quanto antes desaparecer.

O ensino de clinica de doenças de creanças é todo especial, e, para ser efficiente deverá ser administrado em seu hospital adrede preparado. Em um hospital geral, é de todo impossivel, além de inadmissivel o internato de creanças doentes, principalmente os de primeira infancia, exhibindo installações em todo differentes daquellas dispostas para os adultos.

O serviço para lactentes, o de puericultura, o de amas de leite, as cozinhas e os alimentos especiaes, etc., tudo isto está para se organizar entre nós.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*



## N. 34

A acrescentar onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a D. Cacilda Francioni de Souza a importancia de 8:182\$787, á vista de documentos em que ella prove o seu direito a receber do Thesouro Nacional essa quantia, em que importam os vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio do cargo de regente, interino da cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.  
— *Olegario Pinto*. — *Barbosa Lima*.

*Justificação*

Os fundamentos em que se baseou esta emenda, quando apresentada em 2ª discussão, subsistem ainda. A ligeira discussão havida no momento de ser ella votada, e em que tomaram parte o Relator, o Senador Paulo de Frontin e o primeiro dos seus signatarios, explica o reaparecimento da mesma emenda com a redacção que se lhe deu.

## N. 35

Verba 37ª — Subvenções — Districto Federal:

Diga-se: "Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil — 60:000\$000".

*Justificação*

Esta emenda, que reaparece em 3ª discussão modificada, mereceu da Commissão de Finanças palavras que valeriam pela sua approvação, reconhecendo ella em seu parecer que é manifesta a benemerencia do hospital que se pretende subvencionar. De novamente se appella para o Senado Federal reduzindo á menor quantia o auxilio que se solicita. Cabem aqui reproduzidas as notas em que a referida emenda assentou assim:

"O Hospital Hahnemanniano, fundado por iniciativa particular do Instituto Hahnemanniano do Brasil, data a sua inauguração de 11 de maio de 1916. O seu programma foi sempre a propaganda da therapeutica homeopatha e assistencia gratuita á pobreza.

Assim, em pouco tempo, ficaram as suas enfermarias e consultorios frequentadissimos, com uma média de 4.000 a 5.000 consultantes.

Como era de esperar, esse movimento animador acarretou despesas muito superiores aos recursos do Instituto, mantido exclusivamente pela direcção de seus membros, a cuja frente estavam os Drs. Licinio Cardoso e Dias da Cruz. Não bastavam donativos para manter, sem prejuizo para a vida progressista do estabelecimento, os seus serviços de assistencia aos pobres, sempre em uma proporção crescente.

Houve necessidade de se fazer um appello ao Governo, e este, certo dos bons trabalhos que o hospital estava prestando, correspondeu ao pedido, dando uma subvenção de 36 contos annuaes.

Embora atrazadas as prestações, a directoria do hospital sempre correspondeu, plenamente, á ajuda dos poderes publicos, ampliando, desde logo, as suas enfermarias e os seus consultorios nos dispensarios.

Actualmente, é quasi impossivel manter o Hospital Hahnemanniano com esse auxilio, que já se tornou diminuto para fazer face ás despesas da sua manutenção, consideravelmente augmentadas pela affluencia extraordinaria de doentes nos seus consultorios e pedidos de internamento.

A despesa mensal é superior a 12:000\$ e as subvenções recebidas são de 3:000\$ da União e 2:000\$ da Prefeitura.

Não é sem grande difficuldade que a directoria mantém os serviços installados, solicitando donativos de quantos podem contribuir para a effectivação da obra humanitaria do estabelecimento. O movimento do ultimo semestre, de maio a outubro, administração dos Drs. Rodoval de Freitas e Alberto Faria, foi o seguinte:

Pessoas attendidas nos consultorios do Dispensario:

22.201, sendo clinica geral, 8.140; clinicas especiaes 5.277, clinica gynecologica, 480; clinica obstetrica, 47; cirurgia, 4.786 e assistencia dentaria, 3.471.

Doentes hospitalizados, 188.

Mantém hoje em dia o hospital 100 leitos para indigentes e 20 para contribuintes, distribuidos nas seguintes enfermarias: 3ª, clinica cirurgica, homens; 4ª, clinica medica, homens; 5ª, clinica pediatrica cirurgica; 2ª, clinica medica, mulheres e cirurgia; 6ª, clinica medica, creanças e a maternidade.

Nos 10 consultorios do dispensario attende-se á clinica medica em geral, clinica gynecologica, clinica ophthalmologica, clinica oto-rhino laryngologica; cirurgia e assistencia dentaria.

Tem serviço pharmaceutico, gratuito, tendo sido no semestre ultimo aviadas 29.930 receitas.

#### *Assistencia publica*

Attendendo a um appello da Directoria Technica de Prompto Soccorro da Assistencia Publica a actual direcção do Hospital franqueou as suas enfermarias para soccorrer e hospitalizar, de prompto, as pessoas victimas de accidentes nas ruas, expostos, muitas vezes, como se vê do officio daquela inspectoría, mais de 24 horas nos postos á falta de leitos publicos.

As enfermarias estão cheias, tendo sido adoptado o criterio da preferencia para os menores que, pela falta absoluta de um hospital para creanças no Rio, procuram o estabelecimento, já, na maioria dos casos, recusados pela Santa Casa, por não ter enfermarias proprias, e Hospital S. Francisco de Assis com um numero tambem muito limitado de camas.

Até esta data já foram soccorridos 30 menores, a contar de 28 de outubro até 29 de novembro, dos quaes apenas tres foram casos de clinica medica. Os restantes, victimas de accidentes de trens, automoveis, bondes, etc.

Está o hospital aparelhado para todos os serviços de cirurgia em geral, grandes ou pequenas intervenções, mantendo serviço permanente de internos, enfermeiras e médicos, para attender a todos os casos de assistência pública, reclamados pela Inspectoria Técnica ou pelo Governo.

#### *Um hospital para creanças*

Sendo de absoluta necessidade um estabelecimento para hospitalização das creanças pobres do Districto Federal, a directoria do Hospital Hahnemanniano tomou a si o espinhoso encargo de, com o valioso auxilio da imprensa e da população, levantar um pavilhão infantil, no amplo terreno do Instituto Hahnemanniano, annexo ás actuaes dependencias do hospital. Terá a capacidade para 150 a 300 leitos, com um aparelhamento completo para assistência, em clinica medica e cirurgia em geral.

A pedra fundamental será lançada em 25 de dezembro do corrente anno, pretendendo-se inaugural-o dentro do primeiro semestre do anno vindouro."

Senado Federal, 20 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

#### N. 36

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir dentro do corrente exercicio, na Imprensa Official uma edição de dois mil (2.000) exemplares da obra "A Constituição Federal interpretada pelo Supremo Tribunal Federal", trabalho do Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo, acompanhado da traducção para o portuguez das Constituições americana e argentina, devendo quinhentos (500) exemplares reverterem sem onus ao Governo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

É obvio e intuitivo o valor do trabalho do bacharel José Affonso Mendonça de Azevedo.

Até o presente, o estudo de uma questão constitucional, de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, representa o manuseio de muitas dezenas de revistas e outros repositórios de jurisprudencia, nem sempre de facil aquisição, onde a materia se encontra esparsa, sem a minima systematização, sem obediencia sequer á própria ordem chronologica. Dahi a quasi incoercivel impossibilidade de se poder affirmar, de golpe, qual a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal com relação a determinado preceito da nossa Constituição.

O quo causa verdadeira estranheza é que só depois de decorridos trinta e dois annos da promulgação do Pacto de 1891, alguem haja systematizado os arestos, nem sempre uniformes, da nossa Suprema Corte de Justiça, dispondo-os em ordem chronologica, tornando possivel a sua consulta em con-

junto, demonstrando a oscillação da jurisprudencia sobre determinados assumptos e indicando com precisão qual a sua jurisprudencia em dado tempo sobre qualquer artigo da Constituição.

O trabalho a que nos vimos referindo vem, indubitavelmente, supprir uma falha de ha muito sensivel em a nossa literatura juridica e facilitar sobremodo aos homens de governo, aos legisladores, aos juizes, aos cultores do nosso direito constitucional, a todos os estudiosos emfim da sciencia juridica, o perfeito conhecimento da lei suprema através do seu supremo interprete.

Encarecendo ainda o valor do-seu trabalho, em boa hora lembrou-se o autor de addicionar-lhe as Constituições americana e argentina, vertidas para o portuguez, facilitando por esse modo a consulta aos dois codigos politicos que foram a fonte e serviram de paradigma á nossa Carta Constitucional, consulta a que, até o presente, por motivos de facil apprehensão, só se abalançam alguns dos mais illustres cultores da nossa sciencia constitucional.

E', pois, um novo elemento de exegese que o autor propicia a iniciados e profanos para o estudo da nossa Constituição.

Dizer isto é fazer o elogio dessa obra que por tão ponderosos motivos bem digna seria de qualquer sacrificio do erario publico, si a compensação que o autor offerece pela sua publicação na Imprensa Official não correspondesse ás despesas que venha a acarretar.

Na realidade, trabalho de tal vulto, em uma terra em que os livros juridicos são carissimos, deve alcançar no mercado o valor minimo de 40\$ por exemplar, elevando-se, pois, na realidade a 20:000\$ a compensação offerecida pelo autor.

A despesa a ser realizada pelo Governo, elevar-se-á no maximo a 15:000\$, razoavel como é computar-se o custo de cada exemplar em 7\$500. Mas, que o exemplar custasse 10\$, ainda assim teriamos 20:000\$ para a receita e 20:000\$ para a despesa, e um justo e patriotico incentivo, ao autor de um trabalho de merito real e indubitavel valor para a diffusão, conhecimento e estudo da lei que deve estar ao alcance de todos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 37

##### Subvenções:

Para o Hospital de S. Felix, na Bahia..... 15:000\$000

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

#### Justificação

S. Felix é uma cidade importante á margem direita do rio Paraguassú e que por sua situação local, condições agricolas de seu municipio e recursos industriaes e commerciaes francamente favoraveis, se tornou uma das mais prosperas no Estado.

Nova, regularmente nova, fez-se villa com a Republica. Foi Manoel Victorino, Governador provisorio, que a proclamou independente de Cachoeira, por conhecer os surtos de prosperidade que lhe estavam reservados. Desde esse tempo que S. Felix se vem impondo ás considerações de vida economica e do progresso entre os municipios bahianos, affirmando-se eloquentemente em todas as feições como se maream as cidades futuras.

Do ponto de vista economico vemos abri a sua grandeza na cultura do fumo, o fumo de melhor qualidade que se plantou e se colheu em todas as terras que o tem explorado, donde a conveniencia de se installarem abri, como se installaram e funcionam, diversas fabricas de charutos, tornando-se a cidade o emporio industrial desse commercio e com exportação para todo o Brasil. Na cidade fica a estação inicial da importante via ferrea central da Bahia, com penetração agora até Jussiape, no amago do sertão bahiano e em prolongamento, graças aos empenhos do Ministerio da Viação, para a unificação com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Por meio da Estrada de Ferro, S. Felix, se encontra nas melhores condições de possibilidades, até porque a sua viação ferrea se estende com ramal para Feira de Sant'Anna e em breve terá sua ligação com a Capital do Estado, logo terminada a construção entre Buranhem e Conceição da Feira.

Por via marítima suas virtudes economicas são semelhantes. Abri é o porto da navegação bahiana, com vapores diarios entre a capital e Cachoeira, fronteira a S. Felix e que se unem para realizar todas as prosperidades, por meio da grande ponte metallica Pedro II e embarcações veleiras para a permuta de passageiros e de cargas.

Com laes caracteristicos, o seu commercio seria necessaria e fatalmente o que é e o que vale: um commercio importante, acreditado, com grande movimento de importação e exportação, numerosas casas commerciaes, fabricas e fabricos de varias utilidades e produção.

População ordeira e laboriosa, distribuida na lavoura, na industria e no commercio com o enraizamento da familia na terra que a viu nascer, isto é, população que não carece de emigrar, tem se desenvolvido por si, por seus esforços, por seu estimulo para o engrandecimento, para a prosperidade.

O recenseamento do municipio confirma-lhe uma população de 15.000 almas e se lhe juntarmos ainda a de Muritiba, tres kilometros distantes de S. Felix e a de Cruz das Almas, apenas separada por 12 kilometros, Conceição do Almeida, Castro Alves, etc., teremos em uma raia de poucas leguas uma população muito densa, de mais de cem mil habitantes. Por isso, repetido assim succintamente, se percebe claramente a grande prosperidade em que se classifica a cidade em que se enumera a sua população, por sua vez tambem servida de uma instrução que fica mais ou menos ao par de suas necessidades. Povo ademais religioso, cheio de fé como de patriotismo, não quiz que os sentimentos da bondade se enfraquecessem no seu coração, doia-lhes o soffrimento dos seus irmãos, daquelles que consigo viveram e cresceram, bem como de quantos, de outras terras, mas á procura do engrandecimento economico de S. Felix, vieram commungar no mesmo trabalho de felicidade collectiva.

Cheios dessa fé e também desse amor, os sanfelistas, com sacrificios enormes, á custa de esmolas, de subscripções, de donativos minguados, mas assegurados com os juro da constancia victoriosa, conseguiram a edificação, a inauguração e a installação de um hospital de caridade, que ha pouco entrou a funcionar.

Uma cidade em taes condições bem estava a precisar, e a merecer um estabelecimento semelhante, que fosse o lenitivo e a salvagão de quantos infelizes ali mesmo a má sorte preparou, e de outros tantos procedentes dos municipios vizinhos, e ainda de logares distanciados, que á facilidade das communicações de transportes, veem bater á porta da misericordia, á procura do estabelecimento. Era necessidade inadiavel um hospital em S. Felix.

E como o Governo seus auspicios jámais negára a tentativa e realizações semelhantes, porque o intuito da administração publica é promover o bem e a felicidade do povo sob sua acção, e o Congresso Nacional nunca se esquivára de prestar auxilio a idênticas instituições, uma subvenção para o hospital de S. Felix que se inaugura e funciona com reaes proveitos, é necessidade que merece ser provida e que não deve ser adiada.

O municipio do S. Felix, na Bahia, é dos melhores contribuintes do erario nacional e em retribuição nada se lhe tem dado que compense o que se lhe recebe.

A emenda, pois, para uma subvenção ao hospital de caridade, está plenamente justificada, e deve ser approvada, por que isso importa em uma grande prova dos elevados sentimentos humanitarios dos illustres Senadores. — *Pedro Lago*.

#### N. 38

Onde convier:

Junto a cada uma das varas federaes do Districto Federal haverá mais um escrivão, formando assim dois cartorios que serão denominados 1º e 2º officios, tendo os serventuarios destes as mesmas vantagens, regalias e attribuições, razão por que no mesmo acto da distribuição ao juiz, o respectivo distribuidor fará mencionar o officio a que tocará o processo, alternando-os, de accôrdo com a ordem em que forem apresentadas as petições ou peças iniciais da causa, ficando para isso o Governo autorizado a abrir os necessarios credits. — *Carlos Barbosa*.

#### *Justificação*

Ninguem ignora o accumululo de serviço que existe actualmente nas duas varas federaes, accumululo que é perfectamente justificado pelo excesso de trabalho dos respectivos serventuarios. Quem moureja no *Forum* sabe quanto isso prejudica os interesses da Justiça especialmente e os do Thesouro particularmente. As varas federaes não podem ser comparadas ás da Justiça local que tem cada qual um só cartorio. A' essas estão affectos serviços de alta relevancia, que, pela sua natureza, não podem soffrer demora, como por

exemplo, os criminaes e eleitoraes. Aqui, no Distrito Federal, elles continuam a ser feitos pelos dois unicos cartorios, ao passo que em S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, estão affectos aos cartorios creados em virtude da lei numero 4.632, de 17 de janeiro de 1923.

O unico argumento que se póde lançar contra a emenda acima é um pequeno acrescimo de despesa, mas esta será sobejamente compensada pelo augmento da renda de sello, que produzirá a activação do movimento forense.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.

### N. 39

Onde convier:

Art. 1.º Nos concursos a que se refere o capitulo XVIII do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, os premios alli instituidos serão conferidos sem limitação de especie alguma; ao criterio das respectivas commissões julgadoras, ficando, assim, derogado o art. 6º do decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918.

§ 1.º Ao alumno a quem tenha sido conferido um terceiro ou segundo premio, é licito concorrer ao primeiro por dois annos seguidos.

§ 2.º O alumno que, por motivo justificado, deixou de se inscrever ao concurso, no anno em que concluiu os estudos, poderá concorrer aos premios no anno seguinte.

Art. 2.º Os alumnos laureados com segundo premio e aos quaes deixou o respectivo jury de conferir-lhes primeiro premio, não obstante reconhecer os altos meritos dos mesmos, só por não ser possivel ultrapassar o numero regulamentar de primeiros premios, como consta das respectivas actas e publicações do Instituto, serão considerados como tendo obtido medalhas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

### *Justificação*

Pelo art. 96 do regulamento do Instituto Nacional de Musica, approved por decreto n. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, era permittido ao alumno laureado com 2º ou 3º premio, concorrer ao 1º — Medalha de ouro, no anno seguinte ao do primeiro concurso, e assim tambem, pelos regulamentos annexos aos decretos ns. 3.632, de 31 de março de 1900 (art. 99); 4.779, de 2 de março de 1903 (art. 145) e 5.162, de 14 de março de 1904 (art. 152), deixando tão salutar principio de ser consagrado nos regulamentos posteriores, naturalmente por omissão, com evidente prejuizo para os discipulos do mesmo Instituto que tinham no dispositivo legal um estimulo para maior aperfeição dos seus estudos.

E' certo que o Instituto Nacional de Musica, na vigencia do actual regulamento, tem permittido ao alumno laureado com 2º ou 3º premio concorrer, no anno seguinte, ao 1º pre-

mio, no caso de não ter havido concessão total dos premios desta ultima natureza, instituidos para um curso, mas isso só raramente se poderá verificar nos cursos de canto, piano e violino, em razão do grande numero de concurrentes.

A medida proposta consulta, pois, os interesses do ensino e dos proprios alumnos que tem nella um poderoso incentivo para se dedicarem, sem desfallecimentos, ao estudo das materias, certos de poderem um dia, conquistar maiores louros no interesse proprio e da collectividade.

Quanto á ultima medida que se contém na emenda supra, é ella perfeitamente accetavel, pois não se comprehende que alumnos laureados com segundo premio, não pela relatividade das provas, mas pela exiguidade do numero de primeiros premios, conforme declaração das commissões julgadoras, constantes das actas lavradas e publicações do Instituto, não possam fazer jús ao primeiro premio.

Consequentemente, desde que o jury conferiu segundo premio a um alumno, julgado em idênticas condições de outros que obtiveram primeiro premio, só por não lhe permitir o regulamento a concessão de mais um desta ultima natureza, não é absurdo equiparar-se a situação dos concurrentes em questão.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

#### N. 40

Aos diplomados em sciencias commerciaes pelo Curso Geral do Instituto Commercial do Rio de Janeiro será concedida matricula nos cursos juridicos da Republica, depois de prestarem os exames de preparatorios na séde do instituto, com a respectiva fiscalização por parte do Governo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

O curso geral do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, além das disciplinas propriamente relativas ás profissões commerciaes, consta das geralmente exigidas para as matriculas nos cursos superiores, sendo os seus programmas regulados pela lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Além disso, o Instituto Commercial é reconhecido de utilidade publica federal, encerrando os seus diplomas a presumpção de habilitação para as funções a que se destinam sendo os seus cursos fiscalizados por delegados fiscaes nomeados pelo Ministerio da Agricultura, em 1 de maio do corrente anno.

Tendo já um passado de 20 annos de continuo labôr, e possuindo um corpo docente composto, na maior parte, de nomes conhecidos e acalados no magisterio superior, merece o Instituto Commercial os favores da emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*



## N. 41

As escolas commerciaes declaradas de utilidade publica e fiscalizadas pelo Governo passarão a ter os seus cursos subdivididos da seguinte fórma:

1.º Curso de guarda-livros, portuguez, arithmetica, calligraphia, escripturação mercantil, contabilidade e direito commercial.

2.º Curso geral de sciencias commerciaes, portuguez, arithmetica, algebra, geometria, geographia e historia, sciencias physicas e naturaes e suas applicações commerciaes, escripturação mercantil e contabilidade, direito publico e commercial e legislação aduaneira, tachygraphia e dactylographia, francez e inglez.

3.º Curso superior, constando das materias contidas no respectivo curso, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Os prazos para a terminação desses cursos, assim como os regulamentos respectivos, serão regulados pelas respectivas congregações.

Os diplomas conferidos pelas mesmas escolas importam na presumpção legal de habilitação para as funcções a que se destinam.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

A lei n. 1.339, de 9 de janeiro não define com precisão os títulos que devem ser conferidos aos que concluem os cursos, nem, tampouco, dá autonomia ás congregações para decidirem sobre o caso.

A emenda visa corrigir essa lacuna, discriminando melhor os cursos e conferindo attribuições ás congregações, que passarão a ter parte integrante na direcção technica dessas escolas.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 42

Ao regulamento do Instituto Nacional de Musica, approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, acrescenta-se, depois do art. 260:

"Art. 260, bis. A terminação dos cursos de canto, piano, órgão, violino ou violoncello, verificada com approvações distinctas em todos os exames das respectivas séries ou annos, a contar daquelle em que o alumno houver logrado classificação, após o exame de admissão, e a conquista do primeiro premio, medalha de ouro, por votação unanime do jury de concurso dão direito ás mesmas vantagens e regalias, conferidas aos pensionistas, nos termos do regulamento."

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

As notas distinctas obtidas, seguidamente, no exame de quaesquer dos cursos mencionados, e a conquista do primeiro premio, medalha de ouro, por votação unanime do jury de concursos a premios, de que trata o regulamento do instituto, formam um conjunto valioso de provas que bem traduzem o grande merecimento do alumno e o seu incontestavel aproveitamento na disciplina estudada tornando-se mesmo difficil a reunião de tão louvaveis resultados, sem interposição de pequeninas discrepancias. Nas escolas superiores da Republica, aliás, é bem este o criterio adoptado para decidir do premio de viagem a paizes estrangeiros, talvez por ser o que menos se preste a injustas preterições e cuja conquista vem sendo realizada, anno a anno, com o testemunho dos mestres e de todos os alumnos das classes ou cursos, não soffrendo outra influencia que não a do natural estimulo dos que concorrem para o mesmo triumpho e, que, cada vez mais se esforçam por alcançar grãos elevados de approvação. No instituto, portanto, são merecedores da distincção contida na emenda, os que, porventura, venham se encontrar nas condições excepcionaes de destaque, nella alludidas, ficando, entretanto, reservadas para os demais alumnos as disposições regulamentares já existentes.

## N. 43

Ficam equiparados os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Departamento Nacional de Saude Publica, em vencimentos e vantagens, respectivamente, aos demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Pelo regulamento sanitario, baixado com o decreto numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, compete aos oito inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos a fiscalização das pharmacias, drogarias, laboratorios chimicos e pharmaceuticos e hervanarios do Districto Federal, estabelecendo vigilancia rigorosa, quanto á condição de venda e exame de productos, serviço este cuja importancia é excusado exaltar.

O enorme, sempre crescente numero de estabelecimentos inspeccionados está a cargo de oito funcionarios apenas. Esses funcionarios, além da incumbencia externa de zelar pela installação e funciõnamento dos estabelecimentos declarados, verificar e apprehender medicamentos, desenvolvendo actividade em beneficio real da saude de toda a população tem a tarefa de organizar inteiramente o serviço burocratico, relatando estudos minuciosos sobre preparados a

serem expostos no mercado, concedendo licenças e opinando sobre patentes de privilegios a corgo do Ministerio da Agricultura, sempre que se trata de assumpto sanitario.

Releva notar que a Inspectoria de Pharmacia, além das grandes responsabilidades a seu cargo pela natureza do serviço que interessa vitalmente á saúde do povo, é tambem uma fonte de receita, a unica do Departamento Sanitario, e sempre em augmento.

Como se póde verificar dos relatorios parciaes, a receita desta inspectoria, entre livros, etc., representa uma média de 18 contos trimestralmente, afóra receitas de certidões, multas, etc.

Quando se reorganizou esta inspectoria não houve a previsão exacta da extensão realmente enorme do trabalho de que seriam incumbidos os oito funcionarios e tampouco se cogitou da injustiça de se lhes dar, inexplicavelmente, ordenados menores do que os pagos aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, que leem as mesmas denominações, mas que em lugar de oito, são em numero de 80. Não é crível que o espirito do legislador fosse o de estabelecer regalias á classe medica que é encarregada da inspectoria sanitaria.

Convém salientar que os pharmaceuticos do Departamento não podem exercer sua profissão por outra fórma, e já tiveram a sua pretensão approvada pelo Congresso, no orçamente vetado pelo ex-Presidente da Republica, sem que fosse um dos pontos impugnados nas razões do *vêto*.

Assim, pois, a emenda em questão nada mais é que uma justa reparação á desigualdade até agora existente.

#### N. 44

Inclua-se, entre as subvenções, a de 10:000\$ para o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, do Districto Federal, organizado em 1º de maio de 1916.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

#### *Justificação*

Cumpré, para os fins da assistencia social e da justiça social, que o Governo da União auxilie com uma subvenção o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Brasil, importante associação operaria do Districto Federal.

Ella foi organizada em primeiro de maio de 1916, conforme se vê dos respectivos estatutos, reformados na assembléa geral de 21 de outubro de 1919 e alterados em assembléa extraordinaria de 6 de fevereiro de 1920.

Seus estatutos estão registrados no livro 2 do Registro das Sociedades Civis, sob o numero de ordem n. 1.049.

Estes estatutos estão assim redigidos:

## CAPITULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Com o nome de «Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú» fica organizada uma sociedade de caracter beneficente.

Art. 2.º A séde do Montepio será no perimetro de Bangú, Districto Federal.

Art. 3.º Compor-se-ha de illimitado numero de socios de ambos os sexos sem distincção de nacionalidade, credos politicos ou religiosos.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º Para ser admittido como socio ou socia deste Montepio é necessario:

a) ser operario da Fabrica de Tecidos Bangú, ou residente no perimetro de Bangú;

b) estar trabalhando na occasião de ser proposto;

c) gosar perfeita saude e não ser portador de defeitos physicos, que no futuro possa allegar como impossibilidade para trabalhar;

d) não ser maior de 55 annos os homens, as senhoras, de 50 annos e nem menores de 14 annos, de ambos os sexos;

e) ser proposto por um socio quite de maior idade, especificando na proposta: nome, idade, nacionalidade, profissão e estado civil do proposto;

f) os menores de 18 até 14 annos, desde que para isso tenham consentimento de seus paes ou tutores, poderão ser admittidos como socios.

§ 1.º Serão tambem admittidos como socios (de ambos os sexos), no character de contribuintes extranumerarios, que ficarão sujeitos ás seguintes disposições:

a) serem propostos nas condições da lettra e do art. 5º;

b) de accôrdo com a lettra d do art. 5º;

c) gosar perfeita saude e não ser portador de defeitos physicos que no futuro possa allegar como impossibilidade para trabalhar;

d) estar trabalhando na occasião de ser proposto, ter boa conducta, apresentar atlestados do logar onde trabalha ha mais de seis mezes e residir no perimetro de Bangú;

e) os senhores associados terão o direito de propor as suas esposas e filhas, desde que estas preencham os dispositivos do art. 5º, lettras c, d, e f. O proponente ficará responsavel pelos seus propostos desde que estes tenham occupação domestica.

§ 2.º As propostas, tanto dos effectivos como dos extranumerarios, serão submettidas á commissão de syndicança, que sobre ellas emittirá seu parecer com a possível brevidade.

### CAPITULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 6.º A associação compor-se-ha das seguintes classes de associados:

Iniciadores, fundadores, contribuintes effectivos e contribuintes extranumerarios.

§ 1.º São iniciadores os socios que assistiram á reunião de iniciação realizada em 27 de março de 1916;

§ 2.º São fundadores os que foram inscriptos desde 27 de março de 1916 até a primeira approvação dos estatutos, 1 de maio de 1916.

§ 3.º São contribuintes effectivos os socios que se inscreveram depois de primeiro de maio de 1916, sendo operarios da Fabrica de Tecidos Bangú.

§ 4.º São contribuintes extranumerarios os socios inscriptos após a approvação da reforma dos estatutos; os que não forem operarios da Fabrica de Tecidos Bangú.

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7.º As contribuições serão de 2\$ mensaes para cada socio ou socia.

Art. 8.º Todos os associados admittidos depois do dia 31 de dezembro de 1916 deverão pagar, além da mensalidade, 5\$ de joia no primeiro mez.

Art. 9.º No caso do associado effectivo sahir da fabrica, querendo continuar a gosar dos seus direitos, deverá satisfazer, na séde social, o pagamento de sua mensalidade até o dia 15 de cada mez, passando para a classe dos extranumerarios; si for membro da directoria ou conselho, continuará exercendo o cargo até findar o mandato, não podendo ser re-eleito.

### CAPITULO V

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

§ 1.º Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos.

§ 2.º Pagar pontualmente suas mensalidades e qualquer divida que contrahirem com o Montepio, ainda que estejam percebendo soccorro.

§ 3.º Acecitar e exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados e concorrer para o engrandecimento da sociedade.

§ 4.º Fornecer á commissão hospitaleira, todas as provas que justifiquem o estado de doente, quando requererem beneficencia.

§ 5.º Juntar aos requerimentos que dirigirem á secretaria, recibo de quitação.

§ 6.º Guardar a devida consideração para com todos os seus consocios no exercicio de suas funcções;

§ 7.º Comparecer ás assembléas geraes para hom conhecimento das resoluções tomadas.

## CAPITULO VI

### DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 11. Sómente gosarão dos direitos de socio aquelles que se acharem quites, sendo assim considerados os que não estiverem em atrazo de mensalidades por mais de trinta dias.

Art. 12. São direitos dos socios:

§ 1.º Votar e serem votados para membros da Directoria e Conselho com excepção dos menores de 18 annos dos empregados do Montepio, dos extranumerarios e dos que estiverem percebendo beneficencia, as senhoras e os que não souberem lêr, só lhes é facultado direito de votar.

§ 2.º Perceber os soccorros garantidos nestes estatutos, desde que estejam quites com suas mensalidades ou de qualquer outro compromisso pecuniario ou a *juizo da Directoria*;

§ 3.º Deixar de pagar suas mensalidades quando communicarem ausencia para lugar onde não possam receber soccorros, devendo participar seu regresso dentro de trinta dias;

§ 4.º Propor ás commissões as medidas que julgarem uteis e a ellas dirigirem queixas ou reclamações a bem dos seus direitos, devendo sempre fazel-o por escripto;

§ 5.º Requerer qualquer certidão a bem de seus direitos que lhes serão dadas se estiverem quites;

§ 6.º Comparecer as sessões do Conselho ou assembléa geral quando tiverem de defender-se ou defender qualquer socio accusado;

§ 7.º Requerer do presidente do Montepio a convocação de assembléa geral, por meio de requerimento assignado por trinta e seis (36) socios quites, declarando o fim da convocação que lhes não será negada, ou espaçada por mais de 15 dias; caso porém, lhes seja negada, a assembléa sendo convocada pelos requerentes, serão validas suas deliberações tomadas de accôrdo com os estatutos, desde que estejam presentes dous terços dos signatarios do requerimento; as despezas, porém, deverão ser feitas pelos requerentes, bem como pezas, porém, deverão ser feitas pelos requerentes, bem como cumento de responsabilidade na Secretaria.

Art. 13. Os empregados do Montepio, tem direito de defesa de seus actos quando accusados, em assembléa ou sessão do Conselho, bem como de prestarem explicações sempre que forem necessarias.

## CAPITULO VII

## DAS PENAS E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Não tem direito aos soccorros o socio que nã acta de réquerel-os não juntar o recibo do ultimo mez.

§ 1.º O socio que se quitar dentro de 2 mezes e 29 dias só terá direito a soccorro trinta dias depois, e completados tres mezes, não se quitando, perderá todos os direitos sociaes e será eliminado, (salvaguardadas as disposições do § 3º do art. 12).

Art. 15. O socio que estiver em goso de licença por mais de 90 dias, só terá direito a requerer beneficencia, 900 dias depois de sua *reentrada*.

Art. 16. O socio que deixar de ser operario da Fabrica de Tecidos Bangú, e não vier ou não mandar na secretaria a sua mensalidade, de accôrdo com o art. 9º perderá os direitos de socio.

Art. 17. Os socios ou socias que por qualquer fórma desrespeitarem os membros da Directoria ou das commissões no exercicio dos seus deveres; dentro ou fóra do recinto social, serão admoestados pelo presidente e na reincidencia serão suspensos até 3 mezes ou eliminados conforme a gravidade do caso, e a juízo da Directoria.

Art. 18. Ficarão suspensos os socios que illegalmente estiverem percebendo soccorros ou illudir a boa fé das commissões; o tempo de suspensão será determinado pela directoria.

Art. 19. Qualquer director ou conselheiro que fizer admissão de pessoas que não satisfaçam as *alíneas* do art. 5º e si verificar que o fez de má fé, será suspenso até o fim do mandato ou exercicio.

Parapho unico. O socio suspenso nas condições deste artigo, hem como nas do art. 17, não poderá comparecer na séde social, nem tomar parte em quaesquer actos deste Montepio, devendo, entretanto, satisfazer o pagamento de suas mensalidades.

Art. 20. Perdem os direitos de socios:

§ 1.º Os que tiverem sido admittidos por falsas informações em qualquer tempo que se verificar essa irregularidade, perdem os seus direitos sociaes;

§ 2.º Os que se apossarem de dinheiros ou de quaesquer objectos da sociedade, assistindo a esta o direito de tomar-lhes contas judicialmente;

§ 3.º Os que forem condemnados em virtude de crimes infamantes;

§ 4.º Os que praticarem actos contrarios á moral e bons costumes ou abandonarem os meios de vida honesto;

§ 5.º Os que falsamente allegarem molestia para receber soccorros, ou confiarem a outrem seus documentos de socio, para em seu lugar gosarem das regalias a que tem direito;

§ 6.º Os socios que por qualquer dos motivos dos paragraphos antecedentes forem eliminados não terão direito a haver quantia alguma.

Art. 21. Os socios que incorrerem em penas impostas pela directoria, tem o direito de recorrer a assembléa geral, afim de serem julgados em ultima instancia.

Parapho unico. Os socios que forem ou vierem a ser eliminados pela directoria, sancionando esse acto uma assembléa geral de accôrdo com o art. 17, jámais poderão ser admittidos como socios do Montepio.

## CAPITULO VIII

### DAS BENEFICIENCIAS

Art. 22. O socio que depois de seis mezes de sua admissão ficar impossibilitado de trabalhar, si estiver quite, terá o direito de ser soccorrido.

Parapho unico. O socio só terá direito de requerer **beneficencia quando guardar o leito por mais de 15 dias, devendo juntar ao requerimento o seu ultimo recibo e o attestado medico e declarar a sua residencia para lhe ser enviado o soccorro; o requerimento que dê entrada na secretaria com menos de 15 dias, ficará sem effeito.**

Art. 23. Todo o socio quando doente, terá direito á beneficencia de 30\$ a 75\$, segundo as mensalidades entradas e o numero de doentes existentes na occasião; logo que o requerimento dê entrada na secretaria ser-lhe-ha abonado réis 30\$000.

§ 1.º Si na divisão das mensalidades entradas, couber ao requerente mais dos 30\$, já abonados, esse excedente lhe será enviado depois de encerrado o expediente na secretaria, no caso que o socio não esteja trabalhando ou restabelecido.

§ 2.º Quando no gozo de beneficencias o socio apresentará á secretaria provas de enfermidade e do seu tratamento, sempre que lhe for exigido e si, não o fizer, serão suspensos os soccorros até que prove com attestado medico e receitas; chegando, porém, ao conhecimento da directoria que isso é um extratagem, ficará o socio sujeito ás penas do § 5º do artigo 20.

Art. 24. As beneficencias requeridas pelo associado que se recolher a qualquer hospital, onde for vedada a entrada á commissão hospitaleira; serão entregues a pessoa da familia por ella designada, mediante recibo, devendo o socio, ao regressar, apresentar na secretaria um documento comprobatorio de sua enfermidade; não sendo, porém, designada pessoa alguma para receber o dinheiro das beneficencias, este só lhe será dado em seu regresso, mediante attestado medico; no caso da commissão poder visital-o no hospital, as beneficencias lhe serão entregues ali.

Art. 25. As beneficencias cessarão logo que o doente estiver restabelecido.

Art. 26. No caso de fallecimento, o socio terá como auxilio a quantia de 50\$, independentemente das beneficencias que esteja percebendo, com excepção dos que fallecerem sem que estejam percebendo soccorro que, neste caso, terão para funeral a quantia de 70\$, que lhe será fornecida pelo fundo de reserva, logo que á secretaria seja apresentada a certidão de obito.



## CAPITULO IX

## DAS PENSÕES AOS INVALIDOS

Art. 27. No caso do associado ser victima de algum accidente que o torne invalido, passará a ser soccorrido pela Caixa de Pensões aos Invalidos, sendo as pensões de 30\$ mensaes.

Art. 28. Todo socio que tiver percebido beneficencia durante seis mezes passará, ao fim desse tempo, a ser soccorrido pela Caixa dos Invalidos.

§ 1.º Todo socio que estiver percebendo beneficencia durante seis mezes consecutivos ou de accôrdo com os artigos 27 e 28, só terá direito ao que lhe faculta o art. 23 90 dias depois de sua ultima alta; si, entretanto, requerer nova beneficencia dentro dos 90 dias do prazo, esta só lhe poderá ser dada de accôrdo com o art. 28 (salvo nos casos de accidente e a criterio da directoria).

§ 2.º As pensões de que tratam os arts. 27 e 28 serão pagas na thesouraria, podendo, porém, ser levadas a domicilio, e no caso de restabelecimento serão suspensas.

## CAPITULO X

## DA CAIXA GERAL E SEU MOVIMENTO

Art. 29. O total das mensalidades de cada mez será dividido em tres partes iguaes, sendo duas para a caixa de beneficencias e uma parte para a de pensões aos invalidos.

§ 1.º A caixa de beneficencias só começará a funcio-  
nar seis mezes depois do fundado o Montepio.

§ 2.º Verificada a entrada das mensalidades, far-se-ha a divisão de que trata o § 1.º do art. 23.

§ 3.º Si os dous terços não derem para ser pago aos socios doentes o minimo de 30\$, recorrer-se-ha á Caixa de Pensões aos Invalidos.

Art. 30. Todo o capital existente ou que venha a existir no Montepio, de juros, vendas ou quaesquer mensalidades, será depositado em bancos ou logar onde dêr resultado vantajoso ao Montepio.

## CAPITULO XI

## DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 31. A assembléa geral é a reunião dos associados quites, em numero de 35, pelo menos; effectuar-se-ha em sessão ordinaria tres vezes por anno e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho administrativo ou pelos socios, de accôrdo com o § 7.º do art. 12.

Art. 32. As assembléas geraes serão annunciadas pela imprensa tres dias seguidos, com a designação do dia, hora e logar. Uma hora depois de marcada poderá funcionar com o numero indicado de socios no artigo antecedente, salvo caso do § 7.º do art. 12.

**Art. 33. As assembleás geraes terão logar:**

§ 1.º A primeira, no mez de janeiro de cada anno, para leitura do rélatorio e balanço geral da thesouraria, eleição da commissão de contas e conhecimento das reclamações e medidas que forem apresentadas.

§ 2.º A segunda, dentro do prazo de 15 dias a 50, depois da primeira, para discutir e votar o parecer da commissão de contas.

§ 3.º Biennialmente, na segunda assembleá, será feita a eleição da directoria e do conselho administrativo.

§ 4.º A terceira até o dia primeiro de março para dar posse á nova administração.

**Art. 34** Em assembleá geral só se poderá tratar de materia para que for convocada, porém, esgotado este e antes de ser dissolvida a assembleá, si por cinco de seus membros for requerida e approvada urgencia sobre novo assumpto, poder-se-ha d'elle tratar. Esta disposição não aproveita ás assembleás de que trata o art. 12, § 7.º.

**Art. 35.** Quando não for possivel terminar os trabalhos da assembleá no mesmo dia, ficarão adiados para nova convocação, em continuação, e funcionará com qualquer numero.

**Art. 36.** As assembleás serão abertas pelo presidente ou substituto legal, e, na falta deste, por qualquer socio competente, sendo presidida por um socio aclamado pela assembleá, este nomeará dous secretarios, e, si a sessão for eleitoral, mais dous escrutinadores.

**Art. 37.** Não poderão fazer parte da mesa da assembleá os membros do conselho, das commissões de contas e os empregados.

**Art. 38.** Nas assembleás nenhum socio poderá discutir sem ter assignado o livro de presença, nem votar sem ter exhibido o documento de quitação.

**Art. 39. A' assembleá compete:**

§ 1.º Votar a acta de sua ultima sessão depois de discutida, com as emendas que forem apresentadas.

§ 2.º Eleger os membros da directoria, conselho administrativo e commissão de contas.

§ 3.º Tomar conhecimento do parecer da commissão de contas, que será discutido e votado.

§ 4.º Deliberar qualquer medida proposta, queixa ou representação do conselho ou do socio.

§ 5.º Reformar os estatutos quando a pratica demonstrar a conveniencia disso.

§ 6.º Suspende qualquer membro da directoria ou conselho que exorbitar de suas funcções em prejuizo do Montepio ou de qualquer associado.

§ 7.º Tomar todas as medidas de interesse social e resolver os casos omissos dos estatutos, procurando sempre dar-lhes fiel interpretação.

§ 8.º Deliberar sobre a venda de immoveis, apolices, moveis e liquidação de montepio.

## CAPITULO XII

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Constituída a assembléa geral de que trata o § 2º do art. 33, e organizada a mesa eleitoral na fórma do art. 36, o presidente suspenderá a sessão por 5 minutos e convidará os socios a munirem-se de cédulas com os nomes de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e 16 conselheiros. Reabertos os trabalhos, o 1º secretario fará a chamada pelo livro de presença, na ordem da inscripção, e os socios que responderem depositarão suas cédulas na urna: terminada a primeira chamada, far-se-ha a segunda, depois da qual ninguem mais poderá votar e será encerrado o livro pelo secretario.

Art. 41. Finda a votação, a mesa eleitoral fará a contagem das cédulas, concordando o numero desta com os dos votos será feita a apuração e não concordando proceder-se-ha a novo escrutinio, com as mesmas formalidades do primeiro.

Paragrapho unico. No acto da apuração não será contado o voto que na cédula se achar trocado, errado, riscado ou incompleto e quando as cédulas contiverem menor numero de nomes que o determinado serão o, que constarem, e, si contiver maior numero, deixarão de ser contados os que excederem na ordem em que se acharem escriptos.

Art. 42. Terminada a apuração, o presidente proclamará eleitos os que tiverem obtido aior numero de votos, sendo considerados supplentes os immeditamente abaixo. O secretario lavrará em livros competentes o termo do resultado da eleição, que será assignado pela mesa e escrutinadores. Si houver protestos e contra protestos, serão acceitos, si forem formados por cinco membros da assembléa então serão tomados em termos, lidos em seguida e postos em discussão para serem julgados na mesma sessão.

Art. 43. Não sendo possivel concluir no mesmo dia a apuração, será adiada para o dia seguinte, afim de terminarem os trabalhos iniciados.

Art. 44. Reconhecida valida a eleição, o 1º secretario officiará com urgencia aos directores conselheiros, marcando dia, hora e logar para a sessão preparatoria, com a declaração dos votos que tiveram; esse officio lhes servirá de diploma.

Art. 45. Reunidos os directores e conselheiros, o eleito presidente assumirá a cadeira presidencial e dará posse aos demais, e incontnente fará a eleição das commissões de finanças, hospitaleira e de syndicancia, compostas de tres conselheiros cada uma.

## CAPITULO XIII

## DO CONSELHO E DIRECTORIA

Art. 46. O Montepio será digido por uma directoria e um conselho administrativo, eleitos na fórma determinada nestes estatutos, e compete-lhes:

§ 1.º Eleger as commissões permanentes, na sua primeira sessão preparatoria.

§ 2.º Reunir-se em sessão ordinaria duas vezes por mez, extraordinarias sempre que fôr necessario.

§ 3.º Preencher as vagas da directoria por eleição no conselho, e na falta pelos socios que estiverem nas condições de bem servirem ao Montepio.

§ 4.º Ser solidariamente responsavel pelos actos administrativos, devendo cumprir e fazer cumprir os estatutos sociaes.

§ 5.º Não consentir que sejam demorados os soccorros legalmente concedidos e suspendel-os sem demora quando dados indevidamente, applicando as penas estabelecidas contra quem de direito.

§ 6.º Tomar contas ao thesoureiro no fim de cada mez, ou quando julgar conveniente, sob parecer da commissão de contas.

§ 7.º Autorizar o pagamento das despesas sociaes depois de conferidas pelo secretario e despachadas pelo presidente.

§ 8.º Providenciará para o desenvolvimento do capital do Montepio e para que seus juros ou lucros sejam os saldos empregados, quando necessarios, nas despesas sociaes.

§ 9.º Suspender qualquer membro da directoria ou conselho que não cumprir dignamente os deveres de seu cargo.

§ 10.º Impor aos socios as penas citadas nestes estatutos, com recurso para a assembléa geral, quando se tratar de eliminação ou perda de direitos sociaes.

§ 11.º Proceder amigavelmente ou judicialmente contra qualquer socio ou membro da administração que se apoderar de dinheiro ou bens sociaes.

§ 12.º Representar o Montepio em todos os seus actos.

§ 13.º Designar um conselho que substitua o cargo de thesoureiro, quando vagar por prazo menor de tres mezes, e si fôr por mais tempo, até que a assembléa se reuna.

§ 14.º Nomear os empregados da secretaria e thesouraria, por proposta de seus respectivos chefes, que serão os unicos responsaveis pelos seus propositos, e arbitrar-lhes os vencimentos.

§ 15.º Confeccionar o regimento interno para a boa e fiel execução dos estatutos, que tem força de lei.

§ 16.º Resolver os casos imprevistos nestes estatutos, tomando as medidas que julgar conveniente e dar contas de tudo em assembléa geral.

§ 17.º O presente numero de membros da administração determinados no art. 47 e ausentes os membros da directoria, deverá assumir a presidencia o mais graduado, de matricula menor e proseguir nos trabalhos.

Art. 47.º Não poderá haver sessão, sem que se achem presentes pelo menos nove membros do conselho. Os que faltarem a tres sessões seguidas e sem ser por molestia ou falta participada, perderão os mandatos.

Art. 48.º Os cargos do conselho serão considerados vagos: por fallecimento, renuncia, não comparecimento ás sessões na fórma do art. 47 e atraso de suas mensalidades.

Art. 49.º Os trabalhos annuaes do Montepio terminarão na ultima sessão do mez de dezembro, cuja acta será lavrada, lida, discutida e approvada na mesma sessão, devendo ser

assignada por todos os membros presentes e ser considerada como termo de encerramento.

Art. 50. As attribuições do conselho administrativo só terminarão com a posse de nova administração. Empossada esta, na primeira sessão que se effectuar, o thesoureiro que se retirar fará entrega ao seu successor dos títulos, dinheiro e tudo que pertencer ao Montepio, sob sua guarda, mediante termo de quitação ao que entregar e de carga ao que receber; esse termo deverá ser assignado por todos os presentes.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS DIRECTORES

Art. 51. A directoria compõe-se do presidente, vice-presidente, 1.º secretario, 2.º secretario e thesoureiro. Compete-lhes dar cumprimento ás deliberações do conselho e das assembléas geraes, assignar procurações, dar autorizações, demandar e ser demandada em nome do Montepio, dirigir petições ás autoridades do paiz.

Art. 52. Ao presidente compete:

§ 1.º Representar o Montepio activa e passivamente em juizo e em geral ou em relação com terceiros.

§ 2.º Abrir as assembléas geraes e presidil-as até á acclamação do seu presidente, presidir as sessões do conselho, dirigindo a ordem dos trabalhos, suspendel-os em casos extremos, fazendo retirar do recinto os que promoverem desordens.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes, ordinarias as que forem deliberadas pelo conselho ou requeridas na fórma do § 7.º do art. 12, bem assim por si quando em tres sessões seguidas não se reunir o conselho em numero legal para convocação.

§ 4.º Organizar e apresentar na primeira assembléa geral ordinaria um relatório circunstanciado do que tiver occorrido durante o anno social, acompanhado do balanço do thesoureiro.

§ 5.º Representar o Montepio ou nomear comissões para esse fim ou desempenho de interesses sociaes.

§ 6.º Examinar os trabalhos da secretaria e thesouraria e providenciar sobre as faltas ou irregularidades, de accordo com o secretario e o thesoureiro.

§ 7.º Ordenar a distribuição das beneficencias, aos que reclamarem, tendo a ellas direito.

§ 8.º Rubricar os livros, balanços e ordens de pagamento e assignar as actas das sessões com o secretario.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir as determinações dos demais poderes do Montepio.

Art. 53. Ao vice-presidente compete:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos assumindo as responsabilidades e attribuições do cargo. No caso de demissão, ausencia, renuncia ou fallecimento o conselho, por meio de eleição, preencherá o cargo.

Art. 54. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente na falta do vice-presidente, convidando um conselheiro para occupar o de 2º secretario e este occupará o de 1º secretario.

§ 2.º Fazer leitura do expediente, redigir e assignar toda correspondencia, expedindo-a com promptidão.

§ 3.º Annunciar por ordem do presidente as sessões ordinarias e extranumerarias do conselho e da assembléa geral, expedindo tambem avisos aos membros da administração.

§ 4.º Ter em dia a escripturação, conservando-a na melhor ordem possível, numerar e classificar os livros e documentos, sendo por ella responsavel.

Art. 55. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1º secretario em todos os seus impedimentos ou fallas, mesmo quando tenha de assumir a presidencia, convidando dous conselheiros para secretarios.

§ 2.º Coadjuvar o 1º secretario e tomar todos os apontamentos para redigir as actas das sessões do conselho, lavrando-as no livro competente e lendo-as na sessão seguinte em que serão discutidas, votadas e approvadas.

Art. 56. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Receber e ter sobre a sua guarda e immediata responsabilidade todo o dinheiro, titulos e valores pertencentes ao montepio.

§ 2.º Receber directamente os juros das apolices, de depositos em conta corrente e tudo mais concernente á thesouraria, mediante autorização do conselho e procuração da directoria.

§ 3.º Mandar fazer a cobrança por pessoa de sua confiança pagando-lhe uma percentagem arbitrada pelo conselho nunca superior a 20 %.

§ 4.º Recolher á Caixa Economica as quantias que não sejam necessarias para as despesas, empregando-as em apolices geraes por deliberação do conselho, não podendo conservar em seu poder mais do que o necessario para os soccorros.

§ 5.º Entregar as importancias das beneficencias e pagar as despesas legalmente autorizadas.

§ 6.º Pagar as pensões aos invalidos, na secretaria, até o dia 5 de cada mez.

§ 7.º Apresentar no fim de cada mez um balanço das **beneficencias e pensões**, trimestralmente um **balancete geral** do movimento da caixa e no fim de cada anno um balanço geral que acompanhará o relatório do presidente.

## CAPITULO XV

### DAS COMMISSÕES

Art. 57. A' commissão de contas compete:

§ 1.º Reunir-se na secretaria com o secretario e o thesoureiro para exame do que estiver a seu cargo.

§ 2.º Examinar todas as operações effectuadas e a extracção dos recibos para **cobrança geral**;

§ 3.º Verificar os actos da directoria o conselho, requerimentos, reclamações propostas e petições rubricando todos os talões e documentos que examinar.

§ 4.º Verificar os recibos archivados durante o exercicio social que findar.

§ 5.º Dar por escripto o seu parecer, após minucioso exame de que será responsavel directamente em qualquer tempo em que se verificar não ser exacto.

**Art. 58. A' commissão de syndicancia compete:**

§ 1.º Dar parecer sobre os requerimentos de quitação, pedido de beneficencias, pensões e examinar as propostas de socios e informal-as.

§ 2.º Dar por escripto ao conselho, sciencia das suspeitas ou denunciaes que tiver de qualquer socio que prejudique as finanças ou credito social.

§ 3.º Verificar a ausencia precipitada do socio e a data do regresso.

§ 4.º Syndicar os factos autorizados pelo presidente dentro de 15 dias, dar todos os pareceres que serão escriptos e assignados.

**Art. 59. A' commissão hospitaleira compete:**

§ 1.º Visitar os socios enfermos e fiscalizar se são soccorridos regularmente pelo pagador do montepio, sendo este serviço regularizado de modo que mensalmente um hospitaleiro possa apresentar um mappa das beneficencias pagas e relatorio das principaes occurrencias.

§ 2.º Requisitar quando julgar necessario um medico para examinar os socios enfermos, devendo o medico ser de confiança do montepio.

§ 3.º Informar ao conselho sobre reclamações de qualquer associado com relação aos soccorros.

§ 4.º Suspender os soccorros que julgar indevidamente dados, participando ao conselho por escripto as razões que motivam essa medida.

§ 5.º Exigir provas do doente ou invalido, quando julgar conveniente para ulterior procedimento:

**Art. 60. A' commissão de finanças compete:**

Parapho unico. Examinar os balancetes mensaes apresentados pelo thesoureiro, dando parecer por escripto e dar conhecimento ao conselho do estado das contas e das irregularidades que encontrar, inobservancia dos estatutos, etc.

## CAPITULO XVI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome do montepio.

Art. 62. O Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, não poderá fazer fusão com nenhuma outra associação, sem a isso annuir a assembléa geral e ainda assim deverá conservar o seu nome.

Art. 63. Toda e qualquer materia vencida no conselho só poderá ser novamente discutida depois de decorridos seis mezes, em igual periodo as propostas de admissão quando discutidas.

Art. 64. As apolices só poderão ser vendidas para socorrer socios enfermos ou para a aquisição de predios com autorização da assembléa geral.

Art. 65. Logo que o fundo social existente o permitta poderá o conselho autorizar a directoria a fazer melhoramentos que julgue convenientes ao montepio.

Art. 66. Em caso de assembléa geral convocada para dissolução do montepio, esta só poderá funcionar com dous terços de socios quites, si, entretanto, dentro desses dous terços houver 25 socios quites que desejem conserval-o não poderá ser elle dissolvido.

Art. 67. Resolvida a dissolução e liquidação, a assembléa geral nomeará uma commissão de cinco socios com poderes especiaes dara liquidar os haveres existentes, a qual apresentará o seu trabalho dentro do prazo que for fixado para convocação de outra assembléa expressamente convocada para esse fim e divisão dos bens.

Art. 68. Depois de apurados pela commissão os bens sociais, apolices, moveis e immoveis, serão vendidas e depois de pagas todas as despezas legaes, o restante será dividido conforme resolver a assembléa.

Art. 69. Quando a pratica demonstrar defeitos ou lacunas nestes estatutos, o conselho administrativo será o poder competente para reformal-os, não podendo alterar suas bases e o titulo consignado no art. 1°. A reforma será submettida a discussão e approvação da assembléa geral para convertel-a em lei social.

Art. 70. Estes estatutos logo que sejam approvados pela assembléa geral e impressos constituirão a lei social e serão postos em execução.

#### Directoria da fundação:

Presidente, Targino Xavier da Costa.

Vice-presidente, João Rocha.

1° secretario, Carlos Frambach.

2° secretario, Antonio Barroso Santarém.

Thesoureiro, Pedro Destri.

#### Conselho:

João Alves.

Jacinto Mendonça.

Valentim Rodrigues.

João Ferreira.

Francisco Guimarães.

Castro Silva.

João Hammes.

Lucindo Taroni.

Manoel José Gomes.

Bernardino Silva.



Octavio Barboza.  
Francisco Silva.  
Vicente Rodrigues.  
Alberto Frambach.  
Faustino Carvalho.  
Antonio Cezar.

Directoria actual:

Presidente, João Pedro Hammes.  
Vice-presidente, Hemeterio Pereira Gomes.  
1º secretario, Isaac da Silva Cruz.  
2º secretario, Mariano Chaves.  
Thesoureiro, Pedro Destri.

Conselho:

João Gonçalves Chaves.  
Pedro de Freitas.  
Manoel Vallerio do Nascimento.  
Alberto Frambach.  
Olivio Pinto de Carvalho.  
João Francisco do Nascimento.  
Luiz Gonzaga.  
Arthur Martins.  
Arthur Nogueira.  
João da Silva Moraes.  
Lucindo Roza.  
João Gonçalves.  
Wenceslau de Souza.  
João Salazar.  
Aniceto Corrêa.  
José do Valle.

Commissão elaboradora da reforma dos estatutos:

João Francisco do Nascimento.  
Pedro Destri.  
Eduardo de Barros.  
Manoel Valerio do Nascimento.  
Carlos Chagas.

Escripturarios:

Aureo de Barros.  
Henrique Destri.

MONTEPIO DOS OPERARIOS DA FABRICA DE TECIDOS DE «BANGU»

*Rua Santa Cecilia n. 186 — Edificio proprio*

Movimento social de 27 de março de 1916, data de sua orga-  
nização, até 30 de setembro de 1923

Socios beneficiados .....	708
Socios que perecheram, pela caixa de pensões á Invalidos . . . . .	64

Funeraes effectuados . . . . .	96
Socios existentes . . . . .	1.192

Visto, o presidente, *Hemeterio Gomes*. — *João Gonçalves Chaves*, thesourceiro.

Movimento financeiro de 1 de abril de 1916 até 31 de agosto de 1923

### Receitas

Mensalidades cobradas a socios . . . . .	154:943\$000
Alugueis de commodos . . . . .	3:976\$000
Emprestimos realizados . . . . .	2:700\$000
Donativos diversos . . . . .	4:644\$000
Eventuaes . . . . .	16:417\$500
Subvenção da Municipalidade . . . . .	4:000\$000

### Gabinete dentario:

Mensalidades cobradas a clientes . . . . .	1:793\$000
	<hr/>
	188:473\$500

### Despezas

Beneficencias a socios enfermos, pensões a invalidos e funeraes . . . . .	109:780\$500
Immoveis . . . . .	20:183\$660
Empregados . . . . .	14:710\$000
Eventuaes . . . . .	14:306\$420
Diversos . . . . .	6:268\$580
Expedientes . . . . .	5:237\$840
Moveis e utensilios . . . . .	3:470\$040
Emprestimos realizados com juros . . . . .	2:934\$000
Procurador sem porcentagem . . . . .	1:430\$800

### Gabinete dentario:

Despezas diversas . . . . .	4:709\$060
	<hr/>
	183:030\$900
	<hr/>
Saldo actual . . . . .	5:442\$500

---

188:473\$500

Visto. — O presidente, *Hemeterio Gomes*. — *João Gonçalves Chaves*, thesourceiro.

Como se vê do balanço que acabo de lêr, apesar das immensas responsabilidades, dos immensos serviços que elle presta, o montepio não possui largos fundos. O saldo actual é de 5:442\$600.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

## N. 45

Onde convier:

Art. Os operarios das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, sendo-lhes expedidos os respectivos titulos de nomeação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda envolve uma providencia justa. Todos os operarios das officinas da Imprensa, Telegraphos, da Guerra e da Marinha já são todos titulados, considerados funcionarios publicos para todos os effeitos.

A presente emenda attende, pois, a uma necessidade o não augmenta despesa.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 46

Onde convier:

Art. Fica, para todos os effeitos, equiparado o photographo do Hospital Nacional de Alienados ao do Instituto Oswaldo Cruz, feitas as necessarias emendas e alterações nos vencimentos fixados na respectiva tabella.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda é toda uma reparação de justiça, como evidentemente se verifica. A differença existente entre regalias e garantias dos photographos daquellas repartições só a justifica a falta de conhecimento dos poderes publicos, visto ambos terem identicas funcções, cujos serviços são imprescindivelmente necessario ás duas instituições scientificas, que só poderão ser executados por habéis profissionaes, como vem demonstrando com proficiencia e zelo a longos annos de serviço.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 47

Onde convier:

Art. Terão preferencia nas primeiras vagas de guardas da Bibliotheca Nacional os ascensoristas desta repartição,

sendo supprimida a classe, á medida que se forem vagando os logares, passando a funcção de ascensoristas a ser exercida por serventes.

### *Justificação*

Compondo-se unicamente de quatro os logares de ascensoristas, os quaes, pelo regulamento approvedo pelo decreto n. 15.670, acima citado, são já titulados, parece de justiça que, se lhes conceda o direito de promoção já reconhecido aos proprios serventes, fazendo desapparecer assim a patente desigualdade de serem unicamente estes quatro funcionarios os unicos que tem a carreira inteiramente vedada, mesmo porque a classe de ascensoristas da Bibliotheca Nacional tem mais de doze annos de serviço effectivo, e é sujeita a molestia, porque está sempre em contacto com o publico, como é sabido pelos grandes scientistas medicos, tanto daqui da Capital, como tambem da America do Norte, tem esses empregados pouca duração e que no espaço de dez a quinze annos, nesse serviço, veem a soffrer do coração, do peito, ou molestia contagiosa, podendo ainda ser victimas de desastre.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

### N. 48

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica—  
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Onde se lê:

10 guardas (salario annual) . . . . .	2:400\$000	24:000\$000
---------------------------------------	------------	-------------

Leia-se:

10 guardas côm 1:600\$ de ordenado e 800\$ . . . . .	2:400\$000	24:000\$000
---	------------	-------------

### *Justificação*

Esta emenda visa apenas assegurar a pequeno grupo de funcionarios as vantagens de que gosam seus collegas de classe pois, por uma dessas anomalias tão communs em occasião de confecção de tabellas de pessoal, são, via de regra, esquecidos os que pela natureza de suas funcções, agrupados em quadro pequeno.

Esses guardas, cujos trabalhos são perfeitamente iguaes aos melhor aquinhoados, não tem a menor estabilidade, nem o estímulo dos do quadro immediatamente superior, é que tenho em vista minorar a situação, sem augmento de vencimentos que possam onerar os cofres publicos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

## N. 49

Accrescente-se, na verba 37<sup>a</sup> (subvenções):  
 "Circulo de Imprensa . . . . . 10:000\$000"

*Lauro Sodré.*

*Justificação*

Esta emenda tem por objectivo restabelecer a consignação constante do orçamento vigente, que não foi incluída pela Camara por esquecimento do respectivo relator, Sr. Deputado Oscar Soares, segundo as suas proprias declarações aos directores dessa sociedade de jornalistas profissionais.

## N. 50

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da gratificação de 1922, a que tem direito os escrivães do alistamento eleitoral e encarregados dos respectivos archivos, nos Estados, *ex-vi* do § 2º, art. 10, do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e paragrapho unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, que deixaram de ser pagos por insufficiencia de verba no orçamento do referido anno. — *Costa Rodrigues.*

*Justificação*

A verba votada no orçamento do corrente exercicio, para pagamento aos escrivães do alistamento eleitoral e encarregados dos respectivos archivos, foi insufficiente, de sorte que mais de 60 % desses serventuarios achando-se os seus requerimentos, devidamente processados, no Ministerio da Justiça, aguardam verba. Approvada a emenda acima, o Governo com mais presteza abrirá o credito necessario. — *Costa Rodrigues.*

## N. 51

Emenda onde convier:

O Governo abrirá os creditos necessarios para pagamento das etapas devidas, desde o anno de 1913, ao pessoal da Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção do Districto Federal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Os patrões ou mestres de vapor, os contra-mestres, os machinistas, os segundo machinistas, os motoristas, os foguistas, os marinheiros e os moços, funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção de Prophylaxia

Maritima do Districto Federal, solicitam a abertura de um credito, na importancia de 378:610\$319, para pagamento das etapas (diarias de alimentação) a que tem direito, de acôrdo com as razões que passam a adduzir.

Dos funcionarios acima mencionados só existiam em 1913 (quando foi feita a equiparação que lhes deu o direito reclamado actualmente), os seguintes: mestres ou patrões, machinistas, foguistas e marinheiros. Em 1918 foi creado o logar de motorista e, posteriormente, em 1920 e 1921 accrescentaram-se os logares de contra-mestres, 2ª machinista e moços, tudo conforme a tabella annexa á presente exposição.

O ordenado dos embarcadiços da Saude Publica, no Districto Federal, era constituido, até 1913, por diarias, cuja somma mensal não attingia os vencimentos dos funcionarios de identica categoria dos arsenaes de Guerra e de Marinha.

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 equiparou as vantagens de uns ás dos outros, praticando um acto de boa justiça, uma vez que as funcções, a prestação de serviços, a responsabilidade destes eram identicas ás daquelles.

A verba destinada a essa equiparação não foi, entretanto, votada pelo Congresso, nem em 1913, nem nos annos subsequentes, até 1917, data em que os interessados propuzeram uma acção contra a Fazenda, no Juizo da 2ª Vara que a julgou procedente.

Officiou, então, a Segunda Procuradoria da Republica ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 460, de 25 de agosto de 1917), ponderando sobre a necessidade de se dar cumprimento á citada lei n. 2.738, de 1913, visto que a Fazenda perderia a final na acção proposta com aggravação de despesas para o erario publico. Dahi, a seguinte mensagem enviada ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica:

"Srs. membros do Congresso Nacional:

Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de serem solicitados ao Congresso Nacional, o credito especial de 643:403\$677, para occorrer o pagamento que compete nos exercicios de 1913 a 1917, aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, em virtude dos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e o extraordinario de 130:235\$335, para identica despesa no exercicio de 1918, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa esclarecida apreciação, afim de que vos digneis resolvê-lo como fór acertado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Wenceslão Braz Pereira Gomes.*"

Dessa mensagem resultou o projecto de lei que foi sancionado a 16 de outubro de 1918, sob o n. 3.555, cujos termos são os seguintes:

"Art. 1.º E' o poder executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 643:403\$677, para o fim de occorrer ao pagamento da differença de diarias, gratificações e etapas aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, no exercicio de 1913 a 1917, em virtude do disposto nos arts. 6 e 7 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Paragrapho unico. Esse pagamento realizar-se-á depois que os interessados houverem desistido de quaesquer acções ou procedimentos judiciais que hajam proposto contra a União e á vista de requerimento em que renunciaram a quaesquer reclamações.

Art. 2.º E' ainda o poder executivo autorizado a abrir pelo mesmo Ministerio o credito extraordinario de réis 130:235\$335, para pagamento de despeza identica no exercicio de 1918.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1917. — Galvão Carvalho, presidente. — Justiniano de Serpa, relator. — Simões Lopes. — Ildelfonso Pinto. — José Bonifacio. — Torquato Moreira. — Muniz Sodré. — Cincinato Braga."

Os direitos e vantagens dos embarcadiços da Saude Publica (que eram então parte dos actuaes funcionarios) foram equiparados aos de seus collegas dos arsenaes de Guerra e de Marinha pela lei n. 2.738, de 1913. Ora estes ultimos tinham direito á etapa que sempre receberam desde 1913, em virtude da consignação 9ª, do orçamento da Guerra e 18ª do orçamento da Marinha para aquelle anno, mas os funcionarios da Saude Publica sómente no orçamento do corrente anno de 1923 foram contemplados nas suas etapas, apesar da determinada expressa da citada lei n. 3.555, de 1918, e da equiparação anterior a que nos acabamos de referir.

Por esses motivo o pessoal da Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção do Districto Federal, pede a abertura do credito de 378:610\$319, destinado ao pagamento de suas etapas, desde o anno de 1913, de accôrdo com a tabella annexa, como é de justiça.

#### N. 52

Emenda do § 4º do art. 17, capitulo III do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Onde diz: "Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem goso de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.", diga-se: "sem goso de licença por mais de 30 dias, etc."

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — João Thomé.

#### Justificação

Pelos dispositivos do art. 17, capitulo III do decreto numero 14.663, um funcionario que preenche todas as exigencias para sua aposentadoria no cargo immediatamente superior e não tem falta alguma, mas gosou de uma licença por menos de 30 dias, vò-se privado das vantagens da presente lei.

O fim da emenda vem estabelecer uma equidade para os funcionarios nas condições apontadas, dando-lhes direito a poderem ser aposentados no cargo imediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, sub-

stituição ou interinidade durante mais de um anno seguidamente, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para o effeito de aposentadoria nos termos da lei em vigor.

#### N. 53

Emquanto não entrar em vigor a nova reforma do ensino será permittido aos alumnos das Escolas Superiores, que sejam ouvintes de qualquer série, fazer o exame de que dependem, em 2ª época, juntamente com a série em que são ouvintes, como aliás preceituaram todos os regulamentos anteriores ao actual.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Antonio Massa.*

#### *Justificação*

Os termos da emenda justificam a medida, que é uma exigencia absurda, que nada póde amparar, fazer um estudante perder um anno, muitas vezes por causa de uma simples aula, sem lhe dar o direito de revelar os seus conhecimentos.

#### N. 54

Onde convier:

Art. Ao alumno do Instituto Nacional de Musica, laureado, annualmente, em concurso, com o premio de viagem ao estrangeiro, consistente numa pensão pelo prazo improrogavel de dois annos, conforme o disposto no art. 261 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, se pagará, de uma só vez, a importancia a que tiver direito, estendendo-se essa medida aos laureados nos annos anteriores que por ventura, ainda se acharem no paiz. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

Nos termos do art. 261 do regulamento acima citado, haverá, annualmente, no Instituto Nacional de Musica, um concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, o qual consiste numa pensão, durante o prazo improrogavel de dois annos, para os discipulos do Instituto laureados com o 1º ou 2º premio, medalha de ouro ou de prata, nos cursos de canto, piano, orgão, violino e violoncello ou diplomados em composição.

Na conformidade dos dispositivos regulamentares, tem aquelle instituto conferido tal premio a varios alumnos, todos elles desprovidos de maiores recursos, de sorte que tem todos luctado com impecilhos de toda ordem para'prehender a viagem que são obrigados dentro do prazo de quatro mezes, a contar do momento em que ficou a seu dispôr a respectiva pensão, salvo caso de força maior devidamente provado.

Essa difficuldade em o alumno seguir rumo ao estrangeiro está nas actuaes condições de vida do velho continente, que lhe não permittem permanecer fóra do paiz com recursos



insuficientes, quando é obrigado a frequentar escolas officias ou cursos particulares assistir a concertos, etc., para que possa, em tempo opportuno, enviar ao instituto um relatorio sobre tudo que lhe possa interessar, e ainda, na falta de ajuda de custo, porquanto, sendo a pensão de 4:200\$, ouro, ao premiado só se abona de uma vez a metade, ficando o resto para lhe ser pago após um anno de estadia na Europa, e á vista do alludido relatorio. Laureados ha que teem regressado do estrangeiro, muito antes de completar o tempo, á mingua de recursos.

Nestas circumstancias, forçoso é que o Congresso Nacional, attendendo ás razões acima expostas e ainda ao preço das passagens para á Europa, autorize a entrega total do premio, ou si persistir no mesmo, conceda uma ajuda de custo para que possa o laureado viver decentemente no estrangeiro.

N. 55

Os prazos a que se refere o art. 5º da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, que providencia sobre a construcção de sanatorios para tuberculosos, e alterados pela lei n. 4.632, no art. 10, serão contados, respectivamente, para inicio das construcções e conclusão das obras, da data do registro de cada contracto pelo Tribunal de Contas. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

No decreto do Poder Executivo que mandou contractar a construcção dos sanatorios e conceder o auxilio designado na lei, o Governo mandou ao Departamento Nacional de Saude Publica fazer contractos e registrar-os no Tribunal de Contas.

PeloCodigo de Contabilidade esses contractos só teriam valimento, sem direito a indemnização alguma, depois de aprovados pelo Tribunal; nada se deveria executar antes do registro, portanto. O Tribunal só registrou os contractos por demora natural do processo em junho do corrente anno. E' justo pois, que dahi, da data desse registro sejam contados os prazos.

N. 56

Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

"Augmente-se de 2:100\$, ouro, para pagamento da segunda prestação do premio da viagem, devida ao Dr. João de Barros Barreto."

*Justificação*

Tendo o alumno premiado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro recebido a primeira prestação e tendo sido permittido pelo Governo o adiamento da viagem, razão pela qual perdeu vigencia o credito então aberto, e no qual ficou o saldo da quantia que agora é pedida, ha necessidade da

abertura desse credito para que seja paga no exercicio de 1924 a segunda prestação a que tem direito o Dr. Barros Barreto.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### N. 57

Destaque-se da sub-consignação (rubrica 44<sup>a</sup>), "Conservação e custeio de dois ascensores", 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), para gratificação ao encarregado desse serviço.

Sala das Comissões, dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

#### Justificação

A presente emenda de modo nenhum augmenta as despesas da proposta orçamentaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924, uma vez que, na sub-consignação n. 44, existe já a verba de 6:000\$ para o fim especial de conservação e custeio de dois ascensores. Ora, o actual conservador, que é o n. 1 dos seus companheiros, exerce tambem as funções de electricista mecanico ha mais de 13 annos e as de conservador dos ascensores ha mais de 13 mezes, e tambem trabalha nos dias feriados e domingos, sem por isso, perceber maior vantagem, além dos vencimentos de 2:400\$ annuaes.

Pelo que é de justiça que, exercendo elle as duas funções, lhe seja concedida uma gratificação, conforme a emenda supra, uma vez que existe, para isso, verba na dotação orçamentaria e não reclama pagamento dos serviços já prestados como tal. — *Eusebio de Andrade*.

#### N. 58

#### Subvenções:

Para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, equiparada ás officiaes, *para todos os effeitos legais*, por decreto legislativo n. 1.371, de agosto de 1905, 50:000\$000.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923.—*Marcilio de Lacerda*.

#### Justificação

A Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro foi equiparada ás officiaes *para todos os effeitos legais*, por força de uma lei especial.

Todas as escolas officiaes recebem subvenção do Theouro, e a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, que funciona equiparada ha dezoito annos ininterruptos, com um corpo docente formado de notaveis profissionais e professores de grande renome, entre os quaes se encontram

luminares da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mantendo uma Assistência Dentária *gratuita*, que presta relevantes serviços á hygiene buccal da pobreza do Districto Federal, não tem auxilio de especie alguma dos poderes publicos, vivendo exclusivamente das suas rendas de matriculas e taxas de frequencia.

E' digna de menção a excepcional situação da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro em relação ao seu programma de ensino, o qual, elaborado ha vinte annos pela sua illustrada congregação, é o ponto culminante dos programmas officiaes em aspiração. Assim é que só ultimamente foi suggerida pelo Conselho Superior de Ensino a adopção dos quatro annos do curso, emquanto a escola já o mantém ha vinte annos. Sob o ponto de vista de aperfeiçoamento de ensino, encarado praticamente, nenhum lhe ganha a dianteira; tendo em vista o seu corpo docente, nada mais se póde desejar, visto como é formado de verdadeiras notabilidades, dentre as quaes algumas ornamentam tambem a Congregação da Faculdade de Medicina; quanto á sua philantropia, basta citar a sua Assistência Dentária gratuita, que presta relevantissimos serviços á pobreza do Districto Federal.

#### N. 59

Onde convier:

Serão extensivos a todas as filiaes do Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro os direitos do decreto n. 3.877.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1919.

#### Justificação

E' da maior justiça o que encerra essa emenda, visto não ser razoavel que apenas hajam sido reconhecidas de "utilidade publica" as filiaes existentes até 1919; tendo a mesma orientação, sendo uma parte do mesmo órgão central, não se comprehende que umas filiaes se possam valer e outras não do titulo de "utilidade publica". A obra é uma só. — *A. Indio do Brasil.*

#### N. 60

Emenda á verba 21<sup>a</sup> — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistência.

Ficam, para todos os effeitos, equiparados aos medicos de hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica os actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistência do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.* — *Mendonça Martins.* — *Antonio Massa.* — *Afonso Camargo.*

*Justificação*

São quatro os internos do Hospital Geral de Assistencia e estão accumulados de grande trabalho e em intensidade muito superior aos collegas que exercem as mesmas funcções nos hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para convencer da verdade allegada, basta saber-se que os internos do Hospital Geral teem a seu cargo todo o trabalho medico-cirurgico executado durante o dia e pelo qual respondem. Fazem os seus plantões, tanto diurnos como nocturnos, de 12 horas continuas e em dias alternados, não podendo, sob pretexto algum, se ausentar do hospital.

Além disso são obrigados a attender tambem aos serviços de assistencia municipal e policial, alli procurados a qualquer hora do dia e da noite; e, finalmente, ainda attendem ao serviço de porta, dando consultas diarias aos indigentes que se valem do benemerito instituto.

Ao passo que os medicos dos demais hospitaes fazem seus trabalhos com muito mais suavidade, não só por serem em maior numero para cada hospital, como, principalmente, porque cada medico só é obrigado a fazer um plantão por semana, e este mesmo de quatro horas apenas, e si estes percebem 800\$ mensacs, aquelles, os internos, com serviços quadruplicados, só recebem a remuneração mensal de 600\$000.

Nada mais justo, pois, do que estender aos internos (medicos) do Hospital Geral as vantagens, regalias e os direitos de que gosam os medicos dos demais hospitaes da Saude Publica, e é esse acto de equidade que elles esperam dos poderes publicos. — *Octacilio de Albuquerque.*

## N. 61

Os auxiliares do Registro Eleitoral de Eleitores, em numero de tres, perceberão os vencimentos de 5:400\$, os dactylographos, em igual numero, 4:800\$ e o continuo de réis 3:400\$000.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda consigna medida justa e util, absolutamente necessaria. Os funcionarios em questão, incumbidos de um trabalho exhaustivo, são mal remunerados.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 62

Verba 21ª:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Acrescente-se a quantia de 12:888\$, para pagamento que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no Porto do Rio de Janeiro, das 18 ás 20 horas, que

deixaram de perceber nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920 e 1921, de conformidade com a tabella da lei n. 4.632, de 6 de janeiro e a lei n. 4.555, de 1922.

#### *Justificação*

O pagamento solicitado vem corrigir o engano na distribuição das verbas na ocasião da reforma da Saude Publica em 1920, pois a guarnição da lancha já percebia a gratificação antes da referida reforma, e tanto assim, que o Congresso em 1922, restabeleceu esta gratificação, conforme a lei n. 4.555, de 1922, e mantida pela lei n. 4.632, de 1923, por isto é de justiça a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 63

Onde convier:

Os escreventes juramentados dos escrivães das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Federaes, até o numero de tres para cada uma, perceberão os mesmos vencimentos dos escreventes das Varas locais do Districto Federal.

#### *Justificação*

A emenda é absolutamente justa e necessaria. E' reclamada pelos proprios interesses da justiça.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 64

Para attender á disposição imperativa do art. 825, do Codigo Civil, o Governo Federal incumbiu o Dr. Elpidio de Mesquita de elaborar os decretos e regulamentos necessarios á instituição da hypotheca maritima; e, sentindo a necessidade de não mais demorar a publicação desse complemento do Codigo, passados, como eram, cinco annos da sua execução, solicitou daquelle advogado fossem postos de lado quaesquer afazeres de que porventura se achasse incumbido.

Dentro do prazo marcado os trabalhos foram apresentados, e, por ordem do Presidente da Republica, submettidos ao exame do Instituto de Advogados, que em carta ao Ministerio da Justiça considerou perfeita a sua execução.

Assim, sem a alteração de um vocabulo, e, tal como sahiu da penna daquelle profissional, o Chefe do Poder Executivo promulgou os decretos n. 15.788, de 8 de novembro de 1922, e n. 15.809, de 11 de novembro do mesmo anno, que se acham hoje, incorporados á legislação nacional.

Consultados sobre o merecimento e valor do trabalho juridico, os juriconsultos Dr. Clovis Bevilaqua e Conselheiro Ruy Barbosa, o enaltecem, e ambos arbitraram em 80 contos

de réis o premio e justa compensação do esforço despendido, premio, diz o Dr. Clovis, que, ao mesmo tempo, exprimirá o reconhecimento do Governo pela excellencia do trabalho.

Por sua vez, o Sr. Ministro da Justiça declarou em despacho que "não porá em duvida o merecimento do premio, mas só o Congresso póde autorizar o pagamento, pois o Governo não tem autorização para abrir credito, nem verba orçamentaria por onde pagar".

A vista do exposto, e documentos que esta instruem, submettemos á consideração do Senado a seguinte emenda:

Onde convier:

O Governo Federal pagará ao Dr. Elpidio de Mesquita a quantia de 80:000\$, como premio e compensação dos trabalhos que realizou, por nomeação do Governo, na elaboração dos decretos e regulamentos n. 15.788, de 8 de novembro de 1922 e n. 15.807, de 11 de novembro do mesmo anno, deduzida qualquer quantia que lhe tenha sido antecipada, a titulo dessa commissão administrativa.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Petro Lago.* — *Affonso Camargo.* — *João Thomé.* — *Cunha Machado.* — *Lauro Sodré.* — *Eusebio de Andrade.* — *Jeronymo Monteiro.*

Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de novembro de 1922.

Exmo. Sr. Dr. Elpidio de Mesquita — Permitta-me a modestia de V. Ex. apresentar-lhe as minhas sinceras felicitações pelo importante trabalho sobre a execução dos contractos de hypotheca maritima, do qual, de ordem do Sr. Presidente da Republica, foi V. Ex. por mim encarregado, e que deve constituir a materia dos decretos autorizados pelo Codigo Civil.

Teve assim V. Ex. ensejo de — mais uma vez — pôr em evidencia sua reconhecida capacidade em assumptos dessa natureza.

Abraça-o agradecido o amigo e admirador — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.

Dr. Elpidio de Mesquita. — De ordem do Sr. Ministro, venho lembrar-vos a urgencia de serem, quanto antes, promulgados pelo Governo os regulamentos de que trata o artigo 825 do Codigo Civil, e dos quaes vos achaes encarregado, em substituição ao Dr. Clovis Bevilacqua.

Chamando a vossa attenção para a exposição junta, do Centro de Industria e Commercio, desta Capital, o Sr. ministro vos lembra que estamos no 5º anno de execução do Codigo Civil e é premente a elaboração dos decretos autorizados.

Caso seja necessario, o Sr. Ministro vos recommenda pôr do lado quaesquer afazeres de que porventura estejaes incumbido, para vos dedicardes sómente ao desempenho dessa tarefa, levando á conta da Commissão Executiva do Centenario os trabalhos que vos forem solicitados pelo Instituto Historico, no que diz respeito á mensalidade que vos foi attribuida pelo aviso, deste Ministerio, de 10 de janeiro deste anno.

Cordiaes saudações. — *Francisco Alexandrino*, director do gabinete.

Correspondendo ao appello com que me honrou o eminente collega Dr. Elpidio de Mesquita, para que avalie o trabalho de que o incumbiu o Governo, para attender ao prescripto no art. 825 do Codigo Civil (as hypothecas de navios reger-se-hão pelo disposto neste Codigo e nos regulamentos especiaes sobre o assumpto se expediram).

E considerando que esse trabalho, além de ser um complemento essencial do Codigo Civil, está redigido com elevado criterio, revela aprofundado estudo, e se harmoniza com os principios apurados entre os povos mais cultos, na tendencia á unificação para qual está marchando o direito marítimo, no que respeita as relações internacionaes.

Considerando mais que o escripto pelo Dr. Elpidio de Mesquita, e tal como lhe saiu da penna, está hoje convertido nos decretos n. 15.788, de 8 de novembro de 1922, que regula a execução dos contractos de hypothecas de navios, e n. 15.809, de 11 de novembro do mesmo anno, que lhe dá regulamento;

Considerando, ainda, a urgencia exigida pelo Governo, que, sentindo a necessidade de não mais demorar a publicação desse complemento do Codigo Civil, pediu que fossem postos de lado quaesquer outros serviços de que porventura se achasse incumbida o Dr. Elpidio de Mesquita.

Sou de parecer que um premio de oitenta contos de réis será justa compensação do esforço despendido, e, ao mesmo tempo, exprimirá o reconhecimento do Governo pela excellencia do trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — *Clovis Bevilacqua*.

Illustre collega Dr. Elpidio de Mesquita — Li seu trabalho sobre hypothecas marítimas. Elle revela seus grandes estudos e conhecimentos do assumpto.

E' um complemento do Codigo Civil, redigido de accordo com os principios mais modernos do direito marítimo. Estou de accordo com o parecer do illustre Dr. Clovis Bevilacqua, quanto ao premio e ao merito da sua obra.

Do collega e muito obrigado. — *Ruy Barbosa*.

Gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Despacho—Não porei em duvida o merecimento do premio pedido, mas só o Congresso pode autorizar o pagamento, pois o Governo não tem autorização para abrir credito para tal fim, nem verba orçamentaria por onde pagar.

E' caso, pois, de pedir ao Congresso. Em 7 de fevereiro de 1923. — *J. L. Alves*.

N. 65

A' verba "Subvenções":

Onde se diz: "Hospital de Santo Antonio de Jesus, na Bahia", diga-se "Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus".

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

A presente emenda procura corrigir o nome da instituição beneficiada, mantendo a mesma subvenção.

## N. 66

Considerando que as modernas descobertas scientificas affirmam grandes vantagens no tratamento da tuberculose por meios cirurgicos e pela applicação do pneumothorax artificial;

Considerando que estes recursos poderosos e efficientes não podem ser empregados sem prévio exame radiologico e que tal exame tem de ser feito concomitantemente ás applicações therapeuticas, que são por elle guiadas e dirigidas;

Considerando não existir para estes fins a apparelhagem necessaria no Hospital S. Sebastião, pertencente ao Departamento Nacional de Saude Publica e onde estão recolhidos para tratamento 300 tuberculosos;

Considerando não ser admissivel que o Governo da Republica se desinteresse pela sorte dos doentes que manda isolar no respectivo hospital e os priva dos recursos precisos para melhoramento e cura;

Considerando que a apparelhagem radiologica necessaria, já foi instantemente solicitada ao Governo pelos director e medicos do Hospital S. Sebastião;

Considerando ter sido esse credito de 60:000\$000;

Resolve autorizar o dispendio de 60:000\$, com a installação de raios X no Hospital de S. Sebastião, para os fins de diagnosticos e tratamento cirurgico e de pneumothorax artificial dos tuberculosos alli isolados.

Revogadas as disposições em contrario. — *Costa Rodrigues.*

## N. 67

Onde convier:

Art. São fixados em 3:600\$ annuaes os vencimentos do actual conservador de Gabinete da Escola Nacional de Bellas Artes, que exerce tambem as funcções de electricista.

*Justificação*

A presente emenda de modo nenhum augmenta as despesas da dotação da Proposta Orçamentaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924, uma vez que, na sub-consignação n. 44, existe já a verba de réis 6:000\$ para o fim especial de conservação e custeio de dous ascensores; ora, o actual conservador, que é o numero 1 dos seus companheiros, exerce tambem as funcções de electricista mecanico ha mais de 13 annos — e as de conservador dos ascensores ha mais de 13 mezes, sem, por isso perceber maior vantagem, além dos vencimentos de 2:400\$ annuaes.



Pelo que é de justiça que, exercendo elle as duas funções lhe sejam também elevados os vencimentos para réis 3:600\$ annuaes, conforme a emenda supra, uma vez que existe para isso verba na Dotação Orgamentaria e não reclama pagamento posterior aos 13 mezes do serviço já prestados como tal.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 68

Onde convier:

Passam a receber em folha pelo Thesouro, ou em folha conferida pelo Thesouro, os funcionarios subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que percebem pela Thesouraria da mesma faculdade, ficando para todos os effeitos equiparados aos demais empregados na União.

Sala das sessões, em 22 de junho de 1923. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda tem por fim amparar a situação de humildes e dedicados funcionarios que mourejam nos Laboratorios, etc., da mais alta Instituição Scientifica do Paiz; são funcionarios que sem desfallecimento se dedicam ao publico serviço, não medindo sacrificios e sem preocupação de horario.

A medida proposta não acarreta augmento de despesa, por quanto continuam a ser pagos pela subvenção e renda da Faculdade. Releva a acrescentar que de accôrdo com os respectivos relatorios, o saldo da Faculdade de Medicina, attinge annualmente a algumas centenas de contos de réis.

Trata-se de um inadiavel acto de justiça.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 69

Onde convier:

A reforma do 1º tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado, será regulada, de ora avante, pela parte final do art. 53, do regulamento approvedo pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1923. — *Eusébio de Andrade.*

*Justificação*

O Dr. Luiz Figueira Machado, 1º tenente medico da Brigada Policial desta Capital Federal, submettido á inspecção de saude pela Junta Medica da mesma brigada, foi por ella con-

siderado invalido para o serviço medico militar, em virtude de molestia adquirida em acto de serviço, como faz certo o laudo ou acta firmado pela citada junta, unanimemente.

Nessas condições o acto de sua reforma deveria dar-lhe as vantagens da 2ª parte do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916 e não tão somente as vantagens da primeira parte do citado artigo, assim redigido: "Os officiaes que se invalidarem antes de 25 annos completos de serviço serão reformados com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço, *mas, si a invalidez provier de lesões, de desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, serão reformados com o soldo por inteiro.*".

Além de clareza diamantina do art. 53, em suas duas partes, não permittir duas interpretações, milita a favor do prejudicado a jurisprudencia seguida tanto na Brigada Policial, como no Ministerio da Justiça a respeito da questão. E' assim que todos os officiaes e praças que obtiveram laudo nas mesmas condições do laudo obtido pelo prejudicado foram reformados com as vantagens da 2ª parte do art. 53, isto é, com o soldo por inteiro. A respeito do laudo firmado pela Junta de Inspecção de Saude não existe a menor duvida de que ella considerou o prejudicado como acommettido de molestia adquirida em acto de serviço, como se póde perfeitamente verificar examinando o parecer junto, lavrado pela Junta Medica da referida corporação.

A emenda, pois, corrige apenas, um vicio ou erronea interpretação do art. 53 do regulamento da Brigada Policial.

#### LAUDO

##### *Brigada Policial do Districto Federal — Serviço de Saude*

Ao Exmo. Sr. general Cypriano da Costa Ferreira, comandante da Brigada — Parecer — Submettido novamente a inspecção de saude, de accôrdo com as disposições regulamentares, o Sr. 1º tenente Dr. Luiz Figueira Machado, a Junta actual não póde deixar de confirmar, deante do estado morbido do inspecionado, a sua invalidez adquirida em acto de serviço, parecer exarado na primeira inspecção constituida por outros peritos.

Na exumação dos factos, no exame retrospectivo do doente, na evolução e exteriorização *ex-abrupto* do seu estado pathologico, vamos encontrar os elementos que provam ter sido a molestia adquirida em acto de serviço.

Dotado de grande capacidade cerebral, de admiravel e precoce cultura, manifestando sempre, em gráo elevado, a sua emotividade, quer em expansões de alegria, quer na attitude melancolica das grandes tristezas, nunca deixou baixar a sua intellectualidade, mantida na altura de suas tradições e animada no carinho de suas esperanças.

Mal descansado dos embates do concurso a que se submettera e onde revelára a sua capacidade profissional, as suas tendencias litterarias, attenuando as asperezas do assumpto nas delicias do seu estylo, cuja ficção e graça tanto nos em-

polgou, viu-se sob o peso das responsabilidades de suas novas obrigações, agravadas, no momento, pela possibilidade de cooperação na grande guerra.

Esse facto attingiu á sua sensibilidade physica, toldou a perspectiva cambiante dos seus ideaes, acordados nos impetos da idade e assim em profunda asthenia, intercalada de raros momentos de exaltação, elle se entregou a um estudo demasiado, excedeu a sua tarefa no cumprimento do dever, talvez querendo anular as desillusões que a realidade lhe trouxera, em uma dissipação de energias, no devotamento á sciencia e á caridade.

Nesse afan elle definhou, a sua cellula nervosa capitulou e não poudo mais supportar as emoções, e um dia, em pleno serviço, elle manifestou, *ex-abrupto*, symptomas francos de confusão mental.

Substituido immediatamente no serviço, dispensado e licenciado em seguida, não conseguiu com o descanso e tratamento adequado remover aquelle estado cerebral; ao contrario, tudo se aggravou, até que, submettido a nova inspecção de saude, foi julgado invalido, tendo sido a molestia adquirida em acto de serviço.

Persistindo os symptomas morbidos, desvanecida a esperanza de uma cura, nós confirmamos a sua reforma exarando o seguinte parecer: "Confusão mental chronica". Invalido, incapaz para o serviço das armas. A molestia foi adquirida em acto de serviço.

Serviço de Saude da Brigada Policial, 22 de março de 1910.

(2) Art. 168, §§ 1º e 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

(3) Vide art. 11 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.

#### N. 70

O Governo adquirirá a casa da rua Goyaz n. 688, onde viveu e morreu Quintino Bocayuva, para ser nella installado um Hospital Pro Matre, podendo despende para compra do referido predio até 150:000\$, abrindo o necessario credito.

#### Justificação

A Republica ainda permanece em divida com Quintino Bocayuva, cujo nome está ligado indissolavelmente á sua historia.

O inolvidavel patriota general Benjamin Constant, durante sua permanencia no Governo Provisorio, apresentou um projecto, para aquisição dessa casa, sendo nella collocada uma lapide para perpetuar o nome do illustre e saudoso Patriarcha da Republica, Quintino Bocayuva.

Alli se reuniam os republicanos durante os ultimos tempos da propaganda e na vespera da proclamação da Republica effectuou-se a ultima sessão, onde seus correligionarios prestaram juramento de fidelidade incondicional ao novo regimen proclamado no dia immediato, 15 de novembro de 1889.

O Governo, adquirindo essa casa historica, realizará o desejo de Benjamin Constant; destinando-a a um Hospital Pro Matre homenageará do modo mais nobre e elevado a memoria de Quintino Bocayuva, ligando os nomes de tão eminentes cidadãos a uma obra de caridade em prol da Mãe Brasileira.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Pereira Lobo*.

#### N. 71

Accrescentar onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar contar, para todos os effectos, o tempo de serviço, que o professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto Girardet, prestou, de 6 de fevereiro de 1892 a 26 de setembro de 1912, como professor contractado de gravura de medalhas e pedras preciosas.

#### *Justificação*

Antes de ser nomeado para reger como professor effectivo, em setembro de 1912, a cadeira da Escola de Bellas Artes, á qual a emenda se refere, o Sr. Augusto Girardet a regeu, em virtude de contracto, cujo termo foi assignado a 6 de fevereiro de 1892. Era um artista de merito, que o Governo de então teve necessidade de contractar, fazendo-o vir do estrangeiro, para lhe confiar o ensino dessa especialidade, em que era competente. No decurso de 20 annos deu sempre provas de sua capacidade, de tal modo que no cargo de professor foi provido effectivamente com proveito para o estabelecimento em que continuou a servir com evidente proveito e vantagem.

Parece assim um acto de justiça o que pede a emenda, a contagem de annos de serviços tão bem prestados, a quem, no periodo, em que vigorou o contracto, que o collocou entre os mestres da nossa Escola de Bellas Artes, deu provas de sua aptidão para o magisterio, e soube cumprir os seus deveres.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

#### N. 72

#### *Justificação*

Ha no Instituto Benjamin Constant uma classe de funcionarios, a dos aspirantes ao magisterio, creada pelo regulamento de 17 de maio de 1890, decreto n. 418.

Os aspirantes são obrigados:

1º, prestar os serviços, que lhe forem designados pelo director, na qualidade de coadjuvantes, quer no curso litterario, quer no profissional, quer nas aulas das dictantes-copistas, quer nas salas de estudos;

2º, tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios dos côros e da orchestra;

3º, substituir os repetidores em suas faltas e impedimentos (art. 82 do regulamento de 16 de novembro de 1911, decreto n. 9116). Isto quer dizer que o aspirante é o funcionario do magisterio do Instituto que mais trabalha, porque os professores, repetidores e dictantes-copistas dão aulas tres vezes por semana e durante duas ou tres horas por dia, ao passo que o aspirante trabalha todos os dias, de seis a oito horas por dia: nos estudos, nas aulas de lettras ou sciencias, nas de musica theorica, nas de dictado e cópia, nas officinas, nos côros e orchestra e nos trabalhos extraordinarios designados pelo director!

Acresce que, devido ao desenvolvimento do ensino e augmento de alumnos, passaram os aspirantes a leccionar turmas inteiramente separadas da dos professores, dando assim verdadeiras aulas; dest'arte, veem de ha muitos annos, desempenhando funcões identicas ás dos repetidores, além das que lhes prescreve o regulamento, permanecendo, entretanto, nas mesmas condições em que se achavam ha 33 annos atrás, percebendo uma gratificação mensal de 30\$, menor que a dos serventes, que teem como elles, casa, comida, roupa lavada, etc., e percebem a gratificação de 40\$000.

Emquanto assim acontece com os aspirantes, os professores, repetidores, mestres e contra-mestres do mesmo Instituto teem melhorado de condições com vencimentos mais que duplicados, e muitos logares teem sido creados para pessoas estranhas ao estabelecimento.

Os aspirantes ficarão, por certo, condenados a encanecer (pois ha alguns que já contam mais de 15 annos de exercicio) nesta premente situação, sem poderem ampliar, por falta de recursos sufficientes, os conhecimentos que necessitam, para melhor fazerem jús aos logares de repetidores que venham a vagar, nem jamais realizar as mais legitimas das suas aspirações, quaes sejam a de auxiliarem ás suas familias, e a de se libertarem do regimen disciplinar a que estão sujeitos, e que é indispensavel a um internato para creanças, si os Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional, não se dignarem attendel-os no que respeitosaemente pedem.

Por estas razões offereço a seguinte emenda:

Art. Os vencimentos dos aspirantes ao magisterio no Instituto Benjamin Constant não poderão ser inferiores a 200\$ mensaes, embora pagando a contribuição que a lei exige, quando morarem no estabelecimento incluindo-se as necessarias dotações para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### N. 73

Considerando que os alumnos da Escola Militar fazem o curso do Topographia Regular e Militar reconhecidos pela Escola Polytechnica;

Considerando que aos alumnos do Collegio Militar que terminam o respectivo curso é conferido o titulo de agricultores;

Offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Será expedido o titulo de agrimensor aos ex-alumnos da Escola Militar que tiverem concluido, com approvação, o curso de Topographia Regular e Militar.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 74

Onde convier:

Serão validos para o exercicio da profissão, no territorio da Republica, todos os diplomas conferidos por escolas particulares que tenham adquirido personalidade juridica, nos termos do decreto n. 173, de 1893, por terem registrado seus estatutos em obediencia ao taxativamente determinado na lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, no periodo de 1911 a 1915.

Os diplomas conferidos por estas escolas no periodo acima, de 1911 a 1915, ficarão isentos de qualquer reconhecimento official, e os conferidos posteriormente á publicação do decreto n. 11.530, de 1915, ficarão sujeitos a revalidação nos termos do art. 180 deste decreto n. 11.530, e assim equiparados aos diplomas expedidos por escolas estrangeiras.

#### *Justificação*

Justifica esta emenda a garantia instituida no § 24 do art. 72 da Constituição Federal, e o facto de haverem sido estas escolas creadas em consequencia da cassação das prerogativas de que gosavam as escolas creadas pela União que as igualou integralmente ás escolas particulares.

Ainda mais, por não ser equitativo que nossas leis deem maiores garantias e vantagens aos diplomas conferidos por faculdades estrangeiras, sobrepondo-os aos conferidos no paiz, por escolas de iniciativa particular, contrariando-se assim o disposto no § 2º do art. 72 da Constituição Federal, que não admite parcialidades e preferencias, nas garantias da lei entre estrangeiros e brasileiros.

Justifica-a o facto de terem sido recusadas a registro nas Secretarias do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação desta Capital Federal, de uma forma arbitraria, o registro de diplomas conferidos por escolas particulares, (como por exemplo a Universidade Brasileira de S. Paulo, que tinha e tem personalidade juridica, porque tem seus estatutos registrados de accôrdo com a lei n. 973, de 1903); não obstante estes registros carecem de cunho legal, pois o registro no Supremo Tribunal está sendo exigido porque no regimento d'elle foi creado o livro para tal, quando o certo é que sendo o regimento creado pelos arts. 349, para o caso do ingresso dos autos em sua secretaria, e 364, com o fim de estabelecer e regular a ordem do serviço e a distribuição dos trabalhos, quer nas sessões do Tribunal como na sua secretaria, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890; e na Corte de Appellação, ainda mais irregular porque este dever

que se impõe aos Srs. advogados é oriundo de um simples "edital" que foi publicado no *Diario Official* de 4 de abril de 1916, e portanto irregularmente e inconstitucionalmente exigido.

Por estas razões de ordem e respeito á lei e á Constituição, é que apresento esta emenda, com o fim de salvar os cofres do nosso magro e espoliado Thesouro, com as indenizações que se preparam para resalvarem os prejuizos causados pelo desrespeito á lei (n. 8.659, de 1911) e á Constituição (paragraphos 2º e 24, do art. 72).

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 75

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, nas vagas que, durante o corrente anno, occorrerem, os terceiros officiaes interinos da Secretaria de Estado que exercem esses cargos, a contento, ha mais de dous annos.

#### *Justificação*

Esta disposição não importa em modificação do quadro dos funcionarios da Secretaria, e, consequentemente, não redundará em augmento de despesa.

A sua adopção trará beneficio para o serviço daquelle departamento, pois os funcionarios que forem aproveitados, com longa pratica dos differentes trabalhos da Secretaria, prestarão, incontestavelmente, melhores serviços do que os estranhos para taes cargos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 76

Art. Os funcionarios da Guarda Civil, 4ª Delegacia Auxiliar e Inspectoria de Vehiculos, que contarem mais de 10 annos de serviços publicos federal só poderão ser exonrados mediante processo administrativo regular.

Sala das sessões. — *Octacilio de Albuquerque*.

#### *Justificação*

Os funcionarios de investigações, em todos os paizes civilizados gosam das regalias que no Brasil só as tem os funcionarios burocraticos e os militares.

No arduo desempenho das suas funcções estão sempre correndo risco de vida e na imminencia de adquirirem molestias que os depauperem para toda a vida.

O investigador não tem hora certa de trabalho, nem o descanso dos domingos e dias feriados. De maneira que, mal alimentado e mal dormido, o seu organismo por mais possante que seja não poderá resistir victoriosamente.

Assim, uma vez que não podemos de prompto nos igualarmos ás outras policias no que refere a accesso, garantia,

aposentadoria e vencimentos ao menos que concedam por esmola, a aposentadoria e a garantia áquelles que vêm de longa data emprestando todo o seu esforço em bem da sociedade e da Republica.

Não queremos absolutamente traçar um parallelo entre a nossa policia e a da Argentina, Uruguay, França e outras, pois, que, tal parallelo seria, como é, deprimente para nós.

Qual a garantia do investigador ?

Trabalhar annos e annos, dar o melhor da sua mocidade e do seu esforço e já na velhice, de uma hora para outra, ver-se desempregado, sem inquerito, sem processo, sem falta grave commettida, simplesmente e por não convir mais ao chefe da repartição que necessita de uma vaga para A ou B.

Nós os investigadores vivemos em desasoeço constante, esperando a cada passo uma demissão.

Para que, em parte, tenha um fim este mal estar, appellamos para o vosso coração de homem e de republicano, no sentido de empregardes todo o vosso prestigio, toda a vossa força, na passagem, de uma lei ou emenda ao orçamento, com força de lei, dando-nos garantia e aposentadoria, como de muito veem gosando os demais funcionarios da Republica.

Não pedimos muito, pedimos unicamente o necessario para que não mais vivamos em sobresaltos e sem esperanças de melhores dias ou ao menos, identicos aos actuaes, quando a velhice ou a molestia nos bater á porta. Ao Estado, incumbe zelar pela vida e bem estar daquelles que trabalham em seu beneficio, sem desfallecimento.

## N. 77

**Accrescente-se onde convier:**

Art. O funcionario publico que contar mais de 35 annos de serviço publico federal, desde que tenha estado ou esteja no exercicio effectivo do ultimo ou pnultimo cargo da escala de acesso da repartição em que estiver incluido no quadro de seus funcionarios, poderá aposentar-se com os vencimentos integraes de qualquer desses cargos, desde que em qualquer delles tenha o exercicio effectivo de, pelo menos, um anno e logo seja julgado invalido para os effectos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

## *Justificação*

Obrigando a lei actual o estagio de dous annos na effectividade do exercicio do cargo, para aposentação com as vantagens do mesmo, acontece que o funcionario que chega aos ultimos logares da escala de acesso muitas vezes já depauperado pelo esforço de trabalho de mais de 35 annos não pode aguardar o decurso de dous annos para se aposentar com as vantagens desse cargo, o fazendo com que os do que occupou anteriormente o prejudicando; a presente emenda justifica-se, por isso que é de interesse geral.



## N. 78

*Justificação*

Com a approvação da emenda mandando contar aos officiaes do Corpo de Saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, por cada periodo de cinco annos, um anno para effeito de reforma, elles ficarão em condições superiores aos seus camaradas combatentes das mesmas corporações, cujos serviços são de natureza a não soffrer confronto com os daquelles em se tratando de recompensa do Governo aos servidores que mais se sacrificaram na defesa da ordem e das instituições, e na defesa permanente da vida e haveres dos habitantes da capital da Republica.

A emenda agora apresentada vem apenas tornar extensivo um beneficio já concedido aos officiaes do Exercito e Armada, concorrendo ainda para a renovação dos quadros de duas corporações que são, aliás, as que verdadeiramente mais necessitam e exigem condições physicas especialissimas para o desempenho das respectivas funções.

## EMENDA

Art. Durante o prazo improrogavel de seis mezes, a reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros e Policia Militar, que tiverem mais de 35 annos de effectivo serviço nas respectivas corporações, será concedida com os vencimentos integraes do posto immediato.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 79

Na rubrica "Subvenções" — No Districto Federal:

Considerando que na lei da despesa vigente no actual exercicio se encontra a subvenção de 10 contos de réis para a Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios e mantida pelo Syndicato Profissional dos operarios residentes na Gavea, Districto Federal;

Considerando que a referida Escola está funcionando o no goso da dita subvenção; e nada justifica a sua exclusão da tabella das instituições subvencionadas; offerço a seguinte emenda:

Na rubrica "Subvenções" — No Districto Federal:

Inclua-se a quantia de 10:000\$ para a Escola de Instrucções Primarias e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos operarios residentes na Gavea, Districto Federal.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Ficam reconhecidos, para todos os efeitos, os diplomas de pharmaceuticos e de cirurgiões dentistas, expedidos pela extincta Universidade Nacional do Rio de Janeiro na vigencia do decreto n. 8.650, de 5 de abril de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

### *Justificação*

Recebi dos interessados o memorial seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado.

Sabiamos nós, sabia a Nação inteira, que os sentimentos de equidade e de justiça que foram e serão sempre o melhor apanagio de V. grande personalidade politica, em revolta constante contra os attentados, absurdos e torpezas praticadas, a cada passo, contra as legitimas aspirações de cada um de nós, pela ineptia governamental dos ultimos tempos, não poderiam ficar indifferentes á grita ensurdecedora que já se vem fazendo sentir em torno das baixezas e calamidades sancionadas, contra os nossos direitos pelo decreto n. 11.530.

E, realmente. Não se póde conceber, illustre senhor, que a animosidade de dous homens, a profunda antipathia de um pelo outro, pudesse collocar mais tarde uma classe inteira na falsa situação em que ella hoje se encontra.

O Ministro do Sr. Wencesláo, elaborando o decreto numero 11.530, quizera com isto mostrar ao seu antecessor que a guerra politica estava francamente declarada, sem outro objectivo, é certo, si não cevar-se desse modo no grande rancor que lhe tributava por causas e razões que seria imprudente de nossa parte esmiuçar.

E nem se comprehende que, si assim não fôra, viesse elle a manter em toda a sua integridade e pujança um departamento que tendo sido creado pela chamada lei organica do ensino, passara a officiar com mais amplas regalias, ainda em face do decreto n. 11.530 que fel-o ou improvisou-o de orgão meramente consultivo que era em tribunal de ultima instancia com funções deliberativas.

Esse tribunal é o Conselho Superior do Ensino! Hostil e profundamente infenso a toda e qualquer orientação pedagogica inspirada pela lei organica, que o creou, foi seu primeiro trabalho vibrar um golpe de morte nas instituições que se fundaram amparadas por esta lei attestando, por cumulo de ironia, contra os direitos que haviamos adquirido, sabe Deus com que somma de sacrificios! Francamente, entre os negros do Congo africano haja, talvez, mais humanidade e maior respeito. E o que nos espanta, a nós, que, somos moços e que nos orgulhamos deveras da grandeza e poderes de nossa Patria, e que sendo este paiz uma nação politicamente organizada com duas casas de Congresso, Tribunal de Justiça e, Governo Executivo, não houvesse uma só bocca de entre todas, que se abrisse na defesa dos nossos direitos verberando com os rigores de uma critica desapaixorada e honesta a irregularidade de um procedimento que por absurdo não dei-

xaria indubitavelmente de dar lugar a uma serie de disparates maiores como, de resto, logicamente nos está indicando o advento dos decretos ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.003, de 8 de dezembro deste mesmo anno. E assim é, verdadeiramente. Si V. Ex. com as luzes desta vastissima intelligencia que tanto brilho e fulgor tem projectado sobre a vossa honrada, proficua e utilissima carreira politica quizer se permittir ao estafante, porém indispensavel e opportunissimo trabalho de analysar com interesse e cuidado esses dous ultimos decretos e as resoluções, autorizações, alvitres e suggestões dadas pelo Ministro Maximiliano em diversos avisos e portarias, verificará que esse titular, contrariando os dispositivos contidos no decreto n. 11.530, de sua elaboração, não só permittiu abusos de toda natureza, como ainda prejudicou e comprometteu a renda das escolas contra as quaes tinha voltado o seu odio e o seu despeito através dessa grande antipathia que sempre nutria pelo Dr. Riyadavia Corrêa, com a indebita e derespeitosa autorização de guias de transferencias de uma academia para outra com simples retalhos de jornaes, como é notorio. E' em semelhante emergencia que appellamos para V. Ex. afim de pondo sob as vossas vistas e meditações intimas o estranho caso que se passa comoseo e providencie no sentido de ser conjurada essa situação que nos tendo sido particularmente creada pelo Governo, muito vem prejudicando á nossa vida publica e privada. A Universidade Nacional do Rio de Janeiro, está, como provaremos a V. Ex., na mesma posição moral e material dos estabelecimentos de ensino superior congeneres.

E isto pelas razões:

- a) foi um estabelecimento fundado por um educador tradicional;
- b) possuia um patrimonio superior em muito a somma que o Estado outr'ora exigia para um funcionamento regular de curso desta ordem;
- c) as suas aulas se mantiveram sempre com regular frequencia;
- d) tinha um corpo docente de primeira ordem, composto dos melhores e mais notaveis professores do magisterio publico;
- e) a sua fundação foi honrada com a presença do Presidente da Republica e do Ministro do Interior e finalmente.
- f) mereceu do Governo uma subvenção official de 20:000\$ para a manutenção de seus respectivos cursos como se vê pela presente certidão do Tribunal de Contas.

A' vista, pois, do exposto, nos animamos a pedir o valioso apoio de V. Ex. para causa justa e honesta que pleiteamos e sobre a victoria dormimos tranquilos na esperanza de que mais uma vez, por ella, se evidenciará a grande força politica de que V. Ex. tem dado sobejas provas.

Pela commissão — *Carmello Dionysio de Freitas.*"

Recebi, igualmente, a certidão abaixo, a qual demonstra ainda a procedencia da emenda:

«Excellentissimo Senhor doutor Ministro Presidente do Tribunal de Contas. O abaixo assignado, formado em Odontologia pela Universidade Nacional do Rio de Janeiro, na vigencia da Lei Organica do ensino, a bem de seus interesses e

para fins de direito, requer a Vossa Excellencia se digne mandar passar por certidão se em mil novecentos e doze foi effectivamente pago ao senhor doutor Joaquim Abilio Borges, fundador da referida Universidade e seu director geral, por ordem do Governo e pela verba do Ministerio da Justiça, qualquer subvenção a esta Universidade e pela qual se possa provar, quando necessario, a idoneidade da mesma. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, dezeseite de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Cornelio Dionysio Freitas. (Inutilizada uma estampilha federal de um mil réis). — Reconheço a firma de Cornelio Dionysio Freitas. Rio, dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Alvaro Advincula da Silva, (estava o carimbo do tabellião A. Silva, desta cidade). Certifique-se o que constar. Dezeseite-dez-mil novecentos e vinte e tres. P. Soares. (Estava o carimbo do cartorio do Tribunal de Contas). Numero doze mil novecentos e sessenta e seis. Certifico, em cumprimento ao despacho retro que, revendo os documentos de despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de mil novecentos e doze, delles consta o de numero quinhentos e treze, de vinte e nove de março de mil novecentos e treze, exercicio de mil novecentos e doze, pelo qual foi paga ao doutor Joaquim Abilio Borges, fundador e director da Universidade Nacional do Rio de Janeiro, a quantia de vinte contos de réis, como auxilio concedido á mesma Universidade. E por ser verdade, passei a presente certidão eu, Trajano Gadret, cartorario do Tribunal de Contas que a escrevi e assigno, aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, cartorario do Tribunal de Contas, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, Trajano Gadret. (Inutilizadas estampilhas federaes no valor total de tres mil e trescentos réis). Cartorario. Reconheço verdadeira a firma Trajano Gadret. Rio, dezenove de dez de mil novecentos e vinte e tres. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Heitor Luz. Estava o carimbo do cartorio do decimo sexto tabellião desta cidade). Era o que se continha em um documento que me foi apresentado e do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi e achei conforme ao original, ao qual me reperto em poder da parte. Rio de Janeiro, dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. — O tabellião Alvaro Fonseca da Cunha.»

Por todas essas razões, espero que a honrada Commissão e o Senado aceitem a emenda.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu. Machado.*

N. 81

Onde convier:

“Art. Sargentos-ajudantes intendentes, primeiros, segundos e terceiros sargentos e seus assemelhados do gradua-

ção effectiva, da Policia Militar do Districto Federal, que contarem mais de 10 annos de serviço nessa corporação, servirão independentemente de engajamento até completarem o tempo exigido para a reforma actualmente em vigor.

§ 1.º Nenhum daquelles sargentos e seus assemelhados, desde que tenham mais de 10 annos de serviço, poderá ser rebaixado temporariamente do posto, ficando, entretanto, sujeito ás demais penas disciplinares, compatíveis com o seu posto e constantes do vigente regulamento, com excepção do conselho disciplinar que, apenas vigorará para os que tiverem menos de 10 annos de serviço.

§ 2.º Os sargentos e seus assemelhados, a que se referem as disposições acima, só poderão ser rebaixados definitivamente do posto por crimes previstos no Código Penal da Armada, em vigor nessa corporação, a mais de um anno de prisão."

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Realmente, a situação em que, no actual regimen da Brigada, se acham os sargentos, é das mais iniquas.

Depois de longos 10, 15, 20, 25 e mais annos de serviço; depois de haver passado a sua mocidade nas fileiras da corporação desempenhando os mais arduos deveres; depois de, á custa de sacrificio e tenacidade, conquistar, uma a uma, as divisas que lhe ornem a tunica, o sargento está exposto a ser summariamente excluído da Brigada!

E' incrível, mas é a triste verdade. Com muitos e muitos desses bons servidores tem succedido o seguinte: Concluído o tempo de praça, solicitam o engajamento. A administração manda, então, juntar uma nota dos castigos por elle soffridos em todo o seu passado dentro da corporação, e, baseada nessas punições nega o engajamento e ordena a summaria exclusão dos inferiores.

E' absurdo, além de deshumano.

Como admittir que esse "ajuste de contas" com a disciplina seja guardado para tão tarde

Si um sargento tem má conducta ou si se não recommenda pelo seu passado, por que mantel-o dentro da corporação até o dia em que elle pede engajamento?

O Regulamento, no art. 225 prescreve que os sargentos, após doze faltas graves, sejam levados a conselho de disciplina. Ora, si o sargento a quem no fim da praça, se attribue má conducta, não foi opportunamente submettido áquelle conselho, uma das duas: ou a administração foi desidiosa, não zelando, como é do sua obrigação, pela disciplina das fileiras, ou as faltas não passam de pretexto para a recusa do engajamento.

Pois, então, si existem da parte do inferior essas infracções disciplinares tão graves que forcem a administração a pôr na rua um antigo servidor da corporação — como accoitar que o commando não as houvesse em tempo apurado e punido? Como admittir que a sua «descoberta» só seja feita na occasião em que o inferior requer o engajamento?

Não é isso, como dissemos, absurdo, além de des-humano?

De absoluta e rigorosa justiça é, portanto, o que proponho, isto é, que os sargentos-ajudantes, intendentes, primeiros, segundos e terceiros sargentos de graduação effectiva, que contarem mais do 10 annos de serviço, permaneçam na Brigada, independentemente de engajamento, até que completem o tempo exigido para a reforma.

O rebaixamento definitivo dos sargentos não tem, propriamente, o character de punição, mas de vexame, é uma medida antes contraria do que favoravel á disciplina. Um inferior que hoje é sargento, amanhã já não é, e depois de amanhã volta a ser, não pôde ter sobre seus camaradas de fileira o ascendente e o prestigio necessarios á sua autoridade.

O rebaixamento definitivo dos sargentos, assumpto delicado, é previsto displicentemente no art. 227. Este estabelece que «os sargentos accusados de não terem as habilitações (!), exigidas neste regulamento serão submettidos a conselho de disciplina e rebaixados definitivamente, por determinação do commandante geral».

Ora, o Codigo Penal da Armada, em vigor na Policia, não contém essa disposição. O rebaixamento definitivo devia logicamente, reger-se por aquelle código.

Os officiaes não podem perder a patente senão após condemnação a mais de dous annos de prisão. Não será justo que os sargentos só possam ser rebaixados definitivamente, se forem condemnados a mais de um anno de prisão, por falta estatuida no Codigo Penal da Armada? Eis uma medida de simples equidade.

Estamos certos de que, sufficientemente esclarecido sobre o assumpto, o Congresso não deixará de dar seu voto á iniciativa constante da emenda.

A estas considerações desejo annexar o artigo publicado pela *A Nação*, em 28 de novembro proximo passado:

#### «NA BRIGADA, NEM TODOS SÃO DESCONTENTES

##### *Ha sargentos que não se queixam*

Já vimos, em rapida revista do quadro dos sargentos, aquelles que, em virtude do regimen alli vigente, tem suas aspirações cortadas e seus direitos sacrificados.

Seria curioso conhecer agora os nomes dos felizes, dos que podem dormir tranquilos, seguros de sua carreira na corporação.

Antes, porém, de cital-os, convém uma affirmação de nossa parte. Não fazemos, aqui, obra pessoal. Pugnamos, sim, em defesa dos interesses da Brigada, ou, melhor, daquelles nossos patricios que alli empregam seu esforço e sua actividade, ao serviço da ordem e da segurança publicas. E nessa tarefa, temos, sobretudo, uma preocupação: fazer justiça..

Dentro desse programma, parece-nos que cabe perfeitamente enumeração dos sargentos que — por uma circunstancia alheia á sua vontade, qual a de serem parentes de officiaes — podem vêr sem tantas apprehensões, o dia do amanhã. Nem é preciso dizer que, entre esses, ha excellentes auxiliares da administração, moços possuidores de qualidades apreciaveis.

Este mundo — diz-se — é o dos contrastes. De modo que, depois dos descontentes, precisamos divulgar os nomes dos contentes...

Eil-os:

André Arantes de Lucena é sobrinho do commandante Silva Pessoa; Alpheu Guimarães, é irmão do capitão Euclydes Guimarães; Vicente Pereira de Carvalho, cunhado do mesmo capitão; Joaquim Vieira Ferreira Filho, sobrinho do major Vieira Ferreira; Walter de Albuquerque Carvalho, filho do commandante Alvaro Carvalho, da Armada; Maximo Franklin de Souza, filho do capitão Franklin de Souza; Godofredo Barbariz, filho do major Barbariz; Antonio Pinto Ferraz, filho do capitão Ferraz; Manoel Garcia Leão, cunhado do coronel Silva Porto; Emiliano Pereira de Almeida, afilhado do coronel Rufino Soares; Adelino Messias, irmão do capitão Messias; Tertuliano dos Reis Príncipe, irmão do major do Exercito Reis Príncipe; João Baptista de Mello Villas Bôas, cunhado do capitão Castello Branco; Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, cunhado do major Cardeal; Ary Sayão Caldeira Bastos, filho do coronel assistente Caldeira Bastos; Antonio de Souza Limoeiro, filho do major Souza Limeiro; Irineu Campos, sobrinho do tenente Faustino Alves; Sylvio Sayão Caldeira Bastos, filho do coronel Caldeira Bastos; Alfredo Gomes da Cunha, filho do coronel Gomes da Cunha; Antonio Francisco Freire, filho do capitão Francisco Freire; José Porto dos Reis, sobrinho do tenente Carvalho; Romano Vieira de Azeredo Coutinho, irmão do capitão Azeredo Coutinho; Waldemar Campos Guimarães, irmão do capitão Pinho; Luiz Emygdio de Mello, sobrinho do coronel Brillhante; Washington de Faria Lima e Waldemar de Faria Lima, filhos do capitão Themistocles de Faria Lima; José de Oliveira Sucupira, filho do major Sucupira, do Exercito; Manoel Vieira da Cruz, sobrinho do capitão Abilio Anta Dias; Jorge de Carvalho Martins, sobrinho do major Odorico Teixeira Neves; Mario de Carvalho Monteiro, filho do capitão Albino Monteiro; Adalberto Pereira Bacellar (em commissão, como tenente na policia do Acre), filho do major Bacellar; Joaquim Martins de Barros, sobrinho do capitão Diniz; João Alves da Cunha (quatro annos!) além de afilhado, sobrinho do coronel Paixão.

A lista está, forçosamente incompleta, mas o que ahí está é sufficiente para provar que a situação dos sargentos, cujas arvores genealogicas não tem raizes nos quartéis, não é das mais risonhas...»

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 82

Considerando que as promoções na Inspectoria de Vehiculos deverão ser feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento; e

Considerando que o serviço dos inspectores de vehiculos é exhaustivo e penoso, devendo merecer por parte dos poderes publicos o maximo amparo;

Considerando que os funcionarios com mais de 10 annos de serviço na Inspectoria de Vehiculos devem ser isentos de concurso para a promoção;

Offereço a seguinte emenda:

Art. As promoções na Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal deverão ser feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Art. Os funcionarios que tenham mais de 10 annos effectivo serviço ficam isentos do concurso para a promoção.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 83

Considerando que o Asylo de N. S. Auxiliadora de Nazareth, do Districto Federal, mantém gratuitamente 60 menores asylados;

Considerando que este estabelecimento pio é digno de todo o amparo e auxilio dos poderes publicos;

Offereço a seguinte emenda:

Inclua-se na rubrica — *Subvenções* — no Districto Federal, a quantia de 10:000\$ para o Asylo de N. S. Auxiliadora de Nazareth, no Districto Federal.

Sala das Commissões, em dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

## N. 84

Os inspectores supplementares do Collegio Pedro II tem direito á tabella Lyra. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Justifica o memorial junto:

Succinto memorial — Funcionam no Internato do Collegio Pedro II, inspectores effectivos e supplementares:

Desses inspectores de alumnos uns são considerados effectivos e outros supplementares. Os effectivos contemplados com a tabella Lyra percebem *com ella* o vencimento mensal de 332\$500, enquanto os supplementares *sem ella* cujos *executores dizem não terem direito*, percebem o *stricto* vencimento mensal de 200\$000.

Os effectivos percebem por todo anno o vencimento mensal de 332\$500, ao passo que seus collegas supplementares, percebem a mensalidade de 200\$, contada apenas de meados de abril a 31 de dezembro de cada anno a razão de 6\$666



*diarios*. Deixam, portanto, de receber vencimentos durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e 15 dias de abril, ou sejam a diminuição de 700%, sob a praxe ou fundamento de que nesse interregno não funcionam turmas supplementares.

Ora, durante esse mesmo interregno, também não funcionam turmas effectivas, de onde logicamente se define e conclue: que havendo a mesma razão, existe a mesma disposição.

Os trabalhos que os effectivos fazem é identico aos que os supplementares effectuam — *mutatis mutandis* — sem augmento ou diminuição como é publico, sabido e notorio.

O internato é constituido em sete turmas de anno ou cinco divisões de alumnos cujo serviço é effectuado sem distincção de especie alguma quanto á competencia, por inspectores effectivos e por inspectores supplementares.

As turmas supplementares foram creadas, são precisas e teem sido sempre mantidas por longos annos, pela sua necessidade indeclinavel e indiscutivel de sua creação, desde a abertura do anno lectivo, cujo inicio é em abril de cada anno.

Desde a entrada do inspector em serviço que é ás 9 1/2 da manhã até ás 3 1/2 horas da tarde, parte da sua função abrange os trabalhos do começo das aulas de cada anno ou turma e suas consequencias.

Das 4 horas da tarde (hora do jantar) até 8 da noite (hora do chá), o serviço do inspector modifica-se para abranger os trabalhos de divisão e suas consequencias.

Das 6 da manhã até 9 horas da manhã (hora essa da terminação do almoço), ainda continúa o inspector com o serviço de divisão, que se finda ás 9 1/2 horas quando começam os trabalhos das aulas como acima ficou dito.

Todos os inspectores, quer effectivos, quer supplementares, trabalham *exhaustivamente 24 horas bem seguidas*, substituidos pelos collegas que durante esse tempo estiveram de folga e ás vezes 48 horas, quando ha dóbras por algum que falta.

*Elles, os supplementares*, imploram apenas a igualdade de vencimentos aos que percebem os effectivos e nada mais; al-tenta as verdadeiras razões expostas e as que as doudas luzes dos illustres legisladores com mais eficiencia supprirão, por ser de inteira e humana justiça.

Rio, 1 de dezembro de 1923.

N. 85

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 12:823\$027 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, sendo: 5:913\$350 para pagamento correspondente ao decorrido entre o ganho de causa contra a União até sua reintegração como dentista do Hospital Nacional de Alienados; e réis 6:909\$677 correspondente ao tempo dessa reintegração até seu aproveitamento no lugar de medico do Internato Pedro II.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923.—*Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A medida proposta visa autorizar o Governo a effectuar um pagamento para o qual está obrigado em virtude de sentença judiciaria. Não havendo verba orçamentaria para tal fim, a emenda autoriza os poderes publicos a effectuar esse pagamento.

## N. 86

Onde convier:

Art. Fica equiparado, para todos os effeitos, o cargo de medico do Collegio Pedro II ao de professor cathedratico do mesmo estabelecimento, modificada a respectiva tabella.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1923.—*Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A emenda é justa. O medico do Collegio Pedro II, presta seus serviços profissionaes a mais de duzentos alumnos do internato, para o que é obrigado a dedicar a sua actividade quasi que exclusivamente no desempenho do seu cargo, tendo vencimentos infimos, inferiores ao do continuo.

## N. 87

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia:

Augmente de 7:200\$000 "para serviços clinicos internos nas enfermidades."

*Justificação*

O augmento consideravel na lotação do Hospital, com as suas naturaes consequencias de augmento correspondente de trabalho, e conveniencia de não perturbar a boa marcha do serviço, com o desprezo de regras clinicas, trazem a necessidade premente desse pequeno augmento de despesa, muito áquem do valor scientifico e humanitario que vae proporecionar aos enfermos allí recolhidos.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

## N. 88

A' verba n. 25. — Instituto Nacional de Musica:

Augmente-se de 6:000\$ "para conferencias sobre a historia da musica."

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Esse assumpto tão palpitante e de tão grande interesse levou este anno ao salão do Instituto não só os alumnos, como os professores e grande massa de publico, que tiveram occasião de aprender o que não foi previsto no regulamento daquella casa de ensino superior, onde em tempo opportuno deverá ser creada a cadeira respectiva que não se comprehende não possa existir.

Não é, porém, possível que, enquanto isso se não faz, fique tal providencia, de incalculaveis resultados para o ensino, entregue á hão ou má vontade dos professores e dos competentes.

E' necessario que o director possa methodizar o serviço e determinar que elle se faça mediante programma e condições estabelecidas, o que, com essa pequena importancia, se poderá obter.

## N. 89

Serão admittidos a exames de 2ª época, em março ou abril de 1924, os alumnos das escolas superiores, que tiverem sido reprovados, no maximo, em duas cadeiras, ou ambas ou por qualquer outra causa, houverem perdido os exames das mesmas, na primeira época normal, novembro ou dezembro de 1923.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

E' uma concessão solicitada por academicos nas condições indicadas, e que pôde ser attendida, sem maior prejuizo para o ensino, fóra das commissões julgadoras poderão reprová-los de novo, caso não consigam adquirir, durante os cursos de férias, as habilidades necessarias.

## N. 90

Inclua-se, na verba 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino Official — a consignação de 200:000\$, "para a conclusão das obras do ambulatorio de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia."

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Trata-se de uma construcção já muito adeantada. A suspensão dos trabalhos importa em evidente prejuizo. O orçamento das despesas com a respectiva conclusão se exprime nos algarismos da dotação proposta, cuja concessão se impõe.

## N. 91

Onde convier, accrescente-se:

Art. Vagando, por qualquer circumstancia, um dos cargos de escrivão do Juizo Federal da Bahia, que não seja o criminal, ficará suppresso o cargo, e attribuido ao outro escrivão restante o respectivo serviço, unificados, pois, os dous cartorios, actualmente existentes.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Havia, no Juizo, um escrivão. Creou-se outro cartorio. Em seguida, creado o cargo de escrivão criminal, a este se attribuiu grande parte do serviço, que havia determinado, como causa, o desdobramento do cartorio primitivo.

O proprio juiz federal tem suggerido a conveniencia da unificação, de que resulta, por outro lado, redução de despesa.

## N. 92

Os preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia, nomeados pela lei organica do ensino em 5 de abril de 1911, pleiteam a equiparação dos seus direitos aos que já gosam os assistentes da mesma Faculdade, nomeados pela mesma lei organica do ensino, e concedidos pelo decreto n. 3.674, artigo 8º, de 7 de janeiro de 1919.

Decreto n. 3.674, art. 8º (*Diario Official* de 7 de janeiro de 1911):

"Ficam garantidos aos preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas tambem vitancios nomeados anteriormente á lei organica do ensino de 5 de abril de 1911 as vantagens de que tratam o art. 295 doCodigo do Ensino de 3 de dezembro de 1892, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, bem assim os actuaes assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910."

"Ficam equiparados para os effeitos de vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina da Republica aos antigos serventuarios de igual categoria que já gosam desta vantagem." — *Pedro Lago*.

## N. 93

Onde convier:

Fica fixado em quatro, o numero de censores das casas de diversões publicas, creados pelo decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo conservados, eutretanto, os oito

censores actualmente em exercicio e não se preenchendo as vagas occurrentes, até que o numero se reduza ao minimo estabelecido pela presente emenda.

Sala das sessões do Senado Federal, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

#### *Justificação*

Durante os exercicios de 1921 e 1922, a censura das casas de diversões publicas, esteve a cargo de tres censores apenas, os quaes desempenharam as suas funcções com plena exacção, como attestam as noticias publicadas na imprensa desta Capital e de S. Paulo, além de elogiosas referencias das autoridades politicas que superintenderam esse serviço, e os louvores de um dos mais importantes diarios da Republica Argentina.

Actualmente, o numero de censores está elevado a sete, os quaes, recebendo honorarios das proprias empresas sujeitas a censura, pela divisão do total das quotas pagas durante o zem, veem-se com uma renda muito escassa, quasi irrisoria; sem que, entretanto, haja necessidade de um tão elevado numero de funcionarios, como facilmente se verifica da estatistica dos fins censurados durante o primeiro semestre do corrente anno, cujo numero equivale ao de igual periodo no anno findo.

Demais, não é justo que esses funcionarios tenham cada vez mais reduzidos os seus honorarios com a nomeação, de outros censores, quando pelas suas funcções de examinar os films cinematographicos e as peças theatraes, cuja acção é tão intensa na sociedade, constituindo um elemento nocivo a formação da moral e do character das novas gerações, se não forem cohibidos os abusos que possam praticar empresas e autores, careça de uma remuneração condigna, que só poderão obter com a limitação do numero de censores.

Além disso, o elevado numero desses funcionarios virá prejudicar a acção moralizadora da policia, dada a diversidade do criterio de cada um, sendo mais facil uniformizar a orientação do serviço desde que a sua execução fique adstricta a um menor numero de funcionarios.

Justa e equitativa, portanto, é a providencia consignada na presente emenda, que normalizará a situação dos censores das casas de diversões publicas e contribuirá para o melhor exito das importantes attribuições confiadas ao seu zelo.

#### N. 94

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da Sub-consignação (rubrica 44ª) "conservação e custeio de dous ascensores" 1:200\$ para gratificação ao encarregado deste serviço.

#### *Justificação*

A presente emenda de modo nenhum augmenta as despesas da dotação proposta orçamentaria do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924, uma vez que, na sub-consi-

gnação n. 44, existe já a verba de 6:000\$ para o fim especial de conservação e custeio de dous ascensores; ora, o actual conservador, que é o numero 1 dos seus companheiros, exerce tambem as funções de electricista mecanico ha mais de 13 annos e as de conservador dos ascensores ha mais de 13 mezes, e tambem trabalha nos dias feriados e domingos, sem por isso perceber maior vantagem, além dos vencimentos de 2:400\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 95

Onde convier:

Ficam extensivas as vantaagens e regalias aos demais continuos da portaria do Senado, dos seus collegas que gosam dos favores da lei n. 3.674 e 4.242, de 5 e 7 de janeiro de 1919 e 1921.

#### *Justificação*

Essa emenda no orçamento de 1922 obteve parecer favoravel da douta Commissão de Finanças e rejeitada em plenario, por esse motivo, é digna de igualdade de condições.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Affonso Camargo.* — *Octacilio de Albuquerque.* — *Bernardino Monteiro.* — *Modesto Leal.* — *Paulo de Frontin.*

#### N. 96

Onde convier:

Ficam elevados a 6:000\$ os vencimentos do actual porteiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

#### *Justificação*

O actual porteiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro conta actualmente 48 annos de ininterruptos e bons serviços prestados áquelle estabelecimento de ensino e os seus vencimentos são os mesmos de 30 annos passados, isto é, 3:300\$000.

A sua antiguidade no funcionalismo publico, onde tem servido com dedicação e modelar conducta nesse longo periodo, justificam plenamente a elevação dos seus vencimentos como um acto de inteira justiça.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 97

Onde convier:

Ficam resalvados os direitos de acesso ao posto de tenente-coronel medico e major pharmaceutico aos officiaes do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

### *Justificação*

Não se comprehende que na confecção do regulamento approved pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921, em que, pelo dispositivo do § 1º do art. 110 extinguem o posto de tenente-coronel medico, um de major medico e um de major pharmaceutico, deixassem de, nas disposições geraes do mesmo regulamento, resalvar os direitos dos officiaes do serviço de Saude já existentes, lhes garantindo um acesso já outorgado pelo regulamento anterior.

Entretanto, o que no citado regulamento se deixou de fazer aos officiaes do Serviço de Saude, o fizeram para os inferiores: o art. 403 do regulamento de 31 de dezembro de 1921 resalva os direitos adquiridos pelos sargentos no regulamento de 18 de outubro de 1911.

Como se resalva os direitos de inferiores, deixando de o fazer para os officiaes do Serviço de Saude?

Clamo pela justiça dos Srs. Membros do Congresso para uma correção immediata desta anomalia, passada naturalmente desaperechida pelo legislador, e visando esta correção apresento a presente emenda, que vem libertar os officiaes do Serviço de Saude, que tiveram suas aspirações cortadas, diminuidas por um novo quadro, não existente quando nelle tiveram ingresso, conforme abaixo exponho no estudo comparativo dos quadros do Serviço de Saude.

Appellando para o espirito de justiça do Executivo e do Legislativo, aguardo confiante a aprovação da presente emenda.

### *Quadro anterior ao regulamento de 31 de dezembro de 1921*

#### Medicos:

- 1 tenente-coronel.
- 2 majores.
- 4 capitães.
- 1 primeiro-tenente.

#### Pharmaceuticos:

- 1 major.
- 2 capitães.

"Os logares de professores de cadeiras do Instituto Ben-

Medicos:

- 1 major.
- 4 capitães.
- 5 primeiros-tenentes.

Pharmaceuticos:

- 1 capitão.
- 1 primeiro-tenente. (1)
- 1 segundo-tenente. (2)

*Quadro actual em plena actividade de suas funcções*

Medicos:

- 1 tenente-coronel.
- 2 majores.
- 4 capitães.
- 3 primeiros-tenentes.

Pharmaceuticos:

- 1 major.
- 2 capitães.

N. 98

Onde convier:

"Os logares de professores de cadeiras do Instituto Benjamin Constant, que vagarem, e para o preenchimento dos quaes não houver repetidores cegos habilitados, serão preenchidos mediante concurso, aberto, em primeiro logar, entre outros cegos, exclusivamente; e só no caso de não ser habilitado nenhum destes concurrentes, ou de não haver inscripção, se abrirá concurso entre videntes."

#### *Justificação*

O provimento das cadeiras de professores do Instituto Benjamin Constant é regulado pelo art. 20 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890, revigorado pelo art. 8º da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Segundo estes dispositivos, taes logares, vagos ou novamente creados, serão preenchidos, independente de concurso,

(1) Não foram preenchidas duas vagas de primeiros-tenentes, por ordem do Governo, emquanto permanecer o actual tenente-coronel, e um major.

(2) Os postos de primeiros-tenentes e segundos-tenentes pharmaceuticos não existem presentemente, emquanto permanecer o actual major, e um capitão.



pelos repetidores cegos, mediante proposta do director; e, no caso de existir na classe dos repetidores mais de um candidato, dar-se-ha o provimento por concurso, ao qual só poderão concorrer os referidos repetidores.

E' claro que não está prevista a hypothese de não haver no estabelecimento repetidores habilitados; e a emenua apresentada vem preencher essa lacuna.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 99

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos de pagadores e fiéis de pagadores do Thesouro Nacional, o thesoureiro e fiel de thesoureiro da Policia do Districto Federal.

#### *Justificação*

Presentemente esta repartição pagadora tem a seu encargo innumerous pagamentos como sejam:

Guarda Civil (1.300) funcionarios.  
 Inspectoria de Vehiculos (160) funcionarios.  
 Inspectoria de Investigação (225) funcionarios.  
 Colonia Correccional (40) funcionarios pagos na referida colonia.

Garage da Policia.

Officinas.

Cobranças diarias das infracções constantes do Regulamento de Vehiculos; deposito de cauções, multas impostas por effeito dos novos regulamentos; depositos de apprehensões de furtos, deposito de arrecadação feita a todos os delinquentes, cobrança de quotas de casas de penhores, de guardas nocturnas, de fiscalização da renda da Inspectoria de Vehiculos, do Gabinete de Identificação e Estatistica, de multas impostas aos directores de casas de diversões, de casas de commodos, e demais encargos anteriormente existentes.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 100

Onde convier:

Ao art. 74 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, *in fine* onde se diz "sem a presença do juiz e do escrivão", diga-se "em presença do juiz e do escrivão", bem como na parte primeira do paragrapho 1º onde se diz "os syndicos pedirão ao juiz o auxilio de officiaes de justiça e", diga-se "o juiz determinará as providencias que julgar opportuna" e, no mais como está.

*Justificação*

A pratica tem demonstrado que muito melhor attendiam aos interesses das partes as disposições ora mandadas revigorar não só pela presteza e sollemnidade de que eram revestidas, bem como na apuração mais segura de bens de facil desvio.

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 74. Os syndicos promoverão, sem perda de tempo e, immediatamente após o seu compromisso, a arrecadação dos livros, documentos e bens do fallido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as providencias e diligencias judi-  
ciarias.

A arrecadação far-se-ha com a assistencia do representante do Ministerio Publico, que para esse fim será convidado pelos syndicos e sem a presença do juiz e do escrivão.

§ 1º. Si o fallido resistir á diligencia ou difficultal-a, os syndicos pedirão ao juiz o auxilio de officiaes de justiça e, si não fôr possível terminal-a no mesmo dia, estes e o representante do Ministerio Publico opporão sellos na casa, escriptorio, livros, papeis e bens, si acharem conveniente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 101

Na verba 26, Instituto Benjamin Constant, onde se diz: um medico oculista, gratificação 3:000\$, diga-se: um medico oculista, vencimentos 3:000\$000.

*Justificação*

Todos os funcionarios do Instituto Benjamin Constant percebem vencimentos, inclusive o medico clinico. A emenda visa acabar com a excepção existente para o medico oculista, unico funcionario nomeado por decreto, tendo sómente gratificação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 102

Rubrica 21 — Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde convier:

São equiparados os vencimentos do archivista do Departamento Nacional de Saude Publica aos archivistas da Secretaria da Policia.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

*Justificação*

Considerando que, em virtude da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno, foram reorganizados e ampliados os serviços sanitarios a cargo da União;

Considerando que, consequentemente, foram augmentados proporcionalmente os vencimentos dos funcionarios da então Directoria Geral de Saude Publica;

Considerando que, os primeiros e segundos officiaes da então Directoria Geral de Saude Publica, que percebiam respectivamente 500\$ e 400\$ mensaes tiveram um augmento de 300\$ e 200\$ mensaes;

Considerando que, o archivo é parte integrante da secretaria, e como tal o comprehende o Ministerio da Justiça cujo cargo de archivista é exercido por funcionario equiparado a primeiro official, o que tambem se verifica na secretaria da Policia;

Considerando que em virtude da referida reorganização a amplitude dos novos serviços creados com o novo departamento o torna um quasi ministerio;

Considerando que, sendo o unico archivo de todo o departamento, a tendencia é patente para o grande augmento de serviço concernente ao archivo;

Considerando que todos os archivistas, conforme o demonstra a tabella abaixo, percebem vencimentos superiores aos do Departamento Nacional de Saude Publica;

Considerando que, finalmente, só por um lapso escapou, na confecção da nova tabella de vencimentos dos funcionarios do novo departamento, a equiparação justa aos de cargos identicos, mencionados na tabella abaixo.

*Quadro demonstrativo dos vencimentos que percebem os funcionarios "archivistas" das diversas repartições e suas dependencias, conforme consta das tabellas para o exercicio de 1923*

Repartições	Categorias	Vencimentos	
		Mensal	Annual
Ministerio da Justiça, off. archivista		800\$000	9:600\$000
Ministerio da Marinha, archivista . . .		800\$000	9:600\$000
Sup. Tribunal Federal, archivista . . .		800\$000	9:600\$000
Secretaria da Policia, off. archivista		900\$000	10:800\$000
Dep. N. de Saude Publica, archivista		550\$000	6:600\$000

N. 103

Onde convier:

Art. "Os sargentos-ajudantes, intendentes, primeiros, segundos e terceiros sargentos de graduação effectiva, da Policia Militar do Districto Federal, que contarem mais de 10 annos de serviço nessa corporação, servirão independentemente de engajamento até completarem o tempo exigido para a reforma actualmente em vigor.

§ 1º. Nenhum daquelles sargentos desde que tenham mais de 10 annos de serviço, poderá ser rebaixado temporariamente do posto, ficando, entretanto, sujeito ás demais penas disciplinares, compatíveis com o seu posto e constantes do vigente regulamento, com excepção do conselho disciplinar que, apenas vigorará para os que tiverem menos de 10 annos de serviço.

§ 2º. Os sargentos a que se referem as disposições acima só poderão ser rebaixados definitivamente do posto, si forem condemnados por crimes previstos no Código Penal da Armada, em vigor nessa corporação, a mais de um anno de prisão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

### *Justificação*

Os sargentos da Policia Militar do Districto Federal, não tem actualmente a menor estabilidade que lhes permitta encarar o futuro com um pouco de confiança e tranquillidade de espirito. Muitos delles com mais de 10, 15, 20 e 25 annos de serviço, tem sido excluidos das respectivas fileiras, sem a menor consideração, ao solicitarem engajamento no fim da praça, dahi a emenda.

N. 104

### Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se diz: "Continuos das diversas directorias e inspectorias do Departamento Nacional de Saude Publica, digase: continuos do Departamento Nacional de Saude Publica, com 3:600\$ annuaes, equiparados aos da secretaria geral.

### *Justificação*

Tendo o Departamento Nacional de Saude Publica, na sua criação, feito distincção de classe para os seus continuos, dando maiores vencimentos aos que trabalham na secretaria geral, e menores aos destacados nas suas diversas dependencias, quando a funcção é a mesma para todos que occupam cargos de tal categoria, não se comprehende que, sendo encargos e *onus* perfeitamente identicos, haja disparidade de vencimentos em um mesmo quadro, o que é injusto, indo a desigualdade apontada de encontro aos desejos do Governo, de ha muito defendidos no Congresso Nacional, de serem uniformizados, por categorias e classes, os vencimentos do funcionario publico.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

## N. 105

Onde convier:

O actual dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terá o posto de 2º tenente e as vantagens e vencimentos a elle inherentes, feita a necessaria emenda na tabella respectiva e creando-se o respectivo credito.

*Justificação*

A presente emenda visa um acto de justiça com um funcionario que servindo no Corpo de Bombeiros ha 21 annos, durante este longo tempo só recebeu uma gratificação minima para condução, sem vencimentos definidos nem mesmo titulo de funcionario, servindo por um aviso do então Ministro da Justiça Dr. Sabino Barroso, de 8 de julho de 1902, empregando sua actividade nos misteres de sua profissão por tantos annos, sem nota que o desabone, faremos justiça, amparando um funcionario que chega á velhice sem garantias que são dadas a todos os funcionarios da União.

**Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Paulo de Frontin.**

## N. 106

Inclua-se na tabella 13 — 1 porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos — 6:000\$, de ordenado e 3:000\$ de gratificação — 9:000\$000.

*Justificação*

A lei n. 4.440 (Receita Geral da Republica), no art. 5º, reaffirmado os dispositivos do decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, determina em seus termos imperativos serem as vendas de bens judicialmente autorizadas nos Juizos Contenciosos e Administrativos da Justiça Local do Districto Federal, da privativa incumbencia dos porteiros dos auditorios das respectivas varas. Da função vitalicia desses serventuarios é exclusiva remuneração á percentagem estabelecida no art. 1º, do citado decreto, a qual é calculada sobre o *quantum* das alludidas vendas; direito esse reaffirmado no artigo 5º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Entretanto, em virtude da falta de observancia das determinações estabelecidas nos citados decreto e lei, as vendas judiciaes, das attribuições do porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal (exclusivamente), teem sido sempre effectuadas por leiloeiros publicos — agentes commerciaes e não serventuarios da Justiça, com flagrante desrespeito ás regras legaes estabelecidas naquelles dispositivos.

Já o Poder Legislativo em delongados debates e estudos, decretou sobre a legitimidade de taes attribuições procurando restabelecer esse direito, votando na lei n. 4.230, de

31 de dezembro de 1920, art. 59, a criação do imposto de indústrias e profissões, de 200\$, ao mesmo serventuario, para effectuar as vendas judicialmente autorizadas na conformidade daquelle decreto, esclarecendo ainda em disposições do art. 8º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aquelle direito privativo.

Apezar dos termos positivos e formaes, que fulminam de nullidade, os actos que se effectuarem em opposição ao dispositivo do citado art. 8º, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, as vendas judiciaes, no Juizo da Provedoria e Resíduos, tem sido sempre effectuadas por leiloeiros, autorizados por alvarás do respectivo Juizo.

Assim, acha-se, em virtude dessa praxe abusiva adoptada, o porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria, sobrecarregado de encargos da profissão, sem proventos, pagando imposto ao Estado, nada percebendo dos cofres publicos.

E' pois, um acto de inteira justiça, reconhecer a penosa situação em que se encontra um antigo serventuario, com mais de 20 annos de relevantes serviços prestados as justiças desta Capital, com o provimento de um cargo vitalicio, onerado de impostos e sem vencimentos.

Ja decorrem mais de dous annos, que o mesmo serventuario contribuinte do Estado, se vê privado de perceber os emolumentos que lhe são conferidos em leis, sancionadas pelo Governo.

E' justo, portanto, que em seu favor seja fixado um ordenado compensativo da sua função, onerada por impostos sem remuneração de qualquer especie, no intuito de assegurar os proventos da função vitalicia em que é provido e compensar os seus encargos para que se possa manter com a dignidade do cargo que exerce e de exemplar chefe de familia.

Nestas condições, a emenda que se offerece, tem o fundamento para ser acceita pela digna Commissão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

#### N. 107

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear no Instituto Nacional de Musica a cadeira de *Historia e Esthetica da Musica*, podendo para isso supprimir uma das cadeiras de *Solfejo e Theoria*, afim de não augmentar despesas.

Paragpho unico. Terão preferencia á nomeação para essa cadeira de Historia e Esthetica da Musica os diplomados pelo referido instituto que sejam laureados e que, além disso, já tenham trabalhos sobre o assumpto, de modo que fique notoriamente comprovada a idoneidade para reger tal cadeira. — *Pires Rebello.*

#### Justificação

Essa emenda visa normalizar, em geral, o curso do Instituto Nacional de Musica que se recente dessa falha inqualifi-

cavel de não ter ainda a cadeira de Historia e Esthetica, ao passo que só de solfejo mantêm oito cadeiras além de mais quatro substitutas.

A suppressão de uma dessas cadeiras em nada irá prejudicar o ensino da musica e a criação pretendida virá trazer-lhe grande proveito e desenvolvimento.

E' sabido que em todos os Institutos e Conservatorios dos paizes estrangeiros como: Ecole Normale e Conservatorios de Paris, Escola Santa Cecilia, em Roma, nos Conservatorios de Milão, Florença, Leipzig, Dresde, Genebra, Londres, Madrid, Chicago e até em S. Paulo no Brasil, faz parte, integrante do regulamento o curso de Historia e Esthetica da Musica, sendo em muitos *obligatorio* e sem o qual não se obtem o grão de professorado.

Conclue-se, portanto, que sem qualquer augmento de despesa poderá o Governo preencher essa grave lacuna no ensino superior da musica, equiparando o Instituto Nacional nesse particular, aos demais paizes adiantados.

N. 108

Art. São extensivas aos funcionarios da Casa de Correção da Capital Federal as disposições do art. 1º. do Regulamento da Casa de Detenção, que baixou com o decreto n. 10.873, de 29 de abril de 1914, desde que a despesa não exceda a verba orçamentaria. — *Pedro Lago*.

#### *Justificação*

A emenda ora sujeita á exame e apreciação da illustrada Commissão de Finanças é do numero daquellas que encontram justificativa na sua propria essencia: visa, apenas, a reparação de uma injustiça que perdura ha muitos annos. De facto, com o novo regulamento dado á Casa de Detenção, os funcionarios da Casa de Correção, que ainda se regem pelo antiquado decreto n. 8.296, de 13 de outubro de 1910, ficaram em flagrante situação de inferioridade, em relação áquelles seus collegas, que tem direito ao fornecimento de uma ração diaria por isto que a natureza do serviço do mesmo estabelecimento exige a permanencia dos seus serventuarios em horas diversas das do expediente commum em quaesquer outras repartições publicas, sendo que os subalternos fazem serviço á noite. Ora, na Casa de Correção, cujo serviço é da mesma natureza do da Casa de Detenção, e até mais penoso e arriscado, o regulamento não concede os mesmos direitos aos seus funcionarios o que resulta em iniqua injustiça, que tanto maior se torna porque a sua reparação não traz o minimo augmento de despesa, mas póde ser feita dentro da respectiva verba orçamentaria.

E' esta a situação que a presente emenda vae resolver.

Regulamento que baixou com o decreto n. 10.873, de 29 de abril de 1914:

.....

Art. 7º. O director e sub-director, terão direito a duas rações da tabella n. 3, e os demais empregados, subalternos, a uma ração.

N. 109

Na verba 10ª — Secretaria de Estado:

Corrijam-se nas tabellas respectivas as dotações referentes ao porteiro, ao ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes, no sentido de ser dado cumprimento á resolução anterior do Congresso Nacional que fixou em 9:000\$, 6.900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annuaes, respectivamente, os vencimentos daquelles funcionarios.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923.—*Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A correção proposta visa pôr em harmonia a deliberação já tomada pelo Congresso Nacional, em referencia aos funcionarios de que trata a presente emenda, o que já foi feito no orçamento da Fazenda, com a aprovação da emenda n. 38.

N. 110

Na verba...

A Associação dos Escoteiros Catholicos de S. João Baptista da Lagôa, 12:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

O beneficio que esta emenda estabelece para os escoteiros de S. João Baptista da Lagôa tem uma applicação de alto alcance para a cummunhão social. Vae concorrer para a maior prosperidade de uma instituição utilissima, onde se cultivam os sãos principios, onde se formam com perfeição os caracteres de muitos moços e se cuida com carinho da saúde physica e moral dos respectivos associados.

As associações de escoteiros, já em numero bem elevado no Brasil, constituem, felizmente, efficientes auxiliares do poder publico para disciplinar a mocidade, ministrar-lhe bons ensinamentos e dar-lhe caracter firme, independente e forte para saber lutar na vida do trabalho. Merecem todas ellas o melhor amparo e os maiores auxilios do Governo.

N. 111

Onde convier:

Art. A aposentadoria dos membros do magisterio que contarem 35 ou mais annos de serviço, será, no exercicio de 1924, concedida com os vencimentos integraes; que perceberem ao tempo da aposentadoria

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*



*Justificação*

O facto de surgirem, na discussão dos orçamentos da Fazenda e do Interior, varias emendas, dispondo sobre casos de aposentadoria, mostra que a lei das aposentadorias precisa de ser cuidadosamente revista; nem de outra fôrma entende a illustrada Commissão de Finanças, opinando que sejam approvadas, embóra destacando-as, para constituirem projecto em separado.

Em favor da presente emenda, entretanto, bem se póde e se deve abrir uma excepção, approvando-a immediatamente, pois, nella se legisla apenas para exercicio, e se vem em auxilio de uma classe, pouco numerosa aliás, das mais merecedoras do carinho dos legisladores, qual a dos membros do magisterio já encanecidos na cansativa tarefa do ensino, e dos quaes é cruel exigir, como actualmente acontece, permanencia no serviço por mais de dous annos, para aposentadoria com os vencimentos integraes, si porventura forem estes melhorados.

N. 112

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos dos pagadores e fieis de pagadores do Thesouro Nacional, os dos thesoureiro e fiel de thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronyma Monteiro.*

*Justificação*

Presentemente esta repartição pagadora tem a seu encargo innumerous pagamentos como sejam:

Guarda Civil (1.300) funcionarios;  
 Inspectoria de Vehiculos (160) funcionarios;  
 Inspectoria de Investigação (225) funcionarios;  
 Colonia Correccional (40) funcionarios pagos na referida Colonia;  
 Garage;  
 Officina.

Cobranças diarias das infracções constantes do regulamento de Vehiculos; deposito de caução, multas impostas por effeito dos novos regulamentos; deposito de apprehensões; de furtos, deposito de arrecadação feita a todos os delinquentes, cobrança de quotas de casas de penhores, de Guarda Nocturna, de fiscalização da renda da Inspectoria de Vehiculos, Gabinete de Identificação e Estatistica, de multas impostas aos directores de casas de diversões, de casas de commodos, e demais encargos anteriormente existentes.

N. 113

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagar aos membros do corpo docente do Instituto

Benjamin Constant o augmento de vencimentos que tiveram os lentes do Collegio Pedro II, pelo art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que tem direito em virtude do art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904 e art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

### *Justificação*

A presente emenda, que é reprodução do art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, encontra sua justificação nessa mesma lei, na de n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904 e no decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

O decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, que reorganizou o Instituto Benjamin Constant, dispõe em seu art. 210:

“Os membros do corpo docente do instituto gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam ou *venham a gozar*, por lei, os professores do Instituto Nacional de Instrucção secundaria.”

Em virtude desse artigo passaram os professores desse instituto a perceber os vencimentos de 3:600\$ e os repetidores o de 1:800\$000.

O regulamento do Gymnasio Nacional, approved pelo decreto n. 1.075, de 23 de novembro de 1890, elevou para 5:400\$ e 2:400\$ os vencimentos dos professores cathedratícos e substitutos do gymnasio, e o regulamento approved pelo decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, augmentou esses vencimentos para 6:000\$ e 3:600\$, respectivamente.

O regulamento do Instituto Benjamin Constant, approved pelo decreto n. 3.901, de 12 de janeiro de 1901, não reproduziu o art. 210, do citado decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, que equiparava os vencimentos dos professores desse instituto e os dos professores do Gymnasio Nacional e reduziu os vencimentos a 3:600\$ e 1:800\$000. O artigo 7º, da lei n. 927, de 30 de dezembro de 1902, declarou revogado o regulamento de 12 de janeiro de 1901 e restabeleceu o de 17 de maio de 1890.

Apezar disso, continuaram os professores do Instituto Benjamin Constant a perceber sómente os antigos vencimentos de 3:600\$ e 1:800\$000. Tendo, porém, reclamado perante o Congresso Nacional, foi votada a lei n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904 que, em seu art. 1º, declara:

«Fica extensivo aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant o accrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional por decreto n. 1.075, de 22 de novembro de 1890 e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accôrdo com o disposto na art. 210 do regulamento de 17 de maio de 1890 e art. 7º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.»

Tenha a lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, por um equívoco, (como plenamente demonstrou o Senador Barata Ribeiro, em dous memoraveis discursos proferidos nas sessões de 15 e 22 de dezembro de 1908, no Senado Federal),

mandado vigorar uma tabella de vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant inferiores aos que então percebiam os ditos professores e em desaccôrdo com as disposições do art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, art. 7º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 e decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, declarou a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, em seu art. 13:

“Ficã o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelo decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904.”

Havendo a Comissão de Finanças do Senado se manifestado contra a rubrica da proposta do orçamento, para 1907, da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, referente ao credito para pagamento dos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant, de accôrdo com o disposto no art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e proposto sua suppressão, provou o Senador Barata Ribeiro que os docentes do mesmo instituto continuavam a ter o direito de perceber vencimentos equiparados aos dos lentes do Gymnasio Nacional, em virtude dos citados decretos ns. 408, de 17 de maio de 1890, 957, de 30 de dezembro de 1902, e 1.299, de 19 de dezembro de 1904. O Senado votou, por grande maioria, contra a emenda suppressiva; e, tendo sido ella renovada pela mesma Comissão, foi, depois de calorosa discussão, mais uma vez rejeitada.

Entretanto, apesar de lhes ser garantido pelo decreto n. 408, de 30 de maio de 1890, o gozo dos direitos e vantagens que naquella data gosavam ou que viessem a gosar, por lei, os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, direitos por diversas vezes já reconhecidos pelo Congresso Nacional e garantidos pelas leis acima citadas, ainda não foi permittido, ao corpo docente do Instituto Benjamin Constant, gosar do acrescimo de vencimentos que pelo art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi concedido aos professores do Collegio Pedro II.

E' essa injustiça que a presente emenda vem sanar, reconhecendo o Congresso, mais uma vez, esse lidimo direito dos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant.

#### N. 114

Onde convier:

Ficam revigoradas as disposições contidas no art. 18 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as quaes serão applicadas aos funcionarios em igualdade de condições e que tenham sido anteriormente designados para exercerem comissões nos Estados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade*.

*Justificação*

Esta disposição já fez parte do orçamento de 1922, não tendo, porém, sido revigorada. Ella é sob todos os pontos de vista justa e nenhum onus traz para o Governo, pois a volta do funcionario para o seu antigo logar que exercia em commissão nenhum prejuizo acarreta.

Não seria justo que o funcionario afastado do cargo que exercia, por designação á qual não se poderia esquivar, sob pena de ser dispensado, e cuja designação implica uma prova de confiança nelle depositada pelo Governo, que não iria encarrregar de commissões de responsabilidade funcionarios que não se tivessem imposto pelo recto cumprimento dos seus deveres e aptidão comprovada para a execução dos mesmos, se vejam dispensados sem motivo e de uma hora para outra, desde que, por qualquer causa, sejam extinctas es commissões para as quaes foram transferidos nos Estados.

E' esta uma situação que aberrra contra os mais comezinhos principios de justiça e que a presente disposição vem corrigir sem acarretar o menor onus para a União.

N. 115

Onde convier:

Corrija-se a verba n. 27, na sub-consignação n. 31, dotando-a com mais 6:000\$, para compra de drogas, instrumental e utensilios ao serviço medico-cirurgico da "Sala Desembargador Elviro Carrilho". — *Pedro Lago*.

*Justificação*

Tendo sido installado no Instituto de Surdo-Mudos, á custa dos donativos particulares, um gabinete medico-cirurgico para exame e tratamento dos alumnos da casa, motivos não só humanitarios como de ordem social e hygienica levaram a se franquear o referido gabinete ao publico em geral, transformando-o dest'arte em um verdadeiro ambulatorio de garganta, nariz e ouvidos, que por ordem do Sr. Ministro da Justiça recebeu o nome de "Sala Desembargador Elviro Carrilho".

Tal medida, cujo alcance e vantagem não se pôde pôr em duvida, acarretou, como era natural, um augmento de despesa além da verba destinada ao serviço medico do instituto, porém, muito aquem do valor dos beneficios prestados á saude da população em geral e da infancia em particular.

A dotação orçamentaria de 1:000\$ para o serviço medico dos alumnos do Instituto é já por si deficiente e a menos que se extinga o serviço externo cujos resultados ultrapassaram a expectativa, é indispensavel subvencional-o, de fórma que elle possa attender a frequencia que justifica perfectamente a sua manutenção.

Como informe estatístico pôde-se lembrar que depois da sua recente installação o serviço já conta com 25 operações por semana, além das e sessenta.

## N. 116

Onde convier:

O medico do Instituto Nacional de Surdos-Mudos deverá residir no estabelecimento.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

*Justificação*

Esta emenda não acarreta augmento de despesa. O actual predio do Instituto de Surdos-Mudos dispõe de accommodações já adaptadas á moradia particular e que de nenhuma fórma são utilizadas pelo serviço do instituto.

Ha evidente vantagem para o serviço clinico em residir o medico no estabelecimento porque estará sempre prompto não só a attender com presteza aos accidentes imprevistos, frequentes em um internato de menores, como a manter assistencia medica assidua nos casos graves.

Ainda mais, o serviço medico para se conservar modelar, como o é actualmente no instituto, requer do medico um trabalho e um tempo que não estão em relação com os parcos vencimentos de 200\$ mensaes, que lhe são attribuidos, em disparidade com os vencimentos de qualquer outra instituição congenere.

A emenda, sem gravame para o erario, melhora as condições do serviço e compensa de uma certa maneira a diferença dos vencimentos do medico.

## N. 117

Onde convier:

Art. Fica restabelecido, com os vencimentos e mais vantagens actuaes dos de igual categoria dos institutos officiaes de ensino, o cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II.

Art. Fica supprimido, no mesmo collegio, o lugar de amanuense superintendente da secretaria do internato, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo sub-secretario.

Art. A diferença da despesa, que é apenas de 870\$000 annuaes, correrá por conta da subvenção votada para o citado instituto.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Affonso de Camargo.* — *Octacilio de Albuquerque.* — *Carlos Cavalcanti.*

*Justificação*

O restabelecimento do cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II é de real necessidade, como acaba de demonstrar o seu illustre director, no recente relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, relatorio em que se lê o seguinte:

"A lei orçamentaria n. 90-E, de 1921, mandou, no seu art. 8º, restabelecer o cargo de sub-secretario do collegio, mas, como se sabe, foi votada essa lei pelo Exmo. Sr. ex-Presidente da Republica, Dr. Epilacio Pessoa.

Julgo, entretanto, que essa medida, contra a qual não se pronunciou o mesmo Exmo. Sr. ex-Presidente, produziria efeitos salutaros, realçando o cargo e estabelecendo uma adequada hierarchia para a boa ordem do serviço."

**Demonstração da despesa:**

Os actuaes sub-secretarios dos institutos de ensino tem os seguintes vencimentos annuaes:

Vencimentos .....	4:800\$000
Gratificação (Lyra) .....	1:620\$000
	<hr/>
	6:420\$000

O amanuense que superintende a secretaria do Internato do Collegio Pedro II tem os seguintes vencimentos annuaes:

Vencimentos .....	3:600\$000
Gratificação (Lyra) .....	1:350\$000
Gratificação concedida pelo orçamento do Collegio, por exercer aquella funcção.....	600\$000
	<hr/>
	5:550\$000

**N. 118**

**Verba 37ª — "Subvenções" — Districto Federal.**

**Accrescente-se:**

**Abrigo Thereza de Jesus para a Infancia Desvalida:**

Auxilio para a conclusão das obras de seus internatos, á rua Ibituruna ns. 53, 89 e 91. 100:000\$000

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Olegario Pinto.*

**Justificação**

O Abrigo Thereza de Jesus é uma associação de caridade, fundada em 1919, com o fim de internar, educar e regenerar a infancia desvalida.

Sinceramente empenhado em executar os seus estatutos, adquiriu em 1920 os dous predios da rua Ibituruna ns. 89 e 91, onde funciona ha mais de tres annos a secção feminina, e, este anno, pela importancia de 200:000\$, o de n. 53 da mesma rua, onde installou a secção masculina, cuja inauguração se realizou a 15 de outubro findo.

O Abrigo Thereza de Jesus já tem sob a sua protecção 91 crianças, sendo 47 meninas e 44 meninos, das quaes algumas foram internadas por sollicitação do juiz de orphãos da Segunda Vara.

Presentemente estão sendo executadas, em todos os predios, obras que orçam em 300:000\$, do que resultará dous grandes internatos com capacidade para 200 meninas e 150 meninos,

Trata-se de uma associação pobre, pois seu patrimonio é constituído apenas por esses dous prédios e a renda provém das mensalidades de seus associados.

São relevantes os serviços que essa associação vem prestando á sociedade e é de toda justiça que lhe seja concedido este auxilio.

#### N. 119

Onde convier:

É concedida á revista pedagogica mensal *A Escola*, que se publica nesta Capital, a subvenção annual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000).

#### *Justificação*

A revista pedagogica mensal *A Escola* tem por objectivo a diffusão do ensino, principalmente no gráo primario, para o que mantém secções permanentes redigidas pelos mais eminentes vultos do nosso magisterio, onde são discutidas as diferentes questões relativas á organização da instrucção publica, em geral, e a didactica do ensino primario, em particular.

Afim de ficar ao alcance de quantos tenham interesse nas questões pedagogicas e poder, assim, corresponder aos patrioticos fins a que se propõe, é essa revista offerecida ao publico por um preço inferior ao seu custo, circumstancia que por si só justificaria o pedido de uma subvenção pecuniaria, si outros motivos, fundados em considerações do mais alto interesse publico, não legitimassem tal pretensão, inteiramente de accôrdo com resoluções anteriores analogas tomadas pelo Egregio Senado da Republica. — *Olegario Pinto.*

#### N. 120

Fica o Governo autorizado a crear, e a prover a seu juizo, uma cadeira de hygiene no Collegio Pedro II.

#### *Justificação*

O simples enunciado da emenda e o desenvolvimento contemporaneo do estudo da hygiene determinam sua razão de ser e o justificado objectivo que encerra — dar mais extensão e valorizar o curso gymnasial.

A hygiene é um bello capitulo de economia individual e que não póde deixar de fazer parte do ensino basico, parte daquelles conhecimentos que resumem a cultura.

O alumno que não recebe esses principios na escola primaria e que termina o curso gymnasial sem recebê-los é fatalmente atirado á corrente da vida sem a posse dos mais necessarios estudos, daquelles que ensinam a propria valorização,

O curso gymnasial, sem a hygiene, é um curso falho. Nos Estados Unidos, a *sciencia que previne* está desenvolvida de maneira mais ampla, quer nas escolas primarias, quer nas ruraes, ou secundarias. E' um modelo digno de observação.

Entre nós, a campanha em prol da divulgação da hygiene está ainda em uma phase muito atrasada. Alguns Estados, comtudo, possuem-na mais ou menos desenvolvida nas escolas: S. Paulo tem a cadeira de hygiene nos cursos secundarios e Pernambuco tambem.

Na Escola Normal do Districto Federal existe a cadeira de hygiene, que enormes beneficios tem prestado.

A emenda é benemerita e patriótica, e concorrerá na obra da prophylaxia e saneamento rural do Brasil. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegário Pinto*.

#### N. 120 A

Onde convier:

Fica extensiva aos 13 officiaes de justiça effectivos da Justiça Federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça.

#### *Justificação*

A medida ora proposta é de alta e reparadora justiça. Com effeito, tem o serviço crime crescido de tal maneira nas duas varas federaes deste Districto que, hoje, já se pódo affirmar, sem receio de contestação, que o ordenado desses modestos, mas imprescindiveis auxiliares da Justiça, mal chega para as despesas de transporte a que são forçados pela propria natureza de suas funcções.

E', pois, de inteira justiça a equiparação proposta.

Com a autoridade que lhe empresta a natureza do cargo, melhor do que ninguem, já disse em relatório enviado ao Governo o Procurador Criminal da Republica, a respeito da situação dos officiaes de justiça das duas varas federaes desta Capital.

"Outro facto que mereceu a attenção do Governo é o da actual situação de verdadeira penuria a que estão reduzidos os officiaes de justiça nas duas varas federaes. Continuam elles percebendo por mez a insignificancia de 60\$000! Como vivem e como podem dar cumprimento ás intimações nos processos crimes nos pontos mais afastados desta Capital, é um indicefravel mysterio. Resulta porém, desse verdadeiro estado permanente de necessidade em que vivem que as intimações são quasi sempre feitas com grande atrazo e grave prejuizo para os interesses da Justiça. Melhorando-lhes as actuaes condições de vida o Governo attenderá muito de perto os interesses da justiça, tornando mais efficientes os seus aparelhos de repressão".

Como se vê a medida proposta tem sido reclamada, como imprescindivel, pelos proprios órgãos da justiça — mais do



que ninguem concededores das necessidades dos seus auxiliares e, portanto, autorizados a dizer do que se lhes deve fazer, em beneficio da propria justiça e da sociedade.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.—*Cunha Machado.*

N. 120 B

Onde convier:

Art. São para todos os efeitos equiparados o procurador e os adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador e 1º e 2º adjuntos com a denominação de 1º, 2º e 3º procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Parapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgadas aos outros membros do Ministerio Publico Federal.

#### *Justificação*

Os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica são de tal relevancia e evidente importancia que desde a criação desse aparelho em 1920 já foram iniciados 2.002 processos executivos fiscaes, innumeradas acções de despejos e ordinarias, além dos pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 1.324:500\$, tendo já sido liquidados processos que produziram a importancia de 417:300\$, já recolhidos ao Thesouro.

Dia a dia, vão augmentando extraordinariamente esses serviços, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que além da parte meramente consultiva do Departamento Nacional de Saude Publica, incumbem-se principalmente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitarias, como as de quaesquer taxas, emolumentos e impostos em que seja interessado o Departamento, e, ainda, as cobranças de quantias devidas por quaesquer titulos, cumprindo tambem aos membros da Procuradoria funcionar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitarias, ou por qualquer motivo referentes á Saude Publica, e nas que convenha á União propôr attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-as e funcionando até o fim.

Além disso, incumbem á Procuradoria dos Feitos minutar contractos e accórdos dos quaes venham a decorrer para o Departamento obrigações por qualquer titulo.

Todos esses serviços são executados por um procurador e dous adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bacharel em direito, com pratica forense, etc.

Ora, si a lei exige os mesmos requisitos de capacidade e lhes dá as mesmas funcções e attribuições, por isso que todos esses serviços são distribuidos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, é evidente que colloca esses

funcionarios no mesmo pé de igualdade, não sendo, portanto, justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, para funcionarios que teem as mesmissimas funcções e attribuições, todos com a mesma capacidade juridica de representarem a União em juizo.

A equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos, não acarreta despesas para os cofres publicos, porquanto tendo o aparelho da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, a mesma organização judiciaria da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, com funcções e attribuições perfeitamente identicas, e regendo-se todas pelas mesmas leis que teem regulado a cobrança executiva da divida activa da União, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saude, da mesma fórma porque é o chefe do Ministerio Publico consultado, em casos identicos, pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dous solicitadores, além de outros funcionarios, não tem, entretanto, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, solicitadores e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente somente pelo procurador e pelos 1º e 2º adjuntos. E assim sendo, além dos vencimentos de solicitadores a percentagem legal de 4 % que lhes competiria sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, e recolhidas aos cofres publicos, reverte em beneficio da União e é de uma pequena parte desta renda que vae sahir da differença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do procurador e dos adjuntos.

Ademais, o procurador e os 1º e 2º adjuntos da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica teem as mesmas funcções dos procuradores da Republica, por isso que são todos regidos pelas mesmas leis que regulam a cobrança da divida activa da União (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 e decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921) e são mandatarios desta em juizo e fóra d'elle nos feitos e negocios que interessam e referente a legislação sanitaria.

Orgãos que tambem são do Ministerio Publico Federal, é perfeitamente justo que tenham tambem ás mesmas garantias de serem conservados enquanto hem servirem e de gozarem das mesmas vantagens outorgadas aos membros desse ministerio pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, referente ás férias forenses.

No Districto Federal havia um procurador da Republica e dous adjuntos sob a designação de 1º e 2º, creados pela lei n. 173 B, de 10 de setembro de 1893.

Posteriormente o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, autorizado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 alterou essa organização creando quatro logares de procurador, sendo tres civis, com as denominações de 1º, 2º, e 3º e um criminal.

A emenda visa uniformisar a classe de procuradores da Saude Publica, que fazem parte do Ministerio Publico Federal.

O augmento da despesa será apenas a differença entre os vencimentos dos adjuntos e o do procurador, ou sejam réis 7:200\$ annuaes. Em compensação nenhuma despesa terá a União com solicitador, pois os serviços destes continuarão a ser executados pelos procuradores,

Sala, das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

## N. 121

Onde convier:

Para a Casa dos Artistas..... 20:000\$000

*Justificação*

Basta dizer que a Casa dos Artistas se destina a amparar, na velhice, os actores e artistas de theatro, para se justificar este pequeno auxilio.

Já está funcionando essa instituição de caridade e previdencia e em adiantado estado de construcção o predio para a sua definitiva installação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

## N. 122

Serviço eleitoral:

Destaque-se da verba relativa ao serviço eleitoral a importancia de 30:000\$ para pagamento dos 3 auxiliares, 3 dactylographos e o continuo do Registro Geral de Eleitores, nomeados de accordo com o art. 80 § 7º do decreto numero 14.631, de 1921, com os seguintes vencimentos:

Auxiliar — 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

Dactylographo — 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação.

Continuo — 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.  
— *Octacilio de Albuquerque.*

*Justificação*

Pelo decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, artigo 10 § 1º esses serventuarios perceberão gratificações pagas pela verba destinada ao Serviço Eleitoral. Essa emenda visa normalizar essa situação, dando o crescente trabalho decorrente do augmento de eleitores e do novo serviço de fixas eleitoraes que veio facilitar a organização do respectivo cadastro. — *Octacilio de Albuquerque.*

## N. 123

Onde convier:

Os actuaes solicitadores da Fazenda Nacional passam a denominar-se adjuntos dos procuradores da Republica com

os mesmos direitos e vantagens que já lhes são conferidos pelas leis e regulamentos em vigor.—*Octacilio de Albuquerque.*

### *Justificação*

*Em absoluto, a presente emenda não tem por fim qualquer equiparação de vencimentos ou vantagens* pois os solicitadores da Fazenda Nacional percebem vencimentos iguaes aos Procuradores da Republica nos Estados e aos adjuntos do Procurador da Saude Publica no Districto Federal.

O unico fim da substituição do titulo desses funcionarios é dar-lhes designação correspondente ás funcções que effectivamente desempenham.

As suas attribuições conforme o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que regula a Procuradoria da Republica são as seguintes:

“Assistir e promover nos juizos e tribunaes ou fóra delles todas as diligencias necessarias ao bom andamento das causas que interessarem á Fazenda Nacional.

Accusar as citações e diligencias nas causas ordinarias summarias e especiaes nos processos em que fôr interessada a União. Assistir a todas as arrecadações de bens vagos de defuntos e ausentes, assim como as justificações e reclamações que a respeito desses bens se levarem em juizo. Funcionar nos processos de fallencia. Assistir, por determinação dos Procuradores da Republica as provas, vistorias, arbitramentos, exames, everiguações e avaliações que se fizerem nos cursos das causas e nesses actos requerer o que fôr a bem do esclarecimento da verdade e dos interesses da União e da Fazenda Nacional funcionando cumulativamente, perante ás justias federal e local.”

Como se vê, essas attribuições são demais amplas para as funcções de solicitador.

A substituição do titulo é uma necessidade, tanto assim comprehendeu o Governo que fez incluir na reforma da justiça local ora elaborada pelo Dr. Galdino Siqueira, o seguinte artigo:

“Os actuaes solicitadores da Fazenda Municipal passam a denominar-se adjuntos de Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.”

Por que não se deve substituir tambem a designação dos solicitadores da Fazenda Nacional quando elles teem maiores responsabilidades que os da Fazenda Municipal?

Só existem 3 solicitadores da Fazenda Nacional delles dous funcionam junto aos juizes federaes deste Districto e o terceiro junto ao Supremo Tribunal Federal.—*Octacilio de Albuquerque.*

N. 123 A

Accrescente-se onde convier:

“Art. Todos os editaes de concurrencia de todas as Secretarias de Estado e repartições publicas serão publicados no *Diario Official* uma só vez com os pormenores e especifi-

cações de costume: as reproduções deverão apenas fazer referência ao numero e data do *Diario Official* em que tiver sido feita a primeira publicação pormenorizada."

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno de Paiva*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*.

### *Justificação*

A emenda visa economisar na despeza papel da *Imprensa Nacional*

#### N. 124

Considerando que de todos os serviços prestados ao Brasil especialmente á sua Capital, o que se refere á extincção da Febre Amarella é dos que maiores beneficios tem trazido á prosperidade e engrandecimento do paiz;

Considerando que o nome de Oswaldo Cruz ficou gravado em letras de ouro nas paginas da historia do Brasil, especialmente pelos serviços relevantissimos prestados á patria, com o desaparecimento da Febre Amarella que tantas victimas havia feito entre nós;

Considerando que aos funcionarios da Saude Publica como executores, que foram das idéas daquelle inesquecivel sabio brasileiro, coube parte activa na extincção da Febre Amarella;

Considerando que a extincção dessa terrivel infecção deve ao Rio de Janeiro o levantamento de seu nome como cidade saneada, nome que anteriormente era humilhado com o epitheto de cidade infeccionada, o que levava todos os vapores estrangeiros a vedarem desembarque de passageiros nesta Capital;

Considerando quanto era vexatorio á nossa dignidade semelhante prohibição, e, o que mais é, quanto lucrou não só esta cidade como o Brasil inteiro, com a extincção daquelle molestia, extincção que facilitou a entrada de capitães e braços estrangeiros que se entregaram ao trabalho indispensavel ao desenvolvimento e progresso do paiz;

Considerando que em relação á mesma repartição já houve um decreto anterior á actual reorganização mandando contar em dobro o tempo dos funcionarios que trabalharam na Prophylaxia Rural, serviço que não pôde ser maior e mais valioso que o decorrente do desaparecimento da Febre Amarella;

Considerando que o Governo de S. Paulo mandou contar um anno de serviço publico a todos os funcionarios que trabalharam na epidemia de gripe;

Considerando que a medida solicitada só aproveita a uma parte dos funcionarios actuaes, porquanto poucos foram os que serviram durante todo o periodo nelle comprehendido;

Considerando assim que é de todo o ponto justo e sobremodo razoavel a emenda apresentada, por isso que é o unico premio que se vae conceder ao abnegado pessoal, que

auxiliou Oswaldo Cruz a realizar seu objectivo de modo a ser consagrado universalmente um dos maiores benemeritos da humanidade;

Accrescente-se onde convier:

Aos funcionarios da ex-Directoria Geral de Saude Publica do Districto Federal, será contado em dobro para o effeito de aposentadoria, provada a invalidez, o tempo que serviram entre 5 de janeiro de 1904, data do decreto legislativo que organizou os serviços da Directoria de Saude Publica e 31 de dezembro de 1908, quando foi declarada extinta a Febre Amarella nesta Capital. — *Costa Rodrigues.*

N. 125

Onde convier:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carlos Augusto Peçanha a exploração de uma tombola denominada — *Tombola dos Estados* — para um processo loterico, com sorteios diarios, annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, que funcionará com séde no Districto Federal e succursaes nas capitães e cidades dos Estados da União, inclusive o Territorio do Acre.

Art. 2.º As clausulas da referida concessão, serão determinadas no contracto pelo Ministerio competente, tomando-se por base as que foram apresentadas como documento instructivo na petição inicial apresentada á Camara dos Deputados com as modificações e alterações indicadas pelo Executivo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Miguel J. A. de Carvalho.*

#### *Justificação da emenda*

Considerando que em 19 de dezembro de 1921, o Senado remetteu á Camara dos Deputados o projecto n. 534 — que na Camara tomou o n. 146 A, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos até 1.000:000\$000, para a construcção de um edificio destinado a hospitalisar cem creanças (100) de 10 annos, no qual lhes seria dado tratamento medico-cirurgico;

Considerando que, em 26 de dezembro desse mesmo anno, a Commissão de Finanças da Camara, deu, ao referido projecto, um parecer favoravel, no qual se declarou que o Congresso não desejava assumir a responsabilidade do que pudesse succeder amanhã á essas infelizes creanças desamparadas, si de qualquer fórma creasse o ultimo embarço á providencia que intentava assegurar-lhes a preservação da saude e a manutenção da vida;

Considerando que o referido parecer, tendo em vista a imminencia da ex-propriação do edificio do Hospital de São Zacharias considerava tal a urgencia da medida proposta que, sob o imperio dessa necessidade inadiavel, a Commissão de Finanças só tinha, — só podia ter, no caso, um parecer — o de aconselhar a approvação do projecto;

Considerando, entretanto, que o alludido projecto, depois do parecer da Commissão, nenhum andamento teve mais dahi em diante, desde 26 de dezembro de 1921;

Considerando que na presente legislatura, foi apresentado na Camara dos Deputados, um projecto que autoriza o Governo á fornecer á Academia de Medicina a quantia de *quatro mil contos de réis* para a installação de um hospital para creanças, nesta capital;

Considerando que, inspirado pelas palavras que, ás Comissões de Finanças reunidas no Palacio do Governo, o Exmo. Sr. Presidente da Republica proferiu, aconselhando a não se crear despezas novas sem que, primeiro, haja uma verba tambem nova, — o negociante desta praça, cidadão brasileiro, Carlos Augusto Peçanha dirigiu um requerimento á Camara dos Deputados, pedindo uma concessão que denominou — *Tombola dos Estados* — que é uma modalidade do jogo de loteria, por meio de cartões postaes com o nome dos Estados da Republica, contendo no verso a descripção geographica, commercial e industrial de cada um desses estados, instruindo o povo sobre a *população, superficie, cidades principaes, industria, commercio, estabelecimentos ruraes e representação politica* de cada um delles;

Considerando que a concessão pedida propõe crear um hospital para creanças nesta capital, creando tambem *um* na capital de cada Estado da Republica;

Considerando que, segundo a demonstração feita na alludido requerimento, essa concessão recolhe ao Thesouro Nacional, a quantia de *onze mil e setecentos contos de réis* annuaes, e para cada Estado a quantia de 390:000\$000 annuaes, baseado num calculo *infimo*, quando é certo que essa renda, sem exagero, póde ser calculada para mais de *quarenta mil contos de réis* annuaes, para a União e mais de mil contos para os Estados;

Considerando que, esse imposto não é *obligatorio* porque não obriga ninguem a apostar;

Considerando que a cobrança e a fiscalização dessa renda não acarreta despeza de *um real* aos cofres do Thesouro Nacional, por ser feito em *sello* pregado nos cartões como sóe acontecer com os bilhetes de loteria e é, por isso mesmo, pago adeantado;

Considerando, conseguintemente, que a alludida concessão:

- a) é *altruistica* porque faz crear hospitaes para creanças, cousa, que, de resto, toda cidade civilizada tem;
- b) é *patriotica* porque leva a uma população inteira, a instrucção da geographia do paiz por um meio pratico;
- c) é *legal* porque é uma modalidade do jogo de loteria que é permittido por lei;
- d) é *liberal* porque não obriga a ninguem, fazendo parte das normas republicanas;
- e) é *opportuna*, porque ajuda a resolver a crise de aperturas em que se acha a Nação, sem sacrificio e sem constrangimento do povo.

Considerando que desde 24 de outubro do corrente anno, está na Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o referido pedido, não havendo mais tempo para correr, neste anno, os lramiles regimentaes e ser convertido em lei, delixando o Governo de arrecadar mais de quarenta mil contos de réis;

Considerando que, não obstante ter sido o pedido feito por particular, — a cobrança do imposto em uma cifra tão elevada e na quadra afflictiva que atravessamos, — torna

o assumpto governamental para o effeito de ser incluido como emenda no orçamento que se discute, indo assim o Senado ao encontro da Camara e do pensamento do Governo:

E' merecedora de apoio da Commissão de Finanças a emenda supra.

Camara dos Deputados — N. 746 A, de 1921 — Manda construir um hospital para creanças; com parecer favoravel da Commissão de Finanças:

O Senado Federal, em data de 19 de dezembro corrente, remetteu a esta Camara, para os devidos fins, o projecto numero 534, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos até 1.000:000\$, para a construcção de um edificio destinado a hospitalizar 100 creanças de 10 annos, no qual lhes será dado tratamento medico-cirurgico.

E' bem certo que a União Federal já se acha em extremo onerada com os multiplos serviços de assistencia a loucos, enfermos, invalidos, indigentes, velhos e creanças, desta Capital, o que só mereceria louvores si ella distribuisse iguaes beneficios a esses desvalidos, em todas as circumscripções da Federação, das quaes o Thesouro Nacional aufere as suas rendas, mas não ha como fugir agora a mais esse encargo que o projecto impõe.

O Hospital de S. Zacharias, sito ao morro do Castello, está em vesperras de expropriação e torna-se assim indispensavel providenciar sem demora para que não fique ao desamparo um grande numero de creanças de ambos os sexos, alli internadas e recebendo os competentes cuidados medicos.

Tal serviço de assistencia hospitalar, que se acha actualmente a cargo da Santa Casa de Misericordia, bem poderia ser transferido á Municipalidade deste Districto, dando esta com o estabelecimento que fundasse para tal fim, a melhor das applicações á quantia que vae pagar com a expropriação do edificio do Hospital de S. Zacharias. No entretanto tal é a urgencia da medida proposta no projecto, que não nos animamos a esperar que vingue a nossa suggestão. Não desejamos assumir a responsabilidade do que poderia succeder amanhã a essas infelizes creanças desamparadas, si de qualquer fórma creassemos o minimo embargo á providencia que intenta assegurar-lhes a preservaçào da saude e a manutención da vida.

Sob o imperio dessa necessidade inadiavel, a Commissão de Finanças só tem, só póde ter no caso um parecer — o de aconselhar a approvaçào do projecto.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1921. — *Estacio Coimbra*, Presidente. — *Thomas Rodrigues*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Bueno Brandão*. — *Pacheco Mendes*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Bento Miranda*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Octavio Rocha*. — *Carlos Penafiel*.



Camara dos Deputados — N. 746, de 1921 — Manda construir um hospital para creanças — (Do Senado).

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir creditos até 1.000:000\$, para construcção de um edificio destinado a hospitalizar 100 menores de 10 annos, e no qual lhes será dado tratamento medico-cirurgico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1921. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Abdias da Costa Neves*, 2º Secretario.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Academia Nacional de Medicina será concedida, com o caracter de doação, a somma de quatro mil contos, para o fim exclusivo dessa instituição fundar, dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data do pagamento, um grande hospital de crianças, adaptando qualquer proprio nacional, ou construindo um novo edificio.

Paragrapho unico. Metade dessa doação poderá ser paga em apolices á cotação do dia, para constituirem um patrimonio inalienavel do referido hospital.

Art. 2.º O Governo fica autorizado, para esse fim, a entabular com a Academia as negociações necessarias para cessão gratuita de qualquer proprio nacional (edificio ou terreno), podendo deslocar serviços publicos salvaguardados os interesses da administração.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Levantou-se na Sociedade de Medicina e Cirurgia, mais uma voz, em defesa da infancia. O problema, largamente discutido pelo conferencista, encheu de entusiasmo o auditorio, que não lhe regateou applausos.

Mas que resultado produzirá essa conferencia? A não ser o successo litterario com a demonstração dos conhecimentos do orador, nada mais restará em pouco dessa campanha.

O problema infantil não mereceu ainda do Governo os grandes cuidados que elle reclama. Basta dizer que não temos um hospital infantil, devidamente organizado e dirigido officialmente pela Saude Publica. E quanto á alimentação, o que succede com o leite prova de mais o desprezo em que deixamos ficar até hoje tudo que se relaciona com a saude da criança.

Temos leis e regulamentos sobre o caso, mas para não serem cumpridos. Si tivermos de enviar a congressos scientificos provas do nosso cuidado litterario sobre a defesa da infancia, os nossos regulamentos e as nossas leis provocarão assombro, tão adelantadas apparecem. Mas na realidade, quem ousará mostrar um instituto official entre nós que vele pelo bem estar da infancia?

Não fosse a iniciativa particular, na sua expressão mais meritoria, e não encontrariam as crianças beneficio algum. São as *crèches*, os institutos, as associações, mantidas com sacrificio, sem maior ajuda do Governo, que fazem ainda alguma cousa.

A conferencia da Sociedade de Medicina e Cirurgia arrastará os nossos homens publicos a outro caminho? Duvidamos, e duvidamos muito, tão certos estamos da nenhuma importancia que se dá a esses problemas.

Exmos. Srs. membros do Congresso Nacional. — Carlos Augusto Peçanha, cidadão brasileiro, negociante matriculado, no goso de seus direitos civis e politicos, residente nesta capital, em virtude do appello feito ao Governo pela Academia de Medicina para a fundação de um grande hospital de creanças nesta capital, cujo assumpto, segundo declarou a imprensa, está sendo estudado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, calculando que os poderes publicos tem que dispensar assistencia hospitalar a milhares de creanças necessitadas, quer nesta capital, quer nas dos Estados, idealizou um plano para ser posto em execução, este importante problema, sem onerar os cofres do Thesouro Nacional, o qual, em face da actual situação financeira, não poderá supportar novas despesas.

Firmado nestes fundamentos e com intuito de facilitar o Governo a fundar o referido hospital, vem requerer a concessão de uma tombola que estabelecerá uma nova fonte de renda para a Receita Publica, sem onerar as classes productoras do paiz, por meio de um imposto, sobre apostas ou jogo de finaes do premio maior da loteria desta capital, podendo parte desta renda ser destinada a custear as despesas, que forem effectuadas com a fundação do referido hospital.

O plano organizado, ora entregue ao vosso criterioso estudo, tem por base a criação de uma tombola em character official com a denominação de *Tombola dos Estados* para um jogo de apostas sobre os finaes do premio da loteria desta capital, com sorteios diarios, annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, que funcionará com séde no Districto Federal e succursaes nas capitaes e demais cidades dos Estados da União, inclusive o Territorio do Acre.

A referida tombola, segundo o conjunto do plano elaborado pelo peticionario, posto em execução contribuirá desde logo no seu primeiro anno inicial com uma renda do valor de 11.700:000\$ para os cofres do Thesouro Nacional e com uma outra, tambem annual do valor de 390:000\$ para os cofres do Thesouro de cada um dos Estados da União.

As rendas demonstradas são obtidas pela venda diaria de um total de 625.000 bilhetes vendidos em todo territorio nacional, calculada na base de uma venda de 25.000 bilhetes em cada um dos Estados da União inclusive o Districto Federal e os quatro departamentos do Acre, cujo movimento será apenas da importancia de vinte e cinco contos de réis diarios para cada Estado.

A base do calculo da venda, não é exaggerada, porquanto, si nos Estados de menor população não attingir esse numero de venda, em compensação teremos o Districto Federal, São Paulo, Minas, Bahia, Pernambuco e outras onde é publico e

notorio, que a venda diaria do jogo actual que continúa a ser explorado por milhares de pessoas de diversas nacionalidades em todo territorio nacional, eleva-se a centenas de contos de réis em cada um dos grandes Estados.

A renda federal é constituída por um imposto de 5 % sobre o valor do bilhete ou seja 50 réis que será cobrada em estampilhas empregadas em cada bilhete que fôr vendido no territorio nacional.

Os bilhetes referentes ao Districto Federal e aos quatro departamentos do Acre, pagarão o imposto em duplicata, quando vendidos no Districto Federal ou no Territorio do Acre.

A renda Estadual é tambem constituída por um outro imposto de 5 % sobre o valor do bilhete, cobrada em estampilhas de 50 réis, dos Theouros Estadoaes, collocadas em cada bilhete que fôr vendido dentro do proprio Estado.

Os bilhetes serão impressos em cartolina em côres nacionaes, com os dizeres, dimensões e modelo de cartão postal, para o fim de circularem pelas repartições postaes desde que estejam com o porte pago.

No verso de cada bilhete, será impresso o escudo e o nome de um Estado e pela ordem geographica, os quatro numeros dentro de um circulo com os dizeres Tombola dos Estados em volta, contendo o nome da capital, numero de cidades e municipios, superficie territorial, população, estabelecimentos ruaes, seu valor, industria, commercio exportador, governo e o numero da representação federal, inclusive a do Districto Federal e os quatro departamentos do Acre.

Estes dados descriptos em cada bilhete, terá a vantagem não só de orientar aos estrangeiros, que vierem fixar residencia no Brasil, a terem pleno conhecimento de cada um dos Estados da União; com os seus dados geographicos, como tambem de instruir as creanças a conhecerem sem profundo estudo o territorio nacional.

O preço de venda do cartão bilhete será da quantia de 1\$000 (um mil réis) e o premio a distribuir a quem fôr contemplado nos sorteios, do valor de 20\$000 (vinte mil réis) que caberá aos dous finaes do premio maior da loteria da Capital Federal que fôr extrahida, correspondendo a 80 % do total do producto da venda dos vinte cinco cartões bilhetes.

Aos menores ou interdictos não será facultada a venda de bilhete da mencionada Tombola e, no caso destes adquiril-os indirectamente, o premio que lhe couber nos sorteios, reverterá em beneficio do Hospital de creanças com a redução do valor do bilhete, que será restituído a quem de direito.

Para a orientação dos Srs. Congressistas sobre as bases do projecto da referida Tombola dos Estados, junto 3 annexos: demonstração do calculo da renda federal e estadual, relação dos 25 nomes com os competentes numeros, que constituirão o jogo de apostas, o modelo dos bilhetes representados pelo Districto Federal, Estado de Minas Geraes, Estado de São Paulo, Estado de Pernambuco e Estado da Bahia, em numero de 5, sendo o s 20 restantes impressos em identicas condições.

Com a devida venia junto o esboço das clausulas, que servirão de base para os termos do contrato, a assignar com o Governo, caso seja conferida a concessão ora solicitada.

*Demonstração da renda federal*

Tomando-se para base um movimento de uma venda diaria na importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) em cada um dos Estados, inclusive o Districto Federal e os quatro Departamentos do Territorio do Acre, referente a uma venda de mil bilhetes de cada um dos quatro numeros da *Tombola*, teremos uma quantidade de 25.000 (vinte e cinco mil) bilhetes vendidos em cada um dos Estados; quantidade esta que multiplicadas pelas 25 unidades da União, demonstra um total de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) bilhetes vendidos diariamente em todo Brasil.

A venda diaria de 625.000 bilhetes, pagando um imposto federal do valor de 50 réis, 5 % em cada bilhete, representa uma renda diaria da somma de 31:250\$000 (trinta e um contos duzentos e cincoenta mil réis), somma esta, que multiplicada pelos 26 dias uteis do mez, apresentará a renda mensal de 812:500\$000 (oitocentos e doze contos e quinhentos mil réis), a qual multiplicada pelos doze mezes do anno, demonstra uma renda annual da quantia de 9.750:000\$, que, adicionada a importancia de 1.950:000\$ referentes a renda dos bilhetes do Districto Federal e dos quatro Departamentos do Acre, os quaes pagarão em lugar de 50, 100 réis cada um, quando vendidos dentro de seus territorios, visto pertencerem a jurisdicção Federal, fixará a renda em um total de réis 11:700:000\$ annuaes para os cofres do Thesouro Nacional.

Conforme a base estipulada para uma venda diaria dentro do proprio Estado, calculada em 1.000 bilhetes de cada um dos quatro numeros da *Tombola*, que fixa um total de 25.000 bilhetes vendidos, os quaes pagando um imposto es-ladual de 5 % ou 50 réis em cada um, apresenta uma renda diaria de 1:250\$, a qual, multiplicada pelos 26 dias uteis do mez, demonstra a renda mensal de 32:500\$, que, multiplicada pelos 12 mezes do anno, apresentará a renda annual para os cofres do Thesouro de cada um dos Estados, da União na importancia de 390:000\$000.

Nota — Não poderá ser allegado como exagerado o numero de bilhetes vendidos em cada Estado e departamentos do Acre, porquanto, para aquelles de menor população, terão em compensação os grandes Estados de Minas, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará e o Districto Federal, onde a venda poderá ser calculada diariamente em 100 a 200 mil bilhetes uns pelos outros.

*Relação dos grupos da Tombola dos Estados*

## Grupos:

1. Alto Junúá (Acre) .. .. .	01,02,03,04
2. Taracá (Acre) .. .. .	05,06,07,08
3. Alto Purús (Acre) .. .. .	09,10,11,12
4. Alto Acre (Acre) .. .. .	13,14,15,16
5. Estado do Amazonaas .. .. .	17,18,19,20
6. Estado do Pará .. .. .	21,22,23,24
7. Estado do Maranhão .. .. .	25,26,27,28
8. Estado do Piaulhy .. .. .	29,30,31,32
9. Estado do Ceará .. .. .	33,34,35,36
10. Estado do Rio Grande do Norte .. .. .	37,38,39,40

11. Estado da Parahyba ... ..	41,42,43,44
12. Estado de Pernambuco ... ..	45,46,47,48
13. Estado de Alagoas ... ..	49,50,51,52
14. Estado de Sergipe ... ..	53,54,55,56
15. Estado da Bahia ... ..	57,58,59,60
16. Estado do Espirito Santo ... ..	61,62,63,64
17. Estado do Rio de Janeiro ... ..	65,66,67,68
18. Districto Federal ... ..	69,70,71,72
19. Estado de S. Paulo ... ..	73,74,75,76
20. Estado do Paraná ... ..	77,78,79,80
21. Estado de Santa Catharina ... ..	81,82,83,84
22. Estado do Rio Grande do Sul ... ..	85,86,87,88
23. Estado de Minas Geraes ... ..	89,90,91,92
24. Estado de Goyaz ... ..	93,94,95,96
25. Estado de Mato Grosso ... ..	97,98,99,00

(O modelo dos cartões-bilhetes, representando o Districto Federal e os Estados de Minas Geraes, São Paulo, Pernambuco e Bahia acha-se junto á petição nesta data dirigida e entregue ao Congresso Nacional.

Clausulas da concessão da Tombola dos Estados, que serão transcriptas no contracto a assignar com o Ministerio da Fazenda, caso seja conferida a concessão solicitada:

1ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores, organizará a Tombola dos Estados com 25 (vinte e cinco) cartões bilhetes, contendo os algarismos de 01 até 00, formando um total de 100 (cem) numeros, concorrendo cada cartão-bilhete para o sorteio com quatro numeros permanentes, pela ordem geographica da collocação de cada Estado da União.

2ª — Cada cartão-bilhete terá no verso o nome de um Estado do Brasil, inclusive o do Districto Federal e o dos quatro Departamentos do Territorio do Acre, contendo numeros da superficie territorial, população, cidades e municipios, estabelecimentos ruraes, seu valor, industria, commercio exportador, governo e a representação federal de cada um dos Estados, tendo no centro de cada cartão um circulo com os dizeres Tombola dos Estados e os quatro numeros correspondentes a cada Estado.

3ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores, farão a impressão dos cartões-bilhetes em cartolina, em cores nacionaes com os dizeres, dimensões e modelo do cartão-postal para o fim de ser o mesmo utilizado em correspondencia pelos seus possuidores, desde que seja collocado o sello postal.

4ª — O custo de venda de cada cartão-bilhete para todos aquelles que effectuarem apostas, será da quantia de um mil réis (1\$000) e a importancia do premio a entregar é do valor de vinte mil réis (20\$000) que caberá aos dous finaes do premio maior da extracção que for realizada pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

5ª — Os sorteios serão diarios e correrão annexos á Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, e na falta desta o concessionario, empreza que organizar ou seus successores, terão o direito de sortear a referida tombola, por outra loteria autorizada ou de proceder a sorteio proprio, com a presença de um fiscal do Governo, ficando nesse caso sujeito ao pagamento da quota de fiscalização de 1:000\$ semestraes.

6ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores poderão vender em qualquer quantidade os cartões bilhetes referentes a cada Estado, conforme desejo e escolha de quem queira apostar, com excepção de menores, sobre os finaes da Loteria da Capital Federal.

7ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores, poderão vender series completas de 25 cartões bilhetes, a quem queira revendel-os para effectuar apostas, com a exclusiva responsabilidade deste pelo pagamento do premio, sendo nesse caso o preço de venda de cada serie completa, do valor de cinco mil réis (5\$000) inclusive as estampilhas federaes e estaduais já collocadas em cada cartão-bilhete pelos concessionarios, que serão inutilizadas pelo revendedor com o seu nome e a data (o dia, mez e anno).

8ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores pagarão ao Thesouro Federal o imposto de 5 % sobre o valor de cada cartão-bilhete, que fôr vendido em qualquer local do territorio nacional, o qual será pago por meio de estampilhas do valor de 50 réis cada uma, collocada em cada cartão-bilhete e inutilizadas com a data (o dia, mez e anno), sendo porém este imposto pago em dobro nos cartões bilhetes referentes ao Districto Federal e aos quatro departamentos do Territorio do Acre.

9ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores, além do imposto federal, estabelecendo succursaes nas capitães dos Estados a que ficam obrigados, pagarão um outro imposto de igual valor, que será também pago em estampilhas do valor de 50 réis cada uma do thesouro estadual de cada um dos Estados, nas mesmas condições da clausula anterior.

10ª — O concessionario, empreza que organizar ou seus successores durante o prazo da concessão ficarão isentos de impostos ou outras contribuições.

11ª — Para os effectos da presente concessão, Carlos Augusto Pecanha ou empreza por elle organizada, assignará um contracto com o Ministerio da Fazenda no prazo maximo de 60 dias contados da data da promulgação da lei.

12ª — Para garantia fiel da execução do contracto a que se refere a clausula anterior, o concessionario, empreza que organizar, depositará nos cofres do Thesouro Nacional, no acto da assignatura do mesmo contracto, a quantia de dez contos de réis (10:000\$) em Apolices Federaes.

13ª — Pela falta do cumprimento ou infracção de qualquer das clausulas do contracto, que for celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o concessionario, empreza que organizar ou seus successores, na fórmula da clausula 11 e para a qual não estiver comminada a pena de caducidade, poderá o Ministerio da Fazenda, impor multas de cem mil réis (100\$) a duzentos mil réis (200\$) conforme a gravidade da falta.

14ª — Na falta do cumprimento do emprego das estampilhas conforme determinam as clausulas 8 e 9, será a presente concessão considerada caduca, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e julgado pelo ministro da Fazenda.

15ª — A presente concessão vigorará pelo prazo de (15) quinze annos, contados da data da assignatura do contracto, que para execução da lei fôr celebrado, podendo ser prorogado si assim convier ao Governo da União.

16ª — Continuam em pleno vigor as leis existentes de repressão, contra os vendedores e compradores de jogos sobre apostas de finaes de qualquer loteria, por meio de listas ou outros processos identicos, para eximirem-se ao pagamento de imposto da "Tombola dos Estados".

#### *Justificação*

A) A creação da Tombola dos Estados vem moralizar officializando um jogo de apostas sobre os finaes da loteria federal, que perdura a mais de 30 annos em todo territorio nacional, a qual apesar das leis de repressão em vigor, ainda continúa a ser explorado por milhares de pessoas de diversas nacionalidades, que além de não contribuirem com uma quota para os cofres publicos, em dadas occasiões tem servido para desmoralizar autoridades policiaes pelo suborno segundo tem declarado a imprensa.

B) Jogo este que a maioria dos jornaes matutinos em suas columnas ditribuem aos seus leitores, diariamente, palpites por meio de numeros e figuras de animaes, tornando-se desta fórma uma instituição popular, visto que a imprensa nunca foi notificada para suspender taes publicações em virtude de ser considerado o referido jogo contravenção do Código Penal.

C) Não ser justo que em taes condições continue a ser o referido jogo explorado por nacionaes e estrangeiros, sem contribuição de especie alguma para o Thesouro Nacional, quando é certo que destrulam renda avullada e baseada na contravenção, continuarão a ser isentos do imposto de renda a que todas as classes foram attingidas, porquanto jámais os poderes publicos poderão exterminar o dito jogo que no caso de não haver mais loterias no Brasil, será explorado pelos finaes da renda da Alfandega ou da Recchedoria segundo é pensamento dos banqueiros.

D) Que em face da situação financeira não é racional que o Governo da União e o dos Estados deixem a receita publica, sem arrecadar uma renda annual de 11.700:000\$ e de 390:000\$, que de anno para anno será sempre crescente, quando é de dominio publico que as autoridades jámais exterminarão tal jogo, que já se acha impregnado na indole da população do Brasil.

E) Que é um imposto que não vem onerar as classes productoras do Brasil, nem tão pouco obrigatorio a quem quer seja, desde que não faça uso de apostas sobre finaes de loterias.

F) Que a renda desse novo imposto servirá parte della a manutenção do hospital de creanças em perspectiva de ser fundado pelo Governo da União, sendo o seu fim altruistico:

Sendo a fundação do hospital de creanças pela Saude Publica, de necessidade urgente, em soccorro da infancia que é o futuro da Patria, esse magno problema será resolvido em breve tempo, caso seja conferida a concessão que vos solicito, em face do plano elaborado firmado na exactidão da somma demonstrada para uma nova receita, que servirá para auxiliar a Saude Publica como tambem para salisfazer em parte os compromissos do Governo.

## Requerimento:

De Carlos Augusto Peçanha, pedindo a concessão de tombola para a fundação de um hospital de crianças. — A Comissão de Finanças.

## PARA A FUNDAÇÃO DE UM HOSPITAL PARA CRIANÇAS

*A criação da «Tombola dos Estados»*

Foi lido no expediente de hoje na Camara, um requerimento de Carlos Augusto Peçanha, solicitando a concessão de uma tombola para a fundação de um hospital de crianças. Consta esse plano de uma tombola, com caracter official, denominada «Tombola dos Estados», para um jogo de apostas sobre os finaes do premio maior da loteria desta capital, com sorteios diarios, annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionaes, que funcionará nesta Capital, com succursaes nos Estados, inclusive o territorio do Acre. Diz o pelicionario que com isso se conseguirá, logo no primeiro anno, nesta Capital, uma renda no valor de 11.700:000\$ e em cada um dos Estados 300:000\$ annuaes.

A FALTA ABSOLUTA DE ASSISTENCIA INFANTIL NO RIO DE JANEIRO — O QUE NOS DISSE, A RESPEITO, O CIRURGIÃO, DR. PINTO PORTELLA, ANTIGO DIRECTOR DO S. ZACHARIAS — PORQUE NÃO TRANSFORMAR O EDIFICIO DO SYLLOGEU EM HOSPITAL?

Por diversas vezes, temos tratado da absoluta falta de assistencia infantil que se nota no Rio de Janeiro. E, apesar de ser esse um dos problemas realmente dignos de attenção, até hoje nada se tem feito afim de soluçional-o.

Em tempos que lá vão, os humildes ainda poderiam appellar para os soccorros dispensados pelo hospital de São Zacharias. Com o arrasamento, porém, do morro do Castello, como se sabe, desapareceu aquella velha casa de assistencia infantil. As crianças pobres, desde então, ficaram ao léo da sorte, no mais duro desamparo.

Ha dias, perante a Academia de Medicina, o Dr. Pinto Portella fez um vehemente appello ao governo, no sentido de serem tomadas as providencias que dessem uma solução condigna ao palpitante assumpto.

A proposito, ouvimos, hontem, esse illustre cirurgião.

— Pensa ser bem succedido no appello feito ha dias na Academia de Medicina?

— Certamente. Ha muitos mezes desejava occupar a attenção da Academia com esse assumpto, que interessa a todós nós. Não o fiz ha mais tempo, devido ao meu estado de saude, e para evitar as emoções da tribuna. Felizmente, já o pude fazer. Occupei-me com a ausencia completa e absoluta da assistencia hospitalar para as crianças nesta Capital. E' incrível, porém, é verdade! Nesta Capital, onde ultimamente o pro-



gresso tem sido surprehendente, onde se tem construido palaeios, pavilhões riquissimos, onde se tem gasto rios de dinheiro para festejar o centenario da nossa independencia, onde se construíram dezenas de quarteis, theatros municipaes e etc. não ha um hospital para as creanças pobres. E' inacreditavel!

— Tinhamos o Hospital de S. Zacharias...

— E' verdade, mas, com a demolição do morro do Castello, lá se foi tambem; era o unico hospital de creanças da Santa Casa de Misericordia. Lembro-me bem da ultima visita que lá fizeram os membros do Congresso de Protecção á Infancia e Terceiro Congresso Pan-Americano de Creanças. Com palavras eloquentes, um dos membros do Uruguay, fallando naquelle hospital, disse que aquella visita era o canto do cysne... com effeito, dias depois, o S. Zacharias desaparecia. Logo que se espalhou pela cidade esta noticia e que as creanças seriam removidas para o Hospital de S. Sebastião antecamara da morte como o denominou o Dr. Garfield do Almeida, seu ex-director, na Academia de Medicina; em sessão solemne a que assistia o ministro do Interior, houve uma verdadeira correria, quasi panico! Todas as mães, paes, tios, parentes, correram para retirar as creanças e lá ficaram sómente dezeseite, isto é, as mais infelizes e as mais desgraçadas.

Foi uma das scenas mais tristes que tenho presenciado em toda a minha vida a remoção dessas creanças pela Saude Publica; a uma por uma, a irmã superior desse hospital com lagrimas nos olhos, pregava no peito da camisa a respectiva papeteleta...

— Sabe que fim levaram essas pobres creanças, atiradas pelo Governo para esse hospital, denominado pelo seu ex-director antecamara da morte?

— Não sei. Posso, porém, assegurar que oito dias depois fui informado de que umas estavam com sarampo, outras com variola. Foram dias tristes e horriveis, para mim e para o meu assistente, Dr. Aristides Meira, aquelles que succederam ao desaparecimento do Hospital de S. Zacharias, onde por annos e mezes procuramos amenizar as dores desses pequeninos entes e alliviar os corações afflictos das suas progenitoras.

—E' realmente, uma descripção horrivel, essa que acaba de fazer!...

— Não é tudo. Eramos procurados constantemente pelas mães afflictas e pessoas de familia em nosso consultorio, pedindo assistencia e operações para seus filhinhos e parentes. Basta dizer que para satisfazer os rogos de uma pobre mãe, posta do joelhos aos meus pés, fui obrigado a operar na sua propria casa, uma creança em estado gravissimo e com uma operação de alta cirurgia ( a desarticulação da coxa, tratava-se de coxalgia separada e septicemia); Felizmente, Deus não desamparou aquella pobre mulher porque o filho se salvou e hoje está bem longe desta Capital.

— Como isso tudo está em desaccordo com a conferencia feita em Paris, sobre a assistencia social!

— E' bem verdade! Ha poucos dias, o telegrapho transmittiu-nos a agradavel noticia do magnifico effeito que produziu essa conferencia, em que se affirmava que se ia cons-

lruir no Brasil o maior hospital da America do Sul e que ja existem funcionando uns dez ambulatorios na cidade para as molestias venereas, o que deu logar a que, no dia seguinte, os jornaes parisienses dissessem que a America iniciara a assistencia social muito antes da velha Europa. O que diriam os jornalistas de Paris, si tivessem conhecimento das verdades que lhe estou relatando neste momento! Foi por isso que um dos jornaes matutinos desta Capital, noticiando que em São Paulo se ia crear uma casa, um asylo para os cavallos velhos, disse commentando esta noticia telegraphica: que mais valia ser cavallo velho em S. Paulo do que creança pobre e doente no Rio de Janeiro.

— Esta questão é, realmente, importante, e não póde deixar de interessar áquella Academia e a cada um de nós particularmente...

— Não tive a pretensão de levantar o meu protesto, como membro daquella Academia, a nossa mais importante corporação scientifica, seria fallar no deserto, perder meu tempo. Não pedi a nomeação de commissão para se entender com os poderes competentes seria tambem inutil, tempo perdido. Pretendi cousa mais importante, mais efficaz, conscio da Academia consentir e o seu illustre presidente annuir, para termos dentro em breve hospitaes para creanças. Pedi ao Dr. Miguel Couto, em nome da Academia, em nome da classe medica, que fosse o protector das creanças pobres desta Capital e reclamasse dos poderes e pessoas competentes, em nome da Academia, em nome da classe medica assistencia hospitalar para as creanças pobres, e estou certo de conseguir o meu *desideratum*.

— Não fez nenhuma referencia á Santa Casa, a ella que recebeu a grande e polpuda indemnização!

— Por uma razão: a Santa Casa recebeu a indemnização de 1.400 contos de réis pelos melhoramentos e bemfeitorias com que dotou o Hospital de S. Zacharias, mas não contrahiu com o Governo o compromisso de construir um hospital para creanças. E' o que me consta. Estou certo, porém, que, si o Governo não realizar essa aspiração do nosso povo e da classe medica, mais cedo que se presume, a Santa Casa tomará essa iniciativa.

— Esperança sem fundamento. Fechando o hospital, pelo motivo do desmonte do Castello, por que não montou uma enfermaria no hospital para o tratamento das creanças?

— Ignoro. Certamente, porque não póde. Motivos de ordem administrativa.

— Emquanto o Governo não pensa seriamente na solução desse magno problema, não poderia ser resolvido em caracter provisorio?

— Podia. O Syllogeu poderia ser adaptado; a sua primeira construcção destinava-se a uma maternidade, é, portanto, quasi um hospital; tem grandes salas para enfermarias e dependencias aproveitaveis. Removida a Academia de Lettras para o pavilhão de honra da França, a Academia de Medicina, para uma dependencia da Faculdade, e as demais: Instituto dos Advogados e Instituto Historico para outros edificios do Governo, estaria resolvido, perfeitamente, embora em caracter

provisorio, o assumpto pelo qual tanto me interesse, presentemente. Por emquanto, é tudo quanto tenho para dizer, emquanto não se faz sentir a acção do Dr. Miguel Couto, junto dos poderes publicos, para a installação de um hospital para creanças pobres. Fico esperando, conscio de ver, dentro em breve, satisfeito o ultimo grande desejo da minha vida.

N. 126

Onde convier:

Accrescente-se 45:653\$819 para pagamento dos vencimentos integraes do cargo desde o exercicio de 1922, aos ajudantes-medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissiuma Paranhos, assim como ao 3º official do mesmo Departamento, Dr. Antonio Carvalho Guimarães, que exercem funções interinas pelo afastamento em commissão ou cargo electivo. — *Octavilio de Albuquerque.*

#### *Justificação*

Aos funcionarios interinos, incluidos nesta emenda, que actualmente percebem a exigua quantia de 266\$666 menos que os guardas-sanitarios que estão sob suas ordens, devem ser pagos os vencimentos integraes do cargo, porquanto sendo principio de direito positivo que a lei restrictiva dos direitos só abrange os casos que especifica (Codigo Civil, Introdução, art. 6º), não é possivel, juridica e legalmente, applicar aos mesmos a disposição regulamentar que tem em vista sómente as substituições *por motivo de licença*. aliás de accôrdo com o objecto não só do capitulo em que se contém, como do proprio decreto que exclusivamente "regula a concessão de licença aos funcionarios publicos, civis e militares da União."

A doutrina applicada ao caso é a que consta de varios avisos do Ministerio da Justiça e demais de uma decisão do Tribunal de Contas.

Para não me alongar em citações uniformes limito-me a referir dentre os primeiros, o aviso daquelle Ministerio ao da Fazenda, n. 16, de 18 de junho de 1921, e dentre a segunda, a de 13 de abril de 1917, e de 12 de agosto de 1904. Nesta se declara que, salvo caso de licença, "domina para o cargo do vencimento a abonar ao substituto, a norma contida na circular n. 834, de 26 de abril de 1919, e consagrada no artigo da lei n. 834, de 26 de dezembro de 1901, o artigo 1º, § 9º, do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Tal norma que, regulando o pagamento por substituição, pretende evitar o excesso de remuneração sobre os vencimentos do cargo do substituido, *não podia comprehender o calculo da gratificação, quantia, ou percentagem, de modo a remunerar o substituto com o vencimento inferior ao do cargo effectivo.*

O conceito é a *igualdade de remuneração* (Citação, decisão do T. C., de 13 de abril de 1917).

E ainda mais, «que nos impedimentos ordinarios como os oriundos de molestias, licenças ou faltas, ou por qualquer causa semelhante, são os substitutos pagos pela primeira verba; mas nos *impedimentos extraordinarios*, taes como os que procedem conforme diz textualmente o aviso de 1891, do exercicio de commissões ou de serviço obrigatorio, por lei, casos em que conservam os substituidos todos os seus vencimentos, as gratificações ou percentagens serão pagas aos substitutos pela verba *Eventuaes* (cit. decisão do T. de C., de 12 de agosto de 1904).

Quanto ao precitado aviso do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, n. 16, de 16 de junho de 1891, não é menos preciso e concludente, quando, considerando primordialmente que as disposições do decreto n. 1.991, de 14 de outubro de 1857, «extensivas aos funcionarios dos Negocios Interiores pelo decreto n. 2.523, de 2 de janeiro de 1860», não têm sido rigorosamente observadas com justiça, declara em seguimento: «assim tem o Ministerio do Interior seguido a regra de abonar ao substituto, quando pessoa estranha á repartição, uma gratificação igual ao vencimento integral do cargo.»

A importancia do presente credito deve ser bem discriminada:

Dr. Oscar de Lucena.....	20:642\$497
Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos.....	17:944\$899
Dr. Antonio Carvalho Guimarães.....	7:066\$423
Total . . . . .	<u>45:653\$819</u>

Além disso, agora, em aviso n. 207, de 22 de novembro ultimo o Ministerio da Fazenda, respondendo a uma consulta do Ministerio da Guerra, sobre tal assumpto, firmou o principio da igualdade de remuneração, nos seguintes termos:

*As substituições de funcionarios — O Ministerio da Fazenda sustenta o principio da igualdade de remuneração —* O Sr. Ministro da Fazenda, resolvendo uma consulta formulada pelo Ministerio da Guerra sobre os vencimentos que cabem ao substituto do funcionario impedido no desempenho de commissão, declarou que, para calculo de vencimento a abonar, por substituição legal, o Ministerio da Fazenda tem observado a norma contida na circular n. 234, de 26 de abril de 1879, que foi consagrada no art. 28 da lei n. 834, de 26 de dezembro de 1901 e no art. 1º, § 9º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, sendo que, posteriormente, o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, modificado pelo de n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulou expressamente, no art. 26, as substituições nos casos de licença, ficando, porém, mantido o principio de igualdade de remuneração, que se observa nos demais casos de substituições.»

A Noite, de 23 de novembro de 1923.

*As substituições na Guerra, nos casos de licença — Um aviso do Ministro regulando-as —* O Sr. Ministro da Guerra,

interino, expediu o seguinte aviso ao commandante da 2ª região militar:

«Em officio n. 116, de 5 de fevereiro ultimo, consultas relativamente ao abono de vencimentos ao substituto de funcionario que se acha impedido em desempenho de comissão.

Em solução vos declaro que, para o calculo de vencimentos a abonar por substituição legal, o Ministerio da Fazenda, conforme me communica em aviso n. 207, de 22 do corrente, tem observado a norma contida na circular n. 234, de 26 de abril de 1879, consagrada no art. 28 da lei n. 834, de 26 de dezembro de 1901, e no art. 1º, § 9º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Outrosim, vos declaro que no mesmo aviso aquelle ministerio scientifica que, posteriormente o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, modificado pelo de n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulou expressamente no art. 26, as substituições nos casos de licença, ficando, porém, mantido o principio de igualdade de remuneração, que se observa nos demais casos de substituição.» — *Octacilio de Albuquerque.*

A Noite, de 5 de dezembro de 1923.

#### N. 127

Destaque-se do n. 592 a quantia de 90:000\$, que deverão ser distribuidos para ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias, cirurgia geral de mulheres e cirurgia geral de homens, a razão de 22:500\$ para cada uma. — *Octacilio de Albuquerque.*

#### Justificação

A emenda consta do orçamento em discussão, distribuindo 30:000\$, para gynecologia, 30:000\$, para vias urinarias e 30:000\$, para as outras duas, 15:000\$ para cada qual. A emenda é, como se vê, mais razoavel e equitativa, porque distribue os 90:000\$ em parcelas iguaes para as quatro clinicas,

#### N. 128

Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, contarão unicamente e para os effectos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento, nas Escolas Superiores. — *Octacilio de Albuquerque.*

#### Justificação

Renovo os argumentos apresentados na 2ª discussão do orçamento da Justiça. Chamo para elles a attenção da Comissão de Finanças e do relator respectivo.

## N. 129

A "A Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes mantidas ou subvencionadas pelo Governo, 24:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

A *Escola Primaria* é uma revista de educação e ensino, que se publica nesta Capital, sob a direcção de inspectores escolares do Districto Federal.

Foi fundada em 1916, tendo sido publicado o seu primeiro numero em 1 de outubro daquelle anno; já se acha, pois, essa revista com sete annos de existencia, toda ella consagrada aos altos interesses do ensino.

A *Escola Primaria*, que circula em todos os Estados do Brasil, onde encontra animadora procura por parte dos professores, não constitue uma empreza lucrativa para seus dirigentes. Ao ser fundada essa revista, desinteressadamente, assumiu as responsabilidades de sua edição o benemerito ilustre Francisco Alves, e, após a sua morte, viram-se obrigados a tomal-as os seus directores, que até hoje não tem poupado sacrificios para manter a instituição de molde a corresponder aos patrioticos intuitos que dictaram sua criação.

## N. 130

Onde convier:

Fica integralmente equiparado aos professores de gymnastica do Externato e Internato do Collegio Pedro II o actual substituto de gymnastica das duas secções do referido collegio, em virtude do art. 9º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo obrigado a reger turmas supplementares a juizo da Congregação, nos termos da letra V do art. 38 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e sem augmento de subvenção.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

O actual substituto de gymnastica do Collegio Pedro II foi nomeado por concurso na conformidade do disposto no art. 174, paragraphos 1º e 2º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, igualmente como seus collegas das demais cadeiras.

Posteriormente, pelo art. 9º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram os substitutos do Collegio Pedro II equiparados em regalias e vencimentos aos substitutos dos institutos de Ensino Superior da Republica, excepto quanto á percepção de vencimentos.

O Congresso Nacional, entretanto, percebendo que seria injusto ter o Governo a seu serviço substitutos sem vencimentos, muito acertadamente estendeu aos mesmos substitua-

tos o direito de receberem os mesmos vencimentos dos seus collegas das Escolas Superiores, votando essa medida no artigo 25 da lei n. 3.454, de 9 de janeiro de 1918 a qual não aproveitou ao actual substituto de gymnastica do referido Collegio.

É justo, porém, que o favor seja, por equidade, extensivo áquelle funcionario, unico, que ha 8 annos vem exercendo o magisterio, sem nenhum vencimento fixado em lei.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 131

Onde convier:

Continua em vigor o art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo abertos os necessarios creditos.

*Justificação*

A presente emenda reproduz dispositivo da lei orçamentaria do corrente exercicio, em virtude da qual foi concedida aos officiaes de justiça das varas e pretorias criminaes desta Capital, a diaria de 2\$, para passagens e transporte.

Basta esta allegação para mostrar a justiça da medida contida na emenda supra.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 132

A' verba 37ª — "Districto Federal" — Acrescento-se:

Para clinica de molestias tropicaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, 18:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

Impõe-se a verba constante da emenda, pela necessidade do serviço da Policlínica Geral, onde as verminoses, o impudismo e outras molestias congeneres fazem parte, diariamente, do quadro sanitario.

*Legislação citada:* Art. 80 e seus paragraphos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

Art. 80. Fica instituido o Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, subordinado ás autoridades a que se refere o art. 9º, § 5º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 5º).

§ 1.º Para este effeito, depois de enviadas, pelos juizes do alistamento, ao juiz federal da 2ª Vara, dentro do prazo estabelecido no decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezem-

bro de 1920, as relações completas de todos os eleitores, com a indicação das respectivas residencias, será, mensalmente, remettidas, pelos alludidos juizes do alistamento, a relação dos novos alistados, excluidos os fallecidos e os que houverem mudado de residencia.

§ 2.º A proporção que o juiz federal tór recebendo as subsequentes listas de eleitores alistados, fará a respectiva distribuição pelas secções existentes no districto municipal e que ainda não hajam allungido o maximo legal.

§ 3.º Si todas as secções do districto municipal tiverem completado o numero maximo de eleitores, o juiz deferal creará novas secções.

§ 4.º As mesas das novas secções creadas serão organizadas como as demais.

§ 5.º Os escrivães do alistamento suspenderão a remessa, ao juiz federal da 2ª Vara, dos nomes dos eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores a qualquer eleição, e a estes tambem não farão entrega dos titulos e carteiras, sinão depois de realizada a eleição, enviando, então, a respectiva relação ao alludido juiz.

§ 6.º Os livros em que serão lançados os nomes dos eleitores terão a rubrica do juiz federal da 2ª Vara, competindo á Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores fornecel-o, destinando um a cada districto municipal.

§ 7.º O respectivo archivo ficará sob a guarda do escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara, e a escripturação será feita por dous auxiliares, de immediata confiança do juiz e por elle nomeados, os quaes perceberão os vencimentos, mensaes, de 200\$, cada um, cabendo ao escrivão igual retribuição, a titulo de gratificação, além da que lhe competir em virtude do seu cargo. Haverá tambem, um continuo, provido do mesmo modo, com a gratificação mensal de 150\$000. Essas gratificações serão pagas pela verba destinada ao serviço eleitoral, de accôrdo com a folha organizada pelo dito juiz, e por elle remettida, mensalmente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 — Modificação a legislação eleitoral vigente:

Art. 5.º Fica instituido o Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, subordinados ás autoridades a que se refere o art. 9º, § 5º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Paragrapho unico. Para esse effeito serão enviados pelos juizes do alistamento ao juiz federal da 2ª Vara, dentro do prazo de 30 dias após a publicação desta lei, relações completas de todos os eleitores com a indicação de residencia, e, mensalmente, a dos novos alistados, excluidos os fallecidos e os que tiverem mudado de residencia.

Por esse serviço da remessa das relações completas e de uma só vez, poderá o Ministerio da Justiça mandar abonar uma gratificação razoavel aos escrivães do alistamento, correndo a despeza pela verba "Serviço Eleitoral", do mesmo ministerio.



N. 133

Art. O quadro do pessoal do Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal, instituído e regulado pelos arts. 5º do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 80 e paragraphos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, constará de tres auxiliares, tres dactylographos e um continuo, nomeados de accordo com o art. 10, § 1º, daquelle decreto, conservados enquanto bem servirem, que perceberão os seguintes vencimentos pela verba "Serviço Eleitoral", do orçamento do Interior:

	Ord.	Gratíf.	Total
Auxiliar. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dactylographo. . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Continuo. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrivão. . . . .		3:600\$000	3:600\$000

— Modesto Leal.

#### Justificação

O serviço eleitoral confiado ao Registro Geral de Eleitores, que foi instituído pelo decreto legislativo n. 4.215, de 1920, e se regula pelo art. 80 e paragraphos das instruções approvadas pelo decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, começa a revelar-se digno do amparo da administração, pelo cuidado que tem sido dispensado á sua organização, fructo de paciente trabalho, graças á dedicação do seu pessoal e á orientação que lhe vem dando a autoridade, sob cuja direcção se encontra, e ao apoio, que o Governo não tem regateado, attendendo a todas as requisições o seu efficiente desenvolvimento. O quadro dos eleitores eleva-se hoje a mais de 80.000 e, desse numero, quasi a metade já se encontra devidamente distribuida em fichas, conferidas e archivadas, contendo cada uma o resumo dos elementos que dizem respeito á identidade do alistado, para facilitar, de prompto, o conhecimento e correção de qualquer duvida ou irregularidade, que porventura occorra na distribuição pelas secções, etc. Actualmente, esse serviço custa á União 21:000\$ por anno, mas o ridiculo dos vencimentos está a reclamar uma providencia do Governo, pois não é possível que os funcionarios de serviço de tanta responsabilidade continuem a receber retribuções que mal chegam a 200\$ por mez, e outros menos ainda. Aliás o augmento, ora suggerido, não excede de 12:000\$ por anno e em nada affectará a elevação dos encargos orçamentarios, uma vez que a despeza a fazer-se correrá, como actualmente, pela verba «Serviço Eleitoral», que soffrerá um desfalque de menos de 5 % do seu total, em proveito de tão util organização, digna de ser extensiva, ás capitães de todos os Estados da Republica, como modelo de um verdadeiro e futuro cadastro eleitoral.

N. 134

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Os actuaes avaliadores da Fazenda Nacional, são equiparados aos solicitadores da Fazenda sómente no tocante a ordenado, sem direito, porém, a gratificações, percentagens ou quaesquer outras vantagens pecuniarias, pagas pelos cofres da União Federal.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1923. — Bernardino Monteiro.

#### Justificação

O decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, creou tres logares de avaliadores privativos da Fazenda Nacional, mantidos depois pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908, expressamente para a fiscalização da arrecadação do imposto de transmissão *causa mortis* e intervivos e nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes em que fosse interessada a União Federal.

Desde então (1890) vinham os avaliadores da União no exercicio de suas funcções, quando, 21 annos depois, isto é, em 1911, o Congresso Nacional, pela Lei Orçamentaria daquelle exercicio (1911) — Governo do marechal Hermes da Fonseca, passou a cobrança do imposto de transmissão de herança para a Prefeitura, cujo serviço desde logo foi iniciado pela Municipalidade e as avaliações feitas por avaliadores da Prefeitura.

Ficaram então os avaliadores da União deslocados em suas funcções, sem o estipendio do cargo, e assim estão ha 12 annos em verdadeira situação de difficuldades, adstrictos sómente ás avaliações da cobrança executiva das dividas do Thesouro Nacional. Estas avaliações, porém, são escassissimas e quasi que de nenhuma vantagem para os avaliadores, porque, frequentemente, o Thesouro Nacional solicita do Juizo o cancellamento de processos executivos, em razão de não estar em debito o contribuinte e ser a reclamação da divida resultante de omissão de lançamento nos livros do Thesouro.

E, nesse caso, os avaliadores nada percebem, embora tenham effectuado avaliações em logares distantes, como Campo Grande, Guaratiba ou Santa Cruz, obrigados a despezas de hotel e conducção.

Occorre ainda que se tem ultimamente adoptado a praxe, não consagrada pela lei, de nomearem-se avaliadores extranhos ao serviço da cobrança executiva, por parte do executado devedor.

Não é justo que, tendo todos os servidores da União prepostos a aquelle serviço pingues vantagens pecuniarias — como sejam juizes-procuradores, solicitadores, escrivães e officiaes de justiça — que, além de seus ordenados e gratificações, percebem percentagens e custas nas cobranças fiscaes em que funcionam, sejam os avaliadores os unicos a não terem remuneração pelo trabalho effectivo, por vezes penoso e exhaustivo.

A Prefeitura Municipal, pelo decreto n. 1.848, de 19 de outubro de 1917, concedeu a cada um de seus avaliadores a remuneração mensal de 300\$ — a título de indemnização pelos serviços executivos fiscaes que são annullados e nos quaes decae a Fazenda Municipal.

O Congresso Nacional, pela lei orçamentaria do exercicio corrente, concedeu tambem a remuneração mensal de 900\$ a cada um dos avaliadores das Pretorias do Districto Federal.

Nada mais é necessario acrescentar para a demonstração da justiça, da providencia que a emenda consigna.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

#### N. 135.

Art. Fica extensivo aos alumnos do Collegio Pedro II o abatimento de 75 % nas passagens dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual gozam os alumnos dos estabelecimentos de ensino municipaes.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A presente emenda vem apenas corrigir uma lacuna, ha muito verificada, pois não é justo que se conceda essa regalia aos alumnos dos estabelecimentos de ensino municipaes, deixando de ser contemplado o referido estabelecimento da União.

#### N. 136

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a organizar e installar como instituição autonoma e independente o Orphanato Osorio, fundado em 1908, tendo como objectivo exclusivo educar as filhas orphãs dos militares de terra e mar.

§ 1°. A directoria dessa instituição será composta de nove membros, dos quaes tres serão nomeados pelo Ministro da Guerra, tres pelo da Marinha e tres pelo da Justiça, podendo recahir em senhoras algumas dessas nomeações.

§ 2°. As despesas com o Orphanato serão custeadas pelo seu patrimonio actual e pelas subvenções e doações que lhe forem outorgadas, cabendo a fiscalização dessas despesas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios subordinado ao Ministerio do Interior.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

#### *Justificação*

#### I

Em 1908, a commissão de festejos do centenario do general Osorio patrocinou a idéa do marechal Medeiros Mallet, de angariar os meios de fundar o *Orphanato Osorio*, para educar as filhas *orphãs dos militares de terra e mar*.

Desta sorte, seria justamente completado o objectivo do Collegio Militar.

## II

Para esse fim, foi fundada a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*.

(Vide acta sua fundação. Brillhante e memoravel sessão, realizada no Quartel General.)

## III

Iniciou-se a aquisição de donativos. Houve dadivas de civis. Militares descontaram de seu soldo quantias, em beneficio do Orphanato. Por proposta do então coronel Dr. Barbosa Lima, o Congresso fez doação do antigo palacio Duque de Saxe para nelle funcionar o Orphanato .

## IV

O marechal Luiz Mendes de Moraes, primeiro presidente da *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*, ausentou-se para a Europa, afim de assistir manobras do exercito allemão. Foi substituido, nessa presidencia, por seu collega marechal Antonio Geraldo de Souza Aguiar. Tanto este como aquelle, não tardaram em fallecer. Taes factos, e questões partidarias, a ruina das finanças do paiz, etc., entorpeceram os trabalhos que se effectuavam para a fundação do Orphanato.

## V

O marechal Hermes, quando Presidente da Republica, necessitando de uma casa ampla, para estabelecer a Escola de Agricultura e Veterinaria, a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio* restituiu-lhe o palacio Duque de Saxe, mediante certas clausulas.

## VI

O Governo, recebendo o palacio Duque de Saxe, contrahiu, por escriptura, a obrigação formal de *fundar e manter* o Orphanato Osorio. Por esse motivo, ante esse compromisso expressamente estipulado, tambem lhe foi entregue o patrimonio que o Orphanato possuia, proveniente de donativos, subvenções, etc., etc.

## VII

Succediam-se os Presidente da Republica, e esse compromisso sagrado não era satisfeito, se bem que elles não pudessem fugir á obrigação contrahida.

### *Installação do Orphanato*

## I

Afinal, o Congresso Nacional resolveu não retardar, por mais tempo, o cumprimento dessa obrigação. E esse acto me-

rece applausos, porque o Orphanato Osorio, acima de qualquer outro motivo, é mais uma recompensa dada pela gratidão da Patria aos soldados de terra e mar.

## II

Decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a *installar*, por si ou por entidade juridica de sua escolha, o Orphanato Osorio, que será *exclusivamente* destinado ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

Art. 2.º O Governo emittirá, para esse fim, apolices em numero equivalente ao valor que peritos da confiança do Governo arbitrarem para o predio e terreno situado nesta Capital, á rua General Canabarro n. 42 (antigo) e seu mobiliario, que pertenceram em usufructo ao referido orphanato, como tudo consta do termo de entrega e desistencia publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1911.

Art. 3.º Farão parte do patrimonio do orphanato além de fundos patrimoniaes mencionados no ultimo balanço do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o predio, terreno e mobiliario necessario á instalação e funcionamento do instituto que forem adquiridos a juizo do Governo, pela importancia retirada das apolices a que se refere o art. 2.º.

Art. 4.º As apolices restantes e os bens a que se referem os dous artigos anteriores ficarão gravados com a clausula de inalienabilidade.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

## III

Decreto n. 14.856, de 1 de junho de 1921 — *Crea* o Orphanato Osorio, destinado *exclusivamente* a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno, decretá:

Artigo unico. Fica *creado* o Orphanato Osorio destinado a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar, o qual será *installado, mantido e administrado* pelo Patronato de Menores, com as rendas previstas das apolices que forem emittidas para esse fim, nos termos do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

## IV

(Confrontação de ambos esses decretos)

Pela leitura deste ultimo decreto, vê-se que o Poder Executivo não se limitou a *installar* o Orphanato Osorio, conforme a autorização do Congresso Nacional.

O Poder Executivo foi além, muito além, desta attribuição. Elle escolheu o Patronato de Menores, não só para *installar*, como também para *manter e administrar*. . . E ainda, — pretende, com esse decreto ter "*creado*" (sic) o orphanato que se tratava sómente de *installar* e que *já existia*, inclusive com a capacidade juridica para receber a doação do antigo palacio Duque de Saxe e transigir com o Governo.

## V

Lendo-se o decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1924, resalta claramente que a *intenção* do legislador foi dar ao Orphanato Osorio plena autonomia.

Tanto é assim que lhe forneceu os meios de se *manter*, independente de outro auxilio.

Sómente a sua *installação* devia ser feita pelo Governo, ou por entidade juridica de sua escolha, á qual incumbiria tão sómente *installar* o estabelecimento educativo sem suprimir absorvendo-a a instituição Orphanato Osorio.

## VI

Os vocabulos teem sua significação propria.

*Installar* quer dizer: organizar os estatutos do orphanato, nomear e dar posse á sua directoria e ao seu corpo docente, preparar o domicilio para alojar as orphãs; e assim tudo disposto, proceder á sua inauguração.

## VII

Realizada a *installação* do orphanato, elle passaria a ter plena autonomia, para funcionar e se dirigir, sob a guarda e vigilancia do Governo, por isso que é uma instituição de *caracter nacional*, destinada a educar as filhas orphãs dos *militares de terra e mar*.

## VIII

O art. 1º dos estatutos do *Patronato de Menores* diz que este é uma instituição de assistencia e beneficencia *privada*, destinada a amparar e proteger a *infancia desvalida*, os *menores abandonados, delinquentes, filhos de reclusos ou condemnados* e a orphandade.

## IX

Os estabelecimentos do *Patronato de Menores* são: Casa da Infancia, Casa de *Preservação* (secções masculina e feminina), Asylo N. S. de Pompéa.

Estas succintas considerações mostram a inconveniência de amalgamarem-se duas instituições com objectivos tão diversos, desnaturando-se o pensamento dos fundadores do orphanato que por se ligar tão intimamente aos destinos do Exército e da Armada recebeu o nome gloriosamente suggestivo de Osorio.

Com effeito, — uma, o patronato visa, entre outros objectivos, promiscuamente os "*menores delinquentes*, os filhos de *reclusos* ou condemnados. E' uma instituição de policia preventiva, com casas de preservação, com caracter correccional, com intuito de combate á predelinquencia.

Outra, o orphanato, visa dar educação e instrucção ás filhas orphãs dos militares de terra e mar com intuitos tutelares e pedagogicos que em nada se assemelham aos que inspiram a assistencia á infancia abandonada não só orphanada mas ainda com progenitores vivos, sujeitos pela sua má conducta á perda do patrio poder.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima*.

#### N. 137

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor de cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

#### Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram com a reforma da antiga Directoria Geral de Saude Publica, hoje Departamento Nacional de Saude Publica, sem garantias para o futuro.

São empregados que, pelas circumstancias do serviço, trabalham ás vezes desde ás 6 horas até 22 horas, sem gratificação alguma.

O Congresso Nacional fará justiça, approvando a presente emenda.

#### N. 138

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos de pagadores e fiéis de pagadores do Thesouro Nacional os do thesoureiro e fiel do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Presentemente esta repartição pagadora tem a seu encargo innumerous pagamentos, como sejam:

Guarda Civil, (1.300 funcionarios);  
 Inspectoria de Vehiculos (160 funcionarios);  
 Inspectoria de Investigação (225 funcionarios);  
 Colonia Correccional (40 funcionarios, pagos na referida colonia);  
 Garage da Policia;  
 Officina.

Cobranças diarias das infracções constantes do regulamento de Vehiculos, deposito de cauções, multas impostas por effeito dos novos regulamentos; deposito de apprehensões de furtos, deposito de arrecadação feita a todos os delinquentes, cobranças de quotas de casas de penhores, de Guardas Nocturnos, de fiscalização da renda da Inspectoria de Vehiculos, do Gabinete de Identificação e Estatica, de multa imposta aos directores de casas de diversões, de casas de commodos, e demais encargos anteriormente existentes.

N. 139

Onde convier:

A' Policlínica de Botafogo, para a installação do serviço de molestias dos olhos, nariz, ouvidos e garganta, 100:000\$000.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

O serviço de molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta da Policlínica de Botafogo, instituição de caridade para socorrer os indigentes, conseguiu, graças á generosidade do publico, lutando com grandes difficuldades, meios para a organização de seus serviços, installação esta deficiente e incompleta, tendo em vista o grande numero de doentes que a procuram, numero este que cresce diariamente como prova a estatística junto:

Doentes attendidos no serviço de olhos, ouvidos, nariz e garganta da Policlínica de Botafogo:

Em 1920. . . . .	3.119
Em 1921. . . . .	5.508
Em 1922. . . . .	6.243
Em 1923, até 15 de novembro. . . . .	7.101
Seja um total de. . . . .	<u>21.973</u>

A insufficiencia do local onde está installada, a affluencia cada dia maior dos doentes, segundo prova a estatística acima, obrigou-a a construir um novo predio que correspondesse melhor ás suas necessidades.



É simplesmente para instalação dos novos serviços que se destina a subvenção, continuando a manutenção dos mesmos a se fazer com os poucos recursos de que a Policlínica dispõe, em que os donativos e serviços dos médicos que por ella tanto se dedicam entram sem duvida em uma grande proporção.

## N. 140

Onde convier:

Art. São fixados em 400\$ e 600\$ mensaes, respectivamente os vencimentos dos inspectores de alumnos e chefes de disciplina do Collegio Pedro, II, feitas as necessarias emendas na respectiva dotação.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Esta emenda é justissima porque os inspectores de alumnos do Collegio Pedro II ainda se regem pela tabella de vencimentos para os mesmos votada desde o anno de 1887, isto é, de mais de 30 annos.

Os chefes de disciplina ainda percebem os mesmos vencimentos do anno da criação destes cargos. São elementos basicos como auxiliares immediatos da direcção do collegio.

## N. 141

A' verba 37 "Subvenções: Em o n. 8, accrescente-se: — o Espirito Santo, com 63:000\$ para 35 escolas, e 4:000\$, para o serviço de fiscalização da subvenção e inspecção dessas escolas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1923 — *Bernardino Monteiro.*

*Justificação*

Com o nobre e patriótico intuito de nacionalizar o ensino de nossa lingua, o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, creou o serviço de custeio das escolas primarias frequentadas por descendentes de estrangeiros, auxiliando com a subvenção annual de 1:800\$ para cada escola diversos Estados da União, onde existem escolas desse genero. Assim, tem sido auxiliados os Estados do Paraná, com 216:000\$, de Santa Catharina, com 342:000\$ e o Rio Grande do Sul, com 252:000\$, sendo, em virtude do mesmo decreto, determinada a verba de 47:025\$ para o serviço de fiscalização dessas subvenções e inspecções das escolas.

O Estado do Espirito Santo, tendo em diversos municipios, como Cachoeiro de Santa Leopoldina, Santa Thereza, Alfredo Chaves, Santa Isabel e outros, grande numero de familias de colonos estrangeiros (allemães e italianos), no in-

tuito de nacionalizar o ensino, tornou-o obrigatorio, em 1918, nas escolas primarias, fazendo então fechar todas aquellas que se não submettiam a essa exigencia.

Em consequencia teve de crear muitas escolas que junto aos colonos, pudessem ministrar ao seus filhos a instrucção primaria e o conhecimento de nossa lingua.

Nessas condições, existem actualmemente no Espirito Santo 35 escolas, com 70 % de alumnos descendentes de italianos e allemães.

Merece, como o Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, um auxilio ou subvenção proporcional ao numero de escolas que mantém, ou sejam 63:000\$ e mais a quota para fiscalização da subvenção e inspecção das 35 escolas, tambem proporcional, ou sejam 4:000\$000.

E' justa, pois, a emenda que merece a benevolencia da Commissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

#### N. 142

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos medicos do Instituto Benjamin Constant, para todos os effeitos, aos vencimentos dos medicos do Hospital Nacional de Alienados.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

Entre as emendas submettidas á consideração do Congresso poucas terão tanto espirito de justiça como a presente, que tem por objectivo dar igual remuneração, iguaes direitos a quantos estão sob encargo de *semelhantes* obrigações, com responsabilidades *equivalentes*.

Cada um dos dois medicos do Instituto Benjamin Constant recebe do cofre publico a quantia de 300\$ mensaes para prestar a esse estabelecimento os serviços que lhe são determinados pela lei, serviços iguaes em tudo, tudo, aos que no Hospital Nacional de Alienados se reclamam dos seus medicos. Entretanto, a estes medicos — do Hospital Nacional de Alienados — paga ao Governo a importancia mensal de 500\$ por serviços iguaes aos que lhes prestam aquelles facultativos, que trabalham no Instituto Benjamin Constant, mediante a remuneração de 300\$000.

Como se sabe, uns e outros são medicos e servem com zelo e dedicação o respectivo cargo, cujas obrigações não differem para maiores em um estabelecimento de que em outro, por que, pois, remunerações differentes e com tamanha alteração?

Além disso, é bem de ver-se que a mensalidade de 300\$, para um medico, é de uma insignificancia, levada ao ridiculo, na quadra actual. E' mistér que seja reparada a injus-

tiça e que se dê a esses homens, que tão bons serviços veem prestando no Instituto Benjamin Constant, uma compensação condigna.

E nem se diga que a quadra actual não comporta augmentos de despezas e por isso não se deve acceitar a emenda, pois, além de ser uma cifra modica a do crescimento de gastos, no caso sujeito, accresce que na hypothese se trata de reparar uma injustiça, fazer desaparecer uma situação de desigualdade e crear atmospheria de sympathia para governantes e governados.

#### N. 142 A

Onde convier:

Ficam os enfermeiros, serventes e demais empregados do quadro subalterno dos hospitaes da Saude Publica, equiparados, para os effeitos da aposentadoria, aos de igual categoria dos hospitaes militares da Republica.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A medida contida nesta emenda, consubstancia simplesmente um acto de justiça. Como desde logo se vê, não é razoavel que funcionarios, no desempenho de cargos da mesma natureza, de identicas obrigações e responsabilidades e ainda com igual preparo, servindo todos ao mesmo chefe de trabalhos, isto é, ao Governo, não tenham os mesmos direitos, iguaes condições e equivalente remuneração. Pois, a presente emenda vem só e unicamente reparar esse mal, creando igualdade e fazendo justiça entre esses funcionarios ahi apontados, todos de uma só categoria.

#### N. 143

Onde convier:

Fica concedido a José Dionysio Meira, assistente aposentado do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, os vencimentos integraes do cargo em que se aposentou.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

José Dionysio Meira, exerceu o cargo de assistente do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro como o maior zelo e exacção, prestando serviços relevantes áquelle instituto. Devido a esforços extraordinarios que empregou nesse cargo, veiu a se invalidar em absoluto perdendo completamente a vista, conforme o attesta o documento a seguir. "Attesto que o Sr. José Dionysio Meira, em consequencia da affecção ocular,

que soffreu e do grande esforço visual que requeria a natureza do seu trabalho, perdeu completamente a visão de ambos os olhos, apesar do tratamento a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — Dr. *Gabriel de Andrade*.

E' de toda a justiça que o Governò, a quem prestava seus serviços esse infeliz funcionario, faça-lhe uma pequena compensação, dando uma remuneração melhor a quem tanto lhe soube consagrar seus uteis e proveitosos trabalhos e actividade.

Não é muito o que se pede para compensar a quem entregou o que tinha de mais precioso e de mais indispensavel para servir ao paiz.

E' apenas um acto de justiça que se vae praticar.

Attesto que o Sr. José Dionysio Meira, em consequencia da aflicção ocular que soffreu e do grande esforço visual que requeria a natureza do seu trabalho perdeu completamente a visão de ambos os olhos, apesar do tratamento a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — Dr. *Gabriel de Andrade*.

#### N. 144

Onde convier:

Fica equiparada á secção judiciaria federal do Estado do Espirito Santo ás do Amazonas, Maranhão e Ceará para os effeitos da percepção de vencimentos dos respectivos juizes e serventuarios.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

#### *Justificação*

Esta emenda consubstancia os termos de um projecto apresentado á Camara dos Deputados pelos representantes do Estado do Espirito Santo, na sessão de 4 de setembro, os quaes fundamentaram o referido projecto com as razões que adoptamos na elaboração do seguinte:

“Os ponderosos e justos motivos apresentados por occasião de ser offerecido á Camara o projecto n. 110, tem sua inteira applicação á secção judiciaria do Estado do Espirito Santo, attendendo-se ao movimento forense, constante do numero de causas civeis e commerciaes, devido á proximidade dos Estados da Bahia, Minas, Rio de Janeiro e Districto Federal.

A jurisprudencia mansa e pacifica do Supremo Tribunal, que manda sejam processadas ante a justiça federal as causas em que os litigantes residem em Estados diversos, muito tem concorrido para movimentar o fóro civil e commercial na secção do Estado do Espirito Santo, além das questões maritimas accrescidas com as do serviço militar e as eleitoraes.

Esta affirmativa encontra-se corroborada nos varios relatorios do Ministerio do Interior e Justiça. Assim é que occupou o Estado do Espirito Santo o quarto lugar nos annos de 1917 e 1918, quanto ao numero de causas ventiladas na justiça federal e mais actos judiciaes, cabendo os tres primeiros logares ao Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, seguindo, então, Minas, Pernambuco, Amazonas, S. Paulo, etc. Manteve ainda o Espirito Santo a mesma collocação nesses annos no que respeita ao recolhimento da taxa judiciaria. Póde-se tal certificar lendo-se o relatorio do Ministerio da Justiça, de 1918, pags. 17.

Nos annos seguintes teve tambem o Estado do Espirito Santo lugar de destaque.

No relatorio de 1922, entre todos os outros Estados, occupou o do Espirito Santo o quinto lugar em movimento forense, sendo, no Paraná, inferior, isto é, menos da metade.

Quanto á taxa judiciaria neste mesmo anno, apparece o Espirito Santo em nono lugar, aliás, bem vantajoso, ao lado dos demais Estados da União, emquanto que a secção do Paraná arrecadou menos da metade daquelle Estado.

Comparando-se o movimento forense do Estado do Espirito Santo aos dos Estados do Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas (relatorio do Ministerio da Justiça, de 1922, paginas 5 *usque* 15), vê-se que o Espirito Santo excedeu muito aos desses Estados.

Assim é que offerece a estatistica para este pequeno Estado um numero de 1.182 causas, emquanto que, para o do Ceará, dá 147; Maranhão não teve estatistica, sendo, porém, inferior, como se verifica dos relatorios anteriores; Pará, com 440; Amazonas, 174, e Pernambuco, 213.

Confrontando-se ainda a taxa judiciaria que o Espirito Santo arrecadou com as do Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas (relatorio de 1922, cit., pags. 15), vê-se que o Espirito Santo muito se destacou delles pois recolheu 1:827\$187, ao passo que do Ceará nada consta; o Maranhão arrecadou 1:537\$ e o Pará, 1:94\$750, e o Amazonas, 1:344\$105.

Deste simples confronto resulta que ha uma grande disparidade entre esses Estados, no que respeita ao movimento forense e arrecadação da taxa judiciaria, os quaes, no Espirito Santo, são maiores.

Acresce, finalmente, que as responsabilidades dos juizes federaes e demais funcionarios da justiça, são identicas ás dos Estados referidos, além de que, a vida continua cara no Espirito Santo como nos outros Estados da União.

A unica differença existente na secção judiciaria do Espirito Santo, consiste nos executivos fiscaes, sempre de pequena monta, percebendo minima percentagem os juizes e serventuarios. Entretanto, nem por isso, deixam de merecer estudo e attenção dos prolotores os actos emanados para a defesa da Fazenda Nacional.

E' de inteira justiça, pois, a igualdade pleiteada na emenda acima apresentada.

## N. 145

Onde convier:

Art. As viagens de instrução, ou aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro, até agora deferidos pelo Governo aos estudantes que terminam o curso nos institutos de ensino superior da Republica, serão de ora avante concedidas, a titulo de premios, cabendo quinze a cada um dos cursos de agricultura, medicina, engenharia, direito, musica e pintura.

§ Esses premios serão conferidos cinco aos estudantes que exhibirem as melhores notas de applicação, aproveitamento e conducta em cada um dos annos do curso e dez aos que, diplomados por qualquer escola ou faculdade official ou officializada, apresentarem provas de preparo, capacidade e saber em concurso publico, aberto especialmente para esse fim.

§ O concurso, para o effeito desta disposição, terá lugar em cada escola, nesta Capital, no mez de agosto de cada anno, constará de provas oraes e escriptas, e será presidido pelo respectivo director, sendo motivo de nullidade a omissão de qualquer destas condições.

§ Poderá tomar parte no concurso todo o diplomado no curso, menor de 35 annos e que exhibir a folha corrida e provas de que exerce constantemente e desde que deixou a escola a profissão resultante do estudo na mesma feito.

§ O premio consistirá em uma viagem ao estrangeiro, para paiz designado pelo Governo e no qual o premiado permanecerá por tempo de dous até cinco annos seguidos, matriculado em instituto de ensino theorico e pratico e frequentando fabricas, ou hospitaes, que o Governo indicar. O agraciado fica obrigado a enviar semestralmente relatório minucioso dos trabalhos, de que se estiver occupando, acompanhado das notas dos professores e attestado de frequencia ás aulas. A não apresentação destes documentos em mais de um semestre obrigará o Governo a fazer repatriar o faltoso.

§ Todo esse serviço será regulamentado no prazo de noventa dias.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

### Justificação

A presente emenda providencia sobre assumpto de alta importancia para o nosso paiz. Tem o objectivo de promover o aperfeiçoamento dos estudos dos nossos jovens compatriotas, preparando-os para cooperarem officialmente no progresso mais rapido do Brasil.

E', sem duvida, uma providencia de alcance para um paiz novo como o nosso. E' o recurso de que lançam mão, não só os individuos, como as collectividades e as nações.

Os mais novos, menos experientes e de preparo mais elementar, procuram no progresso de quem mais se adiantou as lições e os ensinamentos que lhes sejam uteis e os possam fazer caminhar rapidamente.

O Brasil, paiz novo e, naturalmente carecedor dos grandes progressos dos velhos Estados da Europa e da Norte-America, está na necessidade premente e sob todo o ponto incontestavel de ir em busca das lições dos sabios, ali existentes. Tem o imperioso dever de transportar para o seu meio as descobertas. Os melhoramentos, as modificações aperfeiçoadas de todos os conhecimentos humanos e de todas as utilidades, apparecidas e com proveito introduzidas nesses paizes.

Para esse effeito o recurso mais ao alcance do Governo é o de enviar compatricios jovens e que tenham os sufficientes conhecimentos e preparo intellectual, para ali se entregarem a observações, a experiencias e a estudos que completem o que apprehenderam aqui.

Mas esse resultado só poderá ser attingido si houver caprichosa escolha dos que devem emprehender essas viagens. E' preciso que sejam preferidos *exclusivamente*, os que revelarem capacidade, preparo e conhecimentos. Ainda mais, é indispensavel que os enviados se submettam a regimen, a methodo traçado em rigoroso regulamento e mais que sejam assistidos e fiscalizados directamente pelo Governo. São providencias estas que evitarão a vadiagem e sobretudo o desperdicio. Sem esses cuidados o Governo continuará a fazer, o que vem praticando até aqui, isto é, a pagar para os moços afortunados passearem suas elegancias nos grandes centros da Europa e da America do Norte — ou, conforme a giria, a «representar o coronel» sem proveito algum para a nação. De tudo isso cogita a emenda.

Certamente se levantará uma grave objecção contra essa medida. E' que ella vem augmentar as despezas.

Responde o autor da presente emenda que para custear as despezas por ella creadas já offereceu ao orçamento da receita uma ligeira modificação, que fornecerá ao Thesouro para mais de quatro mil contos de réis, *sem augmentar imposto e sem crear nova tributação*, mas simplesmente, dando uma subdivisão melhor e mais equitativa á verba de Registros dos impostos de consumo.

Em taes condições o Governo, com a providencia ora suggerida, poderá melhorar grandemente o serviço de viagens de estudos no estrangeiro e custeal-o *sem fazer despesa*.

#### N. 146

“E' revogado o art. 90 do Decreto n. 408, de 14 de maio de 1890, com o seu paragrapho, entrando novamente em vigor o art. 74 do Decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.

#### Justificação

O art. 74 do Decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, que é o Regulamento do Instituto Benjamin Constant, dispunha: “Os logares de professores das cadeiras que vagarem serão preenchidos por concurso”. Este artigo foi revogado pelo art. 8º da Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (orçamento geral de despesa), que mandou revigorar

o art. 90 do Decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 (Antigo Regulamento do Instituto Benjamin Constant). Dispõe este ultimo artigo: — Os logares de professores, das cadeiras que se vagarem ou que forem novamente creadas serão preenchidos, independente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alumnos do Instituto, mediante proposta do director". Ora, a experiencia tem demonstrado que esse regimen é contraproducente e prejudicial ao ensino, para cuja decadencia e demoralização concorre, porque dá logar a que sejam nomeados professores individuos incompetentes. O processo de promoção a professores, segundo esse regimen, é o seguinte: — 1º, os alumnos, que concluirem o curso com boas notas de applicação e comportamento, serão nomeados *aspirantes* ao magisterio. 2º. Havendo vagas de *repetidores*, serão preenchidas por esses aspirantes, independente de concurso. 3º. Os logares a professores, que vagarem, serão preenchidos pelos repetidores, independente de concurso. Mas, os repetidores, que desempenharem funções de substitutos, não tem cadeira certa e determinada junto á qual sirvam (como tem os substitutos do Collegio Pedro II), nem sequer uma secção de duas ou tres cadeiras (como os substitutos das Escolas Superiores); de sorte que os ditos repetidores tem o direito de preencher qualquer vaga, ainda que não tenham competencia para leccionar a materia da cadeira. O mesmo succede quanto aos aspirantes, que auxiliam indistinctamente qualquer repetidor. De modo que, nomeados para os primeiros postos sem concurso, nem outra prova real de competencia, e não podendo especializar-se em materia alguma, taes individuos *só por acaso* poderão preencher devidamente logares de professores. Consequentemente é manifesta a necessidade de restaurar o regimen do concurso. E' o que propõe esta emenda, tendo ella inteiro cabimento no presente orçamento, porque foi tambem por uma disposição orçamentaria que se revigorou o preceito do antigo regulamento do Instituto Benjamin Constant.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 147

Verba 21ª:

Os guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, passarão a denominar-se Auxiliares de Fiscalização de 1ª e 2ª classe.

#### *Justificação*

Os guardas-fiscaes são e sempre foram, auxiliares dos inspectores no serviço de fiscalização de generos, logo, nada mais proprio que a substituição do titulo pedido pela emenda ora apresentada, mormente não trazendo augmento de despesas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.



N. 148

Onde convier:

"Fica o Governo autorizado a destacar da cadeira de Historia Universal e do Brasil, professada no Instituto Benjamin Constant a parte relativa á historia do Brasil, para constituir nova cadeira."

*Justificação*

Em todos os estabelecimentos de ensino secundario, a começar pelo Collegio Pedro II, que é o modelo official, o ensino da historia patria é ministrado em cadeira independente. Com mioria de razão deve sel-o no Instituto Benjamin Constant, onde o methodo de ensino proprio dos cegos demanda mais tempo de trabalho, de sorte que o professor actual nem sequer póde dar conta do programma de historia universal. A accumulção do ensino das duas materias é de impossivel desempenho por um só professor.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 149

Accrescente-se onde convier:

"Art. O Governo auxiliará a Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" com a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), devendo esse auxilio ser pago de uma só vez, dentro do primeiro semestre do exercicio de 1924, para occorrer ás despezas com a reforma e substituição do material de aulas e officinas desse util estabelecimento de ensino particular, ficando aberto, para esse fim, o necessario credito, caso tal importancia deixe de ser incluída nos trabalhos orçamentarios."

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

*Justificação*

A escola a que se refere esta emenda tem prestado serviços os mais relevantes á causa do ensino, não sómente no ramo primario, mas tambem no profissional e secundario. A Municipalidade, em más condições financeiras, dá a essa escola uma subvenção para que a mesma mantenha os cursos primario e profissional, porém, insufficiente, porque não chega nem mesmo para o pagamento de uma verba de locomoção ao corpo docente, constituido por 36 professores.

Em dezembro de 1921, o Conselho Municipal pretendeu elevar a subvenção desse estabelecimento, mas a situação das

finanças da Municipalidade impediu que se convertesse em realidade. Vale a pena transcrever aqui a justificação dessa medida, firmada por 9 (nove) senhores intendentes:

Emenda ao projecto n. 143, de 1921 — Orçamento para 1922:

Na rubrica "Subvenção" do projecto n. 143, de 1921, onde se lê "A' Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" — 10:000\$", leia-se: "A, Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca — 40:000\$000".

### *Justificação*

A Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" tem prestado os mais relevantes serviços ao ensino, como demonstram os relatorios de sua directoria.

Ainda recentemente, por ocasião da visita dos membros do Conselho Deliberativo de Buenos Aires a esta Capital, aquelles representantes da Republica vizinha e amiga tiveram occasião de admirar a magnifica exposição de trabalhos das alumnas dessa escola, usando de expressões altamente elogiosas a essa instituição.

O auxilio que a Municipalidade presta a esse estabelecimento de ensino particular, se em épocas normaes é insufficiente, mais ainda o será em 1922, anno em que essa escola terá de se apresentar condignamente na Exposição do Centenario, onde deseja mais uma vez honrar o Districto Federal.

Na rubrica "Auxilios" figuram outros estabelecimentos de ensino, lyceus e asylos, com a mesma verba que é dada de subvenção á Escola Orsina da Fonseca e algumas com verba maior, quando nenhum desses institutos ministra o ensino variado que offerece ás suas alumnas a escola referida, que, além do ensino primario e do secundario, mantém um curso de artes e um numero notavel de officinas, onde mulheres de todas as idades e condições sociaes aprendem diferentes profissões.

Dos relatorios desse instituto de ensino se verifica que se contam ás centenas as alumnas que, em pouco tempo, sahiram de suas officinas com o preparo necessario para serem recebidas nas fabricas de espartilhos, chapéos, de flores artificiaes, de bordados brancas, de confecções, etc.

Convém acrescentar que, ao passo que nos asylos subvencionados, o ensino gratuito é ministrado a um numero restricto de alumnos, na Escola Orsina da Fonseca a instrução primaria, secundaria, profissional e artistica é dada gratuitamente a todas as alumnas sem distincção ou excepções.

Ora, é evidente que, se essa escola não recebe das alumnas e se tem de remunerar, embora parcamente, os serviços do seu professorado, a subvenção que recebe actualmente mal dá para esse pagamento.

São 36 os seus professores actuaes, que recebem apenas uma gratificação mensal para locomoção, de 36\$ (trinta e seis mil réis). Só, portanto, nessas despezas de locomoção dos professores, despense a escola 1:296\$ (um conto duzentos e noventa e seis mil réis) mensaes. Adicionada a essa verba

a da remuneração, insignificante, a tres professoras do curso primario, a uma inspectora, sujeitando-se todos, em atenções aos fins altruisticos da instituição, ao pagamento mensal de 50\$, a somma citada eleva-se a  $1:296 + 200 = 1:496\$000$ .

Pelo exposto se verifica que, da subvenção mensal de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), sobram apenas 4\$, que mal dão para o asseio da casa, sem fallar no material para as aulas e officinas, que corre por conta particular da directora da escola, pois que poucas são as alumnas que compram papel, pennas, etc., para o seu uso nas classes.

Nem se diga que o augmento da subvenção será o custo total da escola pela Municipalidade. Tal não se dá. Se a Prefeitura officializasse a Escola Orsina da Fonseca, teria de pagar a cada professor, não os 36\$, que elles recebem para locomoção e sim vencimentos nunca inferiores aos que recebem os adjuntos de ensino profissional. A despeza seria, pelo menos, quintuplicada. Os dous externatos profissionais femininos da Municipalidade, Escolas Paulo de Frontin e Rivadavia Corrêa, obrigam a uma despeza annual de 197:340\$ (cento e noventa e sete contos trescentos e quarenta mil réis), a primeira e 154:280\$ (cento e cinquenta e quatro contos duzentos e oitenta mil réis), a segunda.

Ha, pois, incontestavel vantagem para a Prefeitura que a Escola de Sciencias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca continue a funcionar, prestando os serviços á população feminina, mediante o auxilio ora proposto, parcella insignificante em comparação com o que se despende nos institutos officiaes.

No anno de 1922 terá a Escola Orsina da Fonseca de se apresentar na Exposição do Centenario e necessario se tornará augmentar o numero de professores e de aulas, além de novas installações indispensaveis ao seu objectivo.

Nestes termos, a approvação desta emenda se justifica como um acto de rigorosa justiça.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Arthur Menezes.* — *Felisdoro Gaia.* — *Jacinto Rocha.* — *Nestor Arêas.* — *Manoel Machado.* — *Henrique Guimarães.* — *Eduardo Xavier.* — *Brenno dos Santos.* — *Alberto Beaumont.*"

A pretensão já a esse tempo era tão justa, que o Sr. intendente Adolpho Bergamini, sempre contrario a augmentos de despeza e a subvenções, foi o relator do seguinte parecer, que bastará para justificar a providencia legislativa de que então se cogitava:

CONSELHO MUNICIPAL — 1922 — Parecer n. 54

Fazendo considerações sobre a petição de D. Leolinda de Figueiredo Daltró, de augmento da subvenção conferida á Escola de Sciencias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca, opina que seja ouvida para esse fim a Commissão de Orçamento.

A professora jubilada D. Leolinda de Figueiredo Daltró pede augmento da subvenção conferida á Escola de Sciencias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca, de que é directora.

Allega que o auxilio incluído na lei orçamentaria vigente é exíguo para fazer face ás despezas que tem com a manutenção da escola e mais um curso nocturno recentemente instalado.

Expõe que a gratificação, embora insignificante, dada a 43 professoras de letras artes e officios ou profissões, da escola diurna, a despeza com aquisição de livros, cadernos, papel, para ambos os cursos, o dispendio com os concertos no mobiliario e material escolar, absorvem a subvenção e oneram o bolso particular da peticionaria.

O instituto em questão, merece a attenção dos poderes publicos. sua fundadora e principal mantenedora affigura-se-nos, realmente, uma abnegada.

Com effeito, basta considerar que ella é uma professora jubilada, edosa, com uma somma de reaes serviços, cercada de carinhos e amôr dos filhos, já creados e com collocação confortavel na vida. Podia, se quizesse, descansar sua velhice, gozando commodamente as vantagens da inactividade e as glorias dos seus feitos, consignados no documentado trabalho de mais de 600 paginas, que intitidou «Da catechese dos indios no Brasil 1896-1911».

Preferiu proseguir no trabalho, procurando ser util á humanidade:

Fundou a escola, que inaugurou solemnemente a 17 de junho de 1911, em proprio municipal, á rua General Camara n. 387, sobrado, e a mantém até hoje, a despeito de todas ás difficuldades.

Em seu relatorio, apresentado ao Partido Republicano Feminino, em 24 de agosto de 1917, ella nos dá uma idéa dos sacrificios vencidos e dos resultados que obteve. Conta o relatorio:

O longo espaço de tempo, oito mezes — que decorreu da fundação á inauguração deste estabelecimento de ensino\* foi gasto em preparar condignamente o sobrado do predio da rua General Camara n. 387, proprio municipal, gentilmente cedido pelo Prefeito de então, Exmo. general Serzedello Corrêa.

Como a escola fôra fundada sem a responsabilidade economica do Partido Republicano Feminino e o sobrado se achasse em pessimo estado de conservação, tive de fazer á minha custa todas as reformas que esse sobrado requeria para a sua installação, gastando nelle 7:200\$ e mais 14:214\$ com o mobiliario escolar, ornamentação e manutenção até o anno de 1912 e de 1912 á presente data mais a somma de 5:601\$000.

Vencidas, porém, aquellas difficuldades e inauguradã solemnemente a escola em 17 de junho de 1911, com a presença da sua excelsa patrona e do Sr. Presidente da Republica, suas casas civil e militar, Chefe de Policia, representantes do Prefeito do Districto Federal, dos ministros do Interior, da Marinha e da Guerra, altas patentes do Exercito e da Marinha, funcionarios publicos, senadores, deputados e intendentes e muitos outros cidadãos da alta classe social, conseguiu ella logo a acceitação publica como se deprehe de elevado numero de matriculas, que attingiu a 1.522 alumnos e do grande numero de professores idoneos que se offereceram

gratuitamente para lhes ministrar o ensino, cujo programma e horario foram então organizados de accordo com o limitado espaço de que dispunha o salão para o numero de aulas a funcionar.

Ao terminar o seu primeiro anno lectivo, que foi apenas de seis mezes, realizaram-se os exames e, terminados estes, foi organizada a primeira exposição de trabalhos que se inaugurou em 12 de janeiro de 1912 com a presença da propria patrona na escola, de seu digno esposo, o marechal Hermes da Fonseca e de todo o mundo official, sendo encerrada a 28 de fevereiro do mesmo anno e tendo sido visitada por 762 pessoas, que não regatearam elogios aos trabalhos que alli figuraram em numero de 683.

Devido, porém, a falta de espaço conveniente e de mostruarios especiaes com que se evitasse o estrago dos trabalhos expostos, deixaram de se realizar annualmente essas exposições; mesmo porque a escola não dispõe de recursos e todo o material dos trabalhos é fornecido pelas alumnas para a confecção dos mesmos, de modo que, á proporção que vão fazendo os objectos como colletes, chapéos, vestidos, flores, chapéos de sol, etc.) os vão usando, nada restando para a escola poder expor annualmente.

As aulas tem funcionado regularmente em todos os annos de sua laboriosa existencia, iniciando-se os trabalhos lectivos em abril e terminando em 19 de novembro com a festa da Bandeira; procedendo-se em seguida os exames e, com a terminação destes, iniciado o periodo de férias. Durante esse espaço de tempo, fazem-se no sobrado as necessarias reformas, renova-se a ornamentação e reorganiza-se o quadro dos professores para o anno seguinte.

Adoptei na Escola Orsina da Fonseca um methodo interessante: alumnas ha que recebem o ensino de uma disciplina ministrada por uma collega, que, por sua vez, é sua discipula em outras materias, permutando, assim, entre si os seus conhecimentos.

As alumnas que terminam o curso de uma disciplina com distincção e mostram aptidão para transmittil-a ás suas collegas, são admittidas como auxiliares do respectivo lente, encarregando-se de ministrar o ensino ás alumnas mais atrasadas. Deste modo, não só recordam a materia estudada, como tambem adquirem a pratica pedagogica necessaria ao exercicio do magisterio. Este methodo tem dado os melhores resultados.

Dirão os pedagogistas que a essas mestras improvisadas póde faltar aptidão para transmittir os conhecimentos que receberam. Mas, a essa objecção respondem que o ensino das disciplinas ministradas nesta escola, apezar de feito muitas vezes por alumnas, é sempre revisto pelo professor da respectiva cadeira e inspeccionado pela propria direcção da escola.

Nestas condições este methodo pedagogico perde os inconvenientes que poderia offerecer e ganha a vantagem de converter cada alumna em professora da materia que mereceu a sua maior predilecção. E' sob este ponto de vista, uma escola normal de formação de profêssoras.

Pelo lado moral, é de grande importancia este methodo, não só pôde estimular as alumnas a se dedicarem ao estudo pelo nobre desejo de se tornarem mestras, como tambem pelo desenvolvimento da affectividade entre alumnas-mestras e suas collegas, affectividade essa que se estende da escola ao lar, preparando o conagraçamento da familia brasileira.»

Em 1920 — e dahi em diante — a Prefeitura tem auxiliado a escola com 1:500\$ mensaes e o relatorio offerecido em 31 de janeiro de 1921 á assembléa geral do já mencionado Partido Republicano Feminino informa (pag. 23) que a subvenção municipal veiu permittir a gratificação de 3\$000 por lição aos professores. Melhorou a situação do estabelecimento.

Quanto ao augmento incumbe á illustrada Commissão de Orçamento pronunciar-se.

A escola tem sido fiscalizada assiduamente.

A directoria exhibiu á Commissão os boletins de fiscalização de abril de 1919 a outubro de 1922, os quaes trazem as assignaturas dos Srs. Roberto Gomes, Raul Leitão da Cunha e Aguiar Garcez, que accordam em attestar boa frequencia, completa ordem, asseio e regularidade no funcionamento.

No boletim de 5 de abril de 1920, o Sr. Raul Leitão da Cunha attestou ter assistido á solemnidade da abertura das aulas desse anno lectivo, com a frequencia de 223 alumnas e ter encontrado "a sala em boa ordem e assejada"; e em 10 de junho do mesmo anno, o Sr. Roberto Gomes, affirmando o comparecimento de 302 alumnas, escrevia: «Para esta escola só tenho louvores.»

Em face desses elementos e á mingua de outros em contrario, a Commissão de Instrucção do Conselho Municipal nada tem a oppôr ao pedido da professora D. Leolinda de Figueiredo Daltro.

Sala das Commissões. 3 de novembro de 1922. — *Adolpho Bergamini*, Presidente-relator. — *Nestor Aréas*.

Apezar de todas estas opiniões favoraveis á medida, foi a mesma retirada á vista do *deficit* que o projecto orçamentario já accusava. Mas ficou evidenciado ser justo o pedido e merecedor de approvação. Infelizmente, nos annos de 1922 e 1923, a crise financeira municipal se aggravou. Demais, a Municipalidade, embora dê uma subvenção insufficiente a essa escola, já a vem auxiliando pecuniariamente.

A União nenhum auxilio prestou até hoje a essa escola que ministra o ensino profissional e secundario a avultado numero de nossas jovens patricias. Estando o ensino secundario exclusivamente a cargo da União e administrando o Governo Federal diversos estabelecimentos profissionaes, é natural que o Congresso Nacional se interesse mais particularmente por estes dous ramos da instrucção publica.

A Escola de Sciencias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca terá de fechar as portas, por falta de material, pois que a sua installação foi feita em 1910 e não é possível conservá-lo por mais tempo, dado o uso constante de bancos, carteiras, cadeiras e demais utensilios durante tão longo periodo. A emenda visa proporcionar a aquisição de material

para que essa utilissima instituição possa continuar a sua existencia tão proveitosa. Esperamos, por isso, que o Senado, em sua alta sabedoria, dará á medida o amparo do seu voto unanime.

Sala das sessões, em 7 de dezembro de 1923.

N. 150

Os dous pharmaceuticos chimicos da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., do Departamento Nacional de Saude Publica terão os mesmos vencimentos que os chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico, onde exercem todos as mesmas funções technicas. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

1º. São exactamente as mesmas as attribuições e responsabilidades dos chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico e dos pharmaceuticos chimicos (art. 153 e seus paragraphos, do Regulamento Sanitario em vigor);

2º, tendo os pharmaceuticos chimicos attribuições de chefes de serviço, percebem, no entretanto, vencimentos identicos aos dos ensaiadores do mesmo laboratorio;

3º, não teem accesso;

4º, sendo apenas dous os pharmaceuticos chimicos todo o serviço de fiscalização de medicamentos sobre elles recahe;

5º, além das funções fiscaes, contribuem com grande parte da renda da repartição pela taxa de analyses dos productos pharmaceuticos e chimicos a serem approvados;

6º, a equiparação pedida já foi concedida pelo Congresso Nacional no orçamento vetado, sem que, entretanto, o Sr. Presidente da Republica de então fizesse a essa equiparação qualquer impugnação;

7º, já se manifestaram favoravelmente a essa equiparação o Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o Dr. Inspector do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc. e o Dr. Director do Laboratorio Bromatologico.

N. 151

A' verba 37ª (Subvenções) Districto Federal, accrescente-se:

Para a clinica das molestias tropicaes da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, 18:000\$000. — *Pedro Lago.*

#### *Justificação*

O destino elevado da dotação de que se trata, constitue a melhor justificação da emenda.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — (\*) Sr. Presidente, na segunda discussão do orçamento do Interior, tive oportunidade de analisar varios pontos da proposição da Camara dos Deputados relativos ao mesmo orçamento. Na discussão do parecer, manifestei-me igualmente sobre as considerações que foram feitas relativamente ás emendas por mim formuladas.

Agora usarei da palavra especialmente para este fim: fundamentar uma emenda sobre a reorganização do ensino superior e secundario da Republica.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que na lei da Despeza para o corrente anno ha uma disposição autorizando o Governo a realizar essa reforma.

Uma das maiores difficuldades que o Governo encontrou foi de não estar autorizado a elevar a despeza e apenas poder, dentro das verbas e subvenções contidas no orçamento, executar essa reorganização.

Dahi a razão pela qual o illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores, apesar de ter ouvido a respeito, não só o Conselho Superior de Ensino, como recebido, segundo convite feito pelo *Diario Official*, suggestões das diversas congregações, de varias corporações, enfim, de todos aquelles que lhe quizeram enviar o seu modo de pensar quanto á reforma, colheu uma somma de elementos, muitos divergentes, muitos difficeis de conciliar, mas em todo caso, que forneceram subsidio valioso para poder ser feita a reorganização do ensino.

Em todas as suggestões houve sempre, ou a divisão de cadeiras ou a necessidade da criação de enfermarias especiaes para a Faculdade de Medicina ou de desenvolvimento de gabinetes e laboratorios, o que se não podia conseguir sem augmento de despeza.

Limitada como estava a autorização a ser realizada sem augmento de despeza, não pôde o eminente Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores chegar a uma solução satisfatoria.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — E' uma verdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estando agora em discussão o orçamento do Interior, e tomando por ponto de partida não só as opiniões que já constam do relatorio do Sr. Ministro, como igualmente as bases que foram votadas pelo Congresso e que constituem artigo do orçamento vigente, formulei uma emenda a este respeito, para a qual peço toda a attenção do illustre Relator, estabeleço algumas medidas complementares, que me parecem convenientes.

Nestas medidas complementares, acha-se especialmente incluída aquella que permite a constituição no Collegio Pedro II de um curso superior, com a denominação de Faculdade de Lettras, o que já tem sido objecto de reclamações da illustrada Commissão e já consta de autorização dada pelo Governo.

Hoje os estabelecimentos, quer de educação superior, quer secundaria, cobram uma taxa de exames e outras eventuaes, que constituem elementos de renda escolar. Portanto, pôde o

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Governo, tomando em consideração essa renda escolar, que é muito variavel, conforme a frequencia dos respectivos institutos ficar autorizado a receber essas taxas.

Não creio que esta importancia seja elevada para se poder levar a bom termo a reforma da instrucção em nosso paiz.

Outras emendas vou enviar á Mesa, tratando de outros assumptos, as quaes perfeitamente justificadas como estão, dispensam, no plenario, quaesquer palavras como justificação.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Não ha duvida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida e posta em discussão a seguinte

#### EMENDA

N. 152

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o ensino secundario e superior, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica, podendo:

a) crear o Departamento Nacional da Instrucção Publica, com a necessaria acção para resolver os assumptos peculiares ao ensino e dirigir os serviços a elle relativos;

b) remodelar o Conselho Superior de Ensino e o Conselho Universitario e crear o Conselho Nacional de Instrucção, como órgão de fiscalização e superintendencia do ensino e de consultas nas materias a elle attinentes, mantendo, nos termos da lei, a autonomia didactica dos institutos de ensino superior e secundario;

c) estabelecer o concurso de provas como meio exclusivo para as nomeações de professores dos cursos superiores e secundarios;

d) supprimir os cargos de professores substitutos, respeitadas os direitos adquiridos;

e) supprimir o regimen dos exames parcellados e instituir o de seriação obrigatoria no curso secundario;

f) dividir, fundir, supprimir e crear cadeiras nos institutos de ensino superior e secundarios;

g) restringir a equiparação aos officiaes dos institutos de ensino superior, estabelecendo normas rigorosas para esse fim e em nenhuma hypothese podendo gosar regalias de equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades estranhas ao Brasil;

h) officializar institutos de ensino superior nos Estados, desde que estes os subvencionem convenientemente e que os mesmos institutos possuam patrimonio julgado sufficiente e corpo docente de competencia reconhecida pelo Conselho Nacional de Instrucção;

i) crear bancas examinadoras para institutos de ensino secundario, da Capital Federal e dos Estados, aos quaes for concedida essa regalia, procederem ao exame por série dos alumnos matriculados que cursaram os mesmos institutos;

j) crear no Collegio Pedro II um curso, que será denominado Faculdade de Lettras, conferindo aos nelle formados o gráo de bacharel em lettras;

k) conferir aos directores dos institutos federaes de ensino superior e secundario, os quaes serão sempre escolhidos dentre os professores cathedrauticos effectivos, em disponibilidade ou jubilados, todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços escolares, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores.

§ 1º. Para execução desta reforma o Governo fará a necessaria revisão das consignações votadas no orçamento, das subvencões e das rendas escolares e poderá abrir credits até 300:000\$000.

§ 2º. O Governo organizará e executará um plano de diffusão do ensino primario nos Estados, directamente ou por accôrdo com os respectivos governos, podendo abrir credits até a importancia de 500:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Nilo Peçanha.

**O Sr. Nilo Peçanha** pronuncia um discurso, que será publicado depois.

**O Sr. José Eusebio** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

**O Sr. José Eusebio** — Sr. Presidente, como o Senado ouviu, o eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro aproveitou a 3ª discussão do orçamento do interior para fazer uma critica geral sobre esse orçamento, sobre a politica, sobre os *deficits* e sobre as administrações anteriores.

**O SR. NILO PEÇANHA** — Sobre politica, não é exacto.

**O SR. JOSÉ EUSEBIO** — Julga o nobre Senador que discutir finanças, referir-se ás administrações e ao modo de administrar o paiz não é discutir politica e politica geral?

**O SR. NILO PEÇANHA** — Isso, sim.

**O SR. JOSÉ EUSEBIO** — Isso é que é politica e eu nem entendo de outra.

Como acabei de dizer, a critica de S. Ex. foi sobre todos os orçamentos, ora um ponto ora sobre outro, sem apresentar os remedios convenientes. Com relação ao orçamento do interior, S. Ex. criticou, principalmente, as verbas mais avultadas, referindo-se tambem a algumas outras menores.

Pedi a S. Ex. que me indicasse o remedio para esses males do momento; S. Ex. excusou-se, declarando que já em 2ª discussão não tinha apresentado emendas e que tambem não as apresentaria agora.

**O SR. NILO PEÇANHA** — Não me excusei. Voto contra todos os augmentos. Foi o que declarei.

**O SR. JOSÉ EUSEBIO** — V. Ex. precisa então concretizar o seu pensamento em emendas, afim de que ellas sejam discutidas e votadas.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. aceita as emendas de supressão, eu as apresento hoje mesmo.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Não posso dizer desde já si as aceito ou não. Si ellas forem razoaveis ou estiverem de accordo com o criterio de diminuir sem desorganizar, estou disposta á acceital-as. V. Ex. sabe que o Sr. Senador Paulo de Frontin, eminente representante do Districto Federal, a quem V. Ex., se referiu no seu discurso, como aquelle que tem feito a critica dos orçamentos, como aquelle que tem collaborado efficazmente nos orçamentos, não encontrou — o S. Ex. poderá dizer — da parte da Commissão de Finanças, relutancia em acceitar a sua collaboração e as suas idéas, examinando e acceitando por vezes providencias suggeridas por S. Ex. para a regularização de diversos serviços.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Da parte da Commissão de Finanças houve sempre manifesta vontade nesse objectivo.

O SR. NILO PEÇANHA — O mundo que vae acabar. Mandarei as emendas de supressão.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Nestas condições, Sr. Presidente, eu me limito a estas palavras, esperando que S. Ex. mande as suas emendas, afim de serem estudadas e discutidas pelo Senado, opportunamente, depois do parecer da Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — (\*) Sr. Presidente, sou obrigado a tomar a palavra novamente na discussão do orçamento do Interior, pelas observações que no seu brilhante discurso acaba de fazer o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

S. Ex. tocou em um ponto, em que me obrigou a dar um aparte — o carvão nacional.

O carvão nacional não é uma phantasia. Não tem o desenvolvimento, que se deveria desejar, porque — devemos dizel-o com toda a franqueza — a administração publica não tem tomado as necessarias providencias a respeito. Si ha alguem responsavel é unica e exclusivamente essa administração.

Desde o illustre Presidente, Sr. Dr. Wenceslau Braz, e direi mesmo dos ministros, com excepção de um, cujo nome declararei, para que não deixe duvidas, que se teve sempre em vista dar todo o desenvolvimento a essa nova industria, tão necessaria ao paiz.

Quer na administração do Sr. Wenceslau Braz, quer na do Sr. Dr. Delphim Moreira, quer na do Sr. Epitacio Pessoa, nenhum desses presidentes leve a menor má vontade contra o carvão nacional. Ao contrario, procuraram todos elles, por meio de medidas legislativas principalmente as de 1918, depois de completadas no orçamento de 1921, em auxiliar, em favorecer, em fazer com que se pudesse incrementar essa industria.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Mas, releve ponderar ao meu honrado collega que não é o Presidente que queima o carvão, mas apenas quem ordena, e a principal difficuldade em administração consiste em saber se a ordem dada é cumprida.

O Presidente ordena que se auxilie, mas a rotina faz com que não se queira sahir do habito existente, as ordens transmittidas ficam no papel: as preoccupações politicas e administração geral não permitem ao Presidente estar quotidianamente a verificar se suas ordens são ou não cumpridas. Resultado: termina o quadriennio e as condições são quasi as mesmas.

Está demonstrado que o carvão nacional póde ser queimado na proporção de um terço com o carvão estrangeiro. Si a Central gasta 350 mil toneladas por anno, poderia gastar 120 mil de carvão nacional, em simples mistura, semapparelhos especiaes, sem grelha, sem pulverização, sem nenhuma outra fórmula de aproveitamento.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E as minas nacionaes produzem nessa proporção?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Responderei opportunamente a V. Ex.

Desde que isto fosse feito, haveria um mercado certo para isto.

Respondendo ao meu illustre collega pelo Estado de Matto Grosso devo informar a S. Ex., que a mina não extrahе carvão para formar deposito, porque se trata de inflammavel. Sabendo que não tem sabida que ganharia em extrahir maior quantidade?

Eis ahi a razão, e á prova está em que as minas do Rio Grande do Sul, a de S. Jeronymo, por exemplo, extrahе 20 mil toneladas por mez por que tem consumo para isto.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Mas não tem meio de transporte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' certo não disporem as minas de meios de transportes; mas, em primeiro lugar quem tem de cuidar no transporte é ainda a administração publica, isto é, o Lloyd. Desde que temos a cabotagem nacional, que não permite que os navios estrangeiros conduzam carvão dos portos do Sul para o Rio de Janeiro, deveriam ser tomadas as providencias para este fim.

Por outro lado, o proprio Lloyd gasta 120 mil toneladas; poderia gastar a terça parte — 40 mil. Pois não consome nada ou quasi nada. Eis ahi o que se dá.

E', exactamente, o que ha pouco disse. A administração federal é favoravel ao carvão nacional, mas outros elementos, pela rotina, quem sabe mesmo se pelas relações com os importadores de carvão, não desejam sahir daquillo que existe. Agora mesmo acaba de se dar um facto, a proposito de concorrência, que tem sido objecto não só da consideração do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, como de varios órgãos da imprensa. Perguntam: onde está esse carvão nacional? Será méra phantasia?

Não, digo eu, esse carvão nacional existe, apenas não póde concorrer aqui, porque, a 61\$500 a tonelada, não é possível trazel-o ao Rio de Janeiro.

O que acontece é o seguinte: ninguém tem duvida em pagar-se 100\$ ou mais pelo carvão estrangeiro; tratando-se, porém, do nacional, não se pôde pagar sinão o preço estabelecido. Se o carvão estrangeiro subir a 120\$, não se o deixará de comprar; no entanto, para o carvão nacional, marcamos o maximo além do qual não se pôde ir!

Nós não temos que estabelecer concorrência para o carvão nacional. As minas de carvão são no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina. Agora mesmo o Governo acaba de permittir, com as minas européas, pelos seus representantes legaes, que pôde ser feito o contracto com os representantes legaes das minas brasileiras, sem haver necessidade de uma concorrência publica, que é uma ficção e uma fórma de não se empregar o carvão nacional.

Estas considerações era necessario trazel-as a publico desta tribuna, com a responsabilidade que tomo do que acabo de dizer.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — E muito patrioticamente. Tem de se consumir o carvão nacional *quand même*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Trata-se da segurança do consumo.

Podia se estabelecer, mediante accôrdo, com as minas de Santa Catharina, um fornecimento de 10 mil toneladas, 20 mil toneladas com outras, 50 mil com outras, com as de S. Jeronymo 100 mil toneladas, conforme a sua capacidade. Essas quantidades acudiriam a possibilidade de um terço do consumo, emquanto as locomotivas não tenham grelhas especiaes, aptas e só queimarem o carvão nacional.

Antes de terminar, vou fazer ainda outras observações.

Quando ha pouco o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro se referiu á passagem para o Districto Federal de todos os serviços, tive occasião de dar um aparte.

Ha serviços que pôdem passar e acredito que não haveria da parte da Prefeitura Municipal a menor relutancia em assumir os encargos decorrentes dos serviços de abastecimento d'agua, da illuminação e de outros da mesma natureza. Mas ha um que nunca poderia ser assumido, emquanto o Districto Federal for a capital da Republica, o da Policia Militar, porque a Policia Militar é um elemento annexo ao Exercito Nacional e a sua função não é propriamente a do policiamento da cidade, o qual por ella é feito em escala excessivamente reduzida. De modo que não haveria possibilidade da Prefeitura arcar com despeza tão avultada como essa. Foi esta a observação que fiz a S. Ex. em aparte e julgoi agora indispensavel confirmal-a por este modo.

Tem razão o illustre Relator do orçamento do Interior nas observações que acabou de proferir. O concurso de todos os Senadores, sejam favoraveis ao Governo, sejam opposicionistas, dentro da função constitucional, traduz-se por meio de emendas ou alvitres ás suggestões que julgarem mais convenientes para estabelecer o equilibrio orçamentario, *desideratum* que a illustre Commissão de Finanças procura resolver.

Mra o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão. Si mais nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra, declaro suspensa a discussão. (*Pausa.*)

Está suspensa. A proposição vae ser enviada á Comissão, juntamente com as emendas apresentadas. Vae proceder-se á votação das materias encerradas.

Compareceram ao Senado 38 Srs. Senadores, mas estão presentes no recinto apenas 22. Não ha numero para votações, pelo que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, João Lyra, Octacilio de Albuquerque, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (18).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores.

Não ha numero para proceder-se ás votações.

#### CREDITO PARA AJUDA DE CUSTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito de 150:000\$, suplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento vigente.

Encerrada e adiada a votação.

#### PORTO DE PARANAGUÁ

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná, para a construcção do porto de Paranaguá.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de segunda-feira o seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1923, emendando o projecto do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á con-

tagem do tempo em dobro, do serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869 (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 360, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 335, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 412, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marcianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que véda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, e emenda já approvada, n. 395, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito de restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 301, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito de 150:000\$, suplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 428, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 431, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 434, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, parecer n. 433, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas, n. 438, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 133, de 1924, fixando o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1924 a 1926 (*com emenda da Comissão de Finanças, n. 437, DE 1923*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, modificando a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e outros funcionarios da Policia do Districto Federal (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças á emenda apresentada, parecer n. 425, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

FIM DO DECIMO PRIMEIRO VOLUME